



DIÁRIO



República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 119

SEXTA-FEIRA, 9 DE JULHO DE 1993

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1981, no valor de Cr\$150.000.000.000,00 (cento e cinquenta bilhões de cruzeiros.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1981, no valor global de cento e cinquenta bilhões de cruzeiros.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1993

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1985, no valor global de Cr\$10.000.000.000.000,00 (dez trilhões de cruzeiros), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 341, de 4 de julho de 1985, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****MANOEL VILELA DE MAGALHÃES**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MATA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir 111.579.678 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFT-MG, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, destinados à reaplicação de 90% do resgate de 111.579.678 LFT-MG, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) prazo: até 1.826 dias;
- e) valor nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

LFT-MG

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
01.09.93	511826	6.699.504
01.10.93	511826	27.866.559
01.11.93	511826	27.954.204
01.12.93	511826	49.059.411

TOTAL 111.579.678

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
01.09.93	01.09.98	511826	01.09.93
01.10.93	01.10.98	511826	01.10.93
01.11.93	01.11.98	511826	01.11.93
01.12.93	01.12.98	511826	01.12.93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

i) autorização legislativa: Lei nº 9.589, de 9 de junho de 1988; Decreto nº 29.200, de 19 de janeiro de 1989; e Resolução nº 1.837, de 23 de janeiro de 1989, da Secretaria da Fazenda do Estado.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1993

Retifica a Resolução nº 11, de 5 de fevereiro de 1993, do Senado Federal, que autoriza a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a Empresa Húngara de Comércio Exterior e Empreendimentos para Exportação — AGROINVEST, a contratarem operação de crédito externo, com garantia da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 3º da Resolução nº 11, de 5 de fevereiro de 1993, do Senado Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

I — valor da importação: US\$9,931,597.00 (nove milhões, novecentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e sete dólares americanos);

II — valor do financiamento: US\$7,945,277.00 (sete milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete dólares americanos);

III — vigência (data-limite): cinco anos, prorrogáveis por mais doze meses, a partir da assinatura;

IV — tranche “A” (serviços):

a) valor total: US\$5,478,000.00 (cinco milhões, quatrocentos e setenta e oito mil dólares americanos);

b) valor financiado: US\$4,382,400.00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil e quatrocentos dólares americanos);

c) sinal (down payment):

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, quarenta e cinco dias contados de sua assinatura;

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, quarenta e cinco dias contados da data da emissão das atas de início efetivo dos serviços e da aprovação dos projetos executivo;

d) amortização: oitenta por cento do valor do contrato, em doze prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira dezoito meses após a data das atas referidas na alínea bacima;

V — tranche “B” (bens):

a) valor total: US\$4,453,597.00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e sete dólares americanos);

b) valor financiado: US\$3,562,877.00 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e setenta e sete dólares americanos);

c) sinal (down payment):

— dez por cento do valor do contrato, como sinal, quarenta e cinco dias contados de sua assinatura o após a emissão da guia de importação referente a compra de bens;

— dez por cento do valor do contrato, dentro de quarenta e cinco dias contados da data de conhecimento de embarque ou armazenagem e fatura comercial;

d) amortização: oitenta por cento do valor do contrato, em doze prestações semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira dezoito meses após a data do conhecimento do embarque ou de armazenagem e da fatura comercial (documentos básicos);

VI — juros: exigidos semestralmente à taxa de sete e meio por cento ao ano sobre o saldo devedor, calculados a partir da data dos documentos básicos ou das atas.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS, destinadas ao giro de 4.770.271.444 LFT-RS, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT-RS.

Parágrafo único. A emissão de que trata este artigo destina-se ao giro de noventa por cento das 4.770.271.444 LFT-RS, com vencimento no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dez por cento;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional — LFT;

IV — prazo: até sete anos;

V — valor nominal: Cr\$1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15.08.93	531825	67.487.460
15.11.93	531095	1.172.316.523
15.11.93	531825	30.467.461
15.11.93	534000	3.500.000.000
TOTAL		4.770.271.444

VII — previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
16.08.93	15.05.99	532098	16.08.93
16.11.93	15.11.98	531825	16.11.93
16.11.93	15.11.98	531825	16.11.93
16.11.93	15.05.99	532006	16.11.93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil;

IX — autorização legislativa: Leis Estaduais nºs 6.465 e 8.822, de 15 de dezembro de 1972, e 15 de fevereiro de 1989, respectivamente, e Decreto Estadual nº 34.639, de 22 de janeiro de 1993.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada Resolução, com vistas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no **caput** deste artigo destina-se a financiar parcialmente o Projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a prestar contragarantia ao aval da União mediante quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União e os seguintes lotes de ações da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESF, e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC:

a) 31.166.270 ações ordinárias nominativas e 31.195.989 ações preferenciais da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESF;

b) 2.845.577 ações ordinárias nominativas e 2.833.518 ações preferenciais nominativas da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

Art. 4º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$190.670.000,00 (cento e noventa milhões e seiscentos e setenta mil cruzeiros), equivalentes a DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), em 26 de fevereiro de 1993;

b) prazo para desembolso dos recursos: sessenta dias;

c) prazo: quinze anos;

d) carência: cinco anos;

e) prazo de utilização dos recursos: quatro anos, contados a partir da vigência do contrato;

f) juros: 4,50% a.a. (quatro vírgula cinquenta por cento ao ano);

g) comissão de compromisso: 0,25% a.a. (zero vírgula vinte e cinco por cento ao ano);

h) garantia: a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União e em ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas da Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

i) destinação dos recursos: “Projeto de Preservação da Floresta Tropical — Mata Atlântica”;

j) condições de pagamento.

— do principal: em trinta prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998, e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— dos juros: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1993

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, no valor equivalente a até US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto de educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação, de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — Bird, no valor equivalente a até US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiamento parcial de projeto em educação nos Estados de Pernambuco, Sergipe, Ceará e Maranhão, no que envolve rede física, capacidade gerencial, recursos e material didático nas quatro primeiras séries escolares daquelas unidades federativas.

Art. 2º As características financeiras da operação de crédito são as seguintes:

- a) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- b) valor: US\$212,000,000.00 (duzentos e doze milhões de dólares norte-americanos);
- c) prazo de utilização: até 31 de dezembro de 1998;
- d) amortização: parcelas iguais de US\$10,600,000.00 (dez milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos), pagáveis, semestralmente, de 1º de fevereiro de 1999 a 1º de agosto de 2008;
- e) juros: exigíveis semestralmente com base no custo de captação do Banco, calculado no semestre anterior (ou trimestre anterior) mais **spread** de 0.5% a.a.;
- f) comissão de compromisso: 0.75% a.a. sobre o principal da dívida não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Publicado no DCN (Seção II), de 9-7-93.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça — SC a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A — Badesc, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993, utilizando recursos do Bird/Proureb.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça — SC, autorizada a contratar, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A. — BADESC, no valor de Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993, utilizando recursos do Bird/Proureb.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão aplicados nos investimentos em obras de infra-estrutura urbana, a serem executados através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Médio e Pequeno Porte de Santa Catarina — PROURB.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) valor pretendido: Cr\$4.012.400.000,00 (quatro bilhões, doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), equivalentes a US\$200,000.00 (duzentos mil dólares norte-americanos), em 28 de fevereiro de 1993;

- b) 0 juros: 10,50% a.a. (dez vírgula cinquenta por cento ao ano) mais taxa de administração de 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano);
- c) índice de atualização monetária: Taxa Referencial — TR;
- d) garantia: ICMS;
- e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Urbano das Cidades de Pequeno e Médio Porte de Santa Catarina — PROURB;

f) condições de pagamento:

— do principal: amortização em noventa e seis parcelas mensais, com carência de até vinte e quatro meses;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 140ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Ns 243 e 244/93 (nº 409/93 e 416/93, na Casa de origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

— Ns 245, 246, 247 e 248/93 (nº 417, 418, 419 e 420/93, na Casa de origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (nº 3.984/93, na Casa de origem), que “dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993 (nº 3.717/93, na Casa de origem), que “dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das Autarquias e das Fundações Públicas, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 138/93 (nº 3.719/93, na Casa de origem), que “altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 139/93 (nº 3.109/93, na Casa de origem), que “cria Superintendências Regionais da Política Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 140/93 (nº 49/91, na Casa de origem), que “institui o Ano dos Transplantes e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 141/93 (nº 1.719/91, na Casa de origem), que “dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 142/93 (nº 1.735/91, na Casa de origem), que “considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 143/93 (nº 2.151/91, na Casa de origem), que “institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 144/93 (nº 2.759/92, na Casa de origem), que “sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 145/93 (nº 3.499/93, na Casa de origem), que “cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal, e dá outras providências”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 146/93 (nº 3.352/92, na Casa de origem), que “modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

1.2.3 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

— Mensagem nº 220, de 1993 (nº 344/93, na origem), do Senhor Presidente da República solicitando ao Senado Federal autorização para celebrar acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, relativo

ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil. (Projeto de Resolução nº 59/93).

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazos de tramitação e para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 137 e 138/93, lidos anteriormente.

1.2.5 — Requerimentos

— Nº 698/93, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando que seja considerado como licença para tratamento de saúde, o período de 12 a 16 de junho do ano em curso, conforme atestado médico em anexo. **Aprovado.**

— Nº 699/93, de autoria do Senador Henrique Almeida, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991 (nº 4.796/90, na Casa de origem), (apensado ao Projeto de Lei do Senado nº 20/92), que se encontra tramitando no Senado Federal, além da Comissão de Assuntos Sociais, à qual foi distribuído, seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

— Nº 700/93, de autoria do Senador Henrique Almeida, solicitando que o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1993 (nº 3.745, na Casa de origem), que se encontra tramitando no Senado Federal, além da Comissão de Assuntos Sociais, à qual foi distribuído, seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

1.2.6 — Ofício da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados

— Nº 477/93, de substituição de membros em comissão mista.

1.2.7 — Comunicações

— Da Liderança do PSDB, de substituição de membros em comissão mista.

— Abertura de prazo de cinco sessões ordinárias para oferecimento de emendas ao Projeto de Resolução nº 59, de 1993.

1.2.8 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, dispondo sobre a política nacional de drogas e dá outras providências.

SENADOR RUY BACELAR — Gravidade da situação do setor de Saúde Pública em nosso País.

SENADORA JÚNIA MARISE — Artigo, de hoje, da *Folha de S. Paulo*, intitulado Proposta indecente, sobre o reajuste salarial, do Ministro Walter Barelly.

SENADOR IRAM SARAIVA — Justificando projeto de lei que encaminha à Mesa, proibindo a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos com empresas privadas de seguro-saúde ou assemelhadas.

SENADOR NEY MARANHÃO — Telex recebido do Ministério do Desenvolvimento e da Integração Regional, dando conta do início da construção da barragem da Jacuzinha, que abastecerá de água potável a população do agreste pernambucano, em particular, de Caruaru.

SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG — Defesa do Ministro Maurício Corrêa, no episódio do sumiço do empresário Paulo César Farias com prisão preventiva decretada.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Protesto de S. Ex^a quanto à situação de cerca de 1.500 apartamentos vazios, financiados pela Caixa Econômica Federal, na cidade

de do Rio de Janeiro e ao abandono da atividade de dragagem brasileira.

1.2.9 — Comunicação da Presidência

— Edição, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 333, de 6 de julho de 1993, que acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências, e designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação.

1.2.10 — Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Opinião de S. Ex^a a respeito do plano econômico proposto pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, dos interesses de determinadas parcelas da sociedade brasileira e sobre propostas de solução para a crise nacional.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Considerações a respeito de projeto de lei, que “dispõe sobre a política da remuneração dos servidores públicos civis e militares de Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional.”

SENADOR NELSON WEDEKIN — 4º Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano, editado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — PNUD, contendo críticas às políticas de privatização generalizada.

SENADOR HENRIQUE ALMEIDA — Apoio ao projeto Calha Norte. Apelo no sentido de que não sejam poupados investimentos e recursos financeiros para o programa.

SENADOR VALMIR CAMPELO — Comemoração do Dia Nacional do Panificador.

SENADOR GILBERTO MIRANDA — Considerações sobre o IPMF.

1.2.11 — Leitura de projetos

— Projeto de Resolução nº 60, de 1993, de autoria da Comissão Diretora, que “dispõe sobre o reposicionamento dos servidores do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, e dá outras providências.”

— Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1993, de autoria do Senador Nelson Wedekin, que “estabelece normas para a realização das eleições de 3 de outubro de 1994, e dá outras providências.”

— Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1993, de autoria do Senador Iram Saraiva, que “proíbe a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos que asseguram atendimento médico-hospitalar pelas empresas privadas de seguro-saúde ou assemelhadas.”

— Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1993, de autoria do Senador Lourival Baptista, que “dispõe sobre a Política Nacional de Drogas e dá outras providências.”

1.2.12 — Comunicação da Presidência

Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 60/93, lido anteriormente.

1.2.13 — Requerimento

Nº 701/93, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando autorização para ausentar-se do País, no período de 10 a 30 de junho do corrente ano.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1993 (nº 2.485/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. **Aprovado**, ficando rejeitadas as emendas, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (nº 3.715/93, na Casa de origem), que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. **Aprovado** com emendas de redação, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Aluizio Bezerra, Josaphat Marinho, Eduardo Suplicy, Magno Bacelar, José Paulo Bisol e Affonso Camargo. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1993 (nº 3.908/93, na Casa de origem), que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

Projeto de Resolução nº 111, de 1992, que transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. **Aprovado** após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 111/93. **Aprovada**. À promulgação.

Ofício nº S/60, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinada ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1993. **Aprovado** nos termos do Projeto de Resolução nº 61/93, como conclusão do parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 61/93. **Aprovada**. À promulgação.

Requerimento nº 618, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos. **Aprovado**.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados. **Aprovada**. À promulgação.

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior. **Aprovado** o Substitutivo ficando prejudicado o projeto, nos termos do Requerimento nº 703/93. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993 (nº 3.714/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências. **Apreciação** sobrestada, nos termos regimentais, após parecer de Plenário favorável, com emendas tendo usado da palavra o Sr. Josaphat Marinho.

Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964. **Aprovado** o substitutivo, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

— Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei do Senado nº 40/93-Complementar. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal. **Aprovada** em 1º turno, tendo usado da palavra os Srs. Esperidião Amin, Josaphat Marinho, Marco Maciel, Mário Covas e Mauro Benevides.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 701/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário da comissão competente.

1.3.2 — Comunicações da Presidência

— Reabertura de prazo para oferecimento de emendas à Medida Provisória nº 332/93.

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1992, sem que tenha sido interposto recurso.

— Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 127/92 (nº 977/91, na Casa de origem), 18, 20, 87 e 90/93 (nºs 1.162 e 1.439/88, e 2.162 e 1.319/91, na Casa de origem, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas, respectivamente).

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 141ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente a seguinte matéria:

Mensagem nº 166, de 1993 (nº 200, de 20.04.93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), entre o Estado de São Paulo e o Kreditsanstalt für Wiederaufbau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto

"Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica" e sobre o Ofício "S" nº 29, de 1993, do Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo. (Projeto de Resolução nº 62, de 1993.)

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para oferecimento de emendas, ao Projeto de Resolução nº 62, de 1993, lido anteriormente.

2.2.3 — Requerimentos

— Nº 704, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (nº 3.984/93, na Casa de origem), que dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

— Nº 705, de 1993, de urgência para o Ofício nº S/65, de 1993 (nº 1.431/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando, nos termos do art. 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Umuarama — PR, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, para os fins que especifica.

2.2.4 — Comunicação

— Da Senadora Eva Blay, de ausência do País, no período de 27/7 a 1º/08/93.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Ofício nº S/65/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 705, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** nos termos do Projeto de Resolução nº 63/93, após parecer de plenário favorável. A Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 63/93. **Aprovada.** A promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 136/93, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 704/93. **Aprovado,** após parecer de plenário favorável, e contrárias as emendas a ele apresentado. À sanção.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 14 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 142ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

— Nº 706/93, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135/93 (nº 3494-B/93, na origem), que "dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte coletivo

de passageiros urbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências".

— Nº 707/93, de urgência para Projeto de Lei da Câmara nº 137/93 (nº 3.717/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

3.2.2 — Comunicação

Do Senador Júlio Campos, de ausência dos trabalhos da Casa, no período de 12 a 22 de julho.

3.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/92 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), homologando atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional. **Aprovado.** A Comissão Diretora para redação final.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 135/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 706/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** com emenda de redação, após parecer de Plenário favorável. À sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 137/93, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 707/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado,** após parecer de Plenário favorável. À sanção.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 34 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 143ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

— Nº 708, de 1993, de urgência para o Projeto de Resolução nº 60, de 1993, que dispõe sobre reposicionamento dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, e dá outras providências.

— Nº 709, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993 (nº 3.716/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e dá outras providências.

4.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos. **Aprovado.** A Comissão Diretora, para a redação final.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Resolução nº 60, de 1993, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 708/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. À Comissão Diretora para redação final.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 60/93. **Aprovada**. À promulgação.

— Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 709/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável, tendo usado da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Jarbas Passarinho e César Dias. À sanção.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 46 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO**5 — ATA DA 144ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993****5.1 — ABERTURA****5.2 — EXPEDIENTE****5.2.1 — Requerimento**

— Nº 710, de 1993, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993 (nº 3.352/92, na Casa de origem), que modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

5.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993 (nº 3.352/92, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 710/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável. À sanção.

5.3.2 — Comunicações da Presidência

— Remessa ao Senado Federal, pela Presidência da República, ainda na data de hoje, de laudo de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, em processo de privatização.

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO.**6 — ATA DA 145ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1993****6.1 — ABERTURA****6.2 — EXPEDIENTE****6.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 249, de 1993 (nº 421/93, na origem), encaminhando os relatórios sintéticos de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

6.2.2 — Requerimentos

— Nº 711/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (nº 153/93-Complementar, na casa de origem), que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF, e dá outras providências.

— Nº 712/93, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

6.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos. **Aprovado**. À Comissão Diretora para a redação final.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (nº 153/93-Complementar, na Casa de origem), em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 711/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**, após parecer favorável da comissão competente ao projeto e parecer de Plenário contrário às Emendas de nºs. 8 a 13-PLEN, oferecidas nesta data, tendo usado da palavra os Srs. Josaphat Marinho, Ronan Tito, Garibaldi Alves Filho, Affonso Camargo, Pedro Simon, Jarbas Passarinho, Epitácio Cafeteira e Ney Maranhão, sendo rejeitadas as emendas a ele oferecidas. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 127/93 (nº 3.610/93, na Casa de origem), em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 712/93, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado** nos termos do Substitutivo, da Comissão de Assuntos Econômicos, apresentado como conclusão de seu parecer e após parecer de Plenário sobre as emendas oferecidas nesta oportunidade, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy, Valmir Campelo, Odacir Soares, Mário Covas, Magno Bacelar, Esperidião Amin, Elcio Alvares, Pedro Teixeira, Ney Maranhão, Pedro Simon, Beni Veras, Josaphat Marinho e Mauro Benevides, ficando prejudicados o projeto e as emendas. À Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara nº 127/93. **Aprovados** o substitutivo e a Emenda nº 2, em turno suplementar, após parecer de plenário sobre emendas oferecidas nesta fase, ficando prejudicada a Emenda nº 1 e rejeitadas as demais emendas. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127/93. **Aprovada**. À Câmara dos Deputados.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas.

6.4 — ENCERRAMENTO**7 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA**

— Nº 59 e 60, de 1993

8 — ATOS DO DIRETOR-GERAL

— Nºs 30 a 34, de 1993

9 — CONSULTORIA-GERAL

— Parecer nº 11, de 1993, sobre a competência do Conselho Deliberativo do PRODASEN na área de Pessoal.

10 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Portaria nº 11, de 1993

11 — CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF

— Ata da 182ª Reunião, em 28 de abril de 1993.

12 — ATAS DE COMISSÃO**13 — MESA DIRETORA****14 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****15 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

Ata da 140ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues,
Rachid Saldanha Derzi e Francisco Rollemberg*

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Álvaro Pacheco _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Saboia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Richa _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Wedekin _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Rorivaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, inciamos nossos trabalhos.

A Srª 1ª Secretária procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 243, de 1993 (nº 409/93, na origem), de 6 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1993 (nº

3.067/92, na Casa de origem), que cria cargos de Procurador do Trabalho de 2ª Categoria e dá outras providências, sancionado e transformado na Lei nº 8.671, de 6 de julho de 1993; e

Nº 244, de 1993 (nº 416/93, na origem), de 7 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1993 (nº 3.908/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência temporária e simbólica da sede do Governo Federal para a Cidade de Salvador, Estado da Bahia, sancionado e transformado na Lei nº 8.675, de 7 de julho de 1993.

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 245 e 246, de 1993 (nº 417 e 418/93, na origem), de 7 do corrente, referente às Mensagens CN nº 15 e 17, de 1993; e

Nº 247 e 248, de 1993 (nº 419 e 420/93, na origem), de 7 do corrente, referente à aprovação das matérias constantes das Mensagens SM nº 120 a 123 e 126, de 1993, respectivamente.

OFÍCIOS DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1993

(Nº 3.984/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimes-

tral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, definido no art. 2º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I — em julho e novembro de 1993 e março de 1994, o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II — em setembro de 1993, o correspondente a oitenta por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida no mês de julho de 1993;

III — em maio de 1994, o correspondente a noventa por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

§ 1º Os percentuais de antecipações a que se refere este artigo:

a) incidirão sobre os valores dos soldos, dos vencimentos e das demais retribuições, no mês imediatamente anterior;

b) não incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagos conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

§ 2º O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1994 será igual à variação do IRSM, verificada entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março, maio, julho, setembro e novembro de 1993; observando-se:

a) na hipótese de aplicação do previsto neste parágrafo implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de variação do IRSM será substituído pelo índice correspondente de aumento da receita líquida, e deduzidas as antecipações;

b) para efeito do disposto nesta lei, considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

c) para efeito do disposto nesta lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

Art. 2º Os percentuais das antecipações e do reajuste resultante da aplicação do disposto no art. 1º, e os índices das variações da receita líquida, serão divulgados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 3º Será constituída comissão especial para acompanhamento do processo de apuração dos percentuais e índices de que trata o art. 2º, composta por:

I — cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados no art. 2º;

II — cinco membros, representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, mediante indicação das entidades representativas.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão designados para exercerem as atividades

pelo período de vigência de um ano, assegurando-se-lhes os direitos e prerrogativas de representante sindical previstos nos arts. 92 e 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Os servidores que percebem a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, correspondente a oitenta por cento, terão este percentual elevado de forma não cumulativa, para:

I — noventa por cento a partir de agosto de 1993;

II — cem por cento a partir de 1º de outubro de 1993;

III — cento e vinte por cento a partir de 1º de fevereiro de 1994;

IV — cento e quarenta por cento a partir de 1º de abril de 1994;

V — cento e sessenta por cento a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal, civil e militar.

Art. 6º Constitui meta prioritária da Administração Pública Federal a implantação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, devendo, a cada ano e enquanto necessário, ser proposta a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e nas Leis Orçamentárias, de dispositivos que ordenem a aplicação de recursos, calculados sobre o aumento da receita líquida na implantação de planos de carreira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 8 de julho de 1993. — **Inocêncio Oliveira**

Mensagem nº 414, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias da Administração Federal e de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências”.

Brasília, 6 de julho de 1993. — **Itamar Franco**.

E.M. Interministerial nº — MF/SAF/MT/SEPLAN/EMFA
Em de julho de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O projeto estabelece mecanismo de reajustes bimestrais e correção quadrimestral dos valores dos vencimentos e dos soldos do funcionalismo federal, com a adoção de índices compatíveis com as disponibilidades do Tesouro Nacional e, sobretudo, sem perder de vista as limitações que a própria Constituição Federal estabelece (CF, art. 169, ADCT, art. 38).

Cabe relevar que o Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, estabelecido para aferição dos reajustes bimestrais e das correções quadrimestrais é o mesmo adotado para recomposição dos salários do setor privado.

O projeto constitui comissão especial, integrada por representantes da Administração Pública e dos servidores, para acompanhar o processo de apuração dos percentuais e do aumento da folha de pagamento e da receita líquida, objetivando assegurar a normalidade dos procedimentos.

Por outro lado, em atenção ao princípio da isonomia, o projeto dispõe sobre a gradativa elevação do percentual da Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, de modo a torná-la igual para todos os servidores até o mês de junho de 1994.

Respeitosamente, — **Fernando Henrique Cardoso**, Ministro de Estado da Fazenda — **Romildo Canhim**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Administração Federal da Presidência da República — **Walter Barelle**, Ministro de Estado do Trabalho — **Alexis Stepanenko**, Ministro de Estado, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República — **Almirante-de-Esquadra Arnaldo Leite Pereira**, Ministro do Estado Chefe, do Estado-Maior das Forças Armadas.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992.

Institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que, no uso da delegação constante da Resolução nº 1, de 1992 — CN, decreto a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juizes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV — 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V — 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 3º A Gratificação de Operações Especiais, devida aos servidores das carreiras de Polícia Federal, de Polícia Civil do Distrito Federal e dos extintos Território e da Polícia Rodoviária Federal, no percentual de 90%, nos termos das Leis nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, 8.216, de 13 de agosto de 1991 e 8.270, de 17 de dezembro de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 4º A Gratificação de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle devida aos servidores das carreiras de Orçamento e de Finanças e Controle, nos termos da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 5º Os servidores da carreira de Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental perceberão Gra-

tificação de Atividade no montante de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Parágrafo único: Os servidores da carreira a que se refere este artigo, que percebiam a gratificação aludida no art. 4º desta Lei Delegada, terão a mesma transformada e elevada para os percentuais neste artigo.

Art. 6º A gratificação devida ao Grupo DACTA, a que se refere o art. 14 da Lei nº 8.270, de 1991, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual elevado para até 160%, sendo 120% a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992. (Fls. 2 da Lei Delegada que institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder executivo, revê vantagens e dá outras providências).

Art. 7º A Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação devida aos servidores das categorias funcionais de Médico do Trabalho, de Fiscal do Trabalho, de Engenheiro e de Assistente Social, nos termos da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989, bem como os Engenheiros de Segurança do Trabalho no efetivo exercício da função, fica transformada em Gratificação de Atividade, com percentual de até 160%, sendo 120% pagos a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 8º Os servidores da Superintendência Nacional de Abastecimento — SUNAB, da Comissão de Valores Mobiliários e da Superintendência de Seguros Privados perceberão Gratificação de Atividade no percentual de até 160%, sendo 80% a partir de 1º de agosto de 1992, 120% a partir de 1º de novembro de 1992, e o restante conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargos de nível intermediário ou médio e superior do Instituto de Planejamento e Economia Aplicada — IPEA, dos institutos de pesquisa da Secretaria de Ciência e Tecnologia da Presidência da República, dos órgãos e das entidades constantes das alíneas “b” a “m” do § 1º do art. 13, da Lei nº 8.270, de 1991, e da categoria funcional de Técnico de Planejamento do grupo Planejamento, criado pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970 perceberão Gratificação de Atividade nos seguintes percentuais, não cumulativos:

- I — 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III — até 160% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 10. Os servidores beneficiados pelo art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988, perceberão gratificação de atividade nos seguintes percentuais não cumulativos:

- I — 30% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II — 60% a partir de 1º de setembro de 1992;
- III — 80% a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 11. Os servidores não contemplados pelos arts. 2º a 10 perceberão Gratificação de Atividade, no percentual de 80%, sendo 30% a partir de 1º de agosto de 1992, e o restante a partir de 1º de novembro de 1992.

Art. 12. O pagamento dos percentuais das gratificações de atividade, devidos a partir de 1º de novembro de 1992, nos termos dos arts. 3º a 9º, observará o disposto em regulamento aprovado pela Secretaria de Administração Federal e as disponibilidades orçamentárias, aprovadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 13. São mantidas a Retribuição Adicional Variável — RAV, e o pro labore instituídas pela Lei nº 7.711,

de 22 de dezembro de 1988, bem como a Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação, instituída pela nº 7.787, de 30 de junho de 1989, observado, como limite máximo, valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago aos servidores de carreiras típicas do Estado (art. 6º da Lei nº 8.216, de 1991).

Parágrafo único. Os servidores que percebem as vantagens previstas neste artigo não perceberão a Gratificação de Atividade instituída por esta Lei Delegada.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo II desta Lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público. (Fl. 3 da Lei Delegada que institui Gratificações de Atividade para os servidores civis do Poder Executivo, revê vantagens e dá outras providências.)

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida exclusivamente pelo desempenho da função ou do cargo de direção, não se incorporando aos vencimentos, ao soldo nem aos proventos de aposentadoria ou de pensão.

§ 2º O titular de Cargo de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo efetivo, não fará jus à Gratificação de Atividade instituída por este artigo.

Art. 15. A Gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de Representação de que tratam as Leis nº 8.168, de 1991 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1.166, sobre os respectivos valores.

Art. 16. Ficam extintas, a partir de 1º de agosto de 1992, as seguintes vantagens:

I — Gratificações de Dedicção Exclusiva a que se referem o art. 5º da Lei nº 8.270, de 1991, e o inciso VIII, do § 3º, do art. 2º da Lei nº 7.923, de 1989;

II — Adicional de Dedicção Exclusiva a que se refere o art. 13, § 2º, letra "b", da Lei nº 8.270, de 1991.

Art. 17. Observadas as exclusões indicadas no inciso II, do art. 3º da Lei nº 8.448, de 21 de julho de 1992, em nenhuma hipótese serão pagas aos servidores civis, ativos, inativos e pensionistas, vantagens que, somadas, ultrapassem duas vezes o valor do maior vencimento permitido como teto, nos termos do inciso I, do art. 3º, da Lei nº 8.448, de 1992.

Parágrafo único. É vedado transferir para os meses subsequentes valores de vantagens que eventualmente excedam o limite estabelecido neste artigo.

Art. 18. A Secretaria da Administração Federal, tendo em vista a regulamentação dos arts. 37, inciso XI, e 39, § 1º da Constituição Federal pela Lei nº 8.448, de 1992, promoverá, em noventa dias, o levantamento de todas as retribuições financeiras pagas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e proporá as providências e medidas necessárias à extinção das que impliquem tratamento diferenciado, em desacordo com os citados preceitos constitucionais.

Art. 19. O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração baixará as instituições necessárias a fim de que, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Lei Delegada, sejam centralizados na Secretaria da Administração Federal todos os dados funcionais financeiros referentes a servidores civis da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Distrito Federal e os Estados oriundos de Territórios Federais fornecerão ao Ministério do Trabalho e da Administração os dados funcionais e financeiros relativos aos servidores, ativos, inativos e pensionistas remunerados com recursos do Tesouro Nacional, em decorrência de normas constitucionais ou legais.

Art. 20. Esta Lei Delegada entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de agosto de 1992, observadas as gradações nela estabelecidas.

Brasília 27 de agosto de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República. **Fernando Collor.**

ANEXO I DA LEI DELEGADA Nº 13,
DE 27 DE AGOSTO DE 1992

DENOMINAÇÃO	VIGENCIA			
	AGO/SET/92	OUT/NOV/92	DEZ/92 JAN/93	A PARTIR DE FEV/93
CARGO DE NATUREZA ESPECIAL	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS - 6 e CD - 1	2.07	2.27	2.47	2.57
DAS - 5 e CD - 2	1.94	2.12	2.30	2.39
DAS - 4 e CD - 3	1.66	1.81	1.97	2.04
DAS - 3 e CD - 4	0.76	0.85	0.93	0.97
DAS - 2	0.73	0.81	0.88	0.92
DAS - 1	0.70	0.78	0.85	0.89

BASE DE CALCULO: MAIOR VENCIMENTO DE CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO

LEI Nº 8.542, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A política nacional de salários, respeitado o princípio da irredutibilidade, tem por fundamento a livre negociação coletiva e reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º As cláusulas de acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho.

§ 2º As condições de trabalho, bem como as cláusulas salariais, inclusive os aumentos reais, ganhos de produtividade do trabalho e pisos salariais proporcionais à extensão e à complexidade do trabalho, serão fixados em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, laudo arbitral ou sentença normativa, observados dentre outros fatores, a produtividade e a lucratividade do setor ou da empresa.

Art. 2º É mantido o Índice de Reajuste do Salário Mínimo (IRSM), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que reflete a variação mensal do custo de vida para as famílias com renda até dois salários mínimos.

§ 1º É mantida a metodologia de cálculo do IRSM, de que trata a Portaria nº 478, de 16 de junho de 1992, do extinto Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

§ 2º Quando, por motivo de força maior, não for possível ao IBGE divulgar o IRSM até o último dia útil do mês, o Ministério do Trabalho adotará índice substitutivo.

Art. 3º Para os fins desta lei, define-se o Fator de Atualização Salarial (FAS) como o resultado da multiplicação dos seguintes índices unitários:

I — índice da variação acumulada do IRSM no quadri-mestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no quadri-mestre mencionado no inciso anterior.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, o índice unitário é a soma da unidade um mais a variação percentual do índice considerado, dividida por cem.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajustes quadrimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, maio e setembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de janeiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, junho e outubro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de fevereiro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 3º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de março, julho e novembro integram o Grupo C e, nestes meses, a partir de março de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 4º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de abril, agosto e setembro integram o Grupo D e, nestes

meses, a partir de abril de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São assegurados aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela até seis salários mínimos, a serem fixadas pelo Ministério do Trabalho até o segundo dia útil de cada mês, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM nos dois meses imediatamente anteriores à sua concessão.

§ 1º A partir de janeiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 2º A partir de fevereiro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, junho e outubro.

§ 3º A partir de março de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de março, junho e novembro.

§ 4º A partir de abril de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de abril, agosto e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo, bem como aquelas concedidas até a data de publicação desta lei, com base no art. 5º da Lei nº 8.419 de 7 maio de 1992, que ainda não tenham sido compensadas nos termos da referida lei, serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 6º Salário mínimo é a contraprestação mínima devida e paga diretamente pelo empregador a todo trabalhador, por jornada normal de trabalho, capaz de satisfazer, em qualquer região do País, às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

§ 1º O salário mínimo diário corresponderá a um trinta avos do salário mínimo mensal, e o salário mínimo horário a um duzentos e vinte avos do salário mínimo.

§ 2º Para os trabalhadores que tenham por disposição legal a jornada máxima diária de trabalho inferior a oito horas, o salário mínimo será igual ao definido no parágrafo anterior multiplicado por oito e dividido pelo máximo legal.

Art. 7º A partir de 1º de janeiro de 1993, o salário mínimo será de Cr\$1.250.700,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil e setecentos cruzeiros) mensais, Cr\$41.690,00 (quarenta e um mil seiscentos e noventa cruzeiros) diários e Cr\$5.685,00 (cinco mil seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros) horários.

§ 1º A partir de 1º de maio de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes quadrimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo reajustes bimestrais, a título de antecipação, nos meses de março, julho e novembro, em percentual idêntico ao definido para os trabalhadores do Grupo A, conforme disposto no § 3º do art. 5º desta lei, a serem compensados por ocasião dos reajustes quadrimestrais previstos no parágrafo anterior.

§ 3º Por ocasião da aplicação dos reajustes e antecipações de que trata este artigo, o valor do salário mínimo mensal será arredondado para unidade de centena de cruzeiros imediatamente superior.

Art. 8º O art. 40 da Lei nº 8.177², de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. O depósito recursal de que trata o art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho fica limitado a Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), nos

casos de interposição de recurso ordinário, e de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), em se tratando de recurso de revista, embargos infringentes e recursos extraordinários, sendo devido a cada novo recurso interposto no decorrer do processo.

§ 1º Em se tratando de condenação imposta em ação rescisória, o depósito recursal terá, como limite máximo, qualquer que seja o recurso, o valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros).

§ 2º A exigência de depósito aplica-se, igualmente, aos embargos, à execução e a qualquer recurso subsequente do devedor.

§ 3º O valor do recurso ordinário, quando interposto em dissídio coletivo, será equivalente ao quádruplo do previsto no caput deste artigo.

§ 4º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bimestralmente pela variação acumulação do INPC do IBGE dos dois meses imediatamente anteriores."

Art. 9º A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Os benefícios com data de início posterior a 31 de janeiro de 1993 terão seu primeiro reajuste calculado pela variação acumulada do IRSM entre o mês de início, inclusive, e o mês imediatamente anterior ao do referido reajuste.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212³, e 8.213³, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de março de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, nos meses de março, julho e novembro, antecipações a serem compensadas por ocasião do reajuste de que trata o artigo anterior.

§ 1º As antecipações de que trata este artigo serão fixadas em portaria conjunta pelos Ministros de Estado da Fazenda, da Previdência Social, e da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, em percentual não inferior a sessenta por cento da variação acumulada do IRSM no bimestre anterior.

§ 2º O percentual fixado nos termos do parágrafo anterior aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.419, de 7 maio de 1992, o inciso II do art. 41 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, mantidos os efeitos financeiros quantos ao reajuste dos benefícios em janeiro.

Brasília, 23 de dezembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República. **ITAMAR FRANCO, Walter Berelli.**

LEI Nº 8.543, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Determina a impressão de advertência em rótulos e embalagens de alimentos industrializados que contêm glúten, a fim de evitar a doença celíaca ou síndrome celíaca.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Todos os alimentos industrializados que contêm glúten, como trigo, aveia, cevada, malte e centeio e/ou seus derivados, deverão conter, obrigatoriamente advertência indicando essa composição.

§ 1º (Vetado)

§ 2º A advertência deve ser impressa nos rótulos e embalagens dos produtos industrializados em caracteres com destaque, nítido e de fácil leitura.

§ 3º As indústrias alimentícias ligadas ao setor terão o prazo de um ano, a contar da publicação desta lei, para tomar as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1992, 171º da Independência e 104º da República. — **ITAMAR FRANCO, Lázaro Ferreira Barbosa — Jamil Haddad.**

LEI Nº 8.544, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do extinto Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito adicional até o limite de Cr\$ 1.458.056.271.000,00 para os fins que especifica.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 137, DE 1993

(Nº 3.717/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é da responsabilidade da União e de seus servidores."

Art. 2º A contribuição mensal do servidor ao Plano de Seguridade Social incidirá sobre sua remuneração e será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na seguinte tabela:

Faixas (com base na tabela de vencimento dos servidores do PCC - Lei Nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970)	Alíquota (%)
Remuneração correspondente a até 1,8 vezes o vencimento da Classe D, Padrão IV — NA, inclusive	9
Remuneração correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe D, Padrão IV — NA, exclusive, até a correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NI, Inclusive	10
Remuneração correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NI, exclusive, até a correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NS, inclusive	11
Remuneração superior a 1,8 vezes o vencimento Classe C, Padrão IV — NS	12

§ 1º As alíquotas definidas neste artigo passam a vigorar no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, e serão aplicadas até 30 de junho de 1994.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, sua gestão e seu custeio, e fixando as alíquotas a serem observadas a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 3º A União, as autarquias e as fundações públicas federais participarão do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor através de:

I — contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor conforme definida no art. 2º;

II — recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º As contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º serão recolhidas ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º As contribuições dos servidores que, anteriormente à vigência da Lei nº 8.112, de 1990 eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não entrarem em vigor as alíquotas definidas no art. 2º, continuarão a ser descontadas na forma e nos percentuais estabelecidos para os demais servidores civis da União, observado o disposto no art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no § 1º do art. 2º

Art. 7º Ficam revogados os arts. 9º, 10 e 18 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

Câmara dos Deputados, 8 de julho de 1993. — (Assinatura ilegível).

Mensagem nº 211, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1993. — **Itamar Franco**.
EM Interministerial nº 136/MF/SAF-PR

Brasília, 23 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Supremo Tribunal Federal, na sessão plenária de 26 de fevereiro de 1993, ao apreciar o mérito da Ação Direta nº 790-4/600, proposta pelo Procurador-Geral da República, deliberou pela inconstitucionalidade do art. 9º da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que estabelecia os percentuais de contribuição dos servidores civis dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, para o Plano de Seguridade Social previsto no atual Estatuto.

2. A deliberação do Pretório Excelso, fundamentada na ausência de norma que permitisse a majoração das alíquotas de contribuição, bem como desobediência ao preceito inscrito no § 6º do art. 195 da Constituição Federal, retardou a conces-

são dos benefícios do Plano de Seguridade ao servidor e sua família, posto que a União, isoladamente, não poderia arcar com os custos decorrentes, principalmente em função da difícil situação em que se encontra o Tesouro Nacional.

3. Com o advento da Emenda Constitucional nº 3, de 1993, recentemente promulgada, foi acrescido § 6º ao art. 40 da Carta Magna, possibilitando imputar também aos servidores a responsabilidade pelo custeio das respectivas aposentadorias e pensões, e em decorrência, instituir alíquotas de contribuição específicas, que ora se propõe.

4. Em consonância com o novo dispositivo constitucional, o art. 1º do presente projeto cuida da alteração da redação do § 2º do art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, repartindo a responsabilidade do custeio das aposentadorias e pensões entre a União e os servidores.

5. O art. 6º do projeto estabelece sua vigência para noventa dias após sua publicação, em respeito ao comando inscrito no § 6º do art. 195 da Carta Política de 1988.

6. Por oportuno, *cumpra-se* informar a Vossa Excelência que consta do presente projeto de lei dispositivo que revoga o art. 9º da Lei nº 8.162, de 1991, pelas razões mencionadas, bem assim dos arts. 10 e 18 da mesma Lei, por se referirem especificamente ao assunto em tela.

7. Ante o exposto, temos a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, com vistas ao disciplinamento do custeio do Plano de Seguridade Social dos servidores públicos civis dos três poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, conforme previstos nos arts. 183 a 185 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Respeitosamente. — **Eliseu Resende**, Ministro de Estado da Fazenda — **Luiza Erundina de Souza**, Ministra de Estado, Chefe da Secretaria da Administração Federal.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III

Da Organização do Estado

§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.

CAPÍTULO VII

Da Administração Pública

SEÇÃO II

Dos Servidores Públicos Civis

Art. 40. O servidor será aposentado:

I — por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia

profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;

II — compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;

.....
III — voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;

b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;

c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;

d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.

§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.

.....
TÍTULO VIII
Da Ordem Social

CAPÍTULO I
Disposição Geral

Art. 193. A ordem social tem como base o primado do trabalho, e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais.

CAPÍTULO II
Da Seguridade Social

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Parágrafo único. Compete ao Poder Público, nos termos da lei, organizar a seguridade social, com base nos seguintes objetivos:

I — universalidade da cobertura e do atendimento;

II — uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III — seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV — irredutibilidade do valor dos benefícios;

V — equidade na forma de participação no custeio;

VI — diversidade da base de financiamento;

VII — caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação da comunidade, em especial de trabalhadores, empresários e aposentados.

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I — dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;

II — dos trabalhadores;

III — sobre a receita de concurso de prognósticos.

§ 1º As receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinadas à seguridade social constarão dos respectivos orçamentos, não integrando o orçamento da União.

§ 2º A proposta de orçamento da seguridade social será elaborada de forma integrada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

§ 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

§ 5º Nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custeio total.

§ 6º As contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado, não se lhes aplicando o disposto no art. 150, III, b.

§ 7º São isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

§ 8º O produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o garimpeiro e o pescador artesanal, bem como os respectivos cônjuges, que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, sem empregados permanentes, contribuirão para a seguridade social mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção e farão jus aos benefícios nos termos da lei.

.....
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 3, DE 1993

Altera os artigos 40, 42, 102, 103, 150, 155, 156, 160 e 167 da Constituição Federal e institui o imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os dispositivos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

NOTA: Redação dos artigos 40, § 6º, 42, § 10, 102, I, a e §§ 1º e 2º, 103, § 4º, 150, §§ 6º e 7º, 155, 160, § único, 167, IV e § 4º, inserida diretamente no texto da Constituição Federal.

Art. 2º A União poderá instituir, nos termos de lei complementar, com vigências até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira.

§ 1º A alíquota do imposto de que trata este artigo não excederá a vinte e cinco centésimos por cento, facultado ao Poder Executivo reduzi-la o restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei.

§ 2º Ao imposto de que trata este artigo não se aplica o art. 150, III, b e VI, nem o disposto no § 5º do art. 153 da Constituição.

§ 3º O produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo não se encontra sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federada.

§ 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata este artigo serão destinados vinte por cento para custeio de programas de habitação popular.

Art. 3º A eliminação do adicional ao imposto de renda, de competência dos Estados, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a dois e meio por cento ao exercício financeiro de 1995.

Art. 4º A eliminação do imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, de competência dos Municípios, decorrente desta Emenda Constitucional, somente produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, reduzindo-se a correspondente alíquota, pelo menos, a um e meio por cento ao exercício financeiro de 1995.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 1999, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir títulos da dívida pública no montante necessário ao refinanciamento do principal devidamente atualizado de suas obrigações, representadas por essa espécie de títulos, ressalvado o disposto no art. 33, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 6º Revogam-se o inciso IV e o § 4º do art. 156 da Constituição Federal.

Brasília, 17 de março de 1993. — A Mesa da Câmara dos Deputados: Deputado **Inocêncio Oliveira** — Presidente — Deputado **Adylson Motta** — 1º Vice-Presidente — Deputado **Fernando Lyra** — 2º Vice-Presidente — Deputado **Wilson Campos** — 1º Secretário — Deputado **Cardoso Alves** — 2º Secretário — Deputado **B. Sá** — 4º Secretário. — A Mesa do Senado Federal: Senador **Humberto Lucena** — Presidente — Senador **Chagas Rodrigues** — 1º Vice-Presidente — Senador **Levy Dias** — 2º Vice-Presidente — Senador **Júlio Campos** — 1º Secretário — Senador **Nabor Júnior** — 2º Secretário — Senadora **Júnia Marise** — 3º Secretário — Senador **Nelson Wedekin** — 4º Secretário.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

TÍTULO VI

Da Seguridade Social do Servidor

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 183 — A União manterá Plano de Seguridade Social para o servidor e sua família.

Art. 184 — O Plano de Seguridade Social visa a dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos o servidor e sua família, e compreende um conjunto de benefícios e ações que atendam às seguintes finalidades:

I — garantir meios de subsistência nos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão;

II — proteção à maternidade, à adoção e à paternidade;

III — assistência à saúde.

Parágrafo único — Os benefícios serão concedidos nos termos e nas condições definidos em regulamento, observadas as disposições desta Lei.

Art. 185 — Os benefícios do Plano de Seguridade Social do servidor compreendem:

I — quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) auxílio-natalidade;
- c) salário-família;
- d) licença para tratamento de saúde;
- e) licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- f) licença por acidente em serviço;
- g) assistência à saúde;
- h) garantia de condições individuais e ambientais de trabalho satisfatórias;

II — quanto ao dependente:

- a) pensão vitalícia e temporária;
- b) auxílio-funeral;
- c) auxílio-reclusão;
- d) assistência à saúde.

§ 1º — As aposentadorias e pensões serão concedidas e mantidas pelos órgãos ou entidades aos quais se encontram vinculados os servidores, observado o disposto nos arts. 189 e 224.

§ 2º — O recebimento indevido de benefícios havidos por fraude, dolo ou má fé, implicará devolução ao erário do total auferido, sem prejuízo da ação penal cabível.

CAPÍTULO II

Dos Benefícios

CAPÍTULO IV

Do Custeio

Art. 231 — O Plano de Seguridade Social do servidor será custeado com o produto da arrecadação de contribuições sociais e obrigatórias dos servidores dos três Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º — A contribuição do servidor, diferenciada em função da remuneração mensal, bem como dos órgãos e entidades, será fixada em lei.

§ 2º — O custeio da aposentadoria é de responsabilidade integral do Tesouro Nacional.

TÍTULO VII

CAPÍTULO ÚNICO

Da contratação temporária

De Excepcional Interesse público

LEI Nº 8.162, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e da fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Art. 9º A contribuição mensal a que se refere o art. 231 da Lei nº 8.112, de 1990, incidirá sobre a remuneração mensal do servidor e será calculada mediante aplicação da seguinte tabela:

Faixas com base no PCC — Lei nº 5.645/70 ²⁴	Alíquotas
Até o valor correspondente à Ref. NA 8	9%
Do valor correspondente à Ref. NA 9 à correspondente à Ref. NI 21	10%
Do valor correspondente à Ref. NI 22 ao correspondente à Ref. NS 14	11%
Acima do valor correspondente à Ref. NS 14	12%

Art. 10. A contribuição de que trata o artigo anterior será recolhida ao Tesouro Nacional nos prazos e nas condições estabelecidas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Art. 18. Enquanto não for aplicada a tabela de que trata o art. 9º, as contribuições dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, anteriormente à publicação da Lei nº 8.112, de 1990, continuarão a ser descontadas na forma e nos percentuais atualmente estabelecidos para o servidor civil da União, observado o disposto no art. 10.

LEI Nº 8.216, DE 13 DE AGOSTO DE 1991

Dispõe sobre antecipação a ser compensada quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos, corrige e reestrutura tabelas de vencimentos e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA — Nº 138, DE 1993 (Nº 3.719/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Altera o inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

IV — a alienação de ações de empresas a pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras será efetivada em moedrwne circulação preferencial nos mercados internacionais e poderá atingir cem por cento do capital votante, salvo determinação expressa do Poder Legislativo, que determine percentual inferior;”

Art. 2º Fica autorizada a transformação das dívidas de empresas públicas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS em crédito com o mesmo Fundo, o qual somente poderá ser utilizado como moeda, por seu Conselho Curador, para participação nos leilões do Programa Nacional de Desestatização.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá regulamentar o disposto neste artigo no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 217, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “Altera o inciso IV do artigo 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990”.

Brasília 24 de abril de 1993. — ?.

E.M. nº 138

23 de abril de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tendo a hora de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de projeto de lei que altera a redação do inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, que instituiu o Programa Nacional de Desestatização.

Referida lei estabeleceu que as pessoas físicas e jurídicas estrangeiras poderiam adquirir, no máximo, 40% do capital votante das empresas alienadas no âmbito do Programa. Esta limitação vem inibindo a participação estrangeira nos leilões de privatização. Até a presente data, apenas cerca de 70 milhões de dólares de títulos da dívida externa foram utilizados para adquirir participações acionárias.

O programa vem tendo um desempenho inquestionável. Entretanto, o valor arrecadado com as alienações já realizadas, de pouco mais de 5 bilhões de dólares, é pouco expressivo em relação ao produto interno bruto do Brasil quando comparado com a mesma relação para outros países. A desestatização pode ser ampliada e os recursos dela provenientes devem contribuir de forma significativa para o esforço de ajuste fiscal, necessário para a estabilização da economia.

Sectores em que o estado tem tido uma presença significativa estão há muito tempo sem ter os recursos necessários para expandir a capacidade na medida requerida pelo crescimento do mercado. A falta de recursos para investimento impede, também, a modernização tecnológica necessária para que estes sectores possam fornecer produtos e serviços a baixos preços aos consumidores finais e ao setor industrial.

A privatização, inserida num contexto competitivo, incentiva investimentos modernizadores. A maior agilidade administrativa, típica da gestão privada, permite significativos ganhos de competitividade, beneficiando a economia do País. (Fls. 2 da E.M. nº 138, de 23, de abril de 1993).

Para que a privatização ganhe o impulso desejado e possa, desta forma, contribuir para o ajuste fiscal e a estabilização econômica, é preciso torná-la mais atrativa a todo e qualquer capital disponível, nacional ou estrangeiro. Os capitais são atualmente disputados por vários países, desenvolvidos ou em processo de desenvolvimento. A possibilidade do capital externo assumir o controle acionário de negócios privatizados elimina, sem dúvida, um fator inibidor do investimento estrangeiro na desestatização no Brasil.

As vantagens da maior participação estrangeira são a elevação do valor do patrimônio alienável pela maior disputa nos leilões de privatização e a internalização de técnicas gerenciais e produtivas estrangeiras.

No caso de eventual conveniência de se manter um setor ou empresa sob o controle nacional, o projeto de lei delega ao Poder Executivo a faculdade de determinar percentual de participação acionária inferior.

São essas razões, Senhor Presidente, que me levam a propor a Vossa Excelência este projeto de lei.

Respeitosamente. — **Eliseu Resende**, Ministro de Estado da Fazenda.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS — Cel

LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Cria o Programa Nacional de Desestatização, e dá outras providências

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 13. Os processos de desestatização observarão, além das normas fixadas nos artigos anteriores, os seguintes preceitos:

IV — alienação de ações de empresas e pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras não poderá exceder a 40% (quarente por cento) do capital votante, salvo autorização legislativa, que determine percentual superior;

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 139, DE 1993

(Nº 3.109/89, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá.

Art. 2º As Superintendências criadas pelo art. 1º desta lei serão ativadas por ato do Diretor-Geral do Departamento da Polícia Federal.

Art. 3º Para atender aos encargos cometidos às Superintendências Regionais da Polícia Federal instituídas por esta lei, ficam criados três cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, de Superintendente, código DAS-101.1, nove funções gratificadas FG-1, vinte e quatro funções gratificadas FG-2 e 24 funções gratificadas FG-3.

Art. 4º A regulamentação das Superintendências Regionais da Polícia Federal de que trata esta lei, bem como a distribuição e das funções gratificadas a que se refere o artigo anterior, constarão do regimento interno do Departamento de Polícia Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária do Ministério da Justiça.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 347, DE 1989,
(do Poder Executivo)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que “cria Superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança”.

Brasília, 20 de julho de 1989. — **ILEGÍVEL**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SEAL Nº 00097,
DE 18 DE MAIO DE 1989,
(Do Senhor Ministro de Estado da Justiça)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o incluso projeto de lei que “cria superintendências Regionais da Polícia Federal nos Estados do Tocantins, Roraima e Amapá, e correspondentes cargos em comissão e funções de confiança”.

2. A medida ora proposta se justifica pela necessidade de dotar os Estados criados pela Constituição de 1988 de unidades da Polícia Federal, como ocorre nos demais Estados da Federação.

3. O art. 2º do projeto condiciona a ativação das novas Superintendências a ato do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

4. Para permitir o adequado funcionamento dos órgãos regionais, propõe-se a criação dos correspondentes cargos em comissão e funções de confiança.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Oscar Dias Corrêa**, Ministro da Justiça.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 140, DE 1993

(Nº 49/91, na Casa de origem)

Institui o “Ano dos Transplantes” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominado “Ano dos Transplantes” o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993.

Art. 2º No período a que se refere o artigo anterior serão adotadas medidas que visem, por meio de campanha informativa, mobilizar a opinião pública, criar estímulos e conscientizar a sociedade quanto à importância da doação de órgãos para fins de transplante.

Art. 3º Para o planejamento, a organização e a execução da campanha a que se refere o artigo anterior, será formada comissão especial, com a participação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos municípios e de representantes da sociedade civil.

Art. 4º No prazo de 30 (trinta) dias será, expedido decreto para regulamentar o disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
(*A Comissão de Educação.*)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 141, DE 1993
(Nº 1.719/91 na Casa de origem)

Dispõe sobre a jornada, condições de trabalho e piso salarial dos técnicos e auxiliares de enfermagem e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem não excederá a 6 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais, salvo o previsto nesta lei.

Art. 2º A jornada de trabalho dos técnicos e auxiliares de enfermagem, quando sujeitos a regime de plantões diurnos, não poderá exceder a 12 (doze) horas consecutivas.

Art. 3º É considerada plantão noturno toda jornada de trabalho realizada no período de 22 (vinte e duas) horas de um dia até as 6 (seis) horas do dia seguinte.

§ 1º Em casos excepcionais, o plantão noturno poderá exceder a jornada de 8 (oito) horas, não podendo, no entanto, ultrapassar o período de 12 (doze) horas.

§ 2º Os técnicos e auxiliares de enfermagem com mais de 50 (cinquenta) anos de idade ou com mais de 20 (vinte) anos de exercício profissional poderão ser dispensados das escalas de plantão noturno.

Art. 4º Serão incluídas na jornada de trabalho 2 (duas) horas para repouso e alimentação, as quais serão consideradas horas trabalhadas.

Art. 5º O piso salarial dos técnicos de enfermagem será, em março de 1992, de Cr\$1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil cruzeiros) e o do auxiliar de enfermagem de Cr\$970.000,00 (novecentos e setenta mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os valores expressos neste artigo serão reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC, entre o mês de março de 1992 e o mês de promulgação desta lei.

Art. 6º As horas excedentes da jornada de trabalho determinada por esta lei serão pagas à razão de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora.

Art. 7º A jornada realizada durante feriados civis e religiosos será paga da mesma forma que a hora extra a que se refere o artigo anterior.

Art. 8º O trabalho noturno terá uma adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor pago pela hora diurna.

Art. 9º Fica assegurado ao técnico e ao auxiliar de enfermagem um adicional de insalubridade correspondente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial da categoria.

Art. 10. Serão fornecidos aos técnicos e auxiliares de enfermagem, gratuitamente, alimentação, uniforme para uso diário, bem como os equipamentos de proteção individual, em quantidade suficiente e com qualidade adequada para o desempenho das atividades de que trata esta lei.

Art. 11. Serão liberados da jornada de trabalho o técnico e o auxiliar de enfermagem que estiverem no exercício de mandato sindical.

Art. 12. O técnico e o auxiliar de enfermagem executarão suas atividades sob a supervisão, administração e chefia de uma enfermeira.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO II
Dos Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXII — proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

LEI Nº 3.999, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1961

Altera o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões-dentistas.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos médicos passa a vigorar nos níveis e da forma estabelecida na presente lei.

Art. 2º A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, será a seguinte:

- a) médicos (seja qual for a especialidade);
- b) auxiliares (auxiliar de laboratorista e radiologista e internos).

Art. 3º Não se compreende na classificação de atividades ou tarefas, previstas nesta lei (obrigando ao pagamento de remuneração), o estágio efetuado para especialização ou melhoria de tirocínio desde que não exceda ao prazo máximo de seis meses e permita a sucessão regular no quadro de beneficiados.

Art. 4º É salário-mínimo dos médicos a remuneração mínima, permitida por lei pelos serviços profissionais prestados por médicos, com a relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Art. 5º Fica fixado o salário-mínimo dos médicos em quantia igual a três vezes e o dos auxiliares a duas vezes mais o salário-mínimo comum das regiões ou sub-regiões em que exercerem a profissão.

Art. 6º O disposto no art. 5º aplica-se aos médicos que, não sujeitos ao horário previsto na alínea a do artigo 8º prestam assistência domiciliar por conta de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, como empregados destas, mediante remuneração por prazo determinado.

Art. 7º Sempre que forem alteradas as tabelas do salário mínimo com um nas localidades onde o salário mínimo geral corresponder a valor inferior: a metade da soma do mais alto e do mais baixo salário mínimo em vigor no país.

O salário-mínimo dos médicos será reajustado para valor correspondente a três vezes e o dos auxiliares para duas vezes mais esta metade.

Art. 8º A duração normal do trabalho, salvo acordo escrito que não fira de modo algum o disposto no artigo 12, será:

a) para médicos, no mínimo de duas horas e no máximo de quatro horas diárias;

b) para os auxiliares será de quatro horas diárias.

§ 1º Para cada noventa minutos de trabalho gozará o médico de um repouso de dez minutos.

§ 2º Aos médicos e auxiliares que contratarem com mais de um empregador, é vedado o trabalho além de seis horas diárias.

§ 3º Mediante acordo escrito, ou por motivo de força maior, poderá ser o horário normal acrescido de horas suplementares, em número não excedente de duas.

§ 4º A remuneração da hora suplementar não será nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) à da hora normal.

Art. 9º O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e para esse efeito e sua remuneração terá um acréscimo de 20% (vinte por cento), pelo menos, sobre a hora diurna.

Art. 10. O profissional, designado para servir fora da cidade ou vila para a qual tenha sido contratado, não poderá:

a) perceber importância inferior a do nível mínimo de remuneração que vigore naquela localidade;

b) sofrer redução, caso se observe nível inferior.

Art. 11. As modificações futuras de critério territorial para a fixação dos salários mínimos comuns, em tabelas, aproveitarão, também, para os dos médicos.

Art. 12. Na hipótese do ajuste ou contrato de trabalho ser incluído a base-hora, o total da remuneração devida não poderá perfazer quantia inferior a vinte e cinco (25) vezes o valor da soma das duas (2) primeiras horas, conforme o valor horário calculado para a respectiva localidade.

Art. 13. São aplicáveis ao salário mínimo dos médicos as disposições de caráter geral, sobre o salário mínimo, constantes do Decreto-Lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

Art. 14. A aplicação da presente lei não poderá ser motivo de redução de salário, nem prejudicará a situação de direito adquirido.

Art. 15. Os cargos ou funções de chefias de serviços médicos somente poderão ser exercidos por médicos, devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 16. A partir da vigência da presente lei, o valor das indenizações estaduais na CLT, que venham a ser devidas, será desde logo calculado e pago de conformidade com os níveis de remuneração nela fixados.

Art. 17. Para os fins de previdência social, os médicos que não sejam contribuintes obrigatórios dos Institutos ou Caixas de Aposentadoria e Pensões, serão considerados contribuintes facultativos do IAPC.

Art. 18. Aos médicos que exerçam a profissão como empregados de mais de um empregador é permitido contribuir, cumulativamente, nas base dos salários efetivamente recebidos nos diversos empregos, até o máximo de dez vezes o maior salário-mínimo geral vigente para os trabalhadores não abrangidos por esta lei, cabendo aos respectivos empregadores recolher as suas cotas, na proporção dos salários pagos.

Art. 19. as instituições de fins beneficentes e caritativos, que demonstrem não poder suportar o pagamento dos

níveis mínimos de salários instituídos na presente lei, será facultado requerer ao Conselho Nacional do Serviço Social isenção total ou redução dos mesmos salários.

§ 1º A isenção, para ser concedida, deve subordinar-se à audiência do órgão sindical e da Associação Médica Brasileira, por intermédio de sua federada regional e, bem assim, do Serviço de Estatística da Previdência e do Trabalho, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

§ 2º A isenção poderá ser declarada, em cada caso, na fase de execução da sentença proferida em litígio trabalhista, pelo Juízo ou Tribunal competente podendo, contudo, a execução ser reaberta, independente de qualquer prazo prescricional, sempre que o interessado prove alteração interveniente das condições econômicas da instituição.

Art. 20. Os benefícios desta lei estendem-se aos profissionais da medicina e seus auxiliares que trabalham ou venham a trabalhar em organizações industriais e agrícolas, localizadas em zonas urbanas e rurais.

§ 1º As empresas que já tenham serviço médico-social organizado, conservarão seus médicos e auxiliares com as vantagens decorrentes desta lei, levando-se em consideração o tempo de serviço, as distâncias e outros fatores que possam influir na organização do horário, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 21. São automaticamente nulos todos os contratos de trabalho que, de qualquer forma, visem a elidir a presente lei.

Art. 22. As disposições desta lei são extensivas aos cirurgiões-dentistas, inclusive aos que trabalham em organizações sindicais.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 1961; 140ª da Independência e 73ª da República. — João Goulart — Tancredo Neves — Souto Maior — A. Franco Montoro.

LEI Nº 7.498, DE 25 DE JUNHO DE 1986

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É livre o exercício da enfermagem em todo o território nacional, observadas as disposições desta lei.

Art. 2º A enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.

Parágrafo único. A enfermagem é exercida privativamente pelo Enfermeiro, pelo Técnico de Enfermagem, pelo Auxiliar de Enfermagem e pela Parteira, respeitados os respectivos graus de habilitação.

Art. 3º O planejamento e a programação das instituições e serviços de saúde incluem planejamento e programação de enfermagem.

Art. 4º A programação de enfermagem inclui a prescrição da assistência de enfermagem.

Art. 5º (VETADO).

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 6º São enfermeiros:

I — o titular do diploma de Enfermeiro conferido por instituição de ensino, nos termos da lei;

II — o titular do diploma ou certificado de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, conferido nos termos da lei;

III — o titular do diploma ou certificado de Enfermeira e a titular do diploma ou certificado de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz, ou equivalente, conferido por escola estrangeira segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalido no Brasil como diploma de Enfermeiro, de Enfermeira Obstétrica ou de Obstetriz;

IV — aqueles que, não abrangidos pelos incisos anteriores, obtiverem título de Enfermeiro conforme o disposto na alínea d do art. 3º do Decreto nº 50.387, de 28 de março de 1961.

Art. 7º São Técnicos de Enfermagem:

I — o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

II — o titular do diploma ou do certificado legalmente conferido por escola ou curso estrangeiro, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como diploma de Técnico de Enfermagem.

Art. 8º São Auxiliares de Enfermagem:

I — o titular de certificado de Auxiliar de Enfermagem conferido por instituição de ensino, nos termos da Lei e registrado no órgão competente;

II — o titular de diploma a que se refere a Lei nº 2.822, de 14 de junho de 1956;

III — o titular do diploma ou certificado a que se refere o inciso III do art. 2º da Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955, expedido até a publicação da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

IV — o titular de certificado de Enfermeiro Prático ou Prático de Enfermagem, expedido até 1964 pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia, do Ministério da Saúde, ou por órgão congênere da Secretaria de Saúde nas unidades da Federação, nos termos do Decreto-Lei nº 23.774, de 22 de janeiro de 1934, do Decreto-Lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, e da Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

V — o pessoal enquadrado como Auxiliar de Enfermagem, nos termos do Decreto-Lei nº 299, de 28 de fevereiro de 1967;

VI — o titular do diploma ou certificado conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de acordo de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil como certificado de Auxiliar de Enfermagem.

Art. 9º São Parteiras:

I — a titular do certificado previsto no art. 1º do Decreto-Lei nº 8.778, de 22 de janeiro de 1946, observado o disposto na Lei nº 3.640, de 10 de outubro de 1959;

II — a titular do diploma ou certificado de Parteira, ou equivalente, conferido por escola ou curso estrangeiro, segundo as leis do país, registrado em virtude de intercâmbio cultural ou revalidado no Brasil, até 2 (dois) anos após a publicação desta lei, como certificado de Parteira.

Art. 10. (VETADO).

Art. 11 O Enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem, cabendo-lhe:

I — privativamente:

a) direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem;

d) (VETADO);

e) (VETADO);

f) (VETADO);

g) (VETADO);

h) consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;

i) consulta de enfermagem;

j) prescrição da assistência de enfermagem;

l) cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

m) cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas;

II — como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

d) participação em projetos de construção ou reforma de unidades de internação;

e) prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral;

f) prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem;

g) assistência de enfermagem à gestante, parturiente e puérpera;

h) acompanhamento da evolução e do trabalho de parto;

i) execução do parto sem distorcia;

j) educação visando à melhoria de saúde da população.

Parágrafo único. As profissionais referidas no inciso II do art. 6º desta lei incube, ainda:

a) assistência à parturiente e ao parto normal;

b) identificação das distorcias obstétricas e tomada de providência até a chegada do médico;

c) realização de episiotomia e episiorrafia e aplicação de anestesia local, quando necessária.

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhes especialmente:

a) participar da programação da assistência de enfermagem;

b) executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único do art. 11 desta lei;

c) participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;

d) participar da equipe de saúde.

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:

- a) observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;
- b) executar ações de tratamento simples;
- c) prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;
- d) participar da equipe de saúde.

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.

Art. 16. (VETADO).

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. Os órgãos de pessoal da administração pública direta e indireta, federal, estadual, municipal, do Distrito Federal e dos territórios observarão, no provimento de cargos e funções e na contratação de pessoal de enfermagem, de todos os graus, os preceitos desta lei.

Parágrafo único. Os órgãos a que se refere este artigo promoverão as medidas necessárias à harmonização das situações já existentes com as disposições desta lei, respeitados os direitos adquiridos quanto a vencimentos e salários.

Art. 21. (VETADO).

Art. 22. (VETADO).

Art. 23. O pessoal que se encontra executando tarefas de enfermagem, em virtude de carência de recursos humanos de nível médio nessa área, sem possuir formação específica regulada em lei, será autorizado, pelo Conselho Federal de Enfermagem, a exercer atividades elementares de enfermagem, observando o disposto no art. 15 desta lei.

Parágrafo único. A autorização referida neste artigo, que obedecerá aos critérios baixados pelo Conselho Federal de Enfermagem, somente poderá ser concedida durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da promulgação desta lei.

Art. 24. (VETADO).

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 25. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27. Revogam-se (VETADO) as demais disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1986. 165º da Independência e 98º da República.

(A Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 142, DE 1993

(Nº 1.735/91, na Casa de origem)

Considera o Distrito de Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Distrito da Fazenda Nova, do Município de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, passa a ser considerado Área Especial de Interesse Turístico e Estância Hidromineral.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a Área Especial de Interesse Turístico terá a classificação prioritária, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 12 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, dispondo, inclusive, sobre as medidas a que alude o art. 13 da Lei nº 6.513, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.513, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

Dispõe sobre a criação de Áreas Especiais e de Locais de Interesse Turístico; sobre o Inventário com finalidades turísticas dos bens de valor cultural e natural; acrescenta inciso ao art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962; altera a redação e acrescenta dispositivo à Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Das Áreas Especiais de Interesse Turístico

Art. 12. As Áreas Especiais de Interesse Turístico serão classificadas nas seguintes categorias:

I — Prioritárias: áreas de alta potencialidade turística, que devam ou possam ser objeto de planos e programas de desenvolvimento turístico, em virtude de

a) ocorrência ou iminência de expressivos fluxos de turistas e visitantes;

b) existência de infra-estrutura turística e urbana satisfatória, ou possibilidade de sua implementação;

c) necessidade de realização de planos e projetos de prevenção ou recuperação dos locais de interesse turístico nelas incluídos;

d) realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, que permitam ou assegurem o acesso à área, ou a criação da infra-estrutura mencionada na alínea b;

e) conveniência de prevenir ou corrigir eventuais distorções do uso do solo, causadas pela realização presente ou iminente de obras públicas ou privadas, ou pelo parcelamento e ocupação do solo;

II — De reserva: área de elevada potencialidade turística, cujo aproveitamento deva ficar na dependência:

a) da implantação dos equipamentos de infra-estrutura indispensáveis;

b) da efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao patrimônio cultural e natural ali existente;

c) de providências que permitam regular, de maneira compatível com a alínea precedente, os fluxos de turistas e visitantes e as atividades, obras e serviços permissíveis.

Art. 13. Do ato que declarar Área Especial de Interesse Turístico, da categoria prioritária, constarão:

I — seus limites;

II — as principais características que lhe conferirem potencialidade turística;

III — o prazo de formulação dos planos e programas que nela devam ser executados e os órgãos e entidades federais por eles responsáveis;

IV — as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo que devam vigorar até a aprovação dos planos e programas, observada a competência específica dos órgãos e entidades mencionados no art. 5º;

V — as atividades, obras e serviços permissíveis, vedados ou sujeitos a parecer prévio até a aprovação dos planos e programas, observado o disposto no inciso anterior quanto à competência dos órgãos ali mencionados.

§ 1º Incluir-se-ão entre os responsáveis pela elaboração dos planos e programas os órgãos e entidades enumerados nos incisos II a VI do art. 5º, que tiverem interesse direto na área.

§ 2º O prazo referido no inciso III poderá ser prorrogado, a juízo do Poder Executivo, até perfazer o limite máximo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do decreto que institui a Área Especial de Interesse Turístico.

§ 3º Respeitado o prazo previsto no ato declaratório e suas eventuais prorrogações, conforme o parágrafo anterior, compete ao CNTur aprovar os planos e programas ali referidos.

§ 4º O decurso dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, sem que os planos e programas tenham sido aprovados pelo CNTur, importará na caducidade da declaração de Área Especial de Interesse Turístico.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 143 DE 1993

(Nº 2.151/91, na Casa de origem)

Institui o direito do educando ao atendimento psicológico-educacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O serviço de atendimento psicológico educacional integra o conjunto de serviços prestados pela escola aos educandos nos níveis da pré-escola e do ensino fundamental e médio.

Parágrafo único. O serviço de atendimento psicológico educacional será implantado progressivamente, atendidas as áreas de maior necessidade, conforme avaliação dos respectivos Sistemas de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se atendimento psicológico-educacional aquele que é feito por psicólogo devidamente credenciado, com a finalidade de apoiar e orientar o processo educacional em seus aspectos psicossociais que direta ou indiretamente estejam relacionados à vida escolar.

Art. 3º O serviço de atendimento psicológico-educacional será integrado, sempre que possível, ao serviço de orientação educacional.

Art. 4º O serviço de que trata esta lei poderá ser oferecido em unidades centralizadas para atender à demanda de diversas escolas, conforme o planejamento dos Sistemas de Ensino.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 144, DE 1993

(Nº 2.759/92, na Casa de origem)

Sujeita as empresas públicas às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas públicas, independentemente da forma societária que adotarem, sujeitam-se às normas de elaboração e publicação das demonstrações financeiras de que trata o Capítulo XV da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 145, DE 1993

(Nº 3.399/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados quatro mil cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal, nível intermediário, classe D, padrão I, no quadro de pessoal do Ministério da Justiça.

Art. 2º O provimento dos cargos de que trata esta lei far-se-á mediante a nomeação de candidatos habilitados em concurso público.

§ 1º O concurso compreenderá duas etapas, consistindo a primeira em provas e a segunda, em curso de formação.

§ 2º A nomeação será feita pela ordem de classificação dos candidatos nas provas escritas.

§ 3º Durante o curso de formação, os candidatos perceberão a importância correspondente a sessenta por cento da remuneração devida ao servidor localizado no primeiro padrão da classe a que passarão a pertencer, em decorrência da nomeação.

§ 4º Na hipótese de o candidato ser ocupante de cargo ou emprego efetivo na União, Estado, Município ou Distrito Federal, poderá optar pela remuneração do órgão ou entidade de origem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 25

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Justiça, Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e Fazenda, Interior, Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, Interino, e Chefe da Casa Civil da Presidência da República, o texto do projeto de lei que "Cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências".

Brasília, 11 de janeiro de 1993. — **Itamar Franco.**

E.M. Conjunta nº 002/93

Brasília, 8 de janeiro de 1993

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Cria cargos na Categoria Funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal".

2. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservar a ordem pública, dentre outros, pela polícia rodoviária federal, destinada ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais, nos termos do art. 144, § 2º, da Constituição Federal.

3. Ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, órgão específico do Ministério da Justiça, incumbe, primordialmente, preservar a ordem, a segurança pública e a incolumidade das pessoas em trânsito, bem como do seu patrimônio nas rodovias, exercendo, de forma permanente, o policiamento rodoviário e executando os serviços de prevenção, atendimento de acidentes e salvamento de vítimas, nas rodovias federais. Além disso, a polícia rodoviária federal exerce os poderes de autoridade de trânsito e colabora, nas rodovias federais, na prevenção e repressão de crimes de furtos e roubos de veículos e bens, de crimes contra a vida, o patrimônio, a ecologia e o meio ambiente, de tráfico de entorpecentes e drogas afins, e de contrabando e descaminho.

4. Para exercer essas múltiplas funções o Departamento de Polícia Rodoviária Federal possui, atualmente, apenas mil setecentos e vinte e três patrulheiros, embora necessite de, no mínimo, dez mil servidores para executá-las.

5. Por essa razão, já foram desativados cinquenta e dois postos de polícia, o equivalente a quinze por cento do total dos trezentos e quarenta e oito postos existentes no território nacional.

6. A faixa etária dos servidores — quarenta e cinco anos, em média, é muito elevada para as árduas missões desempenhadas pelos patrulheiros.

7. Ademais, a transferência da Polícia Rodoviária Federal, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem para o Ministério da Justiça, acarretou a supressão do apoio que aquele Departamento prestava às atividades administrativas da polícia, fazendo com que cerca de vinte por cento dos patrulheiros fossem desviados de suas funções nas rodovias para exercerem atividades meio.

8. Deve-se considerar, ainda, o crescimento da rede rodoviária federal, ao longo dos anos, o que, naturalmente, ocasionou um sensível aumento das atividades da Polícia Rodoviária Federal.

9. Além disso, novas atribuições lhe foram conferidas, tais como a regulamentação de transportes de produtos perigosos e a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança nas estradas, geradas pela introdução de dispositivos na legislação de trânsito.

10. A lotação numérica da Polícia Rodoviária Federal, que era de nove mil e vinte e nove servidores, conforme a Portaria nº 945, de 16 de julho de 1980, do então Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, não acompanhou o crescimento das atividades do órgão, tendo, ao contrário, sido reduzida, em razão de aposentadorias, falecimentos, demissões espontâneas, dispensas e outras causas.

11. Convém lembrar ainda que, por força da Portaria nº 1.637, de 26 de julho de 1988, do Secretário de Recursos Humanos da ex-Secretaria de Administração Pública — SEDAP, foram extintos dois mil setecentos e trinta e nove cargos

e empregos (mil cento e sessenta e oito vagos e mil quinhentos e setenta e um cargos de lotação), em obediência ao Decreto nº 95.682, de 28 de janeiro de 1988, alterado pelo Decreto nº 95.781, de 4 de março do mesmo ano.

12. A situação tende a se agravar. Em breve, os quadros do Departamento da Polícia Rodoviária Federal estarão reduzidos a, aproximadamente, quatro mil e quinhentos servidores, em virtude do grande número de pedidos de aposentadorias que vêm sendo formulados após o advento da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das funções públicas federais.

13. Diante dos fatos expostos, fica evidenciada a premente necessidade de ser aumentado o efetivo da Polícia Rodoviária Federal, com a criação de quatro mil cargos na Categoria Funcional de Patrulheiro Rodoviário Federal, a ser providos mediante aprovação prévia em concurso público de provas, incluindo-se a formação para a função, nos moldes do art. 37, II, da Constituição Federal.

14. A projeção orçamentária para as despesas decorrentes da criação dos cargos importará, para os exercícios de 1993/94, recursos da ordem de Cr\$157,9 bilhões de cruzeiros, incluindo-se todos os ajustes do exercício de 1993 a que os servidores da categoria fazem jus.

15. Imperiosa, portanto, a criação de quatro mil cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal, no Quadro Permanente do Ministério da Justiça, que contribuirá para o desempenho pleno e eficaz das atividades a cargo da Polícia Rodoviária Federal.

Respeitosamente, — **Maurício Corrêa**, Ministro da Justiça — **Mauro Motta Durante**, Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, Interino — **Paulo Roberto Haddad**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República e Fazenda, Interino — **Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves**, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Anexo à Exposição de Motivos
Conjunta nº 002, de 8 de janeiro de 1993

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

O número de patrulheiros rodoviários federais é insuficiente para atender à variedade de atribuições a cargo do Departamento de Polícia Rodoviária Federal/MJ.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Criação de quatro mil cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal no Quadro Permanente do Ministério da Justiça.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Inexistem. Não há como repor a força de trabalho necessária x demanda x objetivos constitucionais senão com a criação dos cargos propostos.

4. Custos

4.1. Foi solicitada, ao Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, a inclusão, na proposta orçamentária para 1993, de recursos da ordem de Cr\$37.367.679.000,00 (trinta e sete bilhões, trezentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros), correspondentes à despesa prevista com a criação dos cargos propostos (a preços de abril de 1992), pelo Aviso nº 00622/MJ, de 13 de agosto de 1992. Segundo informações do Departamento de Polícia Rodoviária Federal este montante não está incluído na LDO/93.

4.2. Os valores alcançam, hoje, recursos da ordem de Cr\$157,9 bilhões para os exercícios de 1993/94, incluindo-se todos os dispositivos legais que tratam da "isonomia".

5. Razões que justifiquem a urgência:

O próprio estado em que se encontra a ação do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Melhoria substancial na qualidade dos serviços públicos afetos à área da patrulha rodoviária.

7. Síntese do Parecer Técnico:

Tecnicamente a demanda é absolutamente necessária, devendo, pois, ser considerado o disposto no Decreto nº 322/91, in artigo 1º editado com base no artigo 169 da Constituição Federal (necessidade de prévia autorização orçamentária), para a criação dos cargos pleiteados, via projeto de lei.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 146, DE 1993

(Nº 3.352/92, na Casa de origem)

Modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 88. O art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 101. Os contratos de aforamento firmados pela União a partir de 24 de dezembro de 1985 estão sujeitos a foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, o qual será anualmente atualizado. Todos os demais aforamentos celebrados anteriormente àquela data permanecerão certos, invariáveis, perpétuos, imutáveis e isentos de qualquer atualização.

§ 1º Ficam extintos a partir da publicação desta lei todos os efeitos financeiros dos contratos celebrados até 23 de dezembro de 1985, decorrentes de atualizações ou revisões realizadas com base na Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, voltando os contratos respectivos a vigor com as cláusulas, valores e condições originais, livres de reajustes e atualizações de qualquer natureza, de modo a que os enfiteutas paguem o valor histórico constante dos respectivos contratos.

§ 2º O pagamento do foro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

§ 3º O não-pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos importará a caducidade do aforamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 88. O caput do art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

"Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, que será anualmente atualizado."

**DECRETO-LEI Nº 9.760,
DE 5 DE SETEMBRO DE 1946**

Dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências.

TÍTULO II

Da utilização dos bens imóveis da União

**CAPÍTULO IV
Do aforamento**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 101. Os terrenos aforados pela União ficam sujeitos ao foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno.

§ 1º O pagamento do foro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

§ 2º O não-pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos importará na caducidade do aforamento.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PARECER Nº 231, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem nº 220, de 1993 (Mensagem nº 344/93 na origem), do Senhor Presidente da República solicitando ao Senado Federal autorização para celebrar acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

Relator: Senador Elcio Alves

Está em pauta a Mensagem nº 220, de 1993, do Senhor Presidente da República solicitando ao Senado Federal, nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, autorização para celebrar acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Recons-

trução e Desenvolvimento — BIRD, relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Programa Piloto, instituído pelo Decreto nº 563 de 5-6-92, foi desenvolvido conjuntamente pelo governo brasileiro e por alguns países do chamado Grupo dos Sete — G7 (Canadá, Estados Unidos, França, Alemanha, Itália, Japão e Reino Unido) a partir de várias reuniões de cúpula realizadas ao longo dos últimos dois anos. O Programa visa a maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais de maneira consistente com as metas de desenvolvimento do País, mediante a implantação de processos de desenvolvimento sustentável.

O Programa deverá contar, em sua primeira fase, com recursos da ordem de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), dos quais 10% devem ser aportados pelo Brasil. O BIRD (Banco Mundial), indicado como administrador dos recursos em nome dos países doadores, criou um fundo Fiduciário de Florestas Tropicais (Rain Forest Trust Fund) em 24 de março de 1992, cujos recursos devem ser repassados ao governo brasileiro ou a entidades civis brasileiras como doações. Em dezembro de 1992, o Fundo contava com recursos de aproximadamente US\$58.666.000,00 (cinquenta e oito milhões e seiscentos e sessenta e seis mil dólares norte-americanos). Os recursos restantes deverão ser aportados por meio de mecanismos multilaterais e bilaterais.

A formalização da operação entre o governo brasileiro e o Banco Mundial para viabilizar o repasse dos recursos do referido Fundo Fiduciário, bem como dos co-financiamentos bilaterais, far-se-á através de um acordo-quadro. Este instrumento jurídico visa a facilitar o processo de apreciação legislativa, sendo um instrumento único relativo a diversos projetos que serão, depois, detalhados e formalizados separadamente.

O Ministério do Meio Ambiente será o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos demais executores do Programa. Deverá ser providenciado por este Ministério a inclusão no Orçamento Geral da União da previsão de ingresso dos recursos externos correspondentes ao Programa, bem como a realização de convênios com os órgãos ou as entidades executoras.

A realização do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Mundial, nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal, é matéria de competência privativa do Senado Federal, a quem cabe autorizar a realização da operação e dispor sobre seus limites e condições. O acordo em questão deve se sujeitar, em princípio, aos parâmetros da Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externos e internos da União.

Entretanto, como o pleito em questão dispõe sobre a realização de um acordo-quadro, isto é, um arcabouço jurídico que deve servir de base à elaboração futura de projetos e acordos bilaterais, acreditamos que ele não se traduz, por si só, em aumento no endividamento externo da União. Em etapa posterior, os projetos individuais a que o acordo-quadro der margem devem ser detalhados, formalizados e submetidos à apreciação do Senado Federal de acordo com os limites fixados pela Resolução nº 96, de 1989.

No que diz respeito à adequação técnica do acordo-quadro, ela foi atestada pelos Pareceres STN/COREF/DIREF nº 135, de 13 de maio de 1993 da Secretaria do Tesouro Nacional, e PGFN/COF nº 513, de 3 de junho de 1993 da Procurado-

ria-Geral da Fazenda. A Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente proferiu, por sua vez, o Parecer CONJUR/MMA nº 049, de 26 de maio de 1993, cujo teor é favorável à realização do acordo. Foram anexados ao pedido cópia do acordo-quadro, cópia da carta de reunião onde ele foi elaborado, bem como cópia da parte da correspondência entre os negociadores.

Acreditamos que o acordo se apresenta adequadamente documentado e sua realização deve propiciar o ingresso no Brasil de recursos financeiros em condições favoráveis (doações ou empréstimos com taxas de juros abaixo do mercado), que devem se dirigir a uma área prioritária — a proteção das florestas tropicais. Assim sendo, opinamos pelo deferimento do pedido nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 59, DE 1993

Autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada, nos termos do artigo 52, incisos V e VII da Constituição Federal e da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao Programa Piloto Para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, instituído pelo Decreto nº 563, de 5 de junho de 1992.

Art. 2º O Programa descrito no artigo 1º é constituído por um conjunto de projetos integrados do Governo e da Sociedade Civil brasileira, contando com o apoio técnico e financeiro da comunidade financeira internacional, que visam a maximizar os benefícios ambientais das florestas tropicais, de maneira consistente com as metas de desenvolvimento do país, mediante a implantação de processos de desenvolvimento sustentável.

Art. 3º O acordo-quadro estabelecerá a estrutura básica do Programa Piloto, esboçando suas principais características.

Art. 4º A primeira fase do Programa deverá movimentar recursos externos na ordem de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), em sua maioria doações.

§ 1º Caberá ao Brasil aportar uma contrapartida correspondente a 10% (dez por cento) do total dos recursos alocados pelos participantes do Programa.

§ 2º Os recursos correspondentes à contrapartida brasileira devem ser devidamente incluídos no Orçamento Geral da União.

Art. 5º O Ministério do Meio Ambiente será o órgão responsável pelo repasse dos recursos aos demais executores do Programa, cabendo-lhe, portanto, providenciar junto à SOF/PR a inclusão no Orçamento Geral da União (OGU) da previsão de ingresso dos recursos externos (Fonte 148), bem como firmar convênios com os órgãos ou as entidades executoras para a transferência de recursos, respeitando as normas relativas à conclusão de convênios e à execução financeira.

Art. 6º Os eventuais empréstimos externos que forem firmados com base no acordo-quadro devem ser submetidos individualmente à aprovação do Senado Federal.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1993. — Senador **João Rocha**, Presidente — Senador **Elcio Arantes**, Relator — Senador **Carlos Patrocínio** — Senador **Dirceu Carneiro** — Senador **João Calmon** — Senador **Magno Bacelar** — Senador **Valmir Campelo** — Senador **Dario Pereira** — Senador **Jonas Pinheiro** — Senador **José Richa** — Senador **Eduardo Suplicy** — Senador **Garibaldi Alves Filho** — Senador **Bello Parga** — Senador **Mário Covas**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Do Expediente lido conta o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Consta do Expediente lido, também, o Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1993, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 698, DE 1993

Nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, requero seja considerado licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 12 a 16 do mês em curso.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Gilberto Miranda Batista**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pela Srª 1ª Secretária.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 699, DE 1993

Requero, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 1991 (nº 4.796/90, na Casa de origem) (apensado o Projeto de Lei do Senado nº 20/92), que se encontra tramitando no Senado Federal, além da Comissão de Assuntos Sociais, à qual foi distribuído, seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

Ao modificar regras e horários para definição do trabalho considerado noturno, a proposição oferece nítida repercussão no plano econômico, tornando imprescindível sua cuidadosa análise pelo órgão técnico especializado.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Henrique Almeida**.

REQUERIMENTO Nº 700, DE 1993

Requero, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 1993 (nº 3.745, na Casa de origem), que se encontra tramitando no Senado Federal, além da Comissão de Assuntos Sociais, à qual foi distribuído, seja também apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

O PLC nº 40/93 dispõe sobre a jornada de trabalho, limitando-se a 6 horas diárias, em turno ininterrupto, a todos quantos percebam adicionais de insalubridade, periculosidade ou exerçam atividades consideradas penosas.

A medida, se adotada, iria acarretar sérias repercussões no plano econômico, o que torna obrigatória sua cuidadosa análise pelo órgão técnico especializado.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Henrique Almeida**.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Os requerimentos lidos serão publicados e, posteriormente, incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, letra c, nº 12 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte

Of./GAB./I/Nº 477

Brasília, 8 de julho de 1993

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **GONZA GA MOTA**, passa a integrar, na qualidade de Titular, a Comissão Mista encarregada de examinar a Medida Provisória nº 329, de 25 de junho de 1993, que “dispõe sobre a redução de multa pela antecipação do pagamento de tributo lançado” em substituição ao Deputado **Haley Margon Vaz**.

Renovo, na oportunidade, protestos de alto apreço e distinta consideração. — Deputado **Genebaldo Correia**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pela Srª 1ª Secretária.

É lida a seguinte

Of. 124/GLPSDB/93

Brasília, 6 de julho de 1993.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para, em substituição à efetuada por essa Presidência, nos termos regimentais, indicar os nobres Senadores **JUTAHY MAGALHÃES** e **MÁRIO COVAS** para, representando o Partido da Social Democracia Brasileira — PSDB, na qualidade de Titular e Suplente, respectivamente, comporem a Comissão Mista destinada a anali-

sar a admissibilidade da Medida Provisória nº 330, publicada no *Diário Oficial da União* — EXTRA, de 30 de junho de 1993.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração. — Senador **Mário Covas**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Será feita a substituição solicitada.

Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 59, de 1993, que autoriza a celebração do acordo-quadro entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD (Banco Mundial), relativo ao programa piloto para proteção das florestas tropicais do Brasil.

A matéria ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, letra, f do Regimento Interno.

O Sr. Lourival Baptista — Sr. Presidente, de acordo com o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno, peço a palavra para justificar uma proposição.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Ex^a, na forma regimental.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Para justificar proposição.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, conforme anunciei anteriormente, em pronunciamento que fiz no dia 16 de junho do corrente ano, estou encaminhando à Mesa Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre a Política Nacional de Drogas e dá outras providências, proposição que sustento com sólidas justificativas, objetivando a prevenção do uso indevido de drogas, tanto lícitas quanto as ilícitas.

Eu, que há mais de 10 anos me engajei na luta contra o fumo, que é também um tipo de droga, assim como o álcool, fui sensibilizado para este problema muito sério que se expandiu no mundo e também, lamentavelmente entre nós, que é o uso indevido de drogas, desde as que são facilmente encontradas e vendidas nas farmácias e no comércio até aquelas de circulação ilegal que tantos males têm causado à população, causando o vício, criando a dependência física e psicológica, além de promover uma atividade à margem da lei, com todas aquelas abomináveis consequências que sabemos.

Peço aos membros desta Casa, que têm demonstrado tanta sensibilidade e empenho na apreciação de projetos relacionados com os elevados interesses do País e da sociedade, e que têm manifestado simpatia e apoio à campanha contra o tabagismo, que envolve, como já afirmei neste plenário, 4.200 substâncias tóxicas, que também acolham com interesse esta proposição que objetiva a prevenção do uso indevido de drogas prejudiciais à saúde física e mental de nossa população.

Finalizando, Sr. Presidente, encaminho à Mesa Projeto de Lei do Senado que dispõe sobre a Política Nacional de Drogas e dá outras providências, esperando que venha a contribuir para a solução deste grave problema que assola o País.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aluizio Bezerra. (Pausa)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacerlar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, asso-

mo à tribuna para tratar de um assunto grave do País: a situação da saúde, que hoje vive dias calamitosos em face da situação administrativa e gerencial, mesmo levando-se em conta que somos um País privilegiado no que se refere a calamidades administrativas e gerenciais.

Para escândalo das gerações futuras, nossa geração corre o risco de entrar para a posteridade como aquela que permitiu o desmanche total do sistema de saúde no Brasil e, mais ainda, como a geração de homens públicos que deixou que se fechassem as Santas Casas de Misericórdia em nosso País.

Não posso me permitir silenciar a respeito.

Quero somar, Sr. Presidente, a minha voz aos que desta mesma tribuna já se manifestaram, para exigir que sejam tomadas providências urgentes, no sentido de salvar essa instituição que está no Brasil desde 1541 e que responde hoje por mais de 50% da oferta de leitos hospitalares à disposição da população brasileira.

Não podemos silenciar ante a omissão, que se constata na inoperância de um sistema de saúde que alterna pedidos de desculpas e explicações, sem, contudo, tomar as medidas cabíveis e necessárias para a solução do problema.

Não podemos silenciar perante as dificuldades que enfrentam as Santas Casas de Misericórdia da Bahia, que, como as suas co-irmãs do Brasil, vivem uma crise gravíssima, que lhes ameaça a própria sobrevivência.

Enquanto isso, o povo chora nas filas dos hospitais por não conseguir atendimento; os profissionais da saúde clamam contra a falta de material e de condições de trabalho; o Ministro Antônio Britto declara publicamente que não pode destinar aos hospitais conveniados os recursos que está obrigado a repassar-lhes, por força de dispositivo constitucional, e o Ministro Jamil Haddad se esforça por absorver toda a estrutura monumental do INAMPS em sua Pasta.

Um panorama caótico que não se explica tão-somente pela extinção do INAMPS.

O caos está sobrevivendo ao INAMPS, para desespero de todos os que imaginaram que a eliminação de uma estrutura inoperante seria capaz, por si só, de gerar competência e efetividade.

E sucedem-se, por todo o País, as greves e os movimentos de protesto.

Os funcionários das Santas Casas da Bahia também protestam e se mobilizam para receber os salários atrasados devido à falta dos recursos, que não chegam ao seu destino legal desde o último mês de março.

Isto é vergonhoso! Chego até a desconfiar, como já foi proclamado desta mesma tribuna há alguns dias, que existe, de fato, uma indústria da doença dirigindo os destinos da saúde no Brasil. Só assim é possível explicar o coro de absurdos, o verdadeiro festival de insensatez que parece comandar a saúde pública em nosso País.

Não é preciso ser médico, ou pertencer a qualquer outro grupo de profissionais da saúde, para ver que existe uma crise que resiste à boa vontade de inúmeros homens públicos e que provoca a indignação de outros tantos, sem que, contudo, se anteveja qualquer medida capaz de levá-la a bom termo.

Não é preciso ser um profissional da saúde para perceber que existe um mal a ser eliminado, uma doença a ser tratada.

Será, Sr. Presidente, que a aprovação do imposto sobre os cheques, o chamado IPMF, seria a solução esperada, também para a saúde nacional? Ou será que se trata tão-somente do despreparo administrativo, que já começa a caracterizar esta fase da vida nacional?

Será que estamos condenados a ver repetirem-se os mesmos desmandos que levaram à catastrófica reforma administrativa do Governo Collor, responsável, sabemos todos, por grande parte dos problemas que enfrentamos hoje?

Esta Casa, Sr. Presidente, tem se manifestado, em diversas oportunidades, contra os desmandos que ameaçam levar à ruína uma instituição multissecular, como as Santas Casas de Misericórdia.

Quero somar a minha voz aos protestos que daqui se levantaram, dos Senadores Ney Suassuna, Elcio Alvares e de tantos outros, não apenas como uma homenagem aos profissionais engajados na luta contra a doença, mas, principalmente, como um dever de consciência de quem se sente comprometido com a solução do problema.

Não posso me permitir o luxo do silêncio. Por isso, quero me solidarizar com todos os Senadores que externaram daqui sua perplexidade e seu protesto para pedir aos poderes constituídos uma solução para o problema. E a solução que se requer não permite que se confunda prestação de serviços com lucratividade, nem que se fale de hospitais como se se tratasse de meros hotéis, de uma, duas ou quantas estrelas quisessem.

O problema é bem mais grave, pois envolve o bem mais precioso de que somos portadores: a Vida. Tão precioso que a Constituição privilegia a saúde, reconhecendo-a como direito de todos e obrigação do Estado.

Não permitamos, portanto, Sr. Presidente, que se deixe extinguir as Santas Casas de Misericórdia da Bahia. Não permitamos que se fechem os asilos e hospitais que, há mais de quatrocentos anos, têm sido o refúgio e o amparo de milhares e milhares de brasileiros pobres, em todo o território nacional.

Não permitamos, por fim, Sr. Presidente, que se extingam as Santas Casas de Misericórdia do Brasil!

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

A Sr^a Júnia Marise — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra à nobre Senadora Júnia Marise.

A SR^a JÚNIA MARISE (PRN — MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.)

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estamos, neste momento, analisando — a Comissão de Assuntos Econômicos, as lideranças partidárias, com os Ministros da área econômica, do Trabalho, da Previdência — e procurando o caminho do entendimento e da negociação para a questão do projeto do reajuste mensal de salários, aprovado pela Câmara dos Deputados, e agora já sendo apreciado pelo Senado Federal.

Quero aproveitar a oportunidade para registrar, nos Anais desta Casa, um artigo da Folha de S. Paulo, publicado hoje, e que tem o seguinte título:

PROPOSTA INDECENTE

"Walter Barelli só se transformou em figura pública depois de colocar a matemática e a estatística a serviço dos sindicatos. Faz tempo...

Logo no começo do governo Itamar, o ministro Barelli arrancou do Congresso apoio a uma regra de reajustes que praticamente mantinha o arrocho collorido. Para conseguir isso, prometeu

para maio deste ano uma nova política salarial. Que não veio.

O ministro e seus colegas de governo só acordaram depois que a proposta de correção todo mês pela inflação integral foi aprovada na Câmara dos Deputados, praticamente por unanimidade.

Pensando bem, talvez Barelli devesse ter continuado quieto. Teria evitado, por exemplo, aparecer em público com a idéia de aplicar mensalmente aos salários o índice de 40% da inflação.

A proposta já morreu de anemia, mas vale a pena gastar algum tempo nela, só para verificar a taxa de sinceridade com que trabalha o governo Itamar Franco.

Nos velhos e bons tempos, o economista Walter Barelli teria explicado o seguinte a qualquer ministro do Trabalho:

1) Reposição de 40% da inflação ao mês é pior que a regra atual, de antecipações bimestrais de 60%. Hoje, o salário chega ao final do quadri-
mestre com uma perda de 22%. Com a mudança, a corrosão iria para 23%. Esses números pressu-
põem inflação estabilizada nos 30%.

2) Num quadro de inflação em baixa, o assalariado perderia ainda mais com a troca. Hoje, uma inflação de 20% causaria 13% de arrocho.

A proposta verbalizada pelo Ministro elevaria este número para 16%.

3) A nova sistemática só beneficiaria os salários se a inflação subisse para uns 40%.

Será que o palpite do Ministro do Trabalho é de que a inflação vai decolar? Ou tudo é só enganação, literalmente?"

O mais provável é que nem o próprio Ministro acredite no que é obrigado a dizer publicamente.

Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, a nossa preocupação neste momento é exatamente com os resultados que esses entendimentos possam causar diante da opinião pública, com a decisão que o Plenário deste Senado certamente irá tomar na votação desse projeto.

Tenho ouvido falar, pelas declarações na imprensa, que os Ministros têm alardeado a preocupação com relação a uma quebra da Previdência Social. Fico imaginando porque até hoje não ouvi dizer que a Previdência Social está numa situação praticamente de dificuldades originária exatamente das fraudes, dos rombos, dos desvios e do mal gerenciamento da Previdência neste País.

Ainda não li nenhum artigo, nenhuma declaração de analistas técnicos, sempre os maiores e profundos conhecedores da matéria e do assunto, que a Previdência Social, em qualquer país do mundo, chegasse a dificuldades financeiras em razão de aumentos salariais ou em razão de correções salariais implementadas pelo governo aos seus servidores e aos seus trabalhadores.

Fala-se, muito, nessa dificuldade. A área econômica do Governo e o próprio Ministro da Fazenda têm conduzido esse debate nessa direção, certamente evitando o desconhecimento de uma realidade que hoje se faz iminente neste País. A prioridade, no nosso entendimento, que deve ser combatida energicamente pelo Governo, é exatamente o não pagamento por parte daqueles que em todas essas décadas têm sonogado seus tributos aos cofres do Tesouro Nacional.

A nossa incagação se faz também no momento em que o Governo está conferindo ao País mais um imposto, o IPMF, sobre o qual falaremos posteriormente, nesta Casa. Esse, sim, será um imposto inflacionário. Porque certamente a classe média, os assalariados, os trabalhadores, enfim os servidores, todos serão obrigados a pagar mais um imposto. Outro dia, a televisão mostrou as fórmulas mágicas que os grandes empresários deste País utilizarão para burlar exatamente o pagamento do IPMF.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos deixar aqui registrada a nossa preocupação diante das negociações que estão sendo feitas. Certamente a proposta governamental de estabelecer o teto de 50% para a correção mensal dos salários não terá a acolhida da unanimidade dos Senadores desta Casa. Temos diante de nós todos os servidores públicos, os trabalhadores deste País, acompanhando passo a passo todas as movimentações que estão ocorrendo nesta Casa, diante de uma questão que já deveria estar aprovada pelo Senado Federal antes que a Nação nos cobre esta grave responsabilidade e.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso da Sr. Júnia Marise, o Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Iram Saraiva — Sr. Presidente, solicito a V. Ex.^a, de acordo com o art. 14, inciso VII, do Regimento, a palavra para justificar proposição.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Iram Saraiva.

O SR. IRAM SARAIVA (PMDB-GO. Para justificar proposição. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores:

Quando fui Presidente do Sistema Integrado de Saúde do Senado passei a observar, com muita atenção, algumas questões fundamentais referentes aos seguros de saúde que são colocados à disposição da população, como também os assemelhados que, na realidade, deixam de cobrir uma série de doenças, despesas hospitalares e de atendimento médico, que não poderiam e nem podem jamais deixar de fazê-lo.

Durante esse período adquiri experiência, porque tive oportunidade de conhecer nosso instituto, pois se trata de um sistema que deu certo, sob as várias formas de atendimento.

Nessa experiência que obtive, passei a estudar cuidadosamente a necessidade de termos uma regulamentação. O que, na verdade, não existe em relação aos contratos dessas empresas, desses grupos que formam os seguros privados de saúde, que deixam de dar cobertura a inúmeras moléstias e atendimento a inúmeras pessoas.

Esses contratos, muitas vezes, são assinados sem a atenção dos próprios interessados. Observando isso, tive o cuidado de buscar, em algumas dessas empresas, formulários desses contratos e senti a necessidade de que regulamentássemos essa situação.

Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, apresento um projeto que proíbe a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos que asseguram atendimento médico-hospitalar pelas empresas privadas de seguro — saúde ou assemelhadas.

Os contratos destinados a assegurar atendimento médico-hospitalar, cobertura ou ressarcimento de despesas na área de saúde por empresas privadas, incluem cláusulas de exclusão de cobertura de despesas com o tratamento de uma série de agravos, alguns pertinentes e outros, do ponto de vista ético, completamente descabidos. Não há lei regulamentando tais contratos.

Entre os instrumentos excluídos desses contratos encontram-se internações por doenças infecto-contagiosas e suas conseqüências, por doenças mentais de todas as espécies, por doenças de evolução crônica e suas conseqüências. Somente citando esses exemplos, cabe perguntar que tipo de doença, então, tem suas despesas cobertas? Se as doenças infecciosas são excluídas, se as crônicas também o são, se as lesões por acidentes têm suas despesas cobertas por outros seguros (inclusive obrigatórios, como acidentes de trânsito e do trabalho), o contratante de seguro-saúde, quando adoece, precisa, ironicamente, buscar uma doença muito rara para poder usufruir dos benefícios do seu seguro.

É simplesmente antiético, e até mesmo imoral, excluir cobertura de despesas com doenças contraídas independente da vontade do segurado. A única razão para isso é de natureza econômica. A empresa seguradora busca cobrir apenas despesas de baixo valor, excluindo qualquer possibilidade de risco de cobrir despesas maiores. Pneumonias e diarreias infecciosas, diabetes, hipertensão arterial e suas conseqüências, agravos frequentes na população, ficam excluídos por serem doenças infecto-contagiosas ou de evolução crônica.

Os prêmios pagos pelos segurados são, em geral, elevados. Quando precisam do seguro, aparecem todas as restrições ao seu uso: limite de dias de internação, não inclusão de órteses e próteses, por exemplo. É como se fosse necessário escolher-se a doença para poder usufruir do seu seguro.

O Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro manifestou-se contrariamente a essas restrições de uso do seguro saúde, considerando-as antiéticas.

Concordamos que alguns tratamentos e procedimentos devem ser excluídos. Estes constam do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei que estamos apresentando.

Procura-se defender com este projeto o cidadão. Em função da crise por que passa o setor público, em geral, e a área de assistência médico-hospitalar governamental, em particular, o seguro-saúde tem crescido muito no País. Segundo estimativas da imprensa, cerca de 36 milhões de brasileiros são vinculados a algum tipo de plano privado de assistência à saúde. É preciso que um mínimo de regulamentação exista para proteger o cidadão, uma vez que a saúde é um bem público, além de um direito constitucional.

Atuarialmente, as empresas de seguro-saúde devem estar preparadas para atender às demandas de atendimento, independente do tipo de doença. Como podem ser abatidos do Imposto de Renda os valores dos prêmios pagos pelos segurados, há um estímulo e um incentivo do Governo para a adesão a esses seguros. O que o Poder Público não pode é permitir que os segurados não usufruam dos benefícios do seguro quando dele necessitam, independente de suas vontades. Assim, os segurados são obrigados a socorrerem-se dos serviços públicos ou arcarem com o ônus do tratamento.

Por esta razão, Sr. Presidente, passo a fazer a colocação, na íntegra, da proposta que estamos apresentando, pedindo o apoio dos nobres Pares para que possamos impedir que essa irregularidade continue.

Diz o seguinte o art. 1º:

“Art. 1º É vedado às empresas privadas de seguro-saúde, de planos de assistência médica, de medicina de grupo e assemelhadas incluir, nos contratos destinados a assegurar atendimento médico-hospitalar, cobertura ou ressarcimento dessas despesas, cláusula de exclusão de tratamento de qualquer doença ou lesão.”

Agora, no parágrafo único:

“Parágrafo único. A proibição de que trata esse artigo não se aplica aos casos de:

I — tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

II — cirurgias plásticas estéticas não restauradoras de função;

III — tratamentos de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;

IV — acidentes, lesões e quaisquer consequências da ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas psicoativas;

V — doenças e lesões intencionalmente auto-infligidas.”

Dessa forma, Sr^e e Srs. Senadores, esperamos que os Srs. Parlamentares considerem a necessidade de o Poder Público interferir, em defesa do cidadão, nessa questão fundamental da vida humana, que é a preocupação com a saúde, apoiando a presente proposição e aperfeiçoando-a, se for o caso, para que alcance os seus objetivos.

Encerrando, Sr. Presidente, e agradecendo a atenção de V. Ex^a e dos meus Pares, eu chamaria a atenção para o que está acontecendo no Brasil: ainda estão sendo feitos esses contratos que, na verdade, são enganosos. As pessoas, vendo as propagandas que são bem feitas, não só pela televisão, como também pelos agentes que vendem esses seguros, terminam por aquiescer e, ao final, quando vão utilizar esses seguros, na realidade ficam sujeitas a uma imposição que não pretendiam e têm sempre que escolher uma doença.

Isso é lamentável, e a proposta que estamos aqui apresentando proíbe que isso venha a acontecer no Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, como Líder do PRN, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem a palavra o nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Recebi um telex do Ministério do Desenvolvimento Regional e do Presidente do DNOCS, Dr. Luiz Gonzaga Nogueira Marques, comunicando que foi assinado o contrato do início da barragem de Jacuzinha, no Município de Surubim.

Isso significa, Sr. Presidente, mais um alento para o sertanejo daquela região do agreste pernambucano, onde essa barragem vai beneficiar, com abastecimento d'água, mais de trinta municípios, é principalmente a Cidade de Caruaru, a segunda cidade mais importante do meu Estado.

Quero, neste momento, congratular-me com o Ministro Alexandre Costa, que tem feito um grande trabalho, apoiado por todos nós, porque é um trabalho feito com calma, em que S. Ex^a recebe todos os Parlamentares.

Como eu disse no aparte ao Senador Bello Parga, o Ministro Alexandre Costa está multiplicando os pães e os peixes, como se dizia na Bíblia, com as pequenas verbas que recebe para o Ministério da Integração Regional.

É esta a minha posição. Congratulo-me com o Sr. Ministro pelo início dessa barragem que vai dar condições de abastecimento mínimo de água ao povo da região do agreste de Pernambuco.

Muito obrigado.

O Sr. Francisco Rollemberg — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tem V. Ex^a a palavra, nobre Senador.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL-SE. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Apresentamos a esta Casa, recentemente, a proposta do estabelecimento do **plea bargain**, instituto jurídico que existe em todo o mundo, principalmente nos Estados Unidos da América do Norte, que permite o entendimento da Justiça com os criminosos e seus asseclas, barganhando, trocando, permitindo com isso que crimes não elucidados possam ser resolvidos, com atenuantes para aqueles que colaborarem com a Justiça, no sentido de entregarem à mesma os criminosos que precisam ser punidos.

Para minha surpresa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **plea bargain**, que foi apresentado pela segunda vez, não mereceu a acolhida deste Plenário. O que vemos agora? Foge PC Farias! Não sabemos onde ele se encontra. Não há esse instituto jurídico no Brasil; não há como se fazer uma negociação para que caia nas malhas da Justiça esse facínora alagoinho. Pior que isso é que assistimos, nos últimos dias, a todo instante, tanto na imprensa falada, como na escrita, a ataques a um colega nosso, o Ministro Maurício Corrêa, que mereceu até uma faixa, colocada na frente do Congresso Nacional, contendo palavras desairosas contra seu comportamento frente à Pasta que ora ocupa.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro Maurício Corrêa é homem que tem passado! Quando cheguei a Brasília, há 23 anos, já se falava de Maurício Corrêa, pela sua postura na defesa dos direitos humanos e políticos, frente à Ordem dos Advogados do Brasil; e Maurício fez história em Brasília e no Brasil. Por isso, foi consagrado, na primeira eleição do Distrito Federal, com um mandato de Senador.

Agora, Sr. Presidente, na ausência do instituto **plea bargain**, diz-se, a todo instante e a toda hora, que o Ministro Maurício Corrêa tentou barganhar, fazer um entendimento, procurou a colaboração daqueles que trabalharam com PC Farias e com o próprio PC, para que ele se apresentasse, **sponte sua**, à Justiça.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje vemos um colega nosso amargurado. S. Ex^a afirma que não propôs barganha alguma; mas bem que poderia tê-lo feito! Não o fez por esse falso pudor que temos, no Brasil, de aceitar idéias novas, mesmo quando elas já morrem de velhas no exterior. Não aceitamos o instituto do **plea bargain**, e, por isso, o Ministro Maurício Corrêa não pôde negociar. Mas os jornais dizem que S. Ex^a negociou e pedem o seu afastamento. Ontem à noite, a TV Globo mostrava uma charge que estampava uma caricatura de PC e os dizeres: “Procura-se” “E por ordem

de prioridade, um ministro que não faça barganha". Ora, Sr. Presidente, isso é brincadeira! Precisamos respeitar mais os nossos homens públicos e acabar com essa mania destrutiva de colocar no limbo, para não dizer no inferno, todos aqueles que, de boa-fé, com esperança e com disposição para trabalhar por este País, aceitam um cargo público.

O Sr. Nelson Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Nelson Carneiro — V. Ex^a faz muito bem em incorporar aos Anais do Senado o elogio que todos nós fazemos à atividade de homem público, de parlamentar brilhante e de cidadão exemplar que é Maurício Corrêa. Como V. Ex^a acentuou, já o conhecíamos de antes, quando, à frente da Ordem dos Advogados do Distrito Federal, teve numa atitude que justificou a consagração de sua eleição como Senador pelo Distrito Federal. Pelo conceito de que desfrutava nesta Casa, assim como pela dignidade pessoal, inteligência e experiência que sempre demonstrou neste plenário e nas comissões, temos que respeitar Maurício Corrêa; e não só a ele, mas a todos os homens públicos de bem. V. Ex^a traduz muito bem o pensamento de todos os que com ele conviveram nesta Casa, e mesmo daqueles que, não tendo convivido com ele aqui, acompanharam a trajetória de sua vida forense e de sua luta pelas causas mais nobres deste País. Neste momento, quando se procura lançar o lodo da inveja e da maledicência sobre a vida exemplar de Maurício Corrêa, V. Ex^a faz muito bem em vir à tribuna fazer a sua defesa e, por isto, merece os louvores da Casa.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Nelson Carneiro, agradeço a V. Ex^a o apoio que me dá com seu aparte, que reflete a sua experiência de quase meio século de vida pública, sempre procurando garantir aos homens dignos o merecido apoio e respeito.

Neste momento, a vida política brasileira enfrenta uma crise ética, que faz com que aqueles que têm algo a dar ao País, que podem contribuir para o seu desenvolvimento e engrandecimento, arreceiem-se, fiquem temerosos de aceitar participar da vida pública. Quando veio a Revolução de 64, eu ainda não fazia política. Eu participava da inauguração de um prédio anexo ao hospital onde trabalhava, quando me coube sentar ao lado do Dr. José Vicente Távora, com quem tive, então, a oportunidade de discutir os motivos do golpe de 64. E ele me chamava a atenção, dizendo que essas coisas acontecem, porque os homens sérios, de respeito, que têm amor à pátria, estão temerosos da vida pública e se afastam dela.

É preciso que participemos da vida pública do nosso País, trazendo a nossa contribuição de seriedade, de vontade de trabalho, de respeitabilidade, para que esses cargos se tornem honrados. Se as eleições nos honram, temos também que honrar os mandatos que nos são concedidos, contribuindo com a história da nossa própria vida. Não chegamos aqui gratuitamente, mas porque representamos algo na sociedade a que pertencemos, na região pela qual fomos eleitos.

Nobre Senador Nelson Carneiro, eu nem pensava em falar na tarde de hoje. O que me trouxe à tribuna foi a minha indignação ao assistir às acusações feitas ao Ministro Maurício Corrêa ontem pela televisão e hoje, chegando ao Senado, ao ver aquela faixa contendo acusações contra S. Ex^a. Ora, trata-se de um homem inteligente, probo, capaz, competente,

que tem honrado o Ministério que ocupa com a sua presença; não merece, portanto, ser destruído. S. Ex^a foi convocado para prestar esclarecimentos e enfrenta, mais uma vez, como todos os ministros enfrentaram, crise na Polícia Federal.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senador Nelson Carneiro, neste instante, por um dever de solidariedade ao Brasil, o Senado não deve permitir que essas coisas ocorram sem qualquer reação, não só especificamente em relação ao Ministro Maurício Corrêa, nosso Colega, mas de maneira geral, em relação a tudo e a todos. Temos que ocupar a tribuna desta Casa para mostrar, com veemência, a nossa repulsa, quando atacarem os homens dignos deste País.

O Sr. Onofre Quinan — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Onofre Quinan — O pronunciamento de V. Ex^a, que sem dúvida alguma enaltece os valores reais do nosso Colega de Senado e hoje Ministro da Justiça Maurício Corrêa, é mais do que justo. Eu não poderia perder a oportunidade de me solidarizar com V. Ex^a, e também com o Ministro Maurício Corrêa. Infelizmente, há alguns segmentos da nossa sociedade que procuram denegrir os homens públicos de um modo geral. Mas, como bem disse V. Ex^a, os homens de bem que querem ver esta Nação no lugar de destaque que merece têm que participar da vida pública, mesmo sujeitos a essas campanhas difamatórias. Portanto, cumprimento V. Ex^a pelo oportuno pronunciamento e, mais uma vez, deixo aqui o meu modesto apoio à pessoa do Ministro da Justiça.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG — Senador Onofre Quinan, a manifestação de V. Ex^a, que se soma à do Senador Nelson Carneiro, reflete o pensamento, creio eu, do Senado da República no instante em que o Brasil vive momentos tão tumultuados.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, que fique aqui, portanto, a minha repulsa e indignação, que sei que é de todo o Senado, e um apelo para que nós políticos e homens públicos não nos omitamos, não nos envergonhemos das posições que porventura tenhamos que tomar; que não nos envergonhemos de ser políticos e que, quando necessário, usemos os instrumentos de que dispomos: a tribuna desta Casa, a imprensa, o rádio, a televisão. Não vamos ouvir calados e quietos acusações desse tipo.

Nós que acreditamos no Brasil precisamos usar desse direito; precisamos usar desta tribuna, da nossa arma, que é a palavra e a voz, para dizer, alto e bom som, que não concordamos com esse tratamento que vem sendo dado aos homens públicos, principalmente aqueles que, com o sacrifício das próprias atividades, da própria família e dos amigos, de quem são obrigados a se afastar, se dedicam, em tempo integral, a este País, para receber em troca o opróbrio, a acusação, a calúnia.

O Senado não pode aceitar isso. Ele tem obrigação de apoiar homens públicos com o caráter e o jaez de Maurício Corrêa, hoje eventualmente Ministro, em momentos difíceis como este que S. Ex^a ora atravessa no Ministério da Justiça.

Minhas palavras nesta tarde, Sr. Presidente, são de indignação, mas são também de fé no Congresso Nacional, nos homens públicos, no País. E foi movido por esta fé que vim à tribuna falar-lhes sobre esse assunto tão doloroso, num momento tão crucial para a Nação. Em instante algum, eu me furtarei a ocupar esta tribuna, como tenho feito constante-

mente, para defender aquilo em que acredito, para defender nossos homens públicos, para nos defender a nós mesmos, políticos, que acreditamos que, dando nossa vida por vocação, poderemos construir um Brasil melhor para aqueles que virão depois de nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Faço um apelo aos nobres Senadores membros da Comissão de Assuntos Econômicos que ainda estejam em seus gabinetes para que se dirijam à sala da Comissão, porque será votada, dentro de poucos instantes, a matéria de política salarial, que é urgente. A Comissão está aguardando apenas o quorum necessário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB-RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Uma das crises que vivemos é a crise do desperdício. Por isso, minha oração vai ser breve; não farei desperdício de palavras. Mas quero falar de dois desperdícios que aí estão reclamando a atenção dos poderes públicos.

Hoje mesmo, li que o Ministro do Bem-Estar Social, Jutahy Magalhães Júnior, vai concluir centenas de milhares de casas populares. Mas há um grande desperdício que ocorre no Rio de Janeiro, ao qual quero me referir. Estão prontos, nessa cidade, há oito anos, cerca de 1.500 apartamentos, novos, completos, construídos pela Caixa Econômica Federal, num bairro vizinho ao bairro mais rico e mais moderno do Rio de Janeiro: o da Barra da Tijuca. Pois todos esses apartamentos estão intactos e fechados. Por quê? Porque a Caixa Econômica Federal, que os construiu, não tem recursos para fazer algumas obras complementares de infra-estrutura, tais como ajardinamento, ligações de luz e gás, para que possam ser vendidos. Enquanto isso, a Caixa mantém um grupo de funcionários que vigiam esses prédios diuturnamente, para impedir que sejam invadidos, o que é um desperdício. São quase 1.500 apartamentos inteiramente construídos, Sr. Presidente!

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª me permite um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Ouço V. Exª com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Exª levanta um problema que infelizmente acontece no Brasil, ou pelo menos aconteceu. Temos uma política habitacional que não representa a realidade das necessidades e possibilidades dos brasileiros. V. Exª fala a respeito dessa questão de apartamentos e casas cuja construção está praticamente concluída, mas que não têm condições de ser vendidas, muito menos à faixa da população a que se destinavam esses imóveis. Algumas vezes, é necessário construir-se outras casas em regiões próximas àquelas, mas dentro de um programa que já está sendo estabelecido, mas não para vender à população de um a três salários mínimos, que não tem condições de adquiri-las, por menor que seja o preço. Veja V. Exª que desperdiçamos, em alta quantidade, recursos de que o Brasil não dispõe na realidade, pois tendo sido obrigado a buscar no exterior o dinheiro para esses programas de política habitacional. Além disso, muitas vezes o dinheiro do trabalhador é mal-aplicado. No entanto, Senador, a preocupação do Ministério do Bem-Estar Social hoje é fazer com que se concluam cerca de 120 mil casas. Parece-me que 80% dessas obras já foram concluídas, e são casas que podem ser praticamente doadas à população de baixa renda,

pois não há quem as queira adquirir, como V. Exª acaba de afirmar. Existem muitos casos desses espalhados pelo Brasil.

O SR. NELSON CARNEIRO — Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª focalizou a questão das casas feitas pelo poder público destinadas às pessoas de renda familiar modesta. Mas estou me referindo a apartamentos na zona mais rica do Rio de Janeiro, que não são da responsabilidade do Ministério do Bem-Estar Social. Eles são financiados pela Caixa Econômica Federal, que, no dia em que anunciá-los, venderá todos. Só falta concluir aquelas obras estruturais a que me referi, que possibilitarão o seu funcionamento normal. São cerca de 1.500 apartamentos que estão fechados há oito anos, prontos e cuidadosamente guardados por funcionários da Caixa Econômica no Rio de Janeiro, que os vigiam dia e noite a fim de evitar invasões. Isso é que é desperdício! O dinheiro todo que se aplicou e que pode ser recuperado imediatamente continua sepultado lá no Rio das Pedras. Isso é um desperdício!

Sr. Presidente, prometi que não desperdiçaria palavras. Assim, vou dar um outro exemplo de desperdício.

Vivemos hoje uma situação curiosa: o Brasil já foi um país que teve a possibilidade de colaborar na dragagem do Rio Nilo. Há 10 ou 15 anos, quando se decidiu cuidar da dragagem do Rio Nilo, foram escolhidas empresas de alguns países do mundo. Tive oportunidade de ir até a região nessa época e pude verificar que, ao lado das delegações holandesa e italiana, havia uma delegação brasileira. A draga brasileira lá estava para a dragagem do Rio Nilo.

E hoje, o que há, Sr. Presidente? Hoje não temos nada! A dragagem ficou entregue às Docas do Rio de Janeiro. Os recursos são poucos, raríssimos. Hoje temos uma draga e meia só, porque não há recursos. O Brasil, que já foi ao Egito ajudar na dragagem do Rio Nilo, hoje assiste a esse espetáculo. Há necessidade de dragar o Porto de Paranaguá, e vamos contratar, a peso de ouro, a dragagem russa. Virão os russos dragar o Porto de Paranaguá! No Maranhão, já se anuncia que as empresas holandesas vão para lá. Enquanto isso, vão-se destruindo as dragagens e o conceito do Brasil. Tudo isso custou muito dinheiro, muito sacrifício e muito trabalho. No entanto, aí está.

Quando se fala em desperdício, Sr. Presidente, pensa-se no feijão, no arroz, mas estou mostrando aqui outra forma de desperdício, neste País que se julga tão rico que pode deixar abandonados 1.500 apartamentos no Rio de Janeiro apenas por falta de poucas obras de superfície, porque os apartamentos estão concluídos, fechados e guardados, enquanto os compradores continuam esperando, porque a Caixa Econômica já dá a todos o financiamento. E ainda há o caso da dragagem no Brasil.

Não quero falar mais, porque prometi que não ia desperdiçar nem tempo nem palavras. Mas continuarei falando sempre, mesmo sabendo que ninguém dará atenção a esses problemas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Senhor Presidente da República editou a Medida Provisória nº 333, de 3 de junho de 1993, que acrescenta parágrafo único ao art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e

revoga o art. 3º da Lei nº 8.656, de 21 de maio de 1993, que altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

De acordo com as indicações das Lideranças e nos termos do §4º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	<i>d</i> <i>1</i> <i>A</i>
	PMDB
Amir Lando	Ruy Bacelar
Gilberto Miranda	Wilson Martins
	PFL
Álvaro Pacheco	Carlos Antonio de Carli
	PPR
Epitácio Cafeteira	Moisés Abrão
	PSDB
José Richa	Eva Blay
	PSB
José Paulo Bisol	
	PT
Eduardo Suplicy	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	BLOCO
Délio Braz	Paulo Romano
Osório Adriano	José Elias
	PMDB
Virmondes Cruvinel	Zila Bezerra
	PPR
José Luiz Maia	Jonival Lucas
	PSDB
Elias Murad	Marco Penaforte
	PDT
Luiz Salomão	Miro Teixeira
	PT
Vladimir Palmeira	José Fortunati

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 08/07 — Designação da Comissão Mista;

Dia 09/07 — Instalação da Comissão Mista;

Até 12/07 — Prazo para recebimento de emendas. Prazo para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 22/07 — Prazo final da Comissão Mista.

Até 06/08 — Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srª Senadora, Srs. Senadores, em discurso por mim pronunciado aqui nesta Casa, manifestei minha opinião sincera de que, apesar da minha disposição de acompanhar meu Partido em suas decisões de apoiar o Governo, em tudo aquilo que não contrariasse “princípios” estabelecidos em minha consciência moral e intelectual, não abriria mão de manifestar sempre o meu pensamento pessoal sobre um assunto em causa, em discordância com a orientação governamental, quando eu achasse que isto se fizesse necessário.

Sobre isto, sábia lição nos legou Disraeli, pois é bem verdade que só ela possibilita a tão falada governabilidade: se existem partidos e se as democracias deste século são democracias “pelos partidos”, temos que distinguir entre a pessoa física do deputado e a pessoa jurídica do partido; entre a pessoa física do senador e a pessoa jurídica do seu partido. Decidida internamente uma questão, pelo partido, a minoria perdedora, necessariamente, tem que se submeter a ela, ou não há necessidade alguma de haver partido. Disraeli afirmava que, entre a convicção própria e a decisão partidária, ficaria sempre com a decisão do partido.

Mas nada nos impede de participar do processo decisório até o momento final, depois do que não há mais possibilidade de haver retorno, e isto, nas grandes e graves decisões. Esgotado o processo decisório, já em caminho a decisão pelo voto na Casa Legislativa, o dever do parlamentar é, necessariamente, votar com o partido, se ele faz parte do governo ou se pertence à Oposição.

Meu partido decidiu apoiar o Governo e seu plano econômico. A maioria da sociedade está depositando fé no plano, não se sabe bem se é do Sr. Ministro Fernando Henrique ou se é do Presidente Itamar Franco.

Em discurso por mim proferido, logo após os primeiros pronunciamentos do Sr. Ministro da Fazenda, manifestei minha opinião de que as medidas tomadas me pareciam corretas, mas fracas demais para domar o monstro criado pelas normas que foram sendo conquistadas pacientemente, através do tempo, pelo Sistema Financeiro Nacional. Afirmar que câncer não se pode curar com um simples xarope caseiro, opinião, aliás, manifestada pelo próprio Sr. Presidente da República. Adiantei que acreditava que o plano do Sr. Ministro era apenas uma parte do que viria depois, e isso deveria fazer parte de uma estratégia do Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso e de sua equipe.

Todos sentiram a euforia do Sistema Financeiro e dos oligopólios interessados em que todo o plano ficasse só naquilo, pois era evidente que a inflação, filha diletta do sistema, não seria domada, e isto sempre interessou e interessa a eles, os senhores banqueiros — apenas 150 homens contra a Nação inteira, hoje composta de mais de 150 milhões de brasileiros! Repitamos esses números dez, cem vezes por dia, para que todos fiquem sabendo a enormidade do que se está fazendo com a Nação inteira. O interesse de tão poucos — mas tão

poderosos que a eles se dobram Governos, Poderes e seus funcionários — contra milhões de brasileiros!

Tudo o que se pode fazer hoje só será feito daqui a seis meses! E isto em homenagem ao Sistema Financeiro! Eles continuarão, durante todo esse tempo, a encher seus cofres, à custa da inflação, da fome, do sofrimento do povo inteiro! Depois, travarão outra luta, criarão outras crises, procurarão enlamear a vida de ministros e os apearão do poder, como já fizeram tantas vezes!

Vem aí a dolarização. Mas que tipo de dolarização? Sabemos que uma âncora se faz necessária para tentar recuperar as forças de nosso combalido cruzado, que, dia a dia, vai se esvaindo.

Leio na revista *Veja* desta semana, com prazer, que o Ministro Fernando Henrique Cardoso afirma, com segurança, que a dolarização sozinha não é um mecanismo seguro de controle da inflação. Parece que vem aí o segundo round do plano Fernando Henrique.

Que Deus nos proteja e inspire o Sr. Ministro, para que ataque onde realmente tem que atacar. É necessário enfrentar a fera de frente, assim que contar com um suporte seguro, aqui no Congresso, pois, se seu plano fracassar, se a inflação não estabilizar em 30%, como tem prometido, a desmoralização da classe política e do Congresso será total. Mais que 30% ao mês já é hiperinflação, pois a verdade é que estamos a mais de mil por cento ao ano! A descrença, a falta de fé no sistema de governo irá aumentando, cada vez mais, até que o povo mesmo perderá a credibilidade total na eficácia de nossa democracia para resolver o problema central de nossa crise, que todos sabemos e que o povo todo também sabe: repensar normativamente todo o Sistema Financeiro Nacional, para que passe a cumprir sua destinação constitucional de “promover o desenvolvimento equilibrado do País e servir aos interesses da coletividade”.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com muito prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Jutahy Magalhães.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Pedro Teixeira, veja V. Ex^a como é difícil chegarmos a uma definição e a um consenso a respeito de política econômica. O Ministro Fernando Henrique Cardoso, aplicando uma política por determinação do Presidente Itamar Franco, tem procurado mostrar à sociedade, e principalmente ao Congresso, a necessidade de todos nos darmos as mãos para chegar a uma solução favorável nessa questão da política econômica. Quando se fala, por exemplo, no IPMF — ontem escutei na discussão — pergunta-se: mas isso vai resolver o problema? Não, o IPMF sozinho não vai resolver nenhum problema. V. Ex^a verifica que o Governo está procurando somar ao IPMF a questão do corte do Orçamento, que é o corte na própria carne. Pela primeira vez, vemos um governo atacando a inflação não apenas em cima do assalariado, mas também procurando falar a respeito dos seus próprios recursos, das suas próprias verbas orçamentárias. Estamos vendo, pela primeira vez, sonegadores irem para a cadeia. E não são ainda os sonegadores mais importantes, mas já são alguns importantes. Já estamos com um processo de sonegadores de alto quilate; pessoas muito importantes na área empresarial. V. Ex^a fala no sistema financeiro. Hoje perguntei ao Ministro Fernando Henrique Cardoso, que aqui esteve, quando é que vamos mandar o sistema financeiro para o SPA. E ele vai. V. Ex^a

pode ter certeza de que ele também vai, porque estão sendo atacados diversos pontos que, somados, irão provocar essa batalha difícil contra a inflação. Não é fácil lutar contra os governadores, que não querem falar na dívida dos Estados e municípios. Mas tem que se discutir isto e achar uma solução. Não importa que seja o Governador de São Paulo, ou o de Roraima, ou o de Rondônia, seja lá quem for, todos têm de entrar na luta e pagar os seus débitos, de acordo com as possibilidades de seus Estados e as necessidades da União. A sonegação está sendo atacada em vários flancos, e o Congresso deve dar a sua contribuição. Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos — penso que V. Ex^a estava lá — os Srs. Senadores deram uma demonstração de espírito público, muitos deles abrindo mão de certas restrições que estavam fazendo, para permitir que aprovássemos o IPMF sem emendas e, com isso, viabilizar logo a sua ação e os recursos de que a Nação tanto necessita. Por isso, precisamos de todos. Todos os brasileiros devem se dar as mãos nesta hora, para que possamos sair deste dramático índice inflacionário de mais de 30%. É muito fácil ser bonzinho com o dinheiro público. O Governo está lutando com sacrifício para combater a inflação, chamando a todos para esta luta, e não apenas os assalariados, como se fazia antigamente. Desculpe-me por ter me alongado. V. Ex^a foi muito bondoso, permitindo este aparte do seu colega.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — E o seria, tantas vezes quantas necessárias, mormente quando V. Ex^a faz um prognóstico tão favorável, garantindo que o câncer vai ser realmente atacado.

Apenas nos preocupa se o governo do honrado Presidente Itamar Franco terá tempo necessário pelo menos para dar a partida, já que a matéria é de alta complexidade. Sabemos, pelo passado da administração brasileira, em qualquer setor, inclusive no Legislativo, no Judiciário e no Executivo, que ela é muito morosa. Veja V. Ex^a quantos pontos da Constituição de 1988 estão natimortos; nem nasceram e nem tiveram os primeiros passos. Em relação a um deles falava, noutro dia, o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho: a Lei de Usura, apelando para que a problemática fosse resolvida.

Fico muito feliz quando vejo que um líder do porte de V. Ex^a, com a sua credibilidade, dedicação, trabalho e vontade de servir às boas causas, traz um subsídio substancial, deixando-nos antever que a partida pode ser dada a qualquer momento, acima dessas preliminares a que estamos nos referindo.

Porque, Sr. Presidente, nobres Senadores, cinco anos se passaram, e o Congresso não tratou ainda de reformular, nos termos do art. 192 da Constituição, toda essa estrutura normativa arcaica do Sistema Financeiro Nacional, que ofende todos os comandos constitucionais, e que aí está, sob a alegação de que aquelas normas constitucionais não são auto-aplicáveis e que dependem de lei complementar.

Se assim é, por que nós, no dia seguinte ao da promulgação da Constituição, não fomos tratar de elaborar tal lei? Por que deixamos passar todo esse tempo, permitindo com isto que os privilegiados se fartassem com o lucro ilícito e imoral com que vêm se fartando há tantas décadas, enquanto vai a inflação corroendo o que tantos construíram com o trabalho produtivo e com o suor de seus próprios rostos? Por que até hoje ninguém tratou de adequar o Sistema Financeiro ao mandamento constitucional?

Por acaso não é esse Sistema o contrário de tudo o que está escrito na Constituição? Não poderíamos, por intermédio

dos financistas que aqui temos, já ter pensado em fazer do Banco do Brasil o carro-chefe da produção, a juros mínimos e fixos, abandonando de vez a idéia de que o Banco do Brasil precisa dar? Não poderíamos, por intermédio dos lucros? Não poderíamos transformar os bancos privados em meras linhas auxiliares, que teriam a obrigação de emprestar dinheiro, exatamente dentro dos limites traçados para o Banco do Brasil, sendo certo que, mesmo assim, seriam os banqueiros classe privilegiada, com lucros colhidos pela captação de dinheiro de terceiros, para emprestá-los a outros? Que respeito e que veneração são esses para com essa classe de privilegiados? Já repararam, por acaso, na reverência com que são recebidos banqueiros pelos Presidentes da República, quando aqui vêm?

Por tudo isso é que já começa a Nação inteira a se preocupar com as notícias de que não é só o Deputado Jair Bolsonaro que pensa que o Congresso é uma instituição que precisa ser reformulada.

Li, assustado, a "Coluna do Castello", no *Jornal do Brasil* de 4 de julho de 1993. Nela está escrito que:

"... esse grupo de Deputados vinha participando de reuniões com oficiais-generais de quatro estrelas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em Brasília.

Foram esses próprios militares, de formação e convicções democráticas, que chamaram os parlamentares para conversar. Eles queriam que alguns dos políticos mais responsáveis tomassem conhecimento, sem alarme, ansiedade ou precipitação, de perigos que rondam a democracia brasileira. (...) Houve quem ficasse pálido com o relato das conversas com os militares. (...) Citaram inclusive reuniões de empresários com militares, em São Paulo. (...) Apostaria primeiro no fracasso do plano econômico do Ministro Fernando Henrique Cardoso."

Depois, estrategicamente, iria ela andando os seus caminhos. O Senador José Sarney estaria sendo cogitado por eles para ser o sucessor do Presidente Itamar, que seria, pelo modo escolhido pelos conspiradores, apeado do poder.

Tudo isso porque não acreditam em nós. Por meio desse plano, nós, do jeito que normativamente estamos estruturados, não debelaremos a crise que aí está pelos processos que nos estão sendo oferecidos.

Eu também, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, não acredito que xarope caseiro possa curar câncer. Já ofereci, por várias vezes, a minha receita. Primeiro, a reforma do sistema partidário, fazendo uma revolução nas normas e nos costumes de nossas chefias, de tal sorte que seja excluída a ditadura nos partidos e democratizada sua forma de vida interna, para que os filiados passem a escolher todos os candidatos, em eleições prévias. Partidos de portas abertas e sistema distrital proporcional. Noviciado de dois anos, como era, para que o filiado possa candidatar-se a qualquer cargo eletivo! Rigorosa fidelidade partidária! Organizados, assim, os partidos, estruturar-se-ia o Sistema Financeiro Nacional, para servir ao desenvolvimento equilibrado do País.

O Sistema que nos governa é um escândalo, que de tão escandaloso, já não escandaliza a mais ninguém. Estamos definitivamente calejados. E isso irritará a alma nacional de tal forma, que um dia, quando menos esperarmos, poderá acontecer tudo aquilo que avisaram os generais de quatro estrelas aos nossos Deputados.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Josaphat Marinho — Eu agora fiquei meio perturbado, porque não sei o que os generais de quatro estrelas informaram aos Deputados.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Nem eu, porque não estava na reunião. Estou transcrevendo um texto de uma reunião, hipotética ou não, da "Coluna do Castello", entre Deputados e autoridades militares, fazendo uma análise e advertindo. Sem querer ser incendiário, apenas leio um fato. Ainda que possa assustar prematuramente, acho que toda verdade dever ser enfrentada como o câncer, não com xarope, mas com medidas positivas e de coragem.

O Sr. Josaphat Marinho — O conjunto das medidas que V. Ex^a solicita quanto aos partidos, estou de inteiro acordo, desde que a solução seja parlamentar e não militar.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Claro!

O Sr. Josaphat Marinho — Mas que a reforma que aí se anuncia seja uma reforma de profundidade na vida dos partidos. Já disse uma vez aqui e repito: se de mim dependesse, incluiria numa lei a extinção de todos os partidos, respeitados os mandatos de seus representantes, para que novas agremiações se formassem sem os vícios e os resíduos, inclusive do passado militar.

O Sr. Aureo Mello — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira?

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Aureo Mello — Gostaria apenas de saber se esses generais de quatro estrelas eram da ativa ou da reserva.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Preliminarmente, vou agradecer o aparte do nobre Senador Josaphat Marinho, um dos mais assíduos Senadores desta Casa. Tenho visto nas intervenções de V. Ex^a verdadeiros apartes, assim, lancinantes, que tiram lascas profundas das análises que fazemos. Sei que V. Ex^a tem realmente trabalhado para que a reforma partidária seja séria, dentro dos liames que competem a nós e aos partidos.

O sistema financeiro é matéria ainda não muito discutida, mas que seria debatida dentro dos muros da competência do Legislativo.

Com referência a essa reunião transcrita na coluna do falecido Carlos Castello Branco, não estive lá e, portanto, não posso responder à solicitação de V. Ex^a, Senador Aureo Mello. O mais interessante não era se estava de amarelo ou de verde; o importante era a causa que estava sendo debatida, com autoridades que sei que são democratas, responsáveis, que ali estavam preocupadas com os acontecimentos que devem ter ocorrido depois do pronunciamento daquele parlamentar que tentou gerar uma certa inquietude no seio nacional, com afirmativas que até considero levianas, mas que devem ser examinadas para que não prosperem nem encontrem ressonância.

Foi apenas uma citação, nobre Senador Aureo Mello. Não mergulhei em detalhes, mas apenas citei os fatos, não estive e nem tenho nenhum informe a respeito.

O Sr. Aureo Mello — Quero apenas dizer a V. Ex^a que há uma dicotomia feita pelo próprio Ministro do Exército,

que, aliás, na minha opinião, deveria ser ministro da defesa. S. Ex^a, fazendo um comentário a respeito de manifestações de militares sobre o Congresso e a própria situação nacional, falou que são militares da reserva. E os militares da ativa não estariam planejando conspiração nenhuma que visasse implantação de ditadura em nosso País.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Agradeço o aparte, nobre Senador Aureo Mello.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Com prazer, ouço V. Ex^a, nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Quero dizer que, se essa reunião houvesse sido realizada — se é que ela aconteceu — por oficiais da ativa, haveria, com certeza, um início de insubordinação. Quero fazer a observação de que deve ser riscada a impressão de que o militar é golpista, de que o militar quer o Estado fora do direito, que o militar quer uma política de força, que o militar quer um Estado tomado pela força. Isso não é verdade. Os nossos militares têm dado uma demonstração, acima de tudo, de disciplina nos momentos mais difíceis do País. É com esses militares que a sociedade contará se for preciso, se chegar a oportunidade, para manter a democracia. Isso que expressou o Deputado Jair Bolsonaro, ex-capitão do Exército, só pode ser tido como ato irresponsável, impensado, desregrado, uma verdadeira imbecilidade humana, uma idiotice que se expressou e que alcançou repercussão exatamente pelo tamanho do devaneio mórbido que expressou perante a Nação. Os militares não são golpistas! Eles têm reivindicações de cidadãos brasileiros, querem salários dignos, querem dignidade para o trabalho, querem equipamento para o trabalho, principalmente a Marinha de Guerra que parece desequipada neste momento que estamos atravessando. Militar não é golpista! Temos que tirar essa impressão. O militar tem dado, acima de tudo, mostras da maior disciplina, da mais clara e inequívoca disciplina. Desde que Tancredo Neves se elegeu Presidente da República, a garantia de todos os acontecimentos republicanos, passando por eleições, manutenção de ordem, pelas garantias do Presidente da República, tudo isso se deve exatamente aos militares do Brasil das três armas. Repito: militar não é golpista! Militar reivindica e tem o direito de reivindicar quando a hora acontece. O momento do salário digno é um momento que nenhum trabalhador, civil ou militar, deve deixar passar para expressar as suas apreensões. V. Ex^a tem toda razão nas observações sobre o sistema financeiro nacional. Realmente, há um verdadeiro descalabro neste País. Quando toda a sociedade sofre, quando todos os sentimentos são de protesto contra um amplo enfraquecimento social, o sistema financeiro continua impoluto, inquebrantável, sempre oferecendo grandes lucros, lucros que são tirados, acima de tudo, da desestabilização, da miséria, do desregramento e de todas as crises. V. Ex^a tem toda a razão. Quantos aos partidos políticos, Senador Pedro Teixeira, quem dirá que V. Ex^a não tem razão, ou que o Senador Josaphat Marinho não tem razão? A verdade é que, no momento exato em que estou aqui falando, estão confabulando contra a honestidade dos pleitos eleitorais. Há milionários que estão circundando, neste momento, os grandes partidos. Ainda há as siglas de aluguel, e há os grandes partidos que podem ser alugados aqui e ali para uma ou mais vagas, complementando, portanto, um quadro da mais pro-

funda corrupção eleitoral. Há milionários que se achegam aos partidos, praticamente compram esses partidos, sejam pequenos, grandes ou médios. Não posso alongar, no entanto, o aparte a V. Ex^a, porque seria uma indelicadeza, mas fica o meu apoio ao sentido de advertência do seu discurso.

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Esgotado, Sr. Presidente, o meu prazo, vou terminar, mas não poderia deixar de salientar que, se tivesse que continuar o meu discurso, pinçaria, palavra por palavra, dentro do descortino — não com a mesma intelectualidade e a mesma vivência — do nobre apartante, Senador Cid Sabóia de Carvalho, principalmente no que tange ao respeito que nos merece a classe militar brasileira, que é, na verdade, imbuída do mais alto grau de democracia, e que, se aqui foi citada no discurso, foi apenas para que pudéssemos examinar todas as nuances e todas as particularidades e que, no fim, a resultante seria favorável aos militares, como também é o meu pensamento.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Teixeira, o Sr. Rachid Saldanha Derzi deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Rollemberg.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho à tribuna continuar, na sessão de hoje, a abordagem de temas tão importantes, como acaba de fazer o Senador Pedro Teixeira, num brilhante pronunciamento perante esta Casa.

Quero dizer que hoje é um dia em que precisamos fixar algumas posições que me parecem básicas. E, inicialmente, devo dizer que o dia de hoje é de grande preocupação para a Nação brasileira.

Na verdade, não deveria funcionar, neste instante, para o exame de matérias tão importantes, nem o Congresso Nacional, nem a Câmara dos Deputados e nem o Senado da República. Os assuntos que serão examinados nas próximas horas são de tanta importância, são de tanta profundidade e de tanto reflexo social que era necessário, acima de tudo, mais tempo; era necessário mais estudo, um estudo com mais afinco, um estudo com mais dedicação.

Quero dizer que se criou sobre a questão salarial algo que é difícil de explicar ao povo, de explicar à Nação. Como poderemos ter, pelo menos, um argumento sequer para justificar que a classe trabalhadora não tenha a correção integral dos seus salários? Não há um argumento válido, um argumento sequer. Sobe a energia elétrica, controlada pelo Governo, sobem os transportes coletivos urbanos notadamente, que são também da égide das administrações municipais — há, portanto, um controle prefetural; sobe a água, que é comercializada quase sempre pelos Estados federados, sobe o feijão, sobe o arroz, sobe o macarrão, sobe a gasolina — por obra e graça do Governo Federal; enfim, todos os combustíveis têm os preços acrescidos — sobem, portanto, de preço. Por que só o salário deve ter comedimentos?

Por que é, Sr. Presidente, por que é, Srs. Senadores, que não apanhamos a arte desse comedimento que queremos aplicar aos salários e não aplicamos aos preços dos derivados de petróleo? Se temos essa arte de comeder o índice de correção, por que os preços devem ser sempre corrigidos, rigorosa-

mente corrigidos? O salário, não. O salário não deve ser corrigido.

Há situações de fato, há situações que levam o Governo a grandes preocupações; mas é evidente que tudo isso só acontece, Srs. Senadores, porque permitimos o achatamento salarial à vontade no decurso dos meses, no decurso dos anos. Nunca respeitamos na República o salário do trabalhador brasileiro. Ele é aviltado sistematicamente. A simples necessidade de existir um salário mínimo já é um aviltamento, e a expressão numérica do salário mínimo é um verdadeiro insulto a quem trabalha neste País.

É muito grave, portanto, essa questão. Culturalmente, achamos que nunca podemos comeder o lucro do empresário. Há pouco, falávamos sobre o Sistema Financeiro Nacional. Ninguém convencerá a nenhum banco que reduza juros; ninguém convencerá a nenhum banco que deixe de cobrar determinadas taxas; nenhum banco será convencido a ganhar menos numa determinada operação. Os bancos não perdoam. Ninguém conseguirá, de nenhum modo, comeder o lucro em nenhum tipo de indústria, em nenhum tipo de comércio. Mas o salário, este deve ser comedido e ter a correção abaixo dos níveis inflacionários.

Compreendemos — é claro, porque é forçoso compreender — que ao Governo tudo é muito grave, porque o Governo fica entre a cruz e a espada: o salário, que não pode ser corrigido; e o comerciante, que não aceita nem ao menos o diálogo para que se combata eficazmente a inflação.

Cobra-se do trabalhador e do salário o combate à inflação, mas essa cobrança é muito difícil, se dirigida aos setores produtivos da indústria e do comércio neste País. Quem pediu aos comerciantes que cobrem menos, comedindo o lucro? Ninguém pediu! Não há projeto de lei algum nesta Casa, nem na outra, nem na sistemática do Congresso Nacional; não há propositura alguma que vise determinar o combate à inflação por um sacrifício que seja deferido à sociedade pelas elites. Tudo se cobra exatamente da classe operária. Subir o salário inflaciona. E subir os preços, o que significa? Que filosofia é essa que não há um meio de comeder o preço do combustível, não há um meio de comeder o preço do transporte coletivo, não há um meio de comeder o preço nem da alimentação básica do cidadão? Não se consegue nem ao menos diminuir o preço do pão, o mero pão! Mas há de se comeder o salário. Até acredito, Srs. Senadores, que, para haver um índice de 40% de reajuste, é melhor deixar como está.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Ouço o nobre Senador.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Cid Sabóia de Carvalho, V. Ex^a traz ao Plenário do Senado, nesta tarde, um tema que interessa a todos: à classe trabalhadora, à classe empresarial, enfim, a todas as camadas da população brasileira. V. Ex^a sabe que, infelizmente, a nossa economia é toda cartelizada. Tive oportunidade de assomar à tribuna mostrando, através de dados que trouxe da Comissão de Economia do Senado americano, e dando nomes aos bois, onde apenas quatro indústrias, quatro oligopólios e multinacionais dominam o ranking econômico na indústria leve e pesada, na economia, no campo, na agricultura e na pecuária. Os representantes dessas indústrias, nobre Senador, não desejam que a inflação abaixe, porque com a inflação alta eles ganham. Em um projeto de minha autoria, mostrei que as micro, médias

e pequenas empresas deste País precisam ter leis que as protejam para trazer os investimentos de capital estrangeiro para o nosso País, e assim, associados, promovermos o desenvolvimento de nossa Pátria. Graças a Deus, esse projeto foi aprovado pelo Senado, estamos aguardando a decisão da Câmara dos Deputados. Fala-se em aumento para o funcionalismo público federal. Veja V. Ex^a que a União gastou, no ano passado, 9.95% do Orçamento; este ano, vai gastar apenas 5.16%; e, em 1994, presume-se que ela gastará apenas 3.2% do Orçamento. Temos que questionar essas coisas. Graças a Deus o Senado tem homens de cabeça fria, cabelos brancos e com experiência. Setenta Senadores assinaram a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, comandada por este Senador que lhe apartei, para verificar as contas públicas do Governo, analisar as caixas pretas. O meu Nordeste, Senador, precisa de 3 bilhões de dólares para resolver seus problemas, e não recebemos. Mas recebemos dos Fundos de Pensões do Banco do Brasil, da Caixa Econômica e de outras áreas públicas. Portanto, a intenção do Senador que lhe apartei é apoiá-lo nesse pronunciamento. E na decisão que vamos ter aqui com respeito ao salário dos trabalhadores, votarei pela posição da Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Obrigado pelo aparte de V. Ex^a, Senador Ney Maranhão. Quero dizer que a mim causou um grande espanto a entrevista publicada pela revista *Veja* concedida pelo Deputado Cleto Falcão, em que ele pergunta como pode estar solto o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos, um dos grandes responsáveis pelo roubo neste País. Ele lesionou os fundos de pensões, lesionou a Petrobrás, outros lesionaram diversos setores. Por isso, hoje falta dinheiro ao País para pagar quem trabalha, notadamente no setor público.

Daí por que quero, neste momento, fazer observações sobre o projeto que já tramita no Congresso Nacional, dispondo sobre a política de remuneração dos servidores públicos, civis e militares, da Administração Federal Direta, autárquica e fundacional, inclusive apresentando um grande número de outras providências.

Passada a solução que seja encontrada hoje pelo Senador Beni Veras, o servidor da rede privada terá uma situação privilegiada diante do servidor público, seja civil, seja militar. As correções salariais para quem trabalha para a Administração Pública serão falaciosas, inadequadas, descabidas, despropositadas e irreais, com o achatamento do salário do servidor público ainda numa proporção bem maior do que o achatamento daquele que trabalha para a rede privada neste País. Então, que país é este em que nos encontramos, onde tudo pode ter a devida correção, menos o salário do trabalhador na rede privada e muito menos ainda o salário de quem trabalha para o setor público? Inclusive, no projeto que será examinado nesta Casa, há um congelamento de gratificações que digam respeito ao exercício das funções, o que significa uma redução salarial gradual, perversa, uma redução que poderá acontecer se aprovarmos, hoje, neste ritmo violento de exames de matérias, uma das proposições do Governo Federal.

Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento neste momento. Voltarei em outra oportunidade para dar continuidade a este tema, mesmo que a Casa examine hoje um ou dois dos projetos que neste momento despertam todo o meu cuidado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT — SC. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, desde há muito tempo se sabe que a economia capitalista se desenvolve em ciclos. Há um ciclo de expansão, ao qual se segue um ciclo de contração, que, por sua vez, dá lugar a novo ciclo de crescimento econômico. Prolongar ao máximo a fase expansiva da economia, diminuindo-lhe ao mínimo o interregno recessivo, tem se constituído na preocupação primeira da teoria econômica e das políticas públicas nela fundamentadas.

Entretanto, não somente a evolução da economia capitalista obedece a um padrão cíclico, mas também o pensamento econômico parece se comportar dessa maneira pendular.

Em determinado momento histórico se adota a estatização enquanto solução para o desenvolvimento e para a proteção de interesses sociais mais amplos. Logo após entra em pauta a privatização, como forma de diminuir a excessiva ingerência do Estado no sistema produtivo. Quando, então, começa a ficar claro que certos setores privatizados — ao se erigirem em feudos monopolísticos ou oligopolísticos de grupos privados — passam a conformar um empecilho ao desenvolvimento da economia, se volta a discutir a estatização desses setores.

Caso esse debate sobre o grau de inserção do Estado na economia se dê de forma autônoma, em sociedades que cultivam o hábito permanente de discutir seus problemas nacionais, tanto melhor. O pior é quando os “modismos intelectuais” que permeiam essa discussão são importados das nações centrais pelas nações periféricas, a exemplo do que ocorre no Brasil.

Essa verdadeira “febre” neoliberal que se implantou no País de uns anos para cá nada mais é do que o reflexo tardio de um ideário que esteve em voga, principalmente, na Inglaterra e nos Estados Unidos dos anos 80. Como sempre acontece com os “modismos intelectuais” importados, eles chegam às nações periféricas com algum atraso, dissipando-se apenas quando já não despertam tanto interesse nas suas sociedades de origem.

No Brasil, o neoliberalismo — com sua retórica simplista a favor da privatização generalizada de empresas públicas e da redução do tamanho do Estado — continua sendo ardorosamente defendido por alguns veículos de comunicação de massa, por empresários e por lideranças políticas.

Se o corpo do Estado brasileiro sofre de uma grave artrose — ocasionada pelo endividamento irresponsável levado a cabo no passado recente — que lhe paralisa os movimentos, os neoliberais possuem a tão ansiosamente aguardada solução para o problema. Bradam eles em relação ao Estado: cortem-lhe as pernas e os braços! Muitos desses conselhos partem daquelas mesmas personagens que, por sua imprevidência quando no comando do Governo e da economia, contribuíram de forma decisiva para a atual insolvência do Estado.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, as políticas de privatização generalizada têm sido postas em dúvida por instituições respeitáveis dos próprios países centrais, onde, em primeiro lugar, tais políticas foram colocadas em prática, ao longo dos anos 80. As críticas a respeito de processos de privatização são particularmente agudas quando se referem a programas de países em desenvolvimento.

Nesse sentido, reveste-se de suma importância o conteúdo do quarto Relatório Mundial sobre o Desenvolvimento Humano, editado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento — o PNUD — cuja principal área de interesse é o chamado desenvolvimento qualitativo das nações.

Em reportagem do **Jornal do Brasil**, na edição de 26 de maio de 1993, podemos encontrar um apanhado seletivo do conteúdo do relatório do PNUD. O mencionado relatório busca, antes de tudo, desmistificar a privatização como uma panacéia para os países em desenvolvimento.

Para isso, entre outros argumentos, o relatório afirma que a proporção das despesas públicas em relação ao PNB é maior nos países ricos do que nos países em desenvolvimento. Esse fato derruba o arrazoado dos neoliberais no sentido de que a participação do Estado na economia brasileira é exagerada, devendo tal participação se assemelhar ao padrão verificado nos países desenvolvidos. Ora, se fôssemos nos aproximar da situação dos países desenvolvidos, deveríamos, ao contrário, aumentar o peso do Estado na economia.

Gostaríamos, porém, de dar ênfase, neste breve pronunciamento, aos sete pontos que o PNUD arrola como sendo os sete pecados capitais da privatização: esse roteiro nos pode ser bastante útil para aperfeiçoarmos um programa de privatização que, no Brasil, tem sido realizado de forma açodada, pouco transparente e não tem atentado, muitas das vezes, para os verdadeiros interesses nacionais.

Vamos aos pontos.

O primeiro pecado capital da privatização, apontado pelo estudo do PNUD, é a falta de critério. Excetuando o caso mexicano em relação a esse ponto, o relatório critica programas de privatização que, em vez de se preocuparem em “colocar em marcha um mercado competitivo e viável a longo termo”, buscam apenas criar receitas a curto prazo para o Governo. Não é necessário dizer que, no caso brasileiro, não existe qualquer planejamento quanto à futura estrutura de mercado dos setores privatizados.

O segundo pecado capital está, de certa forma, relacionado ao primeiro. É a venda das empresas públicas com o objetivo principal de financiar os déficits orçamentários do Governo. O PNUD alerta para que a privatização se deve traduzir em diminuição da dívida pública; ainda mais levando em conta que, normalmente, parte da dívida pública foi contraída justamente para montar a estrutura de empresas públicas a ser privatizada.

O terceiro pecado capital da privatização não se aplica muito ao Brasil. Refere-se ao fato de que as bolsas de valores, na maioria dos países pobres, é demasiado pequena e concentrada, o que causaria o favorecimento de pequenos grupos de investidores no momento em que as ações das empresas privatizáveis são colocadas na bolsa. No Brasil, as bolsas de valores, ainda que sujeitas a eventuais manipulações, já possuem um certo porte que garante a competição entre diversos grupos privados.

O quarto pecado capital é o descaso com a sorte dos trabalhadores que serão demitidos após o processo de privatização. Aliás, o relatório do PNUD aponta, como o principal problema econômico da atualidade, o desemprego. No que diz respeito a esse ponto, vale mencionar que o Decreto nº 724, de 19 de janeiro de 1993, do Presidente Itamar Franco, contempla a reciclagem da mão-de-obra a ser demitida como obrigação dos grupos compradores de sociedades privatizadas. Essa obrigação estende-se por um período de seis meses após a privatização. Como a aplicação prática dessa cláusula é difí-

cil, cabe ao Governo fiscalizar seu cumprimento, para que não se constitua em mais uma declaração formal de propósitos a ser, na realidade, desrespeitada.

Os três últimos pecados capitais da privatização ajustam-se como uma luva ao caso brasileiro.

O quinto pecado é a ausência de um consenso político. Quando o programa de privatização é elaborado apenas pelo Governo — diríamos mais, apenas pelo Executivo — a implementação desse programa tende a ser muito mais truncada e sujeita a retrocessos do que no caso em que ela fosse exaustivamente discutida pela sociedade e por seus legítimos representantes. A privatização realizada por meio de decretos, de forma fechada, também é mais facilmente revertida por ocasião da mudança do governo responsável pelo programa. Também a falta de planejamento do programa — já mencionada na qualidade de primeiro pecado capital — é uma decorrência direta do processo de privatização brasileiro, feito às pressas, improvisadamente, sem contar com a contribuição de setores mais amplos da sociedade. Lembra, a esse propósito, o relatório do PNUD: "A privatização não é uma simples operação tecnocrática. É também uma operação política".

O sexto pecado capital é a pouca transparência do processo de privatização. A reportagem do *Jornal do Brasil* esclarece esse item, usando as seguintes palavras: "Vender segundo métodos discriminatórios e pouco transparentes que possam dar margem a acusações de corrupção e de nepotismo".

Quanto a esse aspecto — o de suspeitas de corrupção e de favorecimento a grupos privados — o programa brasileiro de desestatização é pródigo de vícios. Em pronunciamento anterior nosso, discorremos acerca de diversas irregularidades que permearam o processo de privatização da Ultrafertil, concluído no último dia 24 em leilão-relâmpago. Entre essas irregularidades constava a contratação absolutamente ilegal — uma vez que contrariava termo do edital de licitação — da empresa de consultoria Trevisan e Associados, cuja avaliação da Ultrafertil constituiu a base sobre a qual foi estipulado o preço mínimo para a venda da empresa.

Igualmente mencionamos naquele pronunciamento a reportagem do colunista Luis Nassif, publicada na *Folha de S. Paulo* de 11 de abril deste ano, denunciando uma operação fraudulenta na privatização da Companhia Siderúrgica Nacional que teria lesado o Tesouro em mais de 500 milhões de dólares. A essa operação o jornalista chamou Esquema Serpa. Infelizmente nada foi devidamente esclarecido até o momento sobre essa grave denúncia.

Por fim, o sétimo e último pecado capital da privatização talvez seja o mais grave de todos. Mais grave porque tem o efeito de piorar o bem-estar geral da sociedade. O sétimo pecado capital é a substituição de monopólios e oligopólios públicos por monopólios e oligopólios privados. É o que lamentavelmente vem ocorrendo no Brasil.

Na área petroquímica, como está fartamente noticiado nos jornais, o poderoso grupo Odebrecht — um dos mais ilustres financiadores do PC e de sua camarilha — vem, aos poucos, se constituindo no novo barão do setor. O grupo Odebrecht comprou participações na Poliolefinas, na PPH e entra agora com todo o ímpeto na privatização da Petroquímica União, beneficiado por um acordo operacional com a Unipar, empresa que já possui considerável participação na PQU.

Na área siderúrgica, possivelmente teremos um futuro oligopólio, contando com a participação da CVRD, capita-

neado pelo grupo Gerdan, que comprou a Cosinor e a Aços Piratini.

Quanto ao setor de fertilizantes, tão importante para o desenvolvimento agrícola deste País faminto, já existe um nono oligopólio que vem substituir o antigo oligopólio estatal representado por empresas controladas pela Petrofertil, pertencente ao grupo Petrobrás. Todas essas empresas, com exceção da Nitrofertil, foram privatizadas, passando ao controle de um consórcio formado por empresas misturadoras de fertilizantes, dentre as quais se destaca a Manah S.A.

Tal consórcio já detinha 40% do mercado de fertilizantes após ter arrematado a Fosfertil e a Goiásfertil. Recentemente, no dia 24 de junho, depois de várias tentativas infrutíferas de suspensão do leilão da Ultrafertil com base em argumentos legais fundamentados, esse mesmo consórcio — de nome Fertinitro — comprou também essa última empresa, aumentando ainda mais sua participação oligopolística no setor.

Sr. Presidente, Sr.^{as} Senadoras, Srs. Senadores, esperamos ter contribuído, de alguma forma, para o esclarecimento acerca do mal que pode fazer ao País um programa de privatização apressado, sem planejamento, pouco transparente e suspeito de irregularidades. O prejuízo torna-se ainda maior quando, no bojo desse programa improvisado, se constituem e se fortalecem novos oligopólios privados, que passarão a estabelecer os preços que lhes bem aprouverem a insumos imprescindíveis à indústria nacional. Essa situação implicará barreiras, cada vez mais difíceis de transpor, ao desenvolvimento do Brasil.

Era o que tínhamos a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique Almeida.

O SR. HENRIQUE ALMEIDA (PFL — AP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, a defesa e o conhecimento da Amazônia pelos brasileiros constituem imperativos de afirmação de nossa soberania.

A ignorância, de braços com o fanatismo cego e a má fé a serviço de interesses alienígenas, prefere a política do alheamento e do abandono.

Interesses ecológicos são invocados, os poucos milhares de índios são superdimensionados, mas em verdade nada disso está em causa. Apenas pretextos, indigentes alegações.

Outros países ou organizações internacionais jamais irão nos substituir no zelo e cuidado com que estamos conduzindo a proteção do meio ambiente no Território nacional, além de trabalharmos pela preservação das comunidades indígenas no seu habitat natural.

Estes comentários vêm a propósito de notícias e publicações atuais, alusivas à imperiosa conveniência de ser reativado e intensificado o desenvolvimento dos Projetos Especiais da Calha Norte.

O Programa surgiu nos anos 85 e 86, traduzindo a justa preocupação dos órgãos ligados à defesa do País com a integração de imensas e distantes áreas, ao norte das calhas dos Rios Solimões e Amazonas.

O assunto foi objeto de Exposição de Motivos Interministerial nº 770, dos Ministros de Estado das Relações Exteriores, do Interior, Secretário de Planejamento da Presidência da República e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, encaminhada em 3 de janeiro de 1986 ao Ministro do Exército.

De acordo com a realidade regional, identificaram-se na Calha Norte três espaços diferenciados: a Faixa de Fronteiras

entre Tabatinga, no Amazonas e Oiapoque, no Amapá; a Orla Ribeirinha dos rios Solimões e Amazonas e seus principais afluentes, e o Espaço Circunscrito, constituído no Núcleo Interiano.

Elegeu-se a Faixa de Fronteira como área prioritária e preferencial, aumentando-se a presença brasileira em toda a sua extensão, elemento fundamental e efetivo para iniciar a vivificação da Faixa, com desenvolvimento e segurança da zona fronteiriça.

A presença militar, ajustada à estatura nacional e fiel à sua vocação de solidariedade, manifestada sobretudo na assistência às populações mais desfavorecidas tem, tradicionalmente, estimulado as atividades educacionais e econômicas, prestado assistência de saúde à população; integrado os silvícolas à comunidade; inibido o trânsito ilegal de estrangeiros, o narcotráfico e a evasão de riquezas; tem ainda implementado uma infra-estrutura viária que, pioneira, registra a capacidade de atuação da Força Terrestre em todo o Território Nacional, sustentando o legado conquistado com tenacidade e sacrifício.

A inteligente e lúcida analista política Bia Botana, em artigo recentemente publicado no *Jornal de Brasília*, sob o título "A Calha Norte e nós", assinala:

"Hoje o projeto Calha Norte reflete unicamente o esforço militar em preservar as nossas fronteiras. As Forças Armadas, mesmo desaparelhadas e sem recursos estabelecidas, à revelia de seus parceiros."

E finaliza:

"A grande importância do Projeto Calha Norte está em sedimentar solidamente a posse territorial brasileira, de modo a impedir a aventura predatória e também que os conflitos fronteiriços venham a constranger o País."

O nosso apoio ao projeto Calha Norte, aberto, franco e decidido é o cumprimento de um dever cívico, em defesa dos mais elevados interesses do Amapá, da Amazônia e do Brasil.

Deixo registrado, com este pronunciamento, um caloroso apelo ao Governo e ao Congresso Nacional no sentido de que não sejam poupados investimentos e recursos financeiros para um programa que objetiva conceitos de integração e soberania.

Com soberania não se transige. Não se faz economia. Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, comemora-se hoje o Dia Nacional do Panificador, juntamente com as homenagens prestadas à Santa Isabel, a padroeira da classe.

Em Brasília, sob os auspícios do Sindicato dos Panificadores, presidido pelo dinâmico empresário Gláucio de Castro Melo, estão programadas diversas festividades, entre as quais a distribuição de 30 mil pães às famílias carentes, dentro do Programa "Nossa Sopa", de iniciativa do empresariado brasileiro, que distribui 30 mil sopas diariamente e vem conquistando a admiração do Brasil inteiro, constituindo um exemplo do que pode ser feito pela iniciativa privada para minimizar o gravíssimo problema da fome de milhares de brasileiros.

A integração da indústria de panificação do Distrito Federal ao Programa "Nossa Sopa" é um dos principais objetivos da atual diretoria do Sindicato, cujo presidente espera realizar a doação de pães aos carentes pelo menos uma vez a cada mês.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aproveitar esta oportunidade para cumprimentar a todos os panificadores brasileiros, especialmente os de Brasília e suas Cidades Satélites, cujo comprometimento com as causas sociais os engrandece, dignificando, ainda mais, esta atividade essencial para a população como um todo.

Quero destacar, também a importância da indústria de panificação no contexto sócioeconômico, onde emprega milhares de pessoas, contribuindo enormemente para a solução de nosso grave problema de desemprego.

Parabéns, pois, à laboriosa classe dos panificadores do Brasil e, em particular, aos do Distrito Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Francisco Rollemberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB — AM. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, venho mais uma vez a esta Tribuna para expressar minha posição a respeito do IPMF.

Estou nesta Casa, compartilhando a convivência diuturna com os nobres Srs. Senadores há 6 meses e tenho pautado minha atuação baseada em dois pressupostos básicos: a minha lealdade ao meu Partido — o PMDB — e a fidelidade para com minha consciência cívica de brasileiro que, por agora, ocupa uma cadeira de Senador da República.

A minha consciência é postura ética sobre os problemas nacionais — que são muitos — fazem com que me posicione com franqueza sobre os temas que afligem o país, e que necessitam correção de rumos pois tendem a abalar as instituições democráticas e podem trazer a desesperança.

Posicionei-me na primeira hora, contra o IPMF. Tenho plena convicção que mais esse imposto não curará os males da tão combatida economia brasileira. Sei também que os assalariados, a grande massa de manobra de todos os governos, pagará indubitavelmente a maior parte da conta desse imposto.

A certeza dessa afirmação, Sr. Presidente e Srs. Senadores está intimamente ligada ao fato de que para o Imposto Sobre a Renda das Pessoas Físicas, o assalariado é o que mais cumpre com as obrigações legais pois o desconto do tributo é na Fonte. Com o IPMF, algo semelhante ocorrerá, pois as transações financeiras serão lineares.

Agora pergunto aos senhores: onde está o instrumento no Projeto de Lei sobre o IPMF que dá ao Poder Executivo a prerrogativa e o direito de conferir se de fato o tributo está sendo cobrado das milhões e milhões de movimentações financeiras feitas por todos aqueles que não os assalariados.

O sigilo bancário é o único instrumento válido que teria o Executivo para exercer, assim que tivesse as razões para tal, seu poder de controlar e fiscalizar a sonegação.

Não adianta agora; o Governo Federal, lançar mão do recurso da Medida Provisória como forma de salvar o projeto de regulamentação do IPMF que agora tramita nesta Casa.

Sei que não é o caminho predileto do Presidente Itamar Franco nem de seu nobre líder nesta Casa, Senador Pedro Simon.

O que adianta uma Medida Provisória vigir por 30 dias, apenas para corrigir a lastimável falha da liderança do Governo na Câmara que não teve a habilidade suficiente para conduzir os acordos mais acertados com o objetivo de que o sigilo bancário permanecesse no texto e viesse a ser tornar um instrumento indispensável à fiscalização pelo Poder Executivo.

E se a Medida Provisória que vier a ser editada for derrotada na sua votação? Que instrumento teria o Governo para fiscalizar o fiel cumprimento das movimentações financeiras do IPMF. Nenhum Srs. Senadores.

No caso dessa Medida Provisória vale lembrar o adágio: fica pior a emenda que o soneto. Chega de Medidas Provisórias paliativas.

Propus emenda voltando o dispositivo da quebra do sigilo bancário no Projeto de Lei que ora tramita nesta Casa. Espero, sinceramente, vê-la inclusa no texto legal.

Aí sim posiciono-me favoravelmente ao Projeto de Lei sobre o IPMF, pois vejo que a balança estará equilibrada se todos os agentes envolvidos pagarem o tributo e o Governo Federal terá em suas mãos o fiel dessa mesma balança para aferir, com justiça, o cumprimento do que dispõe o texto legal.

Na reunião de ontem na Comissão de Economia deixei de pedir vistas ao projeto pelo fato de o Senador Jutahy Magalhães em nome da liderança do governo ter comprometido-se que o governo mandaria ao Congresso uma Medida Provisória ou um Projeto de Lei.

Por fim, informo também a V. Ex^a que estou afastando-me por breve tempo desta Casa para submeter-me a uma cirurgia restauradora do "tendão de Aquiles", objeto de acidente que sofri há alguns meses atrás.

Era o que tinha a dizer.

Durante o discurso do Sr. Gilberto Miranda, o Sr. Francisco Rollemberg deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Carlos De'Carli _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Eva Blay _ João Calmon _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Márcio Lacerda _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 1993

Dispõe sobre reposicionamento dos servidores do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos cargos das carreiras de Especialização em Atividades Legislativas, Especialização em Informática Legis-

lativa e Especialização em Artes Gráficas são reposicionados na Escala de Vencimentos, na forma indicada nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, tem por objetivo proceder a acertos no posicionamento dos servidores dos Quadros do Senado Federal e de seus Órgãos Supervisionados, que se tornaram necessários em função da implantação recente dos respectivos planos de carreira, de modo a dar continuidade ao processo de isonomia.

Esperamos contar com a aprovação de nossos Pares na aprovação da presente proposta, que é relevante para o ajustamento geral dos níveis retributivos dos servidores da casa.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Humberto Lucena** — **Chagas Rodrigues** — **Levy Dias** — **Júlio Campos** — **Junia Marise** — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO I CARREIRAS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA.

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
III	45	45
	44	45
	43	45
	42	45
	41	45
	40	45
	39	44
	38	43
	37	42
	36	41
	35	41
	34	41
	33	41
	32	41
	31	40
II	30	30
	29	30
	28	30
	27	30
	26	29
	25	28
	24	28
	23	27
	22	26
	21	24
	20	24
	19	23
	18	23
	17	23
	16	22

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
I	15	15
	14	15
	13	15
	12	15
	11	15
	10	15
	09	14
	08	14
	07	14
	06	12
	05	12
	04	12
	03	10
	02	09
	01	09

ANEXO II
CARREIRAS DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS.

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
III	24 A 30	30
	23	29
	22	28
	21	27
	20	26
	19	25
	18	24
	17	23
	16	22
	15	21
	14	20
	13	19
II	12	18
	11	17
	10	16
	17 A 23	23
	16	22
	15	21
	14	20
	13	19
	12	18
	11	17
	10	16
	09	15
I	08	14
	07	13
	06	12
	10 A 16	16
	09	15
	08	14
	07	13
	06	12
	05	11
	04	10
	03	09
	02	08
	01	07

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 92, DE 1993

Estabelece normas para a realização das eleições de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As eleições para Presidente da República, Vice-Presidente da República, Governadores e Vice-Governadores, Senadores e suplentes, Deputados Federais e Deputados Estaduais serão realizadas simultaneamente, em todo o País, no dia 3 de outubro de 1994.

§ 1º Serão considerados eleitos o Presidente da República e os Governadores, os Vice-Presidente e Vice-Governadores com ele registrados que obtiverem maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 2º Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição no dia 15 de novembro de 1994, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 3º Se antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal dos candidatos a Presidente da República e Governador, convocar-se-á, dentre os remanescentes, o de maior votação. Se remanescerem em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

Art. 2º A posse do Presidente da República, do Vice-Presidente da República, dos Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos nos termos desta lei, dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Parágrafo único. A posse dos Senadores, dos Deputados Federais e dos Deputados Estaduais dar-se-á no dia 1º de janeiro de 1995.

Art. 3º Nas eleições reguladas por esta lei, aplica-se a Legislação Eleitoral vigente, ressalvadas as regras especiais aqui previstas.

Art. 4º Somente poderão registrar candidatos ou participar de coligações, com vista às eleições previstas nesta lei, os partidos políticos que tenham registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 30 de julho de 1994.

Parágrafo único. Nos Estados em que não houver Diretório Regional organizado, as Convenções Estaduais para deliberar sobre escolha de candidatos ou coligação serão organizadas e dirigidas por Comissão Estadual Provisória, designadas para este fim pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 5º É facultado aos partidos políticos celebrar coligações para o registro de candidatos na eleição majoritária, à eleição proporcional ou a ambas.

§ 1º É vedado ao partido político celebrar coligações diferentes para a eleição majoritária e para a eleição proporcional.

§ 2º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela assegurados os direitos conferidos aos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral.

§ 3º Cada partido deverá usar sua própria legenda, sob a denominação de coligação.

Art. 6º As coligações para Presidente da República dependerão de proposta do órgão executivo de direção nacional ou de 25% dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Nacional, em voto direto e secreto.

Parágrafo único. As coligações para eleição proporcional ou majoritária, no âmbito da eleição estadual, dependerão de proposta da Comissão Executiva Regional, ou comissão Diretora Regional Provisória, ou de 25% dos convencionais, e de aprovação pela maioria absoluta dos membros da Convenção Regional, em voto direto e secreto.

Art. 7º Na formação de coligações serão obedecidas as seguintes normas:

I — na chapa da coligação poderão ser inscritos candidatos filiados a quaisquer partidos políticos dela integrantes;

II — o pedido de registro dos candidatos será subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros das respectivas Comissões Executivas Nacional e Regionais, ou Comissão Diretora Regional Provisória, nos casos de eleição para Presidente da República e de Governadores;

III — a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral por delegados indicados pelos partidos que a compõem.

IV — a inscrição só será válida mediante o expresso consentimento dos candidatos.

§ 1º Na hipótese de os partidos ou coligações não requererem o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante a Justiça Eleitoral nas quarenta e oito (48) horas seguintes ao encerramento do prazo previsto no artigo 9º

§ 2º Em caso de morte, desistência, renúncia, ou indeferimento do registro de candidato, o partido ou coligação providenciará a sua substituição no prazo de dez (10) dias, por decisão da maioria absoluta do órgão de direção do partido ou da coligação a que pertenceu o substituído.

§ 3º O substituto poderá pertencer a qualquer dos partidos integrantes da coligação.

§ 4º Se a hipótese do parágrafo anterior ocorrer com candidato a Vice-Presidente da República ou Vice-Governador, aplica-se o disposto do § 2º, devendo a substituição ser registrada, no máximo, até quarenta e oito (48) horas antes do pleito.

§ 5º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até sessenta (60) dias antes do pleito.

§ 6º Na hipótese do segundo turno, a substituição deverá ser registrada, no máximo, até quarenta e oito (48) horas antes do pleito.

Art. 8º Para as eleições que obedecem ao sistema proporcional, cada partido poderá registrar candidatos até o dobro do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Parágrafo único. No caso de coligação de dois (2) ou mais partidos esta poderá registrar candidatos até o triplo do número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados e para as Assembleias Legislativas.

Art. 9º As Convenções destinadas a deliberar sobre escolha de candidatos e coligações serão convocadas na forma do estatuto de cada partido político ou, se este for omissivo, na forma do art. 34 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971, para se realizarem até 24 de junho de 1994, e o requerimento de registro dos candidatos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral, no caso da eleição de Presidente da República, e ao Tribunal Regional Eleitoral, no caso da eleição estadual, até às 18 horas do dia 5 de julho de 1994.

§ 1º A Convenção Nacional será constituída na forma do estatuto partidário e se este for omissivo, na seguinte forma:

I — os Membros do Diretório Nacional;

II — os membros da bancada legislativa do partido no Congresso Nacional;

III — os Delegados à Convenção Nacional;

IV — um representante de cada Comissão Diretora Regional Provisória, escolhido até sessenta (60) dias antes da Convenção, onde não houver Diretório Regional constituído;

V — 2 (dois) representantes de cada Movimento ou Departamento Regional específico, desde que previamente reconhecido pela Executiva Nacional do partido.

§ 2º A Convenção Regional será constituída na forma do estatuto partidário e se este for omissivo, na seguinte forma:

I — Os membros do Diretório Regional;

II — Os Delegados à Convenção Regional;

III — Os membros da bancada legislativa do partido no Congresso Nacional e na Assembleia Legislativa;

IV — Um representante de cada Comissão Diretora Municipal Provisória, escolhido até sessenta (60) dias antes da Convenção, onde não houver Diretório Municipal constituído;

V — 2 (dois) representantes de cada Movimento ou Departamento Regional específico, desde que previamente reconhecido pela Executiva Regional do partido.

Art. 10. O partido político que não tiver Diretório Regional organizado legalmente constituído, realizará a Convenção Regional para deliberar sobre escolha de candidato e coligação com a seguinte composição:

I — os membros da Comissão Diretora Regional Provisória;

II — os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais com domicílio na respectiva Unidade da Federação, filiados ao partido;

III — um representante de cada Comissão Diretora Municipal Provisória.

Parágrafo único. A Convenção Regional de que trata este artigo será organizada e dirigida pela Comissão Diretora Regional Provisória, integrada por sete (7) membros, designados pela Comissão Executiva Nacional, sob a presidência de um deles, indicado no ato da designação.

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral regulará a identificação dos partidos e seus candidatos por série de números ou outras formas.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior.

§ 2º No caso de coligação, esta optará, para representar seus candidatos, entre os números designativos dos partidos que a integram.

Art. 12. As cédulas oficiais para as eleições regulamentadas por esta lei serão confeccionadas segundo modelo aprovado pela Justiça Eleitoral, que as imprimirá, com exclusividade, para distribuição às mesas receptoras. A impressão será feita em papel branco e opaco, com tipos uniformes de letras, devendo as cédulas ter os nomes e os números dos candidatos e dos partidos, figurando na ordem determinada por sorteio.

§ 1º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional, a cédula terá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato ou assinala a legenda do partido de sua preferência.

§ 2º Além das características estabelecidas neste artigo, a Justiça Eleitoral poderá estabelecer outras no interesse de tornar fácil a manifestação da preferência do eleitor, bem como de definir os critérios para a identificação dos partidos ou coligações, através de cores e símbolos.

Art. 13. O candidato poderá ser registrado sem o prenome ou com o nome abreviado, apelido ou pelo nome pelo qual é mais conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto a sua identidade, não atente contra o pudor, não seja ridículo ou irreverente.

Parágrafo único. Para efeito de registro, apuração e contagem de votos, no caso de dúvida quanto à vontade do eleitor, serão válidos e consignados os nomes, prenomes, cognomes ou apelidos de candidatos registrados em eleições imediatamente anteriores. Permanecendo a dúvida, a preferência será do candidato que primeiro solicitar o registro da candidatura.

Art. 14. São vedados e considerados nulos de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para pessoa jurídica interessada e nenhum direito para o beneficiário, os atos que, no período compreendido entre o trigésimo dia da publicação desta lei e o término do mandato do Presidente da República e dos governadores, importarem, nomear, admitir ou contratar, ou exonerar *ex officio*, demitir, dispensar, transferir ou suprimir vantagens de qualquer espécie de servidor público, estatutário ou não, da administração pública direta ou indireta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo:

I — nomeação de aprovados em concurso público;

II — nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de função de confiança;

III — nomeação para os cargos da magistratura, do Ministério Público, de Procuradores do Estado e dos Tribunais de Contas.

§ 2º Os atos editados com base no § 1º deste artigo deverão ser fundamentados e publicados dentro de quarenta e oito (48) horas após a sua edição, no respectivo órgão oficial.

§ 3º O atraso de publicação no órgão oficial relativo aos quinze (15) dias que antecedem os prazos iniciais a que se refere este artigo implica a nulidade automática dos atos relativos a pessoal nele inseridos.

Art. 15. A propaganda eleitoral no rádio e televisão restringir-se-á, unicamente, ao horário gratuito, disciplinado pela Justiça Eleitoral, para o período de 17 de agosto a 30 de setembro e expressa proibição de qualquer propaganda paga.

§ 1º A propaganda dos candidatos a Presidente da República será gerada em Brasília e transmitida em cadeia nacional.

§ 2º A propaganda dos candidatos a Governador, Senador, Deputados Federais e Estaduais será gerada nas Capitais dos Estados, em sistema de rodízio por emissoras definidas em sorteio pelo Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Todas as emissoras do País reservarão, no período definido por este artigo, 120 minutos diários para a propaganda eleitoral gratuita, sendo 60 minutos à noite, no período das 20h30m às 21h30m na televisão e das 20hs às 21hs no rádio.

Art. 16. A Justiça Eleitoral distribuirá os horários reservados entre os partidos políticos ou coligações que tenham candidatos registrados às eleições majoritárias e proporcionais ou a ambas, observados os seguintes critérios:

I — para a eleição de Presidente da República e Vice-Presidente da República:

a) vinte minutos divididos igualmente entre todos os partidos ou coligações que registrarem candidatos;

b) quarenta minutos divididos na proporção da representação do partido ou da coligação no Congresso Nacional.

II — Para a eleição de Governador, Vice, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual:

a) vinte minutos divididos igualmente entre todos os partidos e coligações que registrarem candidatos;

b) vinte minutos divididos na proporção da representação do partido ou da coligação no Congresso Nacional;

c) vinte minutos divididos na proporção da representação do partido ou da coligação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Aos partidos políticos a que se referem as alíneas a dos itens "I" e "II" deste artigo, facultar-se-á a soma desses tempos, mediante programação comum, homologada ou determinada pela Justiça Eleitoral, para a utilização cumulativa até o limite de dois (2) minutos.

§ 2º Para os efeitos de concessão de tempo a que se refere, as alíneas b dos itens "I" e "II" deste artigo, será considerada a representação do partido ou da coligação no Congresso Nacional existente no dia do registro das candidaturas na Justiça Eleitoral.

§ 3º Os partidos ou coligações poderão utilizar até trinta por cento (30%) do tempo diário que lhe for destinado para veiculação na programação diária na televisão e no rádio, de mensagens e comunicados de seu interesse.

§ 4º Os demais 60 minutos do horário eleitoral gratuito serão veiculados no período compreendido entre as 7 horas e 8 horas no rádio e entre as 13 horas e 14 horas na televisão.

§ 5º As emissoras de rádio e televisão ficam obrigadas a divulgar, gratuitamente, comunicados ou instruções da Justiça Eleitoral, até o máximo de 15 minutos diários, consecutivos ou não, nos trinta (30) dias anteriores ao pleito.

Art. 17. Independentemente do horário gratuito de propaganda eleitoral, fica facultada a transmissão, pelo rádio e pela televisão, de debates entre os candidatos registrados pelos partidos políticos ou coligações, assegurada a participação de todos os candidatos, em conjunto ou divididos em grupos e dias distintos; nesta última hipótese, os debates deverão fazer parte de programação previamente estabelecida e a organização dos grupos far-se-á mediante sorteio, salvo acordo entre os partidos interessados.

Art. 18. Da propaganda eleitoral gratuita poderão participar, além dos candidatos registrados, pessoas devidamente autorizadas pelos partidos ou coligações.

§ 1º Enquanto durar a propaganda eleitoral gratuita, fica assegurado o direito de resposta ao candidato atingido por atos ou afirmações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, praticados nos horários destinados às programações normais das emissoras de rádio e de televisão.

§ 2º O ofendido, ou seu representante legal, poderá formular pedido para o exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro de vinte e quatro (24) horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas da formulação do pedido.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o tempo e o horário destinado à resposta serão estabelecidos pela Justiça Eleitoral, na própria decisão deferitória, de modo a possibilitar a reparação do dano.

§ 4º Fica assegurado o direito de resposta a qualquer pessoa, candidato ou não, à qual sejam feitas acusações difamatórias, injuriosas ou caluniosas, no horário de propaganda eleitoral; o ofendido utilizará, para sua defesa, tempo igual ao usado para a ofensa, deduzido o tempo reservado ao mesmo partido ou coligação em cujo horário foi cometida.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, o ofendido ou seu representante legal poderá formular pedido para exercício do direito de resposta à Justiça Eleitoral, dentro 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, devendo a decisão ser prolatada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da formulação do pedido.

§ 6º Deferido o pedido, o exercício do direito de resposta dar-se-á em até 72 (setenta e duas) horas após a decisão.

§ 7º Se a ofensa for produzida em dia e hora que inviabilizem sua reparação dentro dos prazos estabelecidos nos parágrafos acima, a Justiça Eleitoral determinará que esta seja divulgada nos horários que deferir, em termos e na forma que serão previamente aprovadas, de modo a não ensejar réplicas.

Art. 19. Ocorrendo a hipótese de eleição em segundo turno, a distribuição do tempo será igualitária entre os partidos ou coligações dos candidatos concorrentes.

§ 1º Na hipótese prevista neste artigo, o tempo reservado para a propaganda eleitoral gratuita será de 80 (oitenta) minutos diários, sendo metade à noite; os programas serão iniciados no horário estabelecido pelo art. 14 desta Lei.

§ 2º Os 80 (oitenta) minutos serão divididos igualmente entre os dois candidatos a Presidente da República e os dois candidatos a Governador.

§ 3º Observar-se-ão, no segundo turno, as prorrogações e reparações previstas nos §§ 3º e 7º do art. 18, a serem veiculadas até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 20. Será permitida, na imprensa escrita, a divulgação paga de propaganda, no espaço máximo a ser utilizado, por edição, para cada candidato, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página revista ou tablóide.

Art. 21. Fica livre, em bens particulares, a fixação de propaganda eleitoral com a permissão do detentor de sua posse; nos bens que dependam de concessão do Poder Público ou que a ele pertençam, bem como nos de uso comum, fica proibida a propaganda, inclusive por meio de faixas ou cartazes afixados em quadro ou painéis, salvo em locais indicados pelos municípios, para uso gratuito, com igualdade de condições, ouvidos os partidos políticos.

Art. 22. Constitui crime eleitoral, punível com a pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e cassação do registro, se o responsável for candidato, a divulgação de qualquer espécie de propaganda política na data da eleição, mediante publicação, faixas, cartazes, dísticos em vestuários, postos de distribuição ou entrega de material ou qualquer forma de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir coercitivamente na vontade do eleitor, junto às Seções Eleitorais ou vias públicas de acesso às mesmas.

Art. 23. Os candidatos, após o registro, ficam impedidos de apresentar ou participar de quaisquer programas em emissoras de rádio e televisão, ressalvado o horário de propaganda eleitoral gratuita, os debates organizados de acordo com esta Lei e os noticiários jornalísticos regulares; se o nome do programa for o mesmo que o do candidato, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cassação do registro correspondente.

Parágrafo único. O desrespeito às normas deste artigo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, acarretará a suspensão por até de 10 (dias) da emissora infringente, determinada pela Justiça Eleitoral, mediante denúncia de partido político ou do Ministério Público.

Art. 24. Só será permitida a divulgação de prévias, pesquisas e testes pré-eleitorais até 30 dias antes do pleito.

Art. 25. As entidades ou empresas que realizarem prévias, pesquisas ou testes pré-eleitorais ficam obrigadas a colocar à disposição de todos os partidos políticos com candidatos registrados para o pleito, os resultados obtidos, bem como informações sobre métodos utilizados e fonte financiadora do respectivo trabalho.

§ 1º As pesquisas, prévias ou testes pré-eleitorais, divulgados por qualquer meio de comunicação, devem conter plano amostral definido, obedecer padrões metodológicos universalmente aceitos, e ser registradas, no prazo mínimo de 3 (três) dias antes da divulgação, no Tribunal Superior Eleitoral, em se tratando de eleição de Presidente da República e no Tribunal Regional Eleitoral, no caso de eleição para Governador, assegurados aos partidos políticos a que se refere o caput deste artigo as seguintes informações:

I — período e método para a realização do trabalho;

II — número de pessoas ouvidas em cada localidade;

III — plano amostral e peso ponderado no que se refere a sexo, idade, grau de instrução, nível econômico e área física de realização do trabalho;

IV — controle e verificação da coleta de dados e do trabalho em campo;

V — o patrocinador ou patrocinadores da prévia, pesquisa ou teste.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, responsáveis pela empresa, ou institutos de pesquisa e pelo órgão divulgador, no limite de suas responsabilidades, estarão sujeitos à pena cominada no art. 322 da Lei nº 4.737, de 17 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Art. 26. O Poder Executivo, a seu critério, editará normas sobre o modo e a forma de ressarcimento fiscal às emissoras de rádio e televisão, pelos espaços dedicados ao horário de propaganda eleitoral gratuita.

Art. 27. O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor nos termos do art. 16 da Constituição Federal.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei “que estabelece normas para a realização das eleições de 3 de outubro de 1994 e dá outras providências”, como uma resposta ao exame e discussão do Senado Federal e do Congresso.

Não traz o projeto grandes novidades. Trata-se de uma complicação das anteriores legislações eleitorais, evidentemente considerando que as eleições de 1994 são diferentes, porque concomitantes para deputado estadual, federal, duas vagas ao Senado, governador, presidente da república e vice.

É proposta para debate e exame. A própria Justiça Eleitoral faz menção ao fato de que, até aqui, nada se propôs, sendo que estamos a pouco mais de um ano da data das eleições do ano que vem.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador Nelson Wedekin.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 16. A lei que altera o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965
(Texto consolidado)

Institui o Código Eleitoral.

Art. 332. Impedir o exercício de propaganda:

Pena — detenção até seis meses e pagamento de 30 a 60 dias-multa.

LEI Nº 5.682, DE 21 DE JULHO DE 1971

(Texto consolidado)

Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Art. 34. A convocação dos órgãos de deliberação e deliberação pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que for possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 93, DE 1993

Proíbe a exclusão de cobertura de despesas com tratamento de determinadas doenças em contratos que asseguram atendimento médico-hospitalar pelas empresas privadas de seguro-saúde ou assemelhadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedado às empresas privadas de seguro-saúde, de planos de assistência médica, de medicina de grupo e assemelhadas incluir, nos contratos destinados a assegurar atendimento médico-hospitalar, cobertura ou ressarcimento dessas despesas, cláusulas de exclusão de tratamento de qualquer doença ou lesão.

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo não se aplica aos casos de:

I — tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais;

II — cirurgias plásticas estéticas não restauradoras de função;

III — tratamentos de rejuvenescimento e emagrecimento com finalidade estética;

IV — acidentes, lesões e quaisquer consequências da ingestão de bebida alcoólica ou uso de drogas psicoativas;

V — doenças e lesões intencionalmente auto-infligidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Os contratos destinados a assegurar atendimento médico-hospitalar, cobertura ou ressarcimento de despesas na área de saúde por empresas privadas, incluem cláusulas de exclusão de cobertura de despesas com o tratamento de uma série de agravos, alguns pertinentes e outros, do ponto de vista ético, completamente descabidos. Não há lei regulamentando

tais contratos. Entre os tratamentos excluídos desses contratos encontram-se internações por doenças infecto-contagiosas e suas consequências, por doenças mentais de todas espécies, por doenças de evolução crônica e suas consequências. Somente citando esses exemplos, cabe perguntar que tipo de doença então tem suas despesas cobertas? Se as doenças infecciosas são excluídas, se as doenças crônicas também são, se as lesões por acidente têm suas despesas cobertas por outros seguros (inclusive obrigatórios, como acidente de trânsito e do trabalho), o contratante de seguro-saúde quando adoecer precisa, ironicamente, buscar uma doença muito rara para poder usufruir dos benefícios do seu seguro.

É simplesmente antiético, e até mesmo imoral, excluir cobertura de despesas com doenças contraídas independente da vontade do segurado. A única razão para isto é de natureza econômica. A empresa seguradora busca cobrir apenas despesas de baixo valor, excluindo qualquer possibilidade de risco de cobrir despesas maiores. Pneumonias e diarreias infecciosas, diabetes, hipertensão arterial e suas consequências, agravos frequentes na população, ficam excluídos por serem doenças infecto-contagiosas ou de evolução crônica.

Os prêmios pagos pelos segurados são em geral elevados. Quando precisam de seguro, aparecem todas as restrições ao seu uso: limite de dias de internação, não inclusão de órteses e próteses, por exemplo. É como se fosse necessário escolher-se doença para poder usufruir do seu seguro.

O Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro já se manifestou contrariamente a essas restrições de uso do seguro-saúde. Considerou-as antiéticas.

Concordamos que alguns tratamentos e procedimentos devem ser excluídos. Estes constam do parágrafo único do art. 1º do projeto de lei.

Procura-se defender com este projeto o cidadão. Em função da crise por que passa o setor público, em geral, e a área de assistência médico-hospitalar governamental, em particular, o seguro-saúde tem crescido muito no País. Segundo estimativas da imprensa, cerca de 26 milhões de brasileiros estão vinculados a algum tipo de plano privado de assistência à saúde. É preciso que um mínimo de regulamentação exista para proteger o cidadão, uma vez que a saúde é um bem público, além de um direito constitucional.

Atuarialmente, as empresas de seguro-saúde devem estar preparadas para atender às demandas de atendimento, independente do tipo de doença. Como podem ser abatidos do Imposto de Renda os valores dos prêmios pagos pelos segurados, há um estímulo e um incentivo do governo para a adesão a estes seguros. O que o Poder Público não pode é permitir que os segurados não usufruam dos benefícios do seguro quando dele necessitam, independente das suas vontades. Assim, os segurados são obrigados socorrerem-se dos serviços públicos ou arcarem com o ônus do tratamento.

Em face do exposto, esperamos que os Senhores Parlamentares considerem a necessidade de o Poder Público interferir na defesa dos cidadãos numa questão fundamental da vida humana, que é a recuperação da saúde, apoiando a presente proposição e aperfeiçoando-a, se for o caso, para que alcance os seus elevados objetivos.

Sala de Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Iram Saraiva**.

(À Comissão de Assuntos Sociais — Decisão Terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 94, DE 1993

Dispõe sobre a Política Nacional de Drogas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As atividades referentes à prevenção do uso de drogas devem integrar, especialmente, as políticas públicas nas áreas de saúde, educação e cultura e serão implementadas com o apoio dos poderes públicos.

Art. 2º As atividades de prevenção do uso indevido de drogas são parte integrante da Política Nacional de Drogas.

Art. 3º Todas as drogas psicoativas — lícitas e ilícitas — serão objeto dos programas preventivos, destinados aos primeiro e segundo graus de ensino, como trabalho multidisciplinar, integrado ao desenvolvimento normal do currículo, envolvendo toda a comunidade escolar, cujas características próprias serão levadas em conta na formulação dos respectivos programas.

Art. 4º O Poder Público estimulará a organização de programas de capacitação de professores.

Art. 5º Os programas públicos de prevenção, compreendidos de forma integral, se desdobram em três fases:

I — primária, conforme se dirijam à pessoa antes do uso ou da ocorrência de problemas dele consequentes;

II — secundária, durante a vigência de problemas decorrentes do consumo, com o objetivo de superá-los;

III — terciária, após a superação, em que a finalidade é a reinserção social.

§ 1º A implementação de programas públicos de prevenção, abrangentes das diferentes fases referidas neste artigo, poderá ter a participação de entidades não governamentais, de acordo com as normas formuladas pelo órgão próprio do Governo Federal ao qual está afeto o assunto.

§ 2º São legítimas as atividades autorizadas que visem implementar qualquer das fases que integram os programas de prevenção, cabendo ao órgão normativo e coordenador da Política Nacional de Drogas dirimir eventuais dúvidas surgidas sobre matéria constante deste parágrafo.

Art. 6º É vedado o uso pessoal de drogas, com ação no sistema nervoso central, em desacordo com os termos mediante os quais tenham sido aquelas drogas incluídas, regularmente, em listas elaboradas pelas autoridades sanitárias nacionais, para fins de controle ou proscrição, salvo autorização legal.

§ 1º O órgão ou autoridade a quem incumbir a execução dos programas de prevenção apreenderá, sempre, a droga destinada ao uso pessoal e ilícito, encaminhando-a, imediatamente, à autoridade policial competente, caso a apreensão não se tenha realizado por essa última, lavrado, em qualquer hipótese, termo circunstanciado.

§ 2º O possuidor de droga para uso pessoal, nas condições mencionadas neste artigo, será advertido pela autoridade encarregada da apreensão, sobre a responsabilidade penal incidente nas hipóteses de resistência, desobediência ou desacato.

§ 3º As pessoas jurídicas ou qualquer sociedade de fato que tolerem o uso ilícito de drogas em seus estabelecimentos, sujeitar-se-ão às seguintes sanções, considerada a intensidade da culpa;

a) multa, conforme estabelecida na regulamentação da presente lei;

b) suspensão provisória de atividade e multa;

c) interdição definitiva.

§ 4º Quem quer que faça uso pessoal e ilícito de drogas fica sujeito às seguintes sanções, além da apreensão da droga e, se for o caso, da compulsória retirada de estabelecimento de uso público:

a) suspensão, por seis meses, de licença para conduzir qualquer veículo terrestre, aéreo ou marítimo, se a infração se der quando da condução do mesmo ou por ocasião dela, caso haja repetição da infração, a suspensão será por um ano, cassada a licença se a mesma se repetir pela terceira vez;

b) suspensão, por um ano, da licença referida na alínea supra e nos casos ali previstos, quando se tratar de qualquer meio de transporte público, cassada a licença na hipótese de repetição da infração;

c) suspensão de licença para porte de arma, por seis meses, cassada a licença, na hipótese de repetição da infração;

d) pagamento de multa, cumulada com outras sanções que tenham sido aplicadas, exceto no caso de provar o infrator, na forma da lei, estado de pobreza;

e) se se tratar de estrangeiro, em viagem de turismo, será suspensa a sua permissão de estada no País, independentemente das demais sanções cabíveis.

Art. 7º As sanções previstas nas letras a, b, c, e d, § 4º, do art. 6º, serão aplicáveis, independentemente da responsabilidade penal que couber, a quem, nos mesmos casos ali indicados, se apresentar em estado de embriaguez.

Parágrafo único. Aplicam-se aos casos previstos no art. 6º, § 4º, a e b, todas as demais sanções previstas na legislação sobre trânsito, relativamente à direção em estado de embriaguez, independentemente da responsabilidade penal cabível na hipótese.

Art. 8º É vedada a publicidade, sob todas as formas, das drogas psicoativas referidas no art. 3º, salvo prévia e expressa autorização do órgão competente, referido no § 2º, art. 5º, que avaliará, em cada caso, o eventual interesse público envolvido e sempre acompanhada a publicidade, quando autorizada, de mensagem esclarecedora quanto aos riscos de consumo, com duração e qualidade idênticas à da promoção de uso.

Art. 9º O Órgão específico, referido no § 2º, art. 5º, providenciará, a cada período de doze meses, levantamento e publicação de dados relativos à execução da Política Nacional de Drogas, relatando as estratégias adotadas e as novas orientações que as circunstâncias indicarem.

Art. 10. A cada três anos, a partir da entrada em vigor da presente lei, o aludido órgão específico do governo, ao qual está afeto o problema das drogas, promoverá conferência nacional sobre o assunto, com base, inclusive, nos levantamentos anuais previstos no artigo anterior.

1º A conferência referida nesse artigo será amplamente divulgada, convidando o público, em geral, e, especialmente, pessoas e entidades públicas e privadas que exerçam atividades relativas, em qualquer nível, à Política Nacional de Drogas.

2º As conclusões da conferência serão encaminhadas ao Ministro da Justiça, acompanhadas de recomendações, se for o caso, com o objetivo de se adotarem eventuais correções na legislação sobre drogas, com base na experiência até então realizada.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, dentro de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Justificação

Trata-se de projeto de lei fundamentado em publicações promovidas pelo Conselho Federal de Entorpecentes — CONFEN — do Ministério da Justiça, que convergem para a necessidade de uma “Proposta para uma Política Nacional de Drogas”, aprovada pela maioria daquele Colegiado em suas reuniões de junho e julho do ano de 1992.

O projeto dirige-se, especialmente, à prevenção do uso indevido de drogas, aspecto que avulta como um dos mais importantes no complexo e bastante diversificado problema do consumo de substâncias psicoativas. E assim sendo, o projeto não poderia, como até agora tem acontecido, deixar de lado qualquer que seja o tipo de droga psicoativa, seja ela lícita ou ilícita.

Neste projeto está previsto que “todas as drogas psicoativas — lícitas e ilícitas — serão objeto dos programas preventivos, destinados aos primeiro e segundo graus de ensino, como trabalho multidisciplinar, integrado ao desenvolvimento normal do currículo, envolvendo toda a comunidade escolar, cujas características próprias serão levadas em conta na formulação dos respectivos programas”.

A proposição pretende vedar a publicidade dessas drogas. Tal publicidade, na perspectiva do projeto, haverá de ter controles do próprio CONFEN que, quando autorizar a mesma, zelará por que se veicule, também, mensagem esclarecedora quanto aos “riscos de consumo,” com duração e qualidade idêntica à da “promoção do uso”. Anote-se mais que a autorização somente será dada quando envolvido eventual interesse público.

O Estado intervirá para coibir o uso de drogas ilícitas mediante o exercício de seu “poder de polícia”, para o que importará sanções específicas que a lei contemplar. Isso desmente, desde logo, as malévolas e bem orquestradas insinuações de que um projeto neste sentido estaria propondo a liberação do uso de drogas, pelo fato de deslocar do âmbito do direito penal os controles relativos ao consumo. A proposição de uma Política Nacional de Drogas está assim definida: “a proposta de que o tratamento do uso de drogas não seja no âmbito do direito penal, não significa, absolutamente, liberação do uso. O que se quer é que a infração seja de outra natureza que não penal, como hoje se contempla no art. 16 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976. A infração, no caso, pode ser sanitária, ou administrativa”.

O consumo de drogas não é apenas um “caso de polícia” ou “doença mental”, mas sim casos de prevenção do uso e de fiscalização e repressão ao tráfico. Um jovem, que inadvertidamente, cai na tentação ou infelicidade de consumir drogas, ficando dela dependente, não comete o mesmo tipo de crime que um traficante inveterado, o primeiro é lamentavelmente uma triste vítima, o segundo um criminoso.

Em relação à criança e ao adolescente, é explícita a Constituição do Brasil, em seu art. 227, parágrafo terceiro, item VII, na recomendação de que “é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito... à convivência familiar e comunitária”.

A Proposta da Política Nacional de Drogas acrescenta que o direito à proteção especial referida abrange “programas

de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins”. São incompatíveis os procedimentos de criminalização do uso com o direito “à convivência familiar e comunitária” se o adolescente, já penalmente responsável, está sujeito à repressão policial, ao xadrez, ao achaque e à ação penal.

As sanções contempladas no projeto consultam, efetivamente, os superiores interesses sociais, com alcance muito mais elevado que a exclusiva e inútil incriminação do uso. É assim que os estabelecimentos de trânsito público que tolerarem o uso ilícito de drogas em suas dependências passam a, realmente, se comprometer no enfrentamento do problema, na medida em que pagarão o preço de seu comportamento com multas e suspensão ou interdição definitiva das respectivas atividades.

Quanto ao uso pessoal de droga, além da multa, acarretará ao usuário a suspensão ou cassação de licença para conduzir qualquer veículo terrestre, aéreo ou marítimo, o mesmo acontecendo com quem tenha licença para porte de arma. Prevê, mais, a proposta de novo diploma legal, a suspensão do visto de estada no País, se se tratar de estrangeiro, em viagem de turismo, independentemente das demais sanções cabíveis.

Ponto de excepcional relevância está em que todas as sanções antes referidas serão aplicáveis, independentemente da responsabilidade penal que couber, a quem, nos mesmos casos indicados, se apresentar em estado de embriaguez e tudo isso sem prejuízo da incidência de todas as demais sanções previstas na legislação, sobre trânsito, por exemplo.

Ora, está aí claríssimo que a finalidade da sanção não é a aplicação da pena pela pena, mas a preservação do interesse público, sempre que o mesmo possa ser prejudicado com a conduta do indivíduo em sociedade.

A referida proposição preverá que: “O órgão ou autoridade a quem incumbir a execução dos programas de prevenção apreenderá, sempre, a droga destinada a uso pessoal e ilícito...”. Portanto, a apreensão, sempre, da droga, não da pessoa, que tem sido a causa maior de tantos desmandos de alguns policiais, com o fomento da corrupção ativa e passiva.

Prevê-se que será exercido no caso do uso de drogas o “Poder de Polícia” do Estado, e não, exclusivamente, “O Poder da Polícia”.

O projeto vem assim sanar a ambigüidade, o comportamento moralista e duplo da própria autoridade pública que incentiva a criação e a manutenção de centros de prevenção integral, em que, portanto, se realiza o tratamento de problemas decorrentes do consumo de drogas, e propõe, ao mesmo tempo, a prisão para a clientela desses centros, pela conduta do uso.

A previsão inserida no próprio corpo da lei, de se proceder, trienalmente, à conferência nacional sobre a questão da droga no Brasil, com objetivo de encaminhar conclusões e recomendações ao Ministro da Justiça, tem o propósito de identificar eventuais correções na mesma lei sobre drogas, com base na experiência até então adquirida.

E, finalmente, o Projeto cuida, de forma preventiva, do usuário; dispõe sobre o tráfico ilícito de drogas; e, ainda, sobre os atos praticados com o propósito de instigar o seu uso; procura definir uma Política Nacional para evitar o abuso e o uso indevido das drogas psicoativas, lícitas ou ilícitas, visando conter a propagação do flagelo do vício em suas mais variadas formas, para evitar que nos caracterizemos com uma sociedade de dopados, de viciados e dependentes, não apenas

de fumo e álcool, mas, de todas as drogas lícitas ou ilícitas, de efeitos físicos e psicológicos, que nestes tempos contraditórios e polêmicos das crises se revestem da tentação ilusória de refrigério da alma, mas, na realidade, são causadores de grandes males e vários crimes, não apenas individuais, mas coletivos, como uma verdadeira epidemia nacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Lourival Baptista**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica e dá outras providências.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

DECRETO Nº 78.992, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1976

Regulamenta a Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e nos termos do artigo 45, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

LEI Nº 7.560, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria o Fundo de Prevenção Recuperação e de Combate às Drogas de Abuso, dispõe sobre os bens apreendidos e adquiridos com produtos de tráfico ilícito de drogas ou atividades correlatas e dá outras providências.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 2º do art. 34, da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal e determina outras providências.

Art. 10. O art. 35 da Lei nº 6.368⁽⁴⁾, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 35.....

Parágrafo único. Os prazos procedimentais deste capítulo serão contados em dobro quando se tratar dos crimes previstos nos arts. 12, 13 e 14."

(À Comissão de Assuntos Sociais, decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O projeto de resolução que acaba de ser lido ficará sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do § 1º do art. 401 do Regimento Interno. Findo este prazo, será remetido às comissões competentes.

Os projetos de lei lidos serão publicados e remetidos às comissões permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 701, DE 1993

Requeiro, nos termos do artigo 40 § 1º, alínea a do Regimento Interno desta Casa, autorização para ausentar-me do País no período compreendido entre os dias 10 a 30 de julho do corrente ano, ocasião em que estarei em visita aos Estados Unidos da América, atendendo a convite da University of Tennessee, como um dos debatedores no Seminário sobre "The Post Keynesian Workshop" a realizar-se naquela universidade onde apresentarei o trabalho "The Guaranteed Minimum Income As A Proposal To Remove Poverty In Brazil", sem ônus para o Senado Federal.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1993 — Senador **Eduardo Matarazzo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — De acordo com o art. 40, § 4º, do Regimento Interno, esse requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 40, § 3º, da lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 702, DE 1993

Nos termos do art. 175, alínea d, do Regimento Interno, requeiro inversão da Ordem do Dia, a fim de que as matérias constantes dos itens n.ºs 4, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 10, 1 e 3 sejam submetidas ao Plenário em 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º lugares, respectivamente.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 1993 — Senador **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento, será feita a inversão solicitada.

— Item 4:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1993 (nº 2.485/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que

dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. (Dependendo de parecer.)

Designo a Senadora Eva Blay para proferir o parecer, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Submete-se à apreciação desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1993, que trata do reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida, instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982. A proposta teve origem no Poder Executivo através da Mensagem nº 785/91. A ela foram apensados o Projeto de Lei nº 5.286, de 1990, do Deputado Geraldo Alckmin Filho, e o Projeto de Lei nº 1.032, de 1991, do Deputado Antônio Carlos Mendes Thame.

Na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara foi aprovado unanimemente o parecer do Relator, Deputado Liberato Caboclo, favorável ao projeto, com substitutivo a este e aos Projetos de Lei nºs 5.286/90 e 1.032/91, apensados. A Comissão de Finanças e Tributação opinou pela adequação financeira e orçamentária dos projetos e do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com subemendas. Em seguida foi aprovada, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara, urgência para o projeto. Foi designado o Deputado Vital do Rego para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e Redação, no qual conclui pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família e das emendas do plenário. Foram julgadas, a seguir, prejudicadas a proposição inicial e os projetos apensados, em face da aprovação de redação final oferecida pelo Deputado Nilson Gibson.

O Projeto, em sua redação final, prevê que, a partir de 1º de maio de 1993, o valor da pensão especial concedida às vítimas da Talidomida será revisto, mediante multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros). O valor encontrado deverá ser reajustado, a partir de junho de 1993, nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos beneficiários de prestação continuada mantidos pela Previdência Social, não podendo o valor da pensão ficar abaixo do valor do salário mínimo. Está prevista, também, prioridade aos portadores da Síndrome de Talidomida no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecidas pelo Ministério da Saúde — SUS.

É o relatório.

VOTO

O Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1993, em análise, visa corrigir grave injustiça que, em decorrência da corrida inflacionária, se abateu sobre pensionistas vítimas da Síndrome de Talidomida, que tiveram os valores de suas pensões aviltados, em face da não recomposição do poder aquisitivo do benefício concedido, eis que o reajuste vem sendo feito anualmente, enquanto as pensões comuns têm sido reajustadas em prazos menores.

Trata-se de proposta indiscutivelmente relevante, que procura revigorar o objetivo da lei que instituiu esta prestação,

no sentido de proporcionar melhores condições de sobrevivência aos beneficiários.

A proposta trata, também, de garantir a estes pensionistas renda mensal de um salário mínimo e prioridade no fornecimento de instrumentos de auxílio, nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecida pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde — SUS, minorando, desta forma, as dificuldades por que passam as vítimas deste infortúnio.

É boa a técnica legislativa utilizada na redação final. O projeto preenche os requisitos de juridicidade e constitucionalidade, além de ser louvável, quanto ao mérito. Por estas razões, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1993

(Nº 2.485/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre o reajustamento da pensão especial aos deficientes físicos portadores da Síndrome de Talidomida instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 1993, o valor da pensão especial instituída pela Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, será revisto, mediante a multiplicação do número total de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física, constante do processo de concessão, pelo valor de Cr\$3.320.000,00 (três milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único. O valor da pensão de que trata esta lei não será inferior a um salário mínimo.

Art. 2º A partir da competência de junho de 1993, o valor da pensão de que trata esta lei será reajustado nas mesmas épocas e segundo os mesmos índices aplicados aos beneficiários de prestação continuada mantidos pela Previdência Social.

Art. 3º Os portadores da “Síndrome de Talidomida” terão prioridade no fornecimento de aparelhos de prótese, órtese e demais instrumentos de auxílio, bem como nas intervenções cirúrgicas e na assistência médica fornecido pelo Ministério da Saúde, através do Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 2:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 111, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (nº 3.720/93, na Casa de origem), que altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório. (Dependendo de parecer.)

A matéria ficou na Comissão de Assuntos Econômicos durante cinco dias a fim de receber emendas, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno.

À proposição foram apresentadas cinco emendas, nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno.

Designo o nobre Senador Cid Saboia de Carvalho para proferir o parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. CID SABOIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em redação aprovada pela Câmara dos Deputados, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1993 (onde recebeu o nº 3.722-C, de 1993), de iniciativa do Poder Executivo, que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

O Decreto-Lei nº 2.288/86 instituiu, como medida complementar ao Programa de Estabilização Econômica, empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina e álcool para veículos automotores e sobre a aquisição de automóveis de passeio e utilitários, com vista à absorção temporária de poder aquisitivo da população. A sua receita foi recolhida à conta do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil, com rendimento equivalente ao das cadernetas de poupança (art. 16).

A Lei nº 7.862/89, por sua vez, determinou que o saldo dos depósitos no Banco Central ficaria disponível exclusivamente para aquisição de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND); e que em tais quotas seria feita a sua devolução aos mutuantes.

Porque têm os Tribunais Federais assegurado a sua restituição, em dinheiro, dos valores recolhidos do empréstimo compulsório — julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal — é que o Poder Executivo tomou a iniciativa de propor a alteração em causa, determinando seja ela efetuada em moeda corrente, estipulando os prazos-limites de 10 de março de 1994, para o relativo à aquisição de veículos, e de 10 de março de 1995 para o relativo ao consumo de gasolina e álcool para veículos automotores, obedecidos novos procedimentos formais.

Tendo em vista “adequação financeira e orçamentária”, o Projeto foi emendado na Câmara dos Deputados, no tocante, seja aos procedimentos formais, seja aos prazos de sua devolução.

Agora são estabelecidos os prazos limites, contados a partir de sessenta dias da data da publicação da futura lei, de seis meses, para a devolução do empréstimo relativo à aquisição do veículo; e de doze meses, para a do relativo ao consumo de gasolina e álcool.

A liquidação administrativa do empréstimo será implementada pela Secretaria da Receita Federal em lotes mensais e consecutivos, já a partir de sessenta dias da publicação da respectiva lei, com processo simplificado para o relativo ao consumo de gasolina e álcool, podendo a União, reconhecendo a procedência do pedido, liquidar todas as ações ajuizadas dentro do prazo prescricional contra o mútuo, desde que já tenha, pelo menos, sido proferida sentença em primeiro grau de jurisdição.

À proposição foram oferecidas as seguintes emendas:

Emenda nº 1, do Senador Jutahy Magalhães, elevando de doze para dezoito meses o prazo-limite para a devolução do empréstimo sobre gasolina e álcool, visando a compatibilizar a devolução com a disponibilidade de recursos, caso seja “necessária a emissão de títulos da dívida pública a fim de custear eventuais insuficiências de saldos”;

Emenda nº 2, do Senador Irapuan Costa Junior, determinando a atualização monetária do resgate do empréstimo;

Emenda nº 3, do mesmo Senador, que contempla a hipótese “daquelas pessoas que já receberam parte dos valores, depois da ação judicial, por meio de precatórios complementares”, explicitando-lhe o disciplinamento jurídico.

Emenda nº 4, do Senador Eduardo Matarazzo Suplicy, tipificando como crime de responsabilidade do Presidente da República a não-observância do disposto no *caput* dos arts. 1º e 2º;

Emenda nº 5, do Senador João Rocha, também contemplando e disciplinando os casos dos “mutuantes que tenham recebido valores decorrentes do pagamento de precatórios”.

Não vislumbramos qualquer reparo a fazer ao Projeto, nos termos em que veio da Câmara dos Deputados.

Assim, pelas razões a seguir, manifestamo-nos pela rejeição das emendas apresentadas:

— Julgamos desnecessário o elastério, para dezoito meses (Emenda nº 1), do prazo para os ajustes orçamentários destinados a assegurar os recursos para a devolução, até agora postergada.

— A atualização monetária (Emenda nº 2) já é prevista no art. 16 do Decreto-Lei nº 2.288/86, que estipula, para o depósito no BACEN, vencimentos equivalentes ao das cadernetas de poupança (art. 16).

— Não cremos imprescindível o disciplinamento explícito e específico das hipóteses em que o mutuante já haja recebido o mútuo, em parte ou no todo, mediante precatórios (Emendas nº 3 e 5). Embora não especificamente, normas legais e administrativas existentes já resolvem o problema.

— Também não acreditamos seja necessário inserir-se, na configuração do crime de responsabilidade (Emenda nº 4), a hipótese do descumprimento, pelo Presidente da República, de disposições por ele mesmo propostas ao Congresso.

Ex positis, por compaginar-se com a Constituição e as leis vigentes, recompor-se com a jurisprudência e a doutrina, ajustar-se às razões de conveniência e oportunidade administrativas, bem como por atender à expectativa da sociedade, somos pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela aprovação do projeto e pela rejeição das emendas.

Completa a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 111, DE 1993

(Nº 3.720/93, na Casa de origem)

Altera o disposto no Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, e na Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, para determinar o resgate em dinheiro do empréstimo compulsório.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — O empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, será resgatado em moeda corrente.

Art. 2º — O art. 6º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 2º — O saldo dos depósitos da União a que se refere este artigo, inclusive sua remuneração, será utilizado para atender às necessidades financeiras decorrentes do resgate do empréstimo compulsório, determinado pelo art. 16 do Decreto-Lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 3º — No caso de os recursos a que se refere o parágrafo anterior serem insuficientes para atender às necessidades financeiras decorrentes do resgate do empréstimo compulsório, fica o Poder Executivo autorizado a emitir títulos da dívida pública federal com a finalidade de complementar o montante de recursos necessários ao resgate.”

Art. 3º — A devolução do empréstimo compulsório de que trata esta lei será impreterivelmente efetivada até:

I — seis meses, contados a partir de sessenta dias da data da publicação desta lei, o relativo à aquisição de veículo;

II — doze meses, contados a partir de sessenta dias da data da publicação desta lei, o relativo ao consumo de gasolina e álcool para veículos automotores.

§ 1º — A liquidação do empréstimo será implementada pela Secretaria da Receita Federal em lotes mensais e consecutivos, a partir de sessenta dias da publicação desta lei, mediante lançamento dos créditos, à vista aos mutuantes, e o pagamento por meio de Agente Operador, a ser designado pelo Ministro da Fazenda.

§ 2º — A liquidação do empréstimo compulsório sobre o consumo de gasolina e álcool para veículos automotores será efetivada mediante processo simplificado, após habilitação prévia, instruída com cópia dos Certificados de Registro e de Licenciamento de Veículos, ou com documentos equivalentes de matrícula do veículo, emitidos pelos competentes órgãos de registro de veículos, que comprovem o período em que o veículo esteve sob a propriedade do mutuante, ou, ainda, com cópias da declaração de bens constantes das declarações de ajuste anual do imposto de renda dos exercícios em que foi recolhido o empréstimo compulsório.

§ 3º — Os recursos que forem transferidos ao Agente Operador, para pagamento a favor dos mutuantes, serão por este atualizados, monetariamente, às suas custas, pela Unidade Fiscal de Referência — UFIR diária, criada pelo art.

1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, desde a data da transferência até a data da efetiva devolução aos mutuantes.

§ 4º — Decorridos 180 dias, contados a partir da data em que os recursos forem colocados à disposição dos mutuantes, o Agente Operador restituirá à conta do Tesouro Nacional junto ao Banco Central do Brasil os valores correspondentes às devoluções do empréstimo compulsório não efetivadas aos mutuantes, convertidos em cruzeiros pelo valor da UFIR diária da data da restituição.

§ 5º — Observar-se-á, na devolução, a compensação administrativa entre os eventuais débitos dos mutuantes junto à Fazenda Nacional e correspondente crédito do empréstimo compulsório, em observância ao que dispõe o art. 7º do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986.

Art. 4º — A União deverá, reconhecendo a procedência do pedido, liquidar todas as ações ajuizadas dentro do prazo prescricional contra a instituição e cobrança do empréstimo compulsório, desde que já tenha, pelo menos, sido proferida sentença em primeiro grau de jurisdição.

§ 1º — A liquidação de que trata este artigo, incluindo o ônus da sucumbência, deverá ser efetivada dentro dos prazos estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º.

§ 2º — Nas ações ainda sem sentença de primeiro grau, o autor poderá, se não quiser prosseguir com a demanda, receber a devolução do empréstimo na via administrativa, desde que comprove ter desistido da ação.

Art. 5º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989, e as demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação em **globo** das emendas de nºs 1 a 5, com pareceres contrários.

Os Srs Senadores que rejeitam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 5:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do
(art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993 (nº 3.715/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

A matéria ficou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania durante cinco dias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno.

A proposição foram apresentadas quatro emendas.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Mansueto de Lavor para proferir parecer sobre o projeto e as emendas, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É submetido à análise desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº. 132, de 1993 (PL nº. 3.715-C, de 1993, na Casa de Origem), que “dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências”. O projeto em tela é originário de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº. 219, de 1993, e tramita em regime de urgência, na forma do disposto no art. 64, § 1º, da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos Interministerial que acompanha o projeto, dos Srs. Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, da Ciência e Tecnologia e Chefes das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República, esclarecem aquelas autoridades que:

“a proposta é fruto do atendimento às recomendações da Presidência da República quando do encaminhamento das razões do veto a alguns dispositivos da Lei nº. 8.216/91, em 14 de agosto de 1991. Reflete, também, a consolidação das inúmeras sugestões que foram exaustivamente discutidas pelos conselhos técnico-científicos dos institutos de pesquisa do País, bem como associações de pesquisa e sociedades científicas.”

Conforme o mesmo documento, o projeto de lei objetiva a assegurar, de imediato, “condições capazes de garantir aos pesquisadores brasileiros uma carreira estruturada e com incentivos suficientes para mantê-los em exercício de suas atividades. Trata-se de medida urgente para que o País consolide sua base científica e possa, no futuro próximo, alcançar a meta de 200 mil pesquisadores, índice condizente com sua dimensão populacional”.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu pareceres das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação, tendo recebido parecer favorável de todas, com emendas.

No plenário dessa Casa, a proposição foi aprovada, com emendas, e encaminhada à revisão desta Câmara Alta.

No Senado Federal, o Projeto recebeu quatro emendas:

1. do Senador JOÃO FRANÇA, acrescentando o Centro de Apoio a Sistemas Operativos — CASOP, dentre os órgãos e entidades objeto do projeto;

2. do Senador JOÃO FRANÇA, corrigindo a sigla do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, incorretamente grafada no projeto;

3. do Senador JOÃO FRANÇA, alterando a composição do Conselho do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, para assegurar a representação de cada Ministério que tenha sob sua jurisdição alguma das instituições que são abrangidas pelo projeto de lei;

4. do Senador BELLO PARGA, acrescentando a Secretaria de Política Industrial do Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo, dentre os órgãos e entidades objeto do projeto.

Antes do voto do Relator, Sr. Presidente, gostaria de resumir claramente os pontos desse Projeto que, tão logo teve a aprovação da Câmara dos Deputados, recebeu comentários negativos através de órgãos da imprensa brasileira. Em

outras palavras, estampou-se na imprensa que essa matéria aprovada pela Câmara, em plenário, e pelas suas Comissões Técnicas representava um “trem da alegria”.

Concordo, em parte, com a expressão “trem da alegria”; não no sentido da admissão indevida ou de vantagens indevidas aos servidores. Essa aprovação é mais do que “trem da alegria”, é um sopro, é uma esperança de alegria para o País deixar o primeiro mundo. Isto sim. Várias vezes eu disse ao Sr. Ministro de Ciência e Tecnologia nas discussões do Orçamento de 1993 o seguinte: ou o Ministério da Ciência e Tecnologia tem os recursos necessários para cumprir os seus objetivos, ou o Brasil não sai do Terceiro Mundo.

É o Ministério da Ciência e Tecnologia, os seus cientistas, os seus cérebros, os seus pesquisadores que movimentarão a alavanca do desenvolvimento brasileiro. Nesse sentido admito os comentários incorretos da imprensa. Sem querer a imprensa acertou: mais do que um “trem”, é um sopro, é um avanço que alegra todos nós, Sr. Presidente.

O projeto resultou de um trabalho conjunto envolvendo mais de vinte instituições de pesquisa. Tomaram parte da Comissão de Redação representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia, da SAF, da Academia Brasileira de Ciência e da SBPC.

O Projeto prevê a criação de três carreiras: a de Pesquisador, a de Desenvolvimento Tecnológico e a de Gestão de Ciência e Tecnologia.

As três carreiras utilizam em comum a tabela do Anexo II da Lei nº 8.460.

O Projeto não prevê a efetivação de nenhum servidor. Portanto, não cabe a expressão “trem da alegria”, como é comumente usada, como admissão indevida e ilegal de servidores na efetivação ou no serviço público. Não prevê a efetivação de nenhum servidor, só enquadrando aqueles já efetivados até 31 de março de 1993. É o art. 26. Também não está prevista a promoção na transposição de um único servidor.

No processo de enquadramento são respeitados os direitos adquiridos, de acordo com a Constituição.

Introduzem-se incentivos por titulação, que implicam gratificações específicas e maior velocidade nas promoções futuras. Esses são os únicos incentivos a esses pesquisadores.

São vedadas as promoções por tempo de serviço, criando-se critérios de avaliação para as futuras promoções.

O ingresso na carreira será somente e tão-somente por concurso público, valendo este critério mesmo para os que já trabalham nas repartições de pesquisa, que não serão efetivados, a não ser também por concurso;

As promoções somente serão feitas dentro de cada conjunto de cargos: nível superior, intermediário ou auxiliar. A passagem de um cargo para outro ou de uma carreira para outra somente poderá ser feita por concurso;

A Câmara dos Deputados incluiu algumas instituições na listagem do art. 1º, que, realmente, podem ferir a letra da Constituição, uma vez que podem implicar aumento de despesa. Como a Câmara dos Deputados está muito generosa nesses últimos tempos, evidentemente incluiu algumas categorias nessa relação. No art. 1º, a partir do inciso XXI, trata-se de inclusões feitas pela Câmara dos Deputados, que não constavam do projeto do Executivo. Mas essa é uma questão que pode ser resolvida por veto presidencial.

In dubio pro reu é minha posição de Relator. Como tenho dúvida de que isso poderá implicar aumento de despesa, ou de que pode repercutir no Texto Constitucional, especificamente no art. 63 da Constituição, que veda emendas a matéria

desse tipo, que aumente despesa, evidentemente, na dúvida, deixo o projeto como está, como veio da Câmara dos Deputados. A generosidade foi dessa Casa Legislativa, mas, na realidade, compete ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, se achar por bem ou não, vetar esse projeto.

É nesse sentido e baseado nesses pontos e argumentos, Sr. Presidente, que vou proferir o meu voto.

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1993, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária (CF, art. 48, X), de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º, II, a e c).

Quanto ao mérito, inicialmente, cabe ressaltar importância da proposição. A área de Ciência e Tecnologia é, indiscutivelmente, estratégica para o desenvolvimento de um país e a manutenção de um grupo significativo de pesquisadores e cientistas nas instituições governamentais, adequadamente remunerados e com perspectivas de desenvolvimento profissional pela sua produção, qualificação e méritos, é condição indispensável para este desenvolvimento.

É o nosso parecer, ante todo o exposto, pela aprovação do PLC nº 132/93, nos termos deliberados pela Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, trata-se de emenda de redação. A emenda, de autoria do Senador João França, poderia ser considerada como de redação, pois corrige a sigla, o nome que aparece no próprio projeto.

Gostaria de considerar que essa Emenda nº 2, de autoria do Senador João França, que corrige a sigla do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira, incorretamente grafada no projeto, seja considerada emenda de redação, sem nenhuma alteração do mérito. Quanto às demais emendas, por alterarem o mérito do projeto aprovado na Câmara dos Deputados, encaminho pela sua rejeição, Sr. Presidente.

Mais uma vez, declaro o meu voto favorável ao projeto na íntegra aprovado pela Câmara dos Deputados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à Emenda nº 2 de redação e pela rejeição das demais emendas.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão das emendas, em turno único.

O Sr. Gilberto Miranda — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PMDB-AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, com a presença do Senador Bello Parga, que apresentou a Emenda nº 4 — eu também tinha um pedido de destaque para votação em separado — deixo para S. Exª falar sobre a referida emenda. Falarei no encaminhamento da matéria.

O Sr. Aluizio Bezerra — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. ALUÍZIO BEZERRA (PMDB-AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quanto à aprovação de um projeto dessa importância, abordando questões do Conselho Nacional do Desenvolvi-

mento Científico e Tecnológico, sobre o fortalecimento da área científica, nós a consideramos da mais alta importância para o nosso País, principalmente porque tivemos, há cerca de dois meses, o encontro dos países amazônicos que deu origem à V Assembléia do Parlamento Amazônico. Nessa oportunidade, fui eleito Presidente do Parlamento Amazônico.

Na II Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento — ECO-92, assinou-se o acordo sobre a biodiversidade, que estipulava obrigações para os países ricos transferirem o conhecimento científico aos países em via de desenvolvimento.

Sabemos, Sr. Presidente, que os Estados Unidos assinaram o acordo de biodiversidade com reservas que se traduzem da seguinte maneira: os Estados Unidos mantêm a sua posição que, em outras palavras, é não transferir ciência e tecnologia, ou não colocar acesso à ciência e à tecnologia aos países em via de desenvolvimento.

Nesse sentido, Sr. Presidente, na medida em que país rico como os Estados Unidos, por exemplo, dispõe de uma capacidade científica extraordinária e mantém a sua posição da patente sobre a biodiversidade, se não desenvolvermos nossa capacidade científica e tecnológica na área da pesquisa, daqui a algum tempo, Sr. Presidente, estaremos pagando **royalties** a todas as multinacionais norte-americanas, mesmo, no caso da Amazônia, dispondo do maior banco genético do Planeta.

A quebra-pedra — planta tão popular em nosso País — é o exemplo de molécula ativa, pesquisada, sintetizada, aperfeiçoada e registrada como patente por uma multinacional norte-americana; se formos adquiri-la, pagaremos **royalties** pela substância com relação à produção de fármaco.

Conclui-se, portanto, Sr. Presidente, que ou o Brasil investe seriamente e cria condições objetivas para desenvolver a pesquisa científica em todos os sentidos, ou daqui a pouco seremos caudatários das multinacionais que estão investindo pesado e patenteando a pesquisa científica na área, sobretudo, da biodiversidade.

Nesse sentido, Sr. Presidente, considero da mais alta importância que, qualquer que seja a imperfeição do projeto, haja atenção de todos os Srs. Senadores, buscando aprová-lo como está e, depois, aperfeiçoá-lo, viabilizando condições objetivas, materiais de apoio à comunidade científica nacional.

Sr. Presidente, se não investirmos nessa área, não teremos como elevar a defesa da nossa soberania, calcada no desenvolvimento científico.

Eram essas as considerações que eu desejava fazer, manifestando-me favoravelmente à aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas gostaria de solicitar um esclarecimento, através da Mesa, ao nobre Relator.

O nobre Relator manifestou-se favoravelmente ao projeto originário do Poder Executivo, a respeito do que não tenho objeções. Mas S. Exª acrescentou que, na Câmara,

houve uma adição de matérias que lhe parecem ferir a Constituição. Não obstante, opinou a favor totalmente do que está no projeto.

Estimaria que o nobre Relator declinasse, para nosso esclarecimento, quais os dispositivos que considera terem ferido a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Relator, Senador Mansueto de Lavoura, para esclarecer.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no § 1º do art. 1º, o projeto do Executivo abrange apenas até o inciso XX, que se refere ao Instituto Nacional do Câncer. A partir do inciso XXI, temos acréscimos feitos pela Câmara, quais sejam: Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira; Coordenadoria de Pesquisa e Desenvolvimento Científico da Central de Medicamentos; Coordenadoria-Geral do Laboratório Animal — CGLA — e suas unidades do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; Centro de Apoio a Sistemas Operativos — CASOP, do Ministério da Marinha; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e de Recursos Naturais — IBAMA; Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde; Instituto Nacional de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária; e Secretaria de Tecnologia Industrial — STI.

Esses acréscimos da Câmara podem ou não incidir na vedação do art. 63 da Constituição. Embora nessa inserção possa haver algum vício de inconstitucionalidade, o encaminhamento do Relator é favorável à aprovação, na íntegra, do Projeto da Câmara, com essa ressalva. Se realmente for configurado um enquadramento naquela vedação do art. 63, que seja procedido pelo Poder Executivo.

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Partido dos Trabalhadores considera importante que se dê apoio aos institutos que desenvolvem a ciência e a tecnologia no País, como o IBGE, que, dentre todos os abrangidos nesse projeto, tem o maior número de funcionários. Instituições como essa devem merecer maior atenção, no sentido de que sejam providas as condições de carreira e de remuneração adequadas aos que nela trabalham.

Gostaria de formular uma questão ao nobre Relator Mansueto de Lavoura: diversas entidades foram inseridas nesse projeto por serem consideradas importantes. Entretanto, há uma que poderia ter sido incluída nesse esforço de desenvolvimento científico e cultural do País, segundo seus próprios quase 4 mil funcionários, que, por vezes, esteve ameaçada por formas inadequadas de atendimento ou de atenção por parte do Poder Executivo.

Refiro-me à Fundação Nacional do Índio — FUNAI, de que fazem parte o Museu do Índio, os Departamentos de Documentação, Artesanato Indígena, Fundiário, Meio Ambiente, Atividades Auto-sustentadas, Educação, Saúde, Informática, Estudos e Pesquisas.

O Senador Darcy Ribeiro encaminhou à Mesa emenda nesse sentido. Entretanto, fui informado de que o prazo para apresentação de emendas já se esgotou.

Portanto, indago do ilustre Relator se S. Exª chegou a considerar a inclusão da FUNAI nesse projeto e, se positivo, de que forma, como Relator, ainda poderá fazê-lo. Se isso não for possível, que medidas S. Exª poderia tomar no sentido da reivindicação desses trabalhadores da FUNAI.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para esclarecer. Sem revisão do orador.) — Senador Eduardo Suplicy, no meu Parecer, encaminhei contrariamente a todas as emendas que alteravam o mérito do projeto, porque esse foi o pleito de todos os segmentos atingidos por essa matéria, que desejavam que ela pudesse tramitar com maior rapidez, tivesse a sua votação final hoje e seguisse para a sanção presidencial.

É evidente que a FUNAI, por exemplo, e outras instituições, poderia ser considerada órgão científico, antropológico. Ela trata de museus também, do índio como tal, das pesquisas referentes à cultura indígena. Não seria absolutamente estranho, portanto, que estivesse aqui relacionada. Mas houve, Senador Eduardo Suplicy, todo um decurso de prazo. O projeto não foi votado na Câmara em regime de urgência como está sendo votado aqui. E a FUNAI dormiu um pouco quando não colocou as suas pretensões nas comissões técnicas da Câmara, que foram várias, e no próprio Plenário da Câmara.

Agora, já na vigésima quarta hora da tramitação desse projeto no Congresso, é impossível, no Parecer deste Relator, colocá-las, alterando, portanto, o mérito e fazendo com que a matéria volte novamente à deliberação da Câmara dos Deputados.

Mas isso não tira, absolutamente, a característica da FUNAI de um dos organismos que poderiam estar aqui relacionados. O mesmo direi a respeito da emenda do Senador Bello Parga.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência quer esclarecer ao nobre Senador Eduardo Suplicy e, por via de consequência, ao nobre Relator, Senador Mansueto de Lavoura, que a emenda a que se referiu S. Exª, de autoria do nobre Senador Darcy Ribeiro, deveria ter sido apresentada perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, conforme o disposto no art. 375, I, do Regimento Interno.

A esta altura, ao Relator só cabe relatar as emendas apresentadas de acordo com esse dispositivo regimental. As que não tiverem guarida no parecer do Relator poderão ser destacadas, durante a discussão em plenário, para votação em separado, como já o foram algumas.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, queremos encaminhar a favor do parecer do Relator, tendo em vista que já havíamos examinado a matéria e até nos proposto a relatá-la favoravelmente em plenário.

Entendemos, Sr. Presidente, que é o primeiro passo para a solução desse problema e que teremos oportunidade de, em lei específica, incluir a emenda do nobre Senador Darcy Ribeiro.

O PDT vota favoravelmente.

O Sr. José Paulo Bisol — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não há nada mais desvanecedor, nada mais confortável, nada mais agradável do que conceder aumentos de vencimentos e consagrar competências. E não há nada mais difícil do que apontar inconstitucionalidades em projetos que tratam desse assunto.

Prometi aos interessados que não iria contestar e nem levantar obstáculos, mas não vou pôr o meu nome sobre essas inconstitucionalidades, com a devida vênia do eminente Relator.

Em primeiro lugar, esse projeto tem o defeito de quase todos os projetos que tratam de planos de carreira, isto é, ao fazer as definições, ele não define, e não o fazendo, desloca o poder para a discricionariedade administrativa. É simples os Srs. Senadores observarem isso. Em qualquer das três carreiras aqui desenhadas não existe uma só definição das competências.

Pergunto aos Srs. Senadores o que significa ser, por exemplo, pesquisador titular. Que cargo é esse? Quais são as suas atribuições? Substancialmente, o que é um pesquisador titular? O que é um pesquisador associado? O que é um pesquisador adjunto? Ninguém sabe, a não ser os que trabalham na área. Aqui dentro, salvo a exceção que confirme a regra, ninguém sabe.

Então, estamos definindo legalmente cargos sem definições, de tal forma que a administração põe lá dentro quem quiser e como quiser, discricionariamente, porque não há nenhuma limitação legal. Isso é criação consciente e objetiva de discricionariedade. É uma coisa fantástica: é criar a lei, para que não haja lei regulando o assunto.

Reparem bem. Vou repetir. É este o paradoxo, a coisa mais inteligente nesse tipo de leis de planos de carreiras: a lei é feita para que não haja lei sobre o assunto.

Aqui, qualquer que seja a carreira de que se trate, estão as nomeações dos cargos, mas não estão as suas definições; estão os pressupostos para o ingresso nos cargos, mas, substancialmente, ninguém sabe que cargo é.

Em segundo lugar, no art. 18, existe uma abertura inconstitucional gritante, absurda e agressiva. Ali se diz, no § 1º, depois de estabelecer no **caput** do artigo que o ingresso nas carreiras referidas nesta lei dar-se-á no padrão inicial de cada classe, após a aprovação em concurso público de provas e títulos, depois de estabelecer repetitivamente o princípio constitucional da necessidade do concurso público, no § 1º se diz "excepcionalmente". E V. Exª sabem que "exceção", em administração, é regra. Exceção será o concurso.

Essa é a história do serviço público brasileiro. Abre-se uma exceção, e a exceção se transforma em regra. E não vamos ter concurso, como nunca tivemos, em geral.

Agora, não é esse o aspecto que me interessa. O que me interessa é que a Constituição diz claramente que não pode haver ingresso em função pública sem concurso público, e este parágrafo diz: "excetuando a Constituição...". Então, através de uma lei estou criando uma exceção constitucional. Vejam o absurdo! Se ninguém quiser ver isso, vamos adiante. Esse parágrafo cria uma exceção a um princípio constitucional.

Uma simples leizinha de criação de cargos, uma simples leizinha de plano de carreira estabelece uma exceção ao princípio constitucional. Está lá escrito e vou ler:

"Excepcionalmente, nos termos e condições que forem estabelecidos pelo CPC — o CPC é um órgão interno, é o Conselho de Plano de Carreiras, lá de dentro — o ingresso nas carreiras de que trata esta lei dar-se-á no último padrão da classe mais elevada do nível superior."

Quer dizer, não se dará por concurso público. Está escrito aqui, direta e explicitamente. Se não é uma constitucionalidade, paciência...

Mas esta lei fala em transformação de cargos. Por um equívoco de tecnologia legislativa, a Constituição fala também em transformação de cargos. Não deveria falar, porque, quando um cargo precisa ser transformado, o correto é extingui-lo e criar outro. Na verdade, toda transformação de cargos corresponde à extinção de um e criação de outro. Então, isso é um subterfúgio, é uma técnica para ludibriar o princípio constitucional.

Então, essa lei é caracteristicamente isso, porque no art. 26 diz que:

"Os atuais servidores dos órgãos e entidades serão enquadrados nas carreiras, conforme a lei cria."

Faço um desafio: numerosos desses funcionários lá estão sem concurso público. É um desafio decente. Rezo para ser derrotado, porque, se o for, a corrupção que estou denunciando — que é corrupção, e é corrupção legislativa — não existe e vou ficar muito feliz: quanto menos corrupto for o meu País, mais feliz vou sentir-me.

Mas a verdade é que a maioria dos servidores que lá estão não fizeram concurso público, e estou, através deste artigo, inserindo-os em cargos de alta relevância, é verdade, sem concurso público. Se isto não é inconstitucionalidade, tudo bem. Levemos adiante. Afinal de contas, essa lei não é uma exceção. Ela repete tantas outras. O Supremo Tribunal Federal já decidiu algumas vezes este assunto e diagnosticou, desenhou, delineou e conceituou esta inconstitucionalidade que está ocorrendo aqui. Então, não é uma coisa nova, há inclusive jurisprudência, apesar de a Constituição ser recente, no Supremo Tribunal Federal.

Mas o projeto tem, ainda, um aspecto para o qual chamo a atenção dos Srs. Senadores, porque não custa nada fazer as coisas com explicitude, sabendo o que estamos fazendo, sem tapeação. Chamo a atenção de V. Exª. Será que vou fazer um discurso contra a ciência e contra a tecnologia? Serei um obscurantista da Idade Média? Será que quero matar Galileu? Será que sou um sacerdote da Inquisição, querendo pegar Galileu? Será que sou tão fora de moda? Não, creio que o Brasil — e foi esse o discurso que ouvi aí — precisa de cientistas, precisa de tecnologia. Agora, serei eu a exceção, dizendo que não precisamos disso? Se precisássemos estimular a ciência e a pesquisa, estimularíamos a ciência e a pesquisa, e não criaríamos uma abertura para quem não é cientista e nem pesquisador ganhar a mesma coisa que o cientista e o pesquisador. Ora, onde é que está a decência disso?

Ao invés de fazermos uma lei estimulando a ciência e a pesquisa, fazemos uma lei estabelecendo padrões para o cientista e o pesquisador e empurrando quem não é lá para dentro. É descente isso? Querem deixar passar, como a Câmara deixou? Deixem, ora!

Conheço bem a política do serviço público aqui no Brasil. Sei que ela é uma das corrupções institucionais mais graves. Lamento que o Governo brasileiro esteja completamente por fora dessa corrupção e esteja participando dela com esse projeto, como de tantos outros. Mas ela existe, é corrupção institucional. Aqui existem funções consideradas técnicas, existem funções consideradas científicas que são meras funções administrativas, que existem em quaisquer órgãos públicos deste País e de qualquer outro. Quer dizer, é um carrinho, é um trem, chamem como quiserem, mas está aqui dentro e só não enxerga quem não lê.

Sr. Presidente, existem aqui alguns aspectos interessantes do ponto de vista prático. Vejo discutirem quais são os órgãos que entraram nesta Lei. Desculpem-me os Srs. Senadores, mas é completamente insignificante saber quais são os órgãos, porque, de amanhã em diante, vão entrar projetos de lei inserindo os outros órgãos. Estamos abrindo um espaço fantástico para, por semelhança ou por similitude, como são feitos reconhecimentos de firma nos tabelionatos, entrar um ou outro órgão. Mas, mesmo que não haja concordância a respeito da entrada de determinado órgão, já houve concordância a respeito de outro; a existência de erro anterior, por falta de exigência, impede a exigência em novos projetos que virão, acrescentando-se novos órgãos. Se aqui existem 30 órgãos, no ano que vem serão 60, no mínimo. Alguém ignora isso, ou é preciso ignorar, ou queremos ignorar? Tudo bem. Vamos ignorar, mas deixo claro que é assim.

No meio do projeto, na parte referente à carreira de gestão, planejamento e infra-estrutura em ciência e tecnologia, que abrange justamente os ocupantes de cargos de apoio e de atividades científicas tecnológicas, todos esses cargos são administrativos. Por definição, a própria lei está dizendo: são cargos administrativos; não podem ser tratados com seriedade como cargos de pesquisa e cargos científicos, porque são iguais aos cargos administrativos de qualquer dimensão administrativa deste País. Além disso, se formos ler com atenção — mas isso é um detalhe, é só por curiosidade que vou dizer —, observaremos que essa lei permite que dois servidores ocupantes de um mesmo cargo, hoje, tenham um tratamento diferente — não posso entrar em detalhes para não ocupar muito tempo de V. Ex^a. Mas acontece que, pelo que está escrito aqui, é perfeitamente possível que um servidor seja beneficiado e que o outro permaneça nos termos da legislação vigente.

Não me oponho à votação por um motivo muito simples. Votamos uma lei de plano de carreira do Senado, para o qual fiz uma observação: Não concordo. Há aqui um processo de corrupção institucional, mas não posso exigir o que não é exigido amplamente.

Então, faço pela segunda vez esta sugestão ao Governo: primeiro, o Governo precisa pensar dois minutos sobre a sua política, relativamente a planos de carreira; segundo, o Governo não pode mais fazer o discurso da isonomia, porque é um discurso mentiroso; terceiro, o Governo não pode continuar mandando esses projetos, porque a repercussão econômica vai exigir mais impostos. Vamos chegar a um ponto em que não poderemos sustentar o serviço público deste Brasil; não poderemos sequer pagar adequadamente os cientistas, porque estamos pagando demais quem não o é.

Do ponto de vista do mérito, da competência, isso é corrupção. O País não vai evoluir, não vai progredir e não vai alcançar a sua dignidade de Nação. Não é a primeira vez que chamo a atenção para esse aspecto. Não vou votar

a matéria, evidentemente. Talvez eu saia do plenário no momento da votação ou talvez eu me abstenha de votar, mas tinha que registrar esse ponto de vista.

Encerro meu pronunciamento, dizendo que não sou contra os cientistas, não sou um inquisidor da Idade Média e não ando correndo atrás de Galileu. Mas gostaria de poder correr atrás da corrupção institucional, e o mais alto nível da corrupção institucional — prestem atenção, Srs. Senadores — é a corrupção realizada legislativamente, através da lei.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Mansueto de Lavoura — Sr. Presidente, como relator da matéria, peço a palavra para prestar alguns esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. MANSUETO DE LAVOURA (PMDB-PE. Para esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senador José Paulo Bisol, indiscutivelmente, é um dos mais brilhantes constitucionalistas desta Casa.

Como relator em plenário e, evidentemente, numa matéria votada em caráter de urgência, fiz referência de que poderia haver, e havia, dúvidas sobre alguns aspectos constitucionais do projeto, mas que, neste caso de dúvida, o relator assumiria a responsabilidade de encaminhar favoravelmente e de emitir o seu parecer favoravelmente, tendo em vista a própria decisão da Câmara dos Deputados e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara dos Deputados.

Referi-me, especificamente, aos acréscimos de instituições feitos no art. 1º. O eminente Senador José Paulo Bisol descobre uma flagrante inconstitucionalidade, ou diz que descobre, no art. 18, § 1º.

Ocorre que, na leitura do relator, esse § 1º não traduz nenhuma admissão sem concurso no serviço público. Disso eu não tenho dúvida, Sr. Senador José Paulo Bisol. A lei é muito clara: não há admissão sem concurso público.

Concordo plenamente com o Senador Paulo Bisol que essa expressão excepcionalmente vaga poderá tornar-se regra geral. O que não concordo é que se traduza e infira que estamos votando um dispositivo legal para admitir, sem concurso, qualquer servidor público, contrariando a Constituição. Data venia, Senador, não é esta nossa leitura e por isso encaminhei favoravelmente.

No que se refere ao ingresso nas carreiras de que trata esta lei, e ingresso em último padrão — da classe mais elevada, de nível superior — a explicação, Srs. Senadores, é a de que na realidade o Brasil precisa manter seus cérebros bem remunerados, como faz qualquer país do mundo. Precisamos, também, importar cientistas, não exportar, como está acontecendo agora, por falta de condições no País. É preciso que se faça como na década de 20, na Fundação da Universidade de São Paulo, que trouxe para o Brasil Claude Lvy Strauss, que V. Ex^a tanto cita nesta Casa, Paul Verger e tantos outros cientistas que contribuíram para a formação da grande universidade brasileira e também para o desenvolvimento científico e tecnológico em nosso País.

Não é possível que esses cientistas cheguem ao País e ingressem no serviço público começando no primeiro estágio de pesquisador, que é assistente de pesquisa. Não é possível, por exemplo, Senador José Paulo Bisol, que se contrate alguém, que seja — suponhamos — um prêmio Nobel em Ciências e em Tecnologia, para ingressar no serviço público como assistente de pesquisa! Eu concordo que os termos usados neste projeto são perigosos, mas creio que vale a pena correr esse risco. É preciso considerar esse aspecto de que o Brasil precisa não só dos seus cientistas, mas de cientistas de outros países. E essa é uma maneira de atraí-los, dando-lhes a oportunidade de que não entrem no primeiro estágio da carreira assim como outros que não pertencem ao serviço público. Digamos assim: se o Dr. Ivo Pitanguy entrasse como professor de uma universidade, entraria como assistente da cadeira de sua especialidade? Isso é uma determinação burocrática incabível. Quanto ao aspecto de ver ou vislumbrar corrupção administrativa neste projeto, fica a critério do julgamento de V. Ex^a. Este relator não considerou esse aspecto e não o vislumbrou em nenhum dos dispositivos aqui encaminhados favoravelmente.

Eram esses os esclarecimentos que desejava dar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a discussão, passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidentê, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo declarar que voto o projeto com exclusão daquelas partes que, no art. 1º, foram incluídas na Câmara e que, visivelmente, ferem o art. 63 da Constituição.

Ainda tenho dúvida a respeito do §1º do art. 18, a que se referiu o nobre Senador José Paulo Bisol. Porém, na dúvida, diante das ponderações feitas pelo Sr. Relator e uma vez que não se trata de exclusão do concurso, mantenho o dispositivo.

Nestes termos será o meu voto.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR-PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ater-me-ei menos ao mérito e mais à forma de tramitação. Lamento que, mais uma vez — apesar do esforço que temos feito e de eu saber que é do consenso das Lideranças e de V. Ex^a procurar evitar que se aprove matérias sem que estas passem normalmente pelas Comissões — estejamos novamente no último ou penúltimo dia desta parte de atuação do Senado Federal, antes do recesso, a votar uma matéria que causou dúvidas do eminente Senador e jurista Josaphat Marinho e, também, contradições e oposição do nosso jurista Senador Paulo Bisol.

Gostaria de fazer esse registro e conclamar os Colegas para que continuemos nesse esforço que deve, naturalmente, solidificar-se cada vez no colégio de líderes. Sei que V. Ex^a seguiu a orientação das lideranças — não tenho dúvidas com

relação a isso —, mas penso que se deve evitar que essas matérias sejam votadas em regime de urgência, sem serem discutidas nas Comissões.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Affonso Camargo, a Presidência esclarece a V. Ex^a e ao Plenário que a urgência que envolve esse projeto é a urgência “b”, assinada por 54 Srs. Senadores. Então, não há urgência de lideranças, é a urgência urgentíssima de responsabilidade pessoal de cada assinante do requerimento.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Endereço as minhas preocupações, não aos Líderes, mas aos 54 Senadores que a assinaram. Talvez eu a tenha assinado na última hora; nos últimos dois, três dias, começam a passar listas para assinarmos a urgência. Estou cansado disso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Por isso mesmo, já há o projeto do Senador Jutahy Magalhães, que está prestes a vir ao plenário, extinguindo esse projeto de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador José Paulo Bisol e com a declaração prévia do Senador Josaphat Marinho.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 132, DE 1993

(Nº 3.715/92, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o caput são os seguintes:

- I — Ministério da Ciência e Tecnologia — MCT;
- II — Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN;
- III — Instituto Nacional de Propriedade Industrial — INPI;
- IV — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO;
- V — Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico — CNPq;
- VI — Fundação Centro Tecnológico para Informática — CTI;
- VII — Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — CAPES;
- VIII — Fundação Joaquim Nabuco — FUNDAJ;
- XIX — Fundação Oswaldo Cruz — FIOCRUZ;

X — Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE;

XI — Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO;

XII — Instituto de Pesquisa da Marinha — IPqM;

XIII — Centro de Análise de Sistemas Navais — CAS-NAV;

XIV — Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira — IPEAPM;

XV — Coordenadoria para Projetos Especiais — CO-PESP, do Ministério da Marinha;

XVI — Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército — SCT/MEX;

XVII — Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica — DEPED/MAer;

XVIII — Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — IBAMA;

XIX — Instituto Evandro Chagas — IEC/FNS;

XX — Instituto Nacional do Câncer — INCA;

XXI — Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira — CEPLAC;

XXII — Coordenadoria de Pesquisas e Desenvolvimento Científico da Central de Medicamentos;

XXIII — Coordenadoria-Geral do Laboratório Anima — CGLA, e suas unidades, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

XXIV — Centro de Apoio a Sistemas Operativos — CASOP, do Ministério da Marinha;

XXV — Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde — DATASUS/FNS;

XXVI — Instituto Nacional de Meteorologia, do Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;

XXVII — Secretaria de Tecnologia Industrial — STI.

§ 2º O Plano de Carreiras objeto desta lei adequar-se-á às diretrizes de Planos de Carreira para a Administração Federal Direta, Autárquica e Fundacional a serem implementadas pela Secretaria de Administração Federal, nos termos do caput do art. 39 da Constituição Federal, e seus §§ 1º e 2º

CAPÍTULO II

Das Carreiras

Art. 2º O Plano de Carreiras de que trata esta lei tem a seguinte composição:

I — Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

II — Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

III — Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO I

Da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Art. 3º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia destina-se a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa científica e tecnológica.

Parágrafo único. A habilitação referida neste artigo deverá ser adquirida através de curso de nível superior, reconhecido na forma da legislação vigente, e de pós-graduação credenciada pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizado no exterior, revalidado por instituição nacional credenciada para esse fim.

Art. 4º A Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia é constituída do cargo de Pesquisador, com as seguintes classes:

I — Pesquisador Titular;

II — Pesquisador Associado;

III — Pesquisador Adjunto;

IV — Assistente de Pesquisa.

Art. 5º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Pesquisador:

I — Pesquisador Titular:

a) ter realizado pesquisas durante, pelo menos, seis anos, após a obtenção do título de Doutor; e

b) ter reconhecida liderança em sua área de pesquisa, consubstanciada por publicações relevantes de circulação internacional e pela coordenação de projetos ou grupos de pesquisa e pela contribuição na formação de novos pesquisadores;

II — Pesquisador Associado:

a) ter realizado pesquisa durante, pelo menos, três anos, após a obtenção do título de Doutor; e

b) ter realizado pesquisa de forma independente, em sua área de atuação, demonstrada por publicações relevantes de circulação internacional, e considerando-se também sua contribuição na formação de novos pesquisadores;

III — Pesquisador Adjunto:

a) ter o título de Doutor; e

b) ter realizado pesquisa relevante em sua área de atuação;

IV — Assistente de Pesquisa:

a) ter o grau de Mestre; e

b) ter qualificação específica para a classe.

SEÇÃO II

Da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico

Art. 6º A Carreira de Desenvolvimento Tecnológico é destinada a profissionais habilitados a exercer atividades específicas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

Art. 7º A Carreira de que trata o artigo anterior é constituída de três cargos:

I — Tecnologista;

II — Técnico;

III — Auxiliar-Técnico.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nas seguintes classes:

a) Tecnologistas:

1. Tecnologista Senior;

2. Tecnologista Pleno 3;

3. Tecnologista Pleno 2;

4. Tecnologista Pleno 1;

5. Tecnologista Júnior.

b) Técnico:

1. Técnico 3;

2. Técnico 2;

3. Técnico 1.

c) Auxiliar-Técnico:

1. Auxiliar-Técnico 2;

2. Auxiliar-Técnico 1.

Art. 8º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Tecnologista, além do 3º grau completo, os seguintes:

I — Tecnologista Senior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos seis anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, onze

anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante e continuada contribuição, consubstanciada por coordenação de projetos ou de grupos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por periódicos de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

II — Tecnologista Pleno 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado, durante, pelo menos, três anos após a obtenção de tal título, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos, cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado durante, pelo menos, onze anos atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de realizar pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes de forma independente, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III — Tecnologista Pleno 2:

a) ter o título de Doutor ou ter realizado, após a obtenção do grau de Mestre, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico durante, pelo menos cinco anos, que lhe atribua habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos oito anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) demonstrar capacidade de participar em projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico relevantes na sua área de atuação, contribuindo com resultados tecnológicos expressos em trabalhos documentados por publicações de circulação internacional, patentes, normas, protótipos, contratos de transferência de tecnologia, laudos e pareceres técnicos, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

IV — Tecnologista Pleno 1:

a) ter o grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

V — Tecnologista Júnior: ter qualificação específica para a classe.

Art. 9º São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Técnico, além do 2º grau completo, ter conhecimentos específicos ao cargo, e ainda mais:

I — Técnico 3: ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Técnico 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

III — Técnico 1: ter um ano, no mínimo, de participação em projetos de

pesquisa e desenvolvimento tecnológico ou habilitação inerente à classe.

Art. 10. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Auxiliar-Técnico, além do 1º grau completo, os seguintes:

I — Auxiliar-Técnico 2: ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Auxiliar-Técnico 1: ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

SEÇÃO III

Da Carreira de Gestão, Planejamento E Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia

Art. 11. A Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia é destinada a servidores habilitados a exercer atividades de apoio à direção, coordenação organização, planejamento controle e avaliação de projetos de pesquisa e desenvolvimento na área de Ciência e Tecnologia, bem como toda atividade de suporte administrativo dos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta lei.

Art. 12. A Carreira referida no artigo anterior é constituída de três cargos:

I — Analista em Ciência e Tecnologia;

II — Assistente;

III — Auxiliar.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo são distribuídos nas seguintes classes:

a) Analista em Ciência e Tecnologia:

1. Analista em Ciência e Tecnologia Senior;
2. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 3;
3. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 2;
4. Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 1;
5. Analista em Ciência e Tecnologia júnior;

b) Assistente em Ciência e Tecnologia:

1. Assistente 3;
2. Assistente 2;
3. Assistente 1;

c) Auxiliar em Ciência e Tecnologia:

1. Auxiliar 2;
2. Auxiliar 1.

Art. 13. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Analista em Ciência e Tecnologia, além do 3º grau completo, os seguintes:

I — Analista em Ciência e Tecnologia Senior:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante pelo menos seis anos, após a obtenção de tal título, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado, após obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia durante, pelo menos, 11 anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante pelo menos quatorze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter reconhecida liderança em sua área de atuação, aferida por uma relevante contribuição e consubstanciada por orientação de equipes interdisciplinares ou de profissionais especializados, treinamentos ofertados, coordenação de planos, programas, projetos e trabalhos publicados e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

II — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 3:

a) ter o título de Doutor e, ainda, ter realizado durante, pelo menos, três anos, após a obtenção de tal título, atividades

de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, ou ter realizado após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura, durante, pelo menos, oito anos, que lhe atribuam habilitação correspondente, ou ter realizado, durante, pelo menos onze anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, de forma independente, trabalhos interdisciplinares ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico, consubstanciados por desenvolvimento de sistemas de infra-estrutura, elaboração ou coordenação de planos, programas, projetos, estudos específicos de divulgação nacional e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

III — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 2:

a) ter o título de Doutor ou ter exercido, durante, pelo menos, cinco anos, após a obtenção do grau de Mestre, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente ou ainda ter realizado, durante, pelo menos, oito anos, atividades de gestão, planejamento e infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribuam habilitação correspondente;

b) ter realizado, sob supervisão, trabalhos interdisciplinares, ou sistemas de suporte relevantes para o apoio científico e tecnológico consubstanciados por elaboração ou gerenciamento de planos, programas, projetos e estudos específicos com divulgação interinstitucional, e outros meios aprovados pelo Conselho referido no art. 16;

IV — Analista em Ciência e Tecnologia Pleno 1:

a) ter grau de Mestre ou ter realizado, durante, pelo menos, três anos, atividades de gestão, planejamento ou infra-estrutura em Ciência e Tecnologia, que lhe atribua habilitação correspondente; e

b) ter participado de trabalhos interdisciplinares ou da elaboração de sistemas de suporte, de relatórios técnicos e de projetos correlacionados com a área de Ciência e Tecnologia;

V — Analista em Ciência e Tecnologia Júnior: ter qualificações específicas para a classe.

Art. 14. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, além do 2º grau completo, ter conhecimentos específicos ao cargo e, ainda:

I — Assistente 3; ter, pelo menos, doze anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

II — Assistente 2; ter, pelo menos seis anos de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

III — Assistente 1; ter um ano, no mínimo, de experiência na execução de tarefas inerentes à classe;

Art. 15. São pré-requisitos para ingresso e progressão nas classes do cargo de Auxiliar em Ciência e Tecnologia, além do 1º grau completo, os seguintes:

I — Auxiliar 2; ter, pelo menos, seis anos de experiência na execução de tarefas específicas inerentes à classe;

II — Auxiliar 1: ter conhecimentos específicos inerentes à classe.

CAPÍTULO III

Do Conselho do Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia — CPC

Art. 16. Fica criado o Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia-CPC, vinculado à Secretaria da Admi-

nistração Federal da Presidência da República, com a finalidade de assessorar o Ministro-Chefe daquela Secretaria e o Ministro da Ciência e Tecnologia na elaboração da Política de Recursos Humanos para a área de Ciência e Tecnologia, cabendo-lhe, em especial:

I — propor normas legais ou regulamentadoras, conforme o caso, dispondo sobre ingresso, promoção, progressão e desenvolvimento nas carreiras de que trata esta Lei, bem como sobre a avaliação de desempenho nas mesmas;

II — acompanhar a implementação e propor alterações neste Plano de Carreiras;

III — avaliar, anualmente as propostas de lotação das Unidades das Instituições relacionadas no parágrafo único do art. 1º;

IV — propor critérios, para atribuir habilitações equivalentes, referidos nos arts. 8º e 13;

V — examinar os casos omissos referentes a este Plano de Carreiras.

§ 1º O CPC deverá encaminhar suas propostas, antes da homologação, para avaliação dos órgãos ou entidades referidos no art. 1º, nos prazos preevistos sem regulamento.

§ 2º Cada órgão ou entidade referido no art. 1º formará comissões internas com a participação das entidades representativas dos servidores, com o objetivo de implementar o Plano de Carreiras estruturado por esta Lei, para avaliar o seu desempenho, e para propor alterações ao CPC.

Art. 17. O CPC será constituído por doze membros, sendo dois representantes, respectivamente, da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e do Ministério da Ciência e Tecnologia; quatro, da comunidade científica e tecnológica; um, do setor produtivo com atuação destacada na área de Ciência e Tecnologia; dois, dos servidores das instituições referidas no § 1º do art. 1º; e três dessas mesmas instituições.

§ 1º Os membros do CPC serão designados por ato conjunto do Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República e do Ministro da Ciência e Tecnologia, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º A forma de indicação e a duração do mandato dos representantes do CPC serão definidas em regulamento próprio, observando-se o equilíbrio entre os representantes das carreiras de que trata esta Lei.

§ 3º O exercício de mandato no CPC é considerado de relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e da Administração das Carreiras

Art. 18. O ingresso nas carreiras referidas nesta Lei dar-se-á no padrão inicial de cada classe, após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos.

§ 1º Excepcionalmente, nos termos e condições que forem estabelecidos pelo CPC, o ingresso nas carreiras de que trata esta Lei dar-se-á no último padrão da classe mais elevada do nível superior.

§ 2º Os órgãos e entidades referidos no art. 1º, § 1º desta Lei, quando devidamente autorizados a preencherem as vagas existentes em seus respectivos quadros, serão responsáveis pela realização de concurso público para provimento dessas vagas, observadas, para tanto, as disposições legais pertinentes e, especificamente, as normas expedidas pelo CPC para esse fim.

3º A lotação dos órgãos e entidades de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei será fixada por cargos.

Art. 19. A progressão do servidor na respectiva carreira ocorrerá exclusivamente em consequência de seu desempenho, aferido de acordo com os critérios estabelecidos pelo CPC, da seguinte forma:

I — de um padrão para outro imediatamente superior, dentro da mesma classe;

II — do último padrão de uma classe para o inicial da classe imediatamente superior.

§ 1º O interstício mínimo para progressão será de doze meses.

§ 2º Qualquer progressão nas carreiras deverá ser aprovada, caso a caso, por comissões criadas para esse fim nos órgãos e entidades onde os servidores estejam lotados.

Art. 20. As avaliações de desempenho nos ocupantes de cargos nas carreiras serão realizadas, pelo menos, uma vez por ano, por comissões criadas para esse fim nos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei, de acordo com critérios gerais estabelecidos pelo CPC.

Art. 21. Os servidores de que trata esta Lei, portadores de títulos de Doutor, de Mestre e de certificado de aperfeiçoamento ou de especialização farão jus a um acréscimo de vencimento de setenta por cento, trinta e cinco por cento, e dezoito por cento, respectivamente.

§ 1º Os títulos de Doutor e o grau de Mestre referidos neste artigo deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos nesta Lei, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Federal de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

Art. 22. Os servidores de que trata esta Lei farão jus a uma Gratificação de Atividades em Ciência e Tecnologia — GCT de valor correspondente a cento e sessenta por cento de seus vencimentos, que não poderá ser percebida cumulativamente com a Gratificação de Atividades instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 23. Os servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 4º e nos incisos I dos arts. 7º e 12, quando possuídos de título de Doutor ou de habilitação equivalente, poderão, após cada período de sete anos de efetivo exercício de atividades, requerer até seis meses de licença sabática para aperfeiçoamento profissional, sem prejuízo da licença-prêmio por assiduidade referida no inciso V do art. 82 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º A aprovação da licença sabática dependerá de recomendação favorável de comissão competente da unidade onde estiver lotado o servidor.

§ 2º Os critérios para concessão da licença sabática serão estabelecidos pelo CPC.

Art. 24. No prazo de 180 dias, os órgãos e entidades relacionadas no § 1º do art. 1º desta Lei elaborarão seus respectivos Planos de Desenvolvimento de Recursos Humanos, de acordo com diretrizes emanadas do CPC.

Art. 25. Os órgãos e entidades referidas no § 1º do art. 1º poderão, quando autorizados pelo Poder Executivo,

criar e implementar programas de incentivos à produção científica e tecnológica que envolvam o pagamento de adicional de pesquisa a seus servidores, mediante a utilização dos recursos por eles obtidos em favor da Instituição, como resultado de suas atividades na mesma, respeitadas as seguintes condições:

I — o adicional de pesquisa resultante dos programas de que trata este artigo terá caráter temporário e eventual, não se incorporando aos vencimentos ou aos proventos da aposentadoria;

II — os recursos obtidos pelo órgão ou entidade no caso previsto neste artigo não poderão ser comprometidos em percentual superior a quarenta por cento com o pagamento de adicional de pesquisa a seus servidores;

III — o adicional de pesquisa terá por limite máximo valor igual a duas vezes o do maior vencimento pago no mês aos servidores das carreiras criadas por esta Lei.

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 26. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º serão enquadrados nas carreiras constantes do Anexo I, no mesmo nível, classe e padrão onde estejam posicionados na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os vencimentos dos servidores de que trata este artigo corresponderão àqueles fixados no Anexo II da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, para os respectivos níveis, classes e padrões.

§ 2º Os servidores de que trata o **caput** deste artigo são aqueles lotados no órgão ou entidade em 31 de março de 1993.

Art. 27. Os atuais servidores dos órgãos e entidades referidos no § 1º do art. 1º, não alcançados pelo artigo anterior, permanecerão em seus atuais Planos de Classificação de Cargos, fazendo jus, contudo, a todas as vantagens pecuniárias do Plano de Carreiras estruturado por esta Lei.

§ 1º É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias referidas no **caput** deste artigo com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros planos de carreiras ou de classificação de cargos ou legislação específica que o contemple.

§ 2º Os servidores referidos no **caput** deverão, no prazo de trinta dias, manifestar a sua opção pelas vantagens do Plano de Carreiras estruturado por esta Lei.

§ 3º Aplica-se o disposto nesta lei aos proventos dos inativos e pensionistas.

Art. 28. A lotação de cada órgão ou entidade será definida após o enquadramento dos atuais ocupantes de cargos efetivos nas respectivas carreiras de que trata esta Lei.

Art. 29. O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas de implantação dos cargos criados por esta Lei, obedecendo à exata correspondência entre as atribuições dos cargos novos e as dos existentes.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991, e as demais disposições em contrário.

ANEXO I A LEI

Tabela de vencimentos aplicável aos servidores do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	CARREIRA		
			PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO	GESTÃO, PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
S U P E R I O R	A	III	Pesquisador Titular III	Tecnologista Senior III	Analista em C&T Senior III
		II	Pesquisador Titular II	Tecnologista Senior II	Analista em C&T Senior II
		I	Pesquisador Titular I	Tecnologista Senior I	Analista em C&T Senior I
	B	VI	Pesquisador Associado III	Tecnologista Pleno 3 - III	Analista em C&T Pleno 3 - III
		V	Pesquisador Associado II	Tecnologista Pleno 3 - II	Analista em C&T Pleno 3 - II
		IV	Pesquisador Associado I	Tecnologista Pleno 3 - I	Analista em C&T Pleno 3 - I
		III	Pesquisador Adjunto III	Tecnologista Pleno 2 - III	Analista em C&T Pleno 2 - III
		II	Pesquisador Adjunto II	Tecnologista Pleno 2 - II	Analista em C&T Pleno 2 - II
		I	Pesquisador Adjunto I	Tecnologista Pleno 2 - I	Analista em C&T Pleno 2 - I
	C	VI	Assistente de Pesquisa III	Tecnologista Pleno 1 - III	Analista em C&T Pleno 1 - III
		V	Assistente de Pesquisa II	Tecnologista Pleno 1 - II	Analista em C&T Pleno 1 - II
		IV	Assistente de Pesquisa I	Tecnologista Pleno 1 - I	Analista em C&T Pleno 1 - I
		III		Tecnologista Junior III	Analista em C&T Junior III
		II		Tecnologista Junior II	Analista em C&T Junior II
		I		Tecnologista Junior I	Analista em C&T Junior I
	D	V			
		IV			
		III			
I N T E R M E D I A R I O	A	III		Tecnico 3 - III	Assistente em C&T 3 - III
		II		Tecnico 3 - II	Assistente em C&T 3 - II
		I		Tecnico 3 - I	Assistente em C&T 3 - I
	B	VI		Tecnico 2 - VI	Assistente em C&T 2 - VI
		V		Tecnico 2 - V	Assistente em C&T 2 - V
		IV		Tecnico 2 - IV	Assistente em C&T 2 - IV
		III		Tecnico 2 - III	Assistente em C&T 2 - III
		II		Tecnico 2 - II	Assistente em C&T 2 - II
		I		Tecnico 2 - I	Assistente em C&T 2 - I
	C	VI		Tecnico 1 - VI	Assistente em C&T 1 - VI
		V		Tecnico 1 - V	Assistente em C&T 1 - V
		IV		Tecnico 1 - IV	Assistente em C&T 1 - IV
		III		Tecnico 1 - III	Assistente em C&T 1 - III
		II		Tecnico 1 - II	Assistente em C&T 1 - II
		I		Tecnico 1 - I	Assistente em C&T 1 - I
	D	V			
		IV			
		III			

ANEXO I A LEI

Tabela de vencimentos aplicável aos servidores do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia

NÍVEIS	CLASSE	PADRÃO	CARREIRA		
			PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA	DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	GESTÃO, PLANEJAMENTO INFRA-ESTRUTURA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA
A U X I L I A R	A	III		Auxiliar Técnico 2 - VI	Auxiliar em C&T 2 - VI
		II		Auxiliar Técnico 2 - V	Auxiliar em C&T 2 - V
		I		Auxiliar Técnico 2 - IV	Auxiliar em C&T 2 - IV
	B	VI		Auxiliar Técnico 2 - III	Auxiliar em C&T 2 - III
		V		Auxiliar Técnico 2 - II	Auxiliar em C&T 2 - II
		IV		Auxiliar Técnico 2 - I	Auxiliar em C&T 2 - I
		III		Auxiliar Técnico 1 - VI	Auxiliar em C&T 1 - VI
		II		Auxiliar Técnico 1 - V	Auxiliar em C&T 1 - V
		I		Auxiliar Técnico 1 - IV	Auxiliar em C&T 1 - IV
	C	VI		Auxiliar Técnico 1 - III	Auxiliar em C&T 1 - III
		V		Auxiliar Técnico 1 - II	Auxiliar em C&T 1 - II
		IV		Auxiliar Técnico 1 - I	Auxiliar em C&T 1 - I
		III			
		II			
	D	I			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda de Redação nº 2, oferecida com parecer favorável do Relator.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 4, de parecer contrário.

O Sr. Mansueto de Lavour — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOUR (PMDB — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Senador Bello Parga comunicou ao relator que retiraria a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Todos os destaques foram retirados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação em globo das Emendas de nºs 1, 3 e 4, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores que as rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

O projeto vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 6:

— 6 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 133, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1993 (nº 3.908/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Álvaro Pacheco para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ÁLVARO PACHECO (PFL — PI. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Poder Executivo, encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 309/93, o Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1993 (nº 3.908-B, de 1993, na origem) "cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências". Aprovada naquela Casa do Legislativo em regime de urgência, com emendas oferecidas pela Relatora designada em substituição à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, vem a proposição ao Senado Federal para tramitação também em regime de urgência, nos termos do art. 336 do Regimento Interno do Senado Federal.

O Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1993, configura louvável consenso resultante de intensas negociações entre as partes diretamente interessadas no resgate da dignidade da indústria cinematográfica brasileira. Cineastas, artistas, produtores e empresários do setor, em parceria com técnicos do Ministério da Cultura e da Fazenda conceberam sólido e ágil instrumento legal que garante mecanismos para a definitiva reestruturação do combalido setor. Ao contemplar isenção fiscal para pessoas físicas e jurídicas adquirentes de cotas de participação em produções cinematográficas, o projeto revela, por um lado, uma visão precisa da realidade e necessidades mais prementes da área e, de outro, a salutar indepen-

dentização e desatrelamento cinema-Estado. A participação estatal passa a ser apenas indireta, proporcionando incentivos para que a iniciativa privada tome parte no processo de expressão audiovisual. É certo que o Estado tem um papel a desempenhar no renascimento da cinematografia nacional. Não como mecenas, como Estado-empresário, financiador de eventos culturais fragmentados e dividido entre o paternalismo e o intervencionismo. Mas como garantidor das condições necessárias ao desenvolvimento do processo cultural como um todo, aqui entendido como expressão da identidade do País.

Ademais, ao prever que as empresas cinematográficas estrangeiras descontem 70% do imposto de renda devido sobre suas remessas de lucro desde que se tornem co-produtores das produções nacionais, o projeto inaugura uma possibilidade de diálogo maduro e direto entre produtores e empresários e de associação com distribuidoras estrangeiras.

Emerge, entretanto, como virtude básica do projeto em exame, o resgate de preceitos condenados pelos vetos presidenciais apostos, em 1992, ao Projeto de Lei nº 8.401, a chamada Lei do Audiovisual. Recupera-se, assim, dispositivos como o depósito obrigatório na Cinemateca Brasileira de obra produzida com recursos de incentivo, e a renúncia fiscal, mantendo à disposição do setor os recursos necessários ao desenvolvimento do cinema nacional. A mobilização dos vários segmentos ligados ao setor cinematográfico resultou, deste modo, em um conjunto de normas efetivas e modernas que cortam de vez os laços de dependência com o Estado e constroem um modelo duradouro e autóctone de financiamento.

Diante do exposto, e considerando a importância fundamental da edição da presente lei, que reflete a vontade e o posicionamento dos vários segmentos envolvidos com a atividade audiovisual no País, somos de parecer favorável a sua aprovação, integralmente como veio da Câmara dos Deputados, sem alterações.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1993

(Nº 3.908/93, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Até o exercício fiscal de 2003, inclusive, os contribuintes poderão deduzir do Imposto de Renda devido as

quantias referentes a investimentos feitos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, conforme definido no art. 2º, incisos II e III, e no art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 8.401, de 8 de janeiro de 1992, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que estes investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

§ 1º A responsabilidade dos adquirentes é limitada à integralização das quotas subscritas.

§ 2º A dedução prevista neste artigo está limitada a três por cento do imposto devido pelas pessoas físicas e a um por cento do imposto devido pelas pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores aplicados nos investimentos de que trata o artigo anterior serão:

a) deduzidos do imposto devido no mês a que se referirem os investimentos, para as pessoas jurídicas que apuram o lucro mensal;

b) deduzidos do imposto devido na declaração de ajuste para:

1. as pessoas jurídicas que, tendo optado pelo recolhimento do imposto por estimativa, apuram o lucro real anual;
2. as pessoas físicas.

§ 4º A pessoa jurídica tributada com base no lucro real poderá, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma deste artigo como despesa operacional.

§ 5º Os projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira de capital nacional, poderão ser credenciados pelos Ministérios da Fazenda e da Cultura para fruição dos incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O art. 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 2 de março de 1970, alterado pelo art. 1º do Decreto-lei nº 1.741, de 27 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo o território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, ficam sujeitas ao imposto de 25% na fonte.”

Art. 3º Os contribuintes do Imposto de Renda incidentes nos termos do art. 13 do Decreto-lei nº 1.089, de 1970, alterado pelo art. 2º desta Lei, poderão beneficiar-se de abatimento de setenta por cento do imposto devido, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pelo Ministério da Cultura.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo uso dos incentivos previstos nos arts. 1º e 3º depositará, dentro do prazo legal fixado para o recolhimento do imposto, o valor correspondente ao abatimento em conta de aplicação financeira especial, no Banco do Brasil S.A., cuja movimentação sujeitar-se-á à prévia comprovação junto ao Ministério da Cultura de que se destina a investimentos em projetos de produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente.

§ 1º As contas de aplicação financeira a que se refere este artigo serão abertas:

a) em nome do produtor, para cada projeto, no caso do art. 1º;

b) em nome do contribuinte, no caso do art. 3º.

§ 2º Os projetos a que se refere este artigo deverão atender cumulativamente os seguintes requisitos:

a) contrapartida de recursos próprios ou de terceiros correspondente a 40% do orçamento global;

b) limite do aporte de recursos objeto dos incentivos de 1.700.000 UFIR por projeto;

c) viabilidade técnica e artística;

d) viabilidade comercial;

e) apresentação de orçamento circunstanciado e de cronograma físico das etapas de realização e de desembolso;

f) prazo para conclusão.

§ 3º Os investimentos a que se refere este artigo não poderão ser utilizados na produção das obras audiovisuais de natureza publicitária.

§ 4º A liberação de recursos fica condicionada à realização da etapa anterior.

§ 5º Os valores não aplicados na forma do artigo anterior, no prazo de 180 dias contados da data do depósito, serão aplicados em projetos de produção de filmes de curta, média e longa metragem e programas de apoio à produção cinematográfica a serem desenvolvidos através do Instituto Brasileiro de Arte e Cultura, mediante convênio com a Secretaria para o Desenvolvimento do Audiovisual do Ministério da Cultura, conforme dispuser o regulamento.

Art. 6º O não-cumprimento do projeto a que se referem os arts. 1º, 3º e 5º desta lei e a não efetivação do investimento ou a sua realização em desacordo com o estatuído implicam a devolução dos benefícios concedidos, acrescidos de correção monetária, juros e demais encargos previstos na legislação do Imposto de Renda.

§ 1º Sobre o débito corrigido incidirá multa de cinquenta por cento.

§ 2º No caso de cumprimento de mais de setenta por cento sobre o valor orçado do projeto, a devolução será proporcional à parte não cumprida.

Art. 7º Os arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º A produção e adaptação de obra audiovisual estrangeira, no Brasil, deverá realizar-se mediante contrato com empresa produtora brasileira de capital nacional, e utilizar, pelo menos, um terço de artistas e técnicos brasileiros.

§ 2º O Poder Executivo poderá reduzir o limite mínimo, a que se refere o parágrafo anterior, no caso de produções audiovisuais de natureza jornalístico-noticiosa.”

Art. 30. Até o ano 2003, inclusive, as empresas distribuidoras de vídeo doméstico deverão ter um percentual de obras brasileiras audiovisuais cinematográficas e videofonográficas entre seus títulos, obrigando-se a lançá-las comercialmente.

§ 1º O percentual de lançamentos e títulos a que se refere este artigo será fixado anualmente pelo Poder Executivo, ouvidas as entidades de caráter nacional representativas das atividades de produção, distribui-

ção e comercialização de obras cinematográficas e videofonográficas.

Art. 8º Fica instituído o depósito obrigatório, na Cinemateca Brasileira, de cópia da obra audiovisual que resultar da utilização de recursos incentivados ou que merecer prêmio em dinheiro concedido pelo Governo Federal.

Parágrafo único. A Cinemateca Brasileira poderá credenciar arquivos ou cinematecas, públicos ou privados, para o cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 9º O Poder Executivo fiscalizará a efetiva execução desta lei no que se refere à realização de obras audiovisuais e à aplicação dos recursos nela comprometidos.

Art. 10. Sem prejuízo das sanções de natureza administrativa ou fiscal, constitui crime obter reduções de impostos, utilizando-se fraudulentamente de qualquer benefício desta lei, punível com a pena de reclusão de dois a seis meses e multa de cinquenta por cento sobre o valor da redução.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista ou o quotista controlador e os administradores que para ele tenham concorrido, ou que dele se tenham beneficiado.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos em função desta lei, deixe de promover, sem justa causa, a atividade objeto do incentivo.

Art. 11. Fica sujeito a multa, que variará de 100 (cem) a 1.500 (hum mil e quinhentas) UFIR, sem prejuízo de outras sanções que couberem, aquele que descumprir o disposto nos arts. 4º e 30 da Lei nº 8.401, de 1992, com a redação dada pelo art. 7º desta lei.

Art. 12. É estimado o montante da renúncia fiscal decorrente desta lei no exercício de 1993 em Cr\$200.000.000.000,00 (duzentos bilhões de cruzeiros).

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Fica revogado o art. 45 da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 7:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 111, DE 1992

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 111, de 1992, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

À proposição não foram apresentadas emendas. Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Francisco Rollemberg para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente

projeto, elaborado pela Comissão Diretora, tem por objetivo transformar, "em cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia, 12 (doze) cargos efetivos, vagos, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato" (art. 1º). O art. 2º estabelece que "a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia e a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato, passam a vigorar com 27 e com 260 cargos, respectivamente".

Na sua justificação, argumenta a douta Comissão que, por não se cogitar da criação de cargos, não haverá aumento de despesa. Outrossim, a Área de Telefonia do Senado Federal conta com apenas 15 (quinze) cargos, número aquém das necessidades da Casa, enquanto que a de Artesanato possui 272 cargos, número suficiente para a cogitada transformação. Além disso, "o Senado Federal, em convênio com a Universidade de Brasília, realizou concurso público para a área de telefonia e nomeou 8 (oito) dos candidatos habilitados e, se aprovado o presente Projeto de Resolução, nomeará, entre os concursados, outros 12 (doze)".

A proposição não está eivada do vício de inconstitucionalidade ou injuridicidade. Encontra amparo na Lei Maior, sobretudo no que tange ao poder de iniciativa de projetos de resolução com este teor (art. 52, item XIII). É conveniente e oportuna, pois visa a melhor racionalizar a distribuição de cargos no Senado, de acordo com as maiores ou menores necessidades das diversas funções que compõem os quadros de serviços da Casa, para o seu devido e adequado funcionamento.

Nosso voto é, pois, pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 232, DE 1993
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1992

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1992, que transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1993. —
Chagas Rodrigues, Presidente — **Junia Marise**, Relatora —
Lucídio Portella — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 232, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 111, de 1992.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Transforma cargos efetivos, vagos, no Quadro de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Ficam transformados em cargos da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia, doze cargos efetivos, vagos, da Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato.

Art. 2º A categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Telefonia e a Categoria Funcional de Técnico Legislativo — Área de Artesanato passam a vigorar com vinte e sete e com duzentos e sessenta cargos, respectivamente.

Art. 3º A Subsecretaria de Administração de Pessoal republicará o Quadro de Pessoal do Senado Federal com as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência cumpre o dever de esclarecer aos Srs. Líderes e demais Senadores que o Projeto de Resolução, que acaba de ser aprovado, destina-se a transformar cargos vagos, desnecessários, do quadro do Senado para possibilitar a nomeação de concursados da carreira de telefonia, funções necessárias ao funcionamento desse setor do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 8:**
OFÍCIO Nº S/60, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/60, de 1993, através do qual a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro solicita autorização para emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio), destinada ao giro de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1993. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Nelson Carneiro para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Sr. Prefeito do Município do Rio de Janeiro, por intermédio do ofício GBP nº 1.022, de 15 de junho de 1993, solicita autorização do Senado Federal para emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio) destinadas ao giro da sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1993.

A Resolução nº 36/92, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e suas autarquias, estabelece nos seus artigos 1º, 2º, 3º e 7º as condições para lançamento de títulos da dívida pública, inclusive quanto à documentação que deve instruir as solicitações encaminhadas ao Senado Federal.

A emissão de LFTM-Rio, ora sob análise, apresenta as seguintes características:

- a) quantidade: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) prazo: até 5 (cinco) dias;
- e) valor-nominal: Cr\$1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15-7-93	681825	13.899.222
15-8-93	681825	12.161.364
15-9-93	681825	21.403.084
15-10-93	681825	<u>32.468.928</u>
	TOTAL	79.932.598

g) revisão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos;

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15- 7-93	1º- 7-97	681447	15- 7-93
16- 8-93	1º- 8-97	681446	16- 8-93
15- 9-93	1º- 9-97	681447	15- 9-93
15-10-93	1º-10-97	681447	15-10-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

O processo encontra-se instruído de acordo com as exigências da Resolução nº 36/92, do Senado Federal, estando a emissão solicitada enquadrada nos limites previstos, conforme parecer Dedip/Diare nº 93/328 de 21 de junho de 1993 do Banco Central.

Por outro lado, conforme o previsto na Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, tal dívida deverá ser girada pelo valor principal devidamente corrigido. No ofício do Banco Central Presi-93-00968, de 7 de maio de 1993, endereçado ao Senhor Presidente do Senado Federal, a expressão "principal devidamente atualizado" é interpretada como correção do valor de emissão do título por índice de preços desde a emissão.

No mesmo ofício Presi, o Banco Central informou que esta definição estrita de principal devidamente atualizado poderia resultar em percentuais de giro insustentáveis para Estados e Municípios detentores de dívidas mobiliárias.

Também ficou claro que a emissão aqui analisada, por se tratar de rolagem de títulos atualmente em circulação, não pressionará o mercado de títulos estaduais.

Dado que o Senado Federal aprovou solicitações do limite de dez por cento para a dedução do montante a ser reemitido no vencimento dos títulos da dívida mobiliária dos Estados do Rio Grande do Sul (Ofício "S" nº 26, de 1993) e de São

Paulo (Ofício "S" nº 42, de 1993), consideramos que tal entendimento deve beneficiar todas as unidades da Federação, razão pela qual acolhemos o requerimento do Senhor Prefeito Municipal do Rio de Janeiro (Ofício GBP nº 1.022), de 15 de junho de 1993.

Do exposto e considerando que foram atendidas as demais condições estabelecidas na Resolução nº 36/92, e que a presente autorização leva em conta a situação financeira do Município do Rio de Janeiro, e a necessidade de equilibrar as finanças públicas, somos de parecer favorável ao atendimento do requerimento do Município do Rio de Janeiro, nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 61, DE 1993

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir 79.932.598 Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro — LFTM — Rio, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no 2º semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de 90% do resgate de 79.932.598 LFTM — Rio, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

- a) quantidade: a ser definida no dia de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 10%;
- b) modalidade: nominativa-transferível;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25-11-87;
- d) prazo: até 5 (cinco) anos;
- e) valor-nominal: Cr\$ 1,00;
- f) características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15-7-93	681825	13.899.222
15-8-93	681825	12.161.364
15-9-93	681825	21.403.084
15-10-93	681825	<u>32.468.928</u>
	TOTAL	79.932.598

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15- 7-93	1º- 7-97	681447	15- 7-93
16- 8-93	1º- 8-97	681446	16- 8-93
15- 9-93	1º- 9-97	681447	15- 9-93
15-10-93	1º-10-97	681447	15-10-93

h) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 61 de 1993, "que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir 79.932.598 Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio

de Janeiro — LFTM — Rio, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão. Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida o seguinte

PARECER Nº 233, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1993, que autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir 79.932.598 Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro — LFTM — Rio, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1993: — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Júnia Marise**, Relator — **Lucídio Portella** — **Carlos Patrocínio**.

ANEXO AO PARECER Nº 233, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 61, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza o Município do Rio de Janeiro a emitir 79.932.598 Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro — LFTM — Rio, relativas ao giro de dívida mobiliária, vencíveis no segundo semestre de 1993.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro autorizado, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal do Rio de Janeiro, destinadas a reaplicação de noventa por cento do resgate de 79.932.598 LFTM — Rio, vencíveis no segundo semestre de 1993.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

I — quantidade: a ser definida no dia do resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de dez por cento;

II — modalidade: nominativa-transferível;

III — rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

IV — prazo: até cinco anos;

V — valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI — características dos títulos a serem substituídos:

VENCIMENTO	TÍTULO	QUANTIDADE
15-7-93	681825	13.899.222
15-8-93	681825	12.161.364
15-9-93	681825	21.403.084
15-10-93	681825	<u>32.468.928</u>
TOTAL		79.932.598

VII - previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
15- 7-93	1º- 7-97	681447	15- 7-93
16- 8-93	1º- 8-97	681446	16- 8-93
15- 9-93	1º- 9-97	681447	15- 9-93
15-10-93	1º-10-97	681447	15-10-93

VIII — forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de cento e oitenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 9:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 618, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos regimentais, que, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1993 (nº 824/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial, além da Comissão constante do despacho inicial, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei da Câmara nº 115/93 vai, então, ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 11:**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 219, de 1993) do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12/88, na Câmara dos Deputados), que homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de noventa e cinco bilhões de cruzados.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1988 (nº 12, 1988, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 1993

Homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no exercício de 1987, no valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel moeda, no exercício de 1987, valor global de Cz\$95.000.000.000,00 (noventa e cinco bilhões de cruzados).

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 12:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1992

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior, tendo — Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação; Relator: Senador Magno Bacelar, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto e do substitutivo, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento de preferência para votação do substitutivo que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 703, DE 1993

Nos termos dos arts. 300, inciso XIII e 311, alínea d do Regimento Interno, requeiro preferência para votação do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1992, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre

os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio ou superior.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Álvaro Pacheco**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovada a preferência, passa-se à votação do substitutivo, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte matéria aprovada:

EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)

Altera a redação da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que “Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino médio e superior”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, é acrescido da expressão “...pela empresa concedente”, ficando assim redigido:

“Art. 4º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em qualquer hipótese estar segurado contra acidentes pessoais pela empresa concedente.”

Art. 2º Acrescenta-se ao texto da Lei nº 6.494 de 7 de dezembro de 1977, os seguintes artigos, renumerando os demais:

“Art. 6º A critério das instituições de ensino e mediante instrumento jurídico hábil, a execução prática de determinadas ações auxiliares poderá ser atribuída a agentes de integração, públicos ou privados, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos e reconhecidos, na forma da lei, como de utilidade pública.

§ 1º Os agentes de integração, públicos ou privados, caracterizam-se como organizações sociais, mantidas pelos múltiplos segmentos da comunidade, com ou sem vínculo com entidades classistas ou com instituições governamentais e devem desenvolver as ações auxiliares para efetivação do estágio sem ônus para os estudantes e as instituições de ensino.

§ 2º As atividades dos agentes de integração, de que trata o caput deste art. 6º deverão ser fiscalizadas pelos órgãos locais ou estaduais do Ministério Público.

Art. 7º Compete ao Ministério do Trabalho exercer a fiscalização, junto a pessoas jurídicas concedentes, das condições em que ocorrem os estágios de estudantes, inclusive da qualificação jurídico-institucional dos agentes de integração ou organizações sociais que desenvolvam ações auxiliares, quando estas não são diretamente executadas pelas instituições de ensino em articulação com as pessoas jurídicas concedentes das oportunidades de estágio.

Art. 8º É vedado a quaisquer pessoas jurídicas que não se enquadrem nos requisitos indicados no caput

do art. 6º e seu § 1º, o desenvolvimento direto ou indireto de ações, atividades, procedimentos ou funções que se relacionam com a sistemática operacional dos estágios de estudantes.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 10:

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nº 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— Temporária, designada para analisar a matéria, favorável; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, com emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão ordinária de 3 de abril de 1992.

Como não há **quorum** qualificado em plenário, por tratar-se de proposta de emenda à Constituição, a Presidência retira de pauta este item.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 110, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, d, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993 (nº 3.714/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

A matéria ficou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania durante 5 dias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, I, do Regimento Interno.

A proposição não foram apresentadas emendas.

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Magno Bacelar para proferir parecer em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993, apresentamos relatório e aceitamos emendas nos termos que passamos a relatar.

Vem a nosso exame o Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993, que “dispõe sobre a estrutura e a competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências”.

Referido projeto, de autoria do Poder Executivo visa a dar maior consistência democrática à República na medida em que oferece à sociedade meios para exercer o controle difuso dos atos de gerência da coisa pública.

É, portanto, de alta significação o conteúdo deste projeto para o esforço global de consolidação das instituições nacionais.

Desse modo, quanto ao mérito, merece a iniciativa o apoio inofismável do Congresso Nacional, posto que assim

reclama a própria sociedade brasileira, ávida que está pela prevalência dos pressupostos éticos da Administração Pública.

Ademais, a Ouvidoria-Geral da República foi instituída pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, como órgão integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça. Referido diploma legal determina, ainda, que lei específica estabeleça o órgão e estabeleça suas competências e as de seus titulares, o que constitui o propósito do projeto em exame.

De outra parte, cumpre registrar que a análise da iniciativa enseja oferecer aperfeiçoamentos, com vistas a tornar a proposição coerente com os seus substanciais aspectos finalísticos.

No tocante à constitucionalidade, por exemplo, há que se rever o disposto no art. 3º, porquanto conflita com o texto constitucional que, em seu art. 52, reserva ao Senado Federal a competência privativa para aprovar a escolha de autoridades. O mencionado artigo assim dispõe:

“Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III — aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar.”

Em função do exposto, há que se rever a competência para arguição do titular da Ouvidoria-Geral, adequando-a ao dispositivo acima transcrito.

Outro ponto que nos parece recomendável rever é o que trata dos mandatos do Ouvidor-Geral e do seu substituto (arts. 3º e 4º), adequando-os a um precedente constitucional que fixa o mandato do Procurador-Geral da República em dois anos, permitida a recondução (Constituição Federal, art. 128, § 1º). Além disso, parece descabida a exigência de que o titular e o substituto do órgão detenham “reconhecido saber jurídico”, de vez que as funções do órgão não se restringem ao aspecto jurídico das questões levantadas. Desta limitação decorreria que só advogados estariam em condições de preencher legalmente o cargo. Ora, já tivemos à frente do próprio Ministério da Justiça titular sem formação jurídica, sem que tal fato tenha redundado em deficiência do seu desempenho.

O art. 22 do projeto impõe limitações à capacidade de atuação do Ouvidor-Geral, quando estabelece que “poderá, ex-officio, investigar irregularidades em qualquer entidade em seu âmbito de atuação, desde que o fato motivador da iniciativa tenha-se tornado público e notório.

Com efeito, a limitação imposta pelo dispositivo, restringindo a atuação do Ouvidor-Geral a fatos públicos e notórios, parece-nos inaceitável, pois outras irregularidades poderão ser averiguadas a partir de denúncias recebidas ou no curso de investigações em andamento. Acrescente-se que a atuação do Ouvidor-Geral deverá pautar-se pela discricionariedade. Quanto à atuação ex officio do Ouvidor-geral, já se encontra prevista no art. 6º, inciso VIII.

Em decorrência, apresentamos a Emenda nº 3.

Destarte, submetemos o assunto à apreciação dos ilustres Parlamentares, com proposta de acolhimento do Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1993, feitas as emendas seguintes.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 3º A Ouvidoria-Geral da República tem por chefe o Ouvidor-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República, observado o disposto

na alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução."

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 4º do projeto a seguinte redação:

"Art. 4º O Ouvidor-Geral será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Ouvidor-Geral Substituto, nomeado pelo Presidente da República, observado o disposto na alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, para o mandato de dois anos, permitida a recondução".

EMENDA Nº 3

Suprima-se o art. 22 do projeto, que tem a seguinte redação:

"Art. 22. A Ouvidoria-Geral poderá, *ex officio*, investigar irregularidades em qualquer entidade de seu âmbito de atuação, desde que o fato motivador da iniciativa tenha-se tornado público e notório."

Em reunião extraordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, convocada para as 18h do dia 17-06-93, para deliberar especificamente sobre o projeto de lei em questão, e para a qual não se obteve o necessário *quorum*, o eminente Senador Josaphat Marinho apresentou, dentro do prazo regimental, 7 (sete) emendas à proposição que serão analisadas a seguir:

EMENDA Nº 4

Ao art. 1º Substitua-se nesse artigo o trecho "órgão da estrutura do Ministério da Justiça, instituído pelo art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992", pelo seguinte: "órgão autônomo".

Justificando sua proposição, o ilustre autor afirma que, para ser eficaz, a Ouvidoria-Geral da República requer autonomia, no modelo do *Ombudsman*, não podendo integrar estrutura de Ministério, como qualquer órgão subordinado, e assim destituído da independência necessária à apuração plena dos ilícitos administrativos.

Embora reconhecendo a pertinência dos argumentos levantados pelo autor, no que respeita à autonomia do órgão, parece-nos desnecessário e inconveniente que se lhe dê autonomia absoluta, pelo menos nessa fase em que se intenta a sua implantação. Ademais, a vinculação direta do órgão ao Ministério da Justiça, associada à prévia aprovação de seus dirigentes pelo Senado Federal, confere-lhe, a nosso ver, *status* e independência de ação suficientes para o exercício das funções que lhe são atribuídas.

Nesses termos, opinamos pela rejeição da emenda em questão.

EMENDA Nº 5

Art. 3º Onde se diz "da Câmara dos Deputados", diga-se "do Senado Federal".

Os argumentos expendidos pelo ilustre Autor da emenda são, fundamentalmente, os mesmos que justificam a Emenda nº 01, de nossa proposição, que, além de intentar a correção do vício constitucional, fixa o mandato do titular da Ouvidoria em dois anos, ao invés de três, permitida a recondução. Destarte, esta emenda já está contemplada nas modificações propostas. Em consequência, damos como prejudicada a emenda proposta pelo ilustre Senador.

EMENDA Nº 6

Ao art. 6º, no inciso III, suprima-se a expressão "quando necessário".

"Tornar públicas... as providências administrativas postas em prática para correção de irregularidades na atividade administrativa pública" é medida que deve ocorrer sempre e não "quando necessário", afirma o eminente autor da emenda, com a clarividência que lhe é peculiar. Assim, é com satisfação que acolhemos sua proposição.

EMENDA Nº 7

Ao art. 11, § 1º Acrescente-se, depois da palavra irrecusável, "salvo motivo justificado, aceito pelo Ouvidor-Geral da República, que poderá solicitar informação ao órgão a que estiver vinculado o servidor".

O nobre autor da emenda justifica sua proposição com o argumento, incontestavelmente correto, de que tornar a requisição (de servidores de outros órgãos, pela Ouvidoria-Geral) irrecusável é, no mínimo, um excesso. Desse modo, somos pelo acolhimento da emenda proposta.

EMENDA Nº 8

Ao art. 22. Dê-se a seguinte redação a partir da expressão "desde que": "desde que o fato motivador da iniciativa se tenha tornado público e notório, e respeitado o disposto no parágrafo único do art. 2º".

Justifica o autor que a emenda revê a redação na primeira parte e faz a ressalva necessária aos limites da competência da Ouvidoria-Geral da República para que seja respeitado o disposto no parágrafo único do art. 2º

Na Emenda nº 3, propomos a supressão do art. 22, considerando que a atuação *ex officio* do Ouvidor-Geral está prevista no art. 6º, VIII, e que a expressão "desde que o fato motivador da iniciativa se tenha tornado público e notório" restringe a atuação do Ouvidor-Geral, condicionando-a à publicidade.

Quanto ao âmbito de atuação da Ouvidoria-Geral da República, já se encontra definido no art. 2º

Nesses termos, uma vez suprimido o referido artigo, fica prejudicada a emenda proposta pelo ilustre Senador e, conseqüentemente, rejeitada.

EMENDA Nº 9

Ao art. 26. Onde se diz: — "correrão à conta de dotação orçamentária do Ministério da Justiça" — diga-se: "correrão à conta da dotação própria da Ouvidoria-Geral da República".

Justifica o ilustre proponente que, "declarada a autonomia do órgão, cumpre assegurar-lhe a dotação própria". Ora, uma vez não aceita a Emenda nº 04, que qualifica o órgão como autônomo, fica prejudicada a presente proposição, sendo, por conseguinte, rejeitada.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se o seguinte art. 26, renumerando-se o imediato: Fica revogado o art. 19 da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, devendo o Ministério da Justiça transferir os recursos necessários ao funcionamento da Ouvidoria-Geral da República, até a sua inclusão no Orçamento-Geral da União, como órgão autônomo.

Argumenta o autor da emenda que, proclamada a autonomia da Ouvidoria-Geral da República, impõe-se a desvincu-

lação da estrutura do Ministério da Justiça. Entretanto, rejeitada que foi a Emenda nº 04, resulta prejudicada também esta.

Nesses termos, somos pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer concluiu favoravelmente ao projeto, com dez emendas apresentadas.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante do acúmulo de projetos nesta sessão, não vou, evidentemente, prender os meus Colegas para ouvir uma dissertação sobre a impropriedade do projeto nos termos remetidos pelo Poder Executivo. Ou se cria uma Ouvidoria-Geral autônoma, ou não se deve criá-la. Criar uma fantasia de Ouvidoria-Geral é inconveniente para o Governo, para o Congresso e para a sociedade brasileira.

Neste sentido é que ofereci emendas, dando autonomia ao órgão. Se se quer criar uma espécie de *ombudsman*, há que se o fazer em termos adequados. Nem pode ser por decreto, como já uma vez se fez, nem pode ser por um projeto que subordina a Ouvidoria-Geral a um dos Ministérios. Como, entretanto, o nobre Relator aceitou algumas das emendas e o projeto sairá para voltar, oportunamente, a exame final, no encaminhamento da votação, na outra oportunidade, darei algumas alegações pela quais se justifica a impropriedade do projeto, nos termos em que o apresentou o Poder Executivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo em vista a importância da matéria, a Presidência, nos termos do art. 172, parágrafo único, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno, retira o projeto da pauta da presente sessão para que retorne à Ordem do Dia da sessão ordinária do próximo dia 13 de julho.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de, a propósito do projeto em discussão, fazer um registro louvando a decisão de V. Exª

Com efeito, sobre esse assunto já tive oportunidade de conversar com o próprio Ministro da Justiça, o Senador Maurício Corrêa, fazendo ponderações com relação à proposição em discussão, e S. Exª concordou, em grande parte, com as observações que, na oportunidade, tive ocasião de fazer.

Daí por que entendo que a matéria, voltando à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, poderá sofrer melhor debate e discussão e ser adequadamente aprimorada.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Item 3:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 40, DE 1993 COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, que revoga o § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, tendo

— Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Ronan Tito, favorável ao Projeto, nos termos de substitutivo que apresenta.

A matéria constou da pauta da sessão ordinária do dia 6 do corrente, quando foi aprovado o Requerimento nº 679, de 1993, de preferência, para votação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do substitutivo.

A Presidência apela aos Srs. Senadores que não estão em plenário que venham a este recinto, por se tratar de matéria de lei complementar que exige *quorum* qualificado para sua apreciação.

A Presidência esclarece, portanto, ao Plenário, que nos termos do art. 288, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, a proposição depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser realizada pelo processo eletrônico.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Vai-se proceder à votação eletrônica.

A Presidência esclarece ao Plenário, para efeito de votação dos Srs. Líderes e dos Srs. Senadores, que se trata do Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Senador Garibaldi Alves Filho, que dá nova redação ao art. 38, § 4º, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

“Art. 1º O § 4º do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 4º Os pedidos de informações a que se referem os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverão ser aprovados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria dos votantes, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Trata-se, portanto, de pedidos de informações sobre assuntos envolvidos pelo sigilo bancário.

Todos os Srs. Senadores já ocuparam seus lugares?

A Presidência vai solicitar os votos dos Srs. Líderes.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE) — Sr. Presidente, o projeto é de um colega nosso, com parecer de um colega nosso. O PMDB vota “sim” ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — A questão está em aberto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?
(Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Aluizio Bezerra
Amir Lando
Antonio De'Carli
Antonio Mariz
Aureo Mello
Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Cesar Dias
Cid Saboia de Carvalho
Dario Pereira
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Henrique Almeida
Iram Saraiva

João Calmon
João França
José Fogaça
José Richa
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Levy Dias
Lourenberg Nunes Rocha
Lurival Baptista
Lucídio Portella
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Mário Covas
Marluce Pinto
Moisés Abrão
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Pedro Simon
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Valmir Campelo
Wilson Martins.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

MEIRA FILHO
PEDRO TEIXEIRA

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:
MAURO BENEVIDES

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e NÃO 2.

Houve uma abstenção.

Total: 51 votos.

O substitutivo foi aprovado. Fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo redação do vencido, que será lido pelo 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 234, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar.

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, que altera o § 4º, do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1993. —
Chagas Rodrigues, Presidente — Beni Veras, Relator — Júnia Marise — Lavoisier Maia — Júlio Campos.

ANEXO AO PARECER Nº 234, DE 1993

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1993 — Complementar, que altera o § 4º, do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º, do art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 38.

§ 4º Os pedidos de informação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo, deverão ser aprovados pelas Mesas da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito, pela maioria dos votantes, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência deseja apelar aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário, porque, dado a presença de quorum qualificado, vai voltar à pauta a proposta de emenda à Constituição, retirada há pouco, que dispõe sobre o prazo para a apreciação da Lei Eleitoral. Trata-se da nova redação ao art. 16 da Constituição, a.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Exª retirou a proposta de emenda à Constituição, porque se tratava de quorum qualificado. Após votarem 48 Srs. Senadores, V. Exª anuncia que vai retornar à proposta de emenda. Acontece que o quorum qualificado para apreciação de emenda, salvo melhor juízo, é de 54 Srs. Senadores; então, continuamos sem quorum qualificado para a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram 51 Srs. Senadores, nobre Senador, e o quorum para aprovação de proposta de emenda à Constituição é 49. Votaram — repito — 51 Srs. Senadores. Acredito que a votação dessa proposta será unânime, pois não ouvi, até hoje, no plenário, voto discordante quanto a ela.

Entretanto, vou consultar as Lideranças se desejam que a Presidência reinclua a referida Proposta de Emenda à Constituição na pauta para votação imediata.

Esclareço que se trata de votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23/91, da Câmara

dos Deputados, que dá nova redação ao art. 16 da Constituição, tendo pareceres sob os nºs 24/92 e 171/93 das Comissões temporárias designadas para analisar a matéria, favoráveis. Também é favorável o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com emenda de redação que apresenta.

A Presidência lembra ao Plenário que se trata de emenda de cuja promulgação depende a aprovação, a tempo e a hora, da nova legislação eleitoral com vistas ao pleito de 1994.

A Presidência consulta os Srs. Líderes se desejam a reinclusão dessa matéria na pauta.

Indago do nobre Líder do PMDB, Senador Mauro Benevides, se está de acordo.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Perfeitamente, Sr. Presidente. Trata-se de matéria relevante, que disciplina matéria eleitoral, e o Senado não pode procrastinar o exame dessa proposição.

O SR. PRESIDENTE ((Humberto Lucena) — Consulto o Líder do PFL quanto à reinclusão.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE.) — Sr. Presidente, não é diferente o meu pensamento. Entendo que, por se tratar de matéria que diz respeito à nova disciplina que se dá ao art. 16 da Constituição, que, portanto, terá influência muito grande na votação da legislação eleitoral e partidária que estamos diligenciando no Senado, por isso mesmo a matéria deverá ser reincluída. Deveríamos aproveitar o comparecimento pleno para resolver essa questão. Isso é tanto mais válido quando sabemos que a matéria já foi votada em primeiro turno com a plena aprovação da Casa e que, no segundo turno, retorna com a emenda de redação do Senador Josaphat Marinho, que aperfeiçoa substancialmente a proposição. Daí por que o nosso entendimento é o de que seja reincluída na pauta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Consulto o Senador Mário Covas, Líder do PSDB, se está de acordo com a reinclusão.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP.) — Sr. Presidente, V. Exª se refere à emenda constitucional relatada pelo Senador Josaphat Marinho?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente.

O SR. MÁRIO COVAS — V. Exª está arguindo sobre a conveniência de colocar a emenda em votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Neste momento, porque ela havia sido retirada de pauta. E como o quorum qualificado está manifestamente presente em plenário, estou consultando as Lideranças se desejam sua reinclusão na Ordem do Dia para votação imediata.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, sempre supus que essa emenda tinha um determinado objetivo. Eu pretendia consultar o relator sobre o objetivo do seu parecer, mas não tive tempo de fazê-lo, porque a matéria foi retirada antes disso. A mim sempre pareceu que o objetivo era o inverso daquele desejado pela emenda quando tramitou na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, não tenho oposição a fazer, mas nos temos em que se encontra, já não há essa urgência; teria, se o sentido fosse o inverso, mas não tenho nenhuma oposição a fazer quanto à reinclusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como se manifesta o Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Sr. Presidente, é emenda constitucional?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Considero arriscado. Se o autor da emenda solicita que seja posta em votação, não tenho nenhuma dúvida em concordar, mas ele correrá o risco de ver a sua emenda perder por um ou dois votos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O autor da emenda é o nobre Deputado Genebaldo Correia, nobre Senador.

Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

(Pausa.)

Como vota o Líder do PSB?

(Pausa.)

Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovada a reinclusão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — **Item 10:**

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 1991 (nº 45/91, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal, tendo

Pareceres, sob nºs 24, de 1992; e 171, de 1993, das Comissões

— **Temporária**, designada para analisar a matéria, favorável; e

— **de Constituição, Justiça e Cidadania**, favorável, com Emenda de redação que apresenta.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão de 3 de abril de 1992.

Em votação a proposta, com parecer do nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este parecer não consta da pauta dos trabalhos. Eu pediria que fosse distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda consta da pauta da Ordem do Dia.

O SR. RONAN TITO — Qual o número, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Número 10.

O SR. RONAN TITO — Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Quanto à votação do projeto de emenda à Constituição, este assunto, Sr. Presidente, já foi objeto de ampla discussão aqui no plenário. O texto que veio da Câmara parece ter sido substituído por uma nova fórmula. Eu pediria encarecidamente à Mesa que nos informasse se o texto que votaremos é o que reza que “a lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor se promulgada até um ano antes da eleição” ou se é o da página seguinte, do Parecer nº 24...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É justamente o Parecer nº 24, da lavra do Senador Josaphat Marinho.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — ... que tem a seguinte redação:

“A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”.

É este o texto que vamos aprovar?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Porque este tem um sentido saudável, muito diferente do que foi aprovado pela Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi oferecido pelo nobre Relator, a quem dou a palavra para uma rápida explicação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apenas para esclarecer, a dúvida que ocorreu no plenário, na discussão anterior, foi em razão de parecer que a emenda originária da Câmara, se não fosse promulgada até um ano antes da eleição, não seria promulgada nunca. Daí a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ter dado essa nova redação:

“A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência.”

Com essa redação, atende-se a Constituição e se evita qualquer dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

Todas as Lideranças já se manifestaram favoravelmente à aprovação da emenda. Nenhuma Liderança se opôs. Pergunto se alguma Liderança deseja manifestar-se.

O Sr. Marco Maciel — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria, mais uma vez, de fazer um apelo à Casa, para que consigamos aprovar, em primeiro turno, essa emenda. Na realidade, ela vem de encontro ao desejo de aperfeiçoar a legislação eleitoral e partidária. Se não dermos apoio à nova redação — que é inclusive produto de uma emenda substitutiva do nobre Senador Josaphat Marinho — todo o nosso esforço para modificar a legislação eleitoral e a partidária estará prejudicado, pois, a exemplo do que já ocorreu nas eleições municipais de 1992, o TSE não vai considerar qualquer lei que venha a ser aprovada um ano após o início do processo eleitoral.

Dai por que é de toda conveniência que essa emenda seja acolhida, como já o foi na Câmara dos Deputados, para que possamos, assim, aprovar aqui uma nova lei eleitoral e uma nova lei partidária.

É a minha opinião, Sr. Presidente.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª tem a palavra, nobre Líder Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, se a emenda for aprovada agora, ela terá de voltar à Câmara dos Deputados?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda proposta pelo nobre Senador Josaphat Marinho é apenas de redação.

O SR. MÁRIO COVAS — É apenas de redação. Essa é outra questão que gostaria de ter tido oportunidade de discutir com o Senador Josaphat Marinho. Minha impressão — já discuti isso com o Senador Marco Maciel — é de que, a rigor, o sentido, quando a emenda veio da Câmara dos Deputados, é o inverso do que dispõe a redação que S. Exª deu. Parece-me que o problema é meramente de redação. No meu modo de entender, o espírito e o objetivo da emenda era permitir a alteração da lei dentro de um ano, antes da eleição. E o Senador, que como sempre dá uma redação absolutamente escorreita, diz que a mudança feita até um ano antes da eleição vale, mas não vale para aquela eleição.

Embora a redação do Senador seja absolutamente escorreita, creio ter havido uma troca de sentido e, teremos, efetivamente, que votá-la primeiro; na hipótese de ser aprovada, discutir se ela volta à Câmara ou não. Eu creio que volta.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, a Presidência está se atendo ao parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cujo item 6 diz textualmente:

“Sem alterar o sentido e nem o alcance da proposição, a redação ora proposta afigura-se clara nesses termos;

Art. 16 — A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se

aplicando à eleição que ocorra até o ano da data de sua vigência.”

Em votação.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, em outra oportunidade em que a matéria esteve incluída na Ordem do Dia, já me manifestei, em nome da Liderança do PMDB, favoravelmente ao acolhimento dessa matéria, que é de inquestionável relevância para a estrutura eleitoral brasileira.

O voto dos companheiros da Bancada do PMDB certamente será a favor da redação proposta pelo nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Aluizio Bezerra
Amir Lando
Antonio De'Carli
Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Cesar Dias
Chagas Rodrigues
Cid Sabóia de Carvalho
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Gilberto Miranda
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro
Josaphat Marinho
José Fogaça
José Richa
Júlio Campos
Júnia Marise

Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Levy Dias
Lourenberg Nunes Rocha
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Meira Filho
Moisés Abrão
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Paulo Bisol
Pedro Simon
Pedro Teixeira
Ronaldo Aragão
Ronan Tito
Saldanha Derzi
Valmir Campelo
Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram “SIM” 60 Srs. Senadores.

Total de votos: 60.

Aprovada a emenda, em primeiro turno, por unanimidade.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RAIMUNDO LIRA (PFL — PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, houve uma falha no painel eletrônico. Gostaria que V. Ex^a computasse o meu voto favorável à emenda. Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está computado o voto de V. Ex^a.

Passa-se a ter 61 votos favoráveis, com um total de 61 votos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A emenda aprovada será incluída em Ordem do Dia, para a apreciação em segundo turno.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 23, DE 1991

(Nº 45/91, na Câmara dos Deputados)

Dá nova redação ao art. 16 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 16 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor se promulgada até um ano antes da eleição.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 701, de 1993, lido no Expediente, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Solicito ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho o parecer em substituição à Comissão de Relações Exteriores.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Pela ordem, para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o parecer é favorável porque é muito meritório o que pretende o Senador Eduardo Suplicy. O seu requerimento presta as informações devidas e é um trabalho de alto cunho cultural que honrará a inteligência brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o parecer, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência comunica que, tendo em vista a retificação da Medida Provisória nº 332, de 30 de junho de 1993, publicada no *Diário Oficial da União* do dia 06 do corrente, reabre o prazo até amanhã, dia 09 de julho, para apresentação de emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Atendendo solicitações de Lideranças, a Presidência organizou a pauta de quatro sessões extraordinárias para a noite de hoje. A primeira sessão extraordinária começará daqui a cinco minutos. Nela serão apreciadas as seguintes matérias: requerimentos de urgência, PLC 135/93, descentralização do transporte ferroviário; PLC 117/93, extinção do Inamps.

A Presidência esclarece que os projetos de lei relacionados com IPMF e Política Salarial, devido à solicitação das Lideranças, serão votados na última sessão, portanto na quarta sessão extraordinária, porque as Lideranças pediram tempo para manterem contato com seus liderados.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RONAN TITO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, hoje teremos sessão do Congresso para votar a LDO?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A sessão no Congresso está sendo convocada para as 11h de amanhã, para votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e outros projetos relacionados com o orçamento da União — Créditos Suplementares.

Na segunda sessão extraordinária serão apreciadas as seguintes matérias: PLC nº 136, de 1993 — antecipação do funcionalismo público; Ofício nº S/65, de 1993 — empréstimo da Prefeitura de Umuarama, Paraná;

Terceira Sessão Extraordinária: PR nº 60, de 1993 — alteração dos Planos de Carreira do Senado Federal, Cegraf e Prodasen; PLC nº 137, de 1993 — aumento de contribuição para a seguridade social.

Quarta Sessão Extraordinária: PLC nº 116, de 1993 — IPMF; e PLC nº 127, de 1993 — política salarial.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Consulto o Plenário sobre a prorrogação da sessão por mais um minuto para que o Senador Valmir Campelo faça sua comunicação. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, está prorrogada a sessão.

Tem a palavra o ilustre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB-DF. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, inicialmente, gostaria de saber se não poderíamos inverter a pauta e colocarmos o Projeto de Lei sobre o reajuste salarial para ser apreciado em primeiro lugar, já que este projeto certamente irá retornar à Câmara dos Deputados.

Em segundo lugar, Sr. Presidente, quero fazer um esclarecimento. Aconteceu, há poucos instantes, a votação, na Comissão de Assuntos Econômicos, do referido Projeto de Lei sobre o reajuste salarial. A meu ver, houve uma infelicidade na condução da votação, pois tínhamos para apreciar o projeto que veio da Câmara dos Deputados; o substitutivo do Relator e o substitutivo do Senador Eduardo Suplicy.

O Presidente da Comissão havia informado aos seus integrantes que colocaria em votação, primeiramente, o Projeto da Câmara e o substitutivo do Relator, e aquele que ganhasse, imediatamente, seria votado com o substitutivo do Senador Eduardo Suplicy.

Por isso, votei com o substitutivo do relator, para, logo em seguida, votar com o substitutivo do Senador Eduardo Suplicy. Infelizmente, o Presidente não colocou em votação esse substitutivo conforme anunciara.

Assim, para esclarecer, Sr. Presidente, e para ficar registrado nos Anais desta Casa, quero comunicar que votarei favoravelmente ao substitutivo do Senador Eduardo Suplicy, e nem poderia proceder de outra forma, pois, inclusive, fiz, neste plenário, um pronunciamento em que me posiciona favoravelmente ao reajuste mensal dos salários.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência esclarece a V. Ex^a, mais uma vez, que o adiamento dessa matéria para a quarta sessão extraordinária se deveu ao apelo das lideranças. Se as lideranças de bancada chegarem à conclusão de que esse projeto poderá entrar em sessão, que não seja a primeira, a segunda ou a terceira sessão extraordinária, a Presidência atenderá as lideranças.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotou-se o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da inclusão em

Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 75/92, de autoria do Senador Onofre Quinan, que proíbe a exportação de madeira bruta e dá outras providências.

A matéria foi aprovada em apreciação conclusiva pela Comissão de Assuntos Econômicos.

O projeto vai à Câmara de Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1992 (nº 977/91, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

— Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1993 (nº 1.162/88, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição da Semana do Trabalhador;

— Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1993 (nº 1.439/88, na Casa de origem), que dá prioridade à concessão de canais de emissoras às entidades educacionais;

— Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1993 (nº 2.162/91, na Casa de origem), que denomina “Rodovia José Francisco de Sousa” o trecho federal da BR-230 que liga as cidades de Sousa e Cajazeiras, no Estado da Paraíba; e

— Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1993 (nº 1.319/91, na Casa de origem), que denomina “Wilson Rosado de Sá” a Avenida de Contorno (12,5 Km), trecho da BR-304, no Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Os projetos não receberam emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão extraordinária das 18h50min, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

ITEM ÚNICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de cinquenta e dois bilhões e seiscentos milhões de cruzados, tendo

Parecer favorável, sob nº 193, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 45 minutos.)

Ata da 141ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ Cesar Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaca _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (HUMBERTO LUCENA) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 235, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 166, de 1993 (nº 200, de 20-4-93, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo a aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), entre o Estado de São Paulo e o Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica” e sobre o Ofício “S” nº 29, de 1993, do

Senhor Governador do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar a referida operação de crédito externo.

Relator: Senador Eduardo Suplicy

O Senhor Presidente da República, mediante a Mensagem nº 166, de 1993, submete à aprovação do Senado Federal proposta de autorização de concessão de garantia da União à contratação de operação de crédito externo, a ser firmado entre o Estado de São Paulo e o Kreditanstalt für Wiederaufbau — KFW, com foro na República Federal da Alemanha, no valor equivalente a até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), com a finalidade de financiar, parcialmente, o projeto “Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica”.

As características financeiras da operação de crédito proposta são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$ 190.670.000,00 (equivalentes a DM 15.000.000,00, em 26-2-93);

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 60 dias;

c) **prazo:** 15 anos;

d) **carência:** 5 anos;

e) **prazo de utilização dos recursos:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato;

f) **juros:** 4,50% a.a.;

g) **comissão de compromisso:** 0,25% a.a.;

h) **garantia:** a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União e em ações Ordinárias Nominativas e Preferências Nominativas da TELES P e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC;

i) **destinação dos recursos:** Projetos de Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica);

j) **condições de pagamento:**

— do principal: em 30 prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998 e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— dos juros: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

É necessário, ainda, ressaltar que paralelamente ao empréstimo, o KFW concede ao Estado de São Paulo uma doação, também no valor de DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), para contratação de consultoria, no âmbito do mesmo projeto.

A Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COR/EF/DIREF/Nº 54, anexo ao processo em exame) informa que a concessão da garantia solicitada atende os limites estabelecidos na Resolução nº 96/89, do Senado Federal e que não há registro de débitos em situações de irregularidade em nome do Estado junto ao Tesouro Nacional. Considera, também, suficientes as contragarantias propostas pelo Estado ao aval da União, manifestando-se, conseqüentemente, a favor da concessão da garantia solicitada.

O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/COF/Nº 287/93), por sua vez, conclui que a minuta contratual atende à legislação brasileira aplicável à espécie e que inexistem, nela, cláusulas de natureza política, atentatórias à soberania nacional e à ordem pública, contrárias à Constituição e às leis brasileiras ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos, conforme dispõe o artigo 5º da referida Resolução.

Não há, portanto, óbices legais à conclusão da garantia da União à operação de crédito em pauta.

No que respeita a operação de crédito propriamente dita, cuja autorização é solicitada ao Senado Federal pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo (Ofício "S" nº 29, de 1993), cabem as seguintes considerações:

a) os limites definidos pela citada Resolução nº 36 não são integralmente atendidos, uma vez que, conforme o Parecer anexo do Banco Central do Brasil (DEDIP/DIARE-93/125), o maior dispêndio anual com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito supera tanto a margem de poupança real quanto os quinze por cento da receita líquida real;

b) a autorização solicitada dependeria, por conseguinte, da elevação temporária do limite previsto, nos termos do disposto no art. 8º, da referida Resolução do Senado Federal, que autoriza, em caso excepcional, a elevação temporária dos limites de endividamento, acima do patamar vinte e cinco por cento, quando o empréstimo for contratado junto a organismos multilaterais ou a instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento.

Em razão do exposto, somos de opinião que a importância do Projeto "Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica)" justifica a desconsideração das lacunas referidas na instrução do processo, e manifestamo-nos, conseqüentemente, a favor das autorizações solicitadas para a contratação de operação de crédito, a elevação temporária dos limites de endividamento e a concessão de garantia da União na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 62, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM 15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt — fur Wiederaubau — KFW, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a elevar temporariamente os limites fixados no art. 3º, inciso

II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, nos termos do art. 8º da citada resolução, com vistas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até DM15.000.000,00 (quinze milhões de marcos alemães), junto ao Kreditanstalt fur Wiederaubau — KFW.

Parágrafo único. A operação de crédito externo referida no caput deste artigo destina-se a financiar parcialmente o Projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

Art. 2º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a prestar contragarantia ao aval da União mediante quotas ou parcelas de participação do Estado na arrecadação da União e os seguintes lotes de ações das Telecomunicações de São Paulo SA — TELESP, e da Companhia Telefônica da Borda de Campos — CTBC:

a) 31.166.270 ações Ordinárias Nominativas e 31.195.989 ações Preferenciais da Telecomunicação de São Paulo SA — TELESP;

b) 2.845.577 ações Ordinárias Nominativas e 2.833.518 ações Preferenciais Nominativas da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

Art. 4º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$190.670.000,00 (equivalentes a DM 15.000.000,00, em 26-2-93);

b) **prazo para desembolso dos recursos:** 60 dias;

c) **prazo:** 15 anos;

d) **carência:** 5 anos;

e) **prazo de utilização dos recursos:** 4 anos, contados a partir da vigência do contrato;

f) **juros:** 4,50% a.a.;

g) **Comissão de Compromisso:** 0,25% a.a.;

h) **garantia:** a operação será garantida pela República Federativa do Brasil, devendo o Estado prestar contragarantia mediante quotas ou parcelas da participação do Estado na arrecadação da União e em ações Ordinárias Normativas e Preferenciais Nominativas da Telesp e da Companhia Telefônica da Borda do Campo — CTBC.

i) **destinação dos recursos:** Projeto de Preservação da Floresta Tropical (Mata Atlântica);

j) **condições de pagamento:**

— do principal: em 30 prestações semestrais, consecutivas e de igual valor, vencendo-se a primeira até 30 de junho de 1998 e a última até 30 de dezembro de 2012 (as datas serão alteradas de acordo com a data de assinatura do contrato);

— dos juros: semestralmente, até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano;

— da comissão de compromisso: semestralmente até os dias 30 de junho e 30 de dezembro de cada ano, calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, contado a partir de três meses da data da vigência do contrato.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Eduardo Suplicy**, Relator — **Gilberto Miranda** — **Beni Veras** — **Magno Bacelar** — **Onofre Quinan** — **Meira**

Filho — Elcio Alvares — Mário Covas — Ronan Tito — Dirceu Carneiro — Bello Parga — Dário Pereira — Garibaldi Alves Filho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Expediente lido vai à publicação.

Foi encaminhado à publicação Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 62, de 1993, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a ampliar os limites fixados no art. 3º inciso II, da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal e contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de até quinze milhões de marcos alemães, destinada ao financiamento parcial do projeto "Preservação das Florestas Tropicais — Mata Atlântica".

A proposição ficará sobre a Mesa, durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário. São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 704, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, "b", do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 136 de 1993 (nº 3.984/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Antonio de De' Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dário Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

REQUERIMENTO Nº 705, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para Ofício nº S/65, de 1993 (nº 1.431/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando, nos termos do art. 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Umuarama — PR, possa contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), junto

ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, para os fins que especifica.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Jutahy Magalhães — Josaphat Marinho — Levy Dias — Eptácio Cafeteira — Divaldo Suruagy — Afonso Camargo — Esperidião Amin — Eduardo Suplicy — Nelson Carneiro — Aureo Mello — Carlos Patrocínio — Jonas Pinheiro — Chagas Rodrigues — Mário Covas — Iram Saraiva — Julio Campos — Lourival Baptista — João Rocha — Dirceu Carneiro — Elcio Alvares — Dário Pereira — Magno Bacelar — João Calmon — Valmir Campelo — Bello Parga — Garibaldi Alves Filho — Juvencio Dias — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Alvaro Pacheco — Rachid Saldanha Derzi — César Dias — Onofre Quinan — Marluce Pinto — Gilberto Batista — Rita Camata — Pedro Simon — Francisco Rollemberg — Meira Filho — Henrique Almeida — Lourenberg Nunes Rocha — Wilson Martins — Mansueto de Lavor — Pedro Teixeira — Nelson Wedekin — Lucídio Portella — Darcy Ribeiro — Jarbas Passarinho — Guilherme Palmeira — Cid Sabóia — José Fogaça — Eva Blay — João França.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 8 de julho de 1993

Senhor Presidente,

Para fins do disposto no artigo 39 (trinta e nove), alínea a parágrafo único do Regimento Interno desta Casa, comunico à V. Exª que me ausentarei do País, no período compreendido entre os dias 27/7 a 1º/8, tendo em vista recebimento de convite do Instituto Interamericano de Cooperacion para la Agricultura (IICA) para participar do Seminário "Estrategias de Comunicacion para las Mujeres Rurales de América Latina y el Caribe", a se realizar em San José da Costa Rica, sem ônus para o Senado.

Aproveito a oportunidade para renovar à V. Exª meus protestos de estima e consideração. — Senadora Eva Blay.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1992 (nº 22/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou emissão adicional de papel-moeda no valor de 52 bilhões e 600 milhões de cruzados, tendo

Parecer favorável, sob nº 193, de 1993 da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, d, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14, DE 1992

(Nº 21/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam homologados os votos do Conselho Monetário Nacional nº 242, de 28 de setembro de 1989 e 252, de 25 de outubro de 1989, que autorizaram a emissão de papel-moeda em 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 705, de 93, de urgência, lido no Expediente, para o Ofício "S" nº 65, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão do Parecer DEDIP/DIARE 93/312, de 16-6-93, a que se refere o Ofício nº 65, de 1993, sobre pedido da Prefeitura Municipal de Umuarama — PR de autorização para contratação de operação de crédito que especifica.

Nos termos do art. 140 do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Richa para proferir parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ RICHÁ (PSDB — PR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil encaminha mediante o Ofício "S" nº 65, de 1993, pedido da Prefeitura Municipal de Umuarama — PR, de autorização para contratação de operação de crédito, no valor de Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), em valores referentes a março de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

A referida operação destina-se à execução de obras de desenvolvimento urbano e os recursos a serem nela empre-

gados provirão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano — FDJ, alimentado pelo Tesouro Geral do Estado do Paraná e aportados, supletivamente, pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

As características financeiras de operação de crédito em exame são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$35.600.000.000,00 a preços de mar/93;

b) prazo para desembolso dos recursos: até 12 (doze) meses;

c) juros: 12% a.a.;

d) atualização monetária: reajustável pela TR;

e) garantia: parcelas do ICMS;

f) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

g) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

A solicitação da Prefeitura Municipal de Umuarama encontra-se adequadamente instituída, conforme o disposto nos arts. 5º e 6º da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal.

O Parecer do Banco Central do Brasil PRESI — 93/1.431 assinala, contudo, que a operação sob exame não se enquadra no limite estatuído no inciso II do art. 3º da referida Resolução. O dispêndio anual máximo decorrente da contratação do empréstimo (Cr\$31.137.451.700,00, em 1984) superaria a margem de poupança real (Cr\$20.008.875.200,00). O problema não é passível de solução pela via de elevação temporária desse limite, uma vez que o art. 8º da Resolução nº 36 limita essa elevação a 25% dos valores mensalmente atribuídos. A contratação da operação cuja autorização é solicitada necessitaria de uma elevação do limite superior a esse percentual em 1994, 1995 e 1996.

Nosso parecer, contudo, dada a relevância da questão, é pela concessão da autorização salientada na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 63, de 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama a contratar operação junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BANESTADO, no valor de Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) em valores relativos a março de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere o caput deste artigo destina-se ao financiamento de obras de desenvolvimento urbano.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: Cr\$35.600.000.000,00 a preços de mar/ corrigidos pela Taxa Referencial;5

b) prazo para desembolso dos recursos: até 12 (doze) meses;

c) juros: 12% a.a.;

d) atualização monetária: reajustável pela TR;

e) garantia: parcelas do ICMS;

f) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

g) condições de pagamento:

— do principal: em 48 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 12 meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º. A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, o meu parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 63, de 1993, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama — PR a contratar Operação de Crédito, no valor de Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), junto ao Banco do Estado do Paraná S/A — BANESTADO, para os fins que especifica”.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 236, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná — BAESTADO.

Sala de Reuniões da Comissão, em 8 de julho de 1993.

— Chagas Rodrigues, Presidente, Junia Marise Maia, Relator
— Nelson Wedekin — Ovídio Antécia.

ANEXO AO PARECER Nº 236, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 63, de 1993.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Umuarama — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A — BANESTADO.

O Senado Federal, resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Umuarama — PR autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S. A. Banestado, no valor de Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros), em valores relativos a março de 1993.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere o “caput” deste artigo destina-se ao financiamento de obras de desenvolvimento urbano.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$35.600.000.000,00 (trinta e cinco bilhões e seiscentos milhões de cruzeiros) a preços de março de 1993, corrigidos pela Taxa Referencial — TR;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** até doze meses;

c) **juros:** 12% a.a. (doze por cento ao ano);

d) **índice de atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial — TR;

e) **garantia:** parcelas do ICMS;

f) **destinação dos recursos:** realização de obras de infraestrutura urbana através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;

g) **condições de pagamento:**

— do principal: em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se, agora, à apreciação de Requerimento nº 704/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 136/93.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1993 (nº 3.984/93 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e das outras providências. Dependendo de parecer.

De acordo com o art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre o projeto, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vem a exame desta Casa Revisora o Projeto de Lei de iniciativa do Presidente da República que estabelece a política de reajustamento da remuneração dos servidores públicos.

Tais reajustes, como é sabido pela Casa e pelos Srs. Senadores que assinaram o regime de urgência urgentíssima, serão efetuados, em síntese, à base de 50% do Índice de Reajuste do Salário Mínimo IRSM — a cada bimestre, e 80% desse mesmo índice a cada quadrimestre, sempre a título de anteci-

pação, efetuando-se o acerto, em relação à variação desse índice, na data base, ou seja, em janeiro.

No acerto da data base, levar-se-á em conta o aumento da receita líquida, caso este seja menor que a variação do IRSM.

Cria-se uma comissão, com a participação de representantes dos servidores, para acompanhamento do processo de apuração desses percentuais e desses índices.

Prevê-se o aumento gradativo do percentual da Gratificação de Atividade para os que recebem, atualmente, 80%, até atingir 160%, em 1º de junho de 1994.

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, estabelece-se que é meta prioritária da Administração a implantação gradativa da isonomia, reservando-se recursos para tanto.

Quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta, nada há a objetar.

Sobre o mérito, só há que se louvar a conveniência e oportunidade da presente proposta, que, finalmente, define uma política de remuneração para os servidores, atendendo não apenas ao anseio destes, mas a uma necessidade imperiosa para a normalidade da prestação dos serviços públicos.

Manifestamo-nos, pois, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sr. Presidente, o parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

EMENDA Nº 1

Os incisos I, II e III do Art. 1º do PL da referência passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

I — em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a no mínimo cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II — em setembro de 1993, o correspondente a no mínimo oitenta por cento da variação do IRSM ocorrida no quadri-mestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida no mês de julho de 1993;

III — em maio de 1994, o correspondente a no mínimo noventa por cento da variação do IRSM ocorrida no quadri-mestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

Justificação

Entendemos que a emenda é mais racional e mais flexível, permitindo que o Governo Federal, à luz da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional, possa conceder antecipações superiores ao limite mínimo fixado no bimestre e/ou no quadri-mestre, evitando-se um elevado índice de reajuste por ocasião da data-base (01/94).

O Poder Executivo, adotada a presente emenda, disporia de um instrumento capaz de melhor distribuição no tempo dessas antecipações, sem necessidade de se recorrer à autorização do Congresso Nacional, permitindo-se, ao mesmo tempo, atender de forma mais pronta e menos rigorosa ao justo anseio dos servidores públicos federais, civis e militares, nesses tempos de elevada inflação, que corrói de maneira dramática os salários.

A emenda não representa aumento de despesa, tão somente permite ao Governo Federal maior manobrabilidade no estabelecimento do índice de antecipação à vista das disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Juvêncio Dias.**

EMENDA Nº 2

Os incisos I, II e III do Art. 1º do PL da referência passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º

I — em julho e novembro de 1993 e março de 1994 o correspondente a no mínimo cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II — em setembro de 1993, o correspondente a no mínimo oitenta por cento da variação do IRSM ocorrida no quadri-mestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida no mês de julho de 1993;

III — em maio de 1994, o correspondente a no mínimo noventa por cento da variação do IRSM ocorrida no quadri-mestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

Justificação

Entendemos que a emenda é a mais racional e mais flexível, permitindo que o Governo Federal, à luz da disponibilidade de caixa do Tesouro Nacional, possa conceder antecipações superiores ao limite mínimo fixado no bimestre e/ou no quadri-mestre, evitando-se um elevado índice de reajuste por ocasião da data-base (01/94).

O Poder Executivo, adotada a presente emenda, disporia de um instrumento capaz de melhor distribuição no tempo dessas antecipações, sem necessidade de se recorrer à autorização do Congresso Nacional, permitindo-se, ao mesmo tempo, atender de forma mais pronta e menos rigorosa ao justo anseio dos servidores públicos federais, civis e militares, nesses tempos de elevada inflação, que corrói de maneira dramática os salários.

A emenda não representa aumento de despesa, tão somente permite ao Governo Federal maior manobrabilidade no estabelecimento do índice de antecipação à vista das disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. **Áureo Mello.**

EMENDA Nº 3

Suprima-se da alínea b, do § 1º do art. 1º, do PL da referência, a expressão “não”, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º

b) incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagos conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

Justificação

A redação do projeto original é não apenas discriminatória e absolutamente injusta, como também irracional do ponto de vista administrativo, eis que, uma vez mantida, prejudicaria contingentes de servidores ligados à fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos e contribuições sociais da União, nesse momento em que se trava uma batalha sem

quartel contra a sonegação fiscal, tornada um dos grandes males que afligem o país.

Reduzir, neste momento, via congelamento, gratificações típicas de Fiscais e Procuradores federais, especialmente, é alimentar e estimular o sonegador, é desestimular grandemente aqueles profissionais que carregam recursos financeiros adicionais, em grande volume, para os cofres da União, tão combatidos.

É absolutamente irracional, nesses tempos de vacas magras para os programas sociais de saúde, previdência, educação, assistência social e tantos outros, congelar gratificações que somente são recebidas pelos servidores mediante rigorosa aferição de produção que, sobre beneficiá-los, beneficia exponencialmente as receitas dos órgãos federais.

Urge, pois, coibir essa verdadeira insanidade administrativa, via aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. **Aureo Mello**

EMENDA Nº 4

Suprima-se da alínea b do § 1º do art. 1º do art. 1º, do PL da referência, a expressão **não** passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
§ 1º

b) incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagos conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

Justificação

A redação do projeto original é não apenas discriminatória e absolutamente injusta, como também irracional do ponto de vista administrativo, eis que, uma vez mantida, prejudicaria contingentes de servidores ligados à fiscalização, arrecadação e cobrança de tributos e contribuições sociais da União, nesse momento em que se trava uma batalha sem quartel contra a sonegação fiscal, tornada um dos grandes males que afligem o país.

Reduzir, neste momento, via congelamento, gratificações típicas de Fiscais e Procuradores Federais, especialmente, é alimentar e estimular o sonegador, é desestimular grandemente aqueles profissionais que carregam recursos financeiros adicionais, em grande volume, para os cofres da União, tão combatidos.

É absolutamente irracional, nesses tempos de vacas magras para os programas sociais de saúde, previdência, educação, assistência social e tantos outros, congelar gratificações que somente são recebidas pelos servidores mediante rigorosa aferição de produção que, sobre beneficiá-los, beneficia exponencialmente as receitas dos órgãos federais.

Urge, pois, coibir essa verdadeira insanidade administrativa, via aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Cesar Dias**

EMENDA Nº 5

Suprima-se a alínea b do Parágrafo único do Art. 1º.

Justificação

O mencionado dispositivo impede a aplicação do reajuste à Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação — SIFA, causando irreparáveis perdas aos fiscais da Previdência Social.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Garibaldi Alves Filho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer sobre as emendas de plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

Tem a palavra S. Exª.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, a primeira emenda que acrescenta o termo “no mínimo” ao art. 1º, incisos I, II e III, faz-se desnecessária porque isto já está inteiramente garantido. Os reajustes, tanto em junho e novembro de 1993, março de 1994, setembro de 1993 e maio de 1994, todos eles serão correspondentes a, no mínimo, 50%.

A verdade é que, com esse acréscimo de expressão, que nada significará em termos de mudança de possibilidades de reajuste para os servidores, teríamos o retorno do projeto à Câmara dos Deputados e, conseqüentemente, haveria um retardamento nesse reajuste dos servidores.

A Emenda nº 2, tanto quanto a Emenda nº 3, não é regimental, porque não é possível, Sr. Presidente, pelo Regimento da Casa, suprimir a palavra “não” e obter o sentido inverso no texto de um artigo. Portanto, estas emendas lidas pelo Sr. 1º Secretário têm parecer contrário, pela sua característica anti-regimental.

Sr. Presidente, a Emenda nº 4, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, entra no mérito, pois, ao suprimir a alínea b do parágrafo único do art. 1º, gera uma mudança de conteúdo. Ao mesmo tempo, significa uma modificação, inclusive, dos custos que este projeto pode gerar junto aos cofres do Tesouro.

Parece-me, desse modo, que essa emenda não merece aprovação, uma vez que ela não só altera o conteúdo do projeto, determinando a sua ida para a Câmara dos Deputados, mas também incide sobre valores. E ao incidir sobre valores, ela ganha uma conotação de inconstitucionalidade.

Dessa forma, Sr. Presidente, o parecer é contrário a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer do Relator é contrário a todas as emendas.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 1993

(Nº 3.984/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a política de remuneração dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os vencimentos, soldos e demais retribuições dos servidores públicos civis e militares da Administração Federal direta, autárquica e fundacional serão reajustados bimes-

tral e quadrimestralmente, a título de antecipação, de acordo com a variação acumulada do Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM, definido no art. 2º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, observados os seguintes meses e percentuais:

I — em julho e novembro de 1993 e março de 1994, o correspondente a cinquenta por cento da variação do IRSM ocorrida respectivamente nos bimestres imediatamente anteriores;

II — em setembro de 1993, o correspondente a oitenta por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior deduzindo-se a antecipação concedida no mês de julho de 1993;

III — em maio de 1994, o correspondente a noventa por cento da variação do IRSM ocorrida no quadrimestre imediatamente anterior, deduzindo-se a antecipação concedida em março de 1994.

§ 1º Os percentuais de antecipações a que se refere este artigo:

a) incidirão sobre os valores dos soldos, dos vencimentos e das demais retribuições, no mês imediatamente anterior;

b) não incidirão sobre as vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e desempenho, pagos conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecido em legislação própria.

§ 2º O percentual de reajuste a ser aplicado em janeiro de 1994 será igual à variação do IRSM, verificada entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1993, deduzidas as antecipações concedidas nos meses de março, maio, junho, setembro e novembro de 1993, observando-se:

a) na hipótese de a aplicação do previsto neste parágrafo implicar aumento da folha de pagamento superior ao crescimento da receita líquida do exercício, o percentual de variação do IRSM será substituído pelo índice correspondente ao aumento da receita líquida, e deduzidas as antecipações;

b) para efeito do disposto nesta lei, considera-se folha de pagamento exclusivamente as despesas com vencimentos, soldos, gratificações e vantagens de caráter permanente, percebidos pelos servidores da Administração Federal direta, autárquica e fundacional;

c) para efeito do disposto nesta lei, considera-se como receita líquida, a receita de impostos, deduzidas as restituições, os incentivos fiscais e subsídios previamente estabelecidos em lei e as transferências constitucionais.

Art. 2º Os percentuais das antecipações e do reajuste resultante da aplicação do disposto no art. 1º, e os índices das variações da Receita Líquida, serão divulgados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda, do Trabalho, e Chefes do Estado-Maior das Forças Armadas e das Secretarias de Planejamento, Orçamento e Coordenação e da Administração Federal da Presidência da República.

Art. 3º Será constituída comissão especial para acompanhamento do processo de apuração dos percentuais e índices de que trata o art. 2º, composto por:

I — cinco membros indicados, cada um, pelos Ministros de Estado mencionados no art. 2º;

II — cinco membros, representantes dos servidores públicos federais, designados pelo Ministro-Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, mediante indicação das entidades representativas.

Parágrafo único. Os membros a que se refere o inciso II deste artigo serão designados para exercerem as atividades pelo período de vigência de um ano, assegurando-se-lhes os

direitos e prerrogativas de representante sindical previstos nos arts. 92 e 240 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 4º Os servidores que percebem a Gratificação de Atividade instituída pela Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992, correspondente a oitenta por cento, terão este percentual elevado de forma não cumulativa, para:

I — noventa por cento a partir de agosto de 1993;

II — cem por cento a partir de 1º de outubro de 1993;

III — cento e vinte por cento a partir de 1º de fevereiro de 1994;

IV — cento e quarenta por cento a partir de 1º de abril de 1994;

V — cento e sessenta por cento a partir de 1º de junho de 1994.

Art. 5º O disposto nesta lei aplica-se aos proventos da inatividade e às pensões decorrentes do falecimento de servidor público federal, civil e militar.

Art. 6º Constitui meta prioritária da Administração Pública Federal a implantação da isonomia a que se refere o § 1º do art. 39 da Constituição, devendo, a cada ano e enquanto necessário, ser proposta a inclusão, na Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO e nas Leis Orçamentárias, de dispositivos que ordenem a aplicação de recursos, calculados sobre o aumento da receita líquida na implantação de planos de carreira.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação em globo das emendas com pareceres contrários.

Os Srs. Senadores que as rejeitam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

O projeto vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, convocando uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19h14 min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14, DE 1992

Projeto de Decreto Legislativo, nº 14, de 1992 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), homologando atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional,

Parecer favorável, sob nº 192, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 10 minutos.)

Ata da 142ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— Extraordinária —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 14 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Almir Gabriel — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antonio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos Antonio De'Carli — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Alvares — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto Oliveira — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Odacir Soares — Onofre Quinan — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 706, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 3494-B/93, que “dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte coletivo de passageiros urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências”. (PLC nº 135/93)

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Magno Bacelar — Cafeteira — E. Alvares — Pedro Teixeira — Nelson Wedekin — Jonas Pinheiro — Ney Maranhão — Amir Lando — Mello Parga — Lucídio Portella — Aureo Mello — Mansueto de Lavor — Ronan Tito — Cid Carvalho — João Calmon — Carlos Patrocínio — José Fogaça — Antonio Mariz — Dirceu Carneiro — Eva Blay — Dario Pereira — Valmir Campelo

— Ira Saraiva — Esperidião Amin — Jonas Rocha — José Quinan — Meira Filho — Wilson Martins — Afonso Camargo — Ronaldo Aragão — Cesar Dias — Garibaldi A. Filho — Gerson Camata — Floriano Melo — Lourenberg Nunes Rocha — Josaphat Marinho — Moisés Abrão — Álvaro Pacheco — Jutahy Magalhães — Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Chagas Rodrigues — Antonio de Cali — Francisco Rollemberg — Marcio Lacerda — Marco Maciel — Jônia Marise — Mauro Benevides — Beni Vera — Onofre Quinan — Ruy Bacelar — Divaldo Suruagy.

REQUERIMENTO Nº 707, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993 (nº 3.717/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1993. — Affonso Camargo — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — Carlos De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Elcio Alvares — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Eva Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Iram Saraiva — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Mário Covas — Marluce Pinto — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronan Tito — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 7 de julho de 1993

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do art. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, estarei ausente dos trabalhos da Casa. no

período de 12 a 22 de julho, quando visitarei a cidade de Moscou — Rússia.

Atenciosas saudações —, Senador Júlio Campos, Primeiro-Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1992 (nº 21/91, na Câmara dos Deputados), homologando atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel-moeda no exercício de 1989, no valor de trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos, para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional, tendo

Parecer favorável, sob nº 192, de 1993, da Comissão

— de Assuntos Econômicos

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 14, DE 1992

(Nº 21/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa atos do Conselho Monetário Nacional que autorizaram a emissão de papel moeda no exercício de 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos) para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam homologados os Votos do Conselho Monetário Nacional nº 242, de 28 de setembro de 1989 e 252, de 25 de outubro de 1989, que autorizaram a emissão de papel moeda em 1989, no valor de NCz\$33.047.000.000,00 (trinta e três bilhões e quarenta e sete milhões de cruzados novos), para atender às atividades produtivas do País e à circulação da riqueza nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 706/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 135, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, a Presidência designa o nobre Senador Magno Baccelar para proferir parecer sobre o projeto, em substituição à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vem a exame nesta Comissão o Projeto de Lei em destaque, que pretende a descentralização, da União para Estados e Municípios, dos serviços de transporte ferroviário de passageiros nas áreas urbanas e suburbanas.

De iniciativa do Poder Executivo, a Proposição foi submetida à apreciação da Câmara dos Deputados por meio da Mensagem nº 1.013, de 30 de dezembro de 1992, acompanhada de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado dos Transportes e Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Controle da Presidência da República.

Em decorrência dos dispositivos inscritos na Constituição Federal — que estabelecem a competência municipal para a prestação dos serviços de transportes coletivo e resguardam a União tão-somente a fixação de diretrizes para o desenvolvimento urbano —, informam os mencionados Ministros que o Governo Federal procedeu a ampla negociação com os Estados com vistas à transferência dos sistemas atualmente operados pela União.

Hoje, a responsabilidade pela implantação e operação das ferrovias urbanas constitui encargo da CBTU-Companhia Brasileira de Trens Urbanos — que opera os subsistemas de Fortaleza, Natal, João Pessoa, Recife, Maceió, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo — e da TRENSURB-Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A., responsável pela operação do trem metropolitano da Capital gaúcha. Ambas as empresas são subsidiárias da Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA.

Argumentam os signatários da Exposição de Motivos que a complexidade do quadro institucional dos transportes urbanos no País impõe a consideração das peculiaridades de cada região metropolitana — que compete aos Estados instituir para a execução das funções públicas de interesse comum. Os Ministros reconhecem, contudo, que os maiores entraves nas negociações para efetivar as transferências pretendidas residem no estado precário de conservação da infra-estrutura das linhas férreas e do material rodante. Por essa razão, registram o compromisso assumido pelo Governo Federal de garantir meios para a execução de um programa mínimo de obras, objetivando sustar a degradação em curso e assegurar a viabilidade futura dos sistemas, após a descentralização.

O Projeto estabelece um processo gradual para a concretização das transferências. A primeira etapa consiste na assunção, pela União, das ações integrantes do capital da CBTU e da TRENSURB, pertencentes à RFFSA, mediante ressarcimento que preserve o equilíbrio financeiro da Rede Ferroviária e propicie a recuperação econômica da empresa. A etapa subsequente, de efetiva descentralização dos serviços, deverá ocorrer à medida que sejam feitos os necessários ajus-

tes entre a União e os Estados e Municípios interessados. Prevê-se, a seguir, a cisão da CBTU em nove sociedades de âmbito local, uma para cada um dos subsistemas regionais, mediante a transferência, por doação, da integralidade das respectivas ações da União às sociedades constituídas pelos Estados e Municípios envolvidos.

De igual modo, o Projeto objetiva o saneamento financeiro da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro-Metrô por meio de autorização à União para converter créditos relativos às dívidas do METRÔ junto às instituições financeiras federais.

A Exposição de Motivos aduz, finalmente, o argumento de que a edição de lei específica para ordenar a transferência dos sistemas atende, por igual, a exigência protocolar do BIRD-Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento para dar seqüência ao financiamento dos projetos de descentralização dos transportes metropolitanos do Rio de Janeiro e de São Paulo, em andamento junto àquele organismo internacional.

Distribuída, na Câmara dos Deputados, às Comissões de Economia, Indústria e Comércio; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Redação, a Proposição mereceu naquela Casa o oferecimento de Emendas que resultaram na adição integral dos arts. 2º, 5º, 6º, 8º e 9º e na modificação do § 1º do art. 1º, nos termos da Redação Final remetida ao Senado Federal no dia 6 de julho corrente.

Os dispositivos aditados consignam à União a obrigação de proceder ao prévio saneamento operacional dos sistemas a serem transferidos; asseguram o provimento de dotações orçamentárias anuais para investimentos nas sociedades sucadoras da CBTU e da TRENSURB; fixam normas em resguardo dos direitos trabalhistas dos empregados das empresas extintas; estabelecem mecanismos para a manutenção dos acordos de tráfego mútuo; e autorizam a constituição de Grupos de Trabalho, integrados por usuários, trabalhadores e por representantes das três instâncias de poder, para acompanhar o processo de transição instituído. Determinou-se, ainda, que a aferição — já prevista — do valor patrimonial das ações em transferência seja feita por empresa de consultoria contratada mediante licitação pública.

Submetida a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, a Proposição recebeu Emenda de nº 1, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, com o fito de incluir no texto autorização à União para requisitar os policiais ferroviários que se encontram sob a administração das empresas de que trata o Projeto.

II — VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida quanto à pertinência dos motivos que ensejaram a apresentação do Projeto. De fato, basta a constatação da agudeza dos problemas urbanos nacionais para que tomemos consciência da importância da proposta que aqui se discute.

Em cada grupo de quatro brasileiros, três moram em cidades. Desses, 40% — quase 50 milhões de pessoas — vivem, ou sobrevivem, nas nove Regiões Metropolitanas oficialmente constituídas. Nosso processo de urbanização ocorreu de forma não apenas acelerada mas com características de extrema concentração populacional em grandes cidades. Nesses aglomerados, o provimento de serviços de transportes urbanos, em face de sua crescente complexidade, deixa à mostra a incapa-

cidade do poder público em gerir os sistemas e expõe os trabalhadores a intensas dificuldades nos percursos cotidianos.

O elevado crescimento do contingente de usuários tornou imperativa, em muitos núcleos urbanos, a implantação de grandes sistemas ferroviários e metroviários de transporte de massa, operados sob o controle centralizado da União. Em boa hora, contudo, a Constituição de 88 cuidou de extinguir o modelo concentrador até então prevalecente, em consonância com os reclamos sociais e o bom senso administrativo. Afinal, quanto mais próxima do usuário estiver a gestão dos sistemas de transportes, maiores serão suas perspectivas de êxito.

É esse, portanto, o saudável princípio constitucional que o Projeto intenta materializar, com destacados méritos, ao propor a conciliação dos vários interesses envolvidos, em benefício da eficácia social dos sistemas ferroviários de transporte urbano.

As Emendas incorporadas pela Câmara dos Deputados aprimoram o Projeto em muitos aspectos, sem comprometer-lhe a estrutura originalmente proposta.

O Projeto atende igualmente aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Assim, ante o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto nos termos da Redação Final da Câmara dos Deputados, com a seguinte Emenda de Redação, oferecida com o estrito objetivo de assegurar maior clareza ao texto sob exame:

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

“Parágrafo único. Deverá a União firmar convênios para esse fim, com os Estados ou Municípios objeto dessas transferências, devendo as despesas decorrentes do disposto neste artigo correr por conta de dotação específica, podendo os Estados ou Municípios participarem, em contrapartida, com parcelas do montante necessário, a serem definidas nos respectivos convênios.”

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à matéria, com a emenda de redação que apresenta.

Completada a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto e da emenda em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, com a emenda de redação dada ao parágrafo único do art. 20.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 135, DE 1993

(Nº 3.494/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a descentralização dos serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, da União para os Estados e Municípios, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Rede Ferroviária Federal S.A. — RFFSA, e a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. — AGEF, transferirão à União, atendidas as condições previstas nesta lei, a totalidade das ações de sua propriedade no capital da Companhia Brasileira de Trens Urbanos — CBTU, e da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. — TRENSURB.

§ 1º As ações serão transferidas pelo valor patrimonial a ser apurado em balanço especial, através de empresa de consultoria, contratada mediante licitação pública.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior a CBTU e a TRENSURB procederão à reavaliação dos seus ativos.

§ 3º As transferências das ações far-se-ão mediante a lavratura de termo no livro de "Transferências de Ações Nominativas" das respectivas sociedades, devendo a União ser representada na forma da alínea b do inciso V do art. 10 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967.

§ 4º O valor apurado na forma do § 1º deste artigo constituirá débito da União em favor das empresas cedentes, a ser compensado com créditos da União decorrentes de:

I — dividendos a serem distribuídos;

II — sub-rogação em operações de crédito interno ou externo; observado o disposto no § 6º deste artigo;

III — incidência de tributos federais, já ocorrida, ou que venha a ocorrer a partir da publicação desta lei;

IV — dotações orçamentárias consignadas especialmente para a compensação de que trata este parágrafo.

§ 5º O débito da União de que trata o parágrafo anterior será corrigido monetariamente até a data de sua efetiva compensação.

§ 6º Para os efeitos da compensação prevista neste artigo, a União ficará sub-rogada nas dívidas da RFFSA e da AGEF oriundas de operações de crédito interno e externo contratadas após 31 de dezembro de 1984, mediante assunção dos respectivos contratos.

§ 7º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional adotará as providências necessárias à celebração de aditivos visando à adaptação dos instrumentos contratuais referidos no parágrafo anterior aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

§ 8º Nos aditivos a contratos de crédito externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida apenas a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias delas decorrentes à justiça brasileira ou a arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 2º As transferências das ações a que se refere o artigo anterior só poderão ser efetivadas após a União tomar as providências necessárias para a recuperação e a consolidação do sistema de transporte ferroviário coletivo de passageiros, objeto da transferência para Estado ou Município, de modo a garantir o seu funcionamento em regime de eficiência e em condições de segurança adequadas.

Parágrafo único. Deverá a União firmar convênios para esse fim, com os Estados ou Municípios objeto dessas transferências, devendo as despesas decorrentes do disposto neste artigo correr por conta de dotação específica, podendo os Estados ou Municípios participarem, em contrapartida, com parcelas do montante necessário, a serem definidas em convênio.

Art. 3º Efetivada a transferência das ações a que se refere o art. 1º, fica autorizada o cisão da CBTU, mediante

a criação de novas sociedades constituídas para esse fim, cujo objeto social será, em cada caso, a exploração de serviços de transporte ferroviário coletivo de passageiros, urbano e suburbano, respectivamente nos Estados e Municípios onde esses serviços são atualmente prestados.

§ 1º A cisão far-se-á com a versão, em cada caso, de parcelas do patrimônio do CBTU diretamente vinculado à exploração dos serviços de transporte de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As operações de cisão previstas neste artigo reger-se-ão pelo disposto nesta lei e nos arts. 223 a 226, 229, 230, 233 e 234, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º A cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade já existente e sob controle acionário direto ou indireto de Estado ou Município obedecerá às disposições do art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 4º As ações da União nas sociedades a serem constituídas poderão ser alienadas, a qualquer título, inclusive mediante doação, aos Estados e Municípios nos quais os serviços de transporte são prestados.

§ 5º As operações de cisão de que trata este artigo só serão realizadas mediante prévia aceitação, em cada caso, pelos respectivos Estados e Municípios, da doação prevista no parágrafo anterior.

§ 6º A transferência da exploração de todos os serviços de transporte a cargo da CBTU implicará a sua extinção ou dissolução, aplicando-se em quaisquer dos casos, o disposto nos arts. 18, 20, 21 e 23, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

Art. 4º Efetivada a transferência das ações a que se refere o art. 1º desta lei, fica a União autorizada a alienar, a qualquer título, inclusive mediante doação, ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre, as ações de sua propriedade na Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. — TRENSURB.

Art. 5º Serão celebrados convênios entre as novas sociedades e a União com vistas a garantir, anualmente, dotações orçamentárias para investimentos na modernização e expansão dos sistemas, em montante correspondente a até 50% (cinquenta por cento) da média de dispêndio total de custeio observado nos três anos anteriores à criação de cada sociedade.

Art. 6º Os empregados da CBTU e da TRENSURB serão transferidos, em regime de sucessão trabalhista, para as novas sociedades, sendo-lhes garantidos os seus direitos, benefícios e vantagens atualmente vigentes, tais como a complementação de que trata a Lei nº 8.186, de 21 de maio de 1981, aos empregados que já a tenham adquirido, como também, na forma da legislação, para os empregados admitidos posteriormente a 31 de outubro de 1969.

§ 1º A União fica responsabilizada pelas dívidas, obrigações, passivos, e quaisquer outros ônus trabalhistas, contraídos até a transferência dos empregados para as novas sociedades, constituídas na forma desta lei, inclusive por aqueles pendentes de decisão judicial.

§ 2º A doação prevista no art. 4º desta lei fica condicionada à quitação prévia dos débitos trabalhistas, decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, cujo pagamento dar-se-á independentemente de precatório, por se tratar de crédito de natureza alimentícia, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

§ 3º Ficará assegurado ao empregado o direito de manter-se como participante da Fundação Rede Ferroviária de

Seguridade Social — REFER, obrigadas as novas sociedades criadas nos termos desta lei a serem suas patrocinadoras, podendo também os novos empregados que, porventura, forem contratados pelas novas empresas a serem criadas, associar-se à referida Fundação nas mesmas condições.

§ 4º Aos empregados da CBTU, transferidos para as novas sociedades criadas nos termos desta lei e ocupantes de imóveis pertencentes à RFFSA ou CBTU, ficarão assegurados o direito de ocupação e a prioridade para aquisição.

§ 5º Os critérios para a transferência dos empregados da Administração Central da CBTU serão regulamentados por convenção, contrato ou acordo coletivo de trabalho, a ser firmado entre a CBTU e o sindicato majoritário representante dos empregados da CBTU no Estado, sendo permitida a transferência destes funcionários para outras empresas públicas, na mesma localidade, garantida a disponibilidade remunerada do trabalhador, enquanto não houver o reaproveitamento, mantidas as condições desta lei.

§ 6º A partir da data da publicação de lei estadual ou municipal, os empregados da CBTU ou da TRENSURB que trabalham nos sistemas sujeitos à transferência não poderão ser demitidos, a não ser por justa causa, até 12 (doze) meses após efetivada a sua transferência e aproveitamento pelas sociedades referidas nesta lei.

§ 7º Fica autorizada indenização especial, equivalente a 12 (doze) vezes o valor da última remuneração mensal paga pela empresa, para desligamento voluntário de empregado da CBTU ou da TRENSURB, sendo permitido o saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, e todos os demais direitos correspondentes à demissão sem justa causa, respeitadas as disponibilidades financeiras das empresas, no período de doze meses a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 7º Fica a União autorizada de:

I — adquirir, inclusive mediante compensação de créditos, permuta ou dação em pagamento, os créditos que as instituições financeiras por ela controladas tenham contra a Companhia do Metropolitana do Rio de Janeiro-metrô, bem como contra o Estado do Rio de Janeiro e o Município do Rio de Janeiro, que tenham sido contraídos diretamente em favor do metrô;

II — capitalizar o montante de seus créditos, inclusive aqueles objeto do inciso anterior, mediante subscrição de aumento de capital do metrô e integralização com esses créditos;

III — alienar, a qualquer título, inclusive mediante doação, ao Estado do Rio de Janeiro e ao Município do Rio de Janeiro, a integralidade ou parte das ações que receber em decorrência da capitalização prevista no inciso anterior.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão à conta de dotação específica.

Art. 8º Para garantir os serviços de transporte de cargas e passageiros oferecidos pela RFFSA, as novas sociedades referidas nesta lei deverão celebrar acordos com a RFFSA ou manter os existentes entre a RFFSA e a CBTU, no que diz respeito ao tráfego mútuo e aos planos diretores de investimento, em áreas comuns a ambas as empresas.

Parágrafo único. Entende-se, para fins desta lei, como tráfego mútuo, o compartilhamento, com a RFFSA, das vias pertencentes atualmente à CBTU, as quais serão transferidas para as novas sociedades, possibilitando a circulação simultânea de trens de passageiros urbanos e de longo percurso e de cargas.

Art. 9º Fica o Ministro de Estado dos Transportes autorizado a constituir Grupos de Trabalho, compostos por repre-

sentantes dos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como por representantes dos trabalhadores e usuários, com o objetivo de acompanhar os processos de transferências dos sistemas ferroviários de transporte coletivo de passageiros, de que trata esta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se o Decreto-Lei nº 2.399, de 21 de dezembro de 1987, e demais disposições em contrário.

○ SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 707, de 1993, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993 (nº 3.717/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Almir Gabriel para proferir o parecer sobre o Projeto, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

○ SR. ALMIR GABRIEL (PSDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, e submetido à análise desta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993 (PL nº 3.717, de 1993, na Casa de origem), que “dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do servidor público civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas e dá outras providências”. O projeto em tela é originário de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem nº 211, de 1993.

O projeto de lei em comento visa a, segundo a Exposição de Motivos que acompanhou a proposição, adequar a legislação sobre a matéria às alterações incluídas na Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 3 de 1993, que acrescentou § 6º ao art. 40 da Constituição, determinando que as aposentadorias e pensões dos servidores públicos federais serão custeadas com recursos provenientes da União e das contribuições dos servidores, na forma da lei.

Na Câmara dos Deputados a proposta recebeu pareceres das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, de Administração e Serviço Público; e de Finanças e Tributação; tendo recebido parecer favorável de todas, com emendas e substitutivo das Comissões de Seguridade Social e Família e de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

No plenário daquela Casa, a proposição foi aprovada, na forma do substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, e encaminhada à revisão desta Câmara Alta.

No Senado Federal, o Projeto não recebeu emendas.

É o relatório.

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1993, tendo

em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República (CF, art. 61, § 1º, II, a e c).

O projeto atende também aos requisitos de juridicidade e boa técnica legislativa.

O projeto em questão é legislação que complementa os novos dispositivos constitucionais relativos à aposentadoria e pensões no setor público, objetivando conduzir a tratamento mais isônomico entre os trabalhadores da iniciativa privada e os servidores públicos, na medida em que prevê, também para estes, a contribuição dos beneficiários no financiamento de todos os programas de seguridade.

Por outro lado, a proposição visa a contribuir para o equilíbrio das finanças públicas, permitindo ao Poder Público reduzir, neste grave momento de crise de financiamento do Estado, as suas contribuições para a seguridade social de seus servidores, sem comprometer a manutenção dos benefícios e vantagens a ela inerentes.

Assim, a vista do exposto, somos favoráveis à aprovação do PLC nº 137, de 1993, nos termos do aprovado pela Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

... O seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA **Nº 137, DE 1993**

(Nº 3.717/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público Civil dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 231.

§ 2º O custeio das aposentadorias e pensões é de responsabilidade da União e de seus servidores.”

Art. 2º A contribuição mensal do servidor ao Plano de Seguridade Social incidirá sobre sua remuneração e será calculada mediante aplicação das alíquotas estabelecidas na seguinte tabela:

FAIXAS (com base na tabela de vencimentos dos servidores do PCC — Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970)	Alíquota (%)
--	--------------

Remuneração correspondente a até 1,8 vezes o vencimento da Classe D, Padrão IV — NA, inclusive	9
--	---

Remuneração correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe D, Padrão IV — NA, exclusive, até a correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV) NI, inclusive	10
--	----

Remuneração correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NI, exclusive, até a correspondente a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NS, inclusive	11
--	----

Remuneração superior a 1,8 vezes o vencimento da Classe C, Padrão IV — NS	12
---	----

§ 1º As alíquotas definidas neste artigo passam a vigorar no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, e serão aplicadas até 30 de junho de 1994.

§ 2º O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta lei, projeto de lei dispondo sobre o Plano de Seguridade Social do Servidor, sua gestão e seu custeio, e fixando as alíquotas a serem observadas a partir de 1º de julho de 1994.

Art. 3º A União, as autarquias e as fundações públicas federais participarão do custeio do Plano de Seguridade Social do servidor através de:

I — contribuição mensal, com recursos do Orçamento Fiscal, de valor idêntico à contribuição de cada servidor, conforme definida no art. 2º;

II — recursos adicionais, quando necessários, em montante igual à diferença entre as despesas relativas ao Plano e as receitas provenientes da contribuição dos servidores e da contribuição a que se refere o inciso I, respeitado o disposto no art. 17 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 4º As contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º serão recolhidas ao Tesouro Nacional nos prazos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 5º As contribuições dos servidores que, anteriormente à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, eram regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto não entrarem em vigor as alíquotas definidas no art. 2º, continuarão a ser descontadas na forma e nos percentuais estabelecidos para os demais servidores civis da União, observado o disposto no art. 4º desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 7º Ficam revogados os arts. 9º, 10 e 18 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, convocando sessão extraordinária a realizar- hoje, às 19 horas e 34 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos, tendo

Parecer favorável, sob nº 182, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 25 minutos.)

Ata da 143ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 19 HORAS E 34 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Afonso Camargo _ Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos Antonio De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 708, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Resolução nº 60, de 1993, que dispõe sobre reposicionamento dos servidores do Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Afonso Camargo** — **Almir Gabriel** — **Aluizio Bezerra** — **Amir Lando** — **Aureo Mello** — **Beni Veras** — **César Dias** — **Carlos Patrocínio** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Sabóia de Carvalho** — **Dario Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Eptácio Cafeteira** — **Esperidião Amin** — **Flaviano Melo** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Guilherme Palmeira** — **Henrique Almeida** — **Iram Saraiva** — **Irapuan Costa Júnior** — **Jarbas Passarinho** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **José Fogaça** — **José Paulo Bisol** — **José Sarney** — **Júnia Marise** — **Jutahy Magalhães** — **Juvêncio Dias** — **Levy Dias** — **Lourival Baptista** — **Marcio Lacerda** — **Marco Maciel** — **Marluce Pinto** — **Mauro Benevides** — **Meira Filho** — **Moisés Abrão** — **Nelson Wedekin** — **Ney Maranhão** — **Odacir Soares** — **Onofre Quinan** — **Pedro Simon** — **Pedro Teixeira** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Raimundo Lira** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Ruy Bacelar** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

REQUERIMENTO Nº 709, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993 (nº 3.716/93, na Casa de origem), de iniciativa do

Presidente da República, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Afonso Camargo** — **Amir Lando** — **Antônio Mariz** — **Aureo Mello** — **Bello Parga** — **Beni Veras** — **Chagas Rodrigues** — **Cid Saboia de Carvalho** — **Dario Pereira** — **Dirceu Carneiro** — **Divaldo Suuagy** — **Eduardo Suplicy** — **Elcio Alvares** — **Esperidião Amin** — **Eva Blay** — **Flaviano Mello** — **Francisco Rollemberg** — **Garibaldi Alves Filho** — **Gerson Camata** — **Gilberto Miranda** — **Humberto Lucena** — **Hydel Freitas** — **Iram Saraiva** — **João Calmon** — **João França** — **João Rocha** — **Jonas Pinheiro** — **José Fogaça** — **José Paulo Bisol** — **José Richa** — **Júlio Campos** — **Júnia Marise** — **Jutahy Magalhães** — **Juvêncio Dias** — **Levy Dias** — **Lourenberg Nunes Rocha** — **Lourival Baptista** — **Lucídio Portella** — **Magno Bacelar** — **Mansueto de Lacerda** — **Márcio Lacerda** — **Marco Maciel** — **Mario Covas** — **Meira Filho** — **Nelson Carneiro** — **Ney Maranhão** — **Odacir Soares** — **Onofre Quinan** — **Pedro Simon** — **Rachid Saldanha Derzi** — **Ronaldo Aragão** — **Ronan Tito** — **Ruy Bacelar** — **Valmir Campelo** — **Wilson Martins**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 16, de 1992 (nº 23/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos, tendo

Parecer favorável, sob nº 182, de 1993, da Comissão

de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, item II, alínea d, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 16, DE 1992

(Nº 23/91, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor global de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº de 21 de fevereiro de 1990, do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento nº 708/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Resolução nº 60, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que dispõe sobre o reposicionamento da área técnica dos servidores do Senado, Centro Gráfico e PRODA-SEN e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Garibaldi Alves Filho para proferir o parecer sobre o projeto, em nome da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Resolução nº 60, de 1993, de autoria da Comissão Diretora visa posicionar os servidores do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF — e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN — nas escalas de vencimentos, aprovados nos Planos de Carreira, desses órgãos.

Na justificação é asseverado:

“O presente Projeto de Resolução, de iniciativa da Comissão Diretora, tem por objetivo proceder acertos do posicionamento dos servidores dos quadros do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados, que se tornaram necessários, em função da implantação recente dos respectivos planos de carreira, de modo a dar continuidade ao processo de isonomia.”

Inexistindo qualquer óbice à apresentação e tramitação do Projeto de Resolução 60/93, o nosso parecer é pela sua aprovação.

SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora sobre a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

? É lido o seguinte

PARECER Nº 237, DE 1993

Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1993, que dispõe sobre reposicionamento dos servidores do Senado Federal, Centro Gráfico.

do Senado Federal — CEGRAF, e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODA-SEN, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1993. — Nelson Wedekin, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Lavoisier Maia — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 237, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 60, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº _____, DE 1993

Dispõe sobre reposicionamento dos servidores do Senado Federal, Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, e Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, dos cargos das carreiras de Especialização em Atividades Legislativas, Especialização em Informática Legislativa e Especialização em Artes Gráficas são reposicionados na Escala de Vencimentos, na forma indicada nos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos proventos de aposentadoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

CARREIRAS DE ESPECIALIZAÇÃO EM ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ESPECIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA LEGISLATIVA.

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
III	45	45
	44	45
	43	45
	42	45
	41	45
	40	45
	39	44
	38	43
	37	42
	36	41
	35	41
	34	41
	33	41
	32	41
	31	40

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
II	30	30
	29	30
	28	30
	27	30
	26	29
	25	28
	24	28
	23	27
	22	26
	21	24
	20	24
	19	23
	18	23
	17	23
	16	22
I	15	15
	14	15
	13	15
	12	15
	11	15
	10	15
	09	14
	08	14
	07	14
	06	12
	05	12
	04	12
	03	10
	02	09
	01	09

ANEXO II

CARREIRAS DE ESPECIALIZAÇÃO LEGISLATIVA EM ARTES GRÁFICAS.

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
III	24 A 30	30
	23	29
	22	28
	21	27
	20	26
	19	25
	18	24
	17	23
	16	22
	15	21
	14	20
	13	19
	12	18
	11	17
	10	16
II	17 A 23	23
	16	22
	15	21
	14	20
	13	19
	12	18
	11	17
	10	16
	09	15
	08	14
	07	13
	06	12

NÍVEL	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO NOVA
	PADRÃO	PADRÃO
I	10 A 16	16
	09	15
	08	14
	07	13
	06	12
	05	11
	04	10
	03	09
	02	08
	01	07

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 709/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social, INAMPS, e dá outras providências.

Nos termos do disposto no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo a nobre Senadora Eva Blay para proferir o parecer sobre o projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A SRA. EVA BLAY (PSDB — SP. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, já teve sua missão cumprida. Criado como órgão integrante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — SINPAS, que foi constituído com o desmembramento do antigo Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, em três autarquias, a saber: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, Instituto de Arrecadação da Previdência e Assistência Social — IAPAS e Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS. Este último, ainda na administração do Presidente José Sarney, deixou de ser vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social e passou a vincular-se ao Ministério da Saúde.

Com a implantação do Sistema Único de Saúde — SUS, o órgão em questão foi perdendo muitas das atribuições que lhe cabiam, pois as ações de saúde passaram a ser executadas, cada vez mais, descentralizadamente.

Mais: pelo fato de a Constituição de 1988 reforçar o caráter federativo na formação do Estado brasileiro, deve-se optar,

tanto quanto possível, pela descentralização dos serviços prestados pelo Poder Público.

Sabemos que grandes estruturas necessitam de grandes volumes de recursos para serem mantidas. O INAMPS foi criado com a finalidade de possibilitar o atendimento médico de cunho previdenciário e social, mas a Constituição de 1988, no seu art. 198, houve por bem modificar a forma de prestação dos serviços de saúde, definindo como diretrizes: a descentralização, o atendimento integral e a participação da comunidade. Além disso, o acompanhamento das ações e da aplicação dos recursos recebidos se dá muito mais facilmente a nível local.

Atualmente, mesmo no que se refere aos aspectos normativos, o INAMPS vem-se mostrando desnecessário, já que essa atividade está sendo desenvolvida no âmbito da Secretaria Nacional de Assistência à Saúde, do Ministério da Saúde.

Os serviços, que são de responsabilidade do Poder Público, não sofrerão solução de continuidade, já que as dotações orçamentárias a eles destinadas serão transferidas para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesa previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993. O texto legal prevê, ainda, o aporte anual de recursos financeiros, equivalente, no mínimo, à média dos gastos da autarquia nos últimos cinco anos, através do Orçamento da Seguridade Social.

Para garantir que os recursos arrecadados e distribuídos pelo Governo Federal sejam bem utilizados nos Estados e nos Municípios, cabe ao Sistema Nacional de Auditoria do Ministério da Saúde, previsto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o acompanhamento das ações do Sistema Único de Saúde. Dessa forma, evitar-se-á, também, a tão temida “queima de arquivos”, que vem sendo propalada em função do descobrimento de um sem número de fraudes, devido às facilidades que o antigo sistema propiciava.

Quanto aos servidores do órgão, o texto do projeto em tramitação garante a eles todos os direitos adquiridos, permitindo a sua absorção pelo Ministério da Saúde, ou outro órgão da administração federal, ou, ainda, cessão para os estados, Distrito Federal ou municípios, conforme a conveniência e de acordo com o que estabelece o art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto em questão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a fase de instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sou, em princípio, contra a extinção do INAMPS, como não o seria em relação à extinção de qualquer outro órgão, se fundadamente adotada a medida pelo Poder Executivo.

Em verdade, porém, a extinção do INAMPS não decorre de motivos institucionais; resulta de atos de corrupção e de irregularidades que foram verificados naquela instituição. Daí, o Governo ter partido repentinamente para sua extinção.

E, tanto não há um estudo pormenorizado, pensado, meditado sobre o assunto, que as disposições são extremamente genéricas.

Declarando extinto o INAMPS, o parágrafo único do art. 1º estabelece:

“Parágrafo único. As funções, competências, atividades e atribuições do INAMPS serão absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema Único de Saúde...”

Ora, todos condenam o funcionamento do SUS. Todos reconhecem que não está atendendo aos seus objetivos institucionais e, ainda menos, ao atendimento dos problemas de saúde ao longo do País.

O dispositivo entretanto é genérico. As atribuições passam para o âmbito federal, estadual e municipal. Como passam? Em que condições passam? Que atividades serão da União? Que serviços pertencerão aos Estados? Que funções serão reservadas aos municípios? Não se sabe.

Por outro lado, o projeto declara, no art. 5º, o seguinte:

“Art. 5º — Os servidores do INAMPS, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, respeitados os seus direitos, deveres e vantagens, sendo-lhes garantido o direito de opção por redistribuição para o Ministério da Previdência Social ou outro órgão ou entidade federal...”

Quem garante que esses “outros órgãos” podem, estão em condições ou querem receber esses servidores? Em que condições os receberão? Tudo é genericamente dito, nada é esclarecido para preservar direitos dos servidores e, ao mesmo tempo, resguardar os interesses da organização administrativa da União.

No § 4º, ainda do art. 5º, o projeto declara:

“§ 4º Aos servidores do INAMPS que, na data da publicação desta lei, estejam em exercício nos hospitais universitários das universidades federais, no Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, e em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será assegurado o direito de opção, no prazo de 180 dias, para integrarem o quadro de pessoal dos referidos órgãos e entidades, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fazem jus, de acordo com a legislação pertinente.”

E esses órgãos têm condições materiais de receber esses funcionários públicos? Têm condições financeiras para suportar esses novos encargos? Nada disso é esclarecido no projeto.

Portanto, a conclusão a que se há de chegar, lamentavelmente, é a de que, diante de irregularidades, o Governo, ao invés de corrigi-las, ao invés de punir os responsáveis, extingue o órgão.

Ora, isso não é possível, Sr. Presidente. Diante de fatos condenáveis na Administração, o Governo deve apurá-los e punir os responsáveis. As instituições é que não devem responder pelos erros de alguns ou de muitos de seus dirigentes ou servidores.

O Sr. Jarbas Passarinho — Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Em primeiro lugar, lastimo que estejamos votando matéria da maior importância, praticamente sem a atenção do plenário desta Casa. Trata-se de medidas que vão ter uma repercussão profunda na vida brasileira. Concorro plenamente com o que V. Exª está dizendo: ouvi, certa vez, uma frase que nunca pensei que fosse repetir

em minha vida; ouvi-a do próprio autor o Sr. Tenório Cavalcante que dizia ser um grande escritor brasileiro que escrevia com metralhadoras. Disse essa frase que nunca mais a esqueci: “Não se pode culpar a vassoura pela existência do lixo”. Quando se diz que o INAMPS vai ser extinto em virtude das fraudes que ele permite, ou ensaja, está-se culpando a vassoura pela existência do lixo. Passei por duas vezes pela Previdência Social, Senador Josaphat Marinho; na segunda vez, não foi por nenhum mérito meu, e sim um mérito anterior do Ministro Hélio Beltrão. Fazíamos as Ações Integradas de Saúde. Integrávamos o Ministério da Previdência Social, o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação nos seus hospitais e clínicas, os Estados e os Municípios. Havia uma integração nesse sentido. Agora, como V. Exª acaba de salientar nessa questão, acaba-se com o INAMPS, o SUS que não tem respondido z bem — à sua finalidade altruisticamente colocada na Constituição, e o que vamos ver, e eu penso: quais são os municípios que, a partir da municipalização dos serviços públicos de saúde no Brasil, podem responder por isso. Agora, já que é uma decisão consensual — fui dos poucos que se recusaram a dar uma das 54 assinaturas para essa solução...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Eu me recusei, Senador Jarbas Passarinho.

O Sr. Jarbas Passarinho — Fomos poucos, fomos muito poucos. Estamos votando exatamente a medida de urgência urgentíssima para uma providência dessa natureza, que já veio da Câmara, sim. Já se considera a questão como ultimada. Não há mais o que discutir. Resta agora esperar que um Governo que tem pouco tempo de sobrevivência — que já está há pouco tempo dentro de uma campanha de sucessão presidencial — possa responsabilizar-se por uma decisão dessa natureza. Praza aos Céus que eles estejam certos, e que nós ambos estejamos errados.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe os subsídios que traz ao debate.

Homem que participou de outros governos e em vários ministérios, V. Exª traz subsídios valiosos ao conhecimento do assunto, inclusive para demonstrar que não é possível suprimir-se um órgão como o INAMPS, sem atentar para as resultantes do ato com relação à comunidade nacional.

A extinção se faz sem que esteja devidamente garantida a sorte da população, sobretudo da população carente, a que mais precisa dos serviços de saúde em todos os três níveis da administração: o federal, o estadual e o municipal.

O Sr. Jarbas Passarinho — E se V. Exª me permite, não exatamente dentro dessa matéria, mas dentro de outra que em seguida vamos votar, eu gostaria de tecer algumas considerações. Trata-se de outra questão com a Previdência. Ela partiu de uma constituição tripartite: eram 8% do empregado, 8% do empregador, 8% do Estado. O Presidente Juscelino Kubitschek editou a LOPS, a Lei Orgânica da Previdência Social, e, diante da inadimplência crônica do Estado, retirou os 8% de responsabilidade do Estado, mas deu-lhe a responsabilidade de ficar pagando custeio, ou seja, pessoal e administração. Isso durou de 1960 — mais ou menos essa a data da Lei Orgânica da Previdência Social — até quando a Previdência foi dirigida pelo Ministro Jair Soares.

Problema de economia brasileira em que a Previdência Social é função matemática S de salário: a economia vai mal, a Previdência vai mal. Em compensação, quando a economia brasileira vai bem, de um modo geral, o Governo se retrai

e fica inadimplente com a sua responsabilidade. Aí, passamos a ter uma modificação de alíquotas de contribuição. Vimos, aqui, colocado também em regime de urgência urgentíssima, novo aumento de contribuição. Vão contribuir outra vez os empregados e os empregadores, aumentando as alíquotas para cobrir os déficits da Previdência Social. Ao mesmo tempo, o Governo nos diz que, votando o imposto provisório — o IPMF — será duvidoso que estaremos resolvendo o problema de caixa do Governo. E vamos agora também resolver o problema de caixa da Previdência, através do aumento das alíquotas de contribuição. Lembro-me de que, quando fui Ministro do Presidente Figueiredo, eu estava diante desse problema. Havia uma recessão econômica mundial, e a economia brasileira, dependente, recebia o seu efeito negativo. Telefonei para o meu querido amigo Mário Simonsen e lhe perguntei se podia dar-me uma orientação. Ele me respondeu: "Aumente as alíquotas". Aí está: vamos aumentar as alíquotas para resolver o problema da Previdência Social. Daqui a 10 anos, aumentaremos para 30% a contribuição dos trabalhadores e dos empregadores. É esse o papel ou, então, também vamos acabar com a Previdência de uma vez. Desculpe-me V. Ex^a pelo aparte.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ao contrário, não há que desculpá-lo. Tenho de agradecer a V. Ex^a a colaboração que traz ao debate. Em verdade, o que se deve verificar é que quando uma instituição pública é ineficiente, funciona com vícios ou irregularidades, ao Governo cabe dar-lhe condições de funcionamento regular ou abrir os inquéritos necessários para sanar as irregularidades ou os vícios preexistentes.

Não se marcha para suprimir um órgão pelos vícios de seu funcionamento. Isso, entretanto, é o que se está fazendo.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com muita honra, Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Normalmente, por paradoxal que pareça, causa-me assombro quando se criam novos órgãos e fico muito assustado quando se pretende extinguir alguns já existentes por muitos anos. As desculpas são as mais variadas. Lembro-me aqui e gostaria de chamar a atenção dos Srs. Senadores para o que ocorreu com o antigo IBC. Lembro-me de que se moveu, no Brasil inteiro, a campanha, que durou mais de uma década, de que o IBC era absolutamente desnecessário. Fazia-se a pergunta: por que não temos o instituto do chuchu, o instituto da soja e o instituto do feijão? Naquela época, o café era a terceira mercadoria, em volume, das transações no mercado internacional. Tanto se bateu nesse assunto, que se extinguiu o IBC. Muito bem. Naquele tempo, o Brasil tinha uma participação no mercado internacional da ordem de 36%. Acabou o IBC. Acabou a roubalheira toda. Agora acontece uma coisa interessantíssima: o Brasil está brigando para voltar a ter uma participação de 26% — não mais de 36% — no mercado internacional. Contudo, vejamos o outro lado: nesse momento, o café não baixou nem na Europa, nem nos Estados Unidos, centros consumidores. Enquanto isso, aqui o seu preço corresponde a um quarto do que vigia no tempo do IBC, e não existe ninguém organizado para debater essa questão. O Brasil está-se afogando nisso. A Colômbia, que não só mantém seu instituto, mas também mantém o seu presidente por 20 anos, só cresceu em participação no mercado internacional e em volume. Também tenho medo. Confesso a V. Ex^a que não estudei detidamente este

assunto. Ultimamente, estamos às voltas com uma cambalhada de leis, de processos, de mudanças. E estou muito preocupado com a questão econômica..

O SR. JOSAPHAT MARINHO — É o tropel das urgências.

O Sr. Ronan Tito — Exato, é o tropel das urgências. Devo dizer que as argumentações de V. Ex^a, reforçadas, sem dúvida nenhuma, pelas argumentações apresentadas pelo ex-Ministro da Previdência, por duas vezes, Senador Jarbas Passarinho me sensibilizaram muito. Também estou assustado, nobre Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Com prazer ouço V. Ex^a

O Sr. Almir Gabriel — Senador Josaphat Marinho, sabe bem V. Ex^a a admiração profunda que tenho pelo seu trabalho, pelas observações judiciosas que V. Ex^a sempre faz a respeito de projetos, ou sobre qualquer tema nacional de importância. Sinto-me, de certa maneira, constrangido em discordar de algumas afirmações que estão sendo feitas por V. Ex^a, especialmente quando, à voz de V. Ex^a, juntam-se a do Senador Ronan Tito, como também a do Senador Jarbas Passarinho, cuja experiência na administração pública brasileira é de todos reconhecida. Gostaria de colocar alguns pontos. Primeiro, a extinção do INAMPS não é relacionada à questão de prováveis irregularidades que tenham sido constatadas pelo exercício da sua função normal como Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social. A extinção do INAMPS é resultante do que foi aprovado na Constituição brasileira, que não confere mais à Previdência Social a atribuição de cuidar da saúde do trabalhador. A saúde do trabalhador e de seus familiares passou a ser um atributo do Sistema Único de Saúde, concebido pelo fato de que é impossível realizar programa de controle de chagas, programa de controle de hanseníase, programa de controle de tuberculose, programa de controle, enfim, de doenças infecto-contagiosas existentes no País, distinguindo pessoas que tenham ou não carteira da Previdência Social. Mais ainda, em um momento de recessão, quando muitos trabalhadores perdem seus empregos, não seria justo que interrompessem o seu tratamento, quer de hanseníase, quer de tuberculose, quer de qualquer outra coisa. Além de que, do ponto de vista doutrinário, do ponto de vista médico, não há porque se separar os habitantes dentro de um País, de um Estado, de uma cidade, para dar-lhes assistência em função de ser ou não trabalhador, porque o direito à saúde é um direito de todos. É desnecessário fazer essa afirmação. Então, o Sistema Único de Saúde, ao ser proposto, realmente corresponde às necessidades do País como um todo, dos cidadãos como um todo e, especialmente, daqueles que estão em situação financeira pior. Comentou V. Ex^a que o Sistema Único de Saúde não está funcionando. Concorro se for feita a análise global e atual do Sistema Único de Saúde no Brasil. Todavia, ele está sendo implementado em um período de cinco anos, em que as condições políticas do País fizeram com que, nesse período, o País tivesse sete Ministros da Saúde, não por culpa da Constituição nem por culpa dos problemas da saúde, mas por motivos outros bem sabidos por V. Ex^a. Agora, dentro de todo o Sistema Único de Saúde existente no Brasil, que já começou a ser implementado em determinados Estados, posso garantir a V. Ex^a que, pelo menos em três ou quatro Estados brasileiros,

a experiência demonstra que a articulação, quer com recursos federais, estaduais ou municipais, melhorou consideravelmente a situação da assistência médica e da assistência de saúde à população. Tenho o prazer de informar que o Estado de Santa Catarina é exemplar, em função do avanço que estão conseguindo, se comparados com Estados do Nordeste e outros. Dessa feita, é preciso que sintonizemos que o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social era incabível, na medida em que a assistência médica não é mais da Previdência Social e sim do Sistema Único de Saúde. O que podemos discutir é se essa passagem está sendo feita com atribuições adequadas, quer para o nível dos Estados, quer para o nível dos municípios. Costumo dizer sempre, como exemplo, que o Brasil não tem levado em consideração determinadas diferenças que são essenciais. Município é tanto São Paulo, que tem quase 10 milhões de habitantes, como um outro município dentro do próprio Estado de São Paulo, que tem 776 habitantes, quer dizer, menos do que o número de habitantes de um edifício dentro da cidade de São Paulo. Nós não levamos em conta isso, nem o fato de que, enquanto a cidade de São Paulo tem o quinto maior orçamento da República, este outro município não tem nem o equivalente ao de uma quitanda numa cidade que seja próspera, numa cidade que seja efetivamente grande. Assim sendo, como fazer a passagem do Sistema Único de Saúde é que, eu diria, vinha com vários defeitos, com muitos erros. Mas o atual Ministro da Saúde, Jamil Haddad, conseguiu colocar, numa resolução recentemente tirada do Conselho Nacional de Saúde, exatamente essa diferenciação entre os diversos níveis de capacidade de cada município, para, aí sim, progressivamente implantar o Sistema Único de Saúde. Tenho certeza de que a clarividência e o patriotismo de V. Ex^a verão que aquilo que a Constituição assegura e o que está posto e sendo feito caminha exatamente no sentido de que, neste País, dentro de 10 ou 15 anos, nós possamos ter uma situação semelhante à do Canadá, com um sistema de saúde dado à totalidade da população, com toda a população contribuindo, e com isso possamos reduzir nossos índices de mortalidade infantil, de doenças contagiosas, que são dramáticos, não comparáveis aos de países que chegaram ao nível da riqueza a que chegou o Brasil.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador Ronan Tito a colaboração que me deu na sustentação da tese, pelo menos, da inoportunidade ou da forma com que foi apresentado o projeto de extinção do INAMPS. E digo ao nobre Senador Almir Gabriel que eu é que me encontro em constrangimento por discutir um assunto desta natureza com um colega que tantos e altos conhecimentos tem do assunto.

Apenas permita-me acentuar que, na verdade, nós divergimos na preliminar e nos pormenores; na tese, em sua essência, não. Não sou contra o SUS, mas V. Ex^a mesmo assinalou que o SUS tem dado bons resultados em determinados pontos do País. O projeto não atentou para essa circunstância, quando o dever de quem legisla é ver o conjunto nas suas diferenças, e o projeto não viu tais distinções ao longo do interior do País.

Por outro lado, não nego que a extinção do INAMPS — e disse inicialmente que, em princípio, não era contra a extinção do INAMPS — devesse resultar da Constituição.

Estabelecido o regime único de saúde, tudo deveria sofrer alteração para enquadrar-se à nova orientação constitucional,

mas a verdade é que a Constituição entrou em vigor em 1988 e em vigor está sem que a Administração cogitasse da extinção do INAMPS. O desdobrar do processo de extinção do INAMPS resultou de um diretor ou de um presidente que, apurando irregularidades, trouxe ao Governo a sugestão de que a solução estava em extinguir o órgão. Daí é que desembocou a medida na providência legislativa agora em discussão.

O Sr. Almir Gabriel — Nobre Senador Josaphat Marinho, acompanho diretamente as questões de saúde. Posso afirmar a V. Ex^a que, tão logo foi promulgada a Constituição, começou a se trabalhar exatamente na hipótese de como transformar ou modificar o INAMPS. Todos os Ministros fizeram gestões nesse sentido. Na época do Ministro Adib Jatene, chegou até a ser montado um esquema dessa modificação, inclusive, ao se criar a Secretaria Nacional de Ações de Saúde para receber o INAMPS, numa transformação que seria progressiva. Parece-me, entretanto, que não está havendo cuidado em relação a um determinado detalhe: no momento que foi decidido pelo atual Ministro que o INAMPS seria transformado em Secretaria Nacional, ou absorvido pela Secretaria Nacional, muitas pessoas ligadas ao INAMPS passaram a fazer escândalos ou levantaram problemas, colocando-os como essenciais para a não extinção do INAMPS. Então, na verdade, é preciso ter clareza até que ponto a coisa resultou de uma ação corporativa, até que ponto a ação foi uma reação do Dr. Mosconi — que é quem V. Ex^a está citando — para implementar essa medida que a Constituição já previa. Posso dizer-lhe que a IX Conferência de Saúde, que se realizou no período do Ministro Adib Jatene, e que contou com mais de 5.000 participantes, consagrou, de maneira clara e cabal, a necessidade da extinção do INAMPS e a sua transformação, para a progressiva estadualização e municipalização das ações de saúde. Então, gostaria de colocar, com bastante precisão, que, na verdade, não foi uma decisão isolada do Dr. Mosconi. Foi, com certeza absoluta, uma decisão da Conferência Nacional de Saúde, que foi implementada na gestão dele, sendo que a reação dos funcionários do próprio INAMPS foi uma reação que considero exagerada em relação ao que estava sendo proposto.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não lhe contesto as afirmativas, nobre Senador. Se os Ministros da Saúde, entretanto, houvessem procedido com o espírito de institucionalização com que V. Ex^a, agora, expõe a matéria, a extinção ou a alteração, a revisão, a reformulação do INAMPS teria sido procedida por outros termos e não na forma pela qual vem ao Congresso. Esse é que é o problema. V. Ex^a não subscreveria este projeto. Sob o crivo do seu espírito organizado e visando a boa organização do serviço, o projeto teria outra estrutura e outras definições, que nele não estão, entretanto, assinaladas.

O Sr. Epitacio Cafeteira — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Epitacio Cafeteira — Nobre Senador Josaphat Marinho, V. Ex^a trata de um assunto da maior importância, que é o da extinção do INAMPS. Na realidade, o que aconteceu na Previdência Social ocorreu em todos os setores: na arrecadação, na aposentadoria, na pensão e na assistência médica. Como disse o nobre Senador Almir Gabriel, e V. Ex^a confirmou, em alguns Estados o INAMPS funcionou muito bem, através do Sistema Único de Saúde, o SUS. Mas isso não

ocorreu sequer na maioria dos Estados. E eu diria mais: no momento em que o Governo se propõe a buscar o dinheiro "que se perde pelo ralo", o INAMPS, se fiscalizasse os hospitais credenciados e as contas por eles apresentadas, encontraria esse dinheiro. De repente, a única possibilidade de fiscalização desaparece. Entrega-se, "de mão beijada", ao secretário de Estado ou ao prefeito municipal a administração de um dinheiro que o Governo Federal repassa para manter o Sistema Único de Saúde. Quero dizer a V. Exª que vejo com muita tristeza — e digo isso como ex-Governador de Estado que fiscalizou, mandou fiscalizar, encontrou uma série de irregularidades e descredenciou hospitais — a extinção do INAMPS, que não ajuda um Governo que quer evitar que se continue a corromper, a fraudar e a roubar o dinheiro do País.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Tudo indica, portanto, inclusive com a cooperação que V. Exª agora me dá, Senador Epitácio Cafeteira, que houve uma precipitação do Governo. Ainda que houvesse estudos anteriores — não os ponho em dúvida, sobretudo diante da palavra do Senador Almir Gabriel —, não foram eles devidamente considerados para a elaboração da providência legislativa submetida ao nosso conhecimento.

S Imagine-se se, agora, diante da crise na Polícia Federal, o Governo, ao invés de exercer a sua autoridade de disciplinar e organizar, propusesse ao Congresso Nacional a supressão da Polícia Federal.

Se a moda se generaliza, aí, então, será o ideal para os privatistas de modo geral. O Estado se transformará numa grande empresa privada.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a assinalar, para declarar que não sendo, em princípio, contra a extinção do INAMPS, nem de qualquer outro órgão, em forma devidamente apresentada, sou compelido, entretanto, no caso, a votar contra a extinção do INAMPS.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Josaphat Marinho, só quero fazer um adendo ao aparte que fiz a V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, nobre Senador.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Josaphat Marinho, gostaria apenas que se atentasse ao art. 6º, que diz que "fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Sistema Nacional de Auditoria, de que trata o inciso XIX...", e assim por diante. A questão da fiscalização de transferência de recursos permanecerá, e poderá perfeitamente utilizar o pessoal do INAMPS, que tem experiência nessa área. A transferência de recursos para estados e municípios não se dará livre da fiscalização, do acompanhamento e da experiência que foi acumulada pelo pessoal da própria Previdência Social, do INAMPS. Quero me referir a um aspecto que me parece da maior significação. Creio que, ao longo desses últimos 20 anos, progressivamente, a Previdência Social veio incorporando recursos humanos que eram formados dentro do próprio Ministério da Saúde, para compor um outro esquema de assistência médica e à saúde no Brasil. Dentro disso, o INAMPS era, exatamente, o ponto para nuclearizar uma nova forma de assistência dentro do sistema de saúde e do Ministério da Saúde. Podemos criticar quanto à forma e ao tempo, mas não quanto ao mérito dele ser extinto e de passar às atividades normais do Ministério da Saúde.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fico receoso, Senador Almir Gabriel, de que até se organizar ...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço a V. Exª que não conceda mais apartes, nobre Senador...

O SR. JOSAPHAT MARINHO — ... o Sistema Nacional de Auditoria, e o Ministério da Saúde sem dinheiro, até lá, muita gente tenha morrido por falta de assistência médica.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR-PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha sensação neste momento é a de pedir a palavra para discutir com a certeza de estar derrotado *avant la lettre*. Não tenho dúvidas sobre isso.

Contudo, o alto apreço que tenho pelo Senador Almir Gabriel, que tanto honra a Bancada do Pará nesta Casa, faz-me voltar um pouco à tese que referi quando concedi o aparte ao Senador Josaphat Marinho.

É evidente que cabe inteira razão ao Senador Almir Gabriel quando diz que é uma decorrência constitucional, a partir do momento da descentralização. Porém, não é menos evidente — inclusive pelo aparte que acaba de ser dado pelo Senador Epitácio Cafeteira —, que muitas pessoas do Governo declararam que o grande mérito da extinção do INAMPS era o de se acabar com a fraude — as famosas AIHs. Isso, evidentemente, não pode ser atribuído senão a uma interpretação distorcida dos fatos. Por isso, eu mesmo disse a V. Exª que o meu problema era diferente do próprio pensamento do nobre Senador pela Bahia.

Conheço o Senador Almir Gabriel há muitos anos; conheço-o desde 1964. S. Exª já era um extraordinário cirurgião, desenvolvendo um admirável trabalho no campo da luta contra a tuberculose no Brasil testemunhou que alguma coisa boa foi feita naquele tempo, mesmo não havendo, no momento, uma descentralização.

A única diferença que eu colocaria, e com humildade, diante especialmente do conhecimento do Senador Almir Gabriel, e, além disso, pelo respeito que tenho pela sua probidade intelectual, é que não acreditaria no que acaba de dizer o Senador, ou seja, que apenas com a descentralização e com os SUS é que poderíamos fazer um trabalho melhor no campo, por exemplo, com relação às vacinas no campo das campanhas, das campanhas contra a hanseníase, a tuberculose, e assim por diante. Até porque, quando, em 1984, dirigia a Previdência Social, tínhamos, no INAMPS, 16 trilhões de cruzeiros. O primeiro orçamento era o Brasil com 26 trilhões, o segundo a Previdência Social com 16 trilhões, dos quais 6 eram do INAMPS; o terceiro orçamento era o de São Paulo. Desse 6 trilhões de cruzeiros, destinados à Previdência Social, não pelos recursos do Estado, e sim pela contribuição da chamada quota dupla de empregadores e empregados — tanto que, no orçamento fiscal, esse a que estou me referindo, apareceu um orçamento de 16 trilhões para a Previdência Social, decorrentes da contribuição e, depois, é que, no orçamento monetário, que não era considerado orçamento das estatais, é que entrava a participação do Governo — havia uma distorção brutal do ponto de vista administrativo, porque não tínhamos capacidade — e isso dou inteira razão ao Senador Almir Gabriel — de fazer um comando unificado da medicina curativa com a medicina preventiva. Mas o Ministério da Saúde tinha,

naquela altura, 300 bilhões de cruzeiros, vinte vezes menos que o INAMPS.

Para mim, o primeiro problema que decorreu, a partir da iniciativa do meu querido colega de bancada, que é um altruísta, um humanista, seria imediatamente proporcionar a seguridade. É ideal para mim. Eu tinha dúvidas, Senador Almir Gabriel, se estávamos ou não dando um passo além das nossas pernas, acima da nossa capacidade.

Ao mesmo tempo, até que o INAMPS desaparecesse, existia a responsabilidade de dos Estados no serviço de saúde.

Esta é uma Casa de ex-Governadores, de ex-Presidentes da República e de ex-Ministros e sabemos que não era somente pelo fato de uma pessoa pertencer ao INAMPS que podia ser curada de tuberculose ou diminuir a mortalidade infantil, porque o Estado tinha responsabilidade também. Era como se nós admitíssemos agora que uma medicina particular existindo, e a partir da sua existência, todas as pessoas da população devesssem ser por ela atendidas e assistidas.

Então, esse é apenas um ponto que gostaria de colocar, respeitando, insisto, a posição do Senador Almir Gabriel na resposta em que deu a V. Ex^a. Eu tive dúvidas. A partir do momento em que verifiquei, inclusive, que o menor absorve o maior, que para podermos ter unidade de trabalho na medicina brasileira, era preciso passar o INAMPS para o Ministério da Saúde. A prova está aqui. O fato concreto está aqui.

Estamos vendo todos os dias nos jornais que há uma luta interna no Governo, guardada a ética. São dois Ministros éticos e são dois colegas aqui do Senado, Jamil Haddad e o Deputado Antônio Britto. O Senador queixa-se de que o Deputado não transfere as receitas. E agora, para poder conseguir que uma parte dessa receita responda pela responsabilidade da Previdência, o que se fez? Busca-se o FAT. Então, vai-se buscar o Fundo de Assistência do Trabalhador para, através de trilhões de cruzeiros, poder socorrer a Previdência. Fizemos isso. Não foi a primeira vez. Mas fizemos com a responsabilidade de, no prazo de noventa dias, devolver ao FAT aquilo que ele havia emprestado.

O Sr. Josaphat Marinho — E a luta do Governo contra a Constituição, que não foi respeitada na obrigatoriedade da transferência dos recursos.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exatamente.

O Sr. Odacir Soares — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Concedo o aparte ao nobre Senador Odacir Soares, antes que o Senador Almir Gabriel me destrua. (Risos.)

O Sr. Odacir Soares — Eu queria cumprimentar o Senador Josaphat Marinho e V. Ex^a pela abordagem criteriosa que aqui estão fazendo em torno desse projeto. O projeto, a meu ver, nobre Senador Jarbas Passarinho, nos induz a um fato simples: é que com a extinção do INAMPS esses problemas todos com assistência médica na área da Previdência estarão resolvidos, isto é, se transfere para os Estados e para os Municípios os recursos que pelo projeto não são suficientes para o INAMPS, mas serão suficientes, agregados a outros recursos do próprio Ministério da Saúde de Estados e Municípios. A meu ver, na realidade, essa extinção é uma panacéia, quer dizer, extinguímos o INAMPS e os problemas todos estarão resolvidos, quando sabemos que não é dessa forma. Inclusive, de certo modo, o Projeto estabelece uma obrigação de Estados e Municípios unilateralmente. Não temos no Projeto documento algum que tenha instruído a maté-

ria, nenhuma manifestação de Estados e Municípios no sentido de que querem assumir, desejam assumir as atribuições que hoje pertencem também à União Federal. Penso que V. Ex^a tem razão, tem razão também o Senador Josaphat Marinho, na medida em que uma matéria desse tipo, por mais que tenha sido objeto de uma discussão acalorada, ampla e unânime na última Conferência Nacional de Saúde, na realidade, a solução que se dá é como se tudo, num passe de mágica, estivesse resolvido a partir da extinção do INAMPS. Além disso, ainda há o seguinte: vamos extinguir o INAMPS hoje, amanhã o Presidente Itamar Franco sanciona o Projeto e no dia seguinte como é que se faz? No dia seguinte como é que as coisas vão ocorrer? De que maneira esses recursos vão ser transferidos? Imediatamente para Estados e Municípios para supri-los e socorrê-los na prestação dessa assistência médica que, sendo hoje parcialmente da União, passará a ser, a partir da sanção do Projeto, atribuição de Estados e Municípios. Então, a meu ver, é uma grande panacéia e nos induz a um erro que é aquele de presumirmos que, com a extinção do INAMPS, os problemas da assistência médica na área da Previdência estarão resolvidos. Creio que V. Ex^a tem plena razão.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço o aparte de V. Ex^a, mas creio que estamos falando sobre um fato consumado, porque essa extinção que vamos votar é o corolário de um teorema. Então, estamos discutindo contra o teorema através de seu corolário.

Estou apenas fazendo como disse, sou declaradamente vencido avant la lettre, sei que estou perdido porque estamos diante de um fato consumado.

Quando o nobre tribuno e Senador Josaphat Marinho acabou de falar sobre a questão da oportunidade, talvez aí é que conviesse. E S. Ex^a com a lhanza que tem, nos dá lição da tribuna parlamentar que é fascinante. Quando se dirigiu ao Senador Almir Gabriel disse — e tomo como minhas as palavras que S. Ex^a usou — o que significa a temeridade dele, um jurista renomado, e ainda assim se considerando incapaz de discutir com o Senador Almir Gabriel e eu um pobre tocador de tambor para discutir com um médico, não apenas um médico experiente, mas um homem que tem um visão humanista da medicina no Brasil.

Apenas receio, Senador Almir, que algumas coisas, como as que aconteceram no SUS, voltem a acontecer, porque a extinção é fatal e não há problema mais quanto a isso.

V. Ex^a citou o exemplo de Santa Catarina, o que fez com que o Presidente do meu Partido abrisse um sorriso das comissuras labiais até as orelhas, de tão feliz que estava. Estava tão alegre, que fei embora. Não ficou mais aqui.

Mas fico pensando no nosso Estado e em alguns de seus municípios, como Mocajuba, Santarém Novo, Magalhães Barata e outros mais. Até quando podemos ter a possibilidade de que essa municipalização os alcance, permitindo o que V. Ex^a nobremente deseja: que a população brasileira, como um todo, seja assistida e não apenas aquela que está, por seu turno, coberta, como antigamente era, pelo INAMPS. A minha preocupação é apenas essa.

Tenho a mesma dúvida e receio sobre isso.

O Sr. Almir Gabriel — V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador Jarbas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muita honra, Senador Almir Gabriel.

O Sr. Almir Gabriel — Senador Jarbas Passarinho, gostaria de fazer um depoimento que me parece justo diante dos nossos companheiros Senadores. Em 1964, quando V. Ex^a assumiu o Governo do Estado, eu era diretor do Hospital Barros Barreto. Lembro-me de que muitas intrigas foram feitas entre pessoas interessadas em derrubar a direção do Hospital Barros Barreto, e V. Ex^a cedeu a uma sugestão do nosso comum amigo Carlos Costa, que visitava o hospital. Lembro-me de uma reunião do Centro de Estudos, em que tive a honra de fazer uma exposição sobre o programa de controle da tuberculose no Estado do Pará, especificamente sobre a questão do Barros Barreto e a inserção dele no programa. Lembro-me de que entre todas os profissionais que estavam lá, ficou bem clara a capacidade de memorização e de raciocínio de V. Ex^a com relação aos dados essenciais apresentados. Na verdade, desfilamos algo em torno de sessenta dados a respeito da tuberculose, e V. Ex^a apreendeu exatamente aqueles que eram essenciais para o raciocínio e conduziu a reunião de maneira extremamente fecunda, solicitando providências, sugestões. Isso culminou com um fato, o qual nunca deixo de referir: pela primeira vez, na minha experiência pública, eu tinha sido chamado por uma autoridade do Estado para me dizer que havia um superávit na caixa do Estado, e desejava que ele fosse aplicado no controle da tuberculose. A pessoa que nos ofereceu isso foi V. Ex^a, na época, o Governador do Estado. Na ocasião, eu estava acompanhado pelo nosso companheiro Raynero Maroja. Estou fazendo esse depoimento para dizer que V. Ex^a é uma pessoa extremamente preocupado com a área da saúde, apesar de nela não militar. O que gostaria de salientar é o seguinte: primeiro, a seguridade social posta na Constituição, sabe V. Ex^a bem mais do que eu, é um vir-a-ser para a sociedade brasileira.

O SR. JARBAS PASSARINHO — É um objetivo a ser alcançado.

O Sr. Almir Gabriel — É um objetivo a ser alcançado em um Estado em que haja harmonia entre capital e trabalho e que assegure à maioria da população a condição de trabalho e de sua própria sobrevivência. Essa é a posição da seguridade social. Dentro disso, o conceito de saúde, junto do conceito de redução dos riscos da pessoa, da perda de sua capacidade elaborativa ou por idade, ou por mutilações, enfim, aquilo que é assegurado pela Previdência Social e mais: aqueles que ficaram fora da condição produtiva do Estado, por deficiência ou qualquer outro problema, serem assistidos pela assistência ou a promoção social, esse conjunto formaria um estado de bem-estar que poderemos buscar num prazo de cinco, dez, quinze, vinte anos. A crise que estamos vivendo hoje, no Brasil, é sim uma crise política e uma crise econômica. Mas é muito mais política do que econômica, na medida em que o País não encontra e não define o seu plano estratégico. O que seremos daqui a vinte anos? Como queremos ou pretendemos ser daqui a vinte anos? Num País em que isso não está definido, não se pode dizer qual é a Previdência Social que se quer, qual é o sistema de saúde que se pretende, qual a assistência que se pretende. O que se pode cobrar das grandes lideranças brasileiras, das que têm maior experiência, quer no Executivo, quer no Parlamento é exatamente que se defina um plano estratégico para este País. Sem isso, tudo o que tivermos conversado tem o grande mal de ser eventual, de passar imediatamente. Dentro disso, Senador Jarbas Passarinho, eu diria que não perdi a esperança na

seguridade social. Podemos dar esse passo na seguridade, desde que sejamos capazes de pensar o País pelo menos num horizonte de vinte anos.

Um segundo ponto que gostaria de colocar e reiterar, mais uma vez, é a de que a extinção do INAMPS foi consequência natural da Constituição de 1988. O próprio nome Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social o coloca como alguma coisa que está fora do contexto do que a base constitucional estabeleceu para o País. Agora, o que poderíamos discutir é se essa passagem foi feita dentro de um clima adequado. Diria que não. Não houve uma discussão nacional suficientemente grande, abrangendo a totalidade da sociedade. No entanto, as pessoas, que estão ligadas ao setor saúde, participaram da discussão quer na VIII quer na IX Conferência. Ora, foi colocada uma situação absolutamente desconfortável de que o INAMPS estaria sendo extinto pela corrupção dentro dele. Isso é de uma injustiça total. Primeiro, porque o INAMPS prestou grandes e relevantes serviços a este País. Reuniu competência técnica e administrativa, reuniu condições para dar ao País um passo que foi significativo na questão de generalizar, para os trabalhadores, a assistência médica, diferente do que era antes — a assistência médica-bancária, a assistência médica-industrial e assistência médica dos comerciários. Então, o INAMPS deu um passo significativo, sem dúvida nenhuma. Não se pode, de maneira alguma, relacionar a sua extinção com a eventual constatação desse ou daquele desvio. Seria injusto em relação a tudo que foi feito pelo próprio INAMPS e pelos seus próprios servidores. Agora, o reconhecimento desse trabalho não pode impedir que venhamos a dar o passo seguinte na constituição do Sistema Único de Saúde. Reitero, com absoluta sinceridade, não consigo ver — especialmente pela experiência da tuberculose, porque sintetiza todas as condições de doenças infecto-contagiosas — a separação de determinados tipos de doenças e o seu tratamento, segundo a condição de contribuição ou não e outros pacientes deixarem de ser tratados, pelo fato de que eles não contribuem. Todos, com carteira ou sem carteira, contribuem para o crescimento e para o engrandecimento do País. Creio que é um passo irrecusável que temos que dar, que é o da extinção do INAMPS, sem relacionar, de maneira alguma, com este ou aquele erro dele, e sim, exatamente pelas suas virtudes que criaram as precondições para chegarmos ao Sistema Único de Saúde.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Note, nobre Senador Almir Gabriel, não apenas o fascínio que V. Ex^a exerce, pela inteligência, sobre mim desde tantos anos, mas note bem que, neste ponto, não estaríamos em conflito até pela minha própria formação de oficial do Estado Maior, que fui. Sabemos que devemos planejar longo, para executar curto. Já há quem diga hoje, numa linguagem atual do Exército, que não era minha do passado, que o Exército é uma instituição de ciclo longo. É uma novidade que estou aprendendo agora. Mas o meu problema seria apenas, agora reconfortado pelo que V. Ex^a acabou de dizer, sobre o papel que o INAMPS representou. E, no fim, fazer apenas, não digo a reza, mas o discurso do réquiem pelo enterro do INAMPS. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Com a palavra o Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB-RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, após

o frenesi do impeachment, que tornou PC Farias na "Geni" nacional, agora querem transformar o INAMPS também na mesma coisa.

Ocorre que o rol de corrupção do órgão realmente era na ponta, e não aqui na sua central.

Realmente, quero participar do preceito constitucional de descentralização da saúde, o SUS. Sou favorável. Sucede que está sendo tolhida, no Senado Federal, uma discussão, com maior amplitude, desse projeto. Como disse o próprio Senador Almir Gabriel o momento não foi apropriado, porque foi abrupta a extinção do INAMPS.

Nossa posição é no sentido de que existem algumas falhas no projeto, principalmente no que tange à fiscalização das verbas destinadas às Prefeituras. Estão criando o Conselho Municipal de Saúde que, na realidade, é, nada mais, nada menos, composto de parentes do Secretário de Saúde, do Prefeito local. Enfim, a verba que será destinada a essas prefeituras para a área da saúde no município, será mal utilizada.

Vejo, com certo ceticismo, a extinção do INAMPS, sem uma análise mais profunda da Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal. Minha posição é favorável à extinção do INAMPS, mas, na noite de hoje, vou votar contra.

Esse é o meu posicionamento, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço verificação de votação, com apoio dos Srs. Senadores Ronan Tito, Francisco Rollemberg, César Dias, Amir Lando, Odacir Soares e Ney Maranhão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — É regimental o requerimento de V. Ex^a Será feita a verificação solicitada pelo nobre Senador.

Peço aos Srs. Senadores que se encontram fora do plenário que venham ao recinto. Vai-se proceder à votação nominal pelo processo eletrônico, diante do requerimento de verificação do Senador Epitácio Cafeteira, apoiado por vários Srs. Senadores.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A Presidência vai tomar o voto das Lideranças.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — O PMDB vota "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) — O PFL libera os seus integrantes para votar de acordo com a consciência de cada um.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. ALMIR GABRIEL (PSDB-PA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) — Sr. Presidente, no PPR, o voto está em aberto. Eu voto "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP-DF) — Questão aberta, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT-SP) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) — "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)
(Procede-se à votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo
Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Antonio De'Carli
Aureo Mello
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Eva Blay
Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Iram Saraiva
João Calmon
João França
João Rocha

Jonas Pinheiro
 José Fogça
 José Richa
 José Sarney
 Júlio Campos
 Júnia Marise
 Jutahy Magalhães
 Juvêncio Dias
 Luiz Alberto Oliveira
 Magno Bacelar
 Mansueto de Lavor
 Márcio Lacerda
 Marco Maciel
 Mário Covas
 Marluce Pinto
 Mauro Benevides
 Meira Filho
 Moisés Abrão
 Nelson Carneiro
 Nelson Wedekin
 Ney Maranhão
 Onofre Quinan
 Pedro Simon
 Pedro Teixeira
 Raimundo Lira
 Ronaldo Aragão
 Ruy Bacelar
 Saldanha Derzi
 Valmir Campelo.

VOTARAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Amir Lando
 César Dias
 Epitácio Cafeteira
 Esperidião Amin
 Francisco Rollemberg
 Josaphat Marinho
 Levy Dias
 Lourival Baptista
 Lucídio Portella
 Odacir Soares
 Ronan Tito.

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Bello Parga
 Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram
 SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO 11.

Houve 2 abstenções.

Total: 64 votos

Aprovado.

O projeto vai à sanção presidencial.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 117, DE 1993

(Nº 3.716/93, na Casa de origem)
 (De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica extinto, por força do disposto no art. 198 da Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, o Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social — INAMPS, autarquia federal criada pela Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, vinculada ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As funções, competências, atividades e atribuições do Inamps serão absorvidas pelas instâncias federal, estadual e municipal gestoras do Sistema de acordo com as respectivas competências, critérios e demais disposições das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 2º Os bens imóveis e o acervo físico, documental e material integrantes do patrimônio do Inamps serão inventariados e:

I — incorporados ao patrimônio da União, mediante termos lavrados na forma do inciso VI do art. 13 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo art. 10 da Lei nº 5.421, de 25 de abril de 1968, ficando o acervo documental sob a guarda e responsabilidade do Ministério da Saúde;

II — doados ou cedidos a Municípios, Estados e Distrito Federal, quando se tratar de hospitais e postos de assistência à saúde e, na conveniência de ambas as partes, cedidos, quando se tratar de imóveis de uso administrativo, os quais permanecerão como patrimônio do INSS, sendo obrigatória a publicação do Ato correspondente que especifique o destinatário e o uso do bem.

§ 1º Incluem-se no acervo patrimonial de que trata este artigo os bens móveis e imóveis cedidos a Estados, Municípios e Distrito Federal, e os em uso pelo Inamps ou em processo de transferência para a autarquia.

§ 2º O inventário de que trata o caput será concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei e divulgado pelo Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir as dotações orçamentárias do Inamps para o Fundo Nacional de Saúde, observados os mesmos subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei nº 8.652, de 29 de abril de 1993.

Parágrafo único. Com o remanejamento das dotações orçamentárias, o Fundo Nacional de Saúde responderá pelas obrigações financeiras do Inamps.

Art. 4º Os recursos de custeio dos serviços transferidos ao município, estado ou Distrito Federal integrarão o montante dos recursos que o Fundo Nacional de Saúde transfere, regular e automaticamente, ao fundo estadual e municipal de saúde, de acordo com os arts. 35 e 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º Com a transferência de serviços e a doação ou a cessão de bens patrimoniais do Inamps, a União, por intermédio do Ministério da Saúde, repassará regularmente, ao Fundo de Saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município, responsáveis pela execução dos serviços, os recursos financeiros que a esfera federal vem aplicando na sua manutenção e funcionamento.

§ 2º Os serviços de assistência à saúde ainda sob responsabilidade do Inamps serão prestados por municípios e estados, conforme a respectiva competência definida na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, podendo ser executados, em caráter supletivo e transitório, pela União em relação às esferas estadual e municipal, e pelo Estado, em relação à esfera municipal.

§ 3º Não se inclui, no montante dos recursos de custeio dos serviços transferidos, a parcela referente ao pagamento de servidores federais afastados para a direção municipal ou estadual do Sistema Único de Saúde, cuja remuneração continuará a correr por conta da União.

§ 4º Será publicada trimestralmente no **Diário Oficial da União** a relação dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde à rede assistencial do Sistema Único de Saúde, com a discriminação dos estados, Distrito Federal e municípios beneficiados.

Art. 5º Os servidores do Inamps, ocupantes de cargos efetivos, passam a integrar o Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde, respeitados os seus direitos, deveres e vantagens, sendo-lhes garantido o direito de opção por redistribuição para o Ministério da Previdência Social ou outro órgão ou entidade federal, observado o interesse geral da Administração Pública e o específico do Sistema Único de Saúde.

§ 1º Fica mantida a contribuição prevista no inciso II do art. 69 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação dada pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, e no art. 22 da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, para a Assistência Patronal, transformada na Fundação de Seguridade Social — GEAP, até que seja regulamentada a assistência à saúde do servidor prevista no art. 184 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º Aos aposentados e pensionistas do Inamps é facultada a opção pela transferência da responsabilidade dos seus proventos para o Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS.

§ 3º Os servidores a que se refere o **caput** deste artigo poderão ser cedidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma prevista no art. 20 da Lei nº 8.270, de 17 de dezembro de 1991.

§ 4º Aos servidores do Inamps que, na data da publicação desta lei, estejam em exercício nos hospitais universitários das universidades federais, no Instituto Nacional de Seguridade Social — INSS, e em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, será assegurado o direito de opção no prazo de cento e oitenta dias, para integrarem o quadro de pessoal dos referidos órgãos e entidades, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que fazem jus, de acordo com a legislação pertinente.

§ 5º Serão computados para fins do art. 2º da Lei nº 6.732, de 4 de dezembro de 1979, e do art. 193 da Lei nº 8.112, de 12 de dezembro de 1990, os períodos de função gratificada ou cargo em comissão exercidos por servidores do Ministério da Saúde ou de entidades vinculadas, nos órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

Art. 6º Fica instituído no âmbito do Ministério da Saúde o Sistema Nacional de Auditoria de que tratam o inciso XIX do art. 16 e o § 4º do art. 33 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

§ 1º Ao Sistema Nacional de Auditoria compete a avaliação técnico-científica, contábil, financeira e patrimonial do

Sistema Único de Saúde, que será realizada de forma descentralizada.

§ 2º A descentralização do Sistema Nacional de Auditoria far-se-á através dos órgãos estaduais e municipais e de representação do Ministério da Saúde em cada Estado da Federação e no Distrito Federal.

§ 3º Os atuais cargos e funções referentes às ações de auditoria ficam mantidos e serão absorvidos pelo Sistema Nacional de Auditoria, por ocasião da reestruturação do Ministério da Saúde, de que trata o art. 13.

§ 4º O Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria será o órgão central do Sistema Nacional de Auditoria.

Art. 7º As pessoas físicas ou jurídicas que se encontram inadimplentes em relação à prestação de contas ao Inamps, ou sujeitas aos procedimentos de fiscalização previstos na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, continuam obrigadas pelo compromisso assumido até a declaração de extinção da obrigação, mantidos os prazos legais de prescrição.

Art. 8º Os créditos do Inamps junto aos agentes ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como aqueles decorrentes de transações financeiras ou comerciais, já apurados na data de publicação desta lei ou decorrentes da disposição contida no parágrafo anterior, serão creditados a favor do Fundo Nacional de Saúde e informados ao Tribunal de Contas da União, mediante relatórios mensais.

Art. 9º A Consultoria Jurídica e a Secretaria de Controle Interno do Ministério da Saúde adotarão medidas para que, no prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação desta lei, sejam concluídos todos os processos referentes a sindicâncias, inquéritos administrativos, tomadas de contas especiais ou auditorias, que estejam em tramitação, com ampla divulgação de seus resultados.

Parágrafo único. As conclusões das auditorias realizadas desde 1º de janeiro de 1989 serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Saúde e ao Ministério Público Federal.

Art. 10. Os dados contidos nos sistemas de informação do Datasus e Dataprev, de interesse do Inamps, permanecerão disponíveis e acessíveis a qualquer interessado.

Art. 11. A União sucederá o Inamps nos seus direitos e obrigações, nos termos desta lei.

Art. 12. O gestor do Sistema Único de Saúde em cada esfera de governo apresentará, trimestralmente, ao conselho de saúde correspondente e em audiência pública nas câmaras de vereadores e nas assembleias legislativas respectivas, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, dentre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como sobre a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo máximo de noventa dias, procederá à reestruturação global do Ministério da Saúde e de seus órgãos e entidades, com vistas à adequação de suas atividades ao disposto na Constituição Federal e nas Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, encaminhando ao Congresso Nacional projeto de lei correspondente a eventuais mudanças na sua estrutura básica e propostas de extinção ou criação de órgãos e entidades.

Parágrafo único. A reestruturação a que se refere este artigo contemplará a estruturação do Sistema Nacional de Auditoria, ora instituído, assim como suas correspondentes projeções nas unidades da Federação, que funcionará nos termos do inciso XIX do art. 16 e do § 4º do art. 33 da

Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso IV do art. 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 14. Após a extinção do Inamps, a União, através do Orçamento da Seguridade Social, obriga-se a garantir ao Sistema Único de Saúde, permanentemente e sem prejuízo da participação dos recursos do Orçamento Fiscal, o aporte anual de recursos financeiros equivalentes, no mínimo, à média dos gastos da autarquia nos últimos cinco exercícios fiscais.

Art. 15. O Ministro de Estado da Saúde expedirá todos os atos necessários à manutenção da continuidade dos serviços assistenciais de que trata esta lei.

Art. 16. No desempenho de suas atribuições institucionais, o Conselho Nacional de Saúde acompanhará a execução do disposto nesta lei e opinará sobre a reestruturação prevista no art. 9º.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária global do Ministério da Saúde.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos,

convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20h45 min

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos, tendo Parecer favorável, sob nº 181, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a discussão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 45 minutos.)

Ata da 144ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Humberto Lucena

ÀS 20 HORAS E 46 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Almir Gabriel _ Aluizio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Álvares _ Eptácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Júnia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Louremberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucídio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Marluce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _ Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 710, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993 (nº 3.352/92, na Casa de origem), que modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Affonso Camargo — Alfredo Campos — Almir Gabriel — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Aureo Mello — Bello Parga — César Dias — Carlos Alberto De'Carli — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eptácio Cafeteira — Esperidião Amin — Ela Blay — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Humberto Lucena — Hydeckel Freitas — Iram Saraiva — João Calmon

— João França — João Rocha — Lourival Baptista — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — José Sarney — Júnia Marise — Juvêncio Dias — Levy Dias — Lourenberg Nunes Rocha — Lucídio Portella — Luiz Alberto — Magno Bacelar — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Marluce Pinto — Mauro Benevides — Meira Filho — Moisés Abrão — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Lira — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O requerimento lido será submetido à deliberação do plenário, após a Ordem do Dia, nos termos do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1992 (nº 24/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos, tendo

Parecer favorável, sob o nº 181, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 17, DE 1992

(Nº 24/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1990, no valor global de NCz\$87.600.000.000,00 (oitenta e sete bilhões e seiscentos milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 158, de 2 de março de 1990, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 710/93, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 146, de 1993.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei, da Câmara, nº 146, de 1993, que modifica o art. 88, da Lei 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a Legislação Tributária Federal, e dá outras providências. (Dependendo de parecer.)

Nos termos do disposto, no art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ronan Tito para proferir o Parecer em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto apresentado modifica o art. 88, da Lei 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Na verdade, trata-se dos aforamentos das chamadas terras de Marinha. Não é o caso de se tirar laudêmio quando se faz as vendas. As vendas desses terrenos, da chamada área de domínio da Marinha, quando são feitas têm que ter a aquisição da Marinha e o pagamento do laudêmio.

O que se pretende é tirar o aforamento, que, segundo informações que obtive, subiram com a promulgação dessa lei de maneira arbitrária.

Por isso sou favorável à lei, para que se discipline os pagamentos dessas áreas de Marinha.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável.

Completa a fase de instrução, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 146, DE 1993

(Nº 3.352/92, na Casa de origem)

Modifica o art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, que "altera a legislação tributária federal e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88. O art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 101. Os contratos de aforamento firmados pela União a partir de 24 de dezembro de 1985 estão sujeitos a foro de 0,6% (seis décimos por cento) do valor do respectivo domínio pleno, o qual será anualmente atualizado. Todos os demais aforamentos celebrados anteriormente àquela data permanecerão certos, invariáveis, perpétuos, imutáveis e isentos de qualquer atualização.

§ 1º Ficam extintos a partir da publicação desta lei todos os efeitos financeiros dos contratos celebrados até 23 de de-

zembro de 1985, decorrentes de atualização ou revisões realizadas com base na Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, voltando os contratos respectivos a vigor com as cláusulas, valores e condições originais, livres de reajustes e atualizações de qualquer natureza, de modo a que os enfitéutas paguem o valor histórico constante dos respectivos contratos.

§ 2º O pagamento do foro deverá ser efetuado adiantadamente durante o primeiro trimestre de cada ano, sob pena de multa de 20% (vinte por cento).

§ 3º O não-pagamento do foro durante 3 (três) anos consecutivos importará a caducidade do aforamento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência recebeu comunicação da Assessoria da Casa Civil da Presidência da República no sentido de que, amanhã, até ao meio-dia, estará enviando a esta Casa o laudo técnico da Cosipa, requisitado pelo Senado Federal na noite de ontem, de acordo com a medida provisória em vigor, através de ofício ao Senhor Presidente da República, em face de aprovação de requerimento nesse sentido, de autoria do Senador Antônio Mariz. O prazo de vinte dias para exame da matéria será contado, portanto, a partir do recebimento da mensagem presidencial, de acordo com o art. 2º da Medida Provisória nº 317, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência, atendendo à solicitação dos Srs. Líderes, tendo em vista a importância das duas matérias restantes — projeto de lei sobre o IPMF e o projeto de lei sobre o reajuste mensal de salários —, convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 21h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Item único

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1992

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos, tendo

Parecer favorável, sob nº 180, de 1993, da Comissão — de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 51 minutos.)

Ata da 145ª Sessão, em 8 de julho de 1993

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs. Humberto Lucena, Chagas Rodrigues e Júlio Campos

ÀS 21 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Almir Gabriel _ Alufzio Bezerra _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Aureo Mello _ Bello Parga _ Beni Veras _ Carlos De'Carli _ Carlos Patrocínio _ César Dias _ Chagas Rodrigues _ Cid Sabóia de Carvalho _ Darcy Ribeiro _ Dario Pereira _ Dirceu Carneiro _ Divaldo Suruagy _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Eva Blay _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemberg _ Garibaldi Alves Filho _ Gerson Camata _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Iram Saraiva _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Jonas Pinheiro _ Josaphat Marinho _ José Fogaça _ José Paulo Bisol _ José Richa _ José Sarney _ Júlio Campos _ Jônia Marise _ Jutahy Magalhães _ Juvêncio Dias _ Levy Dias _ Lourenberg Nunes Rocha _ Lourival Baptista _ Lucklio Portella _ Luiz Alberto Oliveira _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Márcio Lacerda _ Marco Maciel _ Mário Covas _ Mariuce Pinto _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Moisés Abrão _ Nelson Carneiro _ Nelson Wedekin _ Ney Maranhão _ Odacir Soares _

Onofre Quinan _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Raimundo Lira _ Ronaldo Aragão _ Ronan Tito _ Ruy Bacelar _ Teotônio Vilela Filho _ Valmir Campelo _ Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 75 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 249, DE 1993 (Nº 421/93, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,
Encaminho a Vossa Excelência, atendendo aos termos da SM nº 135, de 7 do corrente mês, os relatórios sintéticos,

de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social com o Ofício nº 6, de 8 deste, anexo por cópia.

Brasília, 8 de julho de 1993. — **Itamar Franco**.

Brasília, 8 de julho de 1993.

Exmº Sr.

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
Dr. Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves
Palácio do Planalto, 4º andar
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Ministro,

De ordem do Ministro de Estado Chefe da Seplan Dr. Alexis Stepanenko, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª os relatórios sintéticos de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, bem como o prospecto que inclui informações complementares ao Edital de Desestatização da Empresa, elaborado com vistas a assegurar ampla transparência ao processo de privatização, em obediência ao Decreto nº 724/93.

O laudo de avaliação do Serviço A foi realizado pela setepela tecnometal, e, o laudo de avaliação do serviço B foi realizado pelo consórcio Banco Inter-Atlântico S.A. Capitaltec S.A. Consultoria Econômica, Jaakko Poyry Engenharia Ltda. Informo, finalmente que os dois consórcios estarão à disposição, de V. Exª e do próprio Senado Federal para quaisquer informações complementares.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração. — **Sérgio Zedron**, Diretor do BNDES.

Aviso nº 1.415 — SUPAR/C. Civil.

Brasília, 8 de julho de 1993.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JÚLIO CAMPOS
Primeiro Secretário do Senado Federal
Brasília — DF.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria a Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, atendendo aos termos da SM nº 135, de 7 do corrente mês, envia ao Senado Federal os relatórios sintéticos de avaliação da Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA, fornecidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

Atenciosamente, — **Henrique Eduardo Ferreira Hargreaves**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

PND/CN — 04/92 — SERVIÇO A

ARTIGO 37 — DECRETO 724

COSIPA — COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA AVALIAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

REVISÃO

Maio de 1993

Introdução

O relatório de revisão da avaliação econômico-financeira da Cosipa — “Serviço A” — é parte integrante do Laudo de Avaliação entregue pela Tecnometal ao BNDES — Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — em agosto de 1992. No referido Laudo estão apresentados os cenários

macroeconômicos e siderúrgicos e as análises da operação atual e das configurações produtivas alternativas da Cosipa, bases para o cálculo de seu valor econômico.

Esta revisão deve-se à ocorrência de fatores não previsíveis na época da realização da referida avaliação e que impactam seus resultados finais. Neste sentido, destacam-se:

- defasagem no cronograma de investimentos então previsto, devido à postergação do processo de privatização da Cosipa;

- acidente ocorrido no Alto Forno nº 2, no 1º trimestre de 1993;

- mudanças na legislação brasileira quanto à operação portuária;

- mudança na legislação fiscal, referente ao imposto de renda;

- perdas de mercados além do previsível pela falta de investimentos.

A metodologia adotada nesta revisão partiu da reprojeção econômico-financeira da Cosipa a partir de 31/3/93. Alteraram-se apenas as premissas consideradas relevantes para a definição dos resultados finais, garantida a coerência e a consistência de todo o conjunto. Os efeitos dos resultados negativos obtidos pela Cosipa no período compreendido entre 30/4/92 (data base da avaliação) e 31/3/93 (último balancete disponível, traduzem-se pelo aumento do endividamento da empresa neste período, não incluído nas projeções.

Resultados

Desconsiderados os ajustes de caráter não operacional (de responsabilidade dos Consultores do “Serviço B”) os resultados obtidos neste serviço de revisão apontam para a seguinte recomendação do preço mínimo da venda da COSIPA: Preço mínimo de venda da COSIPA revisto, antes dos ajustes:

US\$ 810 milhões

Os ajustes referem-se às amortizações e serviços das dívidas vencidas e financiamentos a vencer existentes em 31-3-93. Incluem-se ainda aqueles resultantes da auditoria especial e da identificação e tratamento dos ativos não operacionais.

Como discutido no Laudo de Avaliação anterior, o valor encontrado foi definido com base na construção de projetos operacionais alternativos para a COSIPA. Considerou-se que sua atual configuração produtiva tenderá a depreciar ainda mais seus resultados futuros, aproximando seu valor econômico ao valor de liquidação.

Foram encontrados os seguintes valores presentes líquidos (VPL) operacionais e de liquidação:

Valor Estimado de Liquidação: US\$ 353 milhões

VPL Operacional na Atual Configuração: US\$ 358 milhões

VPL Operacional na Configuração Plena: US\$ 805 milhões

VPL Operacional na Configuração Reduzida: US\$ 859 milhões

A alternativa plena (3 M t/a de laminados) pressupõe maior nível de investimentos enquanto a reduzida (2 M t/a) induz a um maior custo social pela necessidade de redução de pessoal. O fato de o preço mínimo ser balizado por ambas as configurações permite a participação de potenciais compradores no leilão, independentemente da opção estratégica por ele adotada. Por este motivo, fixou-se a recomendação do preço mínimo sem ajustes próximo à VLP de menor valor.

Mesmo no caso de redução da base produtiva, a desmobilização de pessoal deverá ocorrer de forma gradativa, de acor-

do com o cronograma de investimentos, adotando-se em parte a própria rotatividade natural da empresa.

Principais Ajustes Considerados

1. Reprojeção dos Demonstrativos a partir de 31-3-93

Impacta favoravelmente o valor econômico dos ativos operacionais da COSIPA, pois elimina das projeções um período de resultados críticos. Estes resultados foram incorporados ao novo balanço de partida ajustado, com o conseqüente aumento do endividamento da Empresa (US\$ + 316 milhões).

2. Alterações na Receita Prevista de Vendas

A queda da receita deve-se principalmente a dois fatores: reflexos da perda excessiva de mercados no período maio/92 a março/93, principalmente os de maior valor agregado e defasagem do cronograma previsto de investimentos, em face do adiantamento do processo de privatização.

No primeiro caso a perda global no mercado interno superou em 14% as previsões da Consultora, que já incorporavam uma perda significativa pela falta de investimentos na empresa e pelo previsível acirramento da competição por parte da CSN. Esta menor participação no mercado interno foi compensada por exportações, de menor rentabilidade. Em média a participação da COSIPA nos mercados internos mais nobres caiu de 35% em 1991 para 25% entre maio e dezembro de 1992.

Por sua vez, a defasagem do cronograma de investimento implicará atraso nas providências que conduziram a usina à recuperação de mercados a partir de meados da década.

3. Alterações no Custo dos Produtos Vendidos

O custo unitário dos produtos vendidos é impactado, no ano de 1993, em US\$ 12/t, por força do menor aproveitamento das unidades produtivas, motivado pelo acidente com o Alto Forno nº 2. Para 1994, já era previsto o aumento do custo unitário em face da reforma do AF nº 2 antes programada. No ajuste, o custo ainda permanece US\$ 4/t mais elevado, pois agora os dois altos-fornos deverão sofrer reformas no mesmo ano (AF 1, reforma breve, 33 dias, com início em

fevereiro de 1994; AF 2, reforma completa, 110 dias, com início em agosto).

Nas vendas de produtos de aço, o impacto das paralisações dos altos-fornos (por acidentes ou reformas reprogramadas) representa diminuição de 176.000t em 1993 e de ainda 82.000t em 1994.

O impacto em custo foi ligeiramente amortecido em virtude da antecipação das vantagens da nova legislação portuária no recebimento de carvão e minérios pelo terminal próprio da COSIPA, resultando em economias anuais de US\$ 4 milhões também para 1993 e 1994.

4. Postergação do Cronograma de Investimentos Fixos

Os investimentos previstos foram objeto de reprogramação (na média, postergados em 6 meses), principalmente em função do atraso no cronograma de privatização da COSIPA.

5. Mudança na Legislação de Operação dos Portos

Os impactos na redução de custos de recebimento de matérias-primas e escoamento dos produtos foram de pequena expressão, na medida que a Consultoria já tinha previsto nos seus cenários de projeção tais alterações.

Eventuais receitas com serviços portuários para terceiros constarão dos ajustes não operacionais.

6. Mudança da Legislação Fiscal

O ajuste se complementa com a consideração da mudança na legislação fiscal do imposto de renda na valorização da COSIPA. Embora a redução das alíquotas e a postergação da recomposição de prejuízos só devam ser aproveitadas pela empresa nas condições de lucro previstas após 1998 (reduzida) e 1999 (plena) e só após 2004 para a configuração atual, o impacto desta consideração no valor econômico é relevante. A Lei nº 8.541/92 (DOU 24/12/92), torna imprescritível o prazo para compensação do prejuízo fiscal apurado no ano de 1992. No caso da COSIPA este valor foi de US\$ 101,7 milhões.

A seguir são apresentados o demonstrativo de resultados, o fluxo de caixa e os valores econômicos resultantes dos ajustes considerados.

DEMONSTRATIVO REVISTO DE RESULTADOS DA COSIPA - RESUMO			
(US\$ Milhões)			
PROJEÇÃO OPERACIONAL PARA O ANO DE REGIME (1993)			
DISCRIMINAÇÃO	CONFIGURAÇÃO		
	ATUAL	PLENA	REDUZIDA
RECEITA BRUTA	1107	1702	1309
RECEITA LIQUIDA	925	1433	1052
CUSTOS PRODUTOS VENDIDOS (INCL. OCIOSIDADE E DEPRECIACÃO)	874	1099	731

DISCRIMINAÇÃO	CONFIGURAÇÃO		
	ATUAL	PLENA	REDUZIDA
LUCRO BRUTO	51	334	321
% DA RECEITA LIQUIDA	5,5	24,0	30,5
DESPESAS OPERACIONAIS (INCL. FINANCEIRAS)	86	114	82
LUCRO ANTES IMP. RENDA/CONTR. SOCIAL	(35)	220	239
% DA RECEITA LIQUIDA	(3,8)	15,3	22,7
INVESTIMENTO TOTAL (1992/97)	75(1)	308	192

Nota: (1) apenas os investimentos compulsórios

FLUXOS DE CAIXA OPERACIONAIS REVISTOS

(em US\$ Milhões)

ANO	FLUXO DE BASE CONF. ATUAL	FLUXO DIFERENCIAL EM RELAÇÃO BASE	
		CONF. PLENA	CONF. REDUZIDA
1993	(1) (20.7)	(4.4)	(0.9)
1994	(63.3)	(61.6)	(20.3)
1995	22.3	(115.6)	(82.1)
1996	28.1	(42.7)	43.8
1997	47.1	150.7	162.4
1998	53.0	247.3	217.6
1999	46.5	256.5	196.5
2000	67.6	197.8	187.4
2001	72.9	196.2	188.2
2002	89.5	172.7	162.0
2003	111.6	130.9	101.6
2004	161.3	132.1	119.0
2005	142.9	143.8	148.5
2006	172.5	164.5	126.1

VALOR MEDIO DA
SERIE INFINITA

94.9

174.1

158.9

(1) 9 meses (abril a dezembro de 1993)

VALOR ECONÔMICO REVISTO DOS ATIVOS OPERACIONAIS DA COSIPA

TAXA APLICADA AO FLUXO BASE	12	12	14	14	14	16	16
- CONFIGURAÇÃO ATUAL -	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa
TAXA APLICADA AO FLUXO	16	18	14	18	20	20	22
DIFERENCIAL	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa	Xaa
VALOR PRESENTE LIQUIDO							
EM 31/03/93 DO FLUXO							
OPERACIONAL (US\$ Milhões)							
. Plena	1015	910	1047	805	724	647	583
. Reduzida	1062	964	1086	859	782	705	644
. Atual	463	463	358	358	358	281	281

Revisão do Valor de Liquidação

Com base no patrimônio líquido da Cosipa em 31-3-93, identificaram-se os ajustes básicos vinculados a um processo de liquidação, que produziram o seguinte resultado:

Valor estimado de liquidação: em torno de US\$ 353 milhões.

Este valor inclui as dívidas vencidas e financiamentos vincendos existentes à data do balanço (março de 1993) e

que somam, em conjunto com seus encargos financeiros: US\$ 1.516 milhões.

Não se incorporaram possíveis ajustes decorrentes da identificação e tratamento dos ativos operacionais e ainda eventuais efeitos da auditoria especial sob responsabilidade dos Consultores do "Serviço B".

Também não se consideram penalizações jurídicas e trabalhistas decorrentes da liquidação, da mesma forma que eventuais indenizações a terceiros devidas por força da interrupção das atividades da empresa.

DEMONSTRATIVO DOS AJUSTES AO PATRIMÔNIO LIQUIDO DE 31.03.93

DESCRIÇÃO	VALOR DE LIQUIDAÇÃO US\$ 1000
PATRIMÔNIO LIQUIDO EM 31.03.93(1)	2.541.949
Provisão para dispensa coletiva	(-) 79.506
Ajuste do Imobilizado e Valor de Liquidação	
Avaliação dos Bens da Empresa a Valores de Liquidação (US\$ 681.944 mil) menos Valor Contábil (US\$ 2.526.937 mil) (2)	(-) 1.844.993
Deságio sobre investimento-ELETROBRAS	(-) 32.885
Reversão da Provisão para Reforma do Alto Forno (+)	69.815
Deflação de Contas a Receber	(-) 12.065

Baixa dos Adiantamentos a Fornecedores e Despesas Antecipadas	(-)	11.134
Baixa do Ativo Diferido	(-)	21.134
Ajuste pelo Valor Presente das Receitas com Venda de Imobilizado	(-)	148.104
Impostos (18% ICMS) e Comissão do Leiloeiro (2,5%) na Venda do Imobilizado	(-)	109.437
TOTAL DOS AJUSTES	(-)	2.189.443

VALOR ESTIMADO DE LIQUIDAÇÃO - REVISADO 352.506

- (1) Pressupõe ajustes prévios de saneamento envolvendo a capitalização de US\$ 1.516.362 mil, correspondentes a dívidas vencidas e financiamentos vincendos.
- (2) Valor da avaliação a preços de liquidação em 30/04/92, conforme revisão executada pelo Serviço B.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Mensagem lida, com o respectivo laudo, ficará na Secretaria-Geral da Mesa à disposição dos Srs. Senadores para consulta.

Lembro aos Srs. Senadores que, a partir de hoje, teremos vinte dias para análise, pelo Senado, do respectivo laudo, de acordo com a Medida Provisória em vigor de nº 317, de 1993.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 711, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, “b”, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar (nº 153/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira-IPMF e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Labor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

REQUERIMENTO Nº 712, DE 1993

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, “b”, do Regimento Interno, para Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Aluizio Bezerra — Álvaro Pacheco — Amir Lando — Antônio Mariz — Aureo Mello — Bello Parga — Beni Veras — César Dias — Carlos Patrocínio — Chagas Rodrigues — Cid Sabóia de Carvalho — Darcy Ribeiro — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Divaldo Suruagy — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Eva Blay — Flaviano Mello — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson Camata — Gilberto Miranda — Guilherme Palmeira — Humberto Lucena — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — Josaphat Marinho — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Richa — Júlio Campos — Júnia Marise — Jutahy Magalhães — Juvêncio Dias — Levy Dias — Louremberg Nunes Rocha — Lourival Baptista — Magno Bacelar — Mansueto de Labor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Nelson Wedekin — Ney Maranhão — Pedro Simon — Pedro Teixeira — Rachid Saldanha Derzi — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Ruy Bacelar — Valmir Campelo — Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II do Regimento Interno.

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1992 (nº 25/91, na Câmara dos

Deputados), homologando ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no valor de seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos, tendo

Parecer favorável, sob nº 180, de 1993, da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea d, do Regimento Interno.

À proposição não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 1992

(Nº 25/91, na Câmara dos Deputados)

Homologa ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica homologado o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda, no exercício de 1989, no valor global de NCz\$6.836.000.000,00 (seis bilhões, oitocentos e trinta e seis milhões de cruzados novos), em resposta à solicitação e às razões constantes da Mensagem nº 541, de 19 de setembro de 1989, do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do requerimento de urgência nº 711/93, lido para Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993, Complementar.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara 116, de 1993 complementar, nº 153/93 complementar na Casa de origem, de iniciativa do Presidente da República, que Institui o Imposto Provisório Sobre a Movimentação e Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF — e dá outras providências. Dependendo de parecer.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 238, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993 — Complementar (nº 153-C/93 — Complementar, na Casa de origem), que “Institui o Imposto Provisório sobre a Movimen-

tação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF e dá outras providências.”

Relator: Senador Garibaldi Alves Filho

— I —

Veio ao Senado Federal, para revisão, e foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Econômicos — CAE o Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993 — Complementar (nº 153-C/93 — Complementar, na Casa de origem), que “Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF e dá outras providências.”

2. Essa Proposição é de iniciativa do Poder Executivo, que se submeteu à deliberação do Congresso Nacional pela Mensagem nº 146, de 27 de março de 1993, acompanhada da Exposição de Motivos nº 115/93, do dia anterior, subscrita pelo então Titular da Pasta da Fazenda.

3. A mencionada E.M./MF nº 115/93 justifica, pormenorizadamente, cada um dos vinte e quatro artigos originários do Projeto de Lei Complementar, na maioria desdobrados em incisos e parágrafos. Convém, por brevidade, transcrever-lhe o seguinte excerto introdutório, para bem focalizar os objetivos almejados:

“O presente Projeto, que tem por fundamento no art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, integra o conjunto de medidas que tem por meta viabilizar o ajuste fiscal das contas da União, indispensável à execução orçamentária de 1993 e ao equilíbrio das finanças públicas em 1994.

A instituição deste imposto incorpora à tributação o importante segmento da economia informal que, hoje, tem logrado eximir-se das demais obrigações tributárias sobre as operações econômicas desse segmento, que movimenta fluxo financeiro superior a US\$500 bilhões anuais e que, hoje, locupleta-se da evasão fiscal.

O IPMF será o mais universal possível, atingindo indistintamente pessoas físicas e jurídicas que interagem nos diversos setores da economia brasileira. Por caracterizar-se como um tributo não declaratório, não sujeitará o contribuinte ao cumprimento das obrigações acessórias. Sua forma de apuração e recolhimento será simples e estará a cargo da rede bancária.

O incremento de arrecadação, decorrente da implementação do IPMF, é da ordem de US\$600 milhões/mês, o que demonstra sua elevada capacidade arrecadatória, importante, especialmente, em uma conjuntura de elevada carência financeira do setor público.”

4. Na Casa de origem, o assunto foi discutido, inicial e amplamente, pela Comissão de Finanças e Tributação — sendo justo destacar a atuação incansável de seu Relator, o preclaro Deputado Luiz Roberto Ponte. Daí resultou Substitutivo incorporando várias sugestões sobre pontos polêmicos, oriundas não apenas de integrantes daquele Colegiado, mas também de outros parlamentares, de órgãos governamentais e de entidades privadas. Depois, a matéria foi examinada, ainda, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, bem assim pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio. Afinal já em Plenário, onde passou a regime de urgência, o Projeto foi novamente debatido e ainda aperfeiçoado, em face do acolhimento de diversas emendas, inclusive supressivas, daí resultando a Redação Final.

5. O texto ora sob análise, que compreende vinte e oito artigos, foi encaminhado a esta Casa pelo Ofício PS-G-SE/232/93, de 28 de 1993, em substituição a autógrafos anteriores, por motivo de inexatidão material devida a lapso manifesto.

6. No âmbito desta CAE, foram apresentadas sete emendas, sendo quatro aditivas (n^{os} 1 a 4), uma modificativa (n^o 7) e duas supressivas (n^{os} 5 e 6), que serão analisadas adiante.

— II —

7. Cabe a esta Comissão opinar quanto aos aspectos econômico-financeiros da matéria, que envolve tributação, finanças públicas e assuntos correlatos (Regimento Interno, art. 99, I, IV e VII).

8. Inicialmente, vale observar que a Emenda Constitucional n^o 3, de 1993 (DOU, de 18-3-93), pelo art. 2^o, autorizou a União a "... instituir, nos termos de lei complementar, com vigência até 31 de dezembro de 1994, imposto sobre movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira". Em quatro parágrafos, tal artigo ainda dispôs o seguinte:

a) a alíquota desse imposto não poderá exceder a 0,25% facultando-se ao Poder Executivo reduzi-la ou restabelecê-la, total ou parcialmente, nas condições e limites fixados em lei;

b) a esse imposto não se aplicam diversas limitações constitucionais ao poder de tributar, a saber: o princípio da anterioridade (anualidade) da lei tributária; o princípio da imunidade tributária recíproca (da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quanto ao patrimônio, renda ou serviços uns dos outros), bem como o da imunidade tributária ampla dos templos de qualquer culto e, também, de livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão; além do princípio da imunidade tributária restrita a patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos; finalmente, a vedação da tributação do ouro, enquanto ativo financeiro, pela União;

c) O produto da arrecadação do imposto não está sujeito a qualquer modalidade de repartição com outra entidade federativa (pertence apenas à União);

d) entretanto, do produto da arrecadação desse imposto, 20% serão destinados a custeio de programas de habitação popular (além da vinculação genérica de pelo menos 18% para manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante determinado pelo art. 212 da Constituição).

9. Portanto, o presente Projeto de Lei Complementar, que institui o chamado IPMF, é mera consequência instrumental do art. 2^o da recente Emenda Constitucional n^o 3/93, fruto da vontade majoritária do Congresso Nacional que aprovou tal proposição. Embora questionável sob certos aspectos, o IPMF — que constitui peça fundamental do Plano de Ação Econômica do atual Ministro da Fazenda — é apontado pelo Poder Executivo como ônus imprescindível, temporariamente, à superação da grave crise econômico-financeira do Erário.

10. De fato, o IPMF seria desaconselhável sobretudo por vir acrescentar à nossa irracional constelação de tributos mais um imposto que, sob a óptica da política e da técnica tributárias, apresenta, em tese, diversos defeitos, como: incidência em cascata, regressividade, diminuição da competitividade externa, quebra de princípios tributários consagrados e até alguma possibilidade de evasão.

11. Entretanto, em contrapartida, trata-se de imposto que, tecnicamente, apresenta várias qualidades, como: inci-

dência generalizada (alcançando a chamada economia informal, além da formal sonegadora), praticamente indolor (com alíquota baixa), não irritante (por ser não-declaratório), de alta eficácia arrecadadora e grande simplicidade (incidindo em ampla base tributável, com uma só alíquota, utilizando a vasta rede do sistema financeiro nacional e quase prescindindo da atuação fiscalizatória estatal).

12. Na comparação entre vantagens e desvantagens, aquelas apresentam apreciável saldo positivo, sobretudo se a futura Lei Complementar for concebida, como está sendo, de molde a atenuar os defeitos apontados. E sendo temporário, com prazo estabelecido para 31 de dezembro de 1994, tal imposto poderá ser testado, nesse ínterim, até com vistas a sua possível adoção definitiva no bojo de uma reforma fiscal que, sem tardança, venha a simplificar e racionalizar, realmente, o nosso caótico sistema tributário.

13. O Projeto de Lei Complementar sob análise, embora mantenha, no geral, estrutura idêntica à que veio do Poder Executivo — inclusive, dispondo sobre aspectos que poderiam vir a ser tratados em lei ordinária —, sofreu, na Câmara dos Deputados, modificações, que, em princípio, lhe aperfeiçoaram o texto original, seja formalmente, seja materialmente. Entretanto, houve supressões e acréscimos que vale mencionar.

14. As supressões ocorridas na Casa de origem atingiram, quase sempre, aspectos polêmicos, que se entendeu já serem suficientemente regidos pela vigente legislação, ou deverem vir a ser objeto de diploma legal específico. Estão nesse caso os dispositivos seguintes (numeração originária):

a) art. 11. previa que ficariam obrigadas a prestar informações à Secretaria da Receita Federal, sobre o imposto e seus contribuintes — nos termos, condições e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda —, as instituições financeiras, entidades a elas assemelhadas (corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários; sociedades e fundos de investimento; corretoras de mercadorias; serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados a bolsas de valores, de mercadorias e de futuros; cooperativas de crédito, etc.) e bolsas de valores, de mercadorias e de futuros;

b) art. 12. explicitava competir à Secretaria da Receita Federal a administração do imposto, podendo requisitar ou examinar documentos, livros e registros, estabelecer obrigações acessórias e suprir a falta ou insuficiência de informações necessárias mediante elementos disponíveis à fiscalização;

c) art. 19. cominava multa de 10.000 UFIR por obrigação descumprida e 1.000 UFIR por informação inexata ou omitida, no caso de inobservância do disposto no art. 11.

15. Quanto aos acréscimos efetuados na Câmara dos Deputados, registram-se:

a) no art. 5^o, os atuais §§ 2^o e 3^o;

b) no art. 8^o, os atuais incisos I (este, por transformação do então inciso II, a, do art. 3^o), VI, VII e VIII, bem assim o atual § 1^o (por adaptação do disposto no parágrafo único do art. 3^o);

c) no atual art. 11 (antes, art. 13), o inciso III;

d) no atual art. 19 (antes, art. 22), os incisos I (este, por transformação do então inciso IV do art. 2^o) e III;

e) os atuais arts. 20, 21, 22, **caput** (o parágrafo único era do então art. 23, atual art. 25), 23, 24, 26 e 27, além do parágrafo único do atual art. 28 (antes, art. 24).

16. No mérito — em face da temporalidade, finalidade excepcional e universalidade desse imposto, que alcança a

chamada economia informal — somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar sob exame.

17. Entretanto, há dispositivos que, à primeira vista, ou se afiguram de constitucionalidade duvidosa, ou podem não satisfazer o requisito do interesse público. Mas, dada a urgência da matéria, será preferível deixar o exame mais aprofundado desses aspectos para o Poder Executivo, por ocasião do envio do Projeto à sanção. Estariam nesse caso, por exemplo:

- a) o art. 20 e, em especial, seus §§ 1º, 2º e 4º a 6º;
- b) o art. 21 e seu parágrafo único;
- c) o art. 23;
- d) o art. 27.

— III —

18. Quanto às emendas, são de autoria dos eminentes Senadores adiante indicados:

- Dario Pereira — nº 7;
- Eduardo Suplicy — nº 4, 5 e 6;
- Gilberto Miranda — nº 2;
- Irapuan Costa Junior — nº 1;
- Ney Maranhão — nº 3.

19. A **Emenda nº 1** pretende acrescentar mais um inciso ao art. 8º, para que a alíquota de imposto seja igual a zero “nos lançamentos a débito em contas de depósito à vista dos cartórios de protesto especialmente abertas, para crédito em contas dos portadores de títulos pagos nos respectivos ofícios”.

Pela rejeição, pois os Cartórios de Protesto de Títulos devem repassar o ônus tributário de 0,25% a quem apresentar o título, o que é suportável e não inviabiliza a operação.

20. A **Emenda nº 2** visa “restaurar no projeto em exame a quebra do sigilo bancário” e “conferir à Secretaria da Receita Federal os meios legais para que este órgão melhor desempenhe a sua função fiscalizadora”. Para tanto, propõe a inclusão de um art. 11 (renumerando-se os demais), cujo caput e § 1º restabeleceriam o art. 11 e seu parágrafo único, do substitutivo aprovado pela Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, e cujo § 2º incorporaria as multas previstas no art. 19 do referido substitutivo.

Pela rejeição, pois esses assuntos foram exaustivamente debatidos na Câmara dos Deputados, onde (como afirmado no item 14, supra) se entendeu, por consenso, já serem satisfatoriamente regidos pela legislação em vigor, ou deverem vir a ser objeto de diploma legal específico.

21. A **Emenda nº 3** propõe que, renumerando-se o parágrafo único, acrescente-se um § 1º ao art. 22 (dito 23, por lapso), dispondo que, do produto arrecadado do IPMF, “serão destinados trinta por cento para aplicação exclusiva na irrigação da Região Nordeste, mediante programação dos recursos com a participação dos órgãos e entidades interessadas”.

?? **Pela rejeição** — inobstante a legitimidade da proposição —, dada a sua manifesta inconstitucionalidade, à vista do disposto no art. 167, inciso IV, da Lei Maior, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993.

22. A **Emenda nº 4** visa “capacitar a Receita Federal com um conjunto de competências mínimas necessárias à boa administração deste novo e complexo imposto”, mediante a inclusão de um art. 12 (renumerando-se os demais), que res-

taura e robustece o disposto nos arts. 11 e 12 do texto original, suprimidos na Câmara dos Deputados.

Pela rejeição — inobstante a bem elaborada proposição —, aplicando-se, todavia, ao caso os motivos declinados, acima, para rejeitar a Emenda nº 2.

23. A **Emenda nº 5** pretende a supressão integral do art. 27 (dito 28, por lapso), pois “a renegociação de dívidas dos municípios para com o FGTS e INSS não guarda relação alguma com a introdução do IPMF” e é matéria que, independentemente do mérito, “está sendo discutida através de projeto de lei do Executivo”.

Pela rejeição, dado que o acolhimento implicaria atraso na promulgação, com a volta do projeto à Casa iniciadora, e, se pertinente, a crítica poderá ensejar veto presidencial (CF, respectivamente, parágrafo único do art. 65 e § 1º do art. 66).

24. A **Emenda nº 6** propõe suprimir o § 6º do art. 20 (dito § 1º do art. 21, por lapso), já que “é flagrantemente inconstitucional”, pois “a abertura de créditos adicionais só pode ser realizada através da aprovação de projeto de lei do Executivo, pelo Congresso Nacional”.

Pela rejeição, aplicando-se também ao caso a fundamentação, acima, para rejeitar a Emenda nº 5.

25. A **Emenda nº 7**, em face da “urgência para atender às necessidades de fornecimento de água para consumo doméstico e industrial no Nordeste brasileiro”, altera a redação do art. 23, desdobrando-o em dois incisos, para estabelecer que, do produto da arrecadação do IPMF, serão repassados, automaticamente, no mínimo, não apenas os já previstos 20% para o Fundo Nacional de Saúde (inciso I), mas ainda “5% para ações de fortalecimento da infra-estrutura hídrica no semi-árido do Nordeste” (inciso II).

Pela rejeição — em que pese a legitimidade da proposição — dada a sua inconstitucionalidade manifesta, consoante argüido para o não acolhimento da Emenda nº 3.

— IV —

26. Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993-Complementar, bem assim pela rejeição das Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Garibaldi Alves Filho**, Relator — **Eduardo Suplicy** (contrário) — **Gilberto Miranda** (contrário) — **Juvêncio Dias** — **Onofre Quinan** — **Magno Bacelar** — **Jonas Pinheiro** — **João Calmon** — **Dario Pereira** — **Elcio Alvares** — **Ronaldo Aragão** — **Carlos Patrocínio** — **Saldanha Derzi** — **Dirceu Carneiro** — **Álvaro Pacheco** — **Belo Parga** — **José Richa** — **César Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O Parecer é favorável ao projeto e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 7, apresentadas perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

Nos termos do art. 124, item I, do Regimento Interno, as emendas de nºs 1 a 7, por não terem sido adotadas pela Comissão de Assuntos Econômicos, são consideradas inexistentes.

Completada a fase de instrução.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO
(Oferecidas ao Projeto de Lei da
Câmara nº 116, de 1993-Complementar)
EMENDA Nº 8

Suprima-se o inciso V do art. 2º

Justificação

O inciso V do art. 2º estabelece que é fato gerador do IPMF "qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo característica que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, ou denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la".

O preceito é a indeterminação, o infinito. Fundado nele o governo pode considerar fato gerador do tributo o que lhe convier.

Mas, se a Constituição permite à lei complementar definir o fato gerador dos tributos (art. 146, III, a), não autoriza estabelecer conceito de alcance aleatório. Já antes da Constituição de 1988, o Código Tributário conceituou que "fato gerador da obrigação principal é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência" (art. 114). Situação definida não se confunde, porém, com "qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira". Sem usar a expressão "fato gerador", mas fixando a legitimação da base da imposição, professor Geraldo Ataliba acentua que "a obrigação tributária nasce... de um fato jurígeno, fato concreto da vida real" (*Elementos de Direito Tributário*, ob. coletiva, Ed. Rev. dos Tribs. 1978, p. 43). "Fato Concreto da vida real não equivale a qualquer movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira". Pressupõe individuação do "concreto", que não emana do dispositivo do projeto.

Dir-se-á que o inciso examinado alude à analogia de produção dos "mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores". Cabe lembrar, porém, a autorizada opinião de Amílcar de Araújo Falcão, em monografia largamente elogiada, ao assentar "a conclusão, aliás predominante em doutrina, de ser inadmissível, para definir ou identificar o fato gerador, o recurso à integração analógica da lei tributária" (*Fato Gerador da Obrigação Tributária*, Edições Financeiras S.A., 1964, p. 54).

Em consequência, justifica-se amplamente, a supressão do inciso.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

EMENDA Nº 9

Ao § 5º do art. 8º, acrescente-se *in fine*:

— salvo quanto aos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificação

O art. 8º declara, no inciso I, que a alíquota do imposto será zero "nos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", nas operações inter e intragovernamentais. No entanto, o § 5º preceitua que "o Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite do valor do lançamento, para o efeito de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira".

Não excepcionou a situação das entidades de direito público.

Como se procedeu assim, genericamente, a presente emenda visa a ressaltar o direito daquelas unidades federadas. Quanto a elas não deve haver possibilidade de fixação de limite ao valor do lançamento para o efeito de aplicação da alíquota zero. É exigência de interesse público.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

EMENDA Nº 10

Suprima-se no inciso I do art. 9º a cláusula

— "e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações."

Justificação

A Emenda Constitucional nº 3, no art. 2º, § 1º, somente autorizou o Poder Executivo a reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota de 0,25, nele prevista. Nem para esta, nem para qualquer outra alíquota, faculta aumento, a critério do Executivo, como quer o inciso examinado.

Além disso, em forma expressa e ampla, a Constituição prescreve que é vedado "exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (art. 150, I), como não permite delegação sobre "os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional", nem a respeito de "matéria reservada à lei complementar" (art. 68, § 1º).

De todo modo, portanto, o inciso fere a Constituição. Impõe-se a supressão da outorga ilegítima.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

EMENDA Nº 11

Suprimam-se o art. 17 e o inciso V do art. 19.

Justificação

O art. 17 confere poder à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil para que adotem normas, no exercício de suas respectivas competências, para a execução da lei complementar. No inciso V do art. 19, o projeto de novo atribui poder ao Banco Central para adotar "medidas necessárias" à instituição de "modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas", conforme previsto.

Já no art. 10, o projeto defere ao Ministro da Fazenda a faculdade de expedir "normas sobre formas e prazos para apuração e para pagamento ou retenção e recolhimento do imposto" instituído.

Tudo isso é poder regulamentar, que a Constituição reserva privativamente ao Presidente da República (art. 84, IV). E se a matéria se contiver em "instruções", a competência é apenas do Ministro (art. 87, II), e não de órgãos outros.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

EMENDA Nº 12

Suprima-se o art. 26.

Justificação

O art. 26 estipula que "os recolhimentos do tributo de que trata esta lei complementar efetuados pelos Estados e Municípios em decorrência de pagamento de obrigações custeadas com os respectivos recursos orçamentários serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios" (sic).

Ora, se a União se compromete a ressarcir os Estados e Municípios do que for por eles recolhido, é porque essas

unidades não devem o imposto. Se não o devem — e assim cabe entender-se amplamente a alíquota zero prevista no inciso I do art. 8º — não há o que ser por elas recolhido. A operação recorrente a que alude o art. 26 é uma anomalia, sobre ser uma complicação burocrática.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

EMENDA Nº 13

Suprima-se o art. 27, com seus parágrafos.

Justificação

O art. 27 prevê retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios para amortização de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Envolve, pois, matéria estranha ao IPMF. E a emenda constitucional somente autorizou que se regulasse por lei complementar a instituição daquele tributo.

Demais, é sabido que só se disciplina por lei complementar o que a Constituição assim ordena, expressamente.

Cumprido, pois, suprimir o corpo estranho ao projeto.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Josaphat Marinho**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho a leitura do parecer sobre as emendas que acabam de ser lidas.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na verdade, tarefa difícil não foi relatar o IPMF, mas sim, nesse curto espaço de tempo, poder oferecer um parecer às emendas do Professor Josaphat Marinho.

Na sua Emenda nº 8, pretende o Professor Josaphat Marinho, suprimir o inciso V do art. 2º

O nosso parecer é o seguinte:

Pretende-se suprimir o inciso V, do art. 2º, que define o fato gerador, ou melhor, as hipóteses de incidência do IPMF.

Alega o eminente Senador Josaphat Marinho que há indeterminação desse fato gerador. Ora, é o próprio art. 114 do Código Tributário Nacional, citado pelo eminente Senador Josaphat Marinho que conceitua o fato gerador da obrigação principal como situação definida em lei como necessária e suficiente a sua ocorrência.

Esta lei complementar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, define essa hipótese de incidência no inciso V, do art. 2º, como uma situação econômica necessária e suficiente à ocorrência do fato gerador do IPMF, capaz de alcançar exatamente possíveis movimentações ou transmissões de valores ou de créditos, ou direitos de natureza financeira, praticados sob forma não convencionais pela chamada economia informal ou paralela.

Quero acrescentar, também, que essa redação não foi modificada pela Câmara dos Deputados e veio da proposta oriunda do Poder Executivo.

De qualquer modo, o Senador Josaphat Marinho sabe muito bem que aí está o Poder Judiciário para, se for o caso, dirimir possíveis demandas e evitar abusos do Fisco.

Nesse caso, Sr. Presidente, o nosso parecer é pela rejeição da emenda.

A Emenda nº 9 propõe acrescentar ao final do § 5º do art. 8º uma ressalva que impediria o Ministro da Fazenda de estabelecer limite para o valor de lançamentos tributados com alíquota nas cotas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A proposta do eminente Senador Josaphat Marinho pretende tornar imunes, ou definitivamente isentos, os lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Entretanto, não foi essa a vontade do Congresso Nacional, data venia do ilustre professor e grande jurista Josaphat Marinho, ao aprovar a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, cujo art. 2º, § 2º, reza não prevalecer, quanto ao IPMF, o princípio da imunidade recíproca.

Portanto, embora a Lei Complementar faça uma previsão de que tais lançamentos serão, em princípio, isentos, com alíquota zero, também prevê que o Ministro da Fazenda poderá condicionar essa alíquota a certo limite de valor por ele fixado posteriormente.

Na verdade, a Emenda Constitucional nº 3, de 1993, deixa de lado — tem-se que reconhecer — determinados princípios consagrados no nosso Sistema Tributário Nacional.

A Emenda nº 10, também do Senador Josaphat Marinho, pretende suprimir, no inciso I do art. 9º, a expressão final:

“Art. 8º A alíquota do imposto será zero para uma ou mais operações nele previstas.”

Art. 9º É facultado ao Poder Executivo aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior.”

Creio eu, Sr. Presidente, pedindo a compreensão do Senador Josaphat Marinho, que não procede o argumento de S. Exª

A faculdade que se concede ao Poder Executivo é tão-só para aumentar a alíquota de zero até 0,25%, nada mais do que isso. O limite, inclusive, foi fixado na própria Emenda Constitucional nº 3, de 1993, e confirmado no art. 7º desse Projeto de Lei Complementar.

Somos também pela rejeição, Sr. Presidente.

A Emenda nº 11 visa suprimir o art. 17 e o inciso V do art. 19, sob o argumento de que se trata de poder regulamentar a Constituição reserva ao Presidente da República.

Contestando respeitosamente o Senador Josaphat Marinho, diremos agora que não procede tal argumento, pois aí se trata de expedição de normas técnicas afetas à competência respectiva da Secretaria da Receita Federal e do Banco Central do Brasil.

A legislação brasileira de Direito Tributário e Financeiro está, inclusive, repleta de normas semelhantes, o que comprova não ser tão rígido o mandamento constitucional sobre o poder regulamentar, como alega o professor Josaphat Marinho.

Nesse caso, somos pela rejeição.

A Emenda nº 12 propõe a supressão do art. 26, sob o argumento de ser supérfluo, pois o IPMF sempre incidiria à alíquota zero nas operações de interesse dos Estados e Municípios.

Portanto, não ocorreria a hipótese de a União ter de ressarcir, como está na legislação, recolhimentos de tributos efetuados pelos referidos entes federativos. Esse artigo, quero informar ao Senador Josaphat Marinho, foi introduzido no Plenário da Câmara dos Deputados, não constando no projeto do Executivo, nem no substitutivo da Comissão de Finanças e Tributação da Casa de origem.

Entretanto, o ilustre autor da emenda parte de uma premissa que, a nosso ver, não procede. É possível que a alíquota zero venha a ser aumentada até 0,25% nas hipóteses previstas no art. 9º, inciso I, como já foi visto, ao examinarmos anteriormente a Emenda nº 3.

Somos também pela rejeição da emenda.

Finalmente, Sr. Presidente, a Emenda nº 13 propõe a supressão do art. 27 e seus parágrafos, sob o argumento de que é matéria estranha ao IPMF e que a Emenda Constitucional nº 3/93 só autoriza que se regule por lei complementar a instituição desse imposto.

O Senador Josaphat Marinho, de fato, tem razão. Em nosso parecer apontamos isso como uma situação de oportunidade duvidosa, porque se trata, na verdade, de matéria estranha ao projeto.

Entretanto, dada a urgência da matéria, seria preferível, a não ver, deixar que o Executivo fizesse um exame mais aprofundado desse aspecto.

Quero acrescentar ao que foi dito pelo nobre Senador Josaphat Marinho o seguinte: o próprio Poder Executivo já enviou um projeto de lei à Câmara dos Deputados tratando dessa matéria. Sendo assim, é de se prever que o próprio Poder Executivo vete esse dispositivo, pois — repito — já encaminhou projeto de lei sobre matéria semelhante.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero que o Senador Josaphat Marinho me perdoe. Gostaria de dizer, em primeiro lugar, que não se trata de nenhuma discriminação, principalmente com relação a S. Ex^a, pois também na Comissão adotei o mesmo procedimento, isto é, opinei no sentido de rejeitar as emendas, algumas delas legítimas e justas, por entender que esta matéria, na medida em que voltasse para a Câmara dos Deputados, realmente iria redundar numa frustração desse plano de ação imediata que foi desencadeado pela atual Ministro da Fazenda.

Nesta situação, o IPMF não é o imposto ideal. Inclusive, durante muito tempo, foi cogitado como o imposto que seria capaz de substituir muitos impostos. Poderia até se tornar o imposto único. Todavia, transformou-se em mais um imposto, além dos cinquenta e oito impostos e taxas já existentes.

Entretanto, Sr. Presidente, ao lado de desvantagens que esse imposto nos acena, também possui algumas vantagens. No momento não se trata de cotejar vantagens ou desvantagens. Trata-se de proporcionar ao Poder Executivo um instrumento que viabilize um certo equilíbrio nas contas públicas e que impeça novos cortes no próprio Orçamento da República.

Esse o nosso parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é contrário às emendas apresentadas.

Passa-se à discussão do projeto e das emendas em turno único.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Para discutir, concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o percurso dessa matéria, do Executivo à Câmara e daquela Casa ao Senado, é uma sucessão de inconstitucionalidades. A Emenda violou a Constituição. Agora, a Lei Complementar viola a Emenda.

De tudo isso decorre o que vou dizer, mas já resulta também da palavra sincera com que, afinal, se manifestou o nobre Relator. Reconhece S. Ex^a que houve emendas legítimas, mas que as circunstâncias o aconselharam a rejeitá-las. É por outras vias que, afinal, também se procede com relação às emendas no Senado.

Digo que foi uma sucessão de inconstitucionalidades, porque o Projeto de Emenda subverteu a Constituição. Tornou exequível, no ano, o imposto sobre cheques, quando a Constituição tem como regra fundamental a de que o tributo estabelecido só pode entrar em vigor no exercício imediato. E as exceções que poderiam ser feitas, a própria Constituição as fez. Não poderia ser estabelecida exceção por emenda, quando viola o sistema da Constituição, mas se violou o sistema da Constituição, a Constituição estabelece como um de seus princípios essenciais, inclusive garantidores do sistema federativo, a regra segundo a qual a União, os Estados e os Municípios não tributam o patrimônio e os serviços uns dos outros. A emenda tributou. De novo violou a Constituição. A Constituição determina que todo imposto, tanto quanto possível, deve ser estabelecido considerada a capacidade econômica do contribuinte. Este Imposto Sobre Movimentação Financeira não obedece a essa regra. Estabelece o princípio de incidência sobre todos os contribuintes e, agora, na base de 0,25%. Não se considera a situação econômica das pessoas, a diferenciação de situação econômica. Todos vão pagar. É curioso. O Governo tributa todos indistintamente, através de um novo imposto, mas o Governo tinha, na Constituição, o imposto sobre grandes fortunas. Não quis tributá-las. Nem ao menos se atentou em que era autor de um projeto do imposto sobre grandes fortunas precisamente o atual Ministro da Fazenda. Esqueceu-se o nobre Senador e ora Ministro, Fernando Henrique Cardoso, do projeto que apresentou.

Ainda há pouco ele dizia na televisão, creio que na noite de ontem, que esse projeto apresentado ninguém quis aprovar. Mas era hora de usar o prestígio que tem, era hora de buscar convencer a maioria da desnecessidade de criar um outro imposto não previsto na Constituição e dar a esta execução, mediante a criação do imposto já nela previsto.

Tanto mais legítimo seria assim se proceder, porque esse imposto sobre grandes fortunas começava por atender ao grande princípio da Constituição de que se deve tributar tendo em conta a capacidade econômica do contribuinte.

Se a situação é de dificuldade, não é razoável buscar receita sobre a capacidade econômica de todos, inclusive dos menos favorecidos. Era hora de buscá-la nas grandes fortunas. Estas é que devem pagar o tributo devido à pobreza. Mas, no caso, não prevalece a sociologia da pobreza, e sim a sociologia da riqueza. Não era isso que se deveria esperar de um Ministro que é social-democrata. Era hora de aplicar o princípio do seu Partido e do seu sistema filosófico, para fazer com que aqueles que mais podem mais paguem o tributo, a fim de que dele pudessem ser liberados os economicamente fracos. Não é isso o que se faz, e se quer, mais do que o apoio, a complacência do Poder Legislativo para que matéria desta natureza venha à nossa apreciação na undécima hora do funcionamento desta sessão legislativa, e, o que é mais, ainda se engrada esta matéria ao Projeto da Lei Salarial, para que um não seja votado sem a apreciação do outro. Esta é a verdade.

Mas, Sr. Presidente, violada a Constituição pela Emenda, viola-se a Emenda pelo Projeto de Lei Complementar. Não vou alongar-me na apreciação; quero apenas fazer a sustentação das emendas. O nobre Relator as rejeitou todas; se outras tantas houvessem sido apresentadas pelos nobres colegas, igual destino teriam, pois que S. Ex^a declinou que assim procedeu já na Comissão, e aqui assim procedeu pela urgência na tramitação da matéria.

Ora, não há urgência possível na tramitação de matéria como essa, que possa reduzir o Senado à condição de simples chancela do que foi votado na Câmara dos Deputados. Ou somos câmara revisora, ou então estamos dando justificativa ao que corre na imprensa, como pensamento de grande parte da Câmara dos Deputados, de que devemos ter as nossas faculdades reduzidas. Estaremos justificando o movimento contra a nossa competência.

Ora, Sr. Presidente, este Projeto diz, no inciso V do art. 2º, que é fato gerador — peço a atenção do Senado para a extensão deste dispositivo...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Josaphat Marinho, como é um projeto em regime de urgência, cada orador dispõe de 5 minutos. Mas a Mesa compreende e vai assegurar a palavra a V. Exª, para que sustente as suas emendas. Pede, apenas, que não conceda apartes, para que possamos dar a palavra a outros oradores.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe, Presidente, pelo menos assim V. Exª não nos retira o direito da palavra.

O inciso V do art. 2º estabelece que é fato gerador do IPMF:

“qualquer outra movimentação — e tudo isto está sem vírgula — ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que por sua finalidade reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores independentemente de pessoa que a efetue ou denominação que possa ter e de forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.”

Ora, Sr. Presidente — como digo na sustentação da emenda — o preceito é a indeterminação, o infinito. Fundado nele, o Governo pode considerar fato gerador do tributo o que lhe convier.

O nobre Relator invocou dispositivo segundo o qual a lei define o que é fato gerador, que é o que está previsto no Código Tributário. Eu acrescento — situação definida prevista na lei não se confunde, porém, com “qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos de natureza financeira”. Sem usar a expressão “fato gerador”, mas fixando a legitimidade da base da imposição, o Professor Geraldo Ataliba acentua que “a obrigação tributária nasce... de um fato jurígeno, fato concreto da vida real” (Elementos de Direito Tributário, ob. coletiva, Ed. Rev. dos Tribs, 1978, p. 43). “Fato concreto da vida real não equivale a qualquer movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira”. Pressupõe individuação do “concreto”, que não emana do dispositivo do projeto.

Mas o nobre Relator recusa também a Emenda nº 9. Na Emenda nº 9, sugere-se:

Ao § 5º, do art. 8º, acrescente-se, in fine:

— salvo quanto aos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Justificação

O art. 8º declara que a alíquota do imposto será zero “nos lançamentos das contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, nas operações inter e intragovernamentais. No entanto, o § 5º preceitua que “o Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento para o efeito

de aplicação da alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira”.

Não excepcionou a situação das entidades de direito público.

Como se procedeu assim, genericamente, a presente emenda visa a ressaltar o direito daquelas unidades federadas. Quanto a elas, não deve haver possibilidade de fixação de limite ao valor do lançamento para o efeito de aplicação da alíquota zero. É exigência de interesse público.

Foi também rejeitada a Emenda nº 10. Nela sugeria:

“Suprima-se, no inciso I do art. 9º, a cláusula

— “e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações.”

Justificação

A Emenda Constitucional nº 3, no art. 2º, § 1º, somente autorizou o Poder Executivo a reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota de 0,25%, nele prevista. Nem para esta, nem para qualquer outra alíquota, faculta aumento, a critério do Poder Executivo, como quer o inciso examinado.

Além disso, em forma expressa e ampla, a Constituição prescreve que é vedado “exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça (art. 150, I), como não permite delegação sobre “os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional”, nem a respeito de “matéria reservada à lei complementar” (art. 68, § 1º).

De todo modo, portanto, o inciso fere a Constituição.

A Emenda nº 11 caiu, igualmente, na vala comum:

“Suprimam-se o art. 17 e o inciso V, do art. 19.

Justificação

O art. 1º confere poder à Secretaria da Receita Federal e ao Banco Central do Brasil para que adotem normas, no exercício de suas respectivas competências, para a execução da lei complementar. No inciso V do art. 19, o projeto de novo atribui poder ao Banco Central para adotar “medidas necessárias” à instituição de “modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas”, conforme previsto.

Já no art. 10 o projeto defere ao Ministro da Fazenda a faculdade de expedir “normas sobre formas e prazos para apuração e para pagamento ou retenção e recolhimento do imposto” instituído.

Tudo isso é poder regulamentar, que a Constituição reserva privativamente ao Presidente da República (art. 84, IV). E se a matéria se contiver em “instruções”, a competência é apenas do Ministro, e não de órgãos outros.

Pouco importa que leis anteriores, inclusive o Código Tributário encerra em faculdades amplas. Estamos discutindo a situação concreta de uma lei complementar, que por sua natureza emerge dos limites da emenda que foi aprovada. Não é possível baralhar tantas matérias, distribuindo-as entre órgãos incompetentes de maneira que se torna tudo tanto mais grave, porque não haverá apenas uma regulamentação, mas regulamentações diversas entre órgãos vinculados ao Ministério da Fazenda.

A emenda subsequente e penúltima, Sr. Presidente e Srs. Senadores, diz:

“Suprima-se o art. 26

Justificação

O art. 2º estipula que “os recolhimentos do tributo de que trata esta lei complementar, efetuados pelos Estados e

Municípios, em decorrência de pagamento de obrigações custeadas com os respectivos recursos orçamentários, serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios (sic).

Ora, se a União se compromete a ressarcir os Estados e os Municípios do que for por eles recolhido, é porque essas unidades não devem o imposto. Se não o devem — e assim cabe entender amplamente a alíquota zero prevista no inciso I do art. 8º —, não há o que ser por ela ressarcido. A operação recorrente a que alude o art. 26 é uma anomalia sobre ser uma complicação burocrática.

Por fim, a Emenda nº 13.

“Suprima-se-se o art. 27, com seus parágrafos.

Justificação

O art. 27 prevê retenção — atente-se bem: esta é a Casa da Federação — do Fundo de Participação dos Municípios para amortização de dívidas com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Envolve, pois, matéria estranha ao IPMF — assim, aliás, o reconheceu o nobre Relator. E a emenda constitucional somente autorizou que se regulasse por lei complementar a instituição daquele tributo.

Demais, é sabido, é jurisprudência tranqüila nas duas Casas do Congresso Nacional que se discipline por lei complementar o que a Constituição assim ordena expressamente.

Como, portanto, manter esse dispositivo? Como fazê-lo objeto de lei complementar? E o que é mais grave, transformar uma norma que é de lei comum em lei complementar, para prejudicar municípios! Então, não somos uma Casa dos Estados.

Eram essas as observações, Sr. Presidente, que desejava fazer, ressaltando-me o direito da medida regimental, que me for possível, na votação das emendas que acabam de ser defendidas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão o projeto.

Lembro, mais uma vez, aos Srs. Senadores, que, por se tratar de matéria em regime de urgência, o tempo destinado a cada orador é de 5 minutos. Houve uma tolerância com o Senador Josaphat Marinho por se tratar, S. Exª, do autor de todas as emendas rejeitadas pelo parecer do Relator, e S. Exª teve que sustentá-las.

O Sr. Ronan Tito — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a discussão.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. RONAN TITO (PMDB-MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Presidente, sou Presidente da CPI da Evasão Fiscal. Participa dessa Comissão diversos Srs. Senadores. Vejo, aqui, o mais combativo, o mais assíduo, o mais expressivo de todos os participantes, o Senador João Calmon.

Quero alguns testemunhos e peço ao Senador João Calmon que, com sua autoridade, me desmintá naquilo em que puder exagerar ou não ser preciso.

Esse imposto, Sr. Presidente, tem uma vantagem: mensurar a economia. Arrecadar, dizem os defensores dessa lei, daqueles que não pagam impostos: do narcotráfico, do jogo do bicho e outras coisas mais. Será que com isso estamos querendo legalizar o ilegal?

Na CPI da Evasão Fiscal, nós, por sucessivas declarações e por dados oficiais que nos foram fornecidos, chegamos à conclusão de que o Brasil tributa 42% do seu PIB real, mas arrecada apenas 21%, e há uma evasão e elisão que somadas representam 21% do PIB. Tributa, mas não recebe. E quando falta dinheiro no Tesouro, vem, então, a criatividade dos nossos legisladores e até do Governo criar um novo imposto, e a justificativa é que ele é auto-arrecadável.

Não vou discutir a questão constitucional ou legal do encaminhamento desse processo, porque não saberia acrescentar nem contrariar nenhuma das argumentações do Professor e Senador Josaphat Marinho. Concordo com todas. Mas, tenho alguns aspectos factuais e práticos que gostaria de colocar. Vivemos no Brasil, infelizmente, uma situação *sui generis*. O Brasil é um País que eu diria psicodélico nessa matéria. Nos Estados Unidos da América do Norte o homem entende, a pessoa humana entende que se inscreve na cidadania quando paga impostos. Por isso, quando se sente esbulhado num de seus direitos, ele diz: Sou um pagador de impostos.

Aqui no Brasil, Sr. Presidente, alguém com autoridade declarou há pouco tempo que quem paga impostos no Brasil é trouxa. Fantástico! É o *show* da evasão e da elisão fiscal. É fantástico! E nada aconteceu com o cidadão. E o *show* prossegue. E prossegue sempre. E aí temos de verificar que ele tinha razão de afirmar isso publicamente. Era um “comprador de laranjas.” Esse termo talvez não seja do conhecimento dos Srs. Senadores. O “comprador de laranjas”, em linguagem empresarial, é aquele que pega uma empresa, chupa aquela empresa até o último estágio e joga o bagaço fora.

Assistimos num programa de televisão, cujo nome não devo mencionar, no domingo próximo passado, pessoas bem falantes que, no passado, sustentaram com veemência que quem paga imposto neste País é trouxa. E o pior é que não aconteceu nada com ele. Acontece muitas vezes com quem está trabalhando para arrecadar impostos.

Mas nós desprezamos essa massa extraordinária de impostos que podemos arrecadar, impostos que passaram, foram aprovados durante anos, e todos constatamos — e hoje já é fato público — que para cada cruzeiro que se arrecada, há um cruzeiro de evasão. E não coloquemos apenas no aparelho fiscal todas as nossas esperanças, porque depois de levantados os impostos, aí então começa a discussão.

Pasmem os Srs. Senadores: temos quatro instâncias recursais na área administrativa. O dito contribuinte, quando não concorda, vai estabelecendo recursos, mais um, mais outro recurso — estou ainda na instância administrativa. Depois vai para a instância do Judiciário e então alguém pode dizer: Mas neste momento ele é obrigado a depositar em juízo. Pois bem, a moeda que não serve para comprar empresas, as chamadas moedas podres, servem para depositar e caucionar o débito daquele que já esgotou as quatro instâncias administrativas. E aí, durante mais doze ou quinze anos, vai estabelecendo recursos na instância jurídica e nós, ao invés de revermos tudo isso e arrecadarmos daqueles que sonégam e que estão se enriquecendo às custas da miséria da Previdência e do furo no Tesouro, criamos mais um imposto — esse auto-arrecadável. O *show* continua.

Devo confessar a este Plenário que houve um momento determinado em que estive propenso a votar, até votei uma vez favoravelmente a esse imposto, quando em conversa com o ex-Ministro Paulo Haddad, ele mostrou a impossibilidade de regulamentar tudo isso e sugeriu que nós deveríamos fazer

um atalho para acudir o rombo, porque se não acabarmos com o déficit público, não teremos o fim da inflação. Não que o déficit público represente todas as razões da inflação, mas é a razão maior, é a raiz da inflação. Lembro-me de que convidei aqui um advogado dos mais famosos do Brasil, na CPI, e ele repetiu uma frase que havia dito sempre na televisão: O Brasil é o País que mais tributa no mundo. Pedilhe que colocasse uma vírgula e terminasse a oração, dizendo: É o que mais tributa, mas o que menos arrecada.

Não arrecada por uma série de coisas: primeiro, acabaram com a nossa estrutura de arrecadação; segundo, depois que um processo sai da esfera administrativa — e não é fácil que isso aconteça —, vai para a esfera judiciária.

Foi criado, então, no Brasil, um novo tipo de “empresário”. Dou até um exemplo: no Canadá existe uma entidade que fornece aos países em desenvolvimento administradores, executivos para recuperar empresas.

Foi solicitada por um certo empresário brasileiro a vinda de dois técnicos. Depois de esses técnicos examinarem uma empresa, com gastos de passagem e estadia de hotel, esse empresário perguntou-lhes qual era o diagnóstico de sua empresa. Eles responderam: Não vamos fazer o diagnóstico na sua empresa, nem dar solução a ela, o senhor não é empresário.

Precisamos restabelecer a dignidade do empresário. O empresário é aquele que tem a preocupação com o lucro. É evidente que precisa ter preocupação com o lucro durante 24 horas por dia, porque, senão, sua empresa não subsiste. Mas se for só isso aí, podemos dizer que também é empresário aquele que lida com narcotráfico.

Se o empresário não tem preocupações com o social, se o empresário não tem preocupações com seus funcionários e com a contribuição que ele tem de recolher — recolher e não pagar, porque deve ficar claro que empresário não paga imposto, empresário recolhe, quando recolhe. Quem paga impostos é sempre o consumidor. Vejam que coisa cruel: quando o consumidor que ganha salário mínimo compra um litro de leite, uma calça para trabalhar, uma camisa ou um par de sapatos, está pagando o imposto que está incluído no preço.

O assalariado é obrigado a descontar na folha o Imposto de Renda, quando atinge determinada faixa de salário. Muitas vezes esse imposto não é recolhido, e nós damos a esse pseudo-empresário o nome de empresário. Aí está toda essa impunidade, que se transformou em impunibilidade.

Há pouco, o Presidente da entidade mais poderosa dos empresários do Brasil foi à televisão e disse: “Quem não sonega neste País é trouxa”. E nós todos passamos recibo. O País passou recibo. A Receita Federal aceitou, a Polícia Federal aceitou que quem não sonega neste País é trouxa.

Vamos resolver tudo isso. Vamos criar mais um imposto. Voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Garibaldi Alves Filho — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Garibaldi Alves Filho.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB — RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não voltarei a abordar as emendas apresentadas pelo Senador Josaphat

Marinho nem minha justificação para rejeitá-las. Quero apenas dizer ao eminente Senador que, na verdade, nesse projeto há uma preocupação de desonerar dessa obrigação fiscal aqueles trabalhadores que ganham até dez salários mínimos, assim como aqueles servidores públicos federais que ficarão reduzidos em pontos percentuais proporcionais no valor do imposto devido até o limite de sua compensação. No caso, por exemplo, da poupança aquele poupador que permanecer, durante três meses, com a sua aplicação, também sobre ele não incidirá a alíquota desse imposto.

Neste instante, quero demonstrar ao Senador Josaphat Marinho que há uma preocupação com relação a essas pessoas de pouca renda. Quero dizer, também, que, sobre a aplicação do recurso do imposto, fica criado um fundo de custeio de programas de habitação popular, fica preservada uma dotação — aliás, essa luta é do Senador João Calmon há muito tempo — para a educação.

De modo que, Sr. Presidente, esse imposto não tem, pelo menos no meu entender, a regressividade apresentada pelo Senador Josaphat Marinho. É um imposto, inclusive, não declaratório, não vai exigir que a pessoa declare o imposto.

O imposto tem, evidentemente, vantagens. Mas, a maior vantagem dele terminou não se configurando, porque ele seria um imposto, como disse no início, que iria substituir outros impostos. Vamos aguardar a reforma do sistema tributário de modo que possamos ter uma simplificação dessa cascata de impostos que existe hoje em nosso sistema tributário nacional.

O Sr. Affonso Camargo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR-PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, já votei contra a Emenda Constitucional que criou o IPMF. Nada ocorreu daquela ocasião até agora que fizesse com que eu mudasse de opinião. Poderia ter mudado, porque alguém já disse que “só não muda quem não pensa”.

Acolho as restrições de ordem jurídica e as argumentações feitas pelo Senador Josaphat Marinho contra a aprovação da regulamentação desse imposto. E, também, somo às minhas convicções o que disse o Senador Ronan Tito, porque, efetivamente, sob o aspecto de justiça social, quem paga o imposto é o consumidor. Todos os argumentos usados, tais como que os de menor renda estariam isentos do pagamento do imposto, não procedem, porque é o consumidor que paga. Então, quem vai pagar esse imposto é o consumidor de menor renda. E a ele, naturalmente, esse imposto vai atingir com muito mais impacto.

Sr. Presidente, tenho mais dois motivos para votar “Não” e vou agora falar sobre eles. Um dos motivos é que a inflação, daquela ocasião para agora, aumentou: antes tínhamos um índice inflacionário de menos de 30% e, hoje, a inflação mensal já é de mais de 30%. Atente-se para o fato que qualquer imposto é inflacionário, qualquer imposto aumenta preços, qualquer imposto, portanto, pressiona a inflação.

O segundo motivo é que, daquele momento para agora, a arrecadação aumentou. Eu já tinha conhecimento desse fato e este foi relatado pelo próprio Ministro da Fazenda na reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, em que S. Ex^a declarou, taxativamente, que a arrecadação está aumen-

tando da ordem de 1 bilhão de dólares por mês. De abril para maio, houve um aumento real da arrecadação de 27%.

Ora, se a previsão de arrecadação desse imposto é de 600 milhões de dólares por mês, e a Fazenda já está arrecadando recursos da ordem de 1 bilhão de dólares por mês, esse fato dá a mim mais convicção da absoluta inoportunidade da regulamentação e efetivação da cobrança desse imposto.

Se na ocasião da instituição do imposto, através de uma emenda constitucional, fui contra; agora, na hora em que se quer efetivamente cobrá-lo, com muito mais razão, continuo contra.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Júlio Campos, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, III, a, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal em sistema eletrônico.

A Presidência pede aos Srs. Senadores que ocupem seus lugares e apela aos Srs. Senadores que estão fora do plenário que venham para este recinto, a fim de iniciarmos o processo de votação nominal pelo sistema eletrônico do Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1993, complementar, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que institui o IPMF, e dá outras providências.

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Júlio Campos) — Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB-RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, este Congresso votou o afastamento de um Presidente da República, colocando em seu lugar o Sr. Itamar Franco. Houve uma expectativa e uma responsabilidade no sentido de que apresentaríamos uma série de propostas para equacionar a vida deste País.

O projeto que estamos votando foi uma das primeiras medidas apresentadas pelo atual Presidente, que buscou a tentativa de uma reforma fiscal. Ele era mais ousado e buscava mais idéias, buscava uma reforma tributária. Na Câmara dos Deputados, na hora da votação da emenda constitucional e, posteriormente, aqui na Casa, entendeu-se que o projeto mais ousado da reforma deveria ficar para a revisão constitucional. E esse Projeto foi o que sobrou, Sr. Presidente.

É verdade que o Governo imaginava, já àquela época, que esse projeto poderia entrar em vigor no mês de janeiro; estamos agora no mês de julho. É que, na hora da votação da reforma da Constituição, se apresentou a determinação de que teria de haver uma lei complementar.

O que se imaginava, se não tivesse a obrigatoriedade da lei complementar, poderia haver, por decreto, a regulamentação por parte do Governo. A necessidade da lei complementar nos traz até este momento — e estamos aqui, exata-

mente, depois de uma votação em que, praticamente, pela imensa maioria da Câmara dos Deputados chega a esta Casa — e infelizmente, eu não estava porque me encontrava reunido com outras Lideranças, quando tomei conhecimento de que muitos pronunciamentos foram feitos contrários ao imposto e avisavam ao Senador de que haveria até a possibilidade de analisar como seria essa votação.

Sr. Presidente, parece-me que estamos vivendo a realidade seguinte: este Congresso colocou um Presidente, este Congresso buscou uma nova realidade mas parece que, agora, estamos a assistir como se não houvesse uma co-responsabilidade nossa. Esse é um projeto que nasceu costurado, que nasceu buscando a atuação e a maneira de realizar 600 milhões de dólares por mês. É pouco? Pode ser que sim. É uma inovação — como diz o Deputado Luis Roberto Ponte — ele já é um símbolo do que vai ser a nova reforma tributária, em que muitos pensam que, ao invés dos impostos que estão aí, pesando igualmente para todos, deveria haver impostos como na eletricidade, na gasolina, em cigarros, em bebidas. Esse é um imposto que, de certa forma, o Governo atirou no que pensava e acertou no que não pensava. O Governo imaginava que atingiria a economia indireta, que atingiria o jogo do bicho, os homens que vendem por aí afora, num mercado enorme que sabemos que é a economia informal.

Na verdade, desde o início, pelas reações imensas, muito maiores do que imaginávamos, principalmente no setor financeiro — e atingir o setor financeiro é não conseguir que se vote nada nesta Casa, neste Congresso — que não é só a economia informal, e seria o primeiro imposto que ela pagaria, mas, de um lado, é o caixa dois, a contabilidade por aí afora.

Hoje, existem as contas fantasmas de algumas pessoas. Atrás da regulamentação desse imposto, haverá, obrigatoriamente, a prestação de conta. E se houver mais de um número de conta para uma pessoa? Isso tudo fez com que houvesse uma interrogação e um debate a respeito dessa matéria.

Sr. Presidente, sinceramente, não conheço, ao formarmos a Comissão, ao se debater o assunto, ao se buscar uma fórmula para a transformação da sociedade neste País, um imposto que tenha uma transparência e uma realidade melhores do que essa.

Esse imposto é o que aí está, mas que não atinge — vamos votar, daqui a pouco, com uma preocupação imensa com o salário — a quem ganha até dez salários mínimos. Isso acontece, porque é descontada na contribuição a quantia igual ou semelhante a que os trabalhadores pagam quando recebem o seu salário. Não paga o aposentado, porque o mesmo, no momento em que recebe os seus proventos, tem creditado uma parcela semelhante à contribuição; não paga o pequeno contribuinte que mantém o dinheiro na caderneta de poupança por noventa dias.

Na verdade, não se diga que é a favor do humilde, do simples, que não pode ter mais um imposto. Agora, diga-se que há muitas pessoas, que não estão tão preocupadas com a singeleza do 0,25% que vão pagar, estão inquietos porque, atrás da singeleza do 0,25%, podem aparecer muitas coisas, e muitos não querem que isso ocorra.

Sr. Presidente, que se possam ter as restrições que se queiram ter, mas não acredito quanto aos que fazem as maiores restrições. Dizem que aqui está o exemplo do que deve ser a reforma tributária. Dizem que aqui está o imposto que deve ficar, substituindo os que aí estão. Se há um daqueles,

talvez o mais importante dos futuros impostos, e isso seria uma experiência.

É mais um imposto! É claro que não há perfeição. É claro que há uma série de equívocos. Já me disseram, inclusive, que, a nível de popularidade, é um imposto altamente impopular, porque todo mundo vai se lembrar de largar um palavrão para o Presidente da República quando assinar um cheque, porque se lembra que pagará 0,25%. Mas, talvez, Sr. Presidente, seja por aí, nesta madrugada, votando um projeto como esse, que estaremos dando ao Governo a oportunidade, não apenas dos 600 milhões a mais, não apenas a votação de um imposto que isenta quem ganha até dez salários, que isenta a pequena poupança, mas um imposto que oferecerá à sociedade a oportunidade de se saber quem é quem, onde está, o que faz e até como vive.

O Sr. Júlio Campos, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Jarbas Passarinho para encaminhar a votação.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR — PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero encaminhar a votação, em rápida intervenção, depois de ouvir o discurso vibrante do Líder do Governo.

Em primeiro lugar, gostaria de lembrar algumas coisas ao próprio Líder Pedro Simon nesta Casa. No Governo do Presidente Geisel pretendeu-se quebrar o princípio da anuidade e não se conseguiu. Então, quando o nobre Senador Josaphat Marinho fala que o imposto é, indiscutivelmente, inconstitucional, tenho que reconhecer que o argumento de S. Ex^a é indestrutível.

O segundo ponto que tenho dúvida é sobre o imposto provisório. André Maurois, quando escreveu a biografia de Louis Hubert Gonzalve Lyautey, disse que Lyautey iria conquistar Marrocos. Mandou o jovem general falar com o Sultão e dizer que as forças francesas estariam lá provisoriamente. O Sultão cofiou a barbiga e disse: "Alá, quando fez o mundo, disse a mesma coisa".

Por isso, tenho receio de aparecer, aqui, numa votação contrária a esse princípio, apesar de sabermos que ele viola a Constituição, como disse o Senador Josaphat Marinho. Se nós, ao mesmo tempo, negarmos ao Governo aquilo que estamos sabendo, pelo menos em alguns Ministérios, como o do Bem-Estar Social, o da Integração Regional, o da Saúde e outros, que com a negação dessa aprovação, ou deste novo imposto, estaremos amarrando as mãos do Poder Executivo que não poderá fazer — num Orçamento que está altamente atingido — nada em proveito, inclusive, dos pequenos municípios dos Estados. Vou render-me à evidência e ao veemente apelo do Líder do Governo. Votarei constrangido pela aprovação do projeto, sabendo que ele é inconstitucional, que esse é um precedente extremamente grave e sério e que corre o risco de não ser provisório.

Agora, quero dirigir-me especialmente aos Líderes dos Partidos que aqui apóiam o Governo, dizendo a S. Ex^a que ficarão responsáveis, nesta noite, para que esse imposto seja realmente provisório. É uma concessão que fazemos.

Reservo-me o direito de, em defesa da Federação, acompanhar, no destaque que vai pedir o Senador Josaphat Marinho, as emendas que S. Ex^a apresentou.

O Sr. Epitácio Cafeteira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O Sr. Epitácio Cafeteira (PPR — MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ouvi com muita atenção o discurso do Líder do Governo, Senador Pedro Simon.

Desde o primeiro momento, como colocado o IPMF, ou até anteriormente à sua colocação, em várias conversas com o Presidente Itamar Franco, dizia Sua Excelência que esse não era um bom imposto para este País, que os custos para a Nação seriam bem maiores que os benefícios que ele traria.

A questão de dar ao aposentado 0,25% a mais, ou de dar ao assalariado uma diminuição na sua contribuição ao INSS de 0,25%, resolveria apenas o caso para o assalariado tirar o seu dinheiro do Banco, mas não resolveria o problema na hora de comprar a sua mercadoria, porque, embutido no preço da mesma, haverá vários IPMF, desde a produção, passando pela industrialização, pelo atacadista e pelo varejista.

Naturalmente, o assalariado passaria a pagar esse imposto de forma mais séria, pelo fato de ganhar menos.

Sr. Presidente, para a Bancada do Partido Progressista Reformador a questão é aberta. O meu voto, entretanto, por tudo o que disse, até mesmo antes da remessa da mensagem, é contra o IPMF.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Ney Maranhão, Líder do PRN.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse imposto, todos sabemos, é altamente inflacionário, uma vez que, do ovo ao consumo do frango, vamos pagar onze vezes esse imposto. No entanto, não podemos deixar de votar favoravelmente, sobretudo por se tratar de um imposto provisório, que poderá se fundir, futuramente, no imposto único ou no aperfeiçoamento do ajuste fiscal, com vistas a diminuir a carga tributária para que todo o povo brasileiro possa pagar.

Portanto, como Líder do PRN, vamos votar favoravelmente ao IPMF.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou desdobrar mais nenhum argumento, pois, tendo sido contra o imposto na votação da emenda, estarei contra na votação da lei complementar.

Pediria apenas ao nobre Líder do Governo que me permitisse uma retificação de natureza institucional: quem colocou o Sr. Itamar Franco no poder não foi este Congresso, foi a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do projeto sem prejuízo das emendas.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A votação será nominal, pelo processo eletrônico.

A Presidência vai colher o voto dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, somos a favor da aprovação do projeto, embora seja questão aberta no Partido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — No PPR a questão é aberta. Pessoalmente, voto “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Trata-se de questão aberta no Partido, mas voto contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amir Lando

Antonio De'Carli
Aureo Mello
Bello Parga
Carlos Patrocínio

Cesar Dias
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Elcio Alvares
Eva Blay
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Iram Saraiva
Jarbas Passarinho
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro
José Fogaça
José Richa
José Sarney
Júlio Campos
Jutahy Magalhães

Juvêncio Dias
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Mansueto de Lavor
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Meira Filho
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Onofre Quinan
Pedro Simon
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Valmir Campelo
Wilson Martins.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Josaphat Marinho

Júnia Marise
Levy Dias
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Odacir Soares
Pedro Teixeira

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 51 Srs. Senadores; e NÃO 12.

Total de votos: 63.

O projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Srs. Senadores que permaneçam em plenário para a votação dos requerimentos de destaque da matéria.

Sobre a mesa, requerimentos de destaque que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 713, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da emenda nº 9 de minha autoria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Josaphat Marinho.**

REQUERIMENTO Nº 714, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 13 de minha autoria.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 2, de autoria do Senador Josaphat Marinho.

A votação é simbólica e por maioria simples, porque não envolve o mérito da matéria. Apenas por ocasião da votação da matéria destacada teremos necessidade do **quorum** qualificado de 41 votos.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria destacada será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação do requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 6, também do Senador Josaphat Marinho.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será votada oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação, em globo, das Emendas de parecer contrário de nºs 1, 3, 4 e 5, que não foram destacadas.

Solicito aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

A votação dessas emendas será pelo processo nominal, pelo sistema eletrônico.

A Presidência vai colher o voto dos Srs. Líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL-PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MAURO COVAS (PSDB-SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP-DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT-SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, como será a votação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Evidentemente, trata-se da votação das emendas com parecer contrário. Quem votar “sim” aprova a emenda; quem votar “não” a rejeita. Quem quiser votar contra a emenda tem de votar “não”.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Obrigado a V. Exª (Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
César Dias
Francisco Rollemberg

Josaphat Marinho
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Odacir Soares

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES

Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio De'Carli
Aureo Mello
Bello Parga
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eduardo Suplicy
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Eva Blay
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
Iram Saraiva

Jarbas Passarinho
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro
José Fogaça
José Richa
José Sarney
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Levy Dias
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Meira Filho

Nelson Carneiro	Raimundo Lira
Nelson Wedekin	Ronaldo Aragão
Ney Maranhão	Ruy Bacelar
Onofre Quinan	Saldanha Derzi
Pedro Simon	Valmir Campelo
Pedro Teixeira	Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 7 Srs. Senadores; e NÃO 52.

Total de votos: 59.

As emendas foram rejeitadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação da Emenda nº 2, destacada para votação em separado pelo Senador Josaphat Marinho, a quem concedo a palavra para encaminhar. Apenas S. Exª terá o direito de encaminhar. Em seguida, passaremos à votação nominal, pelo processo eletrônico.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — (PFL — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não fiz destaque de todas as emendas, porque a maioria delas devia, e deve, ficar à livre consciência dos Srs. Senadores, até porque muitas visavam matéria constitucional.

Há, porém, duas emendas — a de nº 2 e a de nº 6 — a respeito das quais quero prestar uma homenagem à Federação. Não digo que quero prestar uma homenagem à Casa, porque devo respeitar o escrúpulo de meus nobres Colegas, mas é uma homenagem à Federação.

A primeira emenda é a que acrescenta ao § 5º do art. 8º a ressalva: "salvo quanto aos lançamentos das contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios", isto é, nenhuma alteração pode ser feita pelo Ministro da Fazenda, como quer o inciso, naquilo que se referir aos lançamentos nas contas dos Estados e dos municípios.

Adianto logo, para não roubar tempo adiante, que quanto à última emenda, também tem a mesma finalidade: suprimir o art. 27 com seus parágrafos, porque, além de ser matéria estranha ao objeto da lei complementar, prevê o absurdo da retenção de parcela do Fundo de Participação dos Municípios para amortização de dívida com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Não preciso dizer mais nada. Os votos dirão a verdade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a Emenda nº 2, já justificada pelo seu autor.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE.) — O PMDB vota "Não".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente, a questão é aberta na Bancada. Eu, pessoalmente, acompanharei o Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) — Sr. Presidente, a questão é aberta. Pessoalmente, também acompanharei o voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) — Sr. Presidente, a questão é aberta, mas acompanho o voto do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena.) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Sr. Presidente, a questão é aberta, mas também vou acompanhar o voto do nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT? (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) — "Sim", Sr. Presidente.

Os Srs. Senadores que aprovam a matéria destacada, votam "sim". Os que forem contra a matéria destacada, votam "não".

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se a votação.)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES

Affonso Camargo
Carlos Patrocínio
César Dias
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Júnia Marise

Levy Dias
Lourival Baptista
Lucídio Portella
Marco Maciel
Meira Filho
Ney Maranhão
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pedro Teixeira
Valmir Campelo

VOTAM OS "NÃO" SRS. SENADORES

Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio De'Carli
Aureo Mello
Bello Parga
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eva Blay
Flaviano Melo

Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Henrique Almeida
Iram Saraiva
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro
José Fogaça
José Richa
José Sarney
Júlio Campos

Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides

Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Onofre Quinan
Pedro Simon
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Wilson Martir

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram
SIM 21 Srs. Senadores; e NÃO 41.

Total de votos: 62.

A emenda foi rejeitada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se,
agora, à votação da Emenda nº 6, do Senador Josaphat Ma-
rinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Sr. Presi-
dente, pelas mesmas razões já expostas, sustento a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª justi-
fica mais uma vez a sua emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — “Não”,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PFL?

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE) — Sr. Presidente,
mantereí a mesma conduta que tive na votação anterior: a
questão é aberta e eu, pessoalmente, secundarei a posição
do Senador Josaphat Marinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Não”, Sr.
Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Não”,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — “Não”, Sr.
Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — A questão
está em aberto na Bancada, Sr. Presidente, mas, pessoal-
mente, acompanho o voto do nobre Senador Josaphat Ma-
rinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — CE) — A questão
está em aberto na Bancada, Sr. Presidente, mas, pessoal-
mente, acompanho o voto do nobre Senador Josaphat Ma-
rinho.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota
o Líder do PT? (Pausa.)

A Mesa esclarece que quem quiser votar a favor da emen-
da deve votar “sim”; quem votar “não”, estará votando con-
tra. A matéria destacada é que está em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES

Afonso Camargo
Carlos Patrocínio
César Dias
Elcio Álvares
Epitácio Cafeteira
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Guilherme Palmeira
Jarbas Passarinho
Josaphat Marinho
Júlio Campos
Júnia Marise

Levy Dias
Lurival Baptista
Lucídio Portella
Marco Maciel
Meira Filho
Ney Maranhão
Odacir Soares
Paulo Bisol
Pedro Teixeira
Ronan Tito
Valmir Campelo

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES

Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio De'Carli
Aureo Mello
Bello Parga
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Eva Blay
Flaviano Melo
Garibaldi Alves Filho
Gerson Camata
Henrique Almeida
Iram Saraiva
João Calmon
João França
João Rocha
Jonas Pinheiro

José Fogaça
José Richa
José Sarney
Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Nelson Carneiro
Nelson Wedekin
Onofre Quinan
Pedro Simon
Raimundo Lira
Ronaldo Aragão
Ruy Bacelar
Saldanha Derzi
Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e NÃO, 40.

Não houve abstenção.

Total de votos: 63.

As emendas foram rejeitadas e o Projeto vai à sanção presidencial.

E a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 116, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Nº 153-C/93-Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Institui o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído por esta lei complementar o Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — IPMF.

Parágrafo único. Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no art. 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos.

Art. 2º O fato gerador do imposto é:

I — o lançamento a débito, por instituição financeira, em contas correntes de depósito, em contas correntes de empréstimo, em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, junto a ela mantidas;

II — a liquidação ou pagamento, por instituição financeira, de quaisquer créditos, direitos ou valores, por conta e ordem de terceiros, que não tenham sido creditados, em nome do beneficiário, nas contas referidas no inciso anterior;

III — o lançamento, e qualquer outra forma de movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira, não relacionados nos incisos anteriores, efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas;

IV — a liquidação de operações contratadas nos mercados organizados de liquidação futura;

V — qualquer outra movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira que, por sua finalidade, reunindo características que permitam presumir a existência de sistema organizado para efetivá-la, produza os mesmos efeitos previstos nos incisos anteriores, independentemente da pessoa que a efetue, da denominação que possa ter e da forma jurídica ou dos instrumentos utilizados para realizá-la.

Art. 3º O imposto não incide:

I — no lançamento nas contas da União, de suas autarquias e fundações;

II — no lançamento errado e seu respectivo estorno, desde que não caracterizem a anulação de operação efetivamente contratada, bem como no lançamento de cheque e documento compensável, a seu respectivo estorno, devolvidos em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil;

III — no lançamento para pagamento do imposto instituído por esta lei complementar.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar

o cumprimento do disposto neste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos objeto da não-incidência.

Art. 4º São contribuintes do imposto:

I — os titulares das contas referidas no inciso I do art. 2º, ainda que movimentadas por terceiros;

II — o beneficiário referido no inciso II do art. 2º;

III — as instituições referidas no inciso III do art. 2º;

IV — os comitentes das operações referidas no inciso IV do art. 2º;

V — aqueles que realizarem a movimentação ou a transmissão referida no inciso V do art. 2º.

Art. 5º — É atribuída a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto:

I — às instituições que efetuem os lançamentos, as liquidações ou os pagamentos de que tratam os incisos I e II do art. 2º;

II — às instituições que intermediarem as operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

III — àqueles que intermediarem operações a que se refere o inciso V do art. 2º.

§ 1º Durante o período de incidência do imposto, a instituição financeira reservará, no saldo das contas referidas no inciso I do art. 2º, valor correspondente à aplicação da alíquota de que trata o art. 7º sobre o saldo daquelas contas, exclusivamente para os efeitos de retiradas ou saques, em operações sujeitas ao imposto com alíquota diferente de zero.

§ 2º Alternativamente ao disposto no parágrafo anterior, a instituição financeira poderá assumir a responsabilidade pelo pagamento do imposto na hipótese de eventual insuficiência de recursos nas contas.

§ 3º Na falta de retenção do imposto, fica mantida, em caráter supletivo, a responsabilidade do contribuinte pelo pagamento do tributo.

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

I — na hipótese dos incisos I e III do art. 2º, o valor do lançamento e de qualquer forma de movimentação ou transmissão;

II — na hipótese do inciso II do art. 2º, o valor da liquidação ou do pagamento;

III — na hipótese do inciso IV do art. 2º, o resultado, se negativo, da soma algébrica dos ajustes diários ocorridos no período compreendido entre a contratação inicial e a liquidação do contrato;

IV — na hipótese do inciso V do art. 2º, o valor da movimentação ou da transmissão.

Parágrafo único. O lançamento, movimentação ou transmissão de que trata o inciso III do art. 2º serão apurados com base nos registros contábeis das instituições ali referidas.

Art. 7º A alíquota do imposto é de 0,25%.

Art. 8º A alíquota do imposto será zero:

I — nos lançamentos nas contas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, relativamente a operações de transferências intergovernamentais e intragovernamentais, cujos destinatários sejam órgãos da administração direta, ou entidade autárquica ou fundacional;

II — nos lançamentos a débito em contas de depósito de poupança, de depósito especial remunerado e de depósito judicial, para crédito em conta corrente de depósito ou conta de poupança dos mesmos titulares;

III — nos lançamentos relativos a movimentação de valores de conta corrente de depósito para conta de idêntica natureza dos mesmos titulares;

IV — nos lançamentos em contascorrentes de depósito das sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, das sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, das sociedades de investimento e fundos de investimento constituídos nos termos dos arts. 49 e 50 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, das sociedades corretoras de mercadorias e dos serviços de liquidação, compensação e custódia vinculados às bolsas de valores, de mercadorias e de futuros e das instituições financeiras não referidas no inciso III do art. 2º, bem como das cooperativas de crédito, desde que os respectivos valores sejam movimentados em contascorrentes de depósito especialmente abertas e exclusivamente utilizadas para as operações a que se refere o § 3º deste artigo;

V — nos lançamentos efetuados pelos bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas, relativos às operações a que se refere o § 3º deste artigo;

VI — nos pagamentos de cheques, efetuados por instituição financeira, cujos valores não tenham sido creditados em nome do beneficiário nas contas referidas no inciso I do art. 2º;

VII — nos lançamentos relativos aos ajustes diários exigidos em mercados organizados de liquidação futura e específico das operações a que se refere o inciso IV do art. 2º;

VIII — nos lançamentos a débito e crédito decorrentes do ato cooperativo entre cooperados e cooperativas e vice-versa e entre cooperativas entre si.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e VII deste artigo, de sorte a permitir, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

§ 2º A aplicação da alíquota zero prevista nos incisos II, III e VII deste artigo fica condicionada ao cumprimento das normas que vierem a ser estabelecidas pelo Ministro da Fazenda.

§ 3º O disposto nos incisos IV e V deste artigo restringe-se a operações relacionadas em ato do Ministro da Fazenda, dentre as que constituam o objeto social das referidas entidades.

§ 4º O disposto nos incisos II e III deste artigo não se aplica a contas conjuntas de pessoas físicas, com mais de dois titulares, e a quaisquer contas conjuntas de pessoas jurídicas.

§ 5º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer limite de valor do lançamento, para o efeito da aplicação de alíquota zero, independentemente do fato gerador a que se refira.

Art. 9º É facultado ao Poder Executivo:

I — para prevenir ou corrigir distorções econômicas, reduzir ou restabelecer, total ou parcialmente, a alíquota fixada no art. 7º e aumentar a alíquota de que trata o artigo anterior para uma ou mais operações nele previstas;

II — para atender a disposições legais específicas, estender a alíquota de que trata o artigo anterior a outras operações.

Art. 10. O Ministro da Fazenda expedirá normas sobre formas e prazos para apuração e pagamento ou retenção e recolhimento do imposto instituído por esta lei complementar, respeitado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. O pagamento ou a retenção e o recolhimento do imposto serão efetuados pelo menos uma vez por semana, assegurada a conversão dos seu valor em UFIR desde o momento da retenção.

Art. 11. Serão regidos pelas normas relativas aos demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal:

I — o processo administrativo de determinação e exigência do imposto;

II — o processo de consulta sobre a aplicação da respectiva legislação;

III — a inscrição do débito não pago em dívida ativa e a sua subsequente cobrança administrativa e judicial.

Art. 12. O não pagamento ou o não recolhimento do imposto nos prazos de vencimento de que trata o art. 10 sujeitará o infrator a multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração, calculados sobre o valor do tributo, corrigido monetariamente.

§ 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago ou recolhido até cinco dias úteis após o vencimento.

§ 2º A multa e os juros de mora incidirão a partir do primeiro dia útil após o vencimento do débito.

Art. 13. Sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais, serão aplicadas, de ofício, as seguintes multas, calculadas sobre o valor do imposto devido, corrigido monetariamente:

I — cem por cento, na hipótese de falta de pagamento ou de recolhimento;

II — duzentos por cento, quando a falta de pagamento ou de recolhimento do imposto decorrer de ato caracterizado como crime de sonegação fiscal ou contra a ordem tributária;

III — trezentos por cento, quando a falta de recolhimento do imposto caracterizar crime de apropriação indébita.

Parágrafo único. As multas previstas nos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidas de cinquenta por cento, quando o contribuinte ou responsável deixar de atender, no prazo assinado, intimação para prestar esclarecimentos sobre suas operações.

Art. 14. A multa prevista no inciso I do artigo anterior será reduzida a cinquenta por cento, quando o sujeito passivo, notificado, efetuar o pagamento ou o recolhimento do débito no prazo legal de impugnação.

Art. 15. A aplicação da multa de ofício exclui a de mora.

Art. 16. É vedado o parcelamento do crédito tributário constituído em decorrência da aplicação desta lei complementar.

Art. 17. A Secretaria da Receita Federal e o Banco Central do Brasil, no âmbito de suas respectivas competências, baixarão as normas necessárias à execução desta lei complementar.

Art. 18. As aplicações financeiras de renda fixa e de renda variável e a liquidação das operações de mútuo serão efetivadas somente por meio de lançamento a débito em contacorrente de depósito do titular da aplicação ou do mutuário, ou por cheque de sua emissão.

§ 1º Os valores de resgate, liquidação, cessão ou repactuação das aplicações financeiras, de que trata o caput deste artigo, bem como os valores referentes a concessão de crédito, deverão ser pagos exclusivamente ao beneficiário mediante cheque cruzado, intransferível, ou creditados em sua conta corrente de depósito.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às contas de depósito de poupança e de depósito especial remunerado, cujos titulares sejam pessoas físicas, bem como às contas de depósitos judiciais.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá dispensar da obrigatoriedade prevista neste artigo a concessão ou a liquidação de determinadas espécies de operações de mútuo, tendo em vista os respectivos efeitos sociais.

Art. 19. Durante o período de incidência do imposto instituído por esta lei complementar:

I — somente é permitido um único endosso nos cheques pagáveis no País;

II — as alíquotas constantes da Tabela descrita no art. 20 da Lei nº 8.212, de 14 de julho de 1991, e a alíquota da contribuição mensal para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

III — as alíquotas da contribuição mensal para planos de seguridade social de servidores públicos estaduais e municipais ficam reduzidas em pontos percentuais proporcionais ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação;

IV — os valores dos benefícios de prestação continuada e os de prestação única, constantes dos Planos de Benefício da Previdência Social, de que trata a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e os valores dos proventos dos inativos, dos pensionistas e demais benefícios, constantes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, serão acrescidos de percentual proporcional ao valor do imposto devido e até o limite de sua compensação.

V — o Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, adotará as medidas necessárias, visando instituir modalidade de depósito de poupança para pessoas físicas, que permita conferir, sobre o valor do saque, remuneração adicional de 0,25%, a ser creditada, desde que o valor sacado tenha permanecido em depósito por prazo igual ou superior a noventa dias.

§ 1º O disposto nos incisos II e III deste artigo somente se aplica à parcela dos salários, renumerações, proventos e benefícios não superior a dez salários mínimos vigentes no País.

§ 2º Ocorrendo alteração da alíquota do imposto instituído por esta lei complementar, as compensações previstas neste artigo serão ajustadas, por ato do Ministro da Fazenda, na mesma proporção.

§ 3º Os saques efetuados diretamente nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, e do Fundo de Participação PIS-PASEP e o saque do valor do benefício do seguro-desemprego, pago de acordo com os critérios previstos no art. 5º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, não estão sujeitos à incidência do imposto.

§ 4º O acréscimo de renumeração resultante do disposto nos incisos II e III deste artigo não integrará a base de cálculo do imposto sobre a Renda da Pessoa Física.

§ 5º O Ministro da Fazenda e o Ministro da Previdência Social baixarão, em conjunto, as normas necessárias ao cumprimento do disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 20. Fica criado o Fundo de Custeio de Programas de Habitação Popular — FEHAP, integrado pelos recursos de que trata o art. 2º, § 4º, da Emenda Constitucional nº 3, de 17 de março de 1993, cuja aplicação, exclusivamente em habitação de interesse social, obedecerá ao disposto nesta lei complementar e em seu regulamento.

§ 1º Desde a publicação desta lei complementar, o Tesouro Nacional transferirá para a Caixa Econômica Federal, até o décimo dia útil subsequente ao do seu recebimento,

com os seus valores devidamente atualizados pela UFIR, os recursos mencionados no **caput**, os quais, enquanto disponíveis, serão aplicados de forma a garantir a atualização monetária e a produção dos rendimentos, a partir da data do seu recebimento, pelos índices das cadernetas de poupança.

§ 2º O gestor do FEHAP é o Ministério do Bem-Estar Social e o agente operador é a Caixa Econômica Federal.

§ 3º O FEHAP terá contabilidade própria, registrando-se à parte do sistema contábil da Caixa Econômica Federal, todos os atos e fatos referentes ao mencionado fundo.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação desta lei complementar, o Fundo de que trata este artigo, prevendo a participação do Conselho Especial de Habitação Popular, nos termos do art. 21.

§ 5º Enquanto não for concluída a construção das unidades habitacionais contratadas até 31 de dezembro de 1991 pela Caixa Econômica Federal — CEF, com recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, nos escritos termos legais e em plena conformidade com os seus objetivos, 40% dos recursos do Fundo instituído pelo artigo anterior serão aplicados naquela finalidade, mediante empréstimo ao mencionado FGTS, com remuneração idêntica àquela conferida aos recursos deste Fundo, assegurados o retorno dos recursos no prazo de trinta e seis meses e a concessão de prazo adicional de carência de doze meses.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado, no presente exercício financeiro, a proceder a abertura de créditos adicionais, até o valor de cem trilhões de cruzeiros, correspondentes aos recursos referidos neste artigo, que serão despendidos em programas de habitação popular compatíveis com os objetivos do FEHAP.

Art. 21. Fica criado, no âmbito do Ministério do Bem-Estar Social, o Conselho Especial de Habitação Popular — CEHAP, ao qual compete:

I — estabelecer as diretrizes e os programas de alocação dos recursos dos FEHAP, em consonância com a política nacional de habitação e desenvolvimento urbano e com as políticas estaduais e municipais de habitação;

II — aprovar a proposta orçamentária do Ministério do Bem-Estar Social para os recursos do FEHAP;

III — estabelecer os limites e as condições de empréstimos e financiamento, bem como uma política de subsídios, de caráter temporário, pessoal e intransferível;

IV — fixar os critérios de distribuição dos recursos por Unidade da Federação;

V — estabelecer a remuneração dos agentes do sistema, inclusive do agente operador;

VI — acompanhar e avaliar a gestão econômica dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados;

VII — apreciar e aprovar os programas anuais de aplicação de recursos;

VIII — pronunciar-se sobre a prestação de contas antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno para os fins legais;

IX — aprovar seu regimento interno;

X — divulgar, no **Diário Oficial** da União, todas as decisões que proferir, bem como a prestação de contas dos recursos aplicados e os respectivos pareceres emitidos;

XI — deliberar sobre outros assuntos de interesse do FEHAP.

Parágrafo único. O Conselho Especial de Habitação Popular terá a seguinte composição:

- I — Ministro do Bem-Estar Social, que o presidirá;
- II — Ministro da Fazenda;
- III — Ministro do Planejamento;
- IV — Presidente da Caixa Econômica Federal;
- V — representante dos Secretários Estaduais da área de habitação;
- VI — representante dos Governos Municipais;
- VII — dois representantes de entidades nacionais dos beneficiários;
- VIII — dois representantes de entidades nacionais dos agentes empreendedores.

Art. 22. Os recursos decorrentes da cobrança do imposto instituído por esta lei complementar, vinculados a programas educacionais, em conformidade com o art. 212 da Constituição Federal, serão destinados prioritariamente a programas permanentes de educação fundamental e a programas de atenção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de trinta dias, contados da data de vigência deste lei complementar, a participação do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, na programação dos recursos referidos neste artigo.

Art. 23. No mínimo 20% da parcela da arrecadação do IPMF, de que trata o art. 2º da Emenda Constitucional nº 3, serão repassados automaticamente para o Fundo Nacional de Saúde.

Art. 24. A partir do primeiro dia do décimo mês de exigência do IPMF e até que esse tributo perca sua vigência, a alíquota da contribuição social instituída pela Lei Complementar nº 70, de 30 dezembro de 1991, será diminuída em tantos pontos percentuais quantos sejam necessários para reduzir o produto da arrecadação dessa contribuição em montante correspondente à parcela da receita do IPMF, cuja média, no sétimo e oitavo meses, exceda a valor equivalente a oitocentas mil UFIR.

Parágrafo único. A redução da alíquota da contribuição social referida neste artigo, em porcentagem, será o número inteiro correspondente a cem vezes o resultado da divisão da parcela de IPMF, referida no caput deste artigo, pela arrecadação daquela contribuição em UFIR no oitavo mês de exigência do IPMF.

Art. 25. O imposto instituído por esta lei complementar somente incidirá sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer até 31 de dezembro de 1994.

Art. 26. Os recolhimento do tributo de que trata esta lei complementar efetuados pelos Estados e Municípios em decorrência do pagamento de obrigações custeadas com os respectivos recursos orçamentários serão ressarcidos pela União através de repasses a serem transferidos juntamente com as suas parcelas do Fundo de Participação dos Estados e Municípios.

Art. 27. Por opção do Município devedor, a União emprestará 3% da correspondente parcela do Fundo de Participação dos Municípios — FPM, na amortização de sua dívida para com o Fundo de Garantias por Tempo de Serviço — FGTS, e 9% na amortização de sua dívida para com a Previdência Social.

§ 1º Quando a opção for feita por Município ao qual já tenha sido concedido o parcelamento da mencionada dívida, a forma de pagamento prevista neste artigo substituirá esse parcelamento.

§ 2º A União antecipará, por sub-rogação, ao FGTS e à Previdência Social os valores decorrentes da aplicação dos percentuais de que trata este artigo, podendo ser simultâneas essa antecipação de pagamento e a retenção da parcela do FPM para pagamento do respectivo crédito (Constituição Federal, art. 160, parágrafo único).

§ 3º O disposto neste artigo refere-se à dívida do Município, ou ao respectivo saldo, existente no dia 31 de dezembro de 1992, ajuizada ou não.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, estabelecendo os termos e as condições da retenção da parcela do FPM.

Art. 28. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos trinta dias após a publicação das normas previstas no art. 3º, parágrafo único, no art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, e no art. 10.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá prorrogar por mais trinta dias o prazo previsto neste artigo.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se agora, à apreciação do Requerimento nº 712/93, lido no Expediente, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências. Dependendo de parecer.

Sobre a mesa, parecer da Comissão de Assuntos Econômicos que será lido pelo Sr. Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 239, DE 1993

Da Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610, na Casa de origem), que “altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências”.

Relator: Senador Beni Veras

I — Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, representa nova tentativa de conferir aos salários maior proteção diante da corrosão do poder de compra de nossa moeda.

A atual política salarial confere reajustes quadrimestrais aos salários — inclusive salário mínimo — e aos benefícios da Previdência Social, com antecipações bimestrais correspondentes a 60% da inflação acumulada no bimestre.

Ocorre que essa política foi implementada quando o patamar da taxa de inflação encontrava-se em torno de 20% a.m. Agora, essa taxa atingiu a marca de 30%, fazendo com que trabalhadores e segurados da Previdência experimentem maior queda em seus rendimentos reais.

Como consequência, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 127/93, que propõe a correção mensal dos salários e benefícios. Além disso, garante aumento real de 3% no valor do salário mínimo, todos os meses, visando a recuperação de parte de sua perda histórica.

Não obstante os justificáveis objetivos que nortearam a proposta em questão, seus resultados tendem, contudo, a ser opostos aos inicialmente almejados. Isto porque correção

mensal de salários pelo pico da inflação, com aumentos reais, é causa de aceleração do nível geral de preços. E, com maior inflação, maior a corrosão dos salários reais.

Esse tipo de política eleva, a curto prazo, o valor real da massa de salários e, assim, sua participação na renda nacional. O conflito distributivo acaba por transferir esse aumento aos preços, fazendo com que a elevação "real" de salários seja corroída pela inflação, com maior prejuízo para as classes assalariadas.

Desse modo, tentativas de recuperar perdas inflacionárias do poder aquisitivo através de significativo aumento nominal dos salários podem se traduzir, simplesmente, em ilusão para a classe trabalhadora, que vê seus rendimentos corroídos pela aceleração do aumento dos preços.

Outro elemento da proposta da Câmara dos Deputados é o abandono do Fator de Atualização Salarial — FAS, na medida em que utiliza somente o Índice de Reajuste do Salário Mínimo — IRSM. Com isso, deixa-se de empregar um redutor bastante satisfatório tanto para trabalhadores quanto para a condução da política antiinflacionária.

Em cenário de inflação crescente, o FAS permite que os salários sejam corrigidos em percentual maior do que o do aumento do custo de vida no período anterior à data do reajuste, elevando, assim, os rendimentos médios reais dos trabalhadores e segurados. Em cenário de inflação decrescente, a situação é oposta, o que contribui para a continuidade do processo de desaceleração da taxa de inflação, na medida em que reduz o impacto de importante fator de realimentação da ascensão do nível de preços: os reajustes salariais pela inflação passada.

II — Voto do Relator

Analisando o Projeto de Lei sob o prisma legal, atestamos sua constitucionalidade. Política salarial é matéria de cunho trabalhista. Como tal, cabe privativamente à União sobre ela legislar, segundo se depreende da análise do inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Ademais, a iniciativa quanto à matéria pode ser tanto do Poder Executivo quanto do Legislativo, já que a mesma não se encontra na esfera das competências privativas do Presidente da República (art. 61, § 1º, da Constituição).

No que concerne à sua adequação ao ordenamento jurídico em vigor, nada há a opor, assim como atestamos a adequação técnica legislativa empregada.

Quanto ao mérito, embora reconhecendo o nobre objetivo da proposta em análise, os condicionantes já apontados e outros inseridos na órbita das finanças públicas, especificamente vinculados a gastos com funcionalismo público nos estados e municípios e desequilíbrio financeiro da Previdência Social, dificultam sua implementação.

É conhecida a grave situação da seguridade social como um todo, e da Previdência em particular. Assim, incrementos reais no valor dos benefícios, cujo piso equivale ao salário mínimo, tendem a aumentar sobremaneira as despesas da Previdência Social, elevando seu déficit potencial. Mesmo considerando o reconhecido esforço que vem sendo empreendido para reduzir despesas e aumentar a eficiência da arrecadação, ainda se está distante de resolver os problemas estruturais do sistema previdenciário brasileiro.

Ademais, no atual contexto de imprescindível contenção do déficit público, aumentos reais no piso salarial da economia repercutirão desfavoravelmente nas finanças de estados e municípios, cuja folha salarial está concentrada nesse piso.

É importante frisar que a forma mais eficaz para promover estabilidade do salário real e sua gradual recuperação é através do combate à inflação. Ela é a maior inimiga dos salários. Os grupos sociais são afetados diferentemente pelo aumento de preços. Há os que ganham no mercado financeiro, como os bancos e os detentores de poupança monetária. Há os que perdem, como os assalariados e os que vivem de pequenas rendas. Dentre os assalariados, perdem mais os que auferem menos, na medida em que não ganham suficiente para aplicar o excedente da renda mensal no mercado financeiro, de forma a preservar seu valor da corrosão inflacionária.

Os assalariados de menor renda, como os que ganham o salário mínimo, são os que mais perdem. Quando o governo fixa o piso salarial da economia, no início de determinado mês, em, por exemplo, cem dólares equivalentes, e o assalariado recebe esse salário ao final do período ou início do próximo, já recebe apenas um valor correspondente a cerca de setenta dólares. A inflação corroeu 30% do salário real em apenas um mês. Uma política antiinflacionária que consiga reduzir a taxa de inflação é a melhor forma de evitar essa deterioração do salário real. Melhor do que qualquer aumento nominal de rendimentos, numa tentativa de correr atrás do aumento de preços, é evitar sua queda real, através de uma política consistente e persistente de combate à inflação, adotando-se, enquanto isso, medidas necessárias para evitar grande perda do poder aquisitivo para os grupos menos privilegiados.

O País conhece bem o resultado de políticas anteriores instituídas com ótimas intenções, mas que somente conduziram o povo à descrença e à desesperança. Nenhuma política salarial é capaz de, por si só, garantir melhoria de renda. Ela tem que ser acompanhada de um programa global de governo capaz de solucionar os graves impasses que têm privado o desenvolvimento. As dimensões dessa tarefa intimidam nossos administradores públicos, que optaram, nos últimos 15 anos, pelo adiamento da solução dos problemas mais sérios que afligem a economia. Enquanto isso, cedem, com generosidade, aos grupos de pressão mais organizados, criando direitos abusivos, que reduzem a capacidade do País de estabelecer uma efetiva política de emprego e renda que atenda às necessidades de justiça social.

Acumulamos enorme rosário de desigualdades, cuja base de sustentação é a enorme população marginalizada que se concentra nas camadas de baixa renda, ou, mais grave ainda, no enorme contingente da população sem emprego ou alocada no setor informal do mercado de trabalho.

No presente momento, assume a gestão de nossa política econômica nova equipe, de cuja sinceridade de propósitos não se pode duvidar. Suas principais medidas buscam corrigir o funcionamento da máquina estatal e corrigir o déficit operacional do setor público. O prosseguimento dessa política conduzirá, naturalmente, ao enfrentamento corajoso da inflação. Essa é uma luta de grande envergadura, que terá que ser assumida por toda a sociedade, mas, principalmente, por nós, parlamentares, de cujo espírito público também não se pode questionar.

Se nos dispomos a enfrentar a contínua ascensão do nível geral de preços, com todas as dificuldades que essa luta representa, como entender que, nesse momento, consagremos uma política salarial, que, seguramente, deverá nos conduzir, no curto prazo, à espiral inflacionária, com ingresso garantido na hiperinflação?

O momento é propício para apresentarmos à Nação nossa postura de políticos sintonizados com os grandes objetivos nacionais, desvinculados de interesses paroquiais menores, que atendem aos interesses de pequenos grupos de pressão, mas são contrários aos grandes objetivos que norteiam nosso desejo de construir um País melhor e mais justo.

Nesse contexto, a estratégia de combate à inflação precisa ser coerente com uma política que mantenha o valor do salário real médio e crie condições para seu aumento gradual. É importante que se mantenha o poder aquisitivo do trabalhador e se estabeleça condições de, a médio prazo, expandi-lo.

Isso será possível:

— a curto prazo, com uma política salarial que procure corrigir o salário nominal, de forma a não elevar sobremaneira o valor aquisitivo médio dos trabalhadores;

— a médio prazo, como resultado do sucesso de uma adequada política de combate à inflação e com a retomada do crescimento econômico em bases sustentadas e sustentáveis.

A política salarial não pode ignorar seu relacionamento com a ascensão do nível geral de preços da economia. Ao mesmo tempo, a política econômica não pode ignorar a necessidade de manter o poder aquisitivo médio dos salários.

A elevação dos salários reais pode ser diferenciada conforme o setor de atividade econômica e a capacidade de gerar receitas para o pagamento dos salários. A política deve estimular aqueles setores com maior capacidade de gerar excedentes a negociarem, livremente de rendimentos reais, desde que esses aumentos não sejam transferidos aos preços, prejudicando outros setores da economia.

Ao mesmo tempo, a política salarial deve levar em conta que certos setores — tanto na esfera privada como pública — têm maiores dificuldades para gerar excedentes, a exemplo das micro e pequenas empresas, dos municípios e estados menos desenvolvidos e com menor base tributária e do sistema de Previdência Social.

Nesses últimos dias, mantivemos contato com diversos setores do Governo e da sociedade, sendo-nos possível aquilatar as sérias consequências que poderão advir de nossa decisão. Acompanhamos a apreensão dos senhores Ministros de Estado, os quais, responsáveis pela implantação de uma nova atitude em relação aos problemas nacionais, têm lutado para que a nova política salarial não seja implantada com prejuízo para o duro combate antiinflacionário. Respeito a grandeza de suas atitudes.

Do Ministro Walter Barelly, que ostenta uma biografia em que a marca predominante tem sido a luta em defesa dos trabalhadores, de tal modo que seu nome não pode ser desvinculado do DIEESE, organização que tantos serviços tem prestado aos assalariados de todo o País.

Do Ministro Fernando Henrique Cardoso, que teve a coragem e o patriotismo de abandonar uma tarefa para a qual foi talhado por profunda vocação — o trato de nossas relações exteriores — para mergulhar, por inteiro, no compromisso de corrigir o rumo de nossa economia. Nessa nova atribuição, ele tem sido compelido ao confronto com os mais diversos segmentos de nossa sociedade, a maior parte habituada a se servir do Estado para satisfazer seus próprios interesses. Sua escolha notabiliza o caráter de homem público maior, que aceitou a imensa carga de criar uma nova fase para o nosso País. Seu esforço merece o maior respeito e todo o nosso apoio.

Do Ministro Antônio Britto, com seu trabalho à frente do Ministério da Previdência Social, onde está estabelecendo um marco de referência, um divisor de águas, antes e depois de sua passagem por essa pasta, impelido a executar uma tarefa para a qual jamais contou com os recursos devidos.

A luta desenvolvida por esses ministros merece toda a nossa admiração, mas, ainda assim, somos levados a contrariar o limite por eles sugerido de 40% de reposição mensal da inflação passada, propondo que a mesma se dê na base de 50%. Para esse último nível, projetamos um pequeno ganho no salário médio real, que, embora significativo numa economia que desejamos estável, simboliza nosso desejo de proteger as camadas menos privilegiadas da classe trabalhadora brasileira.

Nosso desejo é poder, um dia, diminuir, efetivamente, as extremas desigualdades que estigmatizam nossa sociedade. Sabemos que esse aumento no salário médio real exigirá do Ministério da Fazenda esforço adicional na luta para vencer a inflação, que tanto nos infelicitava, e, seguramente, aumentará o déficit das contas da Previdência Social. Cremos, entretanto, que essas dificuldades são justificadas pela busca de um País socialmente mais equilibrado.

Tendo em vista essas considerações, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, 8 de julho de 1993. — Senador Beni Veras, Relator.

EMENDA Nº 1 — CAE — SUBSTITUTIVO SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3.610/93

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, o § 2º do art. 7º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e dezembro;

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo D farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro.

§ 3º A partir de outubro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro;

§ 4º A partir de novembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste quadrimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 2º Caso a variação real do salário mínimo resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto — PIB, per capita, observada a sistemática prevista neste artigo, o salário mínimo incorporará, no mês de maio do ano subsequente, aumento correspondente ao percentual de variação real do PIB per capita, se positiva, no ano considerado.

Parágrafo único. A variação real anual do salário mínimo corresponderá à divisão da soma dos salários mínimos nos doze meses do ano de referência pela soma dos salários mínimos nos doze meses do ano imediatamente anterior, corrigindo-se todos os valores pela variação acumulada do IRSM entre o mês de competência e o mês de dezembro do ano de referência.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1993. — **João Rocha**, Presidente — **Beni Veras**, Relator — **César Dias** (Contrário) — **Gilberto Miranda** — **Ruy Bacelar** (Contrário) — **Flaviano Melo** — **Meira Filho** — **Jonas Pinheiro** — **João Calmon** — **Odacir Soares** (Contrário) — **Bello Parga** — **Pedro Simon** — **Onofre Quinan** — **Garibaldi Alves Filho** — **Eduardo Suplicy** (Contrário) — **Ronaldo Aragão** (Contrário) — **José Richa**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer é favorável, nos termos do Substitutivo que oferece, com votos os vencidos dos Senadores César Dias, Eduardo Suplicy, Odacir Soares, Ronaldo Aragão e Ruy Bacelar.

Completada a fase de instrução.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. Secretário.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, para uma questão de ordem. (Pausa.) V. Exª leu a nominata dos que votaram em desacordo na Comissão?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Li, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Perfaz quantos?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Seis.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Foram 10.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — No parecer vindo da Comissão, a Assessoria da Mesa só encontrou assinados 6 votos contrários.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Então recorro, Sr. Presidente, porque a votação foi nominal e o placar final foi de 16 a 10.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente, confirmo a votação anunciada pelo Senador Esperidião Amin, porque, realmente, foi 16 a 10.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, foram 16 votos favoráveis e 10 votos contrários, entre os quais me incluo. Gostaria de ver meu nome aí registrado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência vai ler o parecer da Comissão e os que estão assinados aqui: Senador João Rocha, Presidente; Senador Beni Veras, Relator; Senador César Dias, contrário; Senador Gilberto Miranda, a favor; Senador Ruy Bacelar, contrário; Senador Flaviano Melo, a favor; Senador Meira Filho, a favor; Senador Onofre Quinan, a favor; Senador Garibaldi Alves Filho, a favor; Senador Jonas Pinheiro, a favor; Senador Eduardo Suplicy, contrário; Senador João Calmon, a favor; Senador Odacir Soares, contrário; Senador Bello Parga, a favor; Senador Pedro Simon, a favor; Senador Ronaldo Aragão, contrário; Senador José Richa, a favor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, dos contrários, gostaria de aditar pelo menos mais quatro nomes que estão faltando aí: Senador Affonso Camargo...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas não assinaram o parecer, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas a votação foi nominal, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim, mas devo ater-me ao que recebi da Comissão. Está aqui o parecer...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu recorro...

O SR. JOÃO ROCHA — Sr. Presidente, como Presidente da Comissão, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOÃO ROCHA (PFL-TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ratifico as informações do Senador Esperidião Amin.

Realmente, a votação foi nominal, apesar de se tratar de um projeto não terminativo, mas a Presidência da Comissão tomou a iniciativa da votação nominal. O resultado final foi exatamente 16 votos "Sim" e 10 votos "Não".

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência aceita a informação de V. Exª e solicita aos Senadores

que não estão aqui assinalados e que votaram “não” que registrem seus votos...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, dentro do meu recurso, peço que seja anexado o processado então. No processado da Comissão constam os nomes dos que votaram contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas o processado está aqui, nobre Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Então, recorro porque está equivocado, está incompleto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Secretaria da Comissão não tomou a assinatura de todos os Senadores. É o que ocorreu. Só há 16 assinaturas aqui.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — A votação foi tomada nominalmente, Sr. Presidente.

O Sr. Dirceu Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. DIRCEU CARNEIRO (PSDB-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, é para tentar esclarecer o procedimento que se toma na Comissão.

No registro que vem para o plenário constam as assinaturas dos Parlamentares que votaram a favor ou contra. E o que está ocorrendo é que não foi tomada a assinatura de um certo número de Senadores que votaram contra e outros até que votaram a favor, e que pode não estar constando na lista.

A dúvida é apenas essa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Exatamente. É por isso mesmo que a Presidência solicita aos Srs. Membros da Comissão de Assuntos Econômicos, que não assinaram o parecer e que lá votaram, que declarem o seu voto para a devida anotação na ata dessa Comissão.

O Sr. Esperidião Amin — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou tentando simplificar. Estou requerendo, para que não haja uma informação incompleta, que seja anexado aos autos que V. Ex^a tem, incompleto — e não é por culpa de V. Ex^a — a votação que foi apurada. Porque o que permitiu que esse processo viesse para cá foi a votação, não foram as assinaturas. Foi o resultado da votação. Isso é que é o substantivo. Se está assinado ou não é um adjetivo. Vamos supor que não tivesse nenhuma assinatura, é um equívoco, mas o que vale é a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Esperidião Amin, do ponto de vista regimental todo parecer tem que ser assinado por todos os Srs. Membros da Comissão presentes à votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — A minha questão de ordem é que a informação que a Secretaria lhe passou está incompleta. Peço que ela seja completada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A única maneira de se suprir a deficiência que V. Ex^a bem levanta

— e que a Mesa reconhece que existe — é que os demais Senadores que não assinaram o parecer procurem a Mesa para declararem os seus votos e, inclusive, aponham a sua assinatura no parecer.

O Sr. Elcio Alvares — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, gostaria apenas de aduzir que também não consta da relação o nome do Senador Henrique Almeida, que votou a favor do parecer do Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço aos Senadores que votaram a favor ou contra e que não apuseram suas assinaturas que venham à Mesa definir os seus votos. O Senador Affonso Camargo já após o seu voto.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente: não consta na lista, mas gostaria de dizer que votei contra.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Ex^a pode apor sua assinatura no parecer.

A Presidência, para esclarecer melhor ao Plenário, vai ler, inclusive, o art. 132, § 6º e § 7º do Regimento Interno:

“§ 6º — Os membros da comissão que não concordarem com o relatório poderão:

a) dar voto em separado;

b) assiná-lo, uma vez constituído parecer, com restrições, pelas conclusões, ou declarando-se vencidos.

§ 7º — Contam-se como favoráveis os votos pelas conclusões ou com restrições.”

O que significa dizer que todos os membros presentes têm que assinar o parecer. A deficiência está sendo suprida com a vinda à Mesa dos membros da Comissão que não assinaram o parecer.

Acredito que esteja suprida a deficiência.

Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 10

Total de votos: 26.

As assinaturas estão sendo recolhidas e, portanto, está completa a instrução da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.
São lidas as seguintes

**EMENDA Nº 1 PLEN
SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI DA
CÂMARA Nº 3.610/93 APROVADO NA COMISSÃO
DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o § 1º e § 2º do art. 7º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.542,

de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I — índice de variação acumulada do IRSM no bimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no bimestre mencionado no inciso anterior.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste bimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de setembro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de agosto de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro;

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

§ 3º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste bimestral previsto no artigo anterior.

.....
Art. 7º

§ 1º A partir de 1º de setembro de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes bimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste bimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste bimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de agosto de 1993, inclusive serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equi-

valente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no “caput” deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 2º Será concedido anualmente, a partir de 1º de maio de 1994, um acréscimo ao salário mínimo que deve considerar o ganho de produtividade média da economia do ano imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador

EMENDA Nº 2 — PLEN

EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127/93

(Substitutivo)

Altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o § 1º e § 2º do art. 7º e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I — Índice de variação acumulada do IRSM no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II. índice de variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no trimestre mencionado no inciso anterior.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste trimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de setembro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste:

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro integram o Grupo B, e nestes meses, a partir de agosto de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações neste artigo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 3º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste trimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º

§ 1º A partir de 1º de setembro de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajuste bimestral pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste bimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste trimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, maio, agosto, e novembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no "caput" deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 2º Será concedido anualmente, a partir de 1º de maio de 1994, um acréscimo ao salário mínimo que deve considerar o ganho de produtividade média da economia do ano imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito ao nobre Senador Beni Veras o parecer sobre as emendas de plenário.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, temos aqui duas emendas.

Uma, do Senador Suplicy, que é a seguinte:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, o art. 4º e 5º, o § 1º, 2º do art. 7º, e os arts. 9º e 10º, da Lei 8.542, 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º

I — Índice de variação acumulada do IRSM no bimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — Índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no bimestre mencionado no inciso anterior.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste bimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores, cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de setembro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial de até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "A" farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de fevereiro, abril, julho, agosto, outubro e dezembro.

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "B" farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

§ 3º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste bimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º

§ 1º A partir de 1º de setembro de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes bimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste bimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro.

§ 1º Para os benefícios com data de início nos meses de reajuste bimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência de janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, antecipações mensais em percentual equivalente a 50% da variação de IRSM no mês imediatamente anterior à sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, julho, agosto, outubro e dezembro.

Parágrafo único. O percentual fixado, no caput desse artigo, aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 2º Será concedido anualmente, a partir de primeiro de maio de 1993, um acréscimo ao salário mínimo que deve considerar o ganho de produtividade média da economia imediatamente anterior ao da concessão.

Emenda nº 2, de autoria do Senador Esperidião Amin, altera o dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 3º, o art. 4º, o art. 5º, o § 1º e § 2º do art. 7º, e os arts. 9º e 10º da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º

I — Índice de variação acumulada do IRSM no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II — Índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no trimestre mencionado no inciso anterior.

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste trimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

§ 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro integram o Grupo A e, nestes meses, a partir de setembro de 1993, inclusive farão jus ao reajuste.

§ 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de agosto de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro;

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

§ 3º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste trimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º

§ 1º A partir de 1º de setembro de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajuste bimestrais pela aplicação do FAS.

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste bimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste trimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substituiu o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10 A partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social as antecipações mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Art. 2º Será concedido anualmente, a partir de 1º de maio de 1994, um acréscimo ao salário mínimo que deve considerar o ganho de produtividade média da economia no ano imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sr. Presidente, com respeito às duas emendas que aqui estão nós temos opinião contrária.

A primeira, do Senador Eduardo Suplicy, em virtude de efetuar uma antecipação da correção do salário em dois meses, ou bimestralmente, que viria acrescentar bastante ao valor real pago pelo salário. Os demais artigos consolidam essa posição, de maneira que somos contrários a essa emenda.

No caso da emenda do Senador Esperidião Amin também o mesmo fato ocorre. Ele sugere reajuste também trimestral — correção trimestral do salário mínimo. Isso daria, segundo cálculos que nós fizemos, algo em torno de 12% de aumento real do salário considerado. Conflita, portanto, com a sugestão que demos em nosso Parecer, de maneira bastante significativa, prejudicando, portanto, a política que julgamos mais adequada.

Em virtude disso, sou contrário à emenda, sou pela sua rejeição.

O Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — O parecer conclui contrariamente aos dois substitutivos.

Passa-se à discussão do projeto, do substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos e das emendas substitutivas ou dos dois substitutivos oferecidos em plenário.

Em discussão. (Pausa.)

O Sr. Eduardo Suplicy — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy para discutir.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP. Para discutir. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o Senado hoje está, neste momento, votando o projeto de lei que maior atenção teve da opinião pública ao longo de todo este semestre. Já estamos entrando no segundo semestre e nossos trabalhos continuam em função de não termos ainda votado a LDO.

Por que razão a atenção da opinião pública está tão voltada para a decisão que o Senado irá tomar? Porque se trata da política salarial que vai regular a vida dos milhões de trabalhadores que existem neste País.

Estima-se a força de trabalho hoje, no Brasil, em torno de 65 milhões de brasileiros. É bem verdade que pouco mais de 50% da força de trabalho — entre 50% e 60% — está no mercado formal. Boa parte destes são funcionários públicos, mas a vida de quase todas as famílias brasileiras, onde há pelo menos algum trabalhador no setor privado, está sendo afetada pela decisão que hoje se vai tomar.

O que se pretende? Qual foi o sinal que a Câmara dos Deputados ao votar o projeto da Comissão do Trabalho — de autoria conjunta, mas principalmente do Deputado Paulo Paim —, que instituiu reajustes mensais para os trabalhadores? Qual é o sentido maior do projeto? É não permitir serem os trabalhadores os que irão pagar pelo processo inflacionário ou mesmo pelo processo de combate à inflação.

É claro que todos almejamos seja debelado esse fenômeno. Conforme ainda hoje o Ministro da Fazenda salientou, foi em especial o processo inflacionário o principal responsável pelo fato de os trabalhadores terem diminuído a sua participação na renda nacional, que era em torno de 60% em 1960 e hoje gira em torno de 30%.

Algumas coisas têm sido consideradas como extremamente rígidas pelo Governo e, por vezes, pelo Congresso Nacional, pelo Senado. Neste ano, a economia brasileira está pagando, de juros, aos credores externos do País algo em torno de 16 bilhões de dólares! Essa é uma conta considerada quase inflexível do ponto de vista governamental. O Senado avalizou esses compromissos do setor público brasileiro. Para quem? Para aqueles que vivem, não de salários, mas de rendimentos das aplicações financeiras, rendimentos advindos de quem emprestou recursos para atividades da economia brasileira, na forma de juros.

O que se pretende, Sr. Presidente, é que não sejam os trabalhadores aqueles cuja remuneração pode ser comparada a uma sanfona, diminuindo-se como forma de combater a inflação.

Queremos aqui salientar perante o Senado Federal a importância do que foi aprovado pela Câmara dos Deputados, e que o Governo considerou como muito difícil de ser aceito. Mas, de uma forma responsável, avaliamos que pode perfeitamente o Senado Federal considerar, senão o ajuste mensal com 100% da inflação, mas cedendo em parte naquilo que o Governo considera inaceitável.

Assim, no intuito de amainar a situação dos trabalhadores, propomos haja a recomposição bimestral toda vez que houver inflação. No primeiro mês, que haja pelo menos a recomposição de 50% conforme aquilo que o Governo já aceitou; para o segundo mês, que haja recomposição total. Ou seja, ao invés de haver a recomposição apenas ao final do quarto mês — se imaginarmos uma inflação de 30% a cada um dos quatro meses, segundo a proposta governamental, pela proposta do relator Beni Veras —, iremos ter um pulo significativo da inflação no ajuste nominal de salários.

Se houver a proposta da bimestralidade, poderemos ter uma menor variabilidade para os salários nominais e, inclusive, no meu entender, não prejudicando a política de combate à inflação que tem que ser feita pelo conjunto dos instrumentos.

Sr. Presidente, estamos solicitando por requerimento que, em primeiro lugar, se vote o projeto original da Câmara e, em segundo lugar, se não puder ser este o primeiro procedimento, que se vote a proposta de emenda substitutiva com a bimestralidade.

E, concluindo, Sr. Presidente, gostaria de ressaltar que o Senador Beni Veras aceitou a parte complementar — se bem que uma parte menor do projeto —, segundo a qual, em 1º de maio de cada ano haverá um reajuste real do salário mínimo, de acordo com os ganhos de produtividade da economia que poderão ser auferidos pelo crescimento do produto per capita no ano que passou.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria continua em discussão.

O Sr. Valmir Campelo — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, já tive a oportunidade de falar sobre este assunto e de expressar o meu posicionamento com relação ao reajuste salarial.

Apesar de todo o respeito que temos pelo nobre Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, quero dizer sobre o equívoco ocorrido no encaminhamento da votação por aquele parlamentar — fato ocorrido independentemente de sua vontade —, motivado pelo próprio tumulto que tomou conta da Comissão.

Naquela oportunidade, o Presidente da Comissão anunciou que colocaria em votação os três projetos: o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados; o substitutivo do Senador Beni Veras e o substitutivo do Senador Eduardo Suplicy. Mas, apenas os dois primeiros projetos foram colocados em votação. Sem apreciação do terceiro projeto, a vontade de alguns parlamentares, entre os quais me incluo, ficou prejudicada. Votei com o projeto do Senador Beni Veras para, em seguida, votar com o substitutivo do Senador Eduardo Suplicy.

Então, Sr. Presidente e Srs. Senadores, eu gostaria de deixar aqui registrado o meu posicionamento com relação ao projeto ora em votação. Primeiramente, votarei o projeto original da Câmara dos Deputados; caso não seja aprovado este projeto, ficarei com a emenda apresentada pelo Senador Eduardo Suplicy, pelo reajuste bimestral, a não ser que haja acordo entre todos os partidos políticos nesta Casa.

Para ficar bem claro, votarei com o projeto da Câmara dos Deputados até por uma questão de coerência da minha parte, pois aqui, num pronunciamento que fiz ainda na semana passada, defendi o reajuste mensal dos salários.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão a matéria.

O Sr. Odacir Soares — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, quero, de pronto, mais uma vez, declarar que vou votar, desde que seja aprovado o requerimento de preferência do Senador Eduardo Suplicy no projeto oriundo da Câmara dos Deputados, que estabelece a reposição salarial mensal. Sinto-me muito confortável nesta posição, Sr. Presidente, porque sempre admirei, no plenário desta Casa, não apenas a cultura, o brilho, a inteligência, mas, sobretudo, a coerência do Senador Fernando Henrique Cardoso, atual Ministro da Economia deste País.

Lembro-me muito bem de que, em fevereiro de 1990, S. Exª apresentou um projeto de lei, aqui no Senado Federal, estabelecendo uma reposição salarial diária. Naquela época, conforme a justificação do seu próprio projeto, a inflação estaria na casa dos 70% mensais.

Ora, se naquela época, com uma inflação na casa dos 70% mensais, o Senador Fernando Henrique Cardoso com um projeto que estabelecia uma reposição salarial diária, muito mais se justificaria, hoje, o estabelecimento de uma reposição salarial mensal, uma vez que a inflação ainda está na casa dos 30%. De modo que, na parte da manhã, na Comissão de Assuntos Econômicos, sustentei essa posição a partir do fato de que, segundo os estudiosos da ciência econômica e da ciência política, inclusive alguns hoje dentro do próprio

Governo, como o Ministro Walter Borelli, salário não produz inflação. Sustentam alguns, inclusive, que salário só não produz inflação quando existe aumento da produtividade *per capita* por trabalhador. Segundo a FIESP, a produtividade tem crescido neste País e, portanto, segundo os cânones da ciência econômica, uma reposição salarial mensal, como a proposta pelo projeto oriundo da Câmara dos Deputados, não provocaria inflação.

Do mesmo modo, Sr. Presidente, existe outro fator que deve ser levado em conta e que ocorre em todos os países do mundo, que é a questão da participação do item salário no custo final dos produtos.

Em quase todos os países, essa participação está estimada em torno de 20 a 30%. No caso brasileiro, essa participação é inferior a 6%, estando mais ou menos na casa dos 5,4%, o que levaria a uma reposição salarial mensal, considerando-se os índices atuais da inflação, a uma presença quase que insignificante no processo inflacionário que vivemos neste momento no Brasil.

Por todas essas razões, e mais pelo fato de que, na realidade, a economia brasileira, ao contrário das afirmações das entrevistas e das declarações das autoridades econômicas deste País, a economia do País, a estrutura do Estado brasileiro vem melhorando. Sabe-se, por exemplo, que inclusive, hoje, o Estado gasta menos do que arrecada. Temos *superávit* fiscal, orçamentário, efetivo. As contas públicas, principalmente as relacionadas com a dívida interna, têm, hoje, um perfil mais alongado. Recentemente, o Banco Central lançou no mercado notas do Tesouro Nacional, e esses títulos foram colocados no mercado com juros anuais em torno de 16,5%; ao contrário do que ocorria antes, quando os juros estavam na casa dos 90% ao ano. Isso com um detalhe: esses títulos foram colocados com um prazo de resgate de apenas 28 dias; foram colocados no mercado com um perfil de resgate em torno de 15 meses, o que implica, na prática, que o Governo Federal já vem promovendo e produzindo o alongamento da dívida pública interna.

O Sr. Beni Veras — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Beni Veras — Nobre Senador, gostaria de lembrar que uma história não verdadeira, depois de contada tantas vezes, termina parecendo uma verdade. A sugestão do Senador Fernando Henrique Cardoso não foi no sentido de que os salários fossem corrigidos diariamente, e sim que, quando não pagos, houvesse a multa para os que não os pagaram diariamente. Uma coisa bastante diferente. Foi isso o que houve.

O Sr. Dirceu Carneiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Dirceu Carneiro — Senador Odacir Soares, eu queria me pronunciar sobre a mesma questão dentro do seu pronunciamento. Essa versão de que uma história quando repetida constantemente acaba sendo uma verdade, não procede. É preciso que se diga a coisa por inteiro e não apenas por partes. A correção diária era para salários retidos. De modo que, há muita diferença entre o argumento que V. Ex^a apresentou como sendo do Ministro e a verdade da sua proposição. Era essa a observação que eu gostaria de fazer. No mais, evidentemente, não tenho nenhum reparo a fazer às suas colocações.

O SR. ODACIR SOARES — O fato fundamental é que o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou um projeto propondo essa correção. Mas esse fato não altera a argumentação que estou expendendo aqui.

Basicamente, o que estou dizendo é que salário não gera inflação. Diz-se que o fato de o Estado gastar mais do que arrecada é uma das causas fundamentais da inflação. Está provado, hoje, segundo informações oriundas do próprio Governo, que ele vem gastando menos. A dívida pública interna tem, neste momento, os seus juros fixados em torno de 16,5% ao ano, quando, há seis ou sete meses, estava em 90% ao ano. O perfil da dívida estava fixado mais ou menos em vinte e oito dias e, hoje, está em 15 meses.

Na realidade, aqueles indicadores que levariam à permanência e ao recrudescimento da inflação não são verdadeiros. Esse é o fato fundamental. Na medida em que o Governo, através da palavra do Ministro da Fazenda e da palavra do seu principal assessor, diz que o combate à inflação não é prioridade do Governo, na realidade, o Governo está exatamente estimulando a especulação financeira e fazendo o jogo das elites que dela vivem.

Na realidade, o Governo tem que combater a especulação. Não podemos ficar, permanentemente, tocando na mesma tecla, como também se ela fosse verdadeira.

O Sr. Jabas Passarinho — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ODACIR SOARES — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho — Nobre Senador Odacir Soares, fico numa posição muito confortável na hora em que se discute uma matéria dessa natureza. Quando eu era Ministro do Trabalho, o salário contribuía para a renda nacional com mais de 63%. Qualquer política salarial, naquele tempo, era considerada muito delicada, na medida em que o salário poderia gerar inflação. E, neste plenário, tive um debate com um dos membros mais brilhantes do que chamo "a safra de 74", que era o Senador Roberto Saturnino Braga. S. Ex^a escreveu um livro de que me servi: "Discurso aos Democratas", em que o ex-Senador dizia que o salário pode gerar inflação e o gera, inevitavelmente, se o pagamento dado for maior do que a produtividade do empregado.

O SR. ODACIR SOARES — Exatamente a tese da produtividade.

O Sr. Jarbas Passarinho — É a tese da produtividade. O que estranho, e não é mais de estranhar, é verificar a mudança de posição, ao longo do tempo, das pessoas que antes aqui debatiam num sentido e agora debatem num sentido exatamente oposto. Tenho grande e profundo respeito pelo Senador, hoje Ministro, bi-Ministro Fernando Henrique Cardoso, mas já não posso discutir nada, pois S. Ex^a declarou, num encontro com empresários de São Paulo, — se não estou equivocado — que não deveriam levar em consideração o que S. Ex^a havia escrito no passado. Logo, também não posso discutir as suas posições no passado; também já as esqueci. Este fundamento sustento desde o tempo em que era Ministro do Trabalho, quando tive a honra de debater, no Congresso, com o jovem Líder do MDB, Mário Covas, ocasião em que apresentei, inclusive, algumas demonstrações matemáticas, mostrando claramente que o aumento nominal de salário é uma ilusão, é uma crueldade com o trabalhador: aumentar nominalmente o salário sem combater a causa fundamental, que é a inflação, não há aumento de salário real. Fico numa situação mais confortável, porque, no relatório do Banco

Mundial do segundo semestre de 1968 — quando eu era Ministro —, está claro que houve aumento real de salário a partir desse segundo semestre de 1968, quando mudamos a política salarial. Portanto, não poderia ficar numa posição confortável quando dissesse: vou acompanhar o aumento, puro e simples, da inflação passada, jogada no presente, com reflexo no futuro. Mas acredito também ser impossível o trabalhador, que hoje, na soma de salário — ao que me dizem — não chega a 32% da geração de renda nacional, esperar um quadrimestre para poder ser beneficiado por uma correção. Então, defendi e expus ao nosso querido Líder do Governo, Senador Pedro Simon, que não aceitaria uma simples mudança ilusória de aumento nominal de salário sem que houvesse, ao mesmo tempo, um combate — que cabe ao Governo e praticamente foge ao Plenário desta Casa — à inflação e, segundo, que houvesse um redutor. Aceitaria, perfeitamente, que houvesse um aumento salarial para não deixar o trabalhador inteiramente à míngua, mas com o redutor; todavia, um redutor de 50% é muito violento. Esse é o drama que me cria aqui, neste momento, uma figura que tenho apreciado cada vez mais nesta Casa, que é o Senador Beni Veras. S. Ex^a é um homem que tem uma sensibilidade muito grande para com o trabalhador também. Mas a política, a quanto obrigas; e a defesa do Governo, a quanto obrigas? De maneira que essa é uma situação difícil. Votar um aumento nominal de salário puro e simples, com a inclusão da inflação do passado no presente, é uma ilusão para o trabalhador. E tenho certeza de que o autor do projeto — que está nos dando a honra de estar presente a esta Casa — Deputado Paulo Paim, colocou o problema para ser discutido, para proporcionar inclusive contrapropostas. Mas, infelizmente, o que aparece agora para o Senado é isto: nós somos os verdugos; nós seremos os vilões da história se não aprovarmos a proposta da Câmara e aceitarmos uma redução de 50% nessa posição. A palavra de V. Ex^a é muito oportuna. Desculpe-me se me inseri no discurso vez desastrosa.

O SR. ODACIR SOARES — Ao contrário; concordo plenamente com todas as argumentações de V. Ex^a.

Para terminar, Sr. Presidente, gostaria apenas de fazer dois comentários. Primeiro, se salário gerasse inflação, não teríamos inflação, porque os salários estão contidos há muitos anos, as perdas salariais dos trabalhadores são muito grandes.

Segundo, V. Ex^a toca num ponto muito importante: a questão do valor nominal dos salários.

Ora, se nós não autorizamos o trabalhador a ter uma retomada do valor real do seu salário, a pretexto de que essa retomada geraria inflação, no mesmo momento em que o próprio Governo, através da palavra do seu Ministro da Economia, diz que a prioridade não é o combate à inflação, não vamos chegar nunca a conceder ao trabalhador um salário que possa suprir as suas necessidades básicas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nunca consegui explicar para mim próprio, mas há ocasiões em que sinto uma compulsão em falar.

Fui eleito pelo meu Estado, Sr. Presidente, com um número bastante razoável de votos. Tenho uma dívida enorme com o meu Estado e, mais do que isso, tenho pretensões políticas. Se possível, serei candidato a Governador do meu Estado. De forma que isso me obriga hoje, como ontem, a declinar, com muita clareza, a minha posição. Talvez pudesse não fazê-lo, Sr. Presidente, não fora o fato que ocorreu ao término da reunião da manhã e o documento que recebi, há pouco, do Comando Nacional Unificado pelo salário mensal.

Quando se votou aqui a emenda constitucional relativa ao IPMF, representantes do meu Estado vieram à sessão. Seguramente, 90% das pessoas que aqui estavam eram membros da FIESP. E fiz questão de tornar bem clara, até numa retribuição à generosidade do meu Estado, a minha posição específica de votar a favor do IPMF.

Hoje devo idêntica satisfação aos trabalhadores do meu Estado. Vou votar Sr. Presidente, com o Relator. E não preciso, para isso, invocar nenhuma das marcas nem cicatrizes que carrego. Tenho sido, Sr. Presidente, frequentador assíduo de colunas, editoriais, por ser sempre flexível na defesa do interesse do mais humilde. Esta noite, assumo esta posição, exatamente porque, na minha visão, estarei assim fazendo mais pelo trabalhador do que votando pelo substitutivo da Câmara.

É preciso que um dia qualquer discutamos com mais ênfase se é possível dar com uma mão, na aparência de dar, e tomar com a outra uma quantidade maior. Trata-se de uma discussão caótica se salário causa ou não inflação. Não é verdade a afirmativa de causa e nem é verdade a afirmativa de que não causa. Causa ou não causa, dependendo das circunstâncias; causa ou não causa, dependendo dos fatores que estejam em jogo e das consequências dessa decisão.

Nem mesmo a admiração, Sr. Presidente, que, eventualmente, temos por certas figuras nos permitem tomar essa decisão. Eu, por exemplo, nutro a maior simpatia pelo Deputado Paulo Paim, mas também nutro a maior simpatia pelo Prefeito de Porto Alegre, que considera impossível aplicar a lei no seu município. Coincidentemente, ambos pertencem ao mesmo partido.

O Sr. Eduardo Suplicy — Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — O prefeito Tarso Genro — acredito até que seja do conhecimento de V. Ex^a — encaminhou uma manifestação informando que, uma vez adotada a política salarial, conforme o projeto do Deputado Paulo Paim, S. Ex^a também concederia, no Município de Porto Alegre, os ajustes mensais, até porque avalia que as condições seriam criadas para tal.

O SR. MÁRIO COVAS — Então já sabemos, Sr. Presidente, que o prefeito de Porto Alegre cumpre a lei, se a lei existir. É uma declaração mais do que óbvia. O problema é como S. Ex^a encara o processo pelo qual se dá, neste instante, um reajuste mensal com a inflação cheia.

Eu tenho dúvidas, Sr. Presidente, se o projeto, tal qual foi feito na Câmara, é, na realidade, uma benesse ou um inconveniente para o trabalhador.

Digo com absoluta boa-fé, digo com o empenho de quem já deve e vai novamente pedir para dever, para que fique clara a minha posição: não tenho nenhuma vocação para que, no futuro, ocupando um cargo, alguém imagine que o fiz porque enganei quem quer que seja em algum momento da minha vida.

Sr. Presidente, realmente, a tal estatística é uma ferramenta que serve para qualquer coisa. Lembro-me ainda que no primeiro instante em que meu professor da Escola Politécnica me definia a matéria, ele exemplificava: a estatística é uma coisa que permite dizer que enquanto um cidadão come dois frangos por dia e o outro passa fome, a renda média é de um frango para cada um. De forma que, bem usada, competentemente usada, sabidamente usada, ela se presta a qualquer objetivo.

Mas, afinal, precisamos acreditar em alguma coisa. Louvo-me hoje da transparência de um companheiro desta Casa que, depois de ministro, veio algumas vezes aqui: como Ministro das Relações Exteriores e, depois, como Ministro da Fazenda. Em todas as vezes, certamente, a concordância não foi geral. Nem todos concordaram com as suas palavras, mas não vi quem, ao final de cada exposição, não se associasse, fosse pelas palmas, fosse pelo abraço fraterno, pela transparência e seriedade com que elas foram ditas e colocadas.

Numa Casa em que até nos acostumamos, permanentemente, ao jogo dos argumentos, a vencer um ao outro, a verdade é que temos ouvido, da forma mais transparente possível, as posições do Governo. É um Governo perfeito, Sr. Presidente? Não, certamente não é. Certamente terá defeitos.

Mas vi avanços na Previdência de se tirar o chapéu; uma Previdência que tinha, do ponto de vista orçamentário, o destino de enfrentar, desde logo, um déficit de 8 bilhões de dólares e conseguir tirar, pelo menos, 5 deles através de acréscimo da receita e de diminuição da despesa. Vi 5.500, dos 6.000 Municípios brasileiros que deviam à Previdência, transformarem-se apenas em 500; vi, das 66 estatais condenadas neste País, 44 colocarem em dia as suas dívidas com a Previdência. Vi este Governo responder por 5 bilhões de dólares, que não existiam orçamentariamente, indo buscá-los na gerência da sua atividade. Vi um anúncio hoje do ministro de que, em um mês, arrecadara-se um bilhão de dólares no combate à sonegação.

De repente me pergunto: este Governo, cujo ministro é nosso companheiro, merece um tratamento igual àquele que demos ao Governo anterior, quando ele confiscou os salários? Mas votamos isso! Aprovamos uma medida provisória pela qual todos os ativos brasileiros — e os dos mais pobres freram confisco!

O que fala este Governo hoje? Que quer piorar os salários? Não. Ele começa por reconhecer que a massa dos salários neste País já foi de 70% da renda e hoje é de 30%. Ele proclama isso, e ao fazê-lo está trazendo à lume um argumento que, desde logo, aponta em que direção ele caminha.

Meu Deus! salário não causa inflação, mas por que ficar nos limites da proposta da Câmara? O salário mínimo neste País já foi de 300 dólares. Por que não passarmos, de estalo, dos 80 atuais para 300, na medida em que isso não traz nenhuma repercussão do ponto de vista da inflação?

Entretanto, se por acaso trouxer, estaremos dando com uma mão e tirando, muito mais rápido, com a outra. Possivelmente isso nos deixará bem — a mim, candidato, certamente, melhor. Não sei se deixará melhor o trabalhador. Cada um de nós cumpre aquilo que reputa o seu papel ou a sua obrigação. Não sei se estaremos fazendo o melhor para o País, e muito menos sei se estaremos fazendo o melhor para o trabalhador.

Não atribuo a nenhum dos meus companheiros e a ninguém que eu conheça — em quem eu possa depositar um mínimo de respeitabilidade — a pecha de ser contra uma melhoria para o trabalhador.

O que diz este Governo? Que ele não é favorável ao arrocho. E é absoluta verdade. Esta Casa votou, há alguns momentos, um projeto que disciplina e cria uma política salarial para o funcionalismo; muito melhor do que a inexistente anteriormente.

Os números são contestáveis? Sim, são discutíveis. Discutir com economista é algo doído, porque sempre achamos que somos jogados contra números que não podemos manipular, cuja incerteza é bastante grande. Mas há que se acreditar em alguma coisa. E se eu tiver que acreditar em alguma coisa, certamente terei que acreditar em quem me transmite os dados com absoluta transparência.

O Governo tem salientado que não quer arrochar. Pagou os 147% aos aposentados. Já pagou a sétima prestação. Hoje pela manhã alguém me dizia: o senhor está pensando mais na Previdência do que no trabalhador, como se a Previdência servisse a mim. São 14 milhões de brasileiros, dos quais, em resposta recentemente a um Senador, o Ministro da Previdência declinava que apenas 200 têm uma renda salarial acima do que seria imaginável por cada um de nós.

Nós, Constituintes, fizemos um dispositivo dizendo que, no mínimo, o benefício devia ser de um salário mínimo. Ainda me lembro das lições obtidas junto ao meu Companheiro Almir Gabriel, que me traduzia que dos 5 milhões de previdenciários da área rural, 90% recebiam a metade de um salário mínimo. Pensar na Previdência é pensar em brasileiros que já não têm como se defender. Não conheço nenhuma grande sindical de aposentados; não conheço nenhuma organização de aposentados que tenha facilidade para se locomover, para reivindicar, para lutar. Porém, não penso mais na Previdência do que no trabalhador.

Sr. Presidente, tomo essa posição porque estou convencido, na realidade, de que neste momento essa é a melhor política salarial para o trabalhador. Por acaso ela piorou a situação do trabalhador? Não! Com isso todos concordam.

Se tomarmos como referencial um dado que se chama salário médio real, isto é, aquilo que o trabalhador efetivamente pode comprar, o que o Governo disse foi, primeiro, que aceitava que essa história de o trabalhador receber um salário em um mês e, no mês seguinte, o salário pela metade pudesse ser modificada com variações mensais, para que a curva econômica — absolutamente não convincente — pudesse ser minimizada. Por outro lado, no mesmo instante em que fez isso, sinalizou, adotou uma fórmula para que, sendo mensal, houvesse uma agregação, por menor que fosse, em relação à situação atual.

E, neste ponto, as pessoas me dizem: “Mas, meu Deus do céu! o que está em jogo não é isso. Inflação cheia é, na realidade, devolver para o trabalhador aquilo que tem direito.” Sem dúvida que é. Quando se fixa o reajuste mensal,

se está exatamente apontando nessa direção. Mais cedo ou mais tarde se chega lá.

Mas será possível adotar-se uma hipótese de que de um salário médio real de 80, passa-se para um salário médio real de 100? Ou seja, há possibilidade de se aumentar, realmente, salários em 25% neste instante? Não sei se isso ajuda o trabalhador. Em sã consciência, a minha convicção é que não ajuda. Por isso vou votar com o Substitutivo. No fundo, ele traduz números. Eles são discutíveis: é 50% a antecipação, é 60% a antecipação, é 40% a antecipação... Na realidade, o que importa é que eles estão definindo uma direção, estão definindo um comportamento do Governo, estão definindo um compromisso, estão definindo a reafirmação daquilo que, afinal, é o substrato do Governo.

O que é arrocho? Arrocho é uma palavra que traduz dinâmica. Arrocho significa aperto, portanto, um movimento. Não arrocho porque no instante de mudar aumenta o salário médio real. Mas, dizem-me, que arrocho em relação ao projeto da Câmara. Bem, mas o que está em jogo não é o projeto da Câmara. O que está em jogo é a relação entre o que está aqui e aquilo que existe hoje. Esta é a comparação possível.

Até onde sei, o fato de, na Câmara, ter sido apresentada qualquer coisa que — ouço de cada Deputado — só o foi para que pudesse ser discutido no Senado, não sei se a afirmativa procede ou não; mas é o que escuto em cada recanto.

Na verdade, Sr. Presidente, vamos tomar uma decisão séria. Do ponto de vista político, seríssima; do ponto de vista eleitoral, séria para alguns. Mas, afinal, será possível, neste instante, a alguém que nasceu aqui dentro, cuja primeira preocupação depois de nomeado foi vir ao Senado, não darmos a ele um crédito de confiança, ainda que temporário? Se aprovarmos hoje uma lei além da conta, não há como voltar atrás. Mas se nós aprovarmos uma lei além da conta, teremos perfeita possibilidade, dentro de um mês, dois meses ou até três meses, de reformularmos essa lei. Ou não é aceitável a este Governo, que nasceu como consequência da briga da Nação brasileira contra um ato de desvario político sucessivamente acumulado; que nasceu, afinal, sob um clima de profunda, enorme dificuldade, pouco reconhecida por todos, que se dê a décima parte do que foi dado quando se admitiu aqui o confisco de todos os ativos financeiros deste País?

Bem, penso que quem tiver a certeza, a convicção de que está fazendo o melhor pelo trabalhador e pelo País, aprovando o projeto da Câmara, não há o que rejeitar.

Não vou votar "Sim", Sr. Presidente. Vou votar a favor do Substitutivo do Senador Beni Veras, com absoluta convicção de que assim estarei votando, na minha presunção, o melhor para o trabalhador.

Esta luta não se esgota aqui, e não é hora de conferirmos prerrogativas. Nunca aceitei titularizar a quem quer que seja. Não aceito que façam isso comigo, nem tenho antecedentes que me permitam fazê-lo. Foi assim na Constituinte; por isso carrego até hoje a conduta que tive na Constituinte. E se tivesse que fazê-la de novo, percorreria exatamente o mesmo caminho trilhado.

Ainda não estou na idade, Sr. Presidente... não sei se me falta o juízo suficiente para rever, ou refazer, o mesmo caminho que percorri. Mas se tivesse que refazer minha vida política, percorreria exatamente o mesmo caminho.

De forma, Sr. Presidente, que a mim me constrange que, entre Senadores, se façam apelos. Somos todos homens que raciocinamos, pensamos e tomamos nossas decisões. A cada

momento os parâmetros que nos conduzem são eventualmente diferentes, mas afinal é uma demasia alguém ter a pretensão de usar um microfone, para o qual foi convocado pelo Presidente, com a finalidade de fazer apelo a quem quer que seja.

Creio, Sr. Presidente, que a minha vinda a esta tribuna foi muito mais por um problema pessoal do que propriamente uma tentativa de influir em idéias, em conceitos, em figuras pelas quais tenho o maior respeito. Mas, não se tratando de mim, há um direito que tenho de pedir aos companheiros que façamos isso pelo trabalhador; em primeiro lugar, pelo Brasil, seguramente; e, finalmente, por um companheiro que tem dado demonstração, no convívio nesta Casa, da sua enorme qualificação; do seu profundo espírito público e do seu amor enorme por esta Pátria.

Creio que não é muito pedir isso, Sr. Presidente. Faço-o sem constrangimento. Talvez não tivesse coragem de pedi-lo para mim, mas penso que temos o direito — mais do que isso, o dever — de dar a Fernando Henrique Cardoso, de dar ao Governo Itamar Franco, de dar ao trabalhador deste País esta tentativa, este gesto, este momento.

Se errarmos, não tenho nenhum constrangimento em rever o meu erro. Já errei uma centena de vezes na vida; escudei-me sempre no fato de que o fiz de boa-fé; de forma que não tenho nenhum constrangimento em rever cada ato. É possível até que esteja errando neste momento. Mas a minha convicção pessoal não é essa. Fiz questão de traduzi-la, porque também sou um homem de ambições.

O Sr. Jarbas Passarinho — V. Exª me permite um breve aparte, nobre Senador Mário Covas?

O SR. MÁRIO COVAS — Pois não.

O Sr. Jarbas Passarinho — Ainda há pouco V. Exª referiu-se, nesse belo discurso que faz, que a Câmara teria votado essa matéria — V. Exª teve o cuidado de ser cauteloso, em relação à afirmativa pre — para que pudéssemos ou tivéssemos a oportunidade de, no Senado, discutir uma provável modificação, o que, automaticamente, faria com que ele voltasse à Câmara. Vou fazer-lhe uma pergunta inicial e dificilmente V. Exª poderá me responder de modo cabal. Haverá uma garantia de que, em fazendo o Senado uma modificação nesse sentido, a Câmara respeitará a decisão do Senado; ou há por parte das Lideranças da Câmara a garantia de que, realmente, foi votado para que nós decidíssemos aqui e ela aceitasse? É uma pergunta que faço, sei que difícil é V. Exª me dar, cabalmente, uma resposta. Mas V. Exª é um Líder expressivo.

O SR. MÁRIO COVAS — Não houve ninguém que me dissesse isso, portanto, eu não tenho como afiançar. Não sei, apenas penso que a Câmara, na sua dimensão, reconheceu, no dia em que, sem ouvir o Senado, definiu-se os termos do projeto, o que lhe é defeso, evidentemente, que ela faça igualmente uma análise do que o Senado decidiu, na dimensão da sua soberania, e decida da maneira que considerar mais conveniente.

O Sr. Jarbas Passarinho — Outro ponto, com referência à estatística: é evidente que ela é uma ciência; pode-se manipular dados mas, sem ela, também acho muito perigoso fazer qualquer tipo de planejamento. Já tive ocasião de mostrar, até no Congresso, antes de eu ter ido integrar o Governo do Presidente Fernando Collor — e uma estatística demonstrou isso numa série histórica brasileira — que todas às vezes em que jogamos o problema do aumento nominal de salário

e não houve, ao mesmo tempo, pelo menos, a redução do crescimento da inflação, o salário perdeu para a inflação. Esse argumento que ainda há pouco V. Ex^a expôs, articula-se exatamente com o meu pensamento. A minha dúvida está no redutor. Tenho quase certeza de que V. Ex^a, como Líder dos mais expressivos da Casa, se pudesse, teria contribuído para um redutor menor do que o que aí está. Tanto é que penso que V. Ex^a já antecipou, pois acreditando que podendo dar pouco terá condições de corrigi-lo adiante; ao passo que se desse demais, provavelmente não teria como corrigi-lo.

O SR. MÁRIO COVAS — O que posso adiantar a V. Ex^a — e foi o que recolhi em conjunto com as demais informações — é que hoje temos uma política salarial de reajuste quadrimestral e que, a cada dois meses, antecipa 60% da inflação do período. Isso corresponde, grosso modo — embora seja isso contestado por alguns e dependa da hipótese formulada e do rumo que a inflação tomar —, a uma política de reajuste quadrimestral, com antecipação mensal de 40% a cada mês.

O Relator dá um parecer com 50% de antecipação, o que representa, em termos de salário real, se se aceitar como válida a estatística apresentada, cerca de 3,5% de aumento real, em relação ao salário médio real.

É nessa direção que digo que não se estabelece nem se cumpre hoje um arrocho. Se essa idéia foi tomada na base de se dizer que há uma perda de inflação cheia a cada mês, não deixa de ser verdade. Mas, a rigor, eu arrocho quando pioro a situação presente, não é quando melhora ou faço justiça em relação a uma situação existente. Nesse sentido, parece-me inequívoco que o Governo não está arrochando, pelo contrário. Agora, a situação é de arrocho centenário. Em 1945, a massa salarial, no Brasil, era 70% da renda; hoje, é 30%. Não se pode pedir ao ministro, que assumiu ontem, que esse problema se inverta da noite para o dia, mas, pode-se pedir para que S. Ex^a declare com clareza e sinalize com competência que rumo as coisas vão tomar. Parece-me que isso foi feito na posição do Governo.

O Sr. Almir Gabriel — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. MÁRIO COVAS — Com muita honra, concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Almir Gabriel — Senador Mário Covas, seu brilhante discurso, além da emoção e da racionalidade que contém, possui uma marca muito especial: é que V. Ex^a, em todos os momentos, colocou a condição pessoal ao expressar o seu pensamento, ao formular o seu raciocínio; falou, inclusive, assumindo um risco total, quando do seu posicionamento, diante da proposta que foi colocada pelo Senador Beni Veras, em seu Parecer. Entendi que, dentre as várias razões pelas quais V. Ex^a colocava sua posição pessoal, além do raciocínio matemático, estatístico, V. Ex^a demonstra não haver perda real de salários, e sim um pequeno ganho, ao longo do tempo. Uma outra vertente de raciocínio importante é a confiança que podemos ter no Ministro da Fazenda. Companheiro nosso, sério, competente, patriota, interessado; a confiança no Presidente da República, que também tem demonstrado probidade, interesse em acertar, preocupação social, enfim, o lado de uma questão racional e de confiança que todos podemos dar e V. Ex^a está dando por inteiro, qualquer que fosse o risco que pudesse ocorrer por consequência. Pedi o aparte apenas para dizer-lhe que, sem ter tido procuração da Bancada do PSDB, todos nos associamos à sua posição,

e assumimos por inteiro, com toda tranquilidade, esse assim chamado risco, na medida em que confiamos na competência, na seriedade, e que o Brasil seja capaz de entender que uma medida como esta — ainda que não satisfaça nominalmente à aspiração de muitos — é caminho para uma solução mais adequada em relação ao trabalhador, porque vem complementada por uma série de outras ações que estão sendo feitas e à vista de toda a população. Pela primeira vez estamos vendo sonegadores na cadeia deste País; estamos vendo, realmente, uma série de posicionamentos do Governo com relação à questão da execução orçamentária, que querem indicar para a sociedade que o Governo não está apenas discursando a respeito da estabilidade econômica e da redução dos níveis inflacionários. Então, o Governo demonstra, pela seriedade, pela probidade, pela competência, exatamente aquilo que pretende atingir num prazo curtíssimo. A questão colocada por V. Ex^a de que se este Congresso Nacional foi capaz de conceder a um Presidente, como o Sr. Fernando Collor de Mello, tudo aquilo de que precisou e quis para iniciar o seu Governo, realmente se coloca em uma situação complicada se este mesmo Congresso não tiver o mesmo nível de confiança no grupo que hoje governa o País. De maneira que tenho a certeza de que falo em nome da Bancada do PSDB, em inteira solidariedade à posição de V. Ex^a, para dizer que pode substituir tranquilamente a expressão “eu” pela expressão “nós”, do PSDB.

O SR. MÁRIO COVAS — Fico muito grato ao Senador Almir Gabriel pela solidariedade, pela gentileza, pela associação, que nasce muito mais da amizade e do companheirismo do que propriamente dos pobres e humildes argumentos apresentados aqui.

Para encerrar, Sr. Presidente, não tenho a pretensão de imaginar que a verdade seja aquilo que estou dizendo. Não tenho a pretensão, nem me cabe estabelecer nenhum tipo de acusação ou de queixa contra quem quer que decida de modo diferente. Todos nós, afinal, temos responsabilidades comuns e, portanto, cada um de nós reage segundo seus parâmetros pessoais.

Tenho a convicção e a certeza de que esta Casa, pela tradição que tem, tomará seguramente a melhor das decisões. Não sei se será a mesma que adotarei.

Sr. Presidente, devo isso aos meus companheiros, devo isso a esta Casa e, sobretudo, aos trabalhadores de São Paulo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

Com a palavra o Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o meu Partido, o PDT, reconhece a atitude democrática dos Srs. Ministros que aqui vieram discutir, com os Srs. Senadores, o reajuste mensal da política salarial e, até mesmo, os argumentos utilizados e manifestados pelos Srs. Ministros.

Entretanto, por entender que o próprio Governo indexa os seus serviços, taxas e tudo o que dele utiliza o povo brasileiro, através da UFIR, e somente o salário do trabalhador não é indexado, o mais justo seria, Sr. Presidente, quando a inflação está a 30%, admitindo-se que qualquer política salarial resulta em prejuízo para o trabalhador, indexar também o trabalho pela UFIR, e assim não teríamos que discutir

a cada mês, a perda salarial da grande massa trabalhadora brasileira.

Entendemos, como disse brilhantemente o nobre Senador Mário Covas, que não se pode afirmar que o salário provoque inflação, como também não se pode afirmar que não provoque. Na prática, sabe-se que os especuladores se aproveitam do próprio anúncio de qualquer aumento do trabalhador para alterar os seus preços.

Quando da primeira reunião na Comissão Mista, em que foram convocados os Srs. Deputados, o Líder da Bancada do meu Partido chegou a propor e a discutir, em outras reuniões na casa do Senador Beni Veras, a aplicação de um redutor, também na mesma proporção dos salários, para os bens de capital, nós não tivemos oportunidade de que fosse aceita a nossa tese. E como elogiamos o fato de os Srs. Ministros virem a esta Casa para discutir, também temos que admitir que é democrática a negociação política. E o que vimos da parte do Governo foi a tentativa de convencimento de que o Senado deveria se curvar a seus argumentos e não obter o mínimo de ganho para os trabalhadores.

Diante desse fato, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o PDT entende que somente o trabalho não tem o tratamento igual ao que tem o capital; somente o trabalho não é indexado e o trabalhador brasileiro perde, em qualquer das hipóteses, porque a inflação, se é que aumenta com o aumento dos salários, lhe corrói atualmente a metade do salário. E qualquer correção, bimestral que fosse, de 50%, 60% ou 70% — percentuais que o Governo, dentro de seus argumentos, não admitiu discutir — traria prejuízo aos trabalhadores.

É exatamente por isso que encaminhamos a votação pelo projeto original da Câmara. E que o Presidente da República vete o projeto ou apresente uma proposta concreta, possível de negociação, sem prejuízos maiores para os trabalhadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin, para discutir.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a hora já vai longa, creio que os diversos aspectos deste momento que estamos a viver no Senado foram exaustivamente abordados, no sentido mais amplo da palavra. Mas eu não posso me furtar, não posso deixar de registrar aqui três pontos básicos. O primeiro: reitero todas as observações que, publicamente ou em reuniões cuja publicidade tenha sido menos ampla, fiz a respeito do gesto do Governo de procurar o diálogo; do gesto dos ministros que aqui estiveram; do esforço do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha; do esforço do Relator, Senador Beni Veras; do empenho das Lideranças que representam o Governo para que se estabelecesse, pelo diálogo, a base para o entendimento em torno desta matéria.

Não tenho dúvida alguma de que, qualquer que seja o resultado da votação, o Senado Federal cresceu internamente e é possível, não inevitável, externamente, perante aqueles que nos observam, mesmo com um olhar mais crítico, porque se exercitou o diálogo e se buscou o entendimento.

O segundo ponto é que há limites para que o entendimento se concretize. E faço minhas as palavras do final da peroração do Senador Mário Covas, dizendo que é absolutamente democrático que pessoas, ao final de uma ampla discussão, pensem de maneira diversa. E é este o quadro que estamos

na iminência de ver aparecer no painel de votação do Senado Federal.

Acredito sinceramente que o Governo anunciou o seu limite, o limite da sua possível transigência. E constato que o limite dessa transigência da parte do Governo não satisfaz a posição assumida por alguns dos segmentos políticos que têm assento nesta Casa. E um desses segmentos é o partido que tenho a honra de presidir: o Partido Progressista Reformador.

O limite do Governo não alcançou o limite que, democraticamente e responsabilmente, também procuramos. E, por isso, tudo indica — sou otimista e sempre acredito na possibilidade de entendimento na última hora — que vamos ter votações sem acordo.

De qualquer forma, a votação que aqui vier a ser estabelecida será uma contribuição positiva para a discussão desse tema.

Qualquer que seja o resultado, estará enriquecido o projeto que veio da Câmara, no mínimo, pelas alternativas apresentadas ao longo das discussões. Também enriquecido porque o Governo estará amadurecido para essa questão; amadurecimento que não revelou na votação havida na Câmara dos Deputados; amadurecimento que há de ser estabelecido — repito mais uma vez e creio que pela última vez —, qualquer que seja o resultado que aparecer nesse painel.

A responsabilidade dos Senadores, a responsabilidade dos Deputados, a responsabilidade do Governo, dos empresários, dos que empregam e dos que empreendem, bem como da representação dos trabalhadores, se agigantará. Deverá até ser servida pela solidariedade que faltou no primeiro momento da votação, porque não há dúvida alguma de que é uma sociedade que, a pretexto da modernização, está configurando o que os sociólogos mais atilados já percebem como sendo as zonas de exclusão. É nisso que está dando a modernização ou o processo de modernização ou o colapso da modernização que está acontecendo no mundo: as zonas de exclusão, os excluídos. Não são apenas as zonas de exclusão do Iraque, não. Aquelas não são as mais graves. Zonas de exclusão existem na Europa, nos muros, nos novos muros que impedem a vinda e não a saída das pessoas. Zona de exclusão existe no Nordeste do Brasil; zona de exclusão existe nos bairros das cidades.

Há uma zona de exclusão não geográfica no Brasil, ela é povoada pelo salário. O salário e o provento da aposentadoria são a configuração da zona de exclusão da economia brasileira. Tão perversa, porque carimbada, quanto a do desemprego, da recessão e da fome.

E estamos aqui à véspera da impotência configurada para equacionar essa questão na redação da 19ª Lei Salarial do nosso País.

O Sr. Affonso Camargo — Permite V. Exª um aparte?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Com prazer ouço V. Exª

O Sr. Affonso Camargo — Nobre Senador, quero aproveitar o discurso de V. Exª, Presidente do nosso PPR — Partido que foi fruto de uma fusão recentíssima, aliás, a primeira fusão de partidos que houve no País —, para fazer um registro. Lembro-me que, quando participava dos trabalhos da fusão, conversamos sobre o compromisso de que o nosso programa não iria para a gaveta. E para que os outros colegas sintam o nosso problema, a nossa dificuldade para fazer uma interação dos limites que V. Exª está registrando tão bem no seu discurso, o nosso programa, no item do campo social,

diz: "...no que tange aos trabalhadores, às condições de vida do povo..." E a primeira frase do nosso programa diz: "garantir aos trabalhadores o poder aquisitivo dos salários". É a primeira frase do programa do nosso Partido. E essa dificuldade que temos — V. Ex^a está agora colocando e já o fez hoje na comissão, embora entendamos a posição do Governo e de seus Líderes — de aceitar esse limite colocado como o máximo do Governo, se deve ao fato de o nosso programa não permitir tal fato. É um aparte que queria fazer, para registrar um problema de programa de partido, no momento em que formamos um partido e iniciamos sua atividade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Muito obrigado pelo seu aparte, nobre Senador Affonso Camargo. Considero, com isso, esgotado o segundo ponto.

O terceiro ponto que desejo aqui registrar é que essa não é a nossa última oportunidade. Pelo contrário, é a renovação da nossa oportunidade e da nossa responsabilidade. Qualquer que seja a evolução deste projeto de lei, caberá à sociedade como um todo, ao Governo e ao Congresso, em particular, promover a discussão profunda, tantas vezes lançada e relançada aqui, principalmente nas últimas horas, sobre a complexidade de uma economia na qual os excluídos muito dificilmente têm a oportunidade da voz e, por isso, vão-se desesperando de vez. O nosso voto não é um voto de hostilidade; o nosso voto passou por todas as etapas do entendimento que nos foram oferecidas ou que procuramos. E ele não encerra nem capitula diante da dificuldade que aqui se vem a registrar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Elcio Alvares — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra o Senador Elcio Alvares, para discutir.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estamos ouvindo os Senadores que participaram de maneira direta da discussão do problema; alguns deles representando seus partidos. Por delegação do Líder Marco Maciel, acompanhei, desde o primeiro momento, todas as **démarches** em torno desse projeto. Avançamos, em determinados dias, até de madrugada. E, neste instante em que as posições começam a ser fixadas, considero do meu dever trazer aos meus Companheiros do Partido da Frente Liberal e a todos os Senadores que compõem este Plenário uma avaliação que é resultante também de um sentimento comum a todos nós, de construir em favor do Brasil, de procurar, até onde nossa inteligência e vontade alcançam, denominadores que minimizem, sob todos os pontos de vista, a angústia de todos os segmentos sociais, inclusive da classe trabalhadora.

O meu partido tem adotado em relação ao Governo Itamar Franco uma posição de independência. E ouvi outro dia — e folgo que aqui esteja presente o Ministro Alexandre Costa — uma justificativa de elementos ligados ao Governo, dizendo que as indicações do Ministro Alexandre Costa e as do Ministro Hugo Napoleão eram indicações pessoais do Presidente Itamar Franco, deixando o partido inteiramente à vontade para seguir os seus caminhos. O nosso partido, em todas as decisões, tem respeitado a posição de cada um dos seus integrantes. Não fechamos questão, porque entendemos que existem, dentro da nossa agremiação, correntes distintas e, democraticamente, até agora, graças também à

condução sempre brilhante do nosso Líder Marco Maciel, não houve qualquer tipo de conflito.

Falo em nome do partido para apregoar essa independência e tornar público que os Senadores do PFL votarão, cada um, de acordo com sua consciência, de acordo com sua tendência política e até, por que não dizer, de acordo com aquilo que representa uma trajetória de vida inteira, que agora colima numa votação tão importante.

Mas eu gostaria, Sr. Presidente e eminentes Colegas, de trazer o meu depoimento, não tão brilhante quanto o do Senador Mário Covas.

Quero reiterar, neste instante, também, porque julgo do meu dever, que convivo com o Senador Mário Covas há dois anos e meio, nesta Casa, e nos episódios dos quais tenho participado avulta e cresce a participação de S. Ex^a pela sinceridade.

Hoje, participando da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, creio ser do meu dever trazer não só ao Senador Mário Covas, mas também a este admirável Senador José Richa, uma palavra fraterna de solidariedade e compreensão, porque ambos, cujas vidas são marcadas por uma retidão perfeita de vida pública, não podem nesta hora ter, de modo algum, questionado um posicionamento legítimo que adotam em face de matéria tão polêmica.

Trago o depoimento para os eminentes Colegas. Ouvi atentamente, em todos os momentos, as palavras do Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, do Ministro da Previdência Social, Antônio Brito e do Ministro do Trabalho, Walter Barelly. Em momento algum, depondo em nome do Governo, deixaram de apontar dados convincentes que retratam a verdade absoluta dos números do Governo, números — não quero ser aqui censor de atitude de nenhum Companheiro — que podem não ser assimilados por aqueles que votam em posição contrária ao sentido do Governo, mas não se pode negar dados que não foram contestados na ocasião em que foram tão perfeitamente explanados para todos os Senadores que participaram das reuniões. E, como se não bastasse isso, quis o destino que o Relator dessa matéria fosse um Senador que, apesar de pouco tempo nesta Casa, tem-se avultado pela seriedade do trabalho que realiza. O Senador Beni Veras, essa esplêndida vocação de vida pública que o Ceará nos mandou, tem tido aqui uma trajetória toda ela pontilhada de momentos luminosos. E o seu relatório, hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, mais uma vez timbrou por reiterar esses conceitos nossos de um homem inteiramente identificado com a realidade brasileira quando nos deu um perfil exato do problema da Lei Salarial.

Vamos ter — conforme disse o Senador Esperidião Amin — uma votação espelhada naquele quadro, em que as opiniões não serão convergentes, na sua grande maioria. Vamos ter uma divisão — é o que me parece, pressinto isso — que demonstra que esta Casa, democraticamente, toma caminhos diferentes, mas caminhos marcados pela vontade de cada um, isoladamente, de estar construindo a sua verdade política, a sua verdade, acima de tudo, de patriotismo, neste momento em que o Governo precisa de uma demonstração de apoio efetivo para poder construir algo.

Como estamos praticamente no término dos nossos trabalhos, quero dizer que acreditei nos números do Governo; acreditei no magnífico relatório do Senador Beni Veras, e o meu voto pessoal será em favor do Parecer de S. Ex^a Trata-se de uma decisão amadurecida e pensada, que, neste momento,

dá ao Ministro Fernando Henrique Cardoso e ao Governo Itamar Franco um voto de confiança, que é necessário.

Gostaria de repetir o que, aqui, bem disse o Senador Mário Covas. Tivemos, nesta Casa, um episódio muito mais grave sob todos os aspectos, quando, no início do Governo Fernando Collor de Mello, tivemos a economia inteiramente confiscada de uma maneira tão dura, e esta Casa votou dando solidariedade àquele Governo.

Praticamente, com a política de Fernando Henrique Cardoso, inicia-se também um novo tempo na economia. Penso, no meu íntimo, que devo dar esse voto de confiança, respeitando a opinião de todos os que divergem, numa posição em favor de um percentual que chega a 100% no reajuste mensal.

Dessa maneira, eminentes Companheiros do PFL, a orientação do nosso Líder Marco Maciel já foi determinada para nós. O PFL votará como sempre faz em relação ao Governo: com inteira independência, mas com a consciência, por parte de cada um dos integrantes da Bancada, de que estamos desempenhando um momento histórico e de que não será um voto contraditório que invalidará, neste momento, a posição patriótica de expressão tão séria em torno de um projeto que, realmente, polemiza a opinião nacional.

Neste instante, registro a minha posição, reiterando, mais uma vez, ao término destas palavras, a minha solidariedade ao Senador Beni Veras, dizendo que, no meu voto, influiu muito a sua dedicação, o seu estudo e, sobretudo, a convicção de que estamos votando para que não tenhamos aí, de maneira nenhuma, uma inflação crescente.

Precisamos, neste momento, ter a consciência de que a convivência com a inflação não é um bom negócio e precisamos debelá-la de todas as formas e meios. É o parecer de S. Ex^a é muito claro nesse sentido, razão pela qual, em nome do PFL, declaro inteiramente liberada a Bancada, por determinação do Líder Marco Maciel, mas também expresso, antecipando minha posição, o voto solidário com o Parecer do Senador Beni Veras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão. (Pausa.)

O SR. PEDRO TEIXEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Teixeira, para discutir a matéria.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Para discutir.) — Sr. Presidente, estamos na função da Liderança do PP, Partido Progressista, em decorrência de viagem ao exterior, a serviço do País, devidamente autorizada, do nobre Líder do Partido, Senador Irapuan Costa Júnior.

Sr. Presidente, as nossas considerações sobre a matéria enfocada estão exatamente dentro de uma linha que o nobre Senador Mário Covas, do PSDB, defendeu nesta Casa. Um dos argumentos que nos convencem a apoiar o Parecer do ilustre Relator da matéria é o de que, se errarmos para o aquém, poderemos corrigir dentro de um prazo exíguo, o que não ocorre com o inverso, ou seja, se errarmos acima dos limites que comportam o Tesouro Nacional, os cofres públicos dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Ainda hoje, recebi um apelo do Exm^o Sr. Governador Joaquim Roriz, no sentido de que examinássemos o projeto dentro da liberdade que nos é peculiar, mas que atentássemos para que não houvesse ônus insuportáveis para os cofres públicos.

Somos uma bancada inteiramente compromissada apenas em servir à causa que vem sendo sustentada pelo Exm^o Sr. Ministro da Fazenda neste episódio, merecedor do nosso apoio e voto de confiança. Por isso, o nosso partido, ao examinar essas questões, preferindo errar para menos do que para mais — o que tornaria o processo irreversível —, salvo se surgirem novas propostas de consenso, apoiará o relatório consciencioso, bem burilado, trabalhado e preocupado com a inflação brasileira, do nobre Senador Beni Veras. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O Sr. Ney Maranhão — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o Senador Ney Maranhão, para discutir.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, no meu entender, inflação não é aumento para o trabalhador; inflação deve ser atacada de pronto. E o nosso partido pretende, inclusive, criar uma Comissão Parlamentar de Inquérito, para o que contamos com o apoio de quase 70 Srs. Senadores, com vistas a fiscalizar as contas do Governo.

Essa situação não é culpa, de maneira nenhuma, do Governo atual; pelo contrário, essas contas públicas vêm há muito tempo, no meu entender, não sendo bem aplicadas. O Senado da República, através de 11 Srs. Senadores, vai examiná-las e mostrará à Nação onde esse dinheiro está sendo aplicado. Este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é um dos motivos da inflação.

Outro fator são os cartéis, que não desejam ver a inflação baixa, porque, com ela, eles ganham cada vez mais. Isso eu tenho demonstrado através de pronunciamentos aqui, no Senado.

A nossa indústria, leve e pesada, bem como a agricultura e a pecuária estão cartelizadas. Mostrei à Nação, através desta tribuna, estatísticas que comprovam que quatro indústrias, cartéis e multinacionais, estão no domínio do **ranking** econômico, em todos os setores. É esse o motivo da inflação neste País.

Portanto, Sr. Presidente, o PRN continua colaborando com o Governo Itamar Franco por crer que este é o caminho certo: privatização, combate a cartéis e ao corporativismo.

Com respeito a esse voto, o PRN mantém questão aberta, para que os seus Membros possam votar de acordo com as suas consciências. Este Senador, Líder do PRN, entretanto, manterá o voto dado na Comissão de Assuntos Econômicos, contrário ao Parecer do Senador Beni Veras.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Continua em discussão.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, Líder do Governo, para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB — RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, subo à tribuna porque prefiro olhar de frente o Plenário pois, neste momento, acho importante o pronunciamento que pretendo fazer.

É claro que não seremos nós que deixaremos de reconhecer que há profunda sinceridade e desejo de acertar, representantes que somos do povo nesta Casa. Não há dúvida nenhuma de que nos perguntaremos quem estará fazendo melhor a sua parte, qual é a melhor maneira de colaborar com projeto que, talvez, seja daqueles que mais preocupam a consciência de um cidadão que aqui está representando o voto popular.

Trata-se do salário mínimo, trata-se exatamente de olhar para aquela imensidão da população brasileira que vive às margens, muitas vezes, das nossas preocupações.

Lembro-me que, quando Governador, e numa crise imensa do funcionalismo do Rio Grande do Sul, uma professora me perguntava se eu dormia de noite não dando a ela os dois e meio salários mínimo a que ela tinha direito. Eu respondia: É por isso que até durmo. Posso não dormir de noite porque, durante tanto tempo, quando Líder de Oposição, andava pelo Rio Grande do Sul, protestando, gritando, acusando, e eu dizia que esperava um dia chegar a ser governador, porque se fosse governador haveria de fazer coisas melhores para o meu Estado. E vejo que a miséria continua, que as injustiças continuam, que os péssimos salários continuam, que há gente passando fome e há gente que não ganha sequer um salário e não vive com um mínimo de dignidade.

É evidente que não se pode imaginar que exista nesta Casa alguém que não esteja preocupado em como votar esta matéria. A preocupação está em saber como votar melhor esta matéria, como votar melhor a favor dos trabalhadores e do salário dos trabalhadores. Aqui, no Senado, deve haver pelo menos uns quatro projetos de lei de minha autoria, onde busco regulamentar o salário mínimo. De um deles eu me lembro: Proponho que o salário mínimo corresponda às exigências básicas do trabalhador e da sua família. E acrescentava, na época do meu primeiro mandato de Senador nesta Casa, a educação e o lazer.

Lembro-me de um projeto que apresentei, determinando que quando a inflação — e naquela época era de cerca de 30% ao ano — chegasse a um determinado patamar anormal, haveria o aumento do salário mínimo. Eu argumentava: “Se nós dissermos que quando a inflação chegar a “X” haverá o aumento do salário mínimo, isso fará com que se procure segurar os fatores determinantes do aumento do custo de vida quando se estiver aproximando daquele valor, para não haver o aumento do salário mínimo”.

Hoje estamos aqui e eu gostaria de falar não como Líder do Governo apenas, mas em meu nome próprio, como Senador do meu Estado do Rio Grande do Sul.

Esta Casa tem a responsabilidade de tomar uma decisão. E noto a preocupação de alguns Senadores, que dizem: a Câmara decidiu, logo teremos que responder à decisão da Câmara. Foi uma inconsequência da Câmara dar 100% de aumento mensal. Como votaremos diferente? Foi um gesto de avanço, foi um gesto de coragem da Câmara votar aumentos mensais de 100%. Como faremos diferente?

Vejo daqui da tribuna o ilustre Deputado Paulo Paim, autor do projeto; o ilustre Deputado Genebaldo Correia, Líder do PMDB; o ilustre Deputado Roberto Freire, Líder do Governo; o Deputado José Serra, Líder do PSDB, e de todos aqui ouvi uma informação: que a decisão da Câmara não foi decisiva, mas como não houve entendimento, como não houve diálogo de transferir o debate para o Senado, não houve uma decisão.

Estamos diante de uma decisão pronta, acabada e definitiva da Câmara dos Deputados. Ela deu 100% e agora temos que abaixar esse percentual. Não é exato.

Sempre disse — e não somente agora, à última hora, desta tribuna —, desde o início, que discordava daqueles que diziam que era uma decisão precipitada da Câmara, porque a informação que eu tinha das lideranças, a começar pela que obtive do autor do Projeto, o Deputado Paulo Paim, ao encaminhar a votação, era que o debate, a discussão seria travada no Senado e, aqui, no encaminhamento da discussão, se debateria.

Então, não há como dizer que não vamos votar aqui, porque vamos votar o projeto que veio da Câmara. A Câmara é que está esperando a decisão que sairá do Senado. É o contrário. Repito: não há como dizer que o Senado não vai votar, porque veio o projeto da Câmara e é obrigação desta Casa. Ou, então, atribuiremos que a culpa é da imprensa ou talvez ao ano eleitoral... que a Câmara se saiu muito bem e nós vamos nos sair mal.

A Câmara repetiu e disse que aquela foi uma votação de encaminhamento. Em não havendo entendimento, preferiu votar sem uma emenda, sem um destaque, sem uma discussão, encaminhando ao Senado para aqui ser feita a discussão, para aqui se buscar o entendimento, na esperança de que aqui surgisse uma outra fórmula. Então, vamos discutir.

Ouvi alguns pronunciamentos, inclusive do meu querido amigo Odacir Soares, que defende a tese de que salário não causa inflação. É uma tese que respeito muito. Eu também concordo.

Mas lembro-me de que nós, aqui desta tribuna, defendíamos, no Governo Collor, que os aumentos salariais deviam ser bimestrais. A Câmara votou pelo aumento quadrimestral; quando veio para o Senado a matéria, esta Casa votou que seriam bimestrais. É claro que com alguns votos de diferença, porque o ilustre Senador que hoje falou, naquela oportunidade defendia que os aumentos tinham de ser de quatro em quatro meses. A Câmara derrotou a proposta do Senado, e os aumentos passaram a ser de quatro em quatro meses.

Então, o Governo do Presidente Itamar já fez um reconhecimento, que foram os aumentos bimestrais de 60%; e agora aceita a decisão dos aumentos mensais estipulados na grande tese e na grande bandeira. Aumentos mensais, sim. Somos favoráveis. Agora, aumentos mensais de quanto? Pessoalmente, entendo que a tese defendida pelo Governo no sentido de conceder 40%, ou mais, não é o mais importante e, sim, a posição assumida pelo Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, que tenta apresentar uma proposta para o País.

Não sou correligionário do Sr. Fernando Henrique Cardoso. Lembro-me até de que alguns companheiros meus ficaram magoados porque o Presidente Itamar Franco teria prestigiado demais o PSDB, entregando a S. Ex^a o Ministério da Fazenda. Parecia até que havia sido dada a Fernando Henrique a Presidência da República. Então, eu lhes dizia: S. Ex^a pegou um grande “abacaxi”, pois largou o Itamarati, onde tinha prestígio nacional e internacional, além de gozar do respeito do Presidente da República; largou o cargo de Chanceler, que não lhe trazia nenhum desgaste, para assumir o Ministério da Fazenda, como o quarto titular dessa Pasta. Fernando Henrique Cardoso terá de se desincompatibilizar no dia 2 de abril de 1994, ano em que termina seu mandato de Senador.

Esse foi um gesto de coragem e de ousadia de Fernando Henrique, mas não me parece que tenha sido o gesto de alguém que esteja se preparando para candidatar-se à Presidência da República. Ao falar à Nação e apresentar uma proposta amarga, algumas vezes, Fernando Henrique usa uma linguagem que não é eleitoral e que lhe traz, inclusive, a adversidade de muitos que poderiam ser companheiros. Creio que S. Ex^a está tendo o gesto da pessoa que entende a posição, o momento, a hora que está diante de si e pretende vencer esse obstáculo.

O Sr. Fernando Henrique está fazendo cortes duros no Orçamento. O Sr. Fernando Henrique está tendo diálogos difíceis com os Governadores dos Estados. O Sr. Fernando Henrique está preparando um diálogo difícil com os empresários, onde o combate à sonegação é um combate para valer; está preparando uma luta intensa no sentido de buscar e vencer esse combate à sonegação. Então, o Congresso Nacional tem na sua tradição a oferta de oportunidades para qualquer plano de governo se desenvolver.

Lembro-me, na posse do Sr. Collor, quando Fidel Castro, no plenário da Câmara dos Deputados, perguntava ao Deputado Ibsen Pinheiro: "Mas ele confiscou inclusive os créditos à vista do Banco?" E o Deputado Ibsen Pinheiro respondeu afirmativamente. E o Presidente Fidel disse: "Mas não tivemos coragem, não tivemos condições de fazer isso por ocasião da Revolução Cubana." Mas o Senado Federal aprovou e a Câmara dos Deputados aprovou. E deram o referendo e concordaram com aquilo.

Mas o que estamos pedindo aqui? O Sr. Fernando Henrique está fazendo um apelo dramático no sentido de que se aprove esse projeto. Se dependesse de S. Ex^a essa votação não seria agora. Não era para agora! E parece-me que, depois de Dílson Funaro, fazia muito tempo que não tínhamos um Ministro da Fazenda que gerasse tanta expectativa, com tanto otimismo, com tanto respeito e com tanta credibilidade da Nação inteira.

Pois esse homem veio e disse: "a proposta é esta, a nossa luta é contra a inflação e o nosso adversário chama-se inflação. Vamos lutar! Vamos guerrear! Vamos buscar um combate com relação à inflação!" Vamos combater o déficit interno, sim, mas vamos encontrar uma forma de combater os juros. Quando assumimos, os juros eram de 30% para os títulos do Governo, e estão baixando para 16%. Esta é uma guerra santa.

Respondemos: "não, mas o salário está baixo!" Claro que está baixo, ou será que venho a esta tribuna esquecendo o meu passado e a minha biografia? De repente, virei Governo e acho que esta é uma questão secundária; que venho aqui para dizer aos senhores esperar a riqueza se fazer, esperar o bolo crescer, para depois dividir. Não é isso que estou aqui fazendo. Estou perguntando apenas o seguinte: se assume um Ministro da Fazenda, com todas as esperanças do povo brasileiro, e lança um programa austero e de responsabilidade, por que esta Casa, a qual S. Ex^a pertence, vai lhe dar as costas, ridícula e incompreensivelmente, dizendo: não, no Collor nós votamos, em V. Ex^a não; na ministra — aquela senhora — confiamos, em V. Ex^a não? Mas por quê? É claro que alguns dizem: mas a campanha presidencial já está nas ruas e o Sr. Fernando Henrique Cardoso pode ser candidato a Presidente. Eu não acredito que isso possa ser motivo. Não me passa pela cabeça que algum Parlamentar possa imaginar algo nesse sentido: "Não, se der, pode vir a dar certo e, se vier a dar certo, o homem fica muito forte". É claro que

não. Mas a interpretação qual será? Qual será a interpretação? Afinal, eu não estou aqui a dizer: "Vote na Constituição, que é 50% no primeiro mês, e só fica pleno no quarto mês". Eu não estou dizendo aqui que é regra, que isso vá acontecer sempre. Estou dizendo aqui que vamos dar ao Ministro Fernando Henrique Cardoso a chance de que S. Ex^a não diga, que a população não diga, que os editoriais da imprensa não digam e que os comentaristas não digam: o homem era bom, era bem intencionado, queria acertar. O Congresso não deixou. Para que isso? Para que lhe tirar a oportunidade? Perdoem-me, mas penso que S. Ex^a tem direito. Daqui a 90 dias, daqui a 120 dias, vamos voltar a nos reunir; poderemos alterar essa lei. Pelo amor de Deus! estamos alterando a Constituição todos os dias... por que não poderemos mudar a lei daqui a 90 dias, daqui a 120 dias? E poderão dizer: vejamos, a situação está muito difícil, nós já votamos o aumento mensal.

Eu fui Governador de Estado e nos últimos meses do meu Governo o aumento salarial era mensal. E nos três últimos meses em que fui Governador, por nossa conta, por conta do meu Governo, eu concedia adiantamentos quinzenais, porque a inflação chegou a um nível, quando houve aquela luta e quando chegou o segundo turno entre o Lula e o Collor, e o Sr. Collor fez o que fez, e as dificuldades foram tão intensas que a inflação subiu oitenta e tantos por cento, deliberadamente, sem lei, porque a lei mandou ser mensal. Mas com uma inflação de 84%, no meu Governo, nos três últimos meses, nós dávamos adiantamento quinzenal a todo o funcionalismo.

Há um projeto meu no Senado, Sr. Presidente, estabelecendo que ninguém pode ganhar mais do que 20 vezes o menor salário. Isso eu fiz quando Governador. Mande para a Assembléia Legislativa, e não era 20, mas 15. Negociei com a Assembléia e foi aprovado 20. Quando apresentei esse projeto, um Parlamentar me disse: "Não pode. Como é que nós vamos viver com 20 salários mínimos?". E eu respondi: "Você deveria perguntar como um cidadão vive com um salário mínimo".

Pergunto: Será que nós, votando o projeto da Câmara, que não é da Câmara — e falo aqui na frente do meu Líder, porque a outra Casa votou encaminhando, mas não votou decidindo. Esse foi o discurso dos Parlamentares —, ficaremos em paz com nossas consciências?

De um lado tenho Fernando Henrique Cardoso. É um homem de bem, sério, digno, confiável, que apresentou uma proposta pela qual até agora, parece-me, está se guiando. Vai dar certo? Não sei. Vai dar errado? Pode ser. Mas qual é a outra proposta? A outra é o projeto que dá 100% de aumento salarial. Mas será que isso vai dar certo? Será que fazer apenas isso vai dar certo? Estou aqui e falo em nome do Presidente da República, aceitando proposta. Inclusive, o Senador Eduardo Suplicy e o Ministro Walter Barelly buscaram a verdadeira Câmara da República para um grande debate a respeito da renda. Não apenas salário, mas discutir preços, custos, juros; discutir políticas sobre isso.

E o Presidente Itamar já convidou o Presidente do Senado, o ilustre Senador Humberto Lucena, e o Presidente da Câmara para fazerem a primeira reunião para estabelecer quais são as lideranças no mundo sindical, quais são as lideranças no mundo empresarial, quais são as lideranças dentro do Congresso Nacional que sentarão à mesa com S. Ex^a para fazer o grande debate, a grande discussão.

Aí, sim, vamos discutir; aí, sim, vamos chegar a algumas conclusões: uma, que salário não causa inflação. O dinheiro

que o empresário paga para botar no bolso do empregado não causa inflação, porque a inflação já houve. É depois de ter havido a inflação que ele paga o dinheiro para o trabalhador, mas à custa do aumento de salário há uma inflação gritante e imoral, que muitos fazem, que muitos usam e da qual muitos abusam, usando como argumento o aumento salarial.

Isso, esse grupo, essa Câmara da República, pode rebater. Essa análise será feita. Votamos o projeto hoje; na segunda-feira, nos reunimos e vamos discutir. Vamos discutir, como está no Estado de São Paulo, por que a inflação foi "X" de janeiro até agora? Por que os preços dos subprodutos do queijo aumentaram três vezes mais? Quais foram as razões? Quais foram os argumentos? Quais foram os motivos?

Isso pode ser feito. Essa é uma proposta concreta — responde o meu querido amigo, Senador João Calmon — no sentido de analisar juros, preços e buscar posições concretas com relação a esse problema.

Seria ridículo — repito —, seria ridículo, Sr. Presidente, se eu dissesse aqui: Olha, vote a proposta do Governo e o trabalhador vai melhorar. Seria ridículo, e eu digo aqui: Vote a proposta do ilustre Relator e teremos condições de ter a expectativa do que pode vir a acontecer. É uma proposta de que pode vir a melhorar; e, se errar, daqui a 90 dias faremos de novo. Ou será que de hoje a 90 dias o povo vai morrer de fome? Ou será que de hoje a 90 dias vai buscar uma situação tão insustentável, com a qual não podemos mais conviver? Agora, eu gostaria que alguém me dissesse qual é o milagre de, tendo uma inflação de 100% mensal, ridicularizando o Ministro da Fazenda, dizendo "não" ao Ministro da Fazenda, ridicularizando a sua figura, qual vai ser a resposta da inflação e da sociedade? Ah! elas vão ficar muito contentes, porque estamos dando 100% — como diz o Senador Covas — com a mão esquerda, mas o que vai acontecer com a inflação da mão direita? O que vai acontecer é que o Ministro da Fazenda não vai ter autoridade para cobrar dos empresários, dos banqueiros, ou de quem quer que seja, um combate à sonegação e um combate à inflação. Sr. Presidente, o que irá acontecer é isto: a votação dessa proposta.

Nunca me esqueço que, geralmente, em Porto Alegre, em São Paulo e em outras cidades, as greves dos condutores e dos cobradores de ônibus são feitas pelos empresários, pelos donos das empresas. Isso acontece também aqui em Brasília. A pretexto de se dar um aumento de 10% para os cobradores e choferes de ônibus, aumenta-se a passagem do consumidor em 30%.

Sr. Presidente, será que o Pedro Simon virou Líder do Governo e esqueceu tudo o que conhecia? Será que ele, de repente, como governista fanático, não está vendo e votando 100% de aumento de salário mensalmente? Futuramente, teremos um salário mínimo de 300 ou 400 dólares e estará resolvida a situação do trabalhador. Mas onde está o Pedro Simon que não tem dignidade? Onde está o seu passado? Ele fala contra um aumento de inflação. O coitado do trabalhador está sofrendo. Todos já sentiram isso, e o Pedro Simon não sentiu. Será que existe uma fórmula milagrosa? Será que votar os 100% da inflação resolve a situação ou será que votá-los é condenar o pobre trabalhador a viver, mais uma vez, o dia da esperança e, posteriormente, o sofrimento?

Pego desculpas, Senadores, mas falo do fundo do meu coração. Não falo como Líder do Governo, cargo ao qual não me acostumei. Falo como cidadão. Falo como uma pessoa que tem um passado, que tem uma biografia muito humilde,

muito singela. E, ao longo da minha vida, só tenho uma coisa da qual me orgulho: a coerência da minha vida pública. Essa coerência, eu respeito. Governador, ou Ministro, ou Líder da Oposição, ou homem de governo, mantenho a fidelidade às minhas idéias e fidelidade aos meus princípios. E o Pedro Simon que fala aqui dizendo isso é o mesmo Pedro Simon que falava ontem em termos de defesa do aumento do salário. É o mesmo Pedro Simon que voltará, daqui a cento e vinte dias, dizendo que como está não pode continuar, se o Sr. Fernando Henrique não nos apresentar uma proposta concreta, com resultados permanentes.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra, para o relatório final sucinto, ao nobre Relator, Senador Beni Veras.

S.Exª terá a oportunidade de voltar a falar, quando relatar as emendas.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, ouvi bem o "sucinto". Tentarei ser breve.

Guardo da minha vida muitas frustrações, mas algumas tenho. Uma delas é a de que eu gostaria de ter a capacidade de verbalizar, como a tem o Senador Pedro Simon, por exemplo, ou o Senador José Paulo Bisol, ou a lucidez e a ironia do Senador Jarbas Passarinho. Mas, infelizmente, como não tenho tudo isso, terei que me contentar com o que a natureza me deu como limites.

Acho que, no Brasil, construímos uma sociedade bastante desigual e injusta, construída, cuidadosamente, nos últimos anos. E fomos muito eficientes. Conseguimos um País com distribuição de renda absolutamente desigual. Regiões enormes sofrem da miséria mais abjeta. E nas grandes cidades encontramos favelas, como a do Morumbi, em São Paulo, que são verdadeiros exemplos de como não se deve viver. As multidões que o Brasil possui são de marginalizados, não fazem parte da vida econômica da Nação; estão jogados, completamente, às margens do processo, porque não são considerados para nada.

O Estado que estamos construindo é coberto de injustiças, onde são jogadas as responsabilidades nas costas dele, que não tem como cumprir. Entregamos ao País o cuidado com a saúde, a educação e a aposentadoria de toda a população. Hoje, aposentam-se todos jovens; por exemplo: professor de universidade, de 42 anos, aposentado, mostrando a generosidade que temos com certas categorias, mas não temos com a base de nossa população, com o povo, enfim.

Nosso comportamento em relação aos direitos sociais das pessoas é perdulário, asseguramos a eles inúmeros direitos que não temos como cobrir. Aquele da Previdência é o exemplo que considero mais nítido, vive eternamente sem poder cumprir com suas obrigações. Criamos uma belíndia, e dentro desta criamos uma ilha sueca, em que certas pessoas têm direitos e nomes que são constituídos em pouquíssimos países do mundo. Esquecemos quem paga essa conta. Lembramos de ceder, mas não de quem paga essa conta. O resultado disso tudo é que a Nação não compreende as dificuldades que vive, principalmente em um País como o nosso, tão grande, tão cheio de potencialidades e que, entretanto, não consegue alimentar bem o seu povo.

Então, toda a nossa potencialidade é desperdiçada, porque é gerida de maneira ineficiente. A razão principal da

nossa pobreza, das nossas desigualdades é, sem dúvida nenhuma, a falta de eficácia do trabalho governamental. O Governo funciona mal. Se ele funciona mal, uma boa parte dessa culpa nos cabe, que fazemos o Governo, trabalhamos nele e construímos as leis. Então, é por nossa culpa que estamos com o País no impasse em que se encontra. A população sente isso e, quando avalia as suas forças vivas, coloca os políticos num ponto realmente muito baixo, porque ela está vendo que temos a oportunidade de fazer o que precisa ser feito e não o fazemos. Estamos nos deixando levar por um certo oportunismo e pela facilidade, cedendo coisas que não podemos ceder.

Edificarmos, enfim, uma sociedade de baixa produtividade. Ela é pouco produtiva em todos os setores. A universidade brasileira é uma das mais improdutivas do mundo; é coisa caríssima e rende pouco. Um aluno brasileiro leva oito anos para sair da universidade. Isso é causa de uma desorganização que preside o nosso trabalho.

Também acho que isso se revela no tratamento que damos ao salário. O salário que as pessoas ganham no País é desigual. Nós vamos de oitenta a um. Numa fábrica de confecções, um operário ganha 1/80 do que ganha um gerente. É uma situação desigual e injusta, mas está aí; o País funciona dessa maneira.

Vimos agora a aposentadoria de pessoas que têm cartórios e ganham altos recursos e se aposentam pelo Poder Público, ganhando milhões. Tudo isso, meus amigos, é a conjunção de uma sociedade injusta, desigual, incapaz de atender as necessidades de seu povo.

Neste momento em que se discute salários, pode parecer que estamos contrários aos salários justos. O Senador Jarbas Passarinho achou que eu estava agindo por um dever partidário e, assim, estava aceitando uma situação injusta para os trabalhadores. Não é isso.

Advogo a política salarial que está aqui porque acho que o País necessita, neste momento, confiar numa gestão que se propõe a encarar os problemas nacionais, resolvê-los e encaminhá-los de maneira adequada.

Daí por que, penso que precisamos de tempo para organizar o seu trabalho e chegar a construir um País que nós todos esperamos. Sei que os trabalhadores do Brasil sofrem muito e tenho trabalhado insistentemente nisso.

Há 18 meses, dedico-me a uma comissão que estuda as desigualdades inter-regionais do País, procurando identificar numa região como o Nordeste, que é inferiorizada em tudo, pontos em que precisa ser apoiada para se desenvolver.

A minha origem é pobre e de uma cidade pobre. Conheço muito bem a pobreza e sei o estigma terrível que ela marca nas pessoas. Não iria agora, nessa altura da vida, trabalhar no sentido de preservar a pobreza ou até aumentá-la.

No momento em que propomos esse tipo de política salarial, temos em vista uma razão maior: pensar grande nas pessoas, e não pensar no miúdo, no aparente. Podemos dar hoje um grande salário, talvez 300 dólares, mas este salário poderá ser um tremendo engano, uma tremenda burla, porque sabemos que essa generosidade será consumida por uma inflação que tem grassado em nosso País, nos últimos 20 anos; inflação que permanece forte e que não temos coragem de enfrentar suas verdadeiras causas.

Nenhum de nós, nem o nosso Parlamento, tem sido capaz de avançar fortemente em cima dos problemas reais da Nação, eles são desbordados. Passamos ao lado deles e tratamos do aparente, do supérfluo.

Num caso desses, nos sentimos satisfeitos em aumentar o salário de maneira irreal, fazendo que ele tenha um ganho aparente, quando, na verdade, o que estamos é deixando de dar oportunidade que uma política eficaz contra a inflação seja implantada.

Não há mal maior no Brasil do que a inflação; inflação que consome toda a capacidade da nossa Pátria. Estamos rodeados por países que encontraram seus caminhos: Argentina, Uruguai, Chile e México acharam a sua maneira de viver. Nós não a encontramos ainda. Por quê? Porque a nossa administração é desencontrada, não tem coragem de enfrentar o problema em toda a sua extensão.

Desculpem o desabafo, mas toda essa situação me dá uma coragem muito grande para dizer aos senhores que advogo a política salarial que está contida em nosso Parecer. Trata-se de uma política que faz com que os assalariados sejam levados a sofrer ainda um pouco, mas sofrer com a esperança de que possam, ainda em breve, ter os seus interesses considerados por uma administração séria, competente e eficiente como a que poderá ser desenvolvida pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Acho que se negar a oportunidade ao Ministro Fernando Henrique Cardoso de criar o seu método, de encontrar o seu caminho e de lutar contra a inflação é um ato que não se justifica. S.Ex^a precisa de tempo, de espaço para realizar o que o País precisa. S.Ex^a é competente e capaz; é sério e honesto e tem, portanto, condições de fazer esse trabalho.

Agora, precisamos dar ao Ministro da Fazenda essa oportunidade e nós a estamos negando na medida em que o obrigamos a encarar, no primeiro momento de seu trabalho, uma carga desmedida em cima dessa nova política salarial.

Creio que a política salarial é apenas um aspecto; os outros aspectos virão depois e doerão mais ainda. Teremos coragem de enfrentar os bancos? Teremos coragem de enfrentar os Estados que não pagam as contas ao Governo federal? Teremos coragem de enfrentar as regiões ricas que não contribuem para o desenvolvimento das regiões mais pobres?

Esta noite é uma prova apenas, é um exercício para constataremos se seremos capazes de partir para a luta grande, de enfrentarmos realmente os problemas do País que estão escondidos o tempo todo, que cobram um alto preço à Nação, que se acha hoje atrasada, vilipendiada e prejudicada por uma inflação galopante.

Ilustres Pares, meu caro Senador Jarbas Passarinho, a política que defendemos é uma política que tem uma razão maior. Nós pedimos um momento para que o País possa, através da contribuição de seus assalariados, que já têm contribuído muito, construir uma nova política global que nos faça sair desse buraco em que nos encontramos.

Acredito que estou sendo sincero, mas, acima de tudo, compreensivo com relação ao problema dos pobres que defendo nessa posição política em relação à questão salarial. Tenho certeza de que a minha consciência de cidadão, o meu sentimento de homem público está sendo atendido por essa atitude que proponho para essa nova política salarial.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 715, DE 1993

Requeiro nos termos do artigo 311 alínea c do Regimento Interno do Senado Federal, a preferência para votação do texto original do PLC 127/93 sobre o substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. Senador **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Passa-se à votação do requerimento que pede preferência para a votação do Projeto de Lei sobre o Substitutivo.

O Sr. Mauro Benevides - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides para encaminhar.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, nos últimos três dias, o Senado Federal tem-se debruçado infatigavelmente sobre o Projeto originário da Câmara dos Deputados, que estabelece diretrizes para a política salarial, com enfoque especial para a revisão mensal de salários.

As reuniões sucederam-se nesta Casa, inclusive na manhã de hoje, no gabinete de V.Exª, quando três Ministros de Estado: Fernando Henrique Cardoso, Ministro da Fazenda; Antônio Britto, da Previdência Social e Walter Barelly, do Trabalho, discutiram exaustivamente as alternativas então apresentadas, entre elas a constante do Relatório do Senador Beni Veras, designado, no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, para relatar essa importante proposição.

Ainda agora, Sr. Presidente, quando já se iniciava o debate nesta Casa, a Bancada do PMDB se reuniu, na quase totalidade de sua composição, para examinar as implicações políticas e, sobretudo, os desdobramentos econômico-financeiros da aprovação do Projeto originário da Câmara, Projeto que foi saudado, com a maior euforia, pelos trabalhadores do nosso País, o que, de certa forma, trouxe a todos nós, Senadores, uma demonstração de sensibilidade, para que buscássemos as informações indispensáveis à correta elucidação daquela proposição que foi aprovada pela quase totalidade da outra Casa do Congresso Nacional.

Posso dizer, neste instante, a V.Exª e à Casa, Sr. Presidente, que a nossa Bancada votará pelo Substitutivo originário da Comissão de Assuntos Econômicos, de que é Relator o nobre Senador Beni Veras.

Em razão disso, a nossa posição é recusar a preferência solicitada pelo nobre Senador Eduardo Suplicy, a fim de possibilitar, no momento próprio, a apreciação do Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, com o qual estamos comprometidos.

O Sr. Esperidião Amin - Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Tem a palavra o Senador Esperidião Amin, para encaminhar a votação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, devidamente autorizado pelo Líder do meu Partido, desejo encaminhar a votação desse requerimento. Quero dizer que a nossa posição partidária é no sentido de votar pela recusa do Parecer do nobre, diligente, honesto e exemplar Senador Beni Veras. Assim, para dar a oportunidade do cotejo, encaminhamos favoravelmente ao requerimento do Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Em votação o requerimento de preferência.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitado.

O Sr. Ruy Bacelar - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - O nobre Senador Ruy Bacelar pede verificação de votação. Sendo registada a solicitação, S.Exª. será atendido.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares para se fazer a verificação pelo processo nominal, por intermédio do sistema eletrônico.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PFL

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR-MA) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT-MA) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP-DF) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) - "Não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPICy (PT-SP) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB-RS) - "Sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) - Trata-se do requerimento de preferência, de autoria do Senador Eduardo

Suplicy, para que o Projeto de Lei da Câmara seja votado antes do Substitutivo do Senador Beni Veras.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa)
(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
César Dias
Eduardo Suplicy
Esperidião Amin
Francisco Rollemberg
Iram Saraiva
Josaphat Marinho
José Sarney
Júlio Campos
Júnia Marise

Levy Dias
Lucídio Portella
Mansueto de Lavor
Odacir Soares
Paulo Bisol
Ronan Tito
Ruy Bacelar
Valmir Campelo
Wilson Martins.

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Almir Gabriel
Aluizio Bezerra
Álvaro Pacheco
Amir Lando
Antonio De'Carli
Aureo Mello
Bello Parga
Beni Veras
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Dirceu Carneiro
Divaldo Suruagy
Elcio Álvares
Eva Blay
Francisco Rollemberg
Garibaldi Alves Filho
Guilherme Palmeira
Henrique Almeida
João Calmon
João França
João Rocha

Jonas Pinheiro
José Fogaca
José Richa
Júlio Campos
Jutahy Magalhães
Juvêncio Dias
Lurival Baptista
Luiz Alberto Oliveira
Magno Bacelar
Márcio Lacerda
Marco Maciel
Mário Covas
Marluce Pinto
Mauro Benevides
Meira Filho
Nelson Wedekin
Ney Maranhão
Onofre Quinan
Pedro Simon
Pedro Teixeira
Ronaldo Aragão
Saldanha Derzi

ABSTÉM-SE DE VOTAR O SR. SENADOR:

Jarbas Passarinho

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 18 Srs. Senadores; Não 43.

Total de votos: 62.

O requerimento foi recusado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, requerimento de preferência que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 716, DE 1993

Requeiro nos termos do artigo 311 alínea b do Regimento Interno do Senado Federal, a preferência para votação da emenda de minha autoria sobre as demais apresentadas ao substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos.

Sala das sessões, 8 de julho de 1993. Senador **Eduardo Suplicy**

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência indaga ao nobre Senador Eduardo Suplicy se S. Ex^a mantém o requerimento.

O SR. EDUARDO SUPLICY — Sim, Sr. Presidente, explicando que se trata de dar preferência à votação da forma bimestral de recomposição dos salários diante da inflação havida.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento, solicitando preferência para que o Substitutivo de Plenário, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, seja votado antes do Substitutivo do Senador Beni Veras.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder Eduardo Suplicy?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o rejeitam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Em votação o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, de autoria do Relator, Senador Beni Veras, que tem preferência regimental.

O Sr. Josaphat Marinho — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Com a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho, para encaminhar a votação.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerrada a discussão, as consciências estão formadas em torno do projeto. Quero, porém, assinalar que este projeto chega ao Senado nos termos em que foi votado na Câmara dos Deputados, em razão da inércia do Governo, que não cuidou, em tempo próprio, da negociação adequada. Aqui, desenvolveram-se entendimentos até o princípio desta sessão.

Eu já estava aqui sentado quando o nobre Senador Elcio Alvares, que acompanhou as negociações em nome do PFL, consultou-me sobre se concordava, numa forma de consenso para o Senado, com uma emenda que conduziria a um percentual de 60% da variação do IRSM. Declarei-lhe que, para obter o consenso do Senado, aceitaria a fórmula. Soube, em seguida, que o Governo a recusou nessas condições.

Também recusada a preferência à fórmula substitutiva do Senador Eduardo Suplicy, e não me parecendo suficiente ou conveniente o percentual de 50%, votarei com o projeto oriundo da Câmara dos Deputados. Entre a palavra irredutível do príncipe e o interesse dos trabalhadores, fico com estes, que são, no caso, a parte fraca. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o Substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, que tem preferência regimental. A votação será feita pelo processo simbólico.

O Sr. Mauro Benevides — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há poucos instantes, ao encaminhar contrariamente à preferência, solicitada pelo nobre Líder do PT, Senador Eduardo Suplicy, para o projeto originário da Câmara dos Deputados e, a seguir, para o substitutivo do Líder do PT, já tornei públicas as razões que justificavam o posicionamento da Bancada do PMDB, já que estávamos dispostos, como estamos, a votar o substitutivo da Comissão de Assuntos Econômicos, que é da lavra do eminente Colega, Senador Beni Veras.

Eu me obrigaria, Sr. Presidente, neste instante, a ressaltar que aprovamos sim o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, mas nos dispomos, em meio às articulações par-

lamentares que estão sendo realizadas, inclusive pelo Presidente do PMDB, nobre Senador José Fogaça, na evolução desses entendimentos, a examinar algumas emendas que poderiam ser inseridas no substitutivo do eminente Senador Beni Veras. Portanto, neste instante, iremos votar favoravelmente ao substitutivo do Senador Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o substitutivo do Senador Beni Veras, que tem preferência regimental.

O Sr. José Fogaça — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Pela ordem) — Sr. Presidente, indagado de V. Ex^a se há destaques.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não houve destaques nessa fase, nobre Senador, porque ainda vai haver o segundo turno.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Portanto, se for aprovado o substitutivo, haverá turno suplementar, podendo, então, haver emendas?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Haverá emendas e poderá haver destaques.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Obrigado a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência quer informar o Plenário de que a votação é simbólica e não nominal. Nesse caso, a Presidência vai colher o voto dos Srs. Líderes de Bancada.

Como vota o nobre Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — “Sim”, Sr. Presidente, respeitadas as opiniões contrárias existentes na Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PPR?

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — “Sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — Com o Relator, Sr. Presidente, ressalvadas algumas eventuais divergências.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — “Não”, Sr. Presidente, ressalvadas as divergências da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o nobre Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Encerrada a votação dos Líderes, solicito aos Srs. Senadores que divergirem, por Bancada, que se apresentem para efeito de registro dos votos. (Pausa.)

Como vota o Sr. Mansueto de Lavor?

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. José Sarney?

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB — AP) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. César Dias?

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Odacir Soares?

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Francisco Rollemberg?

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (PFL — SE) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Wilson Martins?

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Ruy Bacelar?

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Sr. Valmir Campelo?

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota a Sra. Júnia Marise?

A SRA. JÚNIA MARISE (PRN — MG) — “Não”, Sr. Presidente.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Affonso Camargo, estamos computando apenas os votos divergentes. Na sua Bancada, não houve discrepância.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, se tivéssemos 41 votos discrepantes da Liderança, como seria a decisão?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Evidentemente que, no caso, tratar-se-iam apenas de declarações de voto.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Dessa forma, seria muito mais fácil ter feito a votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Regimentalmente, a votação é simbólica, e não houve requerimento de votação nominal.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Por que não houve pedido de verificação?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não caberia pedido de verificação por causa do tempo. Podia ter havido requerimento de votação nominal e não houve.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, às vezes, pede-se verificação de *quorum* numa parte que não é essencial, no caso de um requerimento de preferência, para depois não se proceder à votação nominal — como acabou acontecendo — na parte essencial.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, nesse caso deveria ter havido um requerimento das Lideranças interessadas em que o voto fosse nominal. Mas esse requerimento não chegou à Mesa.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. EPITACIO CAFETEIRA (PPR-MA. Pela ordem, sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou aguardando V. Ex^a proclamar o resultado para pedir verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não há mais verificação de votação porque, pelo Regimento, ainda não decorreu uma hora.

O SR. EPITACIO CAFETEIRA — Mas, tomados os votos pelas Lideranças, como fica a situação dos Srs. Senadores ausentes? Seus votos serão computados?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Epitacio Cafeteira, a Presidência tem que cumprir religiosamente o Regimento.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, indago de V. Ex^a se a sessão foi prorrogada.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A sessão não foi prorrogada porque, pelo art. 179 do Regimento Inter-

no, "estando em apreciação matéria constante do art. 336, "a" e "b", a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas entrou em votação a que horas, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não é em votação; é em apreciação, que inclui discussão e votação, nobre Senador. Não há outra interpretação.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, diligenciamos junto a V. Ex^a até para facilitar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador, mas não houve requerimento.

Como vota o nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — "Não", Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, confesso que, por mais que tenha lido o Regimento, só encontrei duas formas de votar: a nominal e a simbólica. Coletar votos de um único lado, numa votação simbólica, sobretudo no instante em que estamos falando sobre números, é definir qual foi a votação de forma explícita. Nesse caso, é melhor votar. Afinal, V. Ex^a ouviu os votos dos líderes; depois, ouviu todos os votos contra; portanto, os votos a favor são os votos por diferença. Fizemos uma votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação foi simbólica e o projeto foi aprovado. Não houve verificação. A Presidência, entretanto, não pode deixar de cumprir o Regimento na parte em que é assegurado a cada Senador, após a votação, fazer declaração de voto, que está sendo registrada pela Mesa.

O substitutivo foi aprovado em votação simbólica. Fica prejudicado o projeto e as emendas.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

O Sr. Mário Covas — Sr. Presidente, desejo fazer declaração de voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Ao votar como Líder, V. Ex^a já declarou o seu voto e o de sua Bancada.

O Sr. Jarbas Passarinho — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. JARBAS PASSARINHO (PPR — PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, acho que a condução de V. Ex^a está absolutamente certa. A única forma de se chegar ao que se pretende aqui, saber como cada um votou, seria ter a possibilidade de se pedir a verificação de votos. Esta, todavia, não cabe porque ainda não decorrido o interstício em hora conveniente.

Então, a partir do momento em que V. Ex^a declara que o partido tal votou em bloco a favor, todos sabem que os integrantes votaram a favor. Todos de outro partido que se

disser que votou contra, também; e, aos que discrepam, V. Ex^a deu a oportunidade de declarar. Não há outra solução.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, do ponto de vista regimental, como bem disse o Senador Jarbas Passarinho, a votação foi simbólica; o Substitutivo foi aprovado, ficando prejudicados o projeto e as emendas. Foram, ainda, tomadas as declarações de voto para registro em Ata.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não entendi corretamente. De repente, suponho que pedi uma resposta e houve outra. O Senador Affonso Camargo perguntou a V. Ex^a o seguinte: se houvesse um número de declarações de voto superior à metade, o que aconteceria? Entendi V. Ex^a dizer que seria derrotado o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência havia declarado que o projeto estava aprovado.

O SR. MÁRIO COVAS — Sim; mas e se V. Ex^a constataste que 70 Srs. Senadores fizeram declaração de voto contrário?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A declaração de voto não modifica a votação simbólica; só a verificação de votação.

O SR. MÁRIO COVAS — Portanto, se 70 Senadores tivessem dito que discordavam da Liderança, quando ela votou sim, ainda assim o projeto estaria aprovado?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Isso não ocorreu, mas, ainda assim, o projeto estaria aprovado, porque se algum Senador quisesse derrotar o Substitutivo em votação nominal, teria que ter requerido a votação nominal.

O SR. MÁRIO COVAS — Não é esse o problema, Sr. Presidente. Entendi — e, de repente, errado — V. Ex^a dizer ao Senador Affonso Camargo, quando ele perguntou, que se o número de Senadores que dissessem que discordavam da liderança quando a mesma disse sim fosse superior à metade, V. Ex^a consideraria o projeto rejeitado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Ou me expressei mal ou V. Ex^a entendeu mal. Mas o que eu quis dar à taquigrafia, logo após a votação simbólica, foi o anúncio da Presidência de que o Substitutivo estava aprovado.

Tomei declarações de votos, que são regimentais. Diz o art. 293, inciso II:

"Art. 293.....

II — o voto dos Líderes representará o de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto em documento escrito a ser encaminhada à Mesa para a publicação;"

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Cêdo a palavra a V. Ex^a.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na declaração de voto das Lideranças, a maioria dizia: "Ressalvadas as diver-

gências, voto sim, ou voto não". Na hora que manifestei meu voto, é claro que me manifestei pelo Partido, sem ressaltar as divergências. O PPR votou "não".

Mas se os Líderes ressaltaram as divergências, é claro que elas teriam que ser conferidas e teriam que valer, não apenas para constar da Ata, mas pra constar da votação para espelhar realmente a vontade da maioria deste Plenário.

OSR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Eptácio Cafeteira, respondendo à questão de ordem de V. Ex^a, o Regimento não contempla essa hipótese.

Se V. Ex^a e outros Srs. Líderes queriam derrotar, no voto nominal, o Substitutivo do Senador Beni Veras, deveriam ter encaminhado à Mesa um requerimento solicitando votação nominal. Não havendo votação nominal, tinha que ser votação simbólica. Mas nesta não cabia verificação, porque não havia decorrido uma hora, de acordo com o Regimento.

Sobre a mesa, a redação do vencido para o turno suplementar, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 240, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 8 de julho de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Lucidio Portella**, Relator — **Levy Dias** — **Júlio Campos**.

ANEXO AO PARECER Nº 240, DE 1993

Redação do vencido para o turno suplementar do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem).

Altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, o § 2º, do art. 7º, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "C" farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, setembro, outubro e dezembro.

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "D" farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro.

§ 3º A partir de outubro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "A" farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 4º A partir de novembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo "B" farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, abril, maio, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º.....

§ 1º.....

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 3º.....

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste quadrimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência de janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores".

Art. 2º Caso a variação real do salário mínimo resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto — PIB per capita, observada a sistemática prevista neste artigo, o salário mínimo incorporará, no mês de maio do ano subsequente, aumento correspondente ao percentual de variação real do PIB per capita, se positiva, no ano considerado.

Parágrafo único. A variação real anual do salário mínimo corresponderá à divisão da soma dos salários mínimos dos doze meses do ano de referência pela soma dos salários mínimos nos doze meses do ano imediatamente anterior, corrigindo-se todos os valores pela variação acumulada do IRSM entre o mês de competência e o mês de dezembro do ano de referência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Discussão do projeto em turno suplementar.

Sobre a mesa, emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

**EMENDAS OFERECIDAS, EM TURNO SUPLEMENTAR,
AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1993**

EMENDA Nº — 1 — PLEN

Dar nova redação ao **caput** do art. 5º e ao § 2º do art. 7º e o “**caput**” do art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 3.610/93.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Serão assegurados ao salário mínimos a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993 inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, antecipações mensais em percentual equivalente a 80% (oitenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Justificação

Com uma inflação mensal superior a 30% (trinta por cento), é indispensável uma antecipação salarial mensal que se aproxime do índice inflacionário, a fim de que o trabalhador não tenha corroído seu poder aquisitivo.

Em 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**

EMENDA Nº 2 PLEN

Dá nova redação ao **caput** do art. 5º e ao parágrafo 2º do art. 7º e o **caput** do art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 3.610/93.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até seis salários mínimos em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IMRS do mês imediatamente anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Art. 10.º A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, antecipações mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Justificação

Com uma inflação mensal superior a 30% (trinta por cento), é indispensável uma antecipação salarial mensal que se aproxime do índice inflacionário, a fim de que o trabalhador não tenha corroído seu poder aquisitivo.

Em 8-7-93. — **Amir Landó**

EMENDA Nº 3 PLEN

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Será concedido anualmente, a partir de 1º de maio de 1994, um acréscimo ao salário mínimo que deve considerar o ganho de produtividade média da economia no ano imediatamente anterior ao da concessão.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Em 8-7-93. — **Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 4 PLEN

Os incisos I e II do artigo 3º passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I. Índice de variação acumulada do IRSM no trimestre imediatamente anterior ao mês de referência do FAS;

II. Índice da variação mensal do IRSM no mês imediatamente anterior ao mês de referência do FAS, dividido pela média geométrica dos índices das variações mensais do IRSM no trimestre mencionado no inciso anterior.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Em 8-7-93. — **Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 5 PLEN

O artigo 4º passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º É assegurado aos trabalhadores reajuste trimestral da parcela salarial até seis salários mínimos, pela aplicação do FAS.

Parágrafo 1º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de janeiro, abril, julho e outubro integram o Grupo A e, nesses meses, a partir de outubro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Parágrafo 2º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro integram o Grupo B e, nestes meses, a partir de agosto de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Parágrafo 3º Os trabalhadores cujas datas-base ocorrem nos meses de março, junho, setembro e dezembro integram o Grupo C e nestes meses, a partir de setembro de 1993, inclusive, farão jus ao reajuste previsto neste artigo.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Em 8-7-93. — **Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 6-DCN

O artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º São assegurados aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

Parágrafo 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo A farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

Parágrafo 2º A partir de setembro de 1993, inclusive os trabalhadores do Grupo B farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, abril, junho, julho, setembro, outubro e dezembro.

§ 3º — A partir de outubro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo C farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro.

Parágrafo 4º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste trimestral previsto no artigo anterior.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Em 8-7-93. — **Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 7 PLEN

Os parágrafos 1º e 2º do artigo 7º passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º

Parágrafo 1º A partir de 1º de setembro de 1993, inclusive, o salário mínimo terá reajustes bimestrais pela aplicação do FAS.

Parágrafo 2º Serão assegurados ao salário mínimo, a partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, antecipações salariais em percentual equivalente a 50% da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, agosto, outubro e dezembro.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Em 8-7-93. — **Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 8 PLEN

Dê-se ao art. 9º e seus parágrafos 1º e 2º a seguinte redação:

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste trimestral, pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste trimestral de o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de ILEGIVEL e o mês anterior ao reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação no País, é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 8-7-93. — **Senador Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 9 PLEN

Dê-se ao art. 10 e seu parágrafo único a seguinte redação:

Art. 10. A partir de 1º de agosto de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equivalente a 50% (cinquenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no caput deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores.

Justificação

Em face dos atuais níveis de inflação do País é imperioso o estabelecimento de uma salvaguarda aos trabalhadores.

Sala das Sessões, 8-7-93. — **Senador Esperidião Amin.**

EMENDA Nº 10 PLEN

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. — Nos 12 (doze) meses seguintes à publicação da presente lei, os títulos públicos ou privados, pré ou pós-fixados, os depósitos de poupança, os impostos, as taxas, as contribuições, as prestações referentes à aquisição de imóveis com financiamento do SFH, os aluguéis, bem como as demais obrigações monetárias terão seus reajustes e rendimentos calculados através da aplicação, sobre os respectivos índices, de um redutor igual aquele referido no artigo... (o dos salários)

Parágrafo Único — O redutor não se aplica aos débitos fiscais vencidos.

Artigo. — Após o prazo a que alude o artigo anterior, será vedada a vinculação, em caráter geral ou automático, de qualquer valor à unidade de conta distinta da unidade monetária nacional.

§ 1º Os valores nominais objeto de ato jurídico perfeito ou de coisa julgada não poderão ser modificados por norma ou sentença posterior.

§ 2º O emprego eventual de cláusulas monetárias diferenciadas poderá ser autorizado, em caráter excepcional, caso a caso, pelo Congresso Nacional.

Justificação

Visa a presente emenda harmonizar os critérios de reajuste dos salários, previsto no artigo, com as regras aplicáveis aos rendimentos de aplicações financeiras baseados na inflação, aos encargos tributários e demais prestações.

Objetiva a emenda, ademais, disciplinar a extinção futura dos indexadores gerais e automáticos consagrados pela correção monetária, para convivência com a inflação. Estes constituem certamente na principal e mais macabra heterodoxia subsistente na economia brasileira.

O principal obstáculo à existência de uma moeda nacional saudável é exatamente a cisão criada a partir da Lei nº 4.357/64, que criou a ORTN como unidade de valor e de conta, logo

sucedida por outras unidades de conta, criando uma multiplicidade de moedas.

A unificação da moeda — como meio de pagamento e como reserva de valor — é indispensável e constitui competência da União. Sem a cura da moeda, os agentes econômicos continuaram envolvidos na jogatina da inflação, cada um deles tentando ganhar o máximo, ou, se impossível, perder o mínimo.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Magno Bacelar**, Líder do PDT.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Solicito ao nobre Senador Beni Veras o parecer em nome da Comissão de Assuntos Econômicos sobre as emendas de plenário.

O SR. BENI VERAS (PSDB — CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Emenda nº 1 eleva a antecipação mensal para 80% do IRSM do mês anterior. Conflita, portanto, com a posição tomada a respeito da antecipação mensal; quadrimestral o ajuste. Sou pela rejeição.

A Emenda nº 2, do Senador Amir Lando, propõe uma antecipação mensal de 60%; conflita, portanto, com o parecer, que define antecipação mensal de 50%. Sou pela sua rejeição.

A Emenda nº 3 estabelece ganho de produtividade para o salário mínimo com base na média de produtividade. Essa emenda já está contida no Substitutivo, no seu item final.

A Emenda nº 4 altera o critério de cálculo do FAS, para adaptar esse índice ao reajuste trimestral.

O reajuste será quadrimestral; fica, então, prejudicada a emenda.

A Emenda nº 5 estabelece reajuste trimestral, vinculadas as antecipações de 50%.

Como o ajuste acertado foi o quadrimestral, acha-se prejudicada a emenda.

A Emenda nº 6 estabelece antecipação mensal dentro da política de reajustes trimestrais.

O reajuste é quadrimestral, portanto a emenda se acha também prejudicada.

A Emenda nº 7 estabelece reajuste bimestral para o salário mínimo, pelo FAS.

O reajuste é quadrimestral, no caso. Também se acha prejudicada essa emenda.

A Emenda nº 8 estabelece reajuste trimestral para os benefícios da Previdência Social, pelo FAS, a partir de 1º de setembro de 1993.

A decisão foi quadrimestral, portanto a emenda também se acha prejudicada.

A Emenda nº 9 estabelece antecipação mensal com reajuste trimestral para os benefícios da Previdência Social.

Fica também prejudicada, pela opção do reajuste quadrimestral.

A Emenda nº 10 estabelece o redutor — vencimento/rendimento nominal inclusive poupança e prestação de casa própria, aluguéis, impostos, taxas e contribuições sociais.

A substituição não contempla nenhuma hipótese de redutor, mas sim antecipações mensais do IRSM do mês anterior, que comportariam compensação no quadrimestre.

A emenda trata de matéria distinta daquela que esteve em votação. Portanto, está prejudicada.

Sou pela rejeição das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O parecer conclui pela rejeição de todas as emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à votação do substitutivo, sem prejuízo das emendas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 717, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2 ao substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127/93.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Amir Lando**.

REQUERIMENTO Nº 718, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3, ao art. 2º

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 719, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 4, ao art. 3º, incisos I e II

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 720, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 5, ao art. 3º, §§ 1º e 2º

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 721, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, Emenda nº 6, ao art. 5º, §§ 1º, 2º e 3º

Sala das sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**

REQUERIMENTO Nº 722, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 7, aos §§ 1º e 2º do art. 7º

Sala das Sessões 8 de julho de 1993 — Senador **Esperidião Amin**.

REQUERIMENTO Nº 723, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 8, ao art. 9º, §§ 1º e 2º

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**

REQUERIMENTO Nº 724, DE 1993

Nos termos do art. 312, alínea b, do Regimento Interno requero destaque, para votação em separado, da Emenda nº 9, ao art. 10 e seu parágrafo único.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência pede a atenção dos Srs. Líderes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, para simplificar, se V. Exª concordar, eu gostaria de falar sobre os requerimentos e as emendas numa única oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Quando houver o seu primeiro requerimento, V. Exª falará sobre os seus pedidos de destaque.

A Presidência chama a atenção dos Srs. Líderes. Vai ser iniciada a votação, um a um, dos requerimentos de destaques. A votação será simbólica.

Votação do requerimento de destaque para a votação em separado da Emenda nº 2 do substitutivo do Senado Federal, ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 127/93, de autoria do Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra, para encaminhar, ao nobre Senador Amir Lando.

O SR. AMIR LANDO (PMDB-RO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a minha proposta, que fundamentalmente se sustenta num entendimento havido na maioria dos membros da bancada, é no sentido apenas de alterar a antecipação de 50 para 60%. Temos um acréscimo apenas de 10% do projeto do substitutivo do nobre relator.

Sr. Presidente, apenas quero dizer que essa é uma tentativa de se buscar minorar o grande sacrifício que os trabalhadores vêm sofrendo, ao longo de mais de 20 anos, neste País, desde o Decreto nº 2.045 — o famoso Decreto do arrocho salarial — que instalou no Brasil uma política que não forneceu, até o momento, uma correção definitiva. O que se pretende aqui é corrigir um pouco essa distorção: ao invés de 100% do Projeto original da Câmara, a nossa proposta é 60% da inflação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Atenção, Srs. Líderes, em votação o requerimento de destaque do Senador Amir Lando.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — Sr. Presidente, desejo esclarecer a V. Exª e a Casa que, em relação a esta matéria, a Bancada do PMDB, majoritariamente, em reunião agora realizada, posicionou-se a favor da Emenda Amir Lando, sem prejuízo dos companheiros que discordarem dessa orientação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Por enquanto estamos votando só o requerimento, a matéria destacada virá depois.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB-BA) — Sr. Presidente, voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Fica registrado o voto “não” do Senador Jutahy Magalhães para o requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Requerimento de destaque para a votação em separado da Emenda nº 3 ao art. 2º, de autoria do Senador Esperidião Amin.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pretendo, com esse requerimento, resumir todos os outros que vão se seguir, submetendo à votação do Senado uma proposta alternativa a esta apresentada pelo Senador Amir Lando e ao substitutivo aprovado, que reduz de quadrimestral para trimestral o reajuste.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento de destaque de autoria do Senador Esperidião Amin.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, eu não consegui acompanhar o cômputo que V. Exª fez. Daqui de trás vi cinco Srs. Senadores se movimentarem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação é simbólica, representada pelos líderes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Mas só cinco se movimentaram.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram contra os líderes do PMDB, do PFL, do PTB, do PSDB, que são a maioria da Casa.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O PSDB não votou.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O PSDB não votou contra?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Então, vou repetir a votação. Peço a atenção dos Srs. Líderes. Em votação o requerimento de destaque do Senador Esperidião Amin para a Emenda nº 3 ao art. 2º.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — Votamos contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votam contra o PSDB, o PMDB, o PFL e o PTB.

Rejeitado o destaque.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) — Sr. Presidente, declaro que votei pelo pedido.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP-DF) — Sr. Presidente, o PP também votou pelo pedido.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento de destaque do Senador Esperidião Amin, para votação em separado da Emenda nº 4 ao art. 3º, incisos I e II.

Peço os votos dos Srs. Líderes.

Em votação.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB-CE) — O PMDB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) — O PFL vota contra, Sr. Presidente.

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — O PTB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-SP) — O PSDB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Foi rejeitado o requerimento.

Requerimento de destaque para votação em separado da Emenda nº 5, ao art. 4º. §§ 1º e 2º.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR-SC) Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, diante da rejeição dos requerimentos anteriores, retiro os demais por tratarem de matéria conseqüente. É impossível votar um requerimento e, eventualmente, a matéria objeto do art. 5º, por exemplo, sem ter aplicado a trimestralidade nos artigos precedentes.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — O autor retira os demais requerimentos.

Votação do substitutivo em turno suplementar, sem prejuízo das emendas.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 725, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto nº 127 (substitutivo), no turno suplementar.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Eduardo Cafeteira** — **Magno Bacelar**, **Ney Maranhão**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação é simbólica.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, o PMDB vota contra a solicitação dos nobres Líderes, encabeçados pelo Senador Epitácio Cafeteira e pede aos Srs. Senadores que acompanhem a Liderança nesta matéria.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Vou colher os votos.

Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL-ES) — O PFL vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB-AP) — O PTB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB-PT) — O PSDB vota “não”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Rejeitado o requerimento.

Passa-se à votação simbólica do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda destacada do Senador Amir Lando.

Os Srs. Senadores que aprovam o substitutivo do Senador Beni Veras queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o substitutivo, os Srs. Senadores que quiserem fazer declaração de voto poderão, inclusive, fazê-la por meio de documento enviado à Mesa.

Peço ao Sr. Secretário que anote as declarações de voto.

O SR. ODACIR SOARES (PFL — RO) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (PPR — SC) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. LEVY DIAS (PPR — MS) — Contra, Sr. Presidente.

A SRª JÚNIA MARISE (PRN — MG) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB — DF) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. RUY BACELAR (PMDB — BA) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — O PPR todo contra, Sr. Presidente.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB — RR) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — O Partido dos Trabalhadores contra, Sr. Presidente.

O SR. WILSON MARTINS (PMDB — MS) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Todas as declarações de voto foram registradas.

Aprovado o substitutivo, vamos agora passar à votação da matéria destacada pela aprovação do requerimento do Sr. Amir Lando.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não é possível, nobre Senador. Só quem pode encaminhar a votação é o autor do requerimento.

V. Exª dará o seu voto como Líder.

Agora é a matéria destacada que vai ser votada.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Não pode ser nominal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não pode ser nominal, porque foi recusada a votação.

Votação, em separado, da Emenda nº 2, ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

EMENDA Nº 2-

Dá nova redação ao **caput** do art. 5º e ao parágrafo 2º do art. 7º e o **caput** do art. 10 do Substitutivo ao PLC nº 3.610/93.

Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais mensais sobre a parcela salarial até seis salários mínimos em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

Art. 7º
.....
§ 1º
.....

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao de sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedida aos benefícios de prestação continuada da Previdência Social, antecipações mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a emenda do Senador Amir Lando, que acaba de ser lida.

A votação será simbólica.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Pela ordem.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há possibilidade regimental de se fazer um requerimento para que a votação seja nominal?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Acaba de ser recusado o pedido de votação nominal, feito pelo Senador Epitácio Cafeteira.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senado-

res, estamos chegando ao momento da última verificação. Tem-se a impressão que alguns Senadores não querem ter o seu nome vinculado a um voto favorável ou contrário. Isso é muito ruim para a imagem desta Casa.

Penso que é importante que todos nós mostremos a nossa cara com o nosso voto. Diante do que ficou combinado e em função de toda a votação que foi feita até agora, parece-me que, no momento, ela deve ser nominal. Uma votação simbólica, agora, será muito desagradável para o Senado e até para futuras votações, onde vai faltar aquele crédito de confiança que tem norteado, até hoje, os trabalhos desta Casa. Afinal de contas, aqui é a Câmara Alta do País.

Nunca me lembro de ter visto no Senado Federal assuntos dessa espécie. Todo o nosso desejo é de que esse resultado — e vi; ainda há pouco, o nobre Senador Mansueto de Lavor também clamar por uma votação nominal — seja no sentido de que cada um, não apenas vote com a sua consciência, mas deixe registrado, para a Casa e para o Brasil, o seu posicionamento. É essa a situação que está colocada.

Ainda agora, quando pedi para encaminhar a votação, foi porque eu pretendia chegar às 2 horas e 55 minutos encaminhando, para que não se votasse à socapa e à sorrelfa.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Mas V. Exª não pode mais encaminhar.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA — Rendo-me ao Regimento e vejo que, a partir de agora, tenho que tomar os meus cuidados para que não se repita o que está acontecendo na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Nobre Senador Epitácio Cafeteira, a Presidência só não pode tomar a iniciativa de votação nominal *ex officio*. A votação nominal só pode ser feita através de requerimento.

V. Exª solicitou uma votação nominal para o substitutivo que foi recusado. Agora, está em votação simbólica a Emenda do Senador Amir Lando, devidamente destacada.

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, efetivamente, foi votado um pedido de votação nominal pertinente ao substitutivo, mas não pertinente à emenda.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Senador Amir Lando, não houve requerimento para votação nominal da emenda de V. Exª

O SR. AMIR LANDO — Sr. Presidente, faço-o neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — V. Exª deve, então, encaminhar à Mesa o requerimento; a Mesa não pode tomar essa iniciativa.

A Presidência aguarda o requerimento de V. Exª, que será submetido ao voto simbólico das Lideranças.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra a V. Exª

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB — RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o PMDB reuniu-se, agora à noite, para analisar essa questão.

Devo dizer a V. Ex^a que o PMDB, majoritariamente, depois de colhidos os votos e os posicionamentos dos seus Senadores, inclinou-se pela emenda do Senador Amir Lando, que está sendo, agora, submetida à votação.

Ocorre que, mesmo havendo uma posição majoritária da Bancada, não há uma posição fechada e, portanto, o nosso Líder, o ilustre Senador Mauro Benevides, está com dificuldades de apresentar a V. Ex^a uma posição unânime, unívoca da Bancada.

Pergunto a V. Ex^a se há outra alternativa que não seja a votação nominal, explícita, para uma aferição correta do posicionamento dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não, Ex^a; a votação é simbólica. Há o requerimento do Senador Amir Lando, agora, pedindo votação nominal para a Emenda nº 2 de S. Ex^a

A Presidência vai submeter esse requerimento de votação nominal à votação simbólica dos Srs. Líderes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Ressalvado o direito de declaração de voto dos Srs. Senadores?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sim; de declaração de votos. Há o requerimento de votação nominal a ser apreciado agora. Os Líderes é que vão decidir: se querem votação nominal...

O SR. JOSÉ FOGAÇA — Com isso, evidentemente, V. Ex^a, ao computar os votos declarados pelos Srs. Senadores, irá aferir esses votos para efeito de decisão e de resultado.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Não, nobre Senador; só para efeito de declaração de voto.

Será colocado em votação o requerimento do Senador Amir Lando solicitando votação nominal para a Emenda nº 2.

O SR. MAURO BENEVIDES — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, eu pediria a V. Ex^a apenas três minutos para que as lideranças, articuladas neste Plenário, pudessem oferecer à Mesa aquela colaboração indispensável à votação dessa matéria agora.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A votação não pode ser interrompida, mas a Presidência vai aguardar três minutos sem suspender a sessão.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação enquanto transcorrem esses três minutos.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP. Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria de fazer uma reflexão sobre aquilo que vamos votar e o que foi votado até o presente, ou seja, o parecer do Senador Beni Veras.

O Senador Beni Veras, secundado pelas palavras do Senador Mário Covas, bem como o que nos foi transmitido pela equipe econômica, pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso, expressou um cálculo, segundo o qual, se efetivamente deixarmos o projeto tal com está no parecer, com ajustes mensais de 50% da inflação nos três primeiros meses, e ajuste quadrimestral, recompondo toda a inflação ainda não reposta durante os três primeiros meses, teríamos um aumento real no salário médio, ao longo do quadrimestre, da ordem de 3%.

Eu gostaria de ressaltar que esse cálculo é baseado numa hipótese. Em verdade, se não me engano, esse cálculo seria para a hipótese de haver aumento, nos três primeiros meses, de 41%, daí se teria o aumento de 3% real. Não é isso Senador Beni Veras?

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Eu gostaria que V. Ex^a terminasse, nobre Senador Suply, pois em pedido de esclarecimento não pode haver apartes.

Eu pediria a V. Ex^a que não insistisse e, em seguida, o Senador Beni Veras dará os esclarecimentos a V. Ex^a

O SR. EDUARDO SUPPLY — Desejo dizer que esse cálculo de crescimento real da ordem de 3%, ao longo do quadrimestre, depende muito do comportamento da inflação...

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena. Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador, já completamos os três minutos solicitados pelo nobre Senador Mauro Benevides. Vamos colocar em votação o requerimento de votação nominal.

O SR. EDUARDO SUPPLY — Sr. Presidente, é muito difícil prevermos como a inflação vai se comportar. Considero que também seria muito difícil, com toda certeza, dizermos que a inflação terá um comportamento pior do ponto de vista dos trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento solicitando votação nominal, da lavra do Senador Amir Lando.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Tem a palavra V. Ex^a

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o Regimento distingue claramente o pedido de verificação de **quorum** e a votação nominal e determina que, em havendo pedido de verificação de **quorum** não poderá haver novo pedido com a mesma finalidade no espaço de tempo de uma hora.

O Regimento que determina esse interstício de uma hora para um novo pedido de verificação de **quorum**, não determina a mesma coisa para as votações nominais.

Então, na realidade, nada impede, nenhum fundamento regimental existe para que, mesmo antes das 2h55min, horário que já está bem próximo, se consiga deste Plenário algo mais transparente, mais democrático.

É evidente, Sr. Presidente, Srs. Líderes — apenas com algumas exceções — que a maioria das bancadas não está unida. Os Líderes encaminham com ressalvas ou mesmo sem fazê-las; parte dessas bancadas está votando até com certo constrangimento contra a orientação dos seus Líderes. Isso

significa que há uma necessidade de, ao invés de um apego à letra do Regimento, se atender àquilo que é o interesse maior, ou seja, de haver uma manifestação da vontade majoritária do Plenário que ainda não foi inequivocamente manifesta na noite de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Peço a V. Exª que conclua a sua questão de ordem, nobre Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, já vou concluir a questão de ordem.

Data venia teríamos condições regimentais, neste momento, de aferirmos a vontade do Plenário a respeito de matéria de tanta importância, mediante o processo de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação o requerimento, de autoria do Senador Amir Lando, solicitando votação nominal.

Vou colher os votos dos líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — A favor da votação nominal, pelas razões já invocadas.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — Como voto sempre, Sr. Presidente: a favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — A favor da votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Pela votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Aprovado o requerimento.

É o seguinte o requerimento aprovado

REQUERIMENTO Nº 726, DE 1993

Nos termos do art. 294 do Regimento Interno, requeiro votação nominal para o Projeto para a Emenda nº 2 ao PLC nº 127/93.

Sala das Sessões, 8 de julho de 1993. — **Amir Lando**.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Passa-se à votação nominal pelo sistema eletrônico, de acordo com a deliberação soberana do Plenário.

Em votação a Emenda nº 2, de autoria do Senador Amir Lando.

Vou colher os votos dos líderes.

Como vota o Líder do PMDB?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Questão aberta do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PFL?

O SR. ELCIO ALVARES (PFL — ES) — Questão aberta do PFL.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSDB?

O SR. MÁRIO COVAS (PSDB — SP) — O PSDB vota “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PPR?

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (PPR — MA) — Questão fechada. O PPR vota “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PDT?

O SR. MAGNO BACELAR (PDT — MA) — Sr. Presidente, o PDT vota “sim”, porque não há outra opção. Mas, de qualquer maneira, entendemos que há um ganho para o trabalhador, embora nós, do PDT, não admitamos que possa ser votado nesses termos. Responsabilizamos a Bancada do Partido que apoiou o Governo pelo fato de terem encontrado essa maneira de barganhar com o trabalhador, dando tão pouco à classe trabalhadora do País.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Fecho aos Srs. Líderes que se limitem a anunciar o voto.

Como vota o Líder do PTB?

O SR. JONAS PINHEIRO (PTB — AP) — O PTB vota “sim”, embora, pessoalmente, eu vote “não”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PRN?

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — O PRN vota “sim”, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PP?

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF) — Questão aberta na Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PT?

O SR. EDUARDO SUPPLY (PT — SP) — Voto “sim”. Essa proposta é a mais próxima da que o PT tinha originalmente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Como vota o Líder do PSB?

O SR. JOSÉ PAULO BISOL (PSB — RS) — Voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação*)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES

Aluizio Bezerra	Lavoisier Maia
Amir Lando	Levy Dias
Antonio D’Carli	Lucídio Portella
Aureo Mello	Magno Bacelar
Carlos Patrocínio	Mansueto de Lavor
César Dias	Márcio Lacerda
Eduardo Supply	Nelson Carneiro
Epitácio Cafeteira	Nelson Wedekin
Esperidião Amin	Ney Maranhão
Flaviano Melo	Ney Suassuna
Gerson Camata	Odacir Soares
Guilherme Palmeira	Onofre Quinan
Iram Saraiva	Paulo Bisol
Josaphat Marinho	Pedro Teixeira
José Fogaça	Ronaldo Aragão
José Sarney	Ruy Bacelar
Júlio Campos	Valmir Campelo
Júnia Marise	Wilson Martins.

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES

Almir Gabriel	José Richa
Bello Parga	Jutahy Magalhães
Beni Veras	Juvêncio Dias
Chagas Rodrigues	Luiz Alberto Oliveira
Dirceu Carneiro	Marco Maciel
Elcio Álvares	Mário Covas
Eva Blay	Marluce Pinto
Henrique Almeida	Mauro Benevides
João Calmon	Meira Filho
João França	Pedro Simon
João Rocha	Ronan Tito
Jonas Pinheiro	

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 23.

Total de votos: 53.

Aprovada.

Fica, portanto, prejudicada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Votação, em globo, das demais emendas com parecer contrário.

Os Srs. Senadores que a rejeitam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

PARECER Nº 241, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação Final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, de julho de 1993. — **Chagas Rodrigues**, Presidente — **Júlio Campos**, Relator — **Júnia Marise** — **Lucídio Portella**.

ANEXO AO PARECER Nº 241, DE 1993

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1993 (nº 3.610/93, na Casa de origem).

Altera dispositivo da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a política nacional de salários e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º, o § 2º do art. 7º, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.542, de 23 de dezembro de 1992, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º São asseguradas aos trabalhadores antecipações salariais sobre a parcela salarial até 6 (seis) salários mínimos em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão.

§ 1º A partir de agosto de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo “C” farão jus às antecipações previstas neste artigo nos meses de janeiro, fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro.

§ 2º A partir de setembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo “D” farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, fevereiro, março, maio, junho, julho, setembro, outubro e novembro.

§ 3º A partir de outubro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo “A” farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 4º A partir de novembro de 1993, inclusive, os trabalhadores do Grupo “B” farão jus às antecipações previstas neste artigo, nos meses de janeiro, março, abril, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro.

§ 5º As antecipações de que trata este artigo serão deduzidas por ocasião do reajuste quadrimestral previsto no artigo anterior.

Art. 7º

§ 1º

§ 2º Serão asseguradas ao salário mínimo, a partir de outubro de 1993, inclusive, antecipações salariais mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

§ 3º

Art. 9º A partir de setembro de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela aplicação do FAS, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

§ 1º Para os benefícios com data de início fora dos meses do reajuste quadrimestral, o primeiro reajuste subsequente à data do início corresponderá à variação acumulada do IRSM entre o mês de início e o mês anterior ao do reajuste, deduzidas as antecipações de que trata o art. 10.

§ 2º A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Art. 10. A partir de 1º de outubro de 1993, inclusive, serão concedidas aos benefícios de prestações continuada da Previdência Social antecipações mensais em percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) da variação do IRSM do mês imediatamente anterior ao da sua concessão, nos meses de fevereiro, março, abril, junho, julho, agosto, outubro, novembro e dezembro.

Parágrafo único. O percentual fixado no "caput" deste artigo aplica-se a todos os valores expressos em cruzeiros nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e suas modificações posteriores."

Art. 2º Caso a variação real do salário mínimo resulte inferior à variação real do Produto Interno Bruto — PIB/"per capita", observada a sistemática prevista neste artigo, o salário mínimo incorporará, no mês de maio do ano subsequente, aumento correspondente ao percentual de variação real do PIB "per capita", se positiva, no ano considerado.

Parágrafo único. A variação real anual do salário mínimo corresponderá à divisão da soma dos salários mínimos nos doze meses do ano de referência pela soma dos salários mínimos nos doze meses do ano imediatamente anterior, corrigindo-se todos os valores pela variação acumulada do IRSM entre o mês de competência e o mês de dezembro do ano de referência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 03h do dia seguinte.)

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 59, DE 1993

Dá denominação a conjunto de gabinetes do Senado Federal.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, resolve:

Art. 1º O conjunto de gabinetes localizados no Anexo II do Senado Federal, em frente ao Auditório Petrônio Portella, nas instalações anteriormente ocupadas pela Assessoria, passa a denominar-se Ala Senador Ruy Carneiro.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 7 de julho de 1993. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Levy Dias — Júlio Campos — Junia Marise — Nelson Wedekin — Carlos Patrocínio.**

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 60, DE 1993

Altera o art. 70 do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 1987.

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º O artigo 70 do Ato da Comissão Diretora nº 31, de 21 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 70. A gratificação mensal integral, pelo encargo de membro ou de secretário da Comissão Permanente de Licitação, corresponderá ao valor atribuído à Função Comissionada, símbolo FC-5, e será devida ao servidor que participar, no mínimo, de quinze reuniões da Comissão, no mês.

Parágrafo único. A gratificação será gaga, proporcionalmente, ao servidor que participar, no mês, de um número de reuniões inferiores a quinze."

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 1993.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Ato da Comissão Diretora nº 57, de 1993.

Sala da Comissão Diretora, 8 de julho de 1993. — **Humberto Lucena — Chagas Rodrigues — Levy Dias — Júlio Campos — Júnia Marise — Carlos Patrocínio.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 30, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.899/93-3, resolve:

Exonerar SÔNIA ALMERINDA VAZ DA SILVA do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Senador Pedro Simon, a partir de 1º de julho de 1993.

Senado Federal, 8 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.**

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 31, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.657/93-6, resolve:

Exonerar MARIA APARECIDA SOARES do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pes-

soal do Senado Federal, do Gabinete do Terceiro Secretário, Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 8 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 32, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 011.657/93-6, resolve:

Nomear MARIA APARECIDA SOARES para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Terceiro Secretário, Senadora Júnia Marise.

Senado Federal, 8 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 33, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.811/93-9, resolve:

Exonerar JOAQUIM MACHADO DE ARAÚJO NETO do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, do Gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena, a partir de 1º de julho de 1993.

Senado Federal, 8 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 34, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição, que lhe foi conferida pelo art. 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e de acordo com o que consta do Processo nº 012.811/93-9, resolve:

Nomear DAISY GUIMARÃES VIEIRA para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Presidente do Senado Federal, Senador Humberto Lucena.

Senado Federal, 8 de julho de 1993. — **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral.

PARECER Nº 11/93

Competência Conselho Deliberativo do Prodasen na área de Pessoal.

Vigência.

O Senhor Presidente do Senado solicita parecer desta Consultoria-Geral “sobre a competência do Conselho de Supervisão do PRODASEN para decidir sobre matéria relacionada a pessoal”, “após a entrada em vigor da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Antes do advento da citada lei, as atribuições conferidas ao Conselho de Supervisão na área de pessoal consistiam em:

1) aprovar o plano de pessoal do Prodasen e suas faixas salariais, dentro da orientação fixada pela Comissão Diretora (art. 50 da Resolução nº 58/72 do Senado Federal, atualizada);

2) aprovar a política e o Plano de Pessoal do PRODASEN, compreendendo a avaliação e a classificação de cargos, a administração de salários, o quadro de pessoal, os sistemas de recrutamento e seleção, treinamento e desenvolvimento,

de avaliação de desempenho, de promoção e reclassificação e de incentivos e benefícios (art. 6º, item IV, do Regulamento baixado com o Ato da Comissão Diretora nº 19/76); e

3) aplicar, por Ato próprio, as medidas decorrentes da Resolução nº 87/89 do Senado, que alterou as Tabelas de referência de vencimentos e de gratificações (art. 13, respectivo).

Tais atribuições foram conferidas ainda quando vigorava no PRODASEN o regime celetista no qual, como é notório, os salários e as relações de trabalho são fixadas com um grau de liberdade que não existe no regime estatutário. Naquele, predomina a vontade das partes; neste, prevalece a vontade da lei, que vincula a Administração e o servidor.

No regime estatutário, sob o antigo Estatuto dos Funcionários Públicos da União (Lei nº 1.711/52) como no atual Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), ficam, além da vontade da Administração e do servidor, por exemplo, o estabelecimento dos níveis de vencimento, os planos de carreira e a fixação de requisitos para promoção, ascensão e acesso (arts. 10, parágrafo único, 11 e 40 da última lei citada).

É evidente, pois, que a instituição do regime estatutário, em substituição ao celetista, importa na revogação de todos aqueles que, antes, dependiam da simples vontade das partes, na forma da CLT, mas no novo sistema ficaram reservados ao legislador.

Houve, em consequência, com a Lei nº 8.112/90, redução nas competências atribuídas ao Conselho de Supervisão ainda à época em que o PRODASEN atuava sob a disciplina da CLT.

A partir do início de vigência da referida lei, a alteração das Tabelas de Vencimentos, ou a elevação do vencimento de determinado servidor ou, ainda, o aumento do nível salarial de um determinado cargo do PRODASEN só é possível mediante previsão legal, no caso, autorização do Plenário do Senado, via Resolução.

Com relação a atos que não importem repercussão no nível de vencimento dos servidores do PRODASEN, persistem integrais as competências anteriormente elencadas.

As que afetem vencimentos, criação de cargos e outros atos sob reserva da lei, não de ser exercidas pelo Plenário do Senado Federal, que, como tem ocorrido, vem adotando, nessa matéria, a técnica da delegação.

Este foi o caso da Resolução nº 52, de 1992, cujo artigo 1º propôs:

“É delegada, até 31 de dezembro de 1992, à Comissão Diretora, competência para fixar e rever a remuneração dos cargos e funções do Quadro de Pessoal do Senado Federal, bem como alterar a base de incidência do fator de ajuste, para efeito de cálculo da Gratificação de Atividade Legislativa.”

Houve em seguida, pelo Ato da Comissão Diretora nº 26, de 1992, subdelegação ao PRODASEN. Este, ao que nos parece, exercitou a subdelegação não para editar ato novo no período em que ele vigorou mas, sim, para considerar nele enquadrado ato anteriormente assinado sobre a matéria.

Nas hipóteses em que o Conselho Deliberativo do PRODASEN atuar por delegação do Plenário do Senado Federal, a sua competência há de ser apreciada não em função de atos anteriores à Lei nº 8.112/90 e sim em função dos atos posteriores do Plenário que o autorizem, direta ou indiretamente, a disciplinar matéria tratada, reservada ao próprio Senado.

É por esse meio que se justifica o modo como vem sendo tratada a Gratificação de Atividade Legislativa no âmbito do PRODASEN.

Em conclusão, tanto considerações doutrinárias como a prática resultante de atos do Plenário e da Comissão Diretora consubstanciam o entendimento de que as anteriores competências do Conselho Deliberativo do PRODASEN já não têm a amplitude existente antes da introdução do Regime Jurídico Único.

Brasília, 8 de julho de 1993. — Antônio Mendes Canale
Consultor-Geral.

PORTARIA Nº 11/93

Consolida as normas para financiamento de veículos aos segurados do IPC e dá outras providências.

O Presidente do Instituto da Previdência dos Congressistas — IPC —, usando das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso IV da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, o § 2º do art. 62 do Regulamento Básico e considerando o art. 56, parágrafo único da referida lei,

Resolve:

Art. 1º O financiamento de veículos será concedido somente aos segurados do IPC, verificada a disponibilidade de caixa para este fim, a partir de uma programação mensal de atendimento, e consideradas as demais programações de desembolso e aplicações financeiras do Instituto.

§ 1º As inscrições para o financiamento serão feitas individualmente, na sede do IPC, mediante anotação em livros próprios e apresentação do último contracheque (original e fotocópia).

§ 2º Excepcionalmente, serão aceitas inscrições conjuntas, exigindo-se que os mutuários assim inscritos sejam segurados do IPC e co-proprietários do veículo a ser financiado.

Art. 2º O valor máximo do financiamento (teto) é estabelecido em função da renda líquida mensal do segurado e do prazo concedido.

§ 1º O valor da primeira prestação, apurado no dia do financiamento, não poderá comprometer mais que 25% da renda líquida mensal constante do contracheque apresentado na inscrição.

§ 2º O prazo para o financiamento será de até 24 meses, não podendo para o segurado obrigatório exceder ao término do respectivo mandato.

§ 3º Excepcionalmente, serão aprovados financiamentos com prazos de até 36 meses, mediante condições especiais de cadastro do mutuário e somente para aquisição de veículos 0 km.

§ 4º O teto (valor máximo) do financiamento é obtido multiplicando-se o valor provisório da primeira prestação (cf. art. 9, I) pelo número de prestações (prazo em meses).

§ 5º A data de vencimento da primeira prestação será estabelecida no Contrato de Financiamento. As demais prestações mensais vencerão sempre no dia do crédito na Conta Corrente Funcional do mutuário dos seus subsídios, proventos ou pensão.

Art. 3º A aprovação dos financiamentos dará prioridade aos segurados obrigatórios e obedecerá aos seguintes critérios:

- I — disponibilidade de caixa;
- II — ordem de inscrição;
- III — aprovação do cadastro;

IV — processos concluídos.

Parágrafo único. Aprovado o financiamento, o IPC informará por escrito ao mutuário o valor máximo a ser concedido e fornecerá as normas para aquisição do veículo, onde constará:

- I — relação das firmas vendedoras;
- II — rotinas para aquisição do veículo;
- II — modelo de contrato de financiamento;
- IV — cópia das Normas Para financiamento;
- V — tabela com simulação do custo do financiamento.

Art. 4º A aquisição do veículo será feita pelo segurado, somente após a aprovação do financiamento, em firmas conveniadas com o IPC, exigindo-se nota fiscal, onde conste obrigatoriamente:

- I — garantia mecânica (no caso de veículo usado) de, no mínimo, 3.000km ou 3 meses de uso;
- II — alienação fiduciária do veículo ao IPC;
- III — natureza da Operação e Condições de Pagamento, especificando o financiamento através do IPC.

Art. 5º A liberação do valor do financiamento será feita de uma só vez, através de crédito em conta corrente da firma vendedora, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a entrega pelo mutuário e aprovação total pelo IPC dos seguintes elementos:

- I — nota fiscal, nas condições do art. 4;
- II — comprovante de contratação do seguro do veículo (art. 11, § 1º);
- III — contrato de financiamento com o IPC (art. 3º, inciso IV), devidamente assinado.

Art. 6º O financiamento só poderá ser transferido para outro segurado do IPC, obedecidas as seguintes condições:

- I — que o novo mutuário não tinha outro financiamento de veículo no IPC;
- II — que a propriedade do veículo financiado seja transferida ao novo mutuário, obedecidas todas as normas desta Portaria, exceto a exigência da Nota Fiscal;
- III — assinatura de Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 7º O Contrato de Financiamento do IPC estabelecerá cláusulas específicas sobre as obrigações do segurado, considerando motivo de justa causa para rescisão e execução judicial do Contrato o caso de o financiado deixar de cumprir qualquer uma das seguintes obrigações:

- I — apresentar ao IPC documento oficial do Detran, comprovando o registro competente do veículo (DUT onde conste a alienação fiduciária ao IPC) e as apólices definitivas do seguro contratado, em original e fotocópia, no prazo máximo de 30 dias após a liberação do financiamento;

II — manter suficiência de fundos em sua conta corrente funcional, na data estipulada para débito automático de qualquer prestação mensal devida;

III — apresentar o veículo ao IPC para vistoria, sempre que solicitado;

IV — manter o veículo sempre sob o seu domínio, destinando-o somente às finalidades para as quais foi adquirido;

V — renovar dentro dos prazos legais as licenças de trânsito e o seguro contratado, apresentando imediatamente com provação ao IPC.

Art. 8º O custo mensal do financiamento é variável e a sua taxa será igual a 0,5% (meio por cento), acrescido do índice total de juros e correção monetária da caderneta de poupança, tomado no primeiro dia do mês de referência.

§ 1º Na falta do índice da caderneta de poupança, será adotado outro que oficialmente lhe venha a suceder.

§ 2º O custo do financiamento para frações do mês, será obtido aplicando-se o conceito de cálculo **pro rata tempore**.

Art. 9º O Sistema de amortização do financiamento será o SIMC — Sistema Misto de Amortização, com Prestações Reais Crescentes, sendo os valores das prestações calculados da seguinte forma:

I — o valor provisório da primeira prestação é igual ao valor do financiamento, dividido pelo prazo total em meses;

II — para se obter o valor definitivo da primeira prestação, considera-se o seu valor provisório (V. inciso anterior) como se fosse o capital e sobre este acrescem-se os encargos mensais definidos no Art. 8º e parágrafos;

III — para se obter o valor da segunda prestação, considera-se o valor definitivo da primeira prestação como se fosse o capital e sobre este acrescem-se os encargos mensais definidos no Art. 8º e parágrafos. E assim, sucessivamente, são calculadas mês a mês as demais prestações, sempre com base na prestação do mês anterior.

§ 1º A partir do primeiro dia após o vencimento, a prestação somente poderá ser paga no Departamento Financeiro do IPC ou a quem este designar. Nestes casos, serão cobrados juros de mora e custas de cobrança, nos termos do Contrato de Financiamento.

§ 2º O cálculo do valor normal de prestação seguinte a uma prestação paga com atraso será feito como se a prestação anterior houvesse sido paga normalmente.

§ 3º É permitido o pagamento antecipado das prestações finais, encurtando o prazo total do financiamento. Essas prestações deverão ser pagas no Departamento Financeiro do IPC na mesma data e com o mesmo valor da prestação normal.

Art. 10. O Sistema de Pagamento das Prestações mensais é o débito em conta corrente funcional do mutuário, devendo este, ao assinar o Contrato de Financiamento, autorizar este lançamento.

Art. 11. São garantias do financiamento a alienação fiduciária e o seguro do veículo. A alienação fiduciária é pactuada nos termos do Contrato de Financiamento Segurado/IPC. O seguro deverá ser contratado com Companhia idônea, cobrindo, no mínimo, o valor total do financiamento concedido, designado o IPC como único beneficiário.

§ 1º O mutuário é obrigado a contratar o seguro no ato de aquisição do veículo, apresentando o respectivo comprovante ao IPC como condição indispensável para liberação do seu financiamento.

§ 2º O seguro contratado por período inferior ao prazo total do financiamento deve ser renovado dentro dos prazos legais e encaminhado o comprovante imediatamente ao IPC, sob pena de rescisão do Contrato de Financiamento e aplicação das penalidades ali estabelecidas.

§ 3º O mutuário poderá substituir o veículo dado em garantia do seu financiamento por outro veículo de igual ou maior valor, obedecidas para o novo veículo todas as exigências desta Portaria.

§ 4º O mutuário receberá do IPC liberação da alienação fiduciária do veículo financiado imediatamente após o pagamento normal ou antecipado de todas as prestações devidas ou na eventualidade prevista no parágrafo anterior.

Art. 12. O Departamento Financeiro do IPC executará as rotinas decorrentes desta portaria, compreendendo, no mínimo:

I — atendimento aos usuários;

II — execução das rotinas operacionais do sistema;

III — controle rigoroso do pagamento de veículos financiados e do retorno das prestações devidas pelos mutuários;

IV — encaminhamento de contratos inadimplentes para execução administrativa ou judicial, na forma prevista no art. 9º, § 1º desta portaria, no prazo máximo de sessenta dias;

V — arrecadação das prestações atrasadas, calculando e recebendo os respectivos encargos e aplicando, imediatamente os valores recebidos;

VI — elaboração de Relatório Mensal do sistema, explicitando em linguagem técnica e rentabilidade dos valores aplicados, subsidiando as análises e tomadas de decisões da direção superior do IPC.

Art. 13. A Diretoria Administrativa do IPC estabelecerá calendário mensal, fixar do datas e prazos para inscrição, aprovação e liberação dos Contratos de Financiamento de Veículos.

Art. 14. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, não incidindo seus efeitos sobre os Contratos de Financiamento de Veículos celebrados anteriormente pelo IPC.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 8 de julho de 1993. — Senador Wilson Martins, Presidente.

CONSELHO DE SUPERVISÃO DO CEGRAF 182ª REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e três, em sua oitocésima segunda reunião da Primeira Secretária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Senador JÚLIO CAMPOS, Primeiro-Secretário e Presidente do Conselho, e as presenças dos Conselheiros MANOEL VILELA DE MAGALHÃES, Vice-Presidente, ANTÔNIO MENDES CANALE, RUBEM MARTINS AMORESE, JOSÉ RIBAMAR DUARTE MOURÃO e AGACIEL DA SILVA MAIA, reuniu-se o Conselho de Supervisão do CEGRAF. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da reunião anterior, sendo a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente solicita ao Conselheiro RUBEM MARTINS AMORESE relatar o Processo nº 1.112/91-0 que trata da Concorrência nº 5/91, para aquisição de uma impressora rotativa ofsete. Em seu parecer o Relator historia as fases em que se processou a licitação do equipamento, que cumpriu todas as formalidades legais, concluindo "favoravelmente à homologação do resultado do julgamento da Concorrência Pública nº 5/92, por considerá-lo regular e corretamente apegado às normas internas da Casa e à legislação pertinente". O parecer é aprovado por unanimidade pela homologação da Concorrência. Novamente o Senhor Presidente solicita ao Conselheiro RUBEM MARTINS AMORESE parecer sobre o Processo nº 162/93-0, que trata da aquisição de chapas de alumínio pré-sensibilizadas e seus respectivos químicos, através de Tomada de Preços. O parecer do Relator transcreve todos os passos do processo licitatório, concluindo por sua aprovação tendo em vista "sua condução e procedimento apegado às normas internas da Casa e legislação pertinente". O parecer é aprovado por unanimidade, sendo homologado o processo licitatório referido. A palavra foi dada ao Senhor Diretor Executivo do CEGRAF, AGACIEL DA SILVA MAIA, que submete à apreciação do Conselho de Supervisão a programação comemorativa dos trinta anos de criação do CEGRAF a ser desenvolvida durante

este ano, e que foi elaborada por Comissão Especial designada para este fim, e que apresentou, através de Memorando nº 002/91, uma série de dezesseis eventos a serem programados. Após discussão do assunto o Conselho decidiu aprovar o programa proposto, vetando apenas o item 15 e a publicação de um livro que seria distribuído no Dia das Mães, com a recomendação de que os procedimentos dessas festividades sejam feitos com o máximo de economia. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a reunião e eu, VALDE-QUE VAZ, Secretário, lavei a presente Ata que, depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. — Senador **Júlio Campos**, Presidente — **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente — **Antônio Mendes Canale**, Conselheiro — **José Ribamar Duarte Mourão**, Conselheiro — **Rubem Martins Amorese**, Conselheiro — **Agaciel da Silva Maia**, Conselheiro.

ATAS DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS 13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1993

Às dez horas do dia vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador João Rocha, com a presença dos Senhores Senadores João Calmon, Valmir Campelo, José Richa, Meira Filho, Elcio Alves, Carlos Patrocínio, Raimundo Lira, Ronaldo Aragão, Saldanha Derzi, Bello Parga, Wilson Martins, João França, César Dias, Esperidião Amin, Jonas Pinheiro, Eduardo Suplicy, Márcio Lacerda, Magno Bacelar, Pedro Teixeira, Mário Covas, Ronan Tito e Dirceu Carneiro, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Garibaldi Alves Filho, Ruy Bacelar, Mansueto de Lavor, Aluizio Bezerra, Gilberto Miranda, Onofre Quinan, Henrique Almeida, Dario Pereira, Beni Veras, Affonso Camargo, Albano Franco, Ney Maranhão e Moisés Abrão. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada, e a seguir comunica que a reunião destina-se à exposição dos doutores **ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO**, Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do CEBRAE e **JOSÉ AUGUSTO ASSUNÇÃO BRITO**, Diretor-Presidente do mesmo órgão, sobre "alternativas para a crise brasileira com enfoque para micro e pequena empresa". Isto posto, Sua Excelência convida o Doutor **ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO** para que teça suas considerações a respeito do tema. Encerrada a fala do expositor, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Elcio Alves, relator da Regulamentação do art. 179 da Constituição Federal, que trata da pequena e microempresa, para que faça suas observações sobre o assunto. Inicia-se a seguir, a discussão sobre o papel do CEBRAE na economia do País, na orientação e no apoio técnico ao microempresário nacional, visando fornecer subsídios para a elaboração do Substitutivo a ser oferecido pelo Senador Elcio Alves, que regulamentará o art. 179 da Constituição Federal, referente à matéria. Participam os Senadores Valmir Campelo, Raimundo Lira, Carlos Patrocínio, Elcio Alves, Meira Filho, Esperidião Amin, César Dias, Bello Parga, Ronaldo Aragão, João Calmon e Márcio Lacerda. Não havendo mais quem queira discutir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Doutor **ANTÔNIO FÁBIO**

RIBEIRO e, em seguida, nada mais havendo a tratar, agradece a presença dos Senhores convidados e declara cumprido o objetivo da reunião, encerrando-a às treze horas e dez minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente.

Senador **João Rocha**, Presidente.

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico

ANEXO À ATA DA 13ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 1993, ÀS DEZ HORAS, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR JOÃO ROCHA.

Presidente: João Rocha

Relator: Elcio Alves

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Srs. Senadores, a convite da Presidência, comparecem hoje, para uma audiência pública a esta Comissão, os Srs. Dr. Antônio Fábio Ribeiro, Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do Cebrae e Dr. José Augusto Assunção Brito, Diretor-Presidente do mesmo órgão, para trazer à Comissão maiores subsídios para a regulamentação do art. 179 da Constituição Federal, cujos projetos de lei, no momento, se encontram com o Senador Elcio Alves, que oferecerá um substitutivo a todos os projetos de lei, pertinentes à área, atualmente existentes nesta Casa.

Todos sabemos da importância do pequeno e microempresário na alavancagem da economia do País. Todos sabemos que a democratização do capital da empresa nacional implica numa melhor distribuição da renda nacional, e isso passando pelo micro e pequeno empresário. É com essa preocupação que a Presidência da Comissão traz aqui, neste momento, o Dr. Antônio Fábio para discorrer e prestar esclarecimentos sobre o papel que o Cebrae exerce sobre o pequeno e microempresário em nosso País.

Chamamos, então, para tomar assento à Mesa, o Dr. Antônio Fábio Ribeiro e o Dr. João Augusto Assunção Preto. (Palmas.)

Concedo a palavra ao Dr. Antônio Fábio Ribeiro para as considerações iniciais.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Presidentes de entidades representativas do setor das micro e pequenas empresas, Srs. Presidentes e Superintendentes do Cebrae de diversos Estados do Brasil.

Indiscutivelmente, o principal problema que o País enfrenta neste momento é o do desemprego. Com ele, as empresas e o Governo correm o risco do colapso.

As empresas porque perdem mercado consumidor e o Governo porque perde arrecadação. Sem mercado, as empresas vão à falência. Sem arrecadação, o Governo se endivida, gerando déficit público e inflação.

Esse cenário sombrio, com o qual o País está sobrevivendo há anos, precisa ser alterado pelas forças políticas econômicas e nacionais o mais rapidamente possível. O Cebrae propugna pela necessidade urgente de fortalecer as empresas de pequeno porte, como principal alternativa, para que se possa vencer o impasse em que a economia brasileira está mergulhada. Não é mais tolerável viver na estagnação econô-

mica com todos os resultados negativos que isso traz à sociedade.

O modelo de desenvolvimento em vigor, que se prolonga por mais de vinte e cinco anos, gerou uma estrutura produtiva oligopolizada, concentradora de renda, o principal obstáculo ao combate eficaz à inflação, assim como a retomada do desenvolvimento com justiça social.

Faz-se necessário e urgente romper com esse modelo, lançando as bases de um novo, com o qual se promova a verdadeira força social e econômica da Nação, sustentada nas empresas de pequeno porte.

Trata-se, Srs. Senadores, de um universo de 3,5 milhões de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, responsáveis por 48% do total da produção deste País, 42% dos salários pagos, 59% da oferta de mão-de-obra e cerca de 30% do Produto Interno Bruto.

Ao longo dos últimos doze anos, apesar de maltratadas pelo Poder Público, foram as empresas de pequeno porte que sustentaram o nível mínimo de emprego na economia, evitando uma convulsão social. É bem verdade que quase na sua maioria, os micro e pequenos empresários hoje se encontram, de certa forma, marginalizados, compondo a economia informal, importando em parcela considerável do Produto Interno Bruto. Em face do perverso sistema tributário em vigor, tornou-se impossível ao pequeno empresário viver com a cabeça de fora, para não se sufocar com o excessivo número de impostos, que toma conta da economia brasileira, gerando a sonegação tão reclamada atualmente pelas autoridades econômicas.

Seguramente, Srs. Senadores, as empresas de pequeno porte desaparecerão brevemente do cenário econômico nacional, caso continue a atual política tributária injusta, perversa e muito pouco inteligente, porque desestimula a atividade produtiva, gera o desemprego e, fatalmente, reduz a arrecadação, produzida como consequência do déficit público.

Nesse contexto, o Governo, para compensar o seu caixa em baixa, se endivida junto ao sistema financeiro, sujeitando-se às elevadas taxas de juros que, por sua vez, bloqueiam os investimentos.

O Governo tem um papel fundamental a desempenhar na promoção das empresas de pequeno porte. As três esferas governamentais: Governo Federal, Governos estaduais e municipais gastam anualmente cerca de 100 bilhões de dólares, mas demandam das pequenas empresas pouco mais de 5% dessas compras — uma quantia irrisória.

Os poderes públicos no Brasil, lamentavelmente, estão na contramão da História no que diz respeito às pequenas empresas. Nos países desenvolvidos, elas se fortaleceram desde o final da Segunda Guerra Mundial, tornaram-se prioridade econômica e política número um, porque é a partir delas revitalizadas que se tem verificado o progresso espantoso da ciência e tecnologia, da modernização e da competitividade, como tem dito o Ministro da Ciência e Tecnologia, Israel Vargas.

Nesse sentido, Sr. Presidente e Sr. Relator, Elcio Alvares, nós, do Cebrae, saudamos, com muita alegria, os micro e pequenos empresários.

Esta reunião que hoje aqui se faz em audiência pública e a comunicação que o Sr. Presidente da Comissão já fez de que o Senador Elcio Alvares está oferecendo uma síntese de todos os projetos pertinentes a esse assunto, em tramitação nesta Casa, procuram objetivar com rapidez aquilo que há muitos anos as pequenas empresas deste País desejam, como

a nossa Constituição não só sinaliza, mas diz claramente do tratamento diferenciado às pequenas empresas.

O nosso agradecimento desde já a essa reunião, ao projeto que o Senador Elcio Alvares vai apresentar. Espero que com a nossa contribuição e a crítica de todos aqueles que têm interesse na questão, possamos progredir neste assunto.

Esse tem sido o instrumento dos países desenvolvidos, que demandam dos países de pequeno porte uma proporção superior a 30% das suas compras. Esse tem sido o instrumento inteligente de alavancagem do crescimento econômico com justiça social, que o Cebrae está agora reclamando do Brasil.

Os benefícios advindos dessa tomada de posição, que deve ser sobretudo política, serão significativamente para o País. Fortalecer as empresas de pequeno porte no contexto de uma economia, que se encontra ameaçada pela superconcentração de renda, pela oligopolização do mercado, pela especulação financeira, significa combater eficientemente a inflação pela maior oferta de bens, permitir uma maior competitividade, distribuir regionalmente a renda nacional, enfrentar a corrupção que minou a estrutura do Estado, estimular a municipalização, diminuir a influência dos cartéis e dos oligopólios que dificultam o combate à alta dos preços, sinalizar a renovação do sistema eleitoral com a promoção da idéia do voto distrital, estabilizar a economia e o processo democrático e criar uma nova época na relação governo-sociedade.

O decálogo que o Cebrae encaminha aos senhores — que é esta cartilha que estamos fazendo e que vamos distribuir pela primeira vez nesta Comissão e no Brasil — com vistas à revisão constitucional, busca, através do esforço nacional de combate à inflação, promover simultaneamente a retomada do crescimento, com justa distribuição da renda nacional a partir da promoção das empresas de pequeno porte, acesso aos mercados e direito de competir com eles em igualdade, garantia de maior participação das empresas nas compras da União, dos Estados e Municípios, tratamento diferenciado às micros e pequenas empresa, conforme prevê o art. 179 da Constituição quanto às questões creditícias, fiscais e jurídicas, crédito justo para que as pequenas empresas possam enriquecer a economia, desregulamentação e desburocratização, redução dos custos sociais para estimular o emprego, criação de sociedade por interesse econômico, de modo a favorecer a criação de consórcios e cooperativas de pequenas empresas, investimento tecnológico proporcionado por políticas públicas estimulantes, igualdade de oportunidades.

Eis, Srs. Senadores, o decálogo que submetemos à apreciação de V. Ex^{as}

As bases de um novo modelo de desenvolvimento — estamos convencidos — somente serão lançadas efetivamente a partir do fortalecimento das pequenas empresas. São elas que terão condições de gerar mais empregos por unidade de capital investido, sem pressões inflacionárias adicionais, como já está acontecendo em 17 Estados brasileiros, cujos governos passaram a comprar mais de quatro mil empresas de pequeno porte gerando já, neste momento, mais de 30 mil novos empregos e um faturamento superior a US\$40 milhões de acréscimo para essas empresas. Essa é a estratégia na qual acreditamos e temos fé. Será através dela que atuaremos em perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Plano de Ação Imediata do Governo, de combater a escalada inflacionária e estimular as atividades produtivas, em busca de um crescimento sustentado na justiça social, a partir do estímulo da iniciativa privada.

Com essas considerações, Sr. Presidente, e com a distribuição desse decálogo, eu e o Dr. José Augusto Assunção Brito, Presidente Executivo da instituição, e os demais conselheiros nacionais e vários dos nossos Presidentes estaduais e superintendentes permanecemos à disposição desta Comissão, para qualquer questionamento e quaisquer perguntas que forem pertinentes.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa concede a palavra ao nobre Senador Elcio Alvares, Relator da Regulamentação do art. 179 da Constituição Federal, que trata da pequena e microempresa.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) — Srs. Antônio Fábio Ribeiro, José Augusto Assunção Brito, eminentes colegas, senhores e senhoras:

O Presidente João Rocha tomou a iniciativa, que considero muito saudável, de, exatamente, através de audiências públicas, trazer para os debates todos aqueles setores interessados nos principais projetos que tramitam nesta Comissão. Essa prática, na verdade, é salutar e altamente democrática, permitindo-nos uma visão ampla de todos os segmentos que estão envolvidos e alcançados pelos projetos em tramitação.

No caso específico, quando se fala em micro e pequena empresa, a participação do Cebrae é indispensável, tendo realizado realmente um trabalho que, cada vez mais, se impõe, pela seriedade com que é feito e, acima de tudo, no sentido patriótico de cooperar com o desenvolvimento nacional.

Vamos ser breves porque, evidentemente, a Comissão quer ouvir esses dois eminentes dirigentes do Cebrae. Vamos dar uma informação que é importante, atendendo, inclusive, a uma sugestão do Senador João Rocha, que é o Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos. Vieram às nossas mãos, na qualidade de Relator, dois projetos de lei oriundos da Câmara, o de nº 7 e o de nº 69. A Senadora Marluce Pinto, através do Projeto nº 43, de 1992, apresentou um projeto, que é examinado em conjunto, e tivemos a Emenda nº 1, que é o substitutivo aqui do Senado. Logicamente, dada a sua complexidade, porque são projetos que terão repercussão intensa num grande segmento hoje da vida nacional, que é o segmento das pequenas e microempresas, esse assunto mereceu um estudo profundo e, até certo ponto, muito cuidadoso, para que não viesse a laborar em equívoco.

Na qualidade de Relator, também seguindo a orientação do Presidente João Rocha, entendi de democratizar o debate e ouvi vários segmentos. Inclusive, quero destacar aqui o interesse permanente do Senador Mansueto de Lavor, que tem sido, nesta Casa, um dedicado defensor das pequenas e microempresas. Com esse quadro, com esse leque aberto, tenho a impressão de que o nosso trabalho foi grandemente facilitado, porque todas as opiniões convergem, na verdade, para dar ao nosso art. 179 da Constituição Federal uma regulamentação compatível com a necessidade que estamos vivendo em todos os quadrantes do País, envolvendo a pequena e a microempresa.

Quero comunicar aos senhores, principalmente àqueles que propugnam com tanta dedicação em favor da pequena e da microempresa, que o Presidente João Rocha, juntamente com a Comissão de Assuntos Econômicos, sensível à necessidade realmente da regulamentação imediata do art. 179, determinou que, para a próxima semana, já ingresse na pauta o substitutivo que estou apresentando, que enquadra todos esses

projetos e acolhe também sugestões que recebemos dos mais diferenciados segmentos envolvidos no setor.

Neste instante, comunico aos senhores que está praticamente pronto o substitutivo, dependendo da orientação da Presidência e dos ilustres pares que acompanham a Comissão de Assuntos Econômicos. Na próxima reunião, já poderemos começar a examinar o substitutivo e tenho a impressão de que ele merecerá a atenção de todos os Srs. Senadores. Talvez não possamos votá-lo na próxima reunião, mas posso garantir, a partir deste momento, baseado já na afirmativa do nosso Presidente João Rocha, que, a partir da semana que vem, a matéria entra em pauta e também, logo em seguida, vamos enviar esforços, na condição de Relator, para que a matéria seja incluída na pauta do Plenário e integre a Ordem do Dia do Senado da República. (Palmas.)

Portanto, neste momento, num gesto que é de homenagem a todos os pequenos e microempresários, assumimos o compromisso formal de, na próxima semana, então, iniciar a discussão e votação da matéria. Quero parabenizar mais uma vez aqueles que estão envolvidos na prática permanente de defesa em favor da pequena e da microempresa e afirmar também, como brasileiro, independentemente da minha condição de Senador, que é muito importante, neste momento, darmos a elas um tratamento privilegiado e diferenciado, porque, fazendo assim, estaremos colaborando de maneira decisiva para o desenvolvimento econômico do País.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa coloca agora em discussão a importância da pequena e da microempresa no País. Estão os Srs. Antônio Fábio Ribeiro e José Augusto Assunção Brito à disposição dos Srs. Senadores para perguntas e esclarecimentos sobre o papel do Cebrae na economia do País, na orientação e no apoio técnico ao microempresário nacional.

Concedo a palavra ao Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, Sr. Dr. Antônio Fábio, Presidente do Conselho do Cebrae, Sr. Dr. José Augusto, Diretor Vice-Presidente do Cebrae, Srs. Senadores, Srs. Líderes, empresários, senhoras e senhores:

Gostaria apenas de enaltecer o trabalho do Cebrae. Tive oportunidade de, há pouco tempo, pronunciar um discurso no Senado Federal a respeito do microempresário e da pequena empresa, quando disse que a vez é do pequeno. E comungo também da tese de que a pequena empresa deve ser valorizada como um fator de equilíbrio institucional e de crescimento sustentado, absolutamente indispensável à vida brasileira.

Sr. Presidente, conheço aqui, no Distrito Federal, o trabalho do Cebrae. Sou testemunha do trabalho que essa entidade vem fazendo de apoio ao pequeno e microempresário. Conheço não porque me dizem, mas devido ao convívio com estes problemas do dia-a-dia do Distrito Federal. Tive a honra de ser administrador de três cidades-satélites por dezesseis anos seguidos e constatei nas minhas atribuições as dificuldades que o pequeno empresário tinha para obter os alvarás de funcionamento, as declarações dos assentamentos, a liberação desses documentos, enfim, a tramitação normal que qualquer pequena empresa tinha. Era uma burocracia terrível!

O Cebrae, Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, aqui no Distrito Federal, é modelo para o Brasil. Modelo pelo tipo de atendimento que vem prestando; pela integração que esta entidade tem com órgãos de classe de cada cidade-satélite:

associações comerciais, clubes de serviços, enfim, as entidades. Não poderia deixar nesta oportunidade, Sr. Presidente, de enaltecer também o trabalho do Dr. Antônio Fábio Ribeiro, que é o Presidente do Conselho Deliberativo Nacional. Ele que é o grande condutor deste processo e foi o grande responsável por esta integração com o Sr. Presidente, Dr. José Augusto, aqui no Distrito Federal, na implantação verdadeiramente do Cebrae. De forma que só tenho de aplaudir a iniciativa do Cebrae e, a meu ver, é perfeitamente louvável a iniciativa desta Comissão em debater um problema de tamanha grandeza para o desenvolvimento do nosso País.

Gostaria apenas de fazer duas indagações ao Dr. Antônio Fábio Ribeiro: o senhor tem idéia da capacidade da criação de empregos nos segmentos que o próprio Cebrae representa? E perguntaria também como a pequena empresa pode sustentar um programa de crescimento econômico. De forma que, no mais, gostaria apenas de enaltecer e parabenizar o Cebrae e todo País.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o Sr. Antônio Fábio Ribeiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Muito obrigado, ilustre Senador. E é justamente pela via da pequena empresa que temos a melhor, mais rápida e mais perfeita condição de geração de empregos. A pequena empresa responde rapidamente a qualquer estímulo e a qualquer retomada do desenvolvimento, porque tem a característica de estar espalhada por todo o Território Nacional. O que ela precisa é de ser estimulada; precisa ter acesso a alguns pontos que não tem. Ela não precisa nem de favorecimento, nem de caridade e nem de estímulos inadequados.

Defendemos no Cebrae o acesso da pequena empresa ao mercado. Um dos programas fortes que ele defende é o programa de compras governamentais. Se comprarmos regionalmente, cada Município e Estado no seu território, e o Governo Federal diversificar suas compras, estaremos fortalecendo o emprego na base, eliminando as migrações e a busca indevida da urbanização deste País para as grandes metrópoles — para a metropolização — levando um programa de melhor distribuição de renda. Todos gostaríamos de estar vivendo na terra onde nascemos; então, temos ainda um problema todo ele psicológico. Teríamos, através do desenvolvimento do emprego localizado, inclusive, a possibilidade de integrar toda a família.

Portanto, vejo que a melhor condição de gerar emprego e a melhor condição de um programa de retomada do desenvolvimento é justamente o estímulo à empresa de pequeno porte através destes programas. E por que precisamos disso, Senador? Muitas vezes não é preciso nem mudar a legislação. É lógico que temos de aperfeiçoá-la, mas, com as mesmas leis, com as mesmas regras, podemos fazer programas inteiramente diferentes, mudando a postura e decidindo comprar da pequena empresa.

E o Cebrae está deflagrando uma grande campanha neste País, alcançando todas as prefeituras de qualquer partido, porque o Cebrae não tem linha política. Ele é pago por todo o setor produtivo e, em função dele, deve atuar para desenvolver a pequena empresa, com cartazes, na Prefeitura, valorizando: "Esta Prefeitura compra da pequena empresa. Esta Prefeitura gera empregos aqui". Estaremos usando a mídia para estimular. Digo a V. Ex^{as}, que são políticos, que nós queremos tentar mostrar a toda massa brasileira que estar trabalhando com a pequena empresa é estar trabalhando com

o maior partido deste País — e o partido que gera renda, que vai combater a inflação etc.

De uma maneira geral, Senador, resumiria sua pergunta nessa resposta e vou dar um exemplo a V. Ex^a — e não quero causar polêmica alguma, estou até me dirigindo ao Ministro da Educação para colocar essa questão. Está sendo comprado no Ministério da Educação, neste momento, mobiliário para 150 caíques no País. Uma compra centralizada numa única licitação. Já imaginou isso sendo feito em cada Estado brasileiro, em cada município brasileiro, possibilitando que a pequena empresa, capaz com o auxílio do Cebrae em cada Estado, inclusive com as especificações regionais — porque determinados Estados merecem usar a madeira e determinados móveis devem ser de aço.

Nós temos que caminhar para isso. É uma mudança de postura. E nem por isso estou afirmando aqui, e por certo não estará infringindo a lei aquele edital, uma questão de postura política de valorizar esse segmento.

Está satisfeito?

O SR. VALMIR CAMPELO — Satisfeito.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o Senador Raimundo Lira.

O SR. RAIMUNDO LIRA — Sr. Presidente João Rocha, Sr. Senadores, eu indagaria do Sr. Antônio Fábio Ribeiro, Presidente do Conselho Deliberativo do Cebrae a respeito desse item que ele colocou aqui, que 17 Estados da Federação estão procurando prestigiar 4.500 pequenas e microempresas, gerando 30 mil novos empregos e um faturamento adicional de 36 milhões de dólares.

Gostaria que V. S^a esclarecesse quais são os Estados que estão desenvolvendo melhor esse trabalho ou aquele que pode servir como exemplo de apoio à pequena e microempresa nacional. Com relação a essa licitação que V. S^a acabou de mencionar no Ministério da Educação, isso faz parte daquilo que acontece normalmente no Brasil. Todos sabem, o Governo, a opinião pública, a imprensa, que uma licitação desse porte deveria ser descentralizada, até como forma de atender a esses requisitos que V. Ex^a falou, mas sempre acontece dessa maneira. Portanto, acredito que um esforço adicional por parte do Cebrae, naturalmente, vai fazer com que os Ministérios brasileiros mudem de postura.

Eu gostaria que V. Ex^a respondesse às indagações que fiz.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Pediria, dando oportunidade ao colega Brito, que respondesse essa pergunta do Senador.

O SR. JOSÉ AUGUSTO BRITO — Exm^o Sr. Senador Raimundo Lira, buscando responder sua pergunta, eu poderia citar três Estados que estão desenvolvendo projetos de compras governamentais e colocar, em primeiro lugar, o Estado do Ceará, que há seis anos, junto com o Cebrae do Ceará, vem desenvolvendo esse programa com sucesso. E a partir do sucesso do Ceará — e acredito até que muito de seu sucesso e desempenho econômico e social se deve, em parte, a esse programa de compras governamentais. A partir de um ano e meio atrás, o sistema Cebrae começou a buscar a promoção do projeto em todo o País.

Hoje existem, como foi dito pelo Presidente do Conselho, Dr. Fábio, 16 outros Estados engajados nesse programa, efetivamente engajados. Outros Estados estão em negociação com as pequenas empresas locais, através dos Cebrae locais, para

iniciar o programa. Quando falamos desses 17 Estados, estamos falando em coisas concretas, quer dizer, Estados que já estão efetivamente comprando da pequena empresa.

O que eu gostaria de esclarecer é que quanto aos Estados da Paraíba e Mato Grosso do Sul, estive recentemente em Mato Grosso do Sul e pude — o Presidente do Conselho Deliberativo, Dr. Zanan está ali — presenciar a entrega de fardamento da Polícia Militar feito por pequenos confeccionistas do Mato Grosso do Sul, a entrega de giz escolar feita por pequenas empresas daquele Estado, a entrega de botas feitas pelo setor coureiro do Estado, enfim, itens que eram comprados fora do Estado. Evidentemente que cada Estado, a partir do modelo do Ceará, tem desenvolvido, em função das suas peculiaridades, o seu modelo próprio.

São vários os programas que estão em desenvolvimento; destaca-se o programa que está começando a surgir com muita intensidade, o da merenda escolar. O setor de produtos alimentícios é muito característico da pequena empresa e os Estados estão atuando junto com os Cebrae locais nesses programas.

O que eu queria destacar é que quatro mil empresas foram envolvidas nesse programa, gerando 30 mil empregos. E o que é mais importante é que os Estados investiram na compra desses bens, ou seja, carteiras escolares, mobiliários para repartições públicas, pequenas reformas de prédios públicos, uniformes, fardamentos, postes e por aí vai, são um sem-número de itens. Esses Estados investiram na compra desses bens nesses anos, quer dizer, nos seis anos do Ceará e nesse ano e pouco dos outros Estados, cerca de 40 milhões de dólares.

A relação investimento-geração de empregos na pequena empresa é fantástica. Vivemos num País que precisa gerar emprego. É intenção do Governo Federal gerar emprego e, por outro lado, vivemos num País com grandes problemas, principalmente econômicos, em que a própria máquina administrativa procura enxugar seus gastos.

Tenho impressão que a pequena empresa, como grande geradora de empregos, para cada emprego gerado nela — um emprego gerado na grande empresa tem que se investir quase duas vezes mais. Poderemos promover uma geração de empregos maciça no País a partir da pequena empresa que, como disse, é empregadora e, mais do que isso, de forma desconcentrada, como já foi dito aqui.

A pequena empresa é tipicamente municipal, que está em todos os bairros, em cada esquina e em cada rua deste País. Não vejo, sinceramente, no momento, um caminho melhor para que tenhamos um desenvolvimento sustentado, um desenvolvimento equilibrado, a não ser através do apoio à pequena empresa. Sem uma ação paternalista, sem uma ação de reserva de mercado, o que nós pretendemos no Cebrae é buscar para a pequena empresa condições de igualdade de competição. Quer dizer, a coisa de tratar a pequena empresa como menor abandonado não dá certo na economia de mercado.

A nossa proposta é buscar alternativas para permitir que a pequena empresa, primeiro, se integre com a grande empresa na economia, através de vários processos de fiscalização, de terceirização como fornecedoras. Queremos também que essa pequena empresa se integre também nesse grande mercado, como disse o Dr. Antônio Fábio, que é o das compras governamentais.

E aí o papel fundamental do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, das Câmaras de Vereadores. Por

maior que seja a ação do Cebrae e das entidades que lhe pertencem ou da pequena empresa, são 3,5 milhões de micro e pequenas empresas neste País, como eu disse, em todas as esquinas. A lei não, a lei é para todos principalmente a lei Federal.

O que nós preconizamos muito é que essa questão da definição do porte da empresa seja de forma suprafederativa. O que temos constatado, na realidade, é que como o Brasil tem mais de 4.500 municípios e cada município com o arbítrio de definir o que é microempresa, quantos municípios, todos conhecemos, que são separados do outro por uma rua.

Se o prefeito do lado de cá resolve dar um benefício diferente do benefício que dá o prefeito do lado de lá, a duas farmácias que estão uma em frente a outra, está estabelecido o desequilíbrio. Então a nossa proposta é que a definição da pequena empresa seja suprafederativa, que possa permear todos os Estados e todos os municípios.

Não sei se respondi a sua pergunta, mas esse é um programa que estamos iniciando pelos Estados. Estamos começando a fazer um trabalho nos municípios, porque como eu disse, a empresa é tipicamente municipal e já estamos começando a levar à Câmara de Vereadores e às Prefeituras esses programas no sentido de envolvê-las a comprar mais na pequena empresa local.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Safisfeito, Senador?

Tem a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO — Inicialmente, Sr. Presidente, cabe-me cumprimentá-lo pela feliz iniciativa de trazer para debate esse tema tão momentoso, como também pelos dois importantes representantes do micro e pequeno empresariado nacional.

Nós já estamos prestes a empreender a prevista revisão constitucional e até, então, Sr. Presidente, o Congressista, o Parlamentar não tinha procurado agilizar esse processo de regulamentação do art. 179 da Constituição Federal, ou seja, introduzir um artigo espetacular, onde se previa um tratamento diferenciado à micro e pequena empresa brasileira, deixou isso passar em branco. Talvez tenha sido isso uma das causas principais da derrocada econômica que atingiu o nosso País.

Penso que ainda estamos em tempo. A revisão constitucional deverá se proceder a partir do dia 6 de outubro próximo, mas já temos esse substitutivo, que engloba vários projetos que tramitam nesta Casa, e tenho certeza que pela capacidade do Sr. Relator e pelo interesse dessa matéria, nós teremos regulamentado, ainda antes da revisão constitucional propriamente dita, esse art. 179 e garantir, de uma vez por todas a sobrevivência da micro e pequena empresa no nosso País, que, efetivamente, é a sobrevivência da própria economia nacional.

Gostaria de fazer algumas formulações no que diz respeito aos parâmetros que caracteriza, a pequena e microempresa no nosso País. Alguns Estados estão massacrando os micro e pequenos empresários. Parece que nunca mudaram os parâmetros estabelecidos para caracterizar uma pequena e microempresa. Então sei que no meu Estado, até pouco tempo, o faturamento total de uma microempresa seria o pagamento que se faz a um empregado assalariado durante o ano. Sei que outros Estados mudaram isso, mas no nosso Estado e em alguns ainda permanece assim; não houve mudança nenhuma, isso num País inflacionário como é o nosso.

Gostaria de saber do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo Nacional do CEBRAE como estaria, em todas as unidades da Federação, essa questão dos parâmetros para caracterizar a micro e a pequena empresa. Posteriormente, gostaria de saber quais seriam os mecanismos para que pudéssemos conseguir crédito diferenciado e privilegiado aos micro e pequenos empresários. Seria através de subsídio ou através dos bancos oficiais ou também através de regras do Banco Central aos bancos privados para que pudessem conferir esse tratamento diferenciado. Não sei como está no substitutivo que será apresentado pelo eminente Senador Elcio Alvares. Gostaria de saber a opinião dos Srs. Deputados.

Uma outra questão que gostaria de formular diz respeito à posição do CEBRAE com relação à aprovação, por este Congresso Nacional, do IPMF — Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira. Seria muito penosa a atividade do micro e pequeno empresário ou como o CEBRAE vê essa colocação?

De maneira geral, eram essas as perguntas que eu gostaria de fazer e também perguntar ao eminente Relator, Senador Elcio Alvares, se existe alguma determinação do ponto de vista legal no que diz respeito às compras governamentais, pelo menos no que se refere ao Governo Federal, já que achamos que, por lei devamos estabelecer o mínimo de compras governamentais aos micro e pequenos empresários, já que não podemos legislar para os Estados e municípios.

Seriam essas, em princípio, as considerações que gostaríamos de formular e, mais uma vez, ratificar os cumprimentos por esta feliz iniciativa.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) — Sr. Presidente, pela ordem. Antes da resposta principal sobre o problema da participação das micro e pequenas empresas nas concorrências públicas, esse assunto foi objeto de um seminário realizado na Câmara dos Deputados, do qual participei.

Lembro-me que, na ocasião, estávamos discutindo e votando a legislação sobre licitações, sendo Relator o Senador Pedro Simon.

Ficou enfatizado que, realmente, as pequenas e microempresas teriam de ter acesso a esse tipo de concorrência. Mas ocorre o seguinte: evidentemente, como a legislação é genérica, ela não fixou um ponto, eu diria, obrigatório. O que considero, na verdade, também... Agora há o caso, por exemplo, do nosso eminente Presidente do Conselho dizendo inclusive a respeito dessa concorrência macro que está aí, que só se resolveria, evidentemente, se fosse regionalizada a hipótese. Se não houvesse isso, vamos continuar presos exatamente a esse sistema que considero altamente desvantajoso para a pequena e a microempresa, que não têm acesso às concorrências de governo, seja no âmbito estadual ou no âmbito federal.

Agora, o aspecto relacionado à questão de favores da pequena e microempresa é o da constitucionalidade. Tenho a impressão de que talvez a parte em que vou encontrar um pouco mais de dificuldade é exatamente nas questões ou nas discussões de constitucionalidade, atendendo, principalmente, à isenção de tributos. Mas quero abordar esse assunto com muita serenidade, colocando já, de antemão, porque acredito que é o pensamento de toda a Comissão, o espírito inteiramente favorável a dar à pequena e à microempresa o que está disposto no art. 179, ou seja, um tratamento diferenciado. Se vamos cumprir o texto constitucional, vamos fazê-lo por inteiro.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Senador, o senhor fez quatro indagações: vou responder a duas e passar duas para o meu colega Brito.

Sr. Senador, com relação ao crédito, eu me permitiria dizer aos senhores o seguinte: buscamos no CEBRAE algumas doutrinas. Muitas pessoas, muitos políticos, muitos parlamentares, muitos colegas, inclusive presidentes de entidades de pequenas e microempresas falam em incentivos, em reduções. Queremos colocar uma linguagem muito diferente. Estamos buscando tirar do caminho o que atrapalha a pequena empresa. Não buscamos um favorecimento no mercado, buscamos um acesso ao mercado. No momento em que o senhor faz uma compra muito grande, em lotes muito grandes, a pequena empresa não tem acesso. Portanto, essa compra deve ser dividida em lotes econômicos, em tamanhos econômicos e regionalizados. Isso permite o acesso à pequena empresa. Ela não precisa de mais nada, porque vender ela sabe.

Com relação à parte tributária, defendemos não este ou aquele imposto, defendemos a simplificação tributária, pois com toda essa parafernália tributária que está aí, com cinquenta e tantos tributos, a pequena empresa nem pode arcar com o custo de manter um profissional para entender daquilo. Então, defendemos um sistema tributário amplo, para que todos paguem: simples, para que todos o entendam; e socialmente justo, para que todos possam pagar. Tem que ser um sistema que tenha uma forma de cobrança diferente.

O CEBRAE, enquanto instituição, que representa a todos, não toma partido específico e nem pode tomar; ele sinaliza, patrocina estudos, debate com parlamentares, debate com as associações e cresce na discussão para instrumentalizar e apoiar aqueles que têm a competência de tomar as decisões. E a competência está neste Congresso, está na Câmara, no Senado, e no Poder Executivo.

Portanto, dentro dessa linha de um sistema simples, de um sistema amplo, naturalmente somos contrário a qualquer outro tipo de sistema que vai agregar.

Aquele sistema do imposto único foi inteiramente simpático a todo o País. Depois, foi substituído pela proposta do Deputado Luís Roberto Ponte, que está sinalizando algo um pouco mais amplo, que parece mais sólida e que não se apóia em uma única base. É extremamente simpática, mas não é a posição do CEBRAE, enquanto instituição. É a posição que o CEBRAE busca nas suas bases e nas suas diversas sondagens.

Com relação ao crédito, também buscando desesperadamente o acesso ao crédito. No momento em que se vai a um estabelecimento bancário, que exige uma média bancária, um cadastro e toda uma situação de garantias, há uma limitação ao crédito. Nesse sentido, já se avançou muito. É preciso registrar aqui a decisão do Sr. Presidente do Banco do Brasil, Alcir Calliari, do Sr. Presidente da Caixa Econômica, Dr. Danilo de Castro, instituições com as quais o CEBRAE já firmou grandes convênios: a Caixa Econômica está colocando 350 bilhões de cruzeiros, por mês, neste País, a serviço da pequena empresa, em convênio com o CEBRAE; e o Banco do Brasil, um volume semelhante.

Naturalmente, por esse sistema tributário que temos, não se pode falar em redução da TR. A TR ainda é plena com 1%. O custo ainda está caro. É o mais barato do mercado

mas, no modelo financeiro que temos, não temos aporte de dinheiro para isso.

De qualquer maneira, o acesso ao crédito está muito mais simplificado e o CEBRAE está muito avançado num estudo, juntamente com o Banco do Brasil, a Caixa Econômica e a FINEP, da área tecnológica, para criar um fundo de aval aos financiamentos para a pequena empresa, porque um dos maiores problemas que a pequena empresa tem é a garantia, até porque às vezes ela tem um imóvel em nome de uma pessoa física, ou outro bem, e seu faturamento não é muito organizado. Precisamos organizar-se. Então, buscamos esse tipo de seguro de crédito. Estamos avançando nesse sentido.

Com relação ao porte e à classificação da empresa, Dr. Brito já tinha sinalizado que precisamos disso em âmbito nacional, até para que no município fique algo; para ser regularizada regionalmente, precisamos da sinalização nacional.

Gostaria que Dr. Brito complementasse rapidamente minhas palavras.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Dr. José Augusto Brito.

O SR. JOSÉ AUGUSTO BRITO — Como V. Ex^a destacou muito bem, há Estados que definem a microempresa bem abaixo do que é definido pela Lei Federal nº 8.383 — se não me falha a memória —, de dezembro do ano passado, que alterou o Estatuto da Microempresa.

A Lei nº 8.383, que definiu como microempresa aquela que tem faturamento anual de 96.000 UFIR, já foi uma involução com relação ao Estatuto da Microempresa, porque naquela ocasião falava-se de 10.000 OTN ou ORTN — não me lembro —, cujo valor era superior a 96.000 UFIR. Alguns Estados e Municípios pioraram mais ainda a situação, outros não.

Por isso, eu havia dito anteriormente que, do nosso ponto de vista, essa questão deveria ser tratada de forma suprafederativa. Quer dizer, a lei federal deveria definir o porte da empresa, de norte a sul, de leste a oeste do País, para igualar a própria competição entre pequenas e microempresas.

Sei que é uma questão difícil de resolver, porque uma pequena empresa num Estado da Região Sudeste pode ser uma grande empresa em outro Estados menos desenvolvidas. Há também a questão setorial. Por menor que seja uma siderúrgica, ela sempre será maior do que uma grande empresa de confecções.

O que acontece é que, universalmente, não se tem uma definição clara. Na realidade, nos Estados Unidos, no Japão ou na Itália, as definições são baseadas no que é praticado no Brasil, ou seja, no número de empregados e/ou faturamento, ou ativo fixo. Então, além de os Estados terem uma legislação muito inferior à própria lei federal entendemos que 96.000 UFIR são insuficientes.

Outra coisa que preconizamos — há Estados que já praticam isso — é a mudança gradual entre o estágio de microempresa para pequenas empresas, a fim de não haja um baque muito grande entre as duas situações, o que poderá gerar uma série de problemas, como, por exemplo, o subfaturamento, para não mudar de categoria.

Para a microempresa, o limite de 96.000 UFIR deveria ser multiplicado por dois, para dar uma quantia compatível com a realidade.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra a Senador Meira Filho.

O SR. MEIRA FILHO — Sr. Presidente desta Comissão, Senador João Rocha, Dr. Antônio Fábio, Dr. José Augusto Assunção Brito, quero manifestar minha satisfação de estar participando hoje desta reunião, primeiro porque ela me dá oportunidade de falar de um problema que estou sentindo na própria pele. Sempre fui um profissional da comunicação. Nunca fui empresário em minha vida, sempre fui um assalariado. Entretanto, agora entrei para o rol dos pequenos empresários: inaugurei um estação de rádio modesta, no porte que eu possa suportar. Tenho sentido na pele como é difícil ser empresário em nosso País. O pequeno empresário hoje pode ser considerado um herói nacional, porque tratamento não existe; existe esmagamento.

Li no decálogo do CEBRAE algo que muito me interessou. Ele diz que o assunto merece a atenção do Governo e dos legisladores. Adiante, no mesmo decálogo, leio:

“A lei deve caracterizar de forma diferenciada o que sejam microempresas e pequenas empresas, de acordo com o porte de suas operações, daí decorrendo obrigações e direitos.”

Aplaudo isso aqui. Está muito bem colocado. Agora, faço a pergunta: qual o sentimento, qual a perspectiva do CEBRAE com relação à revisão constitucional que está por vir no mês de outubro?

Na verdade, o pequeno empresário, hoje, é assoberbado, assoberbado mesmo; estou sentindo isso na pele, pelas obrigações sociais, pelo excesso de tributo, que abre caminho quase que obrigando a sonegação; pelo excesso de tributos que estimula em nosso País a sonegação para a sobrevivência, o que é incrível se dizer — para a sobrevivência. A política salarial está em completo desacordo com a realidade brasileira, especialmente a realidade das pequenas empresas.

Gostaria de saber o que o CEBRAE pensa a respeito disso, porque, como disse, agora estou sentindo na pele o que é ser um pequeno empresário.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio Ribeiro.

O DR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Ilustre Senador Meira Filho, sua preocupação com o pequeno empresário é a de qualquer empresário deste País, que realmente enfrenta grandes dificuldades.

Com relação à reforma constitucional, o CEBRAE, que é hoje uma entidade organizada em todo o território nacional, com uma malha penetrante, cada vez mais, interior de cada Estado; está bastante preocupado e se organizando de maneira bastante adequada e prudente, do nosso ponto de vista, para essa matéria: primeiro, criando uma proximidade com os Parlamentares. Queremos recomençar um diálogo, e este diálogo já começou, ampliando-o sobremaneira com o Senado e com a Câmara Federal, no sentido de buscar otimizar os projetos, porque muitos Parlamentares têm as mesmas idéias e, às vezes, as coloca, em projetos diferentes. O CEBRAE quer contribuir, quer apoiar e coloca todo o seu assessoramento à disposição dos Srs. Parlamentares, tanto do Senado quanto da Câmara, para otimizar esse assunto. O ilustre Senador Elcio Alvares disse que, na semana que vem, apresentará um relatório sintetizando isso, tem S. Ex^a todo o nosso aplauso, porque vamos apoiar sobremaneira. Em segundo lugar, procurando esclarecer a opinião pública, através de todo tipo de trabalho, usando a mídia, usando a informação, os balcões CEBRAE

atingem cerca de 668, instalados em todo o País, por onde passam mais de 100 mil pessoas por mês. Vamos ampliando essa rede de comunicação. É um centro de informação. Aqui em Brasília, vamos ter um em casa cidade-satélite, já temos na maioria. Então, o que é que estamos procurando? Não é entrar com um lobby ridículo ou qualquer coisa numa reforma constitucional; é mostrar para os Srs. Parlamentares, para todos aqueles que estão envolvidos, como é o partido da maioria da Nação, como é democrático governar com a pequena empresa; 98% dos estabelecimentos deste País são de pequeno porte, e o CEBRAE, pela sua independência de não ter um partidarismo, por ter sido criado pela lei que os senhores aprovaram e mantido por todo o setor produtivo nacional para desenvolver a pequena empresa, que interessa à economia da nossa Nação, vai contribuindo com todos aqueles que querem fazer uma revisão justa. Estamos assolando todos os CEBRAE estaduais para criar uma melhor intimidade com os Parlamentares Federais e jogar essa intimidade para nós aqui, em Brasília; e criando a intimidade com os Srs. Parlamentares Estaduais para que com eles possamos realmente aperfeiçoar a legislação.

Resumo, Senador Meira Filho, o que estamos fazendo: entendemos que temos que atuar no Executivo, mas o Legislativo, é nosso grande parceiro para defini as leis de que precisamos para que a pequena empresa possa atuar livremente e ter os acessos devidos ao mercado, ao crédito, à simplificação tributária, à tecnologia e todo o seu sentido de progresso. Queremos, inclusive, merecer críticas, orientação e solicitação de todos os Srs. Parlamentares. Se o CEBRAE não estiver aparelhado, aparelhar-se-á para dar todo o assessoramento necessário à tramitação de projetos, à assessoria, ao enriquecimento, à realização de pesquisas para fundamentar projetos que os senhores queiram aqui tramitar.

O SR. MEIRA FILHO — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, autoridades e convidados:

Desejo fazer dois registros: primeiro, quero congratular-me com V. Ex^a, Sr. Presidente João Rocha, pela iniciativa de promover este encontro da nossa Comissão de Assuntos Econômicos, que versará sobre um assunto de tal relevância, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista social. É um bom momento da nossa Comissão, uma vez que poderemos debater, ouvir assuntos que não fazem imediatamente parte da necessidade ou do nosso dever de deliberar. Esta é, portanto, uma reunião de esclarecimento prévio a uma eventual e possível deliberação, que ocorrerá, a partir da semana que vem, quando o Senador Elcio Alvares apresentar o seu trabalho, seja sob a forma de parecer, relatório, projeto ou substitutivo.

Em segundo lugar, não posso furtar-me, não posso omitir-me, no momento em que o assunto do tratamento da pequena empresa vem à tona nesta reunião. Todas as minhas experiências no campo administrativo recomendam posicionamento a favor do privilégio ao pequeno e microempresário.

Quero introduzir um componente político em tudo que aqui ouvimos: é muito importante dinamizar a economia, promover o crescimento econômico do País, mas é sabido que, além disso, tão ou mais importante é saber a quantos essa riqueza pertence. E o privilégio, o apoio ao pequeno produtor

rural, diretriz básica de qualquer projeto de reforma agrária, tem o seu corolário urbano no apoio e na dinamização não apenas da abertura do negócio, mas na sua viabilidade, em termos de obtenção de escala na compra das matérias-primas, obtenção de escala nas vendas. Não sei — foi dito pelo Dr. Antônio — se o pequeno sabe vender. Nem sempre — creio — pode vender, nem sempre consegue sozinho a escala de venda. Então, na compra, na venda, nos processos contábeis, nos processos de habilitação para a tecnologia, o pequeno é intrinsecamente obstruído pela sua própria natureza de não ter, isoladamente, escala. Fornecer, através do associativismo, essa escala tem sido um desafio que, no mundo inteiro, no nosso País, em todas as latitudes, tem sido exercitado. A busca da viabilidade tem sido exercitada. Não pretendo alongar-me na minha própria experiência ou na experiência do meu Estado; essa experiência está resumida em dois textos que vou fazer chegar ao Presidente do Conselho Deliberativo do Cebrae como sugestão ou como subsídio. Minha indagação desdobra-se em dois temas: primeiro, não estarei exagerando se avaliar que hoje deve ser criado — deve ser votado na Câmara dos Deputados — o 59º tributo no País.

Como é que o Dr. Antônio Fábio Ribeiro — se mais alguém quiser, poderá opinar — entende que o IPMF, como 59º tributo, repercutirá em termos de pequena e microempresa, inclusive avaliando se ele pode, a curto prazo, ser fator negativo? E, quem sabe, a médio prazo, pela sua constituição, como base em um novo sistema tributário, se ele não pode evoluir, segundo outro conceito? A primeira pergunta é sobre o IPMF e a pequena empresa; o IPMF hoje, terça-feira, 22 de junho, dia de um esforço que o Governo vai fazer para aprovar a regulamentação do IPMF na Câmara dos Deputados, com amplas perspectivas de sucesso. A segunda indagação é a respeito das experiências que o Cebrae já tenha arrolado, de obtenção dessa escala a que me referi, na compra, no acesso à tecnologia e na venda, especificamente esses três tópicos. Haveria outros, mas especificamente na compra de matéria-prima, de insumo, no acesso à tecnologia e na venda. Aí compreendendo, evidentemente, como bem lembra o Senador Mário Covas, tanto venda doméstica para o mercado interno, quanto venda para o mercado externo. Quero até explicar por que faço essa pergunta específica sobre exportação. Nesta comissão, ao aprovarmos um projeto de resolução do Proex, mantivemos o Banco do Brasil como agente principal do Proex — ressalvada uma competência do BNDES quanto ao Finamex — por entendermos que o Banco do Brasil tem a porosidade mais adequada, ou seja, é acessível não apenas ao grande exportador, mas, eventualmente, ao pequeno, seja ele isolado ou associado. Não sei se a pergunta foi compreendida. Acesso à escala em termos de compra, tecnologia e venda, particularmente a exportação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio Ribeiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Ilustre Senador Esperidião Amin, a sua pergunta me dá oportunidade de mostrar aos demais Senadores como este País é diferente, é extenso. O Senador colocou a questão muito centrada na tecnologia do mercado de exportação, porque o seu Estado tem uma característica muito próxima disso. Aliás, o Cebrae de Santa Catarina, presidido pelo seu ilustre conterrâneo Osvaldo Duarte, tem sido um Cebrae avançado na questão da tecnologia e representou o Brasil maravilhosamente este ano na Feira de Hanover, comandando mais de 250 empresários brasi-

leiros de pequeno porte, que compareceram àquela Feira com apoio parcial do Cebrae, mostrando um avanço considerável na área da exportação. O Cebrae do seu Estado tem sido dos mais avançados neste questão.

Mas, na prática, tenho um exemplo, Senador, que lhe pode mostrar exatamente como estamos avançando nisso. Recentemente, o Cebrae de São Paulo — que é, sem dúvida, o maior Cebrae do Brasil, somando todos os outros dá o tamanho do de São Paulo — inaugurou uma bolsa eletrônica, procurando jogar compradores e vendedores. Como não podia fazer para todos os setores, elegeu um setor, o setor hospitalar, e o Cebrae de São Paulo, em cerca de 120, 150 dias, operando essa bolsa, tem 300 compradores numa ponta, que são os hospitais, e tem mais de mil fornecedores na outra ponta, já operando maravilhosamente em convênio com a Caixa Econômica Federal, que é o agente financeiro, reduzindo o valor de compra, a comissão de compra, as despesas de compra e venda, de 11% para 1%, possibilitando que as compras sejam feitas diretamente por via da informatização e sejam quitadas, inclusive, com a intermediação do agente financeiro, Caixa Econômica, que emprestou seu apoio. O Cebrae de São Paulo já entra este mês com o segundo setor, que é o setor hoteleiro. E o senhor pode imaginar como iremos fazer isso no Brasil inteiro. Aqui em Brasília, o setor de materiais de construção já vai entrar numa bolsa eletrônica desse tipo. Já temos vários outros Estados estudando essa questão, Goiás também tem um outro setor e assim por diante. Então, rapidamente, com o uso de um tipo de bolsa eletrônica, de uma comunicação, vamos baratear substancialmente as comissões; uma comissão de compra e venda, em que se gastava 10% só com vendedor e transporte, é automaticamente feita nesse sistema. Até convidamos os senhores para conhecerem o sistema — principalmente os Parlamentares paulistas, ou os que passarem por São Paulo — que, brevemente, funcionará no Brasil inteiro.

O Cebrae está montando, também, até o final de julho, uma tevé que liga todos os auditórios do Cebrae do Brasil. Compra o sinal da Embratel e coloca. E vai transmitir, diariamente, informações sobre diversas modalidades de negócios, cursos, seminários, além de outras informações. Então, através do uso da eletrônica, daquilo que é moderno, vamos aproximar.

E agora, Senador, se estamos aproximando, lá em São Paulo e no resto do Brasil, compradores daqui para cá, podemos aproximar países, porque o Cebrae já assinou um convênio, no dia 2 deste mês, integrando a sua rede de comunicação do País, que é o balcão Cebrae, já com cinco países de língua latina; e brevemente estaremos integrados a muitos outros. Todos os países de língua latina, inclusive a Itália, a Espanha, a França, todos estarão integrados nessa comunicação; México e Venezuela já estão integrados. E vamos integrar centros de transferência tecnológica e centros de compra e venda do interior, aqui.

Recentemente, tivemos o congresso da Comacol, em Miami, quando foi realizado um seminário de negócios com 1800 encontros diferentes. Fornecedores e compradores dos diversos países da América Latina reuniram-se em 1800 encontros diferentes, com a participação efetiva do Cebrae — nesse caso, do Cebrae de São Paulo.

Então, gostaria de dizer aos senhores o seguinte: a colocação de V. Ex.^a é realmente uma das nossas preocupações. E estamos preocupados em fazer isso de uma forma moderna, porque ser pequeno não significa não ser moderno, mas utili-

zar os equipamentos, utilizar o acesso à informação. E o Cebrae tem talvez essa possibilidade de fornecer uma estrutura com relação a isso, para um grupo de empresários que pode usá-la ao mesmo tempo.

Sobre o IPMF, mais uma vez, digo: o Cebrae, como instituição, e o seu Presidente, os seus diretores, não podem ter uma posição para satisfazer a todos. Mas, necessariamente, nos pronunciamos sempre contra qualquer tipo de aumento de tributos ou de número de impostos ou de alíquotas, nesse modelo que está aí; defendemos um modelo diferente. O Cebrae usa o balcão Cebrae, que é a sua instituição de ponta, para fazer uma sondagem, que realizamos durante 24 horas neste País; passam cerca de 5 a 6 mil pessoas por dia nos balcões Cebrae do Brasil.

A sondagem sobre o IPMF, que vou passar para o senhor, é a opinião do nosso cliente, daquele que frequenta o balcão Cebrae, daquele que é pequeno empresário, que quer informação sobre o crédito, que quer abrir uma empresa, que ainda não é empresário, daquele que frequenta; de uma amostra de 1227, na sondagem do balcão Cebrae, em 27 Estados diferentes, 23% concordam de alguma forma, e 66% discordam. É essa a opinião que temos para transmitir ao senhor, que não é a opinião do Cebrae, é a sondagem que o Cebrae fez nos seus instrumentos de ponta.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o nobre Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Agradeço por todas as respostas que o senhor deu, que vêm ao encontro do que é o objetivo da minha indagação. Mas, a respeito deste assunto, independente do aspecto subjetivo, político e de opinião, o que gostaria de ouvir é acerca de como o Cebrae entende que vai operar o IPMF para desvendar negócios. Há negócios ocultos? Usando aí uma expressão árabe, *barrani* — por fora o que está fora do sistema —, o *barrani* vai aparecer? Ou seja, qual é o cenário? Com inflação alta, 0,25% não é uma alíquota alta; com inflação baixa — se a inflação fosse 5%, 2% —, 0,25% seria expressivo. Mas, como é uma inflação de 30, 32% ao mês, 0,25 não merece a aplicação da inventividade para buscar formas de evasão — aparentemente. Com uma taxa de inflação baixa, o 0,25% já dá para fazer uma guerra. Então, como é que o Cebrae observa o efeito, em termos de desvendar a economia? Porque um dos aspectos positivos do IPMF, neste ou num sistema que o tivesse como base — que seria o ideal, acho que é fora de questão —, é que ele registra receita sobre um evento que não tem nota fiscal, que é a emissão do cheque para pagamento de alguma coisa. E, com taxa de inflação alta, o cheque vai ser usado; com taxa de inflação baixa, sabemos que, em outros países, usaram moeda estrangeira, usaram o endosso sistemático e não nominal do cheque, temos as experiências aí. Mas, com esta inflação, esse aspecto positivo, na sua opinião, ocorrerá? É isso que eu desejo. Ainda não é uma informação, é uma previsão objetiva sobre esse efeito do IPMF. É uma previsão, porque o senhor tem elementos, tem informação, tem contato com as empresas.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio Ribeiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Senador, com certeza, é no campo das pequenas empresas, dos micros e pequenos negócios, que se encontra a maior margem de negócios não formais, sem dúvida. Temos aí o feirante, o ambulante

e outros. Existem vários tipos de sonegação, existe até a sonegação por incompetência, por não conhecer a legislação. Existe a sonegação por incapacidade de pagar. No momento em que a empresa fica incapaz de pagar, ela paga primeiro o funcionário para depois pagar o tributo. Nesses créditos que geramos no Banco do Brasil e na Caixa Econômica, estatisticamente, vimos que muitas empresas tiraram dinheiro para pagar impostos que estavam atrasados. Então, nesse sentido, existe uma falta de credibilidade, principalmente por parte dessa grande massa de pequenos empresários com relação às verdadeiras intenções de se conhecer a transparência de determinadas transações. Não tenha dúvida, Senador, de que esse segmento, que é uma massa imensa espalhada por este País, procurará encontrar mecanismos para se defender daquilo que desconfiam ou daquilo que estão perdendo.

De uma maneira clara — não vamos ser hipócritas —, o setor encontrará, sem dúvida, mecanismos, diante de uma lei. Eu até diria que se uma lei não é prática, ou seja, se uma lei é burra, procura-se encontrar mecanismos para sair. Não estou afirmando que esta seria burra, mas, no momento em que ela não é prática, ela fere determinada rotina e, principalmente, leva a uma desconfiança de que as transações são transparentes.

O senhor faz uma indagação: No momento de uma inflação alta, que tipo de mecanismo seria encontrado pelas pequenas empresas? Acho que é a prática do escambo, que vai aumentar consideravelmente; vai-se trocar a por b, isso por aquilo, numa velocidade intensa. A resposta que me ocorre é esta. Aliás, essa prática já está aumentando consideravelmente. O senhor sabe, todos os senhores sabem, por exemplo, que hoje, na agricultura brasileira, a arroba de hoje é uma moeda, independente do que está acontecendo; temos em outro setor outra moeda. Assim, foi-se encontrando mecanismos para se defender. E muitas empresas têm tido até sucesso nos seus negócios com a prática intensiva do escambo. E na pequena empresa, isso se dará com muita intensidade pela capacidade, flexibilidade e rapidez com que isso acontecerá.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sei, pela sinceridade da sua colocação, e quero deixar no ar um temor. Não tenho dúvida de que o escambo que, agora, felizmente, vai ser institucionalizado como forma de financiamento na agricultura, e esta forma também praticamos em Santa Catarina largamente, para financiar terra, semente, trator, armazém comunitário etc. então, o escambo vai ser uma defesa que vai ser mais utilizada. Também tenho ouvido que o grande, o oligopólio, a **holding**, a grande empresa não vai emitir cheque, vai ter uma conta-corrente atualizada diariamente pela TR com um cheque administrativo no fim do mês para fazer o acerto de contas, digamos, intragrupos, e, daqui a pouco, também, intergrupos. O que me deixa refletindo com temor, se não correremos o risco também com a adoção desse tributo, que sempre julguei generalizado, sua principal vantagem é a generalização, de que seja somente eficaz em cima do assalariado. Só isso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS — Gostaria, primeiramente, de agradecer ao Presidente do Conselho, ao Diretor-Presidente do Cebrae, se o trabalho que tem feito o Cebrae ... desde a sua implantação está havendo um trabalho educativo, de

orientação aos microempresários, tem-se feito projetos de amplo aspecto, no sentido de se ... Agora, gostaria de fazer uma pergunta mais no âmbito nacional. O Fundo Monetário Internacional e alguns economistas americanos, estudando alguns países que tiveram ... e países que não tiveram, chegaram à conclusão que existem quatro premissas principais: primeiro, estabilidade na macroeconomia, com pouca flexibilização de preços; segundo, altos investimentos na educação e na saúde; terceiro, competitividade das microempresas; e quarto, abertura econômica, ou seja, financeira e comercial. Nesse aspecto, no que tange à estabilidade macroeconômica, como os senhores vêem, a alta flexibilidade de preços, os oligopólios e os monopólios atrapalham o microempresário? Segundo, essa abertura, se realmente for feita a abertura econômica, no que tange aos maciços lotes de importação, também atrapalharia o microempresário?

Gostaria também de falar sobre o encontro que tive com o Ministro Alexis Stepanenko. Ele disse que, na próxima semana, irá ao México analisar o processo econômico de desenvolvimento que aquele país adotou após o plano de estabilização econômica, aumentando em grande número as pequenas e microempresas. Gostaria de saber se o Ministro fez essa participação ao Cebrae e se vocês vão com o Ministro a esse encontro?

Outra pergunta, com um pequeno prólogo: eu estive analisando as portarias, atos normativos, leis, de 1990, quando se chegou a ter, em média, 4,6 leis por dia regulamentando o processo tributário do País; ou seja, 1605 leis, realmente uma verdadeira parafarnália. Quase todos os empresários, exceto os que mantêm oligopólios, são verdadeiros heróis por sobreviverem com uma parafarnália de impostos, e considero que o Senado Federal tem que resgatar uma dívida, que é a regulamentação dessa lei.

No ano passado, tivemos um problema sério, o **impeachment**, que envolveu um trabalho sério do Senado Federal, uma vez que o Senado foi o patrono dessa Comissão do **Impeachment**.

Digo aos senhores, na realidade, o que se prevê em termos de impostos para a regulamentação que é o imposto sobre combustível, imposto sobre comunicação e os impostos sobre energia nuclear, por exemplo, que são chamados diretos, não declaratórios; um imposto que não é econômico, apenas regulamentador; o ITR, sobre as terras rurais; o IPTU, sobre imóveis urbanos, que é apenas regulamentador, não é um imposto econômico; e o Imposto sobre Transação Financeira.

O que pensa o Cebrae sobre esses seis impostos? Porque é isso que se fala na Comissão de Assuntos Econômicos da Câmara dos Deputados. Na realidade, o que deverá vir para estudo no Senado Federal são esses impostos, impostos exógenos, impostos ecológicos, o ITF, o imposto que regulamenta os assentamentos rurais e urbanos e o imposto sobre tarifas.

Acho que o Cebrae, que está atualmente com uma importância muito grande na orientação dos microempresários deverá fazer um estudo e orientar a sociedade nesse sentido, porque o que se fala realmente é sobre isso. Devo dizer que estou favorável, esperava por este momento, que deveria ter acontecido antes, e pela conscientização de que temos realmente que regulamentar o art. 179 da Constituição brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio Ribeiro.

O DR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Ilustre Senador, vou tentar responder algumas perguntas e passar alguma para o Dr. Brito.

Com relação à reforma constitucional, a parte tributário-fiscal — a proposta de V. Ex^a está ganhando corpo dentro do Congresso Nacional, gostaria de dizer aos senhores que, com relação à linha *mater* dessa proposta, todo o segmento da pequena empresa é favorável, ou seja, eliminar os impostos declaratórios. No momento em que temos uma simplificação tributária, com a cobrança de tributos eliminando toda essa parafernália de escrituração, levando a todo um conjunto de manipulações e corrupções, que pode haver, instrumento de sonegação, no momento em que temos tributos cobrados na origem, não declaratórios, é bom para todos nós. É bom para a pequena empresa, para a média empresa, é bom para a grande empresa e muito bom para o assalariado, pois será possível cobrar menos imposto do assalariado, porque a massa de tributos das empresas será satisfatória para sustentar cerca de 25% do PIB que são os tributos de que necessitamos.

Agora, no momento em que esta proposta está em debate com cinco ou seis impostos, como alinhou o Deputado Luís Roberto Ponte, estamos em debate sobre ela, éramos inteiramente a favor — não só nós como Cebrae, mas a maioria das pessoas e eu particularmente — do imposto único. Hoje, estou muito mais a favor dessa proposta que dá uma base mais sólida e não coloca o sistema tributário como dependente de um único tributo, que em certo momento pode deixar a Nação em situação difícil.

Então, com relação a isso estamos debatendo. E vamos participar de todos esses debates. Evidentemente, os Srs. Parlamentares poderão encontrar soluções melhores de inclusão de mais um tributo ou excluir um outro, mas a tese da eliminação dos impostos declaratórios, pareceu-me boa.

Uma das primeiras perguntas que V. Ex^a colocou sobre a participação das pequenas empresas, oligopólios e cartéis, dá-me a oportunidade de dizer que, quando defendemos com ênfase a participação da pequena empresa no mercado das compras governamentais, o seu acesso ao mercado, não quer dizer que estejamos contra a grande empresa! Existe uma escala de valores que tem a pequena empresa. O que se está buscando é um acesso justo, devido e merecido da pequena empresa para que ela tenha a possibilidade de disputar. E nas compras pequenas, dos lotes pequenos, ela possa ser feita e que se coloque lotes pequenos naquilo que se puder colocar, até para se programar as contas do Governo, comprar e pagar.

Agora, na realidade, quando temos situações oligopolizadas e cartelizadas, elas são massacrantes. Aí sim, o ilustre Senador tem razão. As vezes, é preciso usar até o instrumento da importação, em determinado momento, para fazer o equilíbrio no mercado e fazer com que haja desenvolvimento.

Não é isso que defendemos! Acho que temos que romper os cartéis, os oligopólios pela nossa luta interna, pelo acesso das pequenas empresas por uma questão de postura e ter o núcleo básico do nosso abastecimento a partir da indústria nacional.

Gostaria de passar a palavra para o Dr. Brito, a fim de que ele complementasse a resposta ao ilustre Senador César Dias.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Dr. Jorge Augusto Brito.

O SR. JORGE AUGUSTO BRITO — Nobre Senador, na questão que V. Ex^a colocou sobre a competitividade da

microempresa, é evidente que o caminho da competitividade para a pequena e micro empresa brasileira é de mão única, não tem alternativa. O processo da globalização da economia mundial é inexorável e, na realidade, quem está se globalizando não são as grandes empresas, essas já são globalizadas, como a Xerox e a Volkswagen que o são há muito tempo. Quer dizer, esse processo de globalização, no primeiro mundo, está-se dando muito mais pelas pequenas e médias empresas do que pelas grandes multinacionais. Então esse caminho é inexorável.

Acho que o Mercosul é um primeiro ensaio.

V. Ex^a falou do México e do Ministro do Planejamento, e podemos dizer-lhe que estivemos recentemente conhecendo o trabalho da Nafim e estamos desenvolvendo uma série de trabalhos em conjunto, porque consideramos o México um grande parceiro. Aliás, pelo caminho natural da própria limitação da língua, os parceiros imediatos das pequenas e microempresas serão, necessariamente, os países de língua latina, principalmente os de língua espanhola, fora Portugal.

Volto a repetir, esse caminho da competitividade é inexorável. Então, precisamos tratar de transferir qualidade para a pequena empresa, gestão pela qualidade total e produtividade. Estamos inseridos no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade; hoje o Cebrae faz parte do Comitê Nacional, que é composto por uma série de Ministros e Presidentes de Confederações Nacionais. Recentemente, foi criado um subprograma que trata especificamente da pequena empresa, programa esse que vai permear com os outros programas setoriais.

Quer dizer, esse é um problema inexorável.

Quanto a questão da abertura, podemos dizer que não se transmite qualidade e produtividade para que a pequena empresa brasileira seja competitiva da noite para o dia. Assim sendo, a questão da abertura tem que ser feita com um pé no freio e o outro no acelerador, caso contrário corremos o risco de ter várias empresas quebrando em função da concorrência externa. Isso não quer dizer, de maneira nenhuma, que venhamos a preconizar a reserva de mercado. Apenas entendemos que tudo deva ser feito de forma gradual para permitir que a pequena empresa possa concorrer, em condições semelhantes, com as empresas de outros países. Vou citar o caso do Mercosul. As empresas brasileiras — eu diria — estão num nível superior aos dos nossos companheiros dos outros países que compõem o Mercosul. No entanto, a carga tributária que pesa sobre a empresa brasileira tira completamente a competitividade da pequena empresa brasileira. Se o senhor comparar a carga tributária das empresas brasileiras com a carga das empresas da Argentina, do Paraguai, do Uruguai e do Chile, verá que a nossa é muito maior do que a desses países, tornando a nossa vantagem comparativa desigual. No final das contas, perdemos essa vantagem comparativa.

O senhor colocou o fato de haver 4,6 leis e processos de reforma tributária/dia. O que acontece — tenho tido reuniões com contadores e com associações de contadores — é que os contadores brasileiros fazem mais uma contabilidade fiscal do que uma contabilidade para planejamento, o que é uma distorção muito grande. Quer dizer, dispensar a pequena empresa de fazer contabilidade é o mesmo que a colocar numa nau sem rumo, porque a contabilidade é um instrumento fantástico de planejamento. O que ocorre hoje, no Brasil, é que os nossos contadores, devido ao emaranhado de leis

que mudam a cada dia com relação ao sistema tributário, fazem muito mais contabilidade fiscal do que outra coisa.

Não sei se respondi às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS — Dr. Augusto, realmente fiquei satisfeito com as respostas, mas gostaria de complementar. O fantasma que assola o País, hoje, é o desemprego. Há alta proletarização da classe média. São Paulo conta com 1 milhão e 300 mil desempregados. Quero, uma vez que o senhor se reportou à Volkswagen, registrar um exemplo: se o projeto Fusca, da maneira como o Presidente Itamar Franco quer implantar no País, vai requerer investimentos cerca de 1 bilhão de dólares, criando apenas 3 mil empregos. Enquanto isso, o Governador Ciro Gomes utilizou 1 milhão de dólares de deu 30 mil empregos, investindo na área de couro, artesanato, etc. Portanto, creio que é o momento da microempresa ocupar o seu lugar. Acredito que vocês têm todo o direito de solicitar do Senado Federal a aprovação urgente do substitutivo, para que ele seja discutido na nossa Comissão.

No ano passado, fui à feira dos pequenos empresários, o CIP. Foi um sucesso. Sentimos, de perto, o apoio de que o pequeno empresário está necessitando, principalmente das regulamentações.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. José Augusto.

O SR. JOSÉ AUGUSTO BRITO — Senador César Dias, só para complementar: é bom que se diga que o Cebrae tem duas linhas de trabalho. Uma linha busca trabalho com parcerias. Trabalhamos com inúmeras parcerias para evitar o desperdício, a multiplicação de atividade. Essas parcerias compreendem desde as classes empresariais e as entidades de pequenas empresas, dos setores primário, secundário e terciário da economia, a área científica e tecnológica. Praticamente, todas as universidades deste País pertencem aos nossos conselhos deliberativos. Trabalhamos em consonância com os governos municipais, estaduais e com o Governo Federal, assim como com outras entidades. A parceria é uma das nossas diretrizes. Outra diretriz nossa é desenvolver o nosso planejamento, o nosso trabalho, juntamente com o pequeno empresário, e não para o pequeno empresário. Há uma diferença muito grande.

Quando apresentamos um decálogo da pequena empresa, não se trata de um trabalho feito por meia dúzia de tecnocratas, mas um trabalho extraído de um ano e pouco de pesquisas — foram mais de 30 pesquisas que o CEBRAE fez nesse período —, envolvendo mais de cinco mil empresas, sobre vários temas. Como já foi dito aqui, pesquisamos sobre compras governamentais, sobre legislação tributária, etc.

Temos um trabalho com a *Folha de S. Paulo* — ela nos propôs uma parceria gratuita —, em que fazemos uma pesquisa mensal. Fazemos também uma pesquisa com a Fundação Getúlio Vargas, na área da indústria, do comércio varejista, e vamos entrar agora na área de serviço, e vamos lançar uma pesquisa, no final do mês de julho, que é fundamental. Trata-se de uma pesquisa — na qual já estamos trabalhando há um ano e pouco, com o Instituto de Economia Industrial da Universidade Federal do Rio de Janeiro — sobre a questão da qualidade na pequena empresa — especificamente para

a indústria —, que define, na realidade, índices que vão avaliar a performance dessas indústrias — são 30 ramos industriais — com relação à evolução no Programa Brasileiro de Qualidade.

Isso quer dizer que estamos trabalhando a mil mãos, com parceiros, com os nossos associados, com as entidades que fazem parte dos conselhos do CEBRAE — no País todo, são mais de 360 entidades das mais representativas —, com outros parceiros e, acima de tudo, ouvindo a pequena empresa em pesquisas que fazemos periodicamente. São praticamente duas ou três pesquisas por mês, para podermos montar o nosso planejamento. Trabalhar com e não trabalhar para.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, escuso-me de me pronunciar sobre a importância e oportunidade deste encontro, promovido pelo Presidente da Comissão, Senador João Rocha, porquanto os oradores que me antecederam já lhe fizeram justo louvor.

Ao Dr. Antônio Fábio Ribeiro, Presidente do Conselho Nacional do CEBRAE, ao Dr. José Antônio Assunção Brito, Presidente Executivo, quero parabenizar pela maneira clara, precisa, objetiva e, sobretudo, prática de suas exposições e pela maneira com que estão debatendo o assunto, deixando patente que o CEBRAE não está querendo tratamento especial, privilegiado, paternalista ou de assistência.

É uma entidade representativa de um forte segmento empresarial nacional, que está no mercado, que trabalha com leis do mercado, respeitando-as, e deseja apenas condições assecuratórias da sua permanência nele e, se for o caso, a sua expansão.

Essa atitude realista, para mim, é muito importante e me predispõe, no campo legislativo, a dar o apoio que me for possível às teses do CEBRAE.

Tinha anotado aqui, anteriormente, quando me inscrevi, duas perguntas que ao decorrer do debate, já foram respondidas pelos expositores, mas gostaria de me deter também sobre a questão do crédito, porque me parece que ela depende, essa necessidade de acesso ao crédito, de uma modificação na nossa legislação.

Acho importante o estudo que está sendo feito por essa associação, visando a um fundo. É a única maneira de suprir a deficiência de garantia para os pequenos empresários. Tinha que ser um instrumento desse, um fundo de aval, de garantia, um seguro, que é altamente louvável e muito funcional. É claro que a taxa elevada de juros atual é inibidora do acesso ao crédito do pequeno empresário, mas se houver uma compreensão do Executivo e do Legislativo, acredito que isso poderá ser obviado, porque efetivamente, as instituições bancárias têm o seu custo, o dinheiro tem o seu custo. Elas não podem repassar com taxas fora do mercado sem arcar com o prejuízo. Acredito que o caminho para isso seria via depósito compulsório das instituições financeiras, em que determinado percentual seria desobrigado a fim de ser reservado aos pequenos empresários.

Finalmente, no tocante às licitações, que é o grande tema, no momento, do CEBRAE, como bem expôs o Dr. Antônio Fábio, quero também dizer que isso possivelmente vai depender, como já foi dito pelo Senador Elcio Alvares, de medida legislativa. Ocorre-me que poderemos estudar, refletir sobre o assunto, quando da apresentação do substitutivo.

Quando da realização das grandes concorrências centralizadas, muitas vezes não é levada em conta a despesa. Por exemplo, vamos dizer que se faça uma concorrência na Capital Federal, os concorrentes apresentam os seus preços para entregar em Brasília, no entanto o ônus da despesa posterior não é levado em conta no exame da concorrência. Quer me parecer que isso seja motivo de reflexão e disponho-me a debruçar sobre esse assunto.

Com relação às compras governamentais, se fosse possível, gostaria que me fosse respondido qual é a participação da União, dos Estados e dos Municípios nessas compras governamentais?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Dr. Antônio Fábio Ribeiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Estimamos, Sr. Senador, que as compras por parte dos três governos demandam cerca de 25% do nosso PIB. Então, se o nosso PIB for o número anunciado, é da ordem de 100 bilhões de dólares...

O SR. BELLO PARGA — Em termos percentuais.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Em termos percentuais, Brito, você teria, mais objetivamente, o que está no município, o que está no Estado...

O SR. JOSÉ AUGUSTO BRITO — Na realidade, esses percentuais estão muito ligados à própria divisão do bolo tributário, que gira em torno, hoje, de 15%, 19% para os Municípios, mais ou menos 20% para os Estados e o resto com a União.

O SR. BELLO PARGA — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Dr. Antônio Fábio Ribeiro, Dr. José Augusto Assunção Brito, embora eu tenha chegado um pouco atrasado à exposição, e peço as minhas escusas, quero me ater ao art. 179 da Constituição e ao decálogo aqui distribuído. Diz o art. 179 da Constituição Federal.

Art. 179 — “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las, pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei”.

Quanto ao decálogo, a minha primeira indagação seria quanto ao quinto: tratamento tributário diferenciado. O que entende o CEBRAE por tratamento tributário diferenciado?

No decálogo sétimo, com respeito à contribuição do empregador para a Previdência Social, a lei deve indicar tratamento específico para a pequena empresa, etc. O que entende o CEBRAE, como parâmetro, por tratamento específico para a micro e pequena empresa.

Seriam essas as minhas duas indagações, até para que possamos nos situar na discussão do substitutivo que será apresentado pelo Senador Elcio Alvares, porque existe o problema da inconstitucionalidade com a redução de receitas.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Sr. Antônio Fábio Ribeiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Senador Ronaldo Aragão, conforme seja a legislação fiscal e tributária, diferenciado é uma coisa; conforme mudou a legislação, diferenciado é outra coisa. Se tivéssemos uma legislação ampla, simples e socialmente justa, a pequena empresa não precisaria de nenhum tratamento nesse campo, porque a própria estrutura da legislação a resguardaria por ser pequena, se o imposto é socialmente justo, adequado.

A legislação que temos a cada dia mais se complica, e o ilustre Senador César Dias falou em 4, 6 leis por dia, em determinado momento, em diversos escalões, inclusive no governo, titulares de terceiro e quarto escalão fazendo normas a que temos que nos submeter na questão tributária.

Na realidade, precisamos dizer qual é o modelo do sistema tributário fiscal que queremos na reforma da Constituição. Ao definirmos o que nós queremos para a Nação, vamos buscar o tratamento diferenciado, e o Cebrae e as pequenas empresas deste País, estão preparados para abrir mão dessa diferença, desse tratamento diferenciado, se ele for inócuo, se ele for indevido, desnecessário.

Na questão previdenciária, isso me parece claro, Senador, acho que temos alguma coisa na contramão da história. Eu, como empresário, quando quero vender alguma mercadoria, tento baixar o custo dessa mercadoria. Nós pagamos um alto imposto por emprego neste País. Toda vez que se emprega uma pessoa — temos um dos salários mínimos mais baixos do mundo, cerca de 60 a 70 dólares — a empresa desembolsa cerca de 150 a 170 dólares, porque pagamos um tributo de 125% de leis sociais em cima de um salário que pagamos.

O que defendemos, dentro da legislação atual; é que a pequena empresa pague pelo mínimo, tanto o empregador quanto o empregado. Isso já seria um tratamento diferenciado. Mas será que essa legislação que está aí nos interessa? Esse pesado imposto sobre o salário? Precisamos libertar o salário do imposto, para que as empresas empreguem mais, para que possamos dar acesso a 2 milhões e 500 mil jovens que ingressam no mercado de trabalho, aos que se formam nas escolas técnicas, nas universidades etc. Então, precisamos diminuir o imposto sobre salário.

Eu queria dizer para o senhor que a Constituição foi sábia em prever um tratamento diferenciado. Acho que estamos sendo responsáveis em discutir, com parcimônia, o que é diferenciado. Estamos evoluindo nesse critério. Primeiro temos que decidir o que temos. Diante do que está aí, sabemos o que queremos diferenciado. A lei da micro e pequena empresa do Distrito Federal interessa ao País: paga só 1% de tributo sobre o faturamento e nada mais. Não paga INSS, não paga ICMS, não paga nada.

Esse é um tratamento diferenciado que o Governo do Distrito Federal pode fazer, porque ele verificou que todas as empresas de pequeno porte estavam saindo para a marginalidade. E como o governo poderia atraí-la? Baixando o tributo. E no momento em que baixou, de mais ou menos 10 mil contribuintes que havia no Distrito Federal, já trouxe uns 6 mil de volta e vai trazer mais, talvez, uns 15 mil, porque se está pagando o justo. Assim, sonegar passou a ser anti-ético.

Com relação ao que está aí, temos que buscar esse diferenciação em cada Estado e a nível nacional fazer uma sinalização adequada que valha para o País. Até porque o interior do seu Estado é diferente do interior do Estado de São Paulo ou da capital paulista. Então, nesse sentido, precisamos nos situar primeiro sobre a legislação *mater*, para depois buscar

o diferenciamento. Neste momento, ao invés de continuar fazendo uma colcha de retalhos, estamos vindo ao Congresso, como o Dr. Brito falou. Vamos definir o que é pequena empresa, o que é microempresa para este País e depois fazer as subdivisões por região. Vamos definir se é 96 mil UFIR a isenção ou não. Agora, em um País onde a lei que diz que microempresa não pode nem importar nem exportar. Está escrito: "A microempresa é proibida de exportar ou importar". Queremos abrir o mercado para o mundo. Não se trata de tratamento diferenciado deixar que a microempresa exporte ou importe. Aqui no Distrito Federal, temos microempresas na área de informática que trabalham com *software*, que trazem todas as suas mercadorias via contrabando, porque é proibido, por lei, importar e exportar. Tratamento diferenciado é uma questão na qual vamos avançar. Na reforma da Constituição, por certo, encontraremos mecanismos mais adequados.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Senador João Rocha, é justamente disto que precisamos: do pensamento do Cebrae, até para a discussão do substitutivo. Estou satisfeito.

O SR. JOSÉ AUGUSTO BRITO — Senador, somente para complementar, enfatizando o que o Dr. Antônio Fábio já colocou, temos condições de, em uma semana, fazer um levantamento, em todo o Brasil, tomando como amostra dois ou três mil pequenos e microempresários, sobre questões que estão sendo debatidas. O CEBRAE tem condições de, em uma semana, apresentar a posição da pequena empresa em cima do que estão planejando e desenvolvendo.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO — Isso é importante. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Márcio Lacerda.

O SR. MÁRCIO LACERDA — Sr. Presidente da Comissão, Senador João Rocha; Dr. Antônio Fábio; Sr. José Assunção; Sr. Senadores e demais membros de representações classistas da pequena e média empresa do Distrito Federal:

Nas últimas interferências do debate, a começar pelo Senador Esperidião Amin, começou-se a tocar efetivamente no cerne da questão. Está hoje na ordem do dia a questão da sonegação, da falência do Estado. Tenho a impressão de que todo o País está discutindo esse tema. Quero cumprimentar a Comissão de Assuntos Econômicos por estar trazendo um projeto adequado, que se pode transformar em lei.

Ultimamente, tenho trabalhado muito com a problemática da exaustão do modelo tributário do Estado. Temos dados que estão sendo divulgados pelo Ministério da Fazenda, e por toda área econômica, que constata o seguinte: hoje, para cada cruzeiro arrecadado, um — ou mais — é sonegado. Há outros dados, também bastante confiáveis, que nos dão conta de que a economia brasileira é constituída, em 30%, da informalidade, ou seja, fora de qualquer mecanismo de controle. A rigor, teríamos, com isso, um índice de sonegação que chegaria, talvez, a 70%, entre sonegação e informalidade. Isso não quer dizer, necessariamente, que o número ou percentual de sonegadores seja o mesmo, porque quem recolhe oitenta, mas deixa de recolher o vinte, incide no crime de sonegação da mesma forma. Ao chegarmos a esse índice de 70%, podemos tirar apenas duas conclusões: ou somos, majoritariamente, uma sociedade avessa a qualquer tipo de compromisso social, ou seja, recusamo-nos, pela nossa esmagadora

maioria, a pagar qualquer tipo de tributo — seríamos talvez a primeira República anárquica e informal do mundo — ou isso não é verdade. O que temos efetivamente, hoje, é um sistema tributário absolutamente inadequado, que a sociedade já revogou. A sociedade brasileira tacitamente revogou o sistema tributário.

Já fiz esta pergunta, mas vou repetir, para efeito de informação: em uma reunião com a Federação das Indústrias do meu Estado, discutindo esse mesmo tema, em relação ao colegiado da Federação das Indústrias de Mato Grosso, indaguei o percentual das empresas brasileiras que suportariam um rigorosa auditoria fiscal. Na opinião do Presidente da Federação, com a responsabilidade perante o colegiado que dirige, respondeu que a estimativa é talvez de zero por cento das empresas. Para ser mais rigoroso, ele acha que nenhuma empresa. Ora, quando 100% das empresas, ou um percentual muito próximo, não têm a menor condição de estar no índice de legalidade aceitável. É evidente que essa legislação está tacitamente revogada. Isso não caracteriza nem mais desobediência civil. Aí está o Imposto de Renda com um alto índice de rejeição de apresentação. Estamos vivendo uma dualidade interessante.

A rigor, a lei está empurrando as maiorias para a desobediência, para a marginalidade! Portanto, essa lei é inaplicável. Acho que a grande questão a ser debatida hoje — e esse seria o grande entendimento nacional — seria o verdadeiro pacto nacional, estaria em termos uma legislação que permitisse às pessoas, pelo menos, andarem dentro da lei. Creio que o Senado Federal tem um papel fundamental nisso, porque no bojo da falência do sistema tributário está a falência do próprio Estado. E tenho dito sempre: a rigor, o que estamos vivendo hoje é uma situação bastante interessante, ou seja, a sociedade brasileira, em uma das suas mais ácidas críticas com relação ao setor público, cobra duramente do setor público o fato de ele não investir o dinheiro que ela não paga! Então, estamos vivendo um círculo vicioso.

O Brasil, hoje, vive efetivamente o primeiro grande momento em que pode se reordenar. Estamos já a nível do Congresso Nacional e ouvindo com a responsabilidade da representatividade que tem aqui, por exemplo, o Presidente da Federação das Indústrias de Brasília e Presidente do Conselho do Cebrae, Dr. Antônio Fábio, é reconhecer, claramente, diante de uma indagação do Senador Esperidião Amin, de que a sociedade vai buscar mecanismo para se defender de mais esse tributo. Então, a rigor, estamos num momento extremamente maduro na área do setor público, que aqui sente a sua inexorável falência. Na primeira instância a sociedade já revogou o sistema tributário, ela não aceita definitivamente e não será fiscal, nem polícia que irá resolver isso. Não temos nem aparelho judiciário para dar sequência a tantos milhões de feitos fiscais que serão necessários se houver o rigor que está sendo anunciado na execução fiscal. Então, o grande palco de debates é exatamente o Congresso Nacional, e grande parte da dificuldade que vive a própria pequena empresa, que não tem diferença da grande no que tange à capacidade gerencial — por exemplo, uma, por esta ou por aquela razão, chegou a ocupar um espaço maior, mas acho que sobreviver dentro desse complexo, desse tumulto que é a economia brasileira, já é um sinal de eficiência da pequena empresa. Sem dúvida alguma a capacidade gerencial dos pequenos empresários e a modernização da economia também é sinal evidente disso.

Assim, eu gostaria de fazer não uma pergunta, mas uma convocação aos dirigentes dos diversos segmentos da pequena empresa que aqui estão, tanto das federações de indústria, do comércio, do Sindicato das Pequenas Indústrias que também aqui se fazem representar, no sentido que possamos, efetivamente, ter uma presença mais forte neste debate. Quer dizer, na verdade, chegamos a um momento crucial e como o País está vivendo, talvez, o seu primeiro momento totalmente democrático, quer dizer, o período logo depois da Constituinte, saíamos de um regime autoritário, não se tinha exatamente a perspectiva de que tipo de correlação política havia na sociedade, mas hoje o País está precisando desse reordenamento tanto no setor da atividade econômica privada, quanto de uma redefinição do próprio Estado, tanto no seu papel, quanto na redefinição do sistema federativo, na descentralização dos poderes. Hoje as mais modernas práticas de gestão aponta, inevitavelmente para a descentralização, para a terceirização, enfim, acho que no momento em que o Brasil se colocar com a sua cara real — se tivéssemos efetivamente um País que institucionalmente conhecemos hoje, o País teria que estar numa guerra civil, quer dizer, o próprio Banco Mundial, se não me engano, estimou o PIB brasileiro em 710 bilhões de dólares e não em 400 milhões. Quer dizer, este País é um outro, o que ele está precisando é um ordenamento do Estado — e este não é nenhum discurso neoliberal — precisamos ter um Estado compatível com a realidade deste País.

Para terminar, eu gostaria de fazer uma convocação a esta representação importante que aqui está dos pequenos e médios empresários e dos companheiros do Senado, acho que a o grande palco desse debate será exatamente o Senado Federal, até porque ele é a representação dos interesses das unidades federativas, dentro do sistema de organização do Estado brasileiro.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Permite-me?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Dr. Antônio Fábio.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Com essa colocação, do ilustre Senador Márcio Lacerda, queria afirmar que o Cebrae já está integrado nessa sua convocação; quando da sua visita ao Cebrae, conversamos sobre isso e estamos muito motivados.

Queria aproveitar a oportunidade para colocar o Cebrae, enquanto instituição interessada na pequena empresa, como órgão assessor desta Comissão, Sr. Presidente. Ficamos na expectativa, aguardando de V. Ex^{sa} qualquer tipo de convocação, inclusive a encomenda de alguns estudos ou pesquisas que necessitem para instrumentalizar os trabalhos.

Em relação ao que o Senador Márcio Lacerda sinaliza, o Cebrae está inteiramente interessado, porque no momento em que desmistificarmos toda essa coisa, que o Senador chama até de hipocrisia, isso interessará a todos nós desta Nação. É como não interessar àqueles que são a maioria, que são os pequenos e microempresários?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Essa também é a preocupação da Comissão, porque hoje estamos tendo o embrião, vamos trazer também à discussão a reforma fiscal e tributária. Então, vamos trazer exatamente esse leque de discussões para viabilizarmos aquilo que for possível em termos de tributação para o nosso País.

Concedo a palavra ao Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON — Fui o primeiro a chegar a esta sala, assinei o livro...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Não foi a primeira vez. V. Ex^a está sempre presente a todas as reuniões, participando dos debates. É uma presença realmente muito importante nesta Comissão.

O SR. JOÃO CALMON — Fui chamado para participar de outra reunião e peço perdão por não haver acompanhado desde o início os debates tão fecundos que aqui foram travados.

A parte que acompanhei destacou, com merecido relevo, um dos problemas mais graves do regime capitalista do Brasil, que é sonegação avassaladora, desvairada e impune de impostos. Sem a solução desse problema, o Brasil continuará com esse sistema social profundamente injusto, com excessiva concentração de riquezas, de renda, nas mãos de uma ínfima minoria de privilegiados, que se dá ao luxo de não pagar impostos; paga apenas uma ínfima porcentagem dos impostos devidos e continua impune e triunfante.

No decorrer desta reunião — na parte que acompanhei —, ouvi referências a que 30% das empresas, no Brasil, estão no setor informal. Foi calculado em 70% o índice de sonegação de impostos no Brasil de hoje. Acho que esse seja um percentual muito otimista. (Risos.)

Foi feita também referência a que 1% das empresas talvez paguem corretamente seus impostos. Cheguei a ouvir essa afirmação, que não acho exagerada, nem excessivamente pessimista.

Ultimamente estamos acompanhando um fenômeno alarmante. Um filósofo inglês, declarou que a televisão é a mais poderosa arma da civilização contemporânea. E é, sem dúvida alguma.

Estamos vendo a multiplicação das loterias através da televisão. Começou com a Telesena — antes tínhamos o Baú da Felicidade, muito conhecido desde os tempos de Manoel da Nóbrega —, agora tempos também o Papa Tudo, e já foi anunciada uma outra, porque a outra rede de televisão tem o mesmo direito das demais de explorar o jogo. Então, a situação, realmente, tende a agravar-se de maneira catastrófica.

O atual Ministro da Fazenda, Senador Fernando Henrique Cardoso, tomou a iniciativa corajosa, quando estávamos com a sua presença permanente aqui, de pedir a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre Evasão Fiscal. Os depoimentos que temos recolhido são de uma extraordinária gravidade. A cobertura dos trabalhos desta CPI, pelos órgãos de divulgação, por motivos óbvios, tem sido muito reduzida.

Quando vemos esse esforço admirável do Cebrae, procurando tornar realidade o art. 179 da Constituição, nos emocionamos, pois é uma luta muito desigual entre os pequenos, os humildes, empresários e os gigantes do empresariado brasileiro que, desgraçadamente, são campeões de sonegação. Eu diria que a culpa não é exclusivamente deles: a carga tributária, no Brasil, é excessivamente pesada — eu diria — insuportável! Este é um quadro irrealista: impõe-se uma carga tributária pesada, e a sonegação chega a níveis siderais. Não se aplica, dentro do regime capitalista em que vivemos, o remédio que os países mais avançados dessa área costumam usar rotineiramente: lugar de sonegador é na cadeia. Falta coragem para cumprir a lei.

Portanto, essa batalha — que merece, da parte do Senado, da Câmara, de todos os representantes do povo, ou deve merecer, apoio integral, entusiástico — esbarra nesta dificuldade: a pequena empresa é obrigada a pagar impostos, mas é débil, é fraca, não tem a força descomunal da grande. Num certo momento — lembramo-nos — foi utilizado um método que teve um razoável grau de eficiência. Foi o **Seu Talão Vale Um Milhão**, através do qual a pessoa exigia a nota e tinha como recompensa a possibilidade de ganhar um vultoso prêmio através de sorteio. Esse sistema desapareceu. A situação afeta a pequena empresa e é objeto, neste momento, da nossa atenção e do nosso desvelo.

Se a grande, a gigantesca empresa sonega impostos e nada lhes acontece, seria desumano, injusto, pouco equitativo usar excessivo rigor em relação àqueles que são pequenos ou microempresários.

Faço esta intervenção, porque creio que nós, representantes do povo, deveremos prestar atenção muito maior do que a que temos tido até agora em relação à pequena empresa deste País, sob pena de elas serem irremediavelmente, definitivamente, esmagadas. O Brasil está vivendo uma oportunidade de ouro no que tange a esse problema. O autor da proposta da CPI sobre sonegação fiscal no Brasil é, hoje, Ministro da Fazenda, e dono de uma coragem inaudita da qual deu provas aqui no plenário do Senado e na CPI, inclusive, sem ocultar uma informação que não é muito divulgada no Brasil por motivos óbvios: paulistas — não se trata de brasileiros, acreanos, piauienses... — sonegam impostos municipais, estaduais e federais em quantidade pouco superior ao total do Orçamento Geral da República. Não porque São Paulo sonegue mais, mas porque São Paulo, se não fosse uma unidade da Federação brasileira, seria um País desenvolvido. Agora mesmo os jornais estão anunciando que São Paulo passou a ser a segunda cidade mais populosa do mundo. Já desbancou Nova Iorque. Depois de Tóquio, vem São Paulo. Tenho por São Paulo uma admiração realmente ilimitada. É um povo trabalhador. Se não fosse um Estado da Federação, seria um País razoavelmente desenvolvido. No entanto, nem lá há mecanismos para enfrentar esse problema, que é de transcendental gravidade.

Creio que uma das luzes de esperanças que temos neste "céu" tão pouco promissor é o fortalecimento da pequena empresa, com todos os estímulos que a nossa imaginação de representantes patriotas do povo brasileiro puder lançar. Temos capacidade de lançar e tornar uma esplêndida realidade.

Gostaria apenas de saber se essa minha intervenção faz sentido sobre a importância transcendental, decisiva, deste ponto: sem uma política tributária correta, decente, patriótica, ditada até pelo instinto de conservação que até os animais irracionais possuem, o Brasil continuará no lugar em que se encontra: limiar de uma convulsão social. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Dr. Antônio Fábio.

O SR. ANTÔNIO FÁBIO RIBEIRO — Ilustre Senador João Calmon, as suas palavras já encontraram respostas nas palmas que acabamos de ouvir neste auditório, em que se acham presentes as lideranças dos pequenos empresários deste País. Suas palavras não são apenas verdadeiras, retratando realmente a situação, como também nos deixam extremamente felizes por serem proferidas por um homem público do seu quilate. Elas são, para nós, um estímulo para que continuemos, eu e meus companheiros do Cebrae, juntamente

com as lideranças, os presidentes e diretores das associações de micro e pequenos empresários deste País, na busca desse objetivo final, qual seja, o de uma redenção, uma melhoria de situação, um melhor quadro para as micro e pequenas empresas deste País. Ficamos felizes em poder sair daqui ao lado de tantos Senadores que se mostraram defensores dessa idéia, sobretudo de V. Ex^a, que tem um papel preponderante na cultura e na educação no Brasil e que nos demonstrou esse apoio de uma maneira muito clara ao final dessa reunião, o que, para nós, é motivo até de certa emoção. Muito obrigado a V. Ex^a!

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Comissão agradece a presença dos Drs. Antônio Fábio Ribeiro e José Augusto Brito, Executivos dos Cebrae estaduais, demais autoridades aqui presentes, na certeza de que esta reunião de hoje trouxe novos esclarecimentos e enriquece ainda mais os conhecimentos dos Srs. Senadores sobre a importância da micro e pequena empresa nacional e da necessidade urgente da regulamentação do art. 179 da Constituição Federal.

Pedimos ainda a tolerância dos presentes para a exibição de um áudio-visual, com a duração de aproximadamente 9 minutos, sobre as atividades cotidianas do Cebrae em todo o País.

Agradecemos, mais uma vez, a presença de todos e dos nossos colegas Senadores, membros da Comissão de Assuntos Econômicos, que sempre se fazem presentes a todas as reuniões promovidas por esta Comissão aqui nesta Casa.

(Palmas.)

(Segue-se a exibição de áudio-visual.)

(Levanta-se a reunião às 13 horas e 10 minutos.)

12ª REUNIÃO REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1993

Às onze horas e vinte e seis minutos do dia quinze de junho de mil novecentos e noventa e três, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador João Rocha, com a presença dos Senhores Senadores Elcio Alvares, Rachid Saldanha Derzi, Bello Parga, Ronan Tito, Dirceu Carneiro, Ronaldo Aragão, Magno Bacelar, Cid Saboia de Carvalho, Dário Pereira, Mário Covas, Gilberto Miranda, Esperidião Amin, Moisés Abrão, Henrique Almeida e Pedro Simon, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores Garibaldi Alves Filho, Ruy Bacelar, César Dias, Mansueto de Lavor, Aluizio Bezerra, Onofre Quinan, Carlos Patrocínio, Raimundo Lira, Beni Veras, José Richa, Affonso Camargo, Valmir Campelo, Jonas Pinheiro, Albano Franco, Ney Maranhão, Meira Filho e Eduardo Suplicy. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior sobre assuntos pertinentes à Comissão, franqueia a palavra aos Senhores Senadores que queiram debatê-los. Participam os Senadores Ronan Tito, Magno Bacelar, Cid Saboia de Carvalho e Bello Parga. A seguir, passa-se à apreciação dos itens constantes em pauta. Com a palavra o Senador Moisés Abrão para proferir seu parecer favorável ao PDS nº 16/92, que "homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão adicional de papel-moeda no valor de NCz\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cru-

zados novos). Em discussão a matéria, falam os Senadores Ronaldo Aragão, Elcio Alvares, Ronan Tito, João Rocha, Magno Bacelar, Cid Sabóia de Carvalho e Moisés Abrão. Não havendo mais quem queira discutir e, acatando sugestão do Senador Magno Bacelar, o Senhor Presidente submete os itens de 1 a 9 da Pauta e os itens nº 1 e 4 da Pauta Extra a votação em bloco — uma vez que tratam de emissão de moeda —, designando relator dos mesmos o Senador Ronan Tito. Não havendo discussão, as matérias são aprovadas. São elas: PDS nº 16/92, PDS nº 17/92, PDS nº 18/92, PDS nº 19/92, PDS nº 5/88, PDS nº 10/86, PDS nº 9/86, PDS nº 8/86, PDS nº 3/93, PDS nº 15/92 e PDS nº 14/92. Em seguida, o Senhor Presidente convida o Senador Ronan Tito a ler o seu parecer, favorável nos termos do PRS que apresenta à MSF nº 122/93, “Do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. — EMBRAER junto à IBM do Brasil Leasing Ltda., destinada à substituição parcial de equipamentos em seu Centro de Processamento de Dados”. Usa da palavra para discutir o Senador Elcio Alvares. Colocada em votação, a matéria é aprovada. Após conceder a palavra ao Senador Elcio Alvares, que a solicitara pela ordem, o Senhor Presidente pede ao Senador Moisés Abrão que proceda à leitura do parecer que oferece ao PLC nº 148/92, que “altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24-7-91, e dá outras providências”. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação, sendo aprovado o parecer do relator, pela retificação dos autógrafos solicitados através do Ofício nº PSGSE/13/93. Com a palavra, a seguir, o Senador Magno Bacelar, relator do PLC nº 152/92, que “prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.”, de autoria do Deputado Max Rosemann, para proferir o seu parecer, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1 de autoria do Senador Ronan Tito nos termos do Substitutivo que apresenta. Em discussão a matéria, participam os Senadores Ronan Tito, Dario Pereira e Magno Bacelar. Colocada em votação, a matéria é aprovada. Em seguida, o Senador Elcio Alvares passa a relatar o Ofício “S” nº 19/93, “Do Senhor Governador do Estado de Alagoas, encaminhando ao Senado Federal autorização para contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares americanos), destinados a assegurar a consolidação do sistema viário local, bem como a conclusão dos sistemas coletivos de abastecimento de água no semi-árido alagoano”. Não havendo quem queira discutir, a matéria é submetida a votação, sendo aprovado o parecer do relator, pela atualização das condições em que será contratada a operação. Prosseguindo, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, para que leia o seu parecer, favorável ao PLS nº 172/92, que “dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal”, de autoria do Senador Mauro Benevides. Colocada em discussão a matéria, falam os Senadores Ronan Tito e Magno Bacelar. Submetida a votação, a matéria é aprovada. A seguir, usam da palavra para considerações os Senadores Elcio Alvares, Jutahy Magalhães, Mário Covas, Ronan Tito e Magno Bacelar. Não havendo mais quem queira discutir e, tendo em vista o avançado da hora, o Senhor Presidente comunica que ficarão adiadas, para uma próxima reunião, as seguintes matérias: PLS nº 159/92, PLS nº 131/92, PLS nº 146/92, PLS nº 5/93, PLS nº 141/92, PLS nº 409/91, PLS nº 227/91 e PLS nº 124/91, encerrando a reunião às treze horas, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado

Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinado pelo Senhor Presidente. — Senador **João Rocha**, Presidente. ?? **ANEXO À ATA DA 12ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 1993, ÀS DEZ HORAS, QUE SE PUBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, SENADOR JOÃO ROCHA.**

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Declaro aberta a reunião. Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer mais uma vez, a pontualidade dos Senadores a esta Comissão, para tratar de assuntos importantes relacionados à economia do País.

Antes de entrar nos assuntos em pauta, penso ser interessante trazer ao conhecimento dos Senadores algumas observações que mandamos levantar, através das Comissões Técnicas e da Assessoria da Presidência da Comissão de Assuntos Econômicos.

Antes, porém, aproveito, em razão de uma observação feita pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que considero oportuna, para falar sobre projeto aprovado por esta Comissão, sobre a rolagem da dívida dos Estados e dos Municípios.

Parece-me que o jornal *O Estado de São Paulo* publicou uma matéria, se não me engano, no sábado ou no domingo, afirmando que dei algumas informações de que realmente eu não tinha conhecimento de aprovações de projetos irregulares nesta Comissão. A jornalista fez-me uma pergunta seca: “V. Exª aprovou algum projeto irregular?” A minha resposta também foi no mesmo tom: nenhum. A minha Comissão não aprovou nenhum projeto irregular de rolagem de dívida de Estados e de Municípios. E o que li no jornal foi exatamente isso, porque não aprovamos nenhum projeto irregular.

Sobre esse tema, estamos trazendo aqui relatórios, informações técnicas, porque isso realmente interessa ao Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Temos, aqui, pedido de autorização, pelo Congresso Nacional, de moedas emitidas pelo Governo da União, com prévia autorização do Conselho Monetário Nacional. A Presidência da Casa pediu um relatório detalhado sobre o assunto que está sendo distribuído agora aos Srs. Senadores.

O outro assunto é acerca do oferecimento de garantias aos Estados, por parte dos Municípios, das contas do Fundo de Participação e do ICMS, em operações de crédito a curto e a longo prazos.

O outro objeto de discussão diz respeito à rolagem da dívida de Estados e de Municípios a partir da Emenda Constitucional nº 3.

Todo esse material está aqui condensado e a Presidência da Casa considerou por bem, para ter uma profundidade maior, distribuí-lo para o Relator, podendo mediante informações trazer sugestões à Comissão, ou seja, se realmente são necessárias novas resoluções e informações ao Banco Central do Brasil a respeito de exigências para a liberação de recursos externos, internos, ou mesmos rolagem de dívida de Estados e de Municípios.

Portanto, a Presidência da Mesa indica, sem viabilizar qualquer disposição hoje, o nome do Senador Bello Parga para analisar com maior profundidade essa documentação toda e trazer para discussão, na Comissão, todas as sugestões aqui feitas pela assessoria da Comissão de Assuntos Econômicos.

Trata-se de material que considero sério. Por isso, pedi fosse feito exatamente em conjunto, para facilitar realmente a interpretação de cada Senador membro desta Comissão; que as críticas da imprensa, para o próprio relacionamento de informação com o Banco Central, não traga prejuízo no andamento e na apreciação, por exemplo, de matéria tão importante como essa.

Concedo agora a palavra ao Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, quando V. Ex^a respondeu à imprensa que esta Comissão não aprovou nenhum empréstimo irregular, V. Ex^a acertou. Mas se a imprensa lhe perguntasse se o Senado Federal aprovou empréstimos irregulares, o nobre Senador já não poderia ter respondido da mesma forma.

Na verdade, quando se quer, quando se pretende um empréstimo que não seja absolutamente irregular, ou que ele não siga as normas expedidas por esta Comissão, o que se faz? Pede-se urgência urgentíssima, vai-se ao plenário, não se discute o assunto, e, à socapa, aprovam rolagens de dívidas e de empréstimos. Isso tem acontecido com certa frequência. Fui alertado pela imprensa para o fato de que esta Comissão estava aprovando financiamentos. Não consegui localizar nenhum projeto que esta comissão tivesse aprovado, em qualquer tempo, fora das normas estabelecidas pelas resoluções do Senado Federal. No entanto, todas as rolagens, todos os empréstimos que aprovamos — seria duro dizer — são irregulares. Podemos estudar, caso a caso, temos, inclusive, uma resolução e um acordo feito com os governadores no sentido de que se as condições econômicas do País forem normais, será estabelecido, para amortização da dívida, um mínimo de 17%. Sabemos que, a partir da promulgação daquela resolução, tivemos uma recessão que fez cair a arrecadação dos Estados, alguns Estados, em 20% e até mais. Como iriam rolar um endividamento com uma diminuição de 17%, sendo que houve verdadeiramente, uma queda na arrecadação, o que tornaria impossível ao Estado. Mas a própria comissão poderia, ao examinar esses pedidos de empréstimos, dizer que as condições previstas alteraram-se, por isso, nós, Membros desta Comissão poderíamos estudá-los. Se houve uma queda de 23% na arrecadação, conforme o alegado pelo jornal *O Estado de S. Paulo*, vamos estudar o caso. Qual a repercussão da queda da arrecadação de 23,8% na dívida? A meu ver, aquele acordo deu origem a uma lei que deixei de votar, porque era inconstitucional — continuei afirmando que o é, porque o que é privativo é indelegável, e aquela lei era privativa do Senado Federal — V. Ex^a, também, votou contra. O Senador, atual Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso e nós saímos do plenário, em sinal de protesto. Mas a verdade é que ela existe e está vigendo. Enquanto vige esta lei, temos que, ou observar esses números, esses percentuais, ou vir para Comissão e discutir as condicionalidades estabelecido, se a economia continuar. Ela não é normal. Em consequência, esta comissão poderá, após verificar isso, adotar o que eu diria um novo percentual, que deve vigor para todos os Estados e não apenas para um. Por isso, — quero dar esta explicação agora — a autorização de empréstimo de 200 milhões de cruzeiros ao Maranhão não quer dizer nada; são “dez centavos”. Porém, nesta Casa, atrás do lambari passa o tubarão. E é sempre assim que acontece. Vem com uma mostra pequena, dita inofensiva, e depois — há uma palavra muito usada, hoje, no Brasil, — por isonomia, se o Maranhão pode endividar-se em 193,6%, por que não os

Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro? Se isso ocorrer, o que acontecerá ao Tesouro Nacional? Três e meio por cento (3,6%) sobre o Orçamento ou endividamento do Maranhão, na base monetária não significa nada. Mas 193,6% sobre os endividamentos de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul — estou falando pela ordem, de acordo com o valor das dívidas —, simplesmente aniquila a economia brasileira. Daí por que, Sr. Presidente, a medida a ser tomada, neste momento, é no sentido de apelar às lideranças, para que não se dê urgência à questão de empréstimo. Coisas tão importantes, e são tão importantes, que a Constituição reza que é privativo do Senado Federal. Foi criada uma comissão, foram elaboradas resoluções para tratar do assunto em de repente, uma urgência urgentíssima dos nossos líderes salta tudo isso, e o assunto é votado à socapa. Ontem, tentou-se votar uma rolagem do empréstimo de São Paulo. O Governador daquele Estado é meu amigo pessoal. É meu correligionário. Mas, pelo amor de Deus! Se eu deixasse passar aquela rolagem da dívida, como é que eu ficaria diante do Maranhão, diante de cada resolução, diante de qualquer votação irregular?

Portanto, Sr. Presidente, quando V. Ex^a diz que estou Comissão nunca votou nenhuma lei irregular, a resposta é não; porém, se perguntar se o Plenário votou, a resposta é sim.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, sobre essa informação do nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, complementada brilhantemente pelo Senador Ronan Tito, a verdade é que as irregularidades são levadas a plenário.

Ontem, o nobre Senador Jutahy Magalhães levantou uma questão com relação ao empréstimo de São Paulo de que a informação do Banco Central — daí eu me ter referido à que foi publicada no jornal — que institui o pedido, diz que ele é inconstitucional, segundo uma Lei Complementar de nº 103.

Esse processo relatado pelo nobre Senador Mário Covas, que não estando presente, pela urgência, foi substituído pelo nobre Senador Mauro Benevides, contém essa irregularidade apontada ontem. O nobre Senador Ronan Tito também defendeu em plenário um estudo mais apurado da questão.

Na realidade, a imprensa, como sempre, apressou-se em, mais uma vez, denegrir a imagem do Congresso Nacional, porque o processo ainda não foi aprovado. De fato, o assunto está para exame com urgência, urgência “c” no plenário da Casa.

Portanto intervim apenas para dizer que esto de pleno acordo com o encaminhamento do nobre Senador Ronan Tito e que as matérias devem ser estudadas à exaustão nesta comissão. Se houver exceções que sejam produto de uma outra resolução que possa permitir a aprovação, tendo em vista as dificuldades dos Estados, o grande nível de endividamento. Na realidade, o que está ocorrendo é que, sem as emissões, os Estados não podem colocar em circulação novas letras para saneamento das que vencem brevemente. Com isso, criar-se-á o calote do governo contra a população.

De forma que, embora entendendo que os Estados, inclusive o Maranhão, estejam envolvidos, defendemos a questão. O nobre Senador Bello Parga teve a sensibilidade de retirar o projeto da audiência, para que o mesmo voltasse a esta Comissão. O exemplo do Senador Bello Parga, com relação

ao meu Estado, caracteriza-se, daqui para frente, como uma norma a ser seguida por todas as lideranças.

o SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra a o nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria de fazer algumas considerações a esse respeito e reputo que o que vou falar é de importância transcendental para esta Comissão.

Vamos verificar, por exemplo, que o nobre Senador Ronan Tito tem toda razão quando fala da necessidade do trabalho nesta comissão, na apreciação de cada projeto e de cada processo.

Se pedir urgência para matérias dessa natureza é no mínimo imprudente.

Recentemente em plenário, critiquei o regime de urgência para uma mudança drástica no Código de Processo Civil, uma matéria que não passou pelo plenário da Câmara. Ela veio da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania daquela Casa, com um parecer de 10 linhas, para o Senado Federal. A matéria foi votada, em regime de urgência, embora houvesse recusa em fazê-lo, por solicitação minha, dos nobres Senadores Josaphat Marinho, José Paulo Bisol e de outros Senadores presentes à reunião.

No mínimo é uma imprudência. Isso é o cúmulo.

Quero chamar a atenção de V. Ex^a, ainda mais porque o parecer dado em plenário foi por esta comissão. Quando o senador é nomeado para dar o parecer, em plenário, ele o faz em nome desta comissão. Portanto, ela funcionou em plenário onde deu esse parecer.

Esse detalhe é muito importante para a reflexão de V. Ex^a

Quando o nobre Senador Ronan Tito disse que não passou por esta comissão — não formalmente nesta solenidade mas passou técnica e institucionalmente pela comissão, porque o parecer foi por ela dado em plenário. Com isso, presume-se que pela comissão, porque o parecer foi por ela dado em plenário. Com isso, presume-se que o relator tinha conhecimento da matéria que passou a relatar, quando isso pode não ser uma afirmativa absolutamente correta.

No entanto, a crítica do jornal compromete as funções do Senado Federal, porque não é verdade, por outro lado, que devamos seguir, às cegas, o parecer do Banco Central.

Temos um juízo crítico, temos a aptidão fiscalizador sobre o próprio Banco Central. Ele pertence ao Poder Executivo, e nós pertencemos ao Poder Legislativo.

O parecer do Banco Central é importante para o nosso conhecimento. Mas não estamos, constitucionalmente, obrigados a adotar o parecer do Banco Central. Essa crítica nos põe na condição de termos a obrigação de seguirmos o parecer do Banco Central; do contrário, estamos cometendo uma ilegalidade, e isso amesquinha o poder. É como querermos que o juiz de Direito decida sempre de acordo com o perito. Ele pode não concordar com o perito, tanto assim que uma parte põe um perito, a outra, parte, outro perito; vem um perito desempatador e o juiz, de acordo com o princípio do livre convencimento, faz o juízo que lhe aprouver das perícias levadas aos Autos. O parecer do Banco Central é um opinião que podemos ou não seguir, de acordo com a consciência de cada Senador. Quando um Senador, em certas ocasiões, em processos dessa natureza dá o seu voto, ele procede como magistrado. É do mesmo modo que o magistrado vota no Supremo Tribunal Federal, ou no Superior Tribunal de Justi-

ça. Ele não tem que prestar contas do seu voto e não comete ilegalidade nenhuma se recusar o parecer do Banco Central. É uma aptidão do Senado acolher ou não a informação técnica que lhe tenha sido dada, inclusive com o juízo crítico sobre essa informação técnica.

O que me deixou magoado foi a notícia que li, no meu gabinete, com uma fotocópia do recorte do jornal, que dizia que o Senado Federal procede ilegalmente porque até deixa de acolher pareceres do Banco Central. Ora, o Senado Federal é maior do que o Banco Central! Acho que o Banco Central é que não poderia deixar de acolher as decisões, do Senado Federal, mas nunca o Senado se obrigar a acolher as decisões do Banco Central.

Por outro lado, Sr. Presidente, nunca podemos perder a noção de onde estamos. O Senado Federal é a pátria da Federação, é o solo, o limite, a sede da Federação. Para aqui, vêm os interesses dos Estados. Somos representantes dos Estados e, exatamente neste Colegiado, resolvemos sobre um deles no caso específico. Hoje, São Paulo, amanhã, Maranhão; depois, Ceará, Pernambuco. Esporadicamente, eles vão surgindo numa lide para exame do Colegiado de todos os Estados.

Aqui, muitas vezes, quando eu quis argumentar juridicamente, em determinadas ocasiões, não havia quem deixasse de dizer: aqui não é o Supremo Tribunal Federal, aqui é o Senado Federal. Pois, agora, quero dizer: aqui não é o Banco Central; aqui é o Senado Federal.

Há uma visão técnica, mas há também a visão político-administrativa, não a questão político-partidária. A política é a arte da administração pública. A administração pública funciona sob critérios da política adotada no momento pelos Poderes. Não estou falando em política partidária. A decisão é da política da administração pública porventura vertente naquele momento. Pode até ser que resolvamos que os Estados, tendo condição de endividamento, não devem se endividar. Por quê? Porque numa política administrativa a visão é esta neste momento. Pode haver um momento em que, mesmo não sendo recomendável o endividamento, socialmente ele é necessário. A visão do Banco Central é somente técnico-financeira. A visão do Senado Federal é política, portanto, mais ampla. Ela envolve o aspecto financeiro econômico e social e essencialmente, o aspecto social. Não sei o que o Banco Central tema dizer, por exemplo, sobre o Nordeste, quando este está submetido a um período de seca. Nada tem a ver com o Banco Central o endividamento do Nordeste, no momento em que uma calamidade assola aquele pedaço do País. Não tem nada a ver! A questão é social, muito mais social do que técnica. Absolutamente social. A prerrogativa é social sob todo e qualquer outro ângulo porventura examinado numa questão.

O Senado é uma Casa política, é a Casa da Federação, é a sede dessa Federação. Compete ao Senado mesmo o exame dessa matéria; é o Senado que tem que decidir, é o Senado que tem que resolver, como Federação brasileira. E não podemos aqui estar submetidos ao Banco Central, a ponto de dizerem que estamos procedendo ilegalmente, porque estamos desobedecendo ao Banco Central.

Isso é o cúmulo da inversão! O Banco Central é que não pode, em nenhuma hipótese, desobedecer a uma determinação do Senado Federal; nunca o inverso! Por isso, Sr. Presidente, achei que quando V. Ex^a respondeu ao jornalista, deu a entender que poderia ter havido irregularidades. Quando nós não seguimos orientação do Banco Central, não esta-

mos cometendo irregularidade alguma. Se não sigo a orientação do Banco Central, não sou irregular por isso; não cometo delito algum, não cometo falta alguma. Estou usando das minhas prerrogativas de Senador da República.

Ao entrar nesta sala de reunião, eu vinha até imbuído — e ainda estou — de que componho o Poder Legislativo do País, que tem como uma das suas aptidões básicas a de fiscalizar o Poder Executivo, onde se encaixa o Banco Central. E não abro mão desse princípio! Vou votar muitas vezes contra pareceres técnicos do Banco Central, e não serei ilegal em nenhuma dessas oportunidades.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero fazer apenas uma intervenção rápida. Quero reportar-me ao empréstimo para o Estado do Maranhão. Efetivamente, na qualidade de membro desta Comissão senti-me um pouco constrangido quando o assunto foi levado ao plenário da Casa por requerimento de urgência dos Srs. Líderes. No entanto, eu havia verificado que o caso do Maranhão não fora o primeiro; vários outros já houvera. E isso já tem sido verificado quase como norma comum, ou seja, pedidos de urgência para alguns desses empréstimos. Esse fato sobrelevou o meu constrangimento e solicitei aos Líderes, a começar pelo do meu Partido, e depois aos demais, que tiveram a compreensão para com a necessidade do Estado e subscreveram aquele requerimento.

Mas, quando da tramitação e exame do Plenário, houve observação do Senador Ronan Tito, nos termos que S. Ex^a já expôs aqui; do Senador Cid Sabóia de Carvalho, que, embora apoiando a proposição, achava, como eu, que ela deveria passar primeiro por esta Comissão, e tomei a iniciativa de solicitar aos líderes que haviam pedido a urgência a sua retirada. E encaminhei requerimento à Mesa da Casa, solicitando a remessa do assunto a esta Comissão, como deve ser.

Em segundo lugar, gostaria de fazer um comentário sobre as palavras do Senador Cid Sabóia de Carvalho, de que o parecer de plenário era pela Comissão. Nos termos que a Mesa coloca o assunto, os Relatores — no caso do Maranhão, eu, e, no caso de São Paulo, o Senador Mário Covas — não estamos emitindo parecer pela Comissão, e sim em substituição à Comissão. E se é em substituição à Comissão, não vejo como se possa dizer, mesmo nominalmente, tecnicamente, que o assunto passou por esta Comissão.

Era o que eu queria dizer!

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Agora sim, vamos abrir a reunião. Pedimos ao Senador Moisés Abrão que relate o Item 1 da pauta.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

(Leitura do Parecer ao Item 1.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Em discussão. (Pausa.)

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, o projeto, que teve origem na Câmara dos Deputados, relatado

aqui pelo Senador Moisés Abrão, refere-se a cruzados novos, o que não existe mais.

O SR. MOISÉS ABRÃO — Essa emissão foi em cruzados novos.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Já emitiram?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Inclusive já está gasto. Exatamente para regulamentar esse item, há uns seis projetos aqui com o mesmo sentido.

O SR. RONALDO ARAGÃO — O Governo já fez a emissão?

O SR. MOISÉS ABRÃO — Já. Estamos tratando só da regularização.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Eu só queria compreender.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, só para esclarecer. Houve uma inversão. A meu ver, primeiramente deveria ser colocado em votação o parecer do Senador Ronan Tito, que debate com muita clareza esse ponto. Essas nossas autorizações são profundamente inúteis. Depois de muitos anos da emissão da moeda, solicitam autorização junto a esta Comissão para a emissão de um dinheiro inteiramente fora de circulação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência esclarece que o pedido chegou na época certa na Câmara dos Deputados. O Poder Executivo encaminhou o pedido, em tempo hábil, para o Congresso Nacional.

O SR. ELCIO ALVARES — Pior ainda, Sr. Presidente, porque a culpa é do Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A lei permite isso. Inclusive está em anexo a lei permissiva. Ele pede, simplesmente, para ratificar essa lei.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas para que essa ratificação?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Pois é o que eu não entendo?! Mas está na lei.

O SR. ELCIO ALVARES — Não concordo. Vou votar contra.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Se votar contra ao que acontece?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência volta a reiterar que esse relatório técnico trata, exatamente, desse assunto: "notas sobre se autorização do Congresso para emissão de moeda". Na lei atual, o Governo está exercitando aquilo que o Congresso aprovou e determinou. Então, o que estamos pedindo é o seguinte: uma nota técnica, que está aqui, para sabermos os procedimentos futuros.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, estou apenas advertindo o seguinte: sem embargo do brilhante relatório do Senador Moisés Abrão, deveríamos, primeiramente, ouvir o relatório do Senador Ronan Tito, que aborda esse problema. O que facilitaria muito ao relatório do Senador Moisés Abrão, pois é absolutamente inútil a nossa autorização.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência sugere a votação em bloco, porque se trata de um fato consumado. Temos, aqui, vários itens da pauta.

O SR. RONALDO ARAGÃO — Sr. Presidente, apenas um esclarecimento para que eu possa me situar melhor: se a Comissão entendesse de votar contra, o que aconteceria?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Vamos analisar, nesse caso, o aspecto jurídico.

O SR. RONAN TITO — É mais ou menos dizermos o seguinte: fica cancelado o primeiro tiro de canhão que foi dado lá na Bósnia. Ora, o dinheiro já foi emitido, já causou prejuízo...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Senador Ronaldo Aragão, a preocupação da Presidência da Mesa é exatamente a de todos os Srs. Senadores. Estamos discutindo o item 1 desse relatório, que fala sobre a autorização do Congresso para emissão de moeda. A Comissão tem o poder de elaborar uma resolução. Então, a preocupação é exatamente essa. Disponho aqui de todas as informações, e foi indicado o Senador Bello Parga para fazer um condensado sobre todas essas observações, quais sejam: a rolagem de dívidas dos Estados, a permissão para emissão de moeda e a garantia aos Municípios do ICMS e do Fundo de Participação.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o nobre Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, encaminho a proposta de V. Exª no sentido de votarmos em bloco. Na realidade, a afirmativa do nobre Senador Elcio Alvares é verdadeira. Essas autorizações são inteiramente inócuas, porque o Tribunal de Contas da União já aprovou as contas do presidente que fez as emissões naquela época, e assim sucessivamente. Como teremos que aprová-lo, acho que deveríamos votar em bloco, estabelecendo novas normas para que se emita somente após a autorização.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A preocupação da Presidência é exatamente quanto a esse item, que é muito importante.

O SR. MAGNO BACELAR — Depois do primeiro tiro ter sido disparado na Bósnia, a pólvora está queimada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Acatando a sugestão do Senador, vamos votar em bloco do item 1 até o item 9. O assunto é o mesmo: emissão de moeda. Esse assunto vem desde o ano de 1984.

Solicitamos ao Senador Ronan Tito o relatório correspondente aos itens 1 a 9 da pauta e do item 1 da pauta extra, que trata do mesmo assunto.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, apenas para uniformizar os trabalhos, gostaria de fazer uma sugestão. Como o Senador Ronan Tito vai relatar o projeto, que já tem parecer e do qual já tomamos conhecimento, os eminentes Senadores Moisés Abrão e Henrique Almeida defeririam ao Senador Ronan Tito o relatório uniforme.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência acata a sugestão de V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, tenho só um reparo a fazer: concordo com a providência como fato mas não como Regimento. Temos que assinar cada um dos projetos separadamente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência adota e aprova a sugestão de V. Exª

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Só vamos votar em bloco, mas os relatórios são individuais. Nós assinaremos cada um depois.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Exatamente!

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Se não me engano, Sr. Presidente, fui convidado a fazer o relatório de todas as emissões.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — De 84 a 91.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, farei um pequeno preâmbulo. Entendo que devemos constituir uma subcomissão para estudar essa questão, porque, com toda a sinceridade, estão nos relegando a um plano de cartório: apenas carimbar!

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Eu queria falar para V. Exª, mais uma vez, que já foi indicado o Senador Bello Parga como coordenador, inclusive para fazer um relatório geral sobre esse assunto, sobre o oferecimento de garantia aos Estados, por parte dos municípios, de cota do Fundo de Participação e do ICMS e, também, sobre a rolagem de dívida dos Estados e de municípios, a partir da Emenda Constitucional nº 13.

Então, a preocupação de V. Exª fica sanada.

O SR. RONAN TITO — Perfeito!

Mas, Sr. Presidente, quero dar prosseguimento à minha apreensão. Se estamos funcionando apenas como carimbador, acho, primeiro, que somos muito caros para a Nação; segundo, menoscar é diminuir o trabalho do Senador desta que é a Casa mais alta do Congresso Nacional. É também privativo do Senado a apreciação desses assuntos.

Creio que, neste caso, cabe-nos duas medidas: primeiro, protestar. Mas creio que é muito pouco, porque a alta rotatividade das autoridades econômicas e financeiras do País tem sido muito grande, comparável apenas a algumas casas de tolerância que existem por aí. Por isso mesmo, esse protesto não caberia, porque essas pessoas já não estão mais no Poder, algumas já vieram a falecer. Deveríamos compulsar a nossa legislação e fazer algo possível de comunicar — não sei se é pedir permissão, ou comunicar ao Senado — na data da emissão.

Veja, Sr. Presidente, porque estou querendo ferir esta nota; neste momento, há uma nova expectativa gerada no País com o Ministro Fernando Henrique Cardoso à frente do Ministério da Economia. S. Exª veio à televisão, fez um chamamento, mas se continuar a guitarra a funcionar 24 horas por dia, só ficaremos sabendo dos efeitos quatro ou cinco anos depois. A inflação disparará, mas não ficaremos sabendo as causas. No entanto nós, como Comissão de Assuntos Econômicos, se formos, no mínimo, comunicados das emissões — e isso eu acho que é o mínimo — vamos emitir e precisamos ter ciência disso! Para quê? Para dar ciência à Nação. Somos representantes do povo e ele precisa ficar sabendo que há um compromisso do Governo de coibir a inflação, mas também há uma atitude paralela de emissão, que muitas vezes contraria a intenção do plano.

No mínimo, Senador Bello Parga, temos que exigir do Banco Central, do Tesouro Nacional, que avise o Senado Federal antes de fazer a emissão, para que tenhamos conhecimento da condução da economia do País. Senão, tudo se anula. Ficamos aqui carimbando algumas coisas do passado — de um passado remoto. Carimbei aqui um projeto, fui Relator da aprovação de uma emissão de moeda que ocorreu ao tempo em que eu não era Senador. Isso não tem sentido.

Neste momento, não vejo mesmo como não aprovar. É um fato. Esse é o famoso prato feito, é o *fait accompli*. Isso já está consumado, é um fato consumado. É como eu disse: não é possível recolher o primeiro tiro de canhão que foi dado na Bósnia. Não há como; ele já produziu seus efeitos.

Sou favoravelmente à aprovação — não estou condicionando —, e sugiro à Comissão, ao Senador Bello Parga e a V. Ex^a que entremos em contato com as autoridades financeiras e que o Senado, que esta Comissão tome conhecimento — e pode ser através do terminal de computação — de todas as emissões, mas antecipadamente, porque senão ficamos como um cartório e um cartório sem muita serventia. Não temos nem que verificar a exatidão da firma assinada; não poderemos sequer, no futuro, processar alguém por falsidade ideológica. Nem isso poderemos. O prato está feito, está consumido.

Então, vamos aprovar, sim. Não aprovar não tem nenhum significado. Recomendo a aprovação, mas com essas medidas que sugiro à Comissão.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Ronan Tito, apenas para um melhor esclarecimento. Estamos chegando à conclusão do óbvio, mas é incrível que a Câmara dos Deputados nos remeta, depois de tantos anos, um projeto que é, na verdade, uma autorização de um fato consumado, conforme falou V. EX^a

Há alguma coisa errada na mecânica legislativa que, inclusive, atinge a Câmara dos Deputados, pois não é concebível, conforme V. Ex^a disse muito bem, que depois de ter assumido seu mandato, tenha aprovado uma emissão autorizada num tempo em que V. Ex^a não era Senador.

Penso que o erro está na mecânica legislativa; temos que corrigir isso. É inconcebível que a Câmara receba um pedido de aprovação de emissão e somente depois de muitos anos passados o remeta para o Senado da República examinar, através de sua Comissão de Assuntos Econômicos.

Isso tem mais profundidade. Temos que examinar o ato legislativo que obrigou a comunicação dessas emissões, e, evidentemente, dar maior velocidade ou, conforme disse V. Ex^a requerer que no ato de emissão dessas moedas o Senado seja comunicado, através da sua Comissão; no momento em que está sendo preparada nova emissão de moeda, para que haja um controle.

O SR. RONAN TITO — V. Ex^a disse da culpa da Câmara, mas também temos a nossa parte de culpa. O Senador Moisés Abrão acaba de verificar que um dos projetos que ele vai relatar ficou um ano parado aqui.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — É apenas uma observação. A maioria teve um prazo maior de morosidade na Câmara dos Deputados.

O SR. RONAN TITO — Esse projeto de 1984 ficou parado aqui um ano. Por conclusão, ele deve ter ficado 9, 10 anos parado lá.

O SR. ELCIO ALVARES — A culpa é do Legislativo. Nós nos incluímos também. Agora, é inconcebível que um

projeto de autorização de emissão de moedas fique na Câmara dos Deputados por seis ou sete anos e chegue aqui depois de todo esse tempo. É inconcebível! Um projeto banal, simples, uma autorização. Conforme diz o Presidente João Rocha, nós apenas aprovamos um ato do Executivo. Mas demorar um ano para fazer a apreciação! Penso que alguma coisa está errada; aliás, tudo está errado.

Devemos examinar isso. Vejam que a moeda ainda é o cruzado novo. Temos que evitar isso, que é até um do mérito para o trabalho legislativo. Há pouco o Senador Espíndola Amin disse bem: se nós não aprovássemos, nós iríamos sair correndo atrás de quem tem aquela moeda em casa para devolver ou do Ministro que assinou a nota”.

A coisa é, até certo ponto, não óbvia, mas ridícula! Devemos procurar ver que ato determinou essa obrigação por parte do Poder Executivo, e corrigi-lo, para que haja atualidade na apreciação das emissões.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Estou distribuindo a todos os Senadores essas informações. Estão todas aí, inclusive com a cópia da publicação da Emenda Constitucional nº 3.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Peço ao Senador Ronan Tito que faça a leitura do relatório do item 10 da pauta.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse projeto, de autoria da Senadora Júnia Marise, na verdade é reiteração de um projeto que esta comissão já aprovou no passado, de minha autoria, que trata da inclusão de uma pequena área do norte de Minas, no Jequitinhonha, à área da Sudene.

Na verdade, Sr. Presidente, é discutível inclusive a constitucionalidade...

O SR. BELLO PARGA — Qual é o item?

O SR. RONAN TITO — Na página 63...

O SR. BELLO PARGA — Senador, está havendo um pequeno engano. O item 10 está à página 36.

O SR. RONAN TITO — Estou no item 14. Sou rápido no gatilho.

Comissão de Assuntos Econômicos sobre a Mensagem do Senhor Presidente da República, solicitando autorização do Senado Federal para que seja aprovada a contratação de operação de arrendamento mercantil, sem aval da União, pela Empresa Brasileira de Aeronáutica — EMBRAER, junto à IMB do Brasil.

Trata-se de um *leasing* destinado à substituição parcial de equipamentos em seu centro de processamento. Essa operação, se não fosse de uma sociedade de economia mista ou de uma estatal, na verdade, é muito conhecida pelo Vice-Presidente desta Comissão, pois refere-se à atualização de equipamento da IBM que está há muito tempo superado e para substituí-lo é necessário uma operação de *leasing*.

Sou pela aprovação, até porque a situação da Embraer é muito delicada e vamos ver se, ao utilizar equipamentos mais modernos, ela possa revelar ao País o tamanho do seu furo, não só agora mas quando ele ocorreu há mais de dois anos atrás.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. ELCIO ALVARES — Tenho a impressão de que é inteiramente procedente a alegação do Senador Ronan Tito e, por isso, perfilo-me com o entendimento de S. Ex^a de que devemos examinar posteriormente essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Em votação.

Os Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra a V. Ex^a pela ordem.

O SR. ELCIO ALVARES — Não sou muito favorável à pauta extra, só em casos excepcionais.

Gostaria de chamar atenção para a pauta extra que nos foi distribuída. O item 2, em que é Relator o Senador Magno Bacelar, prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991. O que me preocupa nessa lei é a urgência.

Como disse, e gostaria de informar aos colegas, sou contra as pautas extras e estou aqui com o item 3, que é um pedido de empréstimo do Senador Guilherme Palmeira, para o Estado de Alagoas no valor de 200 milhões de dólares. Gostaria de colocá-lo logo em discussão.

Solicito a atenção dos meus Colegas para o item 2, porque me parece ser uma matéria de profundo interesse...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa pede ao Senador Moisés Abrão para relatar o item 11 da pauta, à página 40.

O SR. MOISÉS ABRÃO — O Projeto de Lei nº 148/92, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva alterar a Lei nº 8.212/91, que dispõe sobre a organização da seguridade social e institui o Plano de Custeio, e a Lei nº 8.213/91, que trata dos planos de benefício da Previdência.

Cabe-nos examinar, no momento, a solicitação da Câmara dos Deputados, contida no Ofício nº 13/93, datado de 27 de janeiro do corrente, no qual o Presidente daquela Casa comunica ao Senado haver constatado erro manifesto nos autógrafos encaminhados para substituição, através do Ofício nº 335-A, de 21 de dezembro de 1992.

Ao examinarmos o Regimento Interno desta Casa, encontramos respaldo para que seja feita a retificação solicitada.

No presente caso, optamos pela comunicação do fato ao Senhor Presidente da República, solicitando a retificação do erro, mediante a republicação da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

É apenas uma retificação do autógrafo desse Projeto de Lei, ao qual somos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência solicita ao Senador Cid Sabóia de Carvalho que proceda à leitura do relatório do item 12 da pauta, página 53.

A Presidência retifica o seu pedido ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, no sentido de que, antes da leitura do relatório do item 12, inicie a leitura de relatórios de projetos não-terminativos.

A Presidência aguarda a presença de Senadores que deem uma saída e que voltariam assim que se passasse à leitura de relatórios terminativos.

Solicitamos ao Senador Magno Bacelar que proceda à leitura do item 2 da pauta extra.

O SR. MAGNO BACELAR — Item 2:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, é submetido à deliberação desta Casa o Projeto de Lei nº 152, de 1992, aprovado pela Câmara dos Deputados, que prorroga o prazo de vigência da Lei nº 8.199, de 1991.

A Lei nº 8.199, cuja vigência pretende-se prorrogar até 31-12-93, isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI3, os automóveis de fabricação nacional destinados à utilização de táxis.

Despachada a proposição a esta Comissão de Assuntos Econômicos, compete-nos examinar a matéria, examinar o correspondente parecer constante no disposto dos art. 97 e 99, inciso IV, do Regimento Interno.

Foi apresentada uma emenda pelo nobre Senador Ronan Tito que propõe a prorrogação da vigência da lei que concede a isenção do IPI a que alude o art. 1º do projeto até 31-12-94.

Estamos votando, pela demora no estudo, uma proposta já no meio do ano.

O voto:

Constata-se da leitura do processo que a matéria constante do projeto original, embora aprovado pelas Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Finanças, Tributação, da Câmara dos Deputados, foi totalmente alijada da versão final do projeto, aprovado em regime de urgência no plenário daquela Casa.

A proposta inicial era de isentar do IPI as aquisições, pelas prefeituras, de veículos, máquinas e equipamentos, destinados à prestação de serviços públicos essenciais. Mas, diversamente, aprovou-se, afinal, apenas a prorrogação da vigência da lei que concede a isenção do IPI na aquisição de veículos destinados ao uso de táxi, atendendo à emenda apresentada.

Entendemos conveniente e oportuno o reexame da proposta que defere isenção do IPI aos bens adquiridos por prefeituras, em face do caráter de ordem pública em que se fundamenta.

A isenção tributária é baseada na necessidade de os municípios se equiparem para cumprir adequadamente às suas funções essenciais, como o de abertura e conservação de estradas vicinais, vias públicas, o atendimento à saúde da população, o transporte de alunos na rede municipal de ensino, a coleta de lixo no perímetro urbano.

O IPI se insere na categoria dos impostos indiretos. É pago pelo fabricante na condição de contribuinte de direito; porém o seu ônus recai sobre a renda do adquirente final do produto.

Não seria justo, portanto, que as rendas das prefeituras, já insuficientes para atender às carências da comunidade, tivessem parte considerável subtraída para o pagamento do imposto da União, sabido que a finalidade precípua dos tributos

é a de carrear recursos do setor privado para custear despesas públicas.

Ademais, para a preservação da Federação, requer-se do Parlamentar a observância de determinados princípios e preceitos constitucionais na elaboração da legislação originária.

Nesta linha, dispõe o art. 150, inciso VI, alínea ad a Constituição, que "é vedada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituir impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços um dos outros".

Ora, se o ônus do IPI recai sobre o comprador final do produto, reduzindo suas rendas, é de todo recomendável que os bens adquiridos por municípios para utilização de suas finalidades essenciais sejam retirados do campo da incidência do tributo.

Apreciação da emenda.

De fato, o disposto no art. 1º do projeto, ao prorrogar o prazo de vigência da Lei nº 8.199/91, até 31 de dezembro de 1993, torna quase impraticável o gozo do benefício fiscal nele previsto, considerando-se que a proposição deverá retornar à Câmara dos Deputados, se aprovado o substitutivo oferecido por esta Comissão, o que demandará tempo até a decisão final do Legislativo e o encaminhamento ao Presidente da República para sanção ou veto.

Diante destas circunstâncias, faz-se imperioso atender o prazo de prorrogação da vigência da Lei nº 8.199/91 até 31 de dezembro de 1994, conforme proposto pelo nobre Senador Ronan Tito, pelo que nosso parecer é favorável à aprovação da Emenda nº 1.

À vista do disposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1992, na forma do substitutivo anexo.

Sr. Presidente, o substitutivo inclui apenas o que foi omitido na votação da Câmara dos Deputados — a inclusão das Prefeituras Municipais no benefício previsto pela presente lei.

É o Relatório.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Em discussão o Relatório.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito, para discutir.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, são apenas duas observações. Sabem todos os Membros desta Comissão que eu sou contra isenções de impostos. Cada vez que beneficiamos uma classe, na verdade estamos penalizando outras.

No meu entendimento, a isenção de IPI é uma deliberação do Executivo que nem teria de vir ao Congresso Nacional. Se alguém duvidar do que estou dizendo, basta lembrar-se do fusca. O Presidente Itamar Franco quis isentar o Sedan Volkswagen e todos os outros carros que não excedessem 7 mil dólares. E Sua Excelência pôs em prática, unilateralmente e apropriadamente, essa isenção.

Cabem, aqui e agora, duas observações: a primeira delas é que damos isenção para os táxis visando, através da possibilidade de um melhor atendimento e uma frota mais atualizada, ao usuário mais que a o motorista de táxi. No entanto, não conheço nenhum país civilizado do mundo onde haja táxis de duas portas. V. Exª, que têm viajado pelo mundo afora, conhecem algum país civilizado, no mundo, que tenha táxis com duas portas? Só os há no Brasil. Isso não aumenta em

quase nada o custo do automóvel; traz, porém, um desconforto violento para o passageiro. Uma pessoa mais robusta ou idosa, para entrar e sair do banco de trás de um Fiat Uno, necessita de um guindaste — **prêt-à-porter**.

Todavia, estamos dando isenções. Eu gostaria que, nessa isenção, colocássemos uma emenda para carros de quatro portas. Sabemos muito bem de que as fábricas terão muita facilidade em atualizar. Aliás, permito-me fazer uma confidência pública — se é que existe confidência pública: sou proprietário de um Fiat Uno eletrônico — gozando do IPI — com quatro portas. Então, por que não se colocar quatro portas?

O nosso Relator, o nobre Senador Magno Bacelar, do Estado do Maranhão, disse, com muita propriedade, que foi retirado do projeto inicial um apêndice da maior importância que deveria ser inserido. Trata-se da questão das máquinas para assistência aos municípios, na conservação das estradas. Nós que não somos urbanóides, somos rurícolas — rurícolas é um eufemismo de roceiro —, sabemos do péssimo estado em que se encontram as estradas municipais. Por outro lado, acho que, novamente, não estaríamos beneficiando as prefeituras, mas principalmente os produtores rurais, cujos custos indiretos seriam diminuídos em muito. Consequentemente, haveria um barateamento do produto final: do arroz, do feijão, do milho e do boi. Esses produtos poderiam ser transportados em estradas mais transitáveis.

Por outro lado, nós temos sempre convivido com a pressa do Senado em apreciar os projetos. Mas, a pretexto disso, não podemos nos tornar Casa carimbadora.

Por isso mesmo, eu gostaria de apresentar, neste momento, uma emenda de plenário para que os táxis sejam carros de quatro portas. E, em aditamento ao que falou o nobre Relator, eu gostaria, também, de ver as nossas — máquinas — patrôas, tratores — serem utilizadas pelas prefeituras e darem uma melhor assistência ao produtor rural.

Submeto ao Presidente e à douta Comissão.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra como Relator.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra V. Exª

O SR. MAGNO BACELAR — Desejo apenas esclarecer o nobre Senador Ronan Tito. A nossa preocupação é fazer cumprir a Constituição, no seu art. 150, Inciso VI, alínea a, que proíbe Estados, Municípios e a União de cobrar impostos entre si, além do Fundo Social, que representa o fato de que as prefeituras sejam isentas porque os recursos são poucos e as necessidades da comunidade são bem maiores.

Com relação aos táxis, eu pediria vênua ao nobre Senador apenas para dizer que, no meu entendimento, não caberia no presente processo, em face do fato de que a normatização do serviço de táxi nacional é feita pelo CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito, — e que estaria fora do âmbito deste projeto, que se limita apenas aos benefícios fiscais.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Dario Pereira.

(Intervenção fora do microfone)

O SR. RONAN TITO — Nós não poderíamos elaborar um projeto de lei dando isenção de IPI. Temos que prorrogar essa lei porque é oriunda da Presidência da República. Isenção de impostos é o mesmo que diminuir receita. Diminuir receita e aumentar despesa, feliz ou infelizmente, não nos é permi-

tido. É a mesma lei que estamos prorrogando. Levanta muito bem o Relator a questão de que na lei anterior, ao que parece, estava prescrito, também, a isenção do IPI para as máquinas que dão atendimento às estradas rurais, às prefeituras. Então, sou favorável a que se prorrogue a lei, tal qual.

O SR. MAGNO BACELAR — Nobre Senador Dário Pereira, esta Relatoria tentou corrigir apenas a omissão em relação às prefeituras, além de uma emenda da Câmara dos Deputados que deixou de ser votada, por omissão.

Com relação à questão dos deficientes, que é uma tradição anterior à isenção dos táxis, permanece na lei. O substitutivo faz valer o projeto original.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. RONAN TITO — Aprovamos a prorrogação da lei ou o Relatório?

O SR. PRESIDENTE (José Rocha) — O Relatório do Senador Magno Bacelar.

A Presidência pede ao Senador Elcio Alvares que faça a leitura do Relatório do Item 3 da pauta extra.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, em virtude do horário bastante avançado, o parecer já foi distribuído a todos os Srs. Senadores. Trata-se de uma consulta feita pelo Governador de Alagoas, uma hipótese até interessante. S. Ex^a obteve a resolução do Senado, mas não chegou a efetivar o empréstimo aludido na resolução. Depois de algum tempo, S. Ex^a veio nos perguntar se a resolução continuava prosperando. Nós entendemos que sim, mas vou apenas ler a conclusão e, para isso, solicito a atenção dos eminentes Senadores.

Parece-me que, agora, em face da nova postura do Governo, transmitida através das palavras do Ministro Fernando Henrique Cardoso, o Governador de Alagoas vai encontrar algum embaraço. Contudo, não estou discutindo o mérito da operação que S. Ex^a está propondo através dessa consulta. Estou discutindo o mérito da operação que S. Ex^a está propondo através dessa consulta. Estou discutindo a consulta que S. Ex^a formulou. Se a resolução teria vigência e como se comportaria o Senado nesse caso? Concluo, para ser sintético:

“Trata-se, a rigor, de (Inaudível) anterior ao disposto na Resolução 42/89, pois as condições financeiras do Banco Central para a operação da espécie estão consubstanciadas na resolução do Senado Federal sobre a matéria.

Por oportuno e considerando a compreensível urgência da solicitação, vale referir que, segundo a Resolução nº 36/98, o prazo para emissão do parecer pelo Banco Central é de dez dias contados da data de recebimento da documentação fornecida pelo Estado. Assim, o processo de exame de operação, incluindo a audiência pelo Senado, dar-se-á dentro de pequeno prazo.

Diante do exposto, entendemos que, embora permaneça em vigor a autorização concedida pelo Senado Federal ao Governo do Estado de Alagoas, na Resolução nº 42/89, há que se proceder à necessária atualização das condições em que será contratada a operação de crédito, de acordo com as novas normas vigentes no Senado Federal para a matéria”.

Sr. Presidente, está respondida a consulta.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa teve essa preocupação exatamente para não deixar o processo parado. Elogiei, inclusive, este Relatório do Senador.

Em discussão o Relatório. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência pede ao Senador Cid Sabóia de Carvalho para realizar a leitura do item 20 da pauta, à página 104.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é o parecer desta Comissão sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1992, que dispõe sobre o cumprimento imediato do disposto no § 2º do art. 192 da Constituição Federal.

É uma matéria que já está aqui há algum tempo e a conclusão do parecer é favorável à aprovação do projeto. Acho que não há necessidade de ler todo o parecer.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Colocamos em discussão o Relatório do Senador Cid Sabóia de Carvalho.

Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Parece simples a matéria. É o cumprimento de um artigo constitucional; de maneira que é óbvio e está bem regulamentado.

Na verdade, isso vai encontrar uma resistência por parte do Poder Central. E vou dizer qual é a resistência. Quando é aprovado um financiamento, o dinheiro ou se encontra no Tesouro, ou está depositado no Banco do Brasil, ou a crédito do Banco Central. E quando se transfere, imediatamente, para os órgãos regionais, nessa medida todos vamos entender que haverá um esvaziamento do caixa do Tesouro, aumentando a liquidez dos bancos regionais.

Feita a observação, dado principalmente que estamos vivendo agora um momento de cortes, de contenção do Tesouro Nacional, consulto os Colegas sobre a oportunidade da aprovação. Fica em aberto para que discutamos.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — com a palavra o senador Magno Bacelar, pela ordem.

O SR. MAGNO BACELAR — Gostaria de defender a aprovação, em primeiro lugar, porque fortalece os organismos regionais, todos exauridos. Em segundo lugar, porque cabe ao senhor Presidente da República vetar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, colocamos em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

A Presidência da Mesa pede aos Srs. Senadores a colaboração para não deixar que sejam votados em regime de urgência urgentíssima os Projetos do IPMF, da rolagem da dívida dos Estados e Municípios, da Lei das Patentes, para exatamente esta Comissão ter oportunidade de discutir e se, realmente, existir alguma falha, ter oportunidade de revisá-la e corrigi-la. Desta forma estaria exercitando seu papel de Casa

revisora. Esperamos contar com a colaboração de todos os Membros da Comissão para esses assuntos importantes. E tenho certeza de que aqui na comissão terão tratamento prioritário, urgente, mas não esquecendo a importância desses projetos, para que quando forem aprovados haja condições de serem cumpridos. Temos leis demais, que depois de aprovadas não são cumpridas, exatamente pela urgência de aprovação, como aconteceu em relação à rolagem da dívida, no ano de 1991.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, apenas para argumentar, também dentro do raciocínio de V. Exª Começa a assustar que o IPMF, até agora, não veio a esta Casa. Então, ninguém tem mais dúvida de que não teremos recesso em julho, porque, com o recesso marcado agora para o mês de julho, seria quase impossível cumprirmos o nosso cronograma. E, numa matéria dessa ordem, lamentavelmente, mais uma vez, o Senado vai ficar numa posição de não poder examinar, em toda sua plenitude, essa matéria tão importante para a vida do País.

Além da premência de prazos, outros problemas já surgiram, em virtude da não-constituição da Comissão de Orçamento — somente ontem, parece-me, os partidos formalizaram a indicação dos Membros dessa Comissão. Estamos com a LDO sem ter sido apreciada e já não se tem mais nenhuma dúvida, Sr. Presidente, de que será muito difícil termos o recesso de julho. Evidentemente, há interesses muito importantes no País — ninguém discute isso —, porém, lamentavelmente, mais uma vez, os projetos importantes ficam para a antevéspera do recesso.

Então, é uma plethora de projetos de urgência, e não podemos apreciar as matérias, conforme V. Exª está tendo o cuidado de ressaltar. Uma matéria dessa ordem teria que ser exaustivamente debatida aqui na Comissão de Assuntos Econômicos, mas me parece que o fantasma, mais uma vez, da urgência, vai rondar esse Projeto do IPMF.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, permite-me V. Exª uma intervenção?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª falou no Projeto da Lei das Patentes, e em qual mais?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Falei nos Projetos da Lei das Patentes, do IPMF, da Rolagem da Dívida dos Estados e Municípios, e estamos aqui com o Projeto do Compulsório.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — V. Exª já designou o Relator do Projeto da Lei das Patentes?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Não, ainda não chegou na Comissão o Projeto da Lei das Patentes.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Ainda não chegou ao Senado esse Projeto?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Não. Temos também um projeto muito importante para discutir aqui, que é o das Permissões e Concessões de Serviço Público. Esse projeto foi avocado para a Comissão, mas até hoje ainda está na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Também não chegou a esta Comissão. Quando chegar, também queremos dar prioridade a esse projeto, que é muito importante.

O SR. JUTAHY MAGALHAES — Mas então será necessário, Sr. Presidente, haver um entendimento, porque nesse último projeto citado por V. Exª eu tinha duas propostas a fazer ao Relator, Senador José Fogaça, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e S. Exª declarou que o assunto já não estava mais na dependência dele pois encontrava-se na da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Mas não chegou também.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — É preciso saber onde se encontra esse projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A preocupação também é do Presidente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Este projeto é da maior importância!

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — E a Presidência solicitou exatamente hoje que se descobrisse por que não chegou.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Essa matéria deve, se não entrar em votação em urgência urgentíssima, pelo menos ser examinada prioritariamente para ser votada.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — São projetos prioritários realmente.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço a V. Exª que faça um contato com a Mesa, a fim de descobrir onde está o projeto, já que, segundo o Senador José Fogaça, deveria estar aqui.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Ontem procurei saber onde está e obtive a informação de que ainda estaria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — A este projeto pediu-se urgência ao chegar aqui, seis meses atrás. Ficou encarregado de relatá-lo o Senador José Fogaça, que encontrou dificuldades para fazê-lo. Finalmente, o seu parecer foi lido em plenário, já sob o império de um pedido de urgência.

As lideranças resolveram retirar o pedido de urgência e o fizeram em comum, solicitando exatamente para que fosse discutido nas comissões.

Penso que a Presidência deveria fazer uma instância junto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para fazer um parecer conjunto, a fim de que a matéria seja examinada conjuntamente. Logo seremos cobrados pela existência dele.

Digo isso, porque sei que eu serei cobrado. Agora mesmo, ao falarem no projeto, disseram que o Senador Mário Covas o havia pedido. Não fui eu que o pedi. Os líderes todos, por instância da área universitária, resolveram tirar o pedido de urgência. Até comprometi-me a reassiná-lo em 15 dias, se não houvesse a discussão necessária.

Este assunto já foi tratado aqui. V. Exª deu conta deste fato em uma reunião há cerca de um mês ou um mês e meio atrás. Melhor seria que este assunto fosse examinado, senão conjuntamente, pelo menos com tramitação conjunta nas duas comissões, de tal maneira que os pareceres fossem dados simultaneamente. Com isto ganha-se tempo.

Logo seremos tremendamente cobrados por este projeto. Diga-se, de passagem, que o mesmo nasceu no Senado, foi para a Câmara, foi aprovado no Senado e foi aprovado na Câmara de maneira bem diferente da do Senado. Não é fácil conciliar os dois textos. No dia em que V. Ex^a falou no assunto, o Senador Ronan Tito fez referência a esta dificuldade. Realmente, é uma dificuldade muito grande. O Senador José Fogaça, para dar o seu parecer teve um trabalho enorme para conciliar os dois textos.

As nossas alternativas são muito poucas, pois temos os textos da Câmara e o do Senado, e não possuímos outra alternativa. Não nos cabe emendar. A verdade é que temos que tomar uma decisão rapidamente sobre o assunto. O projeto já passou por uma fase de urgência na Câmara e voltou. O ideal seria que todas as comissões que irão opinar pudessem fazê-lo concomitantemente, ainda que não conjuntamente. Se tivermos que ouvir pessoas para tratar deste assunto, que fizéssemos a convocação para chegarmos a um termo neste projeto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Estou de pleno acordo com a idéia expendida pelo Senador Mário Covas, mas queria voltar a um outro assunto. Quando V. Ex^a fala que todos aqui nos empenhamos para que não haja pedido de urgência no IPMF e nas Rolagens das Dívidas, queria abordar mais profundamente, pois temos presente aqui, como Líder, o Senador Mário Covas, e quem dá a urgência é o líder. Seria bom fazermos um ofício assinado por V. Ex^a, pelo Vice-Presidente e pelos demais Membros, instando as lideranças a não darem urgência a esses assuntos, a fim de que sejam discutidos aqui de uma forma melhor. Aqui estamos todos de acordo, os líderes lá não entraram no nosso acordo e pedirão urgência normalmente; então, seremos todos atropelados. Muitas vezes iremos segurar projetos com os quais concordamos apenas porque eles não passaram pela comissão. Apenas não, é muito importante que tenham passado pela comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência acata as sugestões e tomará as providências necessárias à agilização desses projetos mais importantes que já se encontram na Casa. O Projeto do Compulsório foi distribuído ao Senador Henrique Almeida.

Com a palavra o Senador Magno Bacelar.

O SR. MAGNO BACELAR — Sr. Presidente, já que V. Ex^a encaminhará essas sugestões aos líderes, sugiro que inclua também o Projeto de Empréstimo a São Paulo que está passando...

O SR. ELCIO ALVARES — Seria bom esclarecer que o Senador Magno Bacelar também é Líder do PDT e...

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — São dois líderes! Qual foi a sugestão de V. Ex^a?

O SR. MAGNO BACELAR — Sugiro aos nobres Líderes, também, que retirem a audiência do empréstimo de São Paulo, pois é o que está causando as notícias de inconstitucionalidade.

O SR. MÁRIO COVAS — Não posso fazer isso, porque não assinei. V. Ex^a sabe o porquê. Nem estava aqui. De forma que não assinei. Sinto-me profundamente incomodado

com esse problema. Tendo em vista o que acabo de ler aqui, o o Senador Mauro Benevides leu em plenário um parecer que evidentemente só poderia lê-lo atribuindo-o si próprio, mas não. É o meu parecer. Sou muito menos indeciso do que se supõe. Não deixo de assumir as minhas responsabilidades. S. Ex^a leu o parecer, no qual meu nome não consta porque eu o havia feito para discussão nesta Comissão, muito provavelmente em virtude do fato de que o prazo termina hoje.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A preocupação do Senador muito provavelmente foi essa.

O SR. MÁRIO COVAS — Quando cheguei aqui, ouvi alguns comentários a respeito. Gostaria de aprofundá-los, pois o assunto vai a plenário hoje à tarde.

O SR. MAGNO BACELAR — Se me permite um aparte, fui eu que me referi a V. Ex^a, exatamente porque V. Ex^a já se encontrava na Casa. Simplesmente relatei o debate de ontem, em que o nobre Senador Jutahy Magalhães arguiu a informação de inconstitucionalidade no próprio ofício do Banco Central. Tratava-se do Projeto de Empréstimo ao Governo de São Paulo, uma rolagem de dívida, uma emissão de letras. Eu disse que o parecer era de V. Ex^a, mas tinha sido pelo Senador Mauro Benevides em virtude do pedido de urgência das lideranças, e que foi retirado em função da sugestão do nobre Senador Jutahy Magalhães, após a argumentação do Senador Ronan Tito de que não se poderia votar um projeto de tamanha importância numa segunda-feira. É um hábito da Casa discutirem-se às sextas e segundas-feiras as matérias de menor importância, pela ausência de *quorum*.

De forme que fui eu autor do ato a que se refere V. Ex^a, mas não houve intuito de desrespeito.

O SR. MÁRIO COVAS — Estou preocupado com outra coisa. Tenho uma opinião formada a esse respeito e, para mudá-la preciso ser convencido de que estou errado. Tudo se originou de uma reportagem num jornal cujo título era: "Senadores aprovam empréstimos ilegais". Como consequências, houve uma declaração de V. Ex^a à imprensa — quando aqui cheguei já se faziam comentários sobre isso — com o subtítulo de "Aprovações são feitos, mesmo contra pareceres técnicos", como se "pareceres técnicos" fossem algo além de pareceres técnicos.

Embora em nenhum lugar do meu parecer esteja assinado meu nome, fui eu que o dei. Portanto, quero saber da Comissão se estou errado, se fiz alguma coisa ilegal. Gostaria de saber o que a Comissão penso disso.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Enquanto V. Ex^a não estava presente, a Presidência da Comissão deu uma resposta seca a uma pergunta seca. Indagou-se se a Comissão de V. Ex^a aprovou algum projeto irregular com relação à rolagem de dívida. Eu respondi que não. A Comissão não aprovou nenhum projeto irregular.

O SR. MÁRIO COVAS — O entendimento da Presidência é que aprovar um projeto ou dar-lhe um parecer, mesmo que em desacordo com o parecer técnico, não é uma ilegalidade?

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. ELCIO ALVARES — Peço a palavra, apenas para esclarecer o Senador Mário Covas.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Jutahy Magalhães, logo em seguida falará o Senador Elcio Alvares.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nobre Senador Mário Covas, declarei ontem, e o fiz não em razão de qualquer artigo mas em meu nome pessoal que estava convencido de que o projeto é inconstitucional. Isso não significa que a comissão ou o plenário tenham que concordar comigo. Um parecer do Banco Central não determina a ninguém acatar esse parecer. A opinião pode ser contrária àquilo que está expresso na nota técnica do Banco Central. Não somos obrigados a seguir. Pessoalmente estou convencido de que é inconstitucional. Não se votou ontem, porque não havia **quorum**. Não houve pedido de vista ou de retirada. Apenas, na discussão, declarei que pessoalmente estava convencido, como estive convencido no caso do Maranhão, de que não poderíamos votar aquele projeto. Examinei o projeto, citei o parecer do Banco Central para chamar a atenção dos Senadores, para que verificassem o acerto ou não daquela posição do Banco Central. Mas cada um pensa de uma maneira, ninguém é obrigado a seguir essa ou aquela opinião.

No caso, o Plenário vai examinar se deve ou não votar a matéria: pelo que tem acontecido acredito até que vote. Eu, pessoalmente, já declarei meu voto.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES — Desejo apenas esclarecer, pois não tenho certeza se o Senador Mário Covas estava presente naquele momento. O ponto do parecer técnico do Banco Central foi exaustivamente debatido pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, que gravou uma posição pessoal.

O SR. MÁRIO COVAS — Não, eu não estava aqui presente!

O SR. ELCIO ALVARES — Então, a questão do parecer técnico, evidentemente, é uma distorção do noticiário. Nenhum parecer técnico vai modificar uma decisão da omissão ou do Plenário do Senado que são soberanos na apreciação da matéria. Portanto, creio que, com relação a esse ponto, a insinuação que possa haver de maneira nenhuma atinge a integridade de uma peça produzida por V. Ex^a

Por outro lado, o seu escrúpulo é louvável ao deixar claro, assumindo a responsabilidade por inteiro de um parecer que foi encampado em plenário pelo Senador Mauro Benevides. Parece-me que o problema é esse. Não vejo, porém, em nenhum momento, como o jornal possa imputar que o Senado decidiu porque havia uma nota técnica ou uma informação do Banco Central em sentido contrário. Temos a amplitude do entendimento. O caso do Senador Jutahy é flagrante: S. Ex^a tem uma posição pessoal, obviamente, e espelha essa posição social. Mas nada disso invalida a postura de V. Ex^a

O SR. MÁRIO COVAS — Não estou cobrando posição de ninguém, muito menos do meu companheiro Senador Jutahy.

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente, estou vindo em apoio a sua posição.

O SR. MÁRIO COVAS — Estou exatamente querendo aprofundar a questão. Não sou homem de verdades absolutas. Não é pelo fato de eu ter dado um parecer que ele necessariamente está certo.

O SR. ELCIO ALVARES — Porém, o mais louvável é que V. Ex^a está assumindo a responsabilidade da peça. É evidente, porque é do seu temperamento. V. Ex^a nunca deixou de assumir responsabilidades. Mesmo em momentos difíceis, na sua postura política. V. Ex^a sempre teve dignidade e grandeza. E este caso está claro. Acredito — pois eu não estava presente — que o Senador Mauro Benevides deve ter ressaltado, ao ler o parecer, que a autoria era do Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Lógico, mas não estou reclamando disso. Só estou dizendo que, a rigor, nem parece o meu nome na peça, porque foi dado um parecer em plenário e quem o deu subscreveu-o.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas V. Ex^a teve a grandeza de assumir, neste momento, o que S. Ex^a fez.

O SR. MÁRIO COVAS — Como houve críticas em relação ao fato, fiz questão de ressaltar. Creio que o assunto deveria ter sido discutido na comissão. Veio um pedido de urgência, em face do fato de que o prazo vence hoje; portanto, está na Ordem do Dia para ser votado.

O que me preocupou foi o aprofundamento da discussão. A nota técnica faz referência ao Parecer do Banco Central, mas o Parecer do Banco Central leva em conta a mudança constitucional recente. E o Parecer do Banco Central também é interpretativo. Não entra em discussão; não é problema do endividamento. É um problema de interpretação.

O Parecer do Banco Central diz que, com o advento da reforma constitucional que fizemos recentemente, se criou um artigo segundo o qual até 31 de dezembro de 1999, "os Estados, o Distrito Federal e os Municípios somente poderão emitir Títulos da Dívida Pública no momento necessário ao refinanciamento do principal, devidamente atualizadas suas obrigações", representado por essa espécie de título.

A nota técnica feita aqui, que também é um parecer técnico deixa claro que a interpretação do Banco Central, "principal, devidamente atualizadas suas obrigações", cria duas dificuldades: a primeira é que é tecnicamente impossível diferenciar o valor do principal e o valor do juro; portanto, é muito difícil fixar o que é o valor do atualizado do valor do principal devidamente atualizado. A segunda é que se essa hipótese for válida, daqui para frente, o máximo de capacidade de rolagem é 51,9%, 52%; ou seja, em cada rolagem vão ter que ser pagos 48% da dívida.

(Inaudível)

Isso é o que diz a nota técnica emitida aqui dentro. Por outro lado, o que diz o Presidente do Banco Central?

"O Estado de São Paulo, através da Resolução nº 5, ... a emissão para o giro vencido ocorreu normalmente conforme autorizado. Entretanto, para as letras vencidas em 15-6-93 o referido Estado está solicitando autorização para levar o montante ser remetido de 83 para 88.

Tendo em conta que a alteração pretendida depende de autorização do Senado, conforme a Resolução nº 36, de 1992, desta Casa Legislativa, estou encaminhando o pedido a V. Ex^a, registrando que a Emenda Constitucional nº 3, de 17-3-93, em seu art. 5º, proíbe até 31-2-99 a emissão de novos títulos estaduais e municipais, admitindo apenas o giro do principal devidamente atualizado.

Diante disso, entendo que o pleito ora encaminhando deva ser objeto de avaliação à luz do citado preceito constitucional, considerando, inclusive, que a interpretação estrita da referida expressão principal devidamente atualizada.... correção do valor da emissão do título por índice de preços desde a emissão."

Foi essa a interpretação, que ele deu ao fato dando essa interpretação, ele chega ao caso de que qualquer rolagem necessariamente implica o pagamento de 48,1%.

Essa é uma opinião. Por outro lado, rigorosamente, nós aprovamos a emenda constitucional. Se a interpretação do Senado correr na mesma direção que a interpretação do Banco Central, realmente não pode. É a emenda constitucional que nós apresentamos.

É isso que gostaria de ver discutido aqui. Não foi o meu entendimento. O meu entendimento foi diferente. Estou com o Senador Ronan Tito: precedente não é razão para errar-se duas vezes. Mas, a rigor, nós do Senado aprovamos e entendemos diferente uma aprovação recente. Se é verdade que uma pequena rolagem afeta pouco, não é menos verdade que esse argumento não pode servir para não fazer o mesmo nos grandes problemas.

Estou trazendo o assunto à pauta — apesar de nem precisar trazê-lo porque, como pode haver dúvidas a respeito desse ponto, eu próprio estou tentando me esclarecer. Sobre tudo, constranger-me-ia muito ser o indutor de uma ilegalidade co-

metida pelo Senado. Um erro é até possível, mas uma ilegalidade não. Como está claro que isso não é uma ilegalidade, a não ser que — e o Senador Jutahy Magalhães partilha desse ponto de vista — se contemple o problema da mesma forma que contemplou o Presidente do Banco Central, ou seja, que se interprete o artigo da Constituição da maneira que ele interpretou.

Não se trata de números matemáticos, não se trata de fixar se o endividamento está sendo ultrapassado ou não. Trata-se da interpretação de um texto constitucional aprovado recentemente e que está merecendo interpretação do Banco Central.

Portanto, certamente agora pode merecer a interpretação do Senado. Já foi criada jurisprudência. O Senado já aprovou matéria desse tipo. A rigor, tenho conhecimento de duas. Mas não importa, não creio isso seja fundamento eficiente para que façamos o mesmo novamente. Se num instante qualquer, reconhece-se que o que se fez não era a melhor técnica, modifica-se daí para frente — o que não se está fazendo.

Quis trazer o assunto à lume, porque, se críticas tiverem que surgir, elas devem ser direcionadas a quem de direito. Assumo a responsabilidade.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa agradece a presença de todos.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.
(Levanta-se a reunião às 13 horas.)

MESA**Presidente**

Humberto Lucena - PMDB - PB

1º Vice-Presidente

Chagas Rodrigues - PSDB - PI

2º Vice-Presidente

Levy Dias - PTB - MS

1º Secretário

Júlio Campos - PFL - MT

2º Secretário

Nabor Júnior - PMDB - AC

3º Secretário

Júnia Marise - PRN - MG

4º Secretário

Nelson Wedekin - PDT - SC

Suplentes de Secretário

Lavoisier Maia - PDT - RN

Lucídio Portella - PDS - PI

Beni Veras - PSDB - CE

Carlos Patrocínio - PFL - TO

LIDERANÇA DO GOVERNO**Líder**

Pedro Simon

LIDERANÇA DO PMDB**Líder**

Mauro Benevides

Vice-Líderes

Cid Sabóia de Carvalho

Garibaldi Alves Filho

José Fogaça

Ronaldo Aragão

Mansueto de Lavor

LIDERANÇA DO PSDB**Líder**

Mário Covas

Vice-Líder

Jutahy Magalhães

LIDERANÇA DO PFL**Líder**

Marco Maciel

Vice-Líderes

Elcio Álvares

Odacir Soares

LIDERANÇA DO PSB**Líder**

José Paulo Bisol

LIDERANÇA DO PTB**Líder**

Jonas Pinheiro

Vice-Líder

Valmir Campelo

LIDERANÇA DO PDT**Líder**

Magno Bacelar

LIDERANÇA DO PRN**Líder**

Ney Maranhão

Vice-Líder

Áureo Mello

LIDERANÇA DO PP**Líder**

Irapuan Costa Júnior

LIDERANÇA DO PDS**Líder**

Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PDC**Líder**

Eptácio Cafeteira

LIDERANÇA DO PT**Líder**

Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SF-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	AP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SF-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Louremberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
-------------	------------	--------------	------------

PDC

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------------	------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
----------------	------------	-------------	------------

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes - Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa
- Anexo das Comissões - Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39

Ronaldo Aragão
Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RR-4052/53
RN-4382/92
MT-3029

Nelson Carneiro
Iram Saraiva
Vago
Vago

RJ-3209/10
GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemberg

SF-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Martuce Pinto
Afonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliveira
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Aureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 - Ala Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluizio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaça
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvêncio Dias
Pedro Simon
Divaldo Suruagy
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
AL-3185/86
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-3201/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Álvaro Pacheco
Elcio Alvares
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PI-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

PSDB

Beni Veras	CF-3242/43/44	Almir Gabriel	PA-3145/47
José Richa	PR-3163/64	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Afonso Camargo	PR-3062/63	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
Valmir Campelo	DF-3188/89/4061	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RO-4062/63

PDT

Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40
---------------	------------	----------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-4215/18
Ney Maranhão	PE-3101/02	Aureo Mello	AM-3091/92

PDC

Moisés Abrão	GO-3136/37/352	Gerson Camata	ES-3203/04
--------------	----------------	---------------	------------

PDS

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
-----------------	------------	-------------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90
-------------	------------	-------------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25
-----------------	------------	------------------	---------

Secretário: Dirceu Vieira M. Filho

Ramais: 311-3515/3516/4354/3341

Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL - CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)

Presidente: Alfredo Campos

Vice-Presidente: Hydekel Freitas

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito	MG-3039/40	Mauro Benevides	CE-3052/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Flaviano Melo	AC-3493/94
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Divaldo Suruagy	AL-3185/86	Mansueto de F. A. V.	PE-3182/83
João Calmon	ES-3154/55	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Ruy Bacelar	BA-3160/61	Cesar Dias	RR-3064/65

PFL

Guilherme Palmeira	AL-3245/46	Francisco Rollemberg	SP-3032/34
Hydekel Freitas	RS-3064/65	Josaphat Marinho	BA-3173/74
Lourival Baptista	SE-3027/28	Raimundo Lira	PB-3200/3201
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Marco Maciel	PE-3197/98

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
José Richa	PR-3163/64	Eva Blay	SP-3119/20

PTB

Luiz A. Oliveira	PR-4058/59	Valmir Campelo	DF-3188/89
Marluce Pinto	RR-4062/63	Jonas Pinheiro	AP-3206/07

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4230/31	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Albano Franco	SE-4055/56	Saldanha Derzi	MS-3255/4215
---------------	------------	----------------	--------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
---------------	------------	--------------------	------------

PP

Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
----------------------	-----------	----------------	-----------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
-------------------	------------	------------------	------------

Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos

Ramais: 3496 e 3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRA-ESTRUTURA - CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

Titulares

Suplentes

PMDB

Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Ondre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
Marcio Iaccerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
Vago		Vago	

PFL

Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	

PSDB

Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
Vago		José Richa	PR-3163/64

PTB

Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Afonso Camargo	PR-3062/63
Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	

PDT

Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
----------------	------------	---------------	------------

PRN

Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
----------------	------------	---------------	------------

PDC

Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
---------------	------------	--------------	------------

PDS

Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
------------------	------------	-----------------	------------

PP

João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
-------------	------------	-------------	------------

Secretário: Celso Parente - Ramais 3515 e 3516

Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa - Anexo das Comissões - Ramal 3286

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo

Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares**Suplentes****PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3240/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Alvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AI-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Mariuce Pinto	RR-4062/63
Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

PRN

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

PDS

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

PP

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

PT/PSB

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

Secretária: Mônica Aguiar Inocente

Ramais 3496/3497

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas**Local:** Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa - Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 1.143.568,56

J. avulso Cr\$ 8.168,35

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990)

Está circulando o nº 107 da *Revista de Informação Legislativa*, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*
Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Vianna*
A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnoldo Wald*
A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*
A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Palhares Moreira Reis*
Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*
Controle parlamentar da administração – *Odete Medauar*
Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Ademar Ferreira Maciel*
O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*
Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*
Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*
A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling" ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edivaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio Mª Loça Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria
de Edições Técnicas – Senado
Federal – Anexo I, 22º andar –
Praça dos Três Poderes. CEP
70160-900 Brasília. DF. Telefones
311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 108

(outubro a dezembro de 1990)

Está circulando o nº 108 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 330 páginas, contém as seguintes matérias:

Direito, Estado e Estado de Direito — *Inocêncio Mártires Coelho*

As eleições de 1990 — *Ministro Sydney Sanches*
A disciplina constitucional das crises econômico-financeiras — *Manoel Gonçalves Ferreira Filho*

A reforma monetária e a retenção dos ativos líquidos no Plano Brasil Novo — *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Novas funções e estrutura do Poder Judiciário na Constituição de 1988: uma introdução — *Silvio Dobrowolski*

O mandado de injunção, os direitos sociais e a justiça constitucional — *Paulo Lopo Saraiva*

Norma constitucional e eficácia (ângulos trabalhistas) — *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

Controle da Administração Pública pelo Tribunal de Contas — *Odete Medauar*

Meio ambiente e proteção penal — *René Ariel Dotti*

A Constituição Federal de 1988 e as infrações penais militares — *Álvaro Lazzarini*

Administração na Constituição — *Sebastião Baptista Affonso*

Servidores públicos — regime único — *Euripedes Carvalho Pimenta*

Da exigibilidade de limites de idade e da eleição de critérios de desempate fundados em idade, em concurso público de provas ou de provas e títulos para preenchimento de

cargo ou emprego público — *José Leone Cordeiro Leite*

Princípios básicos da administração pública — *Jarbas Maranhão*

Auto-regulação e mercado de opções — *Arnoldo Wald*

Os contratos de adesão e o sancionamento de cláusulas abusivas — *Carlos Alberto Bittar*

A Carta e o crime — *N. P. Teixeira dos Santos*

O direito da personalidade como direito natural geral. Corrente naturalista clássica — *Iduna E. Weinert*

Pesquisas em seres humanos — *Antonio Chaves*

Prolegómenos para la reflexión penal-criminológica sobre el derecho a culminar la vida con dignidad (la eutanasia) — *Antonio Beristain*

Kirchmann e a negação do caráter científico da ciência do Direito — *Elza Roxane Álvares Saldanha*

As chamadas prescrições "negativa" e "positiva" no Direito Civil Brasileiro e Português, semelhanças e diferenças — *Luiz R. Nuñez Padilla*

A constitucionalização da autonomia universitária — *Edivaldo M. Boaventura*

Um projeto de desenvolvimento sócio-econômico integrado para a Região Oeste do Paraná — *Rossini Corrêa e Nilton Friedrich*

*À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I, 22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 311-3578 e 311-3579*

**Assinatura para 1991
(nºs 109 a 112):**

Cr\$ 4.500,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número com 398 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil -
Alcides de Mendonça Lima

Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*

Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*

Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*

Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*

Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*

Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Sebastião Baptista Affonso*

Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*

As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*

Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Loubé*

A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brindeiro*

Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*

Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditoria e avaliação da execução - *Rosinethe Monteiro Soares*

Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*

O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*

A Escola Judicial - *Sávio de Figueiredo Teixeira*

Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*

O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Jurueña Villela Souto*

Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werter R. Faria*

Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*

A pau e pedra: notas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*

Dois momentos decisivos na vida de Rui Barbosa - *Rubem Nogueira*

PESQUISA - Direito Comparado

Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961

Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...

Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal - CGA 470775.

CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
- Dispositivos vetados e razões dos vetos
- Legislação correlata
- Índice temático

Lançamento
Cr\$ 800,00

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado CGA 470775.